LIBRARY OF PRINCETON
OCT 28 1993
THEOLOGICAL SEMINARY

BX
1806
.D657
v.1

Digitized by the Internet Archive
in 2014

https://archive.org/details/questaoreligiosa01doll

O PAPA E O CONCÍLIO

A QUESTÃO RELIGIOSA

O PAPA
E O
CONCÍLIO

POR

JANUS

VERSÃO E INTRODUÇÃO
DE
RUI BARBOSA

"Fugite ab idolorum cultura."
PAUL, *ad Cor.*, X, 14.
"Nolite fieri servi hominum."
PAUL, *ad Cor.*, VII, 23.
As igrejas livres no estado livre.

3.ª Edição

LIBRARY OF PRINCETON
JUL 30 1993
THEOLOGICAL SEMINARY

ELOS
RIO

NOTA

Reeditamos O PAPA E O CONCÍLIO em homenagem à cultura de Rui Barbosa.

Acreditamos que, se ainda vivo fôsse o notável polígrafo, não subscreveria alguns dos conceitos que emitiu na vasta Introdução à obra de Janus. Um livro é, todavia, um marco na vida do escritor, e por esta nova edição poderão inúmeros estudiosos da nova geração conhecer o pensamento de Rui Barbosa naquela época.

Vejam nesta obra o documento puro e sua mensagem.

É o presente que oferecemos a nova geração.

O EDITOR

ÍNDICE

Prefácio do tradutor:

A questão religiosa; seu caráter essencialmente político. 5

Introdução do tradutor:

I. — Dilatação invasóra do papado à custa da sóberania temporal. — Erros vulgares acêrca da questão. — As instituições religiosas converteram-se há séculos, nas mãos do papado, em uma especulação política. — A igreja primitiva: sua vida e organização republicanas. — Comêço de sua decadência moral: a aliança política sob Constantino. Religião protegida, religião morta. — O clero exercendo funções civis: vantagens acidentais dêsse fato para os povos; desvantagens para o espírito cristão. — Ambições temporais do papado. Os bárbaros. Os imperadores gregos. Obstáculos às aspirações pontifícias. Maquiavelismo papal. — Luta com os lombardos. Amizade pontifícia com os francos. Troca de doações usurpadoras entre Pepino e Roma. — Enceta-se o sacrifício da nacionalidade italiana aos interêsses papais. — A imaginária doação de Constantino. — Vulto preeminente da fraude nas espoliações romanas. — O Pseudo-Isidoro. — Carlos Magno. — Aviltamento do império sob o seu sucessor. — Dogma novo, aventado por Gregório IV: *o papa senhor dos tronos*. — O feudalismo episcopal. — Carlos o Calvo soberano por graça de João VIII. Outras invasões pontifícias, de 888—962. — O papado *en quenouille*. — Três papas depostos. — Apogeu do poder episcopal. — Extrema abjeção de Roma. — Gregório VII. — Período subseqüente de abatimento na cúria. — Henrique IV. — O movimento lombardo.

Arnaldo de Brescia. — Novos progressos da teocracia papal. — Inocêncio III. — Luta entre o papado e Frederico II. — A Itália vítima da cúria romana. — Império da simonia em Roma. — Bonifácio VIII. — *O cativeiro de Babilônia.* — A teoria da vassalagem das coroas à tiara persistente e ensaiada ainda no decurso do cisma. — Recresce em Roma a *fames auri.* — Fórmula da teocracia por André Filópater. — Pio II e Maomé II. — Inocêncio VIII. Alexandre VI. Júlio II. — Atos de supremacia em relação aos tronos. — A revolução cristã do século XVI. Sua origem predominante: a política romana, deturpadora da fé e transtornadora da ordem secular. Seu caráter de reação providencialmente liberal. — Os jesuítas, elaboração natural do espírito do papado. Sua substância é a da igreja romana. Incoerência entre a devoção a ela e o horror a êles. — Doutrinas e proezas da Companhia. Não é mais que uma das manifestações da igreja papal em ação. A proscrição da ordem de Jesus sem o extermínio radical do catolicismo romanista é, portanto, uma incoerência e uma inutilidade. Logo, a solução da crise religiosa não pode ser essa. 17

II. — Desenvolvimento invasor do papado à custa da igreja. — A infalibilidade papal, base do catolicismo romanista e negação do primitivo. — Concílio de Jerusalém. — A fé de Pedro. — Pedro e Paulo. — Sedes superiores em antiguidade a Roma. — *Sé apostólica; bênção apostólica.* — A *igreja-mãe.* — Inferioridade de Roma nos primeiros séculos. — Independência das igrejas locais. — O título de *papa.* — O sistema eletivo generalizado na cristandade. — Cartago preponderante a Roma. — Cipriano. A igualdade jurisdicional entre os metropolitas proclamada por êle. — A arbitragem exercida na igreja pelos diocesanos de Alexandria, Neocesaréia e Cesaréia. — Divisão territorial da igreja pelos fins do século III; equiparação do bispo romano aos outros prelados; nenhuma intervenção dêle no provimento das sés episcopais. — Debate sôbre a celebração da páscoa. — O batismo dos hereges. O papa vencido e argüido de heresia. — Paulo de Samosata. — Cisma donatista. Constantino convoca dous sínodos, e sentenceia. — O arianismo. Concílio de Nicéia. — Júlio, o primeiro pontífice pretendente à prerrogativa judiciária sôbre as *causas maiores.* Sárdica. — Libério; sua dupla apostasia; concílios de Rimini e Lâmpsaco. — Dâmaso. — O tratamento de *"irmãos" e "santidade".* — Heresia de Orígenes; apelação de S. Jerônimo para Alexandria; confissão do papa Anastácio. — Decisões sinodais *inconsulto romano.* — S. Agostinho. O pelagianismo. — II.° concílio geral.

— Mais duas humilhações do papado sob Dâmaso. — Basílio: sua preponderância contra o bispo de Roma. — O título de *filhos* repelido a Dâmaso pelos bispos orientais. — Zósimo. — Celestino. III.º sínodo geral. — Eutiqueísmo. — IV.ª assembléia ecumênica. — Gregório Magno. — Condenação de Honório, papa. — Concílio de Constantinopla, em 869. — Concílio de Constança. — Concílio de Basiléia. — Igreja galicana. — Igrejas de Inglaterra e Irlanda. — A imposição dogmática da infalibilidade rejeitada na igreja até às vésperas de 1870. — Reclamações do episcopado no concílio de 8 de dezembro. — Inecumenicidade substancial dessa assembléia. *Ludibrium Vaticani.* — Interpolação papal nos próprios atos do sínodo vaticanense. — O ignóbil *pœnitet me* do episcopado não cega nem desmemoria a história. — Os seus protestos e refutações prévias são indeléveis. — A igreja pontifícia reduzida a um mecanismo de interêsses materiais. — A usurpação papal singelamente reconhecida por uma das supremas sumidades na teologia ultramontana. — Dezoito séculos de existência do catolicismo sem consciência do dogma de 1870. — Importância para os estadistas do estudo dessa revolução clerical 53

III. — Identidade entre a idéia de infalibilidade pessoal e a de onipotência divina. — Duplicidade romana. — A igreja ancila vil do papa, graças aos dogmas de 1870. — A essa nova prerrogativa papal não há barreiras possíveis. — Caos entre os teólogos quanto à definição do *ex-cathedra.* Sua indecifrabilidade. Burla impudente. — Só à infalibilidade mesma toca fixar as próprias fronteiras. Logo, é ilimitável. — Diversas esferas de atividade humana; supremacia do papa em tôdas. — Ordem intelectual. — Ordem moral. — A moral abrange integralmente os homens em tôdas as suas relações: o indivíduo, a sociedade, a política. Autoridades comprobatórias. Questões de *cozinha* abrangidas na jurisdição pontifícia. — Luxo de decretos confirmativos da ditadura papal. A obrigação de obediência, com renúncia absoluta do juízo individual, legislada na constituição *De Ecclesia Christi. — Ninguém pode julgar a sé apostólica.* — A *disciplina.* Seus âmbitos indeterminados e indetermináveis. — A docilidade ao papa é *dever de consciência,* sem nenhum direito de exame. A infalibilidade papal em prática. — O papa é tudo. Demonstração analítica. — O papa infalível é o papa-deus. O *papa é Jesus Cristo na terra.* — A ortodoxia romana é a morte do espírito. — O primeiro mandamento do Cristo é a caridade; o primeiro da cúria, a servilidade animal ao papa 89

IV. — O Syllabus. — Êrro dos que julgam facultativa aos católicos *romanos* a profissão dêle. Origem dêsse êrro. — O *Syllabus* é lei dogmática e disciplinar obrigatória a tôda a igreja papal. — Autoridades: Schult; Ward; Sambin; Moigno; a congregação do Oratório; os deputados ultramontanos em França, 1873; o congresso de Lião, 1874; La Tour du Pin Chambly; o arcebispo de Arras; os papistas da Hungria; os bispos de Olinda e S. Sebastião. — É uma lição do papa *ex-cathedra*. Provas. — Fessler; sua divergência chega à mesma conclusão que nós: a obediência ao *Syllabus* é para os romanistas um dever universal. — Newman; seu êrro e refutação. O *Syllabus* irmão gêmeo da encíclica de 1864. O caráter dogmático dêle conseqüência do caráter dogmático dela. — O próprio Newman chegando pràticamente ao mesmo resultado que nós: a adesão ao *Syllabus* obrigatória, se não por fé, ao menos *por obediência* . . 117

V. — Incompatibilidade entre o catolicismo papal e as constituições modernas, individuadamente a brasileira. — Autonomia do estado. Servidão absoluta do estado à igreja. — *A realeza social de Jesus Cristo*. — Gregório VII. Paulo IV. Tomás de Aquino. Allen. Person. Belarmino. — Usurpações do papa. Justificação e apologia atual dêsses atentados. — Abolição pela tiara do dever de subordinação aos governos: prerrogativa assumida, ainda no século XIX, até em atos oficiais, pelo papado. — A revolução francesa e a sociedade contemporânea, *obras de Satã*. Pio IX anulando leis civis. — A *liberdade do mal* é a liberdade como em todos os estados constitucionais. — Inconciliabilidade entre os mais moderados princípios liberais e a ortodoxia pontifícia. — A *liberdade do bem* é a tirania monopolizada pela igreja. — Ação revolucionária e insubordinação sistemática da seita papal. — *"Não há mais governos católicos"*: declaração ultramontana. — A constituição brasileira, prole do 89. — A soberania do povo, base da nossa carta, é o *homem feito Deus*. — O voto do orçamento pelo povo e a dízima. — Outra negação das instituições hodiernas; o direito de asilo. Seu caráter divino perante Roma; sua prática no século corrente. — A igualdade perante a lei, a extinção dos privilégios, a integridade e independência da autoridade judiciária, dogmas constitucionais. Subversão dêles: o privilégio de fôro para o clero, dogma romano. — A liberdade religiosa, heresia formal, ainda no ínfimo grau da sua escala. O art. 179 § V da carta brasileira inconciliável com a dogmática romanista. — A jerarquia pontifícia tem a prerrogativa inauferível de infligir penas corporais: clausura monástica, açoites, prisão perpétua. —

A liberdade do pensamento e da imprensa, *criação infernal*. Art. 179, § IV da Const. bras. — A igreja única autoridade legìtimamente ensinante. — Antagonismo com a carta constitucional. — Doutrinas romanas sôbre a educação. O *mortarismo*. Aniquilamento da autoridade paterna. — Ódio de morte à civilização moderna. — Exemplo vivo das idéias romanas organizadas em instituições sociais: os estados do papa até 1870 133

VI. — O REGALISMO E AS CONCORDATAS. — Pio IX prêso. Honório III e os albigenses. — Agitação do ultramontanismo na América; Brasil; Chile; repúblicas centrais; México. — Essas invasões correspondem a outros tantos *direitos*, que a igreja afirma. Seu ensino. Antítese dêle com o evangelho. — Privilégios do ultramontanismo: intervenção na política; violação de tôdas as leis; insurreição. — Uma ameaça expressiva. — Apêlo à fôrça. Fé exclusiva na revolução. — O ultramontanismo organizado como partido político em ódio ao sistema representativo; Bélgica, Baviera, França, Chile, Brasil. — Influência fatal da religião pontifícia. Ruína invariável de todos os países, onde reina. Confronto com os protestantes. — Primeira fase do conflito entre nós. Fraqueza do govêrno; não compreende a questão. — O *placet*, letra morta no Brasil; sua galvanização agora; impotência dêle. — O melhor alvitre preterido. — A maçoneria, simples pretexto do episcopado. — Prisão dos bispos, irrisória. — Os presos governando as dioceses. — Mais uma inconseqüência da coroa; os governadores diocesanos. — Cansaço prematuro do govêrno. — Surprêsa incomparável: a anistia. Sua monstruosidade. Imolação do direito constitucional. — O *statu quo* perpetuado. — Progressão crescente das exigências e invasões ultramontanas entre nós. — Primeiras *aparentes* concessões do papa, ilusórias. Os interditos. — Encíclica de 29 de abril de 1876: novo ludíbrio; revelação por Pio IX de uma deslealdade imperial ao país. — Fase atual da questão; inépcias, crimes e ridículos do govêrno. Conculcação das tradições conservadoras. — Os nossos estadistas e os estrangeiros. — O sistema das relações da igreja entre nós; sua insustentabilidade prática. — As objeções ultramontanas contra êle não procedem: o estado não pode proteger sem superintender — Porque é realmente condenável êsse *statu quo* legal entre nós. — *Constituição civil do clero*. Traços históricos. Áustria sob José II; revolução francesa; Espanha; Suíça. Rejeita-se êsse sistema. Apreciação da política *religiosa* de Bismarck. — Grande exemplo da impotência do regalismo. Outro exemplo na política da Suíça. A compressão sempre contra-

producente. — Cumpre fundar a liberdade, não em atenção às reclamações de Roma, incorrigìvelmente perseguidora, mas em homenagem aos nossos direitos. — As concordatas. Dous tipos do sistema. O tipo ultramontano é o único lealmente possível da parte de Roma. O tipo da concordata de 1801 é o único até certo ponto compatível com a soberania civil. Sua impotência, não obstante, contra o ultramontanismo. — Um e outro tipo hoje inaceitáveis. Decepção de todos os governos que têm buscado apoiar-se no romanismo. — Roma não tem o direito, nem nutre disposição de fazer concessões ao elemento secular. — Por que não tem êsse direito. Exemplos: incapacidades políticas; casamento civil; imunidades eclesiásticas; *placet*. — De como, além de faltar-lhe o direito, falta-lhe a disposição. As ambições temporais desenvolvem-se em Roma na razão direta do espírito liberal no mundo leigo. — Reformas da Áustria; sua timidez; iras de Roma. Que conseguirá, pois, o Brasil? — Anomalia essencial das concordatas perante a soberania do estado. — A expressão: "A igreja é um poder"; sua análise em relação às concordatas. — Concordatas com o papa destronizado, absurdas. — São tratados diplomáticos entre o soberano e os súbditos. — As concordatas não conciliam nunca. — Um inconveniente capital: O estado teólogo, ou servo. — Dilema do estado perante o velho catolicismo. — Nulidade política das concordatas ultramontanamente legítimas. — Duas hipóteses acêrca das concordatas: se ultramontanas, são, perante Roma, eternas; se, por impossível, liberais, são revogáveis ao nuto da tiara. — Doutrina autêntica de Roma sôbre as concordatas: não são contratos, mas *decretos do papa;* os príncipes entram como *vassalos,* êle como *legislador,* que as pode revogar soberanamente, quando lhe convenha. — O partido ultramontano retratado. — Estultícias dos que o supõem capaz de transação com o estado moderno. — Epílogo. Fantasias ingênuas de uma concordata brasileira 197

VII. — A IGREJA LIVRE NO ESTADO LIVRE. REFORMAS. — Preeminência da liberdade religiosa. — Seu fundamento: a consciência. Incompressibilidade absoluta da razão. — A intolerância religiosa; suas antigas atrocidades; sua dissimulação atual sob o sistema das religiões protegidas. — A intolerância sobrevivente à Idade Média, e encarnada hoje nas religiões oficiais. Suas enormes contradições. A Média Idade foi perseguidora, mas convencida e entusiasta; a intolerância moderna é insincera e cética. — A intolerância, entre nós, é uma criação das leis: os costumes são profundamente tolerantes. — As reli-

giões oficiais não têm a justificativa da utilidade. — Pretextos em que estriba o sistema: a razão de estado; o sentimento religioso. Improcedência dêles. — As alianças político-religiosas são um contínuo perigo à ordem legal. Exemplo de casa. Transação séria com Roma, não na pode haver senão a trôco dos direitos do estado. — O sentimento religioso é incompatível com a intolerância dos cultos oficiais. Traços históricos. Aspecto religioso da sociedade brasileira. — Contraste entre essa influência e a da liberdade religiosa. Os Estados Unidos. — A proteção do estado sempre fatal ao cristianismo. Tertuliano e a liberdade religiosa. A realidade moral da fé cristã no povo está na razão inversa da autoridade temporal do clero. Lição decisiva da história de França. — Estadísticas irrespondiveis. — É entre as dissidências religiosas que o cristianismo se depura, e aproxima-se da unidade moral. — A desconfiança do neocatolicismo contra a liberdade é um argumento contra êle. De como honram-no mais os seus inimigos. Os reis bárbaros andavam mais adiantados no evangelho. — A paixão dominante de Roma é a política: como suprimir o alimento a essa tendência. — A compressão renova as fôrças ao clericalismo. — O catolicismo nivelado ao direito comum. Influência dessa comunhão no mesmo direito sôbre o egoísmo e as simpatias absolutistas da igreja romana. — O princípio da liberdade religiosa triunfante no mundo civilizado. — Os inconvenientes das religiões oficiais mais graves aqui do que no continente europeu. A imigração. Porque nos foge. Como há de procurar-nos. Emancipação absoluta dos cultos; equiparação do brasileiro naturalizado ao brasileiro nato. — Outra vantagem da igualdade entre as igrejas: criação do sentimento religioso. — Temores contraditórios em relação a essa reforma: a igreja senhoreará tudo; a igreja perecerá ao desamparo. — Refutação. — Motivos das perturbações clericais na Bélgica. É êrro imputá-las ao regímen separatista. Quais sejam êles. — Objeções ultramontanas à abolição da verba religiosa no orçamento: futilidade delas. — Reconhecimento às diversas igrejas do direito de adquirir e possuir. Exclui-se a propriedade territorial. Conversão da mão-morta eclesiástica em títulos de dívida pública. — Medidas precautórias e repressivas a bem do estado e da família. Autorização civil para as alienações da propriedade religiosa. Testamentos. Liberalidades entre vivos. — Templos; mosteiros; vivendas episcopais e paroquiais. — Destinação dos bens atuais da igreja. Prazo intercalar para eliminação gradual do subsídio religioso. — As ordens religiosas. Alvitre quanto aos conventos já estabelecidos no país. Intransmissibilidade dos seus bens aos seus sucessores. — Entrada

livre no país às ordens regulares e seculares, menos às mendicantes. — Propriedade monacal. — Votos. Idade. Sua limitação estrita ao fôro da consciência: o estado não os reconhece. — Ordens sacras. Direito de repudiá-las. — Celibato clerical. — Capacidades políticas de origem religiosa: sua abolição. — Juramento religioso, no govêrno, na administração, nos tribunais: supressão dêle. — Extinção das penalidades e regulamentos restritivos da liberdade literária e religiosa na imprensa, na tribuna, no ensino superior. — Secularização da escola primária: a escola leiga. — O casamento civil. — O registro de nascimentos. — O cemitério. — O registro de óbitos. — Manifestações ultramontanas de portas a fora: procissões e romarias. — Interrupção obrigatória da atividade industrial nos dias santos: condenação dêsse atentado. — Legislação do exército quanto ao serviço religioso. Capelanias militares. — Supressão dos seminários. — Nunciaturas. Embaixadas e legações ante o Vaticano. — Disposições penais contra os abusos do clero. A prédica e a imprensa clerical. Adição aos arts. 16 e 17 do código criminal: a intervenção do elemento clerical nos delitos comuns definida como circunstância agravante. Influência corruptora ou violenta do clero nas eleições. — Quem dificulta o regímen liberal dos cultos não é a opinião. — O nosso radicalismo. — Reformas protelatórias. Sentido com essa moeda falsa. — A eliminação do art. 5.º: dous caminhos diversos. — Não deixar o inimigo senhorear o nosso campo. A questão é de *defesa nacional*. — Os que riem das nossas apreensões hão de abrir os olhos tarde e a más horas: exemplo da França. — A *magna carta* suprema. — Guerra às concordatas — Tendências funestas da coroa. Aliança de perdição. — Advento infalível da liberdade 261

O Papa e o Concílio:

PREFÁCIO DOS AUTORES 335

INTRODUÇÃO:

Programa dos jesuítas para o concílio 345
Os últimos concílios provinciais e a infalibilidade do papa . . 348
Modo de votar 349
DOGMATIZAÇÃO DO SYLLABUS 351
Transformação dos artigos do *Syllabus* em asserções positivas por Schrader 352

De como a igreja tem o direito de infligir penas corpóreas . 352
Da supremacia política dos papas 355
De como os jesuítas refundem e emendam a história da igreja . 356
Da liberdade de consciência ante o *Syllabus* 357
Condena-se a civilização moderna e o sistema das constituições 361
Do novo dogma de Maria 371

Da infalibilidade dos papas:

Do ultramontanismo 375
Conseqüências do dogma da infalibilidade 380
Erros e contradições dos papas 383
Da situação dos bispos romanos na antiga igreja 393
Do primado na antiga constituição da igreja 402
Depoimento dos padres da igreja acêrca do primado . . . 409
Do pseudo-Isidoro e sua influência 414
Exame das antigas falsificações romanas 416
Do Livro dos Papas 440
Da doação de Constantino 442
Da doação de Carlos Magno 445
Decreto de Graciano 450
Autoridade de Graciano 455
Crescimento do poder papal 456
Instituição dos legados 466
Das isenções e dispensas 468
Do pálio 469
Da *plenitude potestatis* 470
Das apelações 473
Da colação dos benefícios 475
Intervenção nas dioceses 476
Os bispos e suas dívidas 478
Subversão geral da igreja 480
Situação pessoal dos papas 481
Centralização por meio da cúria 485
Os papas e os concílios 487
De como em Roma se desamparou a Teologia 493
Ignorância do clero romano 494
Reinado da jurisprudência 497

O colégio dos cardeais 498
Da cúria 505
Conceito dos contemporâneos 510
Juízo dos cardeaes 516
Da pública opinião nos séculos XIII e XIV 518
Da inquisição 519
Os processos de feiticeria 529
Mais falsificações dos domínicos 538
Conseqüências das novas falsificações 542
Contesta-se a infalibilidade 546
Êrro das reordenações 549
Falsificação da história 551
Falsificação da história de Espanha 555
O falso Cirilo 557
Os interditos 559
O cisma 561
Concílio de Constança 565
Concílio de Basiléia 572
Conciliação com os gregos 580
A pragmática-sanção de Bourges 585
De como o papa triunfou 587
Reação papal 588
Roma e as concordatas 589
Da opinião pública e situação da igreja no século XV . . . 592
Sínodo do Latrão 599
Impassibilidade da cúria 600
Dos impostos de chancelaria 602
Conecto e Savonarola 604
A Itália e a cúria 606
Opinião dos italianos 607
Leão X 608
Os bispos franceses e Roma 610
Confissões de Caetano 611
O cardeal Contarini 612
Confissões dos bispos italianos e dos legados em Trento . . 613
Concílio de Trento 616
De como sentia o público em Alemanha 617

Os teólogos italianos e a infalibilidade 619
Adriano VI 622
Confissões dos defensores da infalibilidade 623
Bula de Paulo IV 626
Bula da Santa Ceia 628
Os jesuítas e a infalibilidade 630
Belarmino 632
Baronio. — Ainda falsificações 636
Das decisões *ex cathedra* 641
O papa e a igreja em relação à infalibilidade 646
Os papas sob o pêso da sua crença na infalibilidade 648
Do que vem a ser a liberdade dos concílios 651

PREFÁCIO DO TRADUTOR

"Verso civitatis statu, nihil usquam prisci et integri moris, omnes, exuta æqualitate, jussa principis adspectare. (1) Subvertida a constituição, extinta até os vestígios a antiga inteireza de costumes, renunciado o direito individual, todo mundo pendia da senha do príncipe." Palavras de fúnebre justiça, gravadas pela musa inflexível da história antiga, com o escopro de Tácito, sôbre a odiosa memória da Roma imperial, e que, entretanto, — quem no diria? — a austereza incorrutível da posteridade terá ocasiões de relembrar, com doloroso assombro, como a fiel expressão desta quadra de inaudita degenerescência política e moral, no seio de uma nação adolescente e exuberante de vida. (2)

O brasileiro que atravessar a fase atual do segundo reinado, terá que testemunhar à descendência, com as cãs envergonhadas, uma longa página de amargura e vilipêndio, onde os olhos de nossos filhos buscarão debalde um ponto de refrigério em que espaireçam; um país opulento, inexaurível como a natureza mesma, e, todavia, física e moralmente estagnado, na sua imensa amplidão, como um vasto pântano; os municípios, sombras da mais cordial e ùtilmente popular das instituições, sem raízes no solo, sem autonomia, pedintes abismados numa existência vegetativa, estéril, perpètuamente subalterna; as províncias sugadas pela centralização até à medula, famintas, esfarrapadas, umas arrastando a braga de empenhos crescentes e insolúveis, outras em estado real de bancarrota; um govêrno lição viva de tôdas as corruções; a casa dos padres conscritos feita a grande escola pública da corte-

(1) TÁCITO: **Annal.**, l. I, IV.

(2) Uma fôlha da mais alta nomeada, sem filiação a nenhum dos nossos partidos políticos, aderente à monarquia, e **órgão do comércio, da lavoura e da indústria**, pronunciava-se há pouco assim: "Entre nós, onde tanto se fala em liberdade, **só há de fato um poder, o do chefe do estado.** Graças à interpretação dada a certas disposições constitucionais e à condescendência e fraqueza de seus conselheiros, **só não faz aquilo que não lhe apraz, ou que, tendo em mente, não é adivinhado pelos seus ministros.**" **Globo**, n.º 17, de 17 de janeiro de 1877, art. editorial.

sania imperialista; a Câmara dos Deputados aviltada, graças às suas próprias obras, até às vaias das galerias; os gabinetes, serventuários servis de el-rei, sem solidariedade nenhuma, nem a de honra; as assembléias provinciais decaídas, mediocrizadas, nulificadas; a magistratura, atirada fora a toga da justiça, a ostentar deslavadamente o escândalo das mais delirantes e indecentes paixões de partido; o executivo dissipando, transigindo, contraindo encargos públicos, sem autorização orçamentária; os ministros da Fazenda acumulando montanhas de dívida; a voragem do *deficit* a escancarar de dia em dia um sorvedouro capaz de tragar dentro em pouco a nossa receita total; a quebra da fé nacional aconselhada nos relatórios das secretarias de estado como inocente recurso de finanças; a falência do estado prevista, receada, talvez iminente como um traço terrìvelmente negro no horizonte; a lavoura em profunda e mortal caquexia; o comércio e a indústria, sob a pressão de impostos irracionais, condenados ao mais lastimoso raquitismo; a irresponsabilidade absoluta do poder em todos os graus da hierarquia; a mentira nas urnas, nas depurações parlamentares, nessas lisonjarias mútuas da pragmática anual entre o trono e a legislatura, nos melhoramentos oficiais, no orçamento; a instrução pública uma cousa ainda por criar, uma ridícula mesquinharia negaceada às classes carecentes, aleijada, impura, envenenada pelo patronato, inacessível à maioria dos contribuintes; do sistema representativo ludibriados até os últimos simulacros no ato soberanamente ditatorial da coroa que aferrolhou por dezessete meses as portas da assembléia geral, e não se sabe porque não lhes afixou logo os escritos de aluguer; de quando em quando um caráter de estadista enlameado e perdido; um nome lustroso para cada baixeza; as convicções levadas a riso, o ceticismo cínico aplaudido; a desconfiança, a inveja, a gana às reputações sãs, todos os instintos malévolos da servidão curtida subservientemente; tudo funcionários ou pretendentes, servilismo e venalidade, indigência e luxo, mêdo à liberdade e anarquia, afilhadagem e dilapidação, desprêzo impertérrito da lei e farisaica idolatria das conveniências pessoais, docilidade ao arbítrio oficial e insubordinação ao dever, um aparato de jactanciosa dignidade e uma pusilânime abdicação do direito, falsificação sistemática das instituições e culto misteriosamente respeitoso à impertinência da papelada administrativa, covardia universal perante a verdade e contubérnio familiar com a hipocrisia sob tôdas as formas; afinal, um rei indiferente ao dilúvio nos seus dias ou nos de sua mais vizinha progênie, déspota como Carlos X e Napoleão III, e, ante a Europa, vaidosamente disfarçado no incógnito de chefe constitucional, de humor cosmopolita, homem de todos os climas, frenèticamente viajador, insaciàvelmente sôfrego de curiosidades, poliglota apaixonado, especialista em tôdas as especialidades, em tôdas as ciências de especulação e em tôdas as ciências

de indução, em tôdas as artes do ideal puro e em tôdas as artes do progresso material, em tôdas as profissões liberais e em tôdas as profissões industriais, nos segredos mais mimosos da literatura e nos mais ásperos segredos da crítica histórica, nas maravilhas mais colossais e nas miudezas mais microscópicas da observação humana, argüidor de todos os sábios, decifrador de monumentos pré-históricos, e, por uma veia característica, escrevedor de versos, — de quem, acaso, por aí, quando não restar dêles mais do que a notícia, alguma idade futura, como daquele outro, menos douto, mas não menos caprichoso, e também coroado artista, descuidadamente dirá: Poetou, sinal de que as boas letras não lhe eram de todo estranhas. *Et aliquando, carminibus pangendis, inesse sibi elementa doctrinæ ostendebat.* (3)

Enquanto el-rei, como os exploradores célebres, ilustra-se especulando

Várias gentes e leis e várias manhas (4),

aqui, sôbre essa superfície aparentemente glacial, onde tôda a atividade pública reduz-se ao tráfico judaico do poder, umas poucas de grandes questões políticas e sociais elevam sombriamente suas largas crateras inflamadas. A onipotência imperial, presumida como todos os a quem Deus quer perder, manda pelos porta-pastas rebocar de vez em quando, com as pseudo-reformas que ela sabe, os respiradouros laterais, de onde se ouve mais perto o arfar dos pulmões populares, e... crê haver dado conta da mão. *Cui tanta deo permissa potestas?* (5) Entretanto, o chão continua a vulcanizar-se, e o vulto dêsses enormes problemas a carregar de dia em dia mais o sobrecenho, até que se abram às grandes necessidades, às grandes funções nacionais seu derivativo natural, ou até que a lava da corrução assole a terra, e dificulte o plantio da semente, agora fácil. Tôdas essas calamidades são, e serão devidas à influência inconstitucional de uma individualidade usurpadora, empossada no centro da rêde administrativa, como formidável aracnide no centro da teia insidiosamente destruidora. Quem tiver feito sua educação política nas praxes, nas teorias, na história, nas vidas ilustres das grandes personalidades parlamentares da maravilhosa Inglaterra; quem nos exemplos da velha mãe do sistema representativo estudar a veemência, a rudeza, o desabrimento, com que, tanto na alta imprensa, como em ambas as câmaras legislativas, a indignação britânica tem flagelado os atos, a pessoa, os vícios individuais, os defeitos íntimos do monarca, sempre que a ingerência particular do dinasta reinante transpõe a órbita legal, — há de reconhecer que, em circunstâncias como as nossas, ante a ação contínua, obcecada, todo-poderosa e fatal das invasões reais na administração e no

(3) TÁCITO, **Annal.**, l. XIII, III.
(4) CAMÕES, **Lusiad.**, VI, LIV.
(5) VIRGÍLIO, **Æneid.**, IX, 97.

govêrno, a franqueza implacável da verdade para com a realeza desnorteada é o único preito de lealdade conveniente às almas honradas e patrióticas. Lembra-nos então sempre o grito de Kent ao rei Lear:

> *What wilt thou do, old man?*
> *Think'st thou that duty shall have dread to speak*
> *When power to flattery bows? To plainness honour's bound*
> *When majesty stoops to folly.* (6)

Espíritos há, alguns refletidos e idôneos, outros seguidores da toada, a cujos olhos essa impassibilidade habitual, essa crônica atonia da população é uma declinatória grave contra as aspirações reformistas. Êrro, em nosso entender. Sob o *país legal,* que nos oprime, está a nação. Nesta o torpor que a paralisa, não é a gangrena senil da Roma cesárea; é a inércia de uma juvenilidade vigorosa, mas transitòriamente abatida, um período passageiro de prostração na existência de um povo vivedouro e possante, que, após uma estação de altas virtudes cívicas, viu, numa decadência vertiginosamente acelerada, prostituírem-se programas, partidos, homens, tudo, e, burlado de decepção em decepção, desiludido por uma longamente acerba experiência, costumou-se a descrer absolutamente do seu tempo. Mas tôdas as energias vitais subsistem nesse organismo, tôdas as potências da reação vivificadora. Falta apenas o motor, que as desperte, isto é: a restauração da verdade no regímen constitucional, a fundação sincera da liberdade mediante leis sérias, a descentralização amplíssima, radical, as reformas populares. Por aí — não pelos meios artificiais e contraproducentes do impôsto ou da proteção governativa — é que se criará o nervo da nossa futura grandeza, e abrir-se-ão as fontes reais da prosperidade nacional: o trabalho, a iniciativa privada, a associação, a imigração.

Erga tenazmente essa bandeira meia dúzia de homens de fé, e o país estará com êles. Essa opinião pública, que o próprio de Maistre reconhecia como rainha do mundo, lembrar-se-á então de que também o é *de jure* no Brasil, e buscará sê-lo *de facto.* Os que desconhecem a existência dela neste país, não ponderam que essa fôrça, muitas vêzes latente em estado virtual no seio dos povos, carece, pelo menos, um impulso determinante e uma direção viril, para externar-se, e atuar enèrgicamente. Algumas coragens a Hampden ou O'Connell, homens de bem e de ação, incapazes de ceder a brecha da resistência legal; algumas almas a Wilberforce, religiosamente crentes no futuro da idéia; alguma vontade intrépida, laboriosa, organizadora, um Cobden ou Bright; — e, em tôrno dêsse núcleo, tereis, com árdua lida, mas pode-se quase predizer que com certeza, os elementos para a agitação pacífica, para uma dessas máquinas gigantescas de propaganda, a que a Grã-

(6) SHAKESPEARE: **King Lear,** a. 1, c. I, 148-151.

Bretanha deve as suas mais heróicas reformas, e que lá, quanto mais aqui, têm sido essenciais à popularização dêsses grandes princípios civilizadores. Se ninguém ensaiou nunca entre nós êsse tentame, com que bases reais lhe negam a exeqüibilidade? Será que nos faltem, para centro de ação, caracteres dessa têmpera? Não no cremos; porque o que se quer aqui não é nenhum gênio, nenhuma dessas inteligências prodigiosamente originais, após cuja aparição descansa às vêzes séculos fatigada a natureza, mas patriotas vigorosos, sem mêdo e sem mancha, que esta é condição decisiva da autoridade moral sôbre o povo, com a percepção prática dos descontentamentos nacionais, a impavidez da verdade, a febre do bem e a infatigabilidade renascente da indignação contra os abusos privilegiados,

the unconquerable will

. . . . . .

With courage never to submit or yeld
And what is else never to be overcome (7),

— um dêsses homens de combate, que a ocasião suscita, e a intuição popular instintivamente discrimina. Quanto à liberdade de cultos, em particular, é tempo, mais que tempo, de *agitar*, neste país, agitar *britânicamente*, com a audácia, a atividade inteligente e a disciplina de que tantas revoluções incruentas da palavra naquela nobre terra nos dão o exemplo. Essa propaganda não será ferida com a maldição da esterilidade. Acoimem-nos embora de visionário. Ninguém ainda prenunciou, ou promoveu, a extinção do mal neste mundo, que não recebesse a mesma tacha. Muito à boamente deixamos aos patronos, criaturas e conviventes da imoralidade inveterada, a honra de *práticos* nessa política tradicional de compadrescos e ódios, cujos únicos frutos cifram-se na ruína do sistema representativo e no viciamento da educação popular.

Mas essa política está por pouco: vai já entrando na caduquez. Sente-se na atmosfera uma pressão, que não é nada normal. O barômetro tem movimentos extraordinários: há sinais de alteração do tempo, que não são talvez para muito longe, nem de muito bom agouro para os últimos dias dêsses senhores. Por ora

O vento dorme, o mar e as ondas jazem; (8)

mas, especialmente em política, o oceano é insidioso, os sopros do horizonte versáteis, e essas calmarias podres, como a atual, são quase sempre incubações de tormentas, em que pilotos mais hábeis do que os nossos, uns Guizots, uns Thiers, uns Napoleões III têm dado com a

(7) MILTON: **Parad. lost.**
(8) CAMÕES: **Lusiad.**, II, CX.

nau à costa. E tão certa é esta previsão, tão certo estarmos numa época de transição, e haver, já perceptível, na alma opressa, mas não animalizada, nem poluta, do povo, sêde ardente de idéias, de regeneração, de verdade, que os nossos estadistas de probidade e previdência antevêem apreensivos os perigos de uma próxima assunção ao poder; porque o partido a quem toque essa melindrosa herança, vai achar-se diante de um dilema inevitável e decisivo: ou reformar profundamente na direção progressista, ou dissolver-se irremissìvelmente no descrédito geral.

Mas, de tôdas as questões emergentes, nenhuma iguala em alcance (porque é simultâneamente política e social), nenhuma sobreleva em urgência à religiosa. Há, nesta nossa terra tão fértil de originalidades, entre inculcados estadistas, quem assegure que a questão clerical é uma balela, que a poeira pelo próprio pêso há de aplacar-se, e que havemos de tornar com *os padres* à convivência desleixadamente camaradesca de outrora. Sabedorias do Brasil! porque, em tôdas as regiões cultas de um e outro hemisfério, não há hoje um homem de estado capaz dêsse paradoxo. Todos a uma têm-se enunciado com fôrça em sentido diametralmente oposto. Nenhum, fora daqui, ignora que a igreja pontifícia de hoje é uma organização universal, uma ambição universal, um plano universal. As evoluções da sua tática na França, na Bélgica, na Alemanha, na Helvécia, na Itália, na Espanha, hão de reproduzir-se, e estão se reproduzindo já, segundo a mesma estratégia, na América, no Brasil. Suceda embora Simeoni a Antonelli; baixe Pio IX à terra: as feições do papado serão sempre idênticamente as de agora, cada vez mais acentuadas; porque, de uma parte, o espírito dêle, filho de uma gestação multissecular, encarnado na mais maravilhosamente sábia das centralizações, e vinculado aos interêsses de uma casta inumerável, não está nas mãos de nenhum homem transformá-lo; de outra, a vida galvânica dessa instituição, interiormente decomposta pelos vícios de que se nutre, tem o seu segrêdo na audácia reatora, que lhe constitui caracterìsticamente o tipo. "O papado vai seguindo o seu caminho. Vingou há séculos o propósito a que armava. Agora mais fácil é perecer que retrogradar." (9)

Os nossos oráculos estão, porém, habituados a enfiar de quinaus o bom senso. Dão lições ao mundo todo êsses pasmosos homens de estado. Anchos de uma perspicácia excepcional, com a presunção de uma vista mais longa e segura que o sentimento geral da humanidade, trazem, pelo contrário, o olhar continuamente fito para as costas, e *progridem* para trás, como por uma irrisão providencial, análoga na ironia à punição infligida nos *bolges* do inferno dantesco aos aproveitadores da credulidade humana:

(9) GUETTÉE: **La papauté schismatique.** Paris, 1874, pág. VI.

Mira, c'ha fatto petto delle spalle:
Perchè volle veder troppo davante,
Dirietro guarda, e fa ritroso calle. (10)

Pouco mais de um mês faz que o coitado de um referendatário imperial, tão antiparlamentar quão impiedosamente imolado pelos colegas, dava por morta e sepultada, no Brasil, a questão religiosa, reivindicando por suas as glórias de debelador do monstro. Nunca houve basófia mais quixotesca. S. Ex.ª obrara êsse prodígio sem uma só alteração legislativa:

.....*feito nunca feito!* (11)

Por mais uma singularidade, todavia, o gabinete, mediante o seu órgão principal, disputando ao demissionário as honras da cooperação no triunfo, fêz jus singelamente ao seu lugar na sátira de Cervantes.

O que é, porém, sôbre tôdas as cousas notável, é a mudez intencional do recente discurso da coroa. Uma questão que tem turvado continuamente ao govêrno a bem-aventurança do poder, e onde o *statu quo* primitivo aí jaz até hoje visível, palpável, tempestuoso; a questão que mais intensa e duradoura comoção tem causado à opinião pública neste país, e cuja existência é, aos olhos da nação tôda, evidente como o sol meridiano; essa questão cardeal, absorvente, suprema, foi calculadamente sonegada ao parlamento. Cuidavam havê-la assim estrangulado, amortalhado, sumido clandestinamente, como malfeitores nas trevas. Pobre e liliputiana gente! Com que suavidade emendam a mão à Providência! Com um rasgo de pena desviam o curso aos acontecimentos, e secam o leito à história. Eram capazes de mudar o álveo ao Amazonas por decreto. Mas o crime dessa eliminação ob e subreptícia ficou; o fato é virgem nos anais do sistema parlamentar; e essa fraude solene, perpetrada contra a nação, desonra a fala do trono. Se a originária concepção da burla pertence efetivamente aos conselhos da regência imperial, ou se em realidade é mais uma dívida nossa à soberania itinerante, que, de cima do seu jumento no Cairo, de ao pé dos haréns de Mourad V ou de sob as grutas ciclópeas do torrão legendário de Homero, nos vai feitoriando telegràficamente, graças à agência Havas e às desatadas algibeiras da *mísera plebe tributária,* dificultoso seria liquidar. Não poderíamos individuar positivamente *quis deus in fraudem egit.* Entretanto, o estigma recai diretamente sôbre a depositária atual do poder moderador; é mais uma responsabilidade que a serenissima princesa toma aos ombros para a sua já tão mal agourada e cada vez mais problemática sucessão.

(10) DANTE: **Inferno,** XX, 37-9.
(11) CAMÕES: **Lusíad.,** VIII, XXI.

Outro fato característico do tempo é a visita de Suas Majestades ao Vaticano, o humilharem-se não só até o sólio do pontífice descoroado, como até o gabinete do secretário papal. A Europa soube pelo *Times* que o chefe do estado no Brasil prostrara-se aos pés da sedição clerical, personificada no autor das famosas encíclicas congratulatórias à anarquizadora insurreição dos bispos que deram neste país o rebate da campanha ultramontana contra as instituições liberais da carta de 25 de março. Houve palavras afetuosas de concórdia. Pio IX sorriu-se, abençoou, anuiu paternalmente, mas invocando sempre à bôca cheia os princípios *inalteráveis* da igreja. E' dêste feitio o evangelho da aliança ultramontana: — Vinde a mim, párvulos, chefes dos estados da terra; trago-vos a oliveira da paz; mas eu sou a *imutabilidade* eterna; vós sois o contingente, o variável, o efêmero. Em mim personifica-se a divindade, que não transige; meus direitos são irrenunciáveis; dêles não me é lícito ceder uma linha, porque são intangíveis e sacrossantos: vós, que sois a criatura e o barro, é que haveis de cercear, amolgar, resignar as vossas pretensões, até ajustá-las harmônicamente à nossa inalterabilidade celeste. E estará celebrada a conciliação conforme o Senhor. — Eis a linguagem da Santa Sé com os augustos viajantes, a sua eterna linguagem: entre exortações, preces e lágrimas de paz, a desafiadora glorificação da pertinácia papal; entre frases de maternal interêsse pelo congraçamento das almas, a jactância incitadora da guerra. É o seu vêzo histórico:

Pacem orare manu, præfigere puppibus arma. (12)

Não há outro tipo exeqüível de concordatas. A questão, portanto, aí está, incólume, imperiosa, minaz, e ainda mais assinaladamente agora com êsse ato de irritada soberania e fulminante desprêzo, com que Pio IX proibiu ao seu secretário de estado a retribuição da visita imperial, e mandou notificar especialmente a Sua Majestade a premeditação da afronta irrogada. (13)

Ora, a respeito dela a nossa literatura — salva a propaganda, brilhante, infatigável, admirável, heróica, mas solitária, de *Ganganelli* — é ainda paupérrima, para bem dizer, nula. No sentido liberal, principalmente, a escassez é ainda mais deplorável. Até agora não possuímos um trabalho metódico, amplo, que irradie luz sôbre tôda a esfera da

(12) VIRGÍLIO: **Æneid.**, X, 80.

(13) "On assure que le souverain pontife s'est montré indigné et **a défendu** au cardinal Siméoni de restituer sa visite à don Pedro, en lui ordonnant de **s'arranger de façon que l'empereur eût bien que c'était par ordre de Sa Sainteté que le secrétaire d'État se dispensait de le voir.**" **Univers**, de 5 de março de 1877. Sabe-se bem que a gazeta de Veuillot, como a **Civiltà Cattolica**, é órgão autêntico do papa.

Sôbre a influência e a autoridade suprema dêsse corifeu dos especuladores infalibilistas no seio da facção neo-ultramontana, ver o opúsculo de MICHAUD, **Guignol et la révolution dans l'église romaine**, Paris, 1872.

questão. Sem presunção; sem nenhuma confiança a não ser no mais árduo, aprofundado e consciencioso estudo, exercido muitas vêzes em mananciais até agora talvez inteiramente inexplorados entre nós; sem nenhuma ambição mais que a de servir modestamente nossa pátria, concorrendo com alguns materiais irrefugáveis para a instauração da liberdade religiosa, — pareceu-nos meter mãos à tentativa.

Empenhado nesse intuito, nenhum preparatório se nos podia deparar tão essencialmente adequado a servir-nos de base e ponto de partida como o livro de *Janus*. Devido, sob êsse pseudônimo, à colaboração magistral de sábios alemães da autoridade mais culminante na catolicidade contemporânea, o escrito *Der Papst und das Concil* é o mais notável produto e o mais expressivo sintoma do renascimento cristão no século XIX. Sóbrio na frase, como os tratados científicos da meditadora Germânia; severo, mas não árido, e nervoso no estilo; conciso, sólido e irrepreensìvelmente fiel nos fatos; lúcido, incisivo e firme nas deduções, o trabalho dêsses ilustres mestres, bebido imediatamente nas próprias fontes, nos monumentos originais, nos códices inéditos das bibliotecas, e cimentado por uma crítica sem falha, é um dêsses livros lapidares, de perene tempestividade, que as gerações vão-se transmitindo respeitosamente, e permanecem, compondo o cabedal clássico das lucubrações intelectuais da espécie humana. A Europa olhou-o como o manifesto do catolicismo liberal; governos dêsse continente houve, que o fizeram traduzir, outros que o distribuíram gratuitamente entre o clero; todos os idiomas cultos, salvo talvez ùnicamente o português, vernaculizaram-no; e o jesuitismo pôs a preço a sua refutação.

"*Libelo infame*" chamou-o Roma por bôca do seu cardeal Manning. Mas *Janus* honra-se da afronta ultramontana. *Infame*, sim, como o Cristo na cruz; porque *Janus* é a verdade viva da história dos papas. Sòzinho no seu gênero, é o primeiro livro que exibe num quadro científico e completo o desenvolvimento da infalibilidade papal desde a sua germinação inicial no século IX até às vésperas da sua coroação em 1870. Vê-se ali, com a clareza do meio-dia, como dessa superposição milenária de vícios, abusos e crimes; das abdicações parciais e sucessivas, rara vez voluntárias, quase sempre coactas, da hierarquia episcopal; das mercês, ora supositícias, ora reais, mas sempre corrutoras, do braço secular; de criações adventícias, arbitrárias, anticristãs e compressivas, como a dos legados, a cúria, a inquisição; de abjeções e atentados, como a simonia, os interditos, as reservas; de um sistema de falsificações empregado infatigàvelmente sôbre as santas escrituras, a patrística, as coleções canônicas, os atos sinodais, a liturgia, a história imperial, surgiu e formou-se essa idolatria da infalibilidade pontifícia, que entre a igreja romana e o Cristo interpôs todo o abismo invencível do evangelho. Os decretos do pseudocon-

cílio vaticanense não alteraram, pois, a êsse livro a *atualidade,* que, antes, é cada dia mais sensível. Em relação ao nosso intento *Janus* tem a vantagem de não ser uma obra teológica: de teologia reza apenas, como qualquer historiador em caso análogo, quanto baste para dilucidar a narrativa. O caráter substancial do livro é a demonstração rigorosamente histórica da natureza íntima e exclusivamente política do papado. Já por aí a seita do pontífice-rei ficava estritamente classificada na sua índole, nos seus desígnios, na sua ação social; ficava evidentemente demonstrado que o romanismo não é uma religião mas uma política, e a mais viciosa, a mais sem escrúpulos, a mais funesta de tôdas as políticas.

Pondo, entretanto, mais longe a mira, e aspirando a estabelecer metòdicamente, perante os nossos conterrâneos, geralmente alheios a êsses estudos, as idéias modernas, cristãs sôbre as relações entre os cultos e o estado, e indicar os preservativos liberais contra o clericalismo, forcejamos por desempenhar-nos dessa tarefa numa introdução. Aí, esboçadas ràpidamente as incursões do primado pontifício nas igrejas nacionais, suas usurpações no seio dos estados e os desmentimentos reiterados e peremptórios da catolicidade às presunções infalibilistas da tiara; evidenciada a identidade absoluta entre a idéia de infalibilidade e a de onipotência na jurisdição do céu e na da terra; dissecada nuamente a ignorância palmar dos que reputam facultativa aos católicos romanistas a adesão ao *Syllabus;* provada a incompatibilidade filosófica e pràticamente inconciliável entre êsse abominável símbolo da papolatria e qualquer constituição hodierna, especificadamente a nossa; — assentadas tôdas essas premissas imprescindíveis às nossas conclusões, ventilamos a questão em tôdas as aplicações ao Brasil, desenhando as instituições que, a nosso ver, constituem a solução natural e definitiva do problema. Opugnando o alvitre inepto das concordatas, o hibridismo impotente das legislações regalistas, a inominada política da relaxação, que é isso que aí vai entre nós, expusemos a sobreexcelência da emancipação religiosa pelo princípio da *igreja livre no estado livre,* sua oportunidade, sua eficácia decisiva e sem sucedâneos.

Nenhuma das reformas que delineamos é concepção nossa. Tôdas têm por si as preferências dos mais venerandos publicistas e a experiência inteligente de estadistas decanos; tôdas são já direito constituído nalguma ou em muitas dentre as nações exemplares do continente europeu e do nosso. Nossas esperanças de vê-las, e não longe, implantadas no Brasil, não são, portanto, aéreas.

Estamos, é verdade, habituados a ver, em certas alturas privilegiadas, encapar, decantar, adorar tôdas as lepras da nossa política, desde os conchavos clandestinos até as revelações impudicas da venalidade caloteada, desde as profissões de fé refletidamente pérfidas

até as apostasias convictas, desde a ganância nua até a domesticidade servil; a ver santificar a violação dos direitos mais invioláveis, doirar e amar tôdas as nossas deformidades legislativas, desconceituar ou procrastinar ilimitadamente as mais instantes reformas com a simulação de reformas premeditadamente agravadoras do mal, ou com a dilatória de *hábeis* falsidades.

With lies well steel'd with weighty arguments, (14)

que já não embaúcam mais o país pensante, mas em todo o caso proporcionam à *finura* de certos estadistas o gôsto de salvar o relance, ainda que seja à custa de alguma indignidade notória. Mas esta detestável arte de mentir e prostituir não há de reinar eternamente. Nem sempre, nem muito tempo mais os Mefistófeles hão de farsantear e rir. As cãs já lhes vão branqueando não pouco, e a descendência dessa velhice viciosa há de encontrar cheia a medida, necessàriamente restrita, da paciência nacional. Os pigmeus de farda hão de passar, e esquecer; os partidos hão de moralizar-se, ou recompor-se; as dinastias retrógradas hão de ceder, ou perecer; a liberdade triunfará pela democracia; e os cultos serão independentes no âmbito livre do estado. Essa aspiração converter-se-á, provàvelmente mais breve do que os corrutores do país calculam, numa firme, fecunda, abençoada realidade, e isso tanto menos violentamente hoje, quanto não há de haver mais, por êstes tempos, rei com aquelas disposições do filho de Carlos V, o demônio tutelar da servidão religiosa, o anjo negro da fé exterminadora, o beato de *punhal ao pé do sorriso*: (15) *"Perderé todos mis estados, y cien vidas que tuviesse, porque io no penso ni quiero ser señor de herejes."* (16)

Demais: é do próprio ultramontanismo que fiamos, em parte, a certeza dessa conquista liberal. A má vontade oficial e a letargia popular não são obstáculos que lhe resistam. A tolerância só não é esgotável nos idiotas; e nesse diagnóstico aviltante o país ainda não incorreu. Se de todo em todo, pois, ainda se lhe não embotou a sensibilidade moral, deixai fazer o papado: suas provocações estimularão a fibra dormente, mas não morta, do povo. Nossos brios são morosos; mas as petulâncias romanas são violentas, as ambições dessa seita cética (17) impacientes, e as correrias do *césaro-papismo,* aqui, no do-

(14) SHAKESPEARE: **King Richard III,** a. I, c. i, 148.

(15) "Su risa y cuchilla eran confines". CABRERA, **Filipe Seg.,** lib. VII, c. 22. **Apud** PRESCOTT, **The hist. of Philipp the Sec.,** l. IV, cap. VII.

(16) **Correspondance de Philippe II,** tom. I, pág. 446. **Apud** PRESCOTT, **op. cit.,** l. II, cap. XI. E' a mesma devoção sanguinária de Maria Tudor: **"I would rather loose ten crowns,** than place my soul in peril." BURNET: **History of the Reformation,** Oxford, 1816, vol. II, part. II, pág. 557.

(17) "A situação atual da igreja romanista trai por tôda a parte **o mais completo ceticismo."** MICHAUD: **Comment l'Église romaine n'est plus l'Église catholique.** Paris, 1872. Pág. 16.

mínio leigo, serão tanto mais precipitada e crescentemente audazes, quanto, segundo Pio IX, *"a América é a verdadeira pátria e a sede vindoura da igreja e seu poder"*. (18) Destarte a intolerância ultramontana *bem merecerá* de nós, como promotora eficaz da liberdade religiosa, tanto quanto do regímen republicano as dinastias liberticidas.

Êste nosso obscuro serviço à grande causa ficará necessàriamente muito aquém do nosso instituto e da energia da nossa vontade. Mas a consciência descansar-nos-á tranqüila, e o suor das nossas vigílias estará compensado, se houvermos coadjuvado com a conquista de um milímetro de terreno, que seja, o adiantamento da idéia. Nessa fé nos desvanecemos, talvez temerária, mas não vaidosamente, de repousar, por mais humilde que seja o valor dêste esfôrço, — recordando-nos, com o apóstolo, de que não há, neste mundo, nada sem seu eco: *Nihil sine voce est.* (19)

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1877.

(18) MICHAUD: **Étude stratégique contre Rome.** Paris, 1876. Pág. 62.
(19) PAUL., **Cor.**, XIV, 10.

INTRODUÇÃO DO TRADUTOR

> Não há questão tão melindrosa e intrincada como esta das relações que existem entre a Igreja e o Estado. Nela não se pode tocar sem que ao mesmo tempo se ressintam tôdas as fibras do corpo social.
>
> FR. VITAL: O bispo de Olinda no tribunal do bom senso. — 3.ª parte. — Pág. 83.

Maior que todos os problemas dêste século, a questão *religiosa,* de que nada sabíamos ainda há pouco senão pelo eco das suas agitações noutros países, começa agora, no Brasil, a ocupar com certo interêsse os ânimos, na limitadíssima fração desta sociedade que lê e reflete em cousas públicas.

Infelizmente, porém, muito longe estão ainda os nossos estadistas de perceber o alcance do assunto e as vastas proporções da solução que reclama. Afeitos à esterilidade de uma política perpetuadora de abusos e hostil às reformas sinceramente liberais; educados numa praxe governativa em que as transações têm por base o sacrifício dos grandes interêsses comuns a influências privadas; descrentes, por um sentimento que a tradição histórica e a experiência pessoal mais ou menos explicam em todos êles, da possibilidade de qualquer movimento nacional num país onde a pública opinião não tem energia, nem consciência de si, nem hábito de tomar contas ao poder ou aos partidos; alimentam ainda a esperança de obviar às dificuldades da luta clerical com recursos de ocasião e providências administrativas. Não vai aqui censura a todos os nossos homens de estado, alguns de reconhecida probidade e altas virtudes cívicas; porque é certo que as noções fornecidas pela história, enquanto em exemplos de casa lhes não palpamos a realidade, incapazes são de si sós, por via de regra, de imprimir a espíritos práticos impulso eficaz e decisivo. Apenas, sem recriminar, mencionamos o fato; porque essa mesma imprevidência, que a novidade da questão entre nós, até certo ponto, desculpa, há de,

todavia, concorrer para complicá-la, deixando que o mal, primeiro que lhe percebam a energia, lance, e aprofunde raízes.

Na questão a que o uso pôs nome de *questão religiosa* sucede, como em quase tôdas as disputações humanas, ser o título convencionado causa constante de equívocos e erros, ainda entre os entendimentos menos incultos. Como o pretexto, o elemento mais aparente, que é quase sempre a origem dos apelidos, não anuncia nesse problema senão uma face, que está voltada exclusivamente para o interior da alma, pouca importância lhe dão, em geral, como homens de govêrno, os que detêm, ou aspiram o govêrno do país. Assim, a uns parece que essa questão, puramente moral, como a toada comum induz a crê-la, no puro domínio das consciências, e em nenhuma alçada senão lá, tem de receber solução cabal; enquanto outros cuidam que as idéias sôbre a maneira de resolver um conflito, encoberto pela denominação vulgar sob as feições de espiritual, nada importam à bandeira política dos partidos militantes. À primeira ordem pertencem os que ao govêrno levam a mal envolver-se em questões entre bispos e fiéis; à segunda, os que com a filiação à democracia liberal julgam compatível a profissão pública de ultramontanismo: êrro profundo, crasso, imperdoável, tanto num como noutro caso.

Essa pretendida questão *religiosa* é a mais essencialmente política de tôdas as questões. Nem lícito é aos governos transcurá-la, sem desconhecerem a principal razão que lhes justifica a existência, isto é, a função de manter os direitos individuais, sem, portanto, perderem o direito de ser governos; nem o Partido Liberal pode absolutamente, sem deixar de sê-lo, esquecer que o seu pôsto de honra é a luta infatigável, de vida e morte, contra a propaganda ultramontana.

Que entre indivíduo e indivíduo, entre igreja e igreja, dispute-se francamente, na atmosfera sonora da imprensa ou da tribuna, sôbre a encarnação de Deus, a Trindade, a existência de uma ou duas vontades no Cristo, a vida futura, a instituição e a matéria dos sacramentos, a conceição de Maria, a preponderância do papa sôbre os concílios ou dos concílios sôbre o papa, os direitos da razão individual na interpretação das escrituras e a impossibilidade de bem-aventurança eterna fora desta ou daquela confissão religiosa: fatos são êsses estranhos ao estado, e, por conseguinte, aos que, para dirigi-lo, contendem pelo poder. Mas o ficar o ingresso de um cidadão no parlamento dependente de sua fé numa religião positiva; o ter o interdito de um bispo a fôrça de colocar um membro útil da comunhão social entre uma abjuração hipócrita e o concubinato; o ficar um serviço, como o do registro civil, a cuja regularidade estão subordinados os direitos de família e sucessão, entregue a funcionários da igreja, que a autoridade secular não fiscalize; o ter, ou não, um clero subsidiado pelo estado o direito legal de insurgir-se *oficialmente*

contra êle; o dar-se aos delegados permanentes de uma supremacia infalível, cujo ensino dogmático rejeita as nossas instituições constitucionais, privilégio exclusivo de entrada nas escolas, de invasão insidiosa na alma das gerações nascentes; o estarem, ou não, os eclesiásticos sujeitos à competência dos tribunais leigos; o permitir-se, ou não, aos órgãos de uma sociedade espiritual liberdade ampla, não só de professarem como doutrina, mas de imporem como dever, a intolerância civil; o saber se a dotação é jus do clero, ou instituição temporal de conveniência pública, e, portanto, à mercê dessa conveniência, revogável; o averiguar se a constituição é subalterna às bulas, ou se o *placet* é cláusula *sine qua non* das vantagens *materiais* que à igreja adotada afiança a proteção oficial; o ser, ou não, lícito à lei favorecer com a publicidade sem limites a um culto, e impor a humilhação da clandestinidade aos mais; a eqüidade ou a injustiça de consentir-se que a excomunhão sacerdotal, com a sanção do poder leigo, penetre inexorável até nos cemitérios públicos: tôdas essas controvérsias, como outras tantas semelhantes, entendem radicalmente com as funções mais vitais do mundo leigo, e, portanto, com as atribuições mais imperiosas da autoridade política.

Ora, é sôbre êsses pontos exatamente que versa a *questão religiosa*.

Logo, nem ao govêrno é permitido cruzar os braços, nem os partidos nacionais têm o direito de *deixar fazer* o oráculo do Vaticano, e abrir alas à Roma papal.

Êste o ponto de partida, a cuja luz entraremos no debate, para elucidar, e reduzir às suas proporções justas as pretensões clericais perante as invioláveis prerrogativas do estado e os direitos indestrutíveis da liberdade individual.

I

Tous vos démarches sont politiques.
PASCAL. — **Provinc.** XVII.

Simples em si mesmo, se o consideramos em abstrato, o problema das relações entre o estado e a igreja assume às vêzes, graças à tradição, às instituições políticas, aos preconceitos, à índole e aos hábitos peculiares a cada povo, incalculável dificuldade. Daí, dêsses elementos adventícios, que o tornam complexo, que lhe complicam a análise, — numerosas inexatidões de apreciação, injustiças freqüentes, ainda entre ânimos esclarecidos, quanto mais no vulgo. Incapaz de julgar senão por sínteses, mas sínteses precipitadas, incompletas, superficiais, a opinião pública, antes de alumiada pela quase sempre dolorosa lição da experiência, não vê ordinàriamente nessas questões senão certas exterioridades, muito proeminentes, mas em geral acessórias. Assim que, ora desconhece a filiação dos efeitos às causas; ora chega a ignorar a mesma existência delas; ora tem por acidentais as que são primordial origem de tôdas; ora olha como fundamentais as que não passam de transitórios acidentes. Por isto, dentre vozes bem intencionadas e patrióticas, presenceamos que umas concentram a sua cólera nos bispos, aos quais acusam de violentos; outras, nas ordens religiosas, a que tacham de fanatizadoras, e desejam extintas; outras, em mais crescido número, nos jesuítas especialmente, a que, por inimigos profissionais da liberdade, querem expulsos.

Em tôdas estas queixas há êrro e injustiça relativa. Não que se possa contestar a índole opressiva da hierarquia episcopal; não que se devam deixar de tomar as ordens religiosas como daninhas propagadoras de superstição; não que os jesuítas possam evitar a pecha de perturbadores incorrigíveis da ordem constitucional e irreconciliáveis desprezadores da liberdade humana. Tôdas estas acusações,

até onde chegam, são verdadeiras; mas, porque chegam até aí só, e não vão além, são relativamente injustas e errôneas. Errôneas, porque tomam a parte pelo todo, o efeito pela causa; injustas, porque exclusivamente a certas classes, a certas associações, a certos indivíduos imputam a autoria de um mal, que não provém dêles sós, e que a êles mesmos advém já de uma origem mais alta e mais vasta.

O episcopado, as comunidades monásticas, os jesuítas nem vivem por si, nem em si encerram de modo tal o espírito ultramontano que, extirpados de um torrão, fique extinto pela raiz o joio clerical. Se o bispo é sistemàticamente rebelde às instituições constitucionais, déspota com os seus súbditos na esfera religiosa, e, ao mesmo tempo, na esfera civil, insubordinado à lei, é que sob o tiranete há o servo da Roma pontifícia, e a Roma pontifícia teve sempre por lei escravizar as consciências ao clero e o poder temporal à igreja. Se os monges são inoculadores de fanatismo, deturpadores da moral cristã, é que a história da influência papal no mundo, há muitos séculos, não é senão a história do derramamento de um novo paganismo, tão cheio de superstições e impiedade como o mitológico, — de um paganismo novo, formado à custa da tradição evangélica, impudentemente falsificada pelos romanistas. Se o jesuitismo é uma conspiração permanente contra a paz fundada na liberdade e nas instituições parlamentares, não é senão porque a igreja do papa infalível odeia as constituições modernas, como incompatíveis com a dominação temporal do clero; não é senão porque a liberdade que ela quer é a liberdade absoluta dela só, eliminados à fôrça os cultos dissidentes, e reduzido o poder secular a subalterno seu.

Logo, proscrevam embora a ordem de Loiola, suprimam os frades, inflijam aos bispos a deportação, há de haver sempre, contudo, um fato, que nenhuma dessas providências aniquilará, e que só por só basta para tornar muito duvidoso, muito insignificante, pelo menos, o proveito de qualquer medida limitada como aquelas. Êsse fato é a organização atual da igreja romana, a sua presença inevitável entre nós pelo clero, pela sua ação subterrânea e multíplice num povo, como êste, cuja educação, cética nas classes mais ou menos cultas e supersticiosa nas inferiores, prende-o, parte pela mesma inércia da indiferença, parte pela irrefletida adesão da ignorância, aos pretensos depositários do catolicismo.

Para destruir esta conclusão nossa, mister será provarem-nos primeiro que a igreja pontifícia tem conservado puro do contacto do século o seu caráter espiritual. A realidade, porém, está na tese contrária; porquanto a cúria romana em todos os tempos tem sido uma potência, apenas nominalmente religiosa, e sempre íntima, essencial e infatigàvelmente política. A religião, a autoridade moral não é, há muitos séculos, para o papado, outra cousa que ocasião, arma,

pretexto de ingerência na administração temporal do estado. Isso, um rápido exame histórico vai no-lo demonstrar.

Durante a primeira época da igreja, debalde a crítica histórica procura na organização dela as leis e os elementos que hoje lhe servem de base. A unidade não resultava então senão do acôrdo espontâneo das almas; porque a cristandade era uma pura democracia espiritual, sem centro oficial, sem meios de coação externa, sem relações temporais com o estado. A noção pagã de um *pontífice máximo* seria nesses tempos uma enormidade tal, que ainda ao papa Estêvão (253-257) negou formalmente Cipriano o direito de sentencear entre dous bispos divergentes. (1) A preponderância que na propaganda se permitia à moral sôbre o dogma, deixava à ortodoxia uma latitude hoje inconcebível, e facilitava as reconciliações, que o absolutismo unitário de uma autoridade individualmente infalível teria necessàriamente impossibilitado. As boas obras eram então o melhor sinal da fé, que se não traduzia em fórmulas artificiais, mas na comunicação íntima entre o crente e o Pai em espírito e verdade. A liberdade de debate e as deliberações em comum entre os dissidentes evitavam os cismas, que o regimento centralizador converteu depois em sucessos triviais e persistentes. A simplicidade dos dogmas, a ausência de cerimônias teatrais, a severa proibição das imagens, a pureza do ensino, o martírio dos confessores da fé, a submissão a todos os governos humanos, a aspiração a uma pátria estranha a êste mundo, constituíam a mais decidida antítese entre aquela comunidade, vinculada pelos laços morais, e o catolicismo romano, fundado na ampliação arbitrária dos artigos de fé, nas pompas de um culto faustoso, no enfeitiçamento dos sentidos, no casuísmo, na intolerância, não sòmente dogmática, mas temporal, na insubordinação contra o poder civil, no pendor do sacerdócio a estabelecer neste mundo um reino seu. A direção dos crentes incumbia aos bispos, eleitos pelos fiéis, aos padres e diáconos; mas, ainda assim, considerável era a participação da sociedade leiga no julgamento das questões que interessavam a fé comum. A igreja era o povo, não suplantado, mas livremente unificado ao sacerdócio. *Plebs adunata sacerdoti.*

Nos dias de Constantino, porém, passou a igreja por uma revolução, cujo desenvolvimento absorve tôda a sua história até aos nossos tempos. Começou então o cesarismo religioso, que tem agora na infalibilidade papal a sua expressão definitiva. A soberba grandeza da Roma imperial, augusta ainda na caducidade, inspirou à nascente hierarquia católica, seduzida pela prosperidade maravilhosa da nova doutrina, a tendência funesta da imitação, que havia de trocar as for-

(1) "Indigna-me", escrevia S. Firmiliano, "a estulta arrogância do bispo de Roma, com a presunção de que o seu bispado é herança do apóstolo Pedro."

mas republicanas dos três primeiros séculos no govêrno despótico do papa, transformado ìmpiamente em vigário exclusivo de Cristo. Era a *heresia da dominação,* na frase de Arnaud, que principiava, — a maior das heresias contra a cruz, porque transforma em verbo de discórdia para as sociedades humanas a palavra daquele que, para lhes trazer a paz, instituiu a cidade universal num mundo superior. *Vos de deorsum estis, ego de supernis sum; vos de mundo hoc estis, ego non sum de hoc mundo.* (2)

Tôda a religião associada ao govêrno das cousas da terra é uma religião morta: o espírito não vive mais nela. Quer o sacerdócio seja o detentor do poder secular, como na metrópole papal até 1870; quer, consorciada ao estado, receba dêle a igreja subsistência, privilégios e fôrça; o resultado é sempre a imolação da doutrina ao interêsse político. Dominadora ou protegida, num e noutro caso é serva dos cálculos de ambição: no primeiro, para que o govêrno temporal lhe não caia das mãos; no segundo, para que não lhe subtraiam os proventos temporais do monopólio.

Foi o que entrou a suceder sob Constantino. Estreou-se aí o sacrifício do cristianismo ao engrandecimento da hierarquia. O imperador não batizado recebe o título de *bispo exterior;* julga e depõe bispos; convoca e preside concílios; resolve sôbre dogmas. Já não era mais esta, certo, a igreja dos primeiros cristãos. Êstes repeliriam como sacrilégio as monstruosas concessões ao odioso absolutismo dos imperadores, as homenagens ao déspota que se ensangüentou com a morte de dous sobrinhos, do cunhado, do filho e da mulher, e que, enquanto recebia reverência nas basílicas cristãs, aceitava adoração como Deus nos templos do paganismo. Adquiriu a igreja a influência temporal; mas a sua autoridade moral decresceu na mesma proporção; de perseguida tornou-se perseguidora; buscou riquezas, e corrompeu-se; derramou sangue, para impor silêncio à heterodoxia; e, sujeitando o espírito à letra, iniciou êsse formalismo, que foi o primeiro sintoma da sua decadência, e se não se suprimir, por uma reforma que a aproxime da sua origem, há de ser a causa final da sua ruína. Já a fé não era mais o *rationale obsequium* do apóstolo.

Imensas e acerbas foram para a igreja as humilhações da condição a que se reduzira; porque o império, que com essa aliança lucrara certa vitalidade, não lhe podia compensar, com as prerrogativas que cedeu-lhe, ou que lhe foram usurpadas, as complacências que dela reclamava. Não obstante os editos imperiais que lhe multiplicaram os privilégios; não obstante o decreto de Teodósio, que consagrou o culto cristão como única religião oficial; não obstante o derramamento da sua doutrina em regiões que os Césares não subjugaram; não obstante essas vantagens tôdas, que recebia da autoridade

(2) Ev. de S. João, VIII, 23.

temporal ou das circunstâncias do tempo; não obstante essas facilidades extraordinárias, ou melhor, por fôrça delas mesmas, desarmada estava a igreja ante o espírito invasor dos imperadores, empenhados em assumir, no govêrno eclesiástico e na solução das controvérsias religiosas, uma jurisdição, que a nenhuma autoridade eclesiástica se reconhecia senão sòmente aos concílios.

Uma vez encaminhada por êsse declive, impossível era deter o passo, ou retroceder. Havia, porém, entre ela e suas aspirações terrenas um obstáculo: o império. Nenhum espírito sensato negará a ação benfazeja que tais fatos levaram a igreja a desenvolver nos povos. O clero, inteligente, instruído e sagaz, penetrou em tudo; assumiu a magistratura, os cargos municipais, as prefeituras; exerceu sôbre os funcionários imperiais uma fiscalização, que o ato de Justiniano legalizou; e até no seio das famílias aprofundou a sua influência, mediante a inspeção das tutelas e curatelas. Mas tôdas essas prerrogativas, enquanto atenuavam, a bem dos súbditos, os males da servidão política e civil, revertiam, contudo, em dano do cristianismo, que desviavam da esfera religiosa, e envolviam nas contingências do govêrno temporal.

Cresciam, pois, as ambições políticas da igreja, e cresciam em conseqüência de uma necessidade inevitável, desde o dia em que se aliou ao império; porque, enquanto perdurasse essa união, nem o império, cuja lei essencial era a unidade, podia considerar o cristianismo senão um instrumento de domínio, nem a superioridade moral do cristianismo em relação ao império consentia que a igreja se resignasse à supremacia do estado. Assim, quando a invasão dos bárbaros alagou a Itália, abriu-lhes o cristianismo os braços, exultou; e, ao mesmo passo que se desmanchava, de encontro às hordas setentrionais, o império do Ocidente, o papado, sòzinho no meio da Itália, impondo ao próprio Átila veneração, estipulando como potência soberana com Alarico e Genserico, ergueu-se majestoso entre as ruínas do mundo romano. Como os outros chefes, recuou Odoacro ante aquela espécie de república subsistente ainda em Roma, protegida pela imponência das tradições que o pontificado parecia personificar em si. Daí a primeira idéia, o primeiro gérmen histórico dêsse poder temporal, cujas insaciáveis pretensões tão largo espaço abrangem até ao século corrente.

Desde êsse tempo já a política dos papas começou a entremostrar a sua hoje proverbial propensão para essa teoria indiferente aos meios e exclusivamente fundada na soberania dos fins. Com dois grandes obstáculos era incompatível a grandeza temporal dos pontífices: com o direito reivindicado pelos imperadores gregos sôbre as províncias do Exarcado, e com a consolidação dos povos invasores no território italiano. Por isso, ora contrariavam o império grego por

meio dos bárbaros, ora, por outro lado, suscitavam contra essas imigrações, que vinham trazer à Itália a independência, a unidade e a fôrça, êsses mesmos imperadores do Oriente, em cuja queda tamanha parte coube ao papado. Exterminados os hérulos, a mesma sorte coube depois aos godos, sucessores seus. "Para que os papas medrassem", diz um historiador, "cumpria que em volta dêles tudo se amesquinhasse e abatesse".

Nenhum período, porém, na história das crueldades romanas, oferece talvez mais singular interêsse que o da luta papal contra os lombardos. De todos os povos bárbaros não havia outro que reunisse à virilidade característica dessas nações do norte disposições tão humanas e qualidades tão civilizadoras. Mas a sua admirável tenacidade, os seus inteligentes e inflexíveis esforços, durante duzentos anos, por fundar uma nacionalidade italiana granjearam-lhes nos papas um ódio inexorável, inextinguível, cujos anátemas tremendos ressoam ainda hoje nos escritores da igreja.

Eram os francos, ilustrados, havia ainda pouco, pela sua bem sucedida resistência à invasão muçulmana, os aliados naturais dos pontífices nessa hostilidade. Todos conhecem as primeiras relações do papado com a família de Heristall e os interessados obséquios de Gregório III a Carlos Martello, cuja morte não consentiu realizar-se logo a funesta coligação entre o mais feroz dos povos bárbaros e o representante do Cristo. Os Merovingianos, cujos direitos à coroa de França, não obstante a impotência dêles no govêrno, eram de uma legitimidade incontestável, deveram a sua definitiva ruína ao papa Zacarias (741-752), que, mediante uma ridicula farsa, ordenou a Pepino assumisse a si o trono, *"uma vez que seu era já o poder"*. Tais foram os primeiros passos do papado, absorto já nas suas deploráveis pretensões de superintendência sôbre a autoridade dos governos humanos.

Com o mesmo direito com que o papa deu de presente a França aos Carlovingianos, também Pepino, em trôco, por sua parte, presenteou ao papa com o território submetido, por inegável direito de soberania, aos imperadores gregos. No intuito de dar aparência de legitimidade a essa doação, cujo conteúdo, entretanto, não se sabe senão por informações de um compilador pouco fidedigno, e mais de cem anos posterior à assembléia de Guercy-sur-Oise, inventou-se-lhe o título de *restituição*, compondo-se, para justificar essa escandalosa mentira histórica, a famosa doação de Constantino.

Nesta célebre falsificação as idéias pontifícias de superioridade dos interêsses papais sôbre os direitos da nacionalidade italiana, sôbre a autonomia dos povos, sôbre a jurisdição dos príncipes, estão significativamente consubstanciadas numa declaração formal. "Enquanto a nós", diz o suposto doador, "pareceu-nos trasladar o nosso domínio

para as províncias orientais e o território de Bizâncio; porquanto *não é razão que, onde o rei celeste instituiu a soberania sacerdotal e a cabeça da religião cristã, mantenha outro rei sua terrestre impotência.*"

Na origem de quase tôdas as grandes usurpações costuma ser a violência a explicação da conquista, e o triunfo obtido pela fôrça basta a satisfazer a ambição dos violadores do direito; na história das usurpações romanas, porém, a fraude representa sempre um papel preponderante e prodigioso.

Àquele documento, irrisòriamente atribuído a Constantino, seguiram-se as falsas decretais de Isidoro Mercátor, que o papado não repudiou senão quando a revolução completa, gerada por elas na constituição eclesiástica, lançara raízes indestrutíveis, e obtivera às pretensões teocráticas do papa uma vitória que nem a audácia dos falsificadores sonhou. À vista dessa descomunal indignidade, que imputava aos Santos Padres, aos papas, aos concílios, aos imperadores de épocas em que o prelado de Roma não era mais que um bispo sem nenhuma autoridade fora da sua diocese, decisões insensatas, inverossímeis, absurdas, contrárias a outras reconhecidamente autênticas; à vista dessa incomparável falsificação, ficam à sombra, amesquinhados, quantos outros artifícios a êsse tempo se engenharam: as lendas miraculosas, a carta de Luís o Bonanchão, a epístola em que S. Pedro pessoalmente intimava a Pepino o aniquilamento dos lombardos, e todos os embustes históricos por onde o século VIII me ceu conceituarem-no como a *idade de ouro da impostura.*

Releva, todavia, não esquecer que todos êsses crimes contra a verdade tiveram sempre um fim único, notório e inalterável: a dominação da igreja sôbre o estado, a supremacia do papa sôbre a igreja.

Ninguém ignora como Carlos Magno, depois de sobressaltar os papas casando, apesar das admoestações de Estêvão III, com a filha de um rei lombardo; depois de repudiar, mais tarde, com o assentimento de Roma, essa mulher, êle que de nove foi espôso, e que com as próprias filhas se amasiou; depois de assolar, a convite de Adriano (772-795), a Lombardia, e confirmar a doação de Pepino, arrogou a si, na Itália, prerrogativas atinentes a conferir-lhe sôbre a autoridade papal uma ascendência, que a subordinava aos imperadores francos. Curta foi, porém, essa posição subalterna do pontificado; porque o filho de Pepino o Breve, quando recebeu das mãos do papa a coroa imperial, outra coisa não fêz, não obstante essa aparência de universal supremacia, que reduzir o império a servidor inerme do papado, em cujas mãos tinham de vir daí em diante os imperadores buscar as insígnias da soberania, e prestar juramento de fidelidade.

Morto Carlos Magno (877), que, intervindo nas questões religiosas, determinando a convocação de concílios, reformando a disci-

plina eclesiástica, chegando a dispor dos bispos, fixando, até, o número dos anjos, e julgando o próprio pontífice, não permitiu se deduzissem do seu pacto as conseqüências práticas que encerrava, novos tempos começaram a correr para o pontificado com Luís o Bonanchão, que aviltou o império até ao pó, consentiu que dois papas, Estêvão IV (816-817) e Pascoal I (817-824), tomassem a tiara sem a confirmação imperial, e humilhou-se com uma confissão pública e solene, para obter a absolvição do parricídio, que perpetrara, até que, rebelados contra êle os filhos, animou-se Gregório IV (827-844) a proclamar rasgadamente êsse princípio, que Roma ainda hoje não renunciou, de que o *papa é senhor das coroas, e tem poder para desobrigar os súbditos do juramento de fidelidade,* — princípio mediante cujo apoio fêz com que os bispos depusessem com estrondo, vítima de uma vilíssima traição, o pusilânime sucessor do grande Carlos.

Exaltado Lotário ao trono, a parte onde a intervenção política dos papas no govêrno do estado encontrou mais firme oposição foi o episcopado francês, que, depois de ter ameaçado de excomunhão a Gregório, não hesitou em pronunciar anátema contra o papa Nicolau. Assim deu comêço o período do feudalismo episcopal, reflexo do feudalismo civil contemporâneo, que, retardando por espaço de dois séculos a concentração teocrática do poder papal, dividiu a igreja em feudos inumeráveis, e opôs, em França, ao império, os concílios, na Alemanha, aos barões, os bispos, e, na Itália, aos pontífices o arcebispo de Ravena. Os mesmos transtornos que no estado produziu a descentralização política do feudalismo, ocasionou igualmente, em relação às pretensões políticas de Roma, a descentralização feudal das dioceses; de modo que, destruídos quase totalmente, em conseqüência das preocupações temporais que absorviam o clero, os laços religiosos por onde se mantinha a unidade da fé, só à instituição das ordens monásticas, ao casamento dos padres e aos princípios democráticos da sua constituição interior deve a igreja o não ter caído então em irremediável ruína.

Contudo, nunca o papado se desviou do seu caminho tradicional. Assim que, a Carlos o Calvo, com preterição do legítimo sucessor, conferiu João VIII a coroa imperial, e, morto êsse imperador, manteve caprichosamente vago o trono, até que o episcopado italiano o constrangeu a nomear-lhe novo ocupante. Segue-se a época tumultuária, que se prolonga durante cêrca de setenta e cinco anos (888-962), entre a deposição de Carlos o Gordo e a eleição de Óton I; mas nem no meio dêsse caos esqueceram os papas o seu eterno pesadelo, a autonomia italiana. E' então, sempre em ódio a ela, que Estêvão V suscita o duque de Spoleto contra Berenger I; que o papa Formoso levanta a Arnolfo contra o duque de Spoleto; que Lamberto, sucessor de Guido, é assassinado; que contra Berenger seguem-se de

novo, primeiro as pretensões de Luís de Provença, depois, assassinado também cruelmente Luís de Provença, as de Rodolfo, duque de Borgonha, o qual não triunfa senão para ceder, em breve tempo, o lugar a outro instrumento da implacável política dos papas.

Passemos essa época de incomensurável decadência, em que o papado se abismou, na qual os papas eram exemplos vivos dos vícios mais ignóbeis, e a tiara jazeu durante mais de meio século em mãos de mulheres perdidas; deixemos as torpezas de João XII, condenado por um concílio e deposto, a invasão germânica, encetada por Óton I, que depõe a Benedito V, Leão VIII e Gregório V, expulsos pelos romanos; atravessemos a quadra do poderio episcopal, que, no princípio do século XI, eleva-se ao seu auge, e, representante da igreja, aviltada e impotente em Roma pelas ignomínias papais (3), manteve, em nome dela, a luta contra o império, até ao tempo em que o pontificado, retemperando-se com a oposição dos bispos, preparou-se, sob Clemente II, Leão IX, Vítor II, Silvestre II, Estêvão IX, para o período de dominação teocrática, de que Hildebrando foi o maior apóstolo e o mais acabado tipo.

Eram os tristes dias em que a igreja de Roma descera, na Europa, ao último grau de abjeção. Rezavam as lendas populares que cada papa não obtinha o trono, senão vendendo a alma ao demônio, em troca da tiara: *Homagium diabolo fecit, et male finivit.* Tão assombrosa era então a ignorância no clero da cidade eterna, que o bispo de Orléans chegou a exclamar num sínodo: "Notório é que não existe em Roma um homem capaz de ser porteiro; com que autoridade, pois, tem a presunção de ensinar aquêle que não aprendeu nada?" (4)

Quando as queixas do mundo civilizado contra a corrução do govêrno pontifício manifestavam-se nessa linguagem, que o infalibilismo romano condenaria hoje como a suma das heresias, subia

(3) Basta ler as imprecações de Arnoul, bispo de Orléans, no concílio de Reims. "Ó Roma", dizia, "quão digna és de dó, e que espêssas trevas sucederam à suave claridade, que sôbre nós derramavas! Em ti elevavam-se os Leões, os Gregórios, os Gelásios... Então podia a igreja dizer-se universal. Mas hoje, por que hão de tantos bispos conspícuos por ciência e virtude sujeitar-se aos monstros, que a desonram? Se o homem que tem assento nesse trono sublime não tem caridade, é um Anticristo; se lhe falecem ao mesmo tempo caridade e sabedoria, é um ídolo: consultá-lo seria como recorrer a um pedaço de mármore. A quem consultaremos, pois, se carecermos conselho acêrca das cousas divinas? Voltemo-nos para a Bélgica e para a Germânia, onde brilham tantos bispos, luzeiros da religião, e invoquemos o parecer dêles; porque o de Roma vende-se a pêso de ouro, e é por quem mais dá. E, se, opondo-nos Gelásio, vier alguém dizer-nos que a igreja romana é o juiz natural de tôdas as igrejas, respondamos-lhe: Ponde primeiro em Roma um papa infalível." — Bem se está vendo, portanto, que o episcopado católico, ainda depois do século X, não sonhava o milagre obrado pelo concílio de 1870.

(4) A ignorância e os vícios do clero nesses tempos são engenhosamente esbocados por um autor contemporâneo: **"Potius dediti gulae quam glossae; potius colligunt libras quam legunt libros; libentius intuentur Martham quam Marcum; malunt legere in Salmone quam in Salomone."** ALANUS, **de Art. Predicat. ap. Lebeuf Dissert.,** tom. II, pág. 21, vers. ROBERTSON, **History of Charles V, Proofs and illustr.,** nota 10.

Gregório VII ao trono papal, depois de ter preparado êle mesmo o terreno aos seus planos teocráticos, mediante a influência absoluta que exerceu em Nicolau II e Alexandre II. Ao impulso do seu gênio ao mesmo tempo enérgico e flexível, tôdas as soberanias temporais, na Europa, são abaladas, invadidas, ou usurpadas. Aos condes de Espanha declara que todo o território dêles era "propriedade de S. Pedro"; ao rei de França ameaça com a desobediência dos súbditos; ao de Hungria afirma que "aquêle reino pertence à igreja romana"; em pouco tempo reparte as coroas de Alemanha, Hungria e Polônia; depõe Nicéforo III; faz do rei da Boêmia tributário seu; apóia a tôdas as usurpações, no intuito de obter um aliado em cada usurpador; e trava contra Henrique IV essa porfiada guerra, principiada sob o hábil pretexto das investiduras, envenenada pela recente imposição do celibato clerical, pela solene deposição do papa no concílio alemão de Worms e no concílio italiano de Pavia, pela bula pontifícia que depôs o rei da Alemanha, e desobrigou-lhe os súbditos do juramento de fidelidade, e tenazmente mantida, no meio da mais tremenda anarquia, não obstante a desonrosa humilhação de Henrique.

Na memória de todos estão os recursos de astuta diplomacia empregados pelo ambicioso pontífice, e as peripécias acontecidas, na luta entre os dois reis, desde a eleição do duque de Suábia até à sua morte, na batalha de Merseburgo. O que cumpre notar, porém, é que, apesar do concílio de Brixen, em que se decretou anátema contra *Hildebrando, o nigromante, o monge possesso do espírito infernal;* apesar dos irreparáveis reveses que lhe trouxe a sua política de calculada tergiversação entre os dois competidores imperiais; ainda assim, vencido, proscrito, errante, acabrunhado, Gregório VII deixou, nas suas doutrinas, à Roma papal uma tradição que até hoje não cessou de ser a alma da igreja romana. "Ainda quando", escrevia êle ao clero e nobreza do império teutônico, "ainda quando se demonstrasse que excomungamos o príncipe sem motivos bastantes, e contra as formas que os Santos Padres exigem, nem por isso era de rejeitar o nosso aresto..." "Se a Santa Sé", dizia por êsse mesmo tempo, num breve a Hermann, bispo de Metz, "se a Santa Sé recebeu de Deus o poder de sentencear as cousas espirituais, por que não há de sentencear também as temporais?... Quando Deus disse a S. Pedro: — *Apascenta as minhas ovelhas* —, abriu exceção para os reis? Tão acima está da realeza o episcopado, quanto o ouro do chumbo: bem o sabia Constantino, quando, entre os bispos, tomava o derradeiro lugar". (5)

(5) "Se a sede de S. Pedro", dizia êle, "decide e sentencia as cousas celestes e espirituais, não decidirá e sentenceará porventura as mundanas e seculares? Deus, conferindo a S. Pedro o supremo direito de ligar e desligar no céu e na terra, não exceituou a ninguém, a ninguém eximiu da sua autoridade: **todos os principados, tôdas as potências do orbe lhe submeteu.** Dêste modo Cristo, o rei da glória, constituiu o chefe dos apóstolos **senhor de todos os reinos do mundo.** Gentio é todo o que recusa obedecer à Sé Apostólica; e os soberanos, que tenham a audácia de desprezar os decretos da Santa Sé,

Sob os sucessores de Hildebrando, pôsto houvesse adquirido, com a primeira cruzada e a instituição das ordens de cavaleiria, novos e poderosos meios de ação no espírito dos povos, baixou, todavia, infinitamente o nível moral do papado, e, portanto, sua energia política. Não é que se ausentasse dêle o espírito dominador; mas a tibieza de Vítor III (1087), o ânimo acanhado de Urbano II (1088-1099), as hesitações de Pascoal II (1099-1118), que, ordenando a destronização de Henrique IV, reconheceu ao mesmo tempo na pessoa do filho, Conrado, que rebelou contra o pai, a legitimidade do direito imperial, acarretaram por fim, sob Calisto II, a concordata de Worms, fruto da geral canseira, que deixou as duas partes beligerantes, o império e o pontificado, no mesmo terreno sempre debatido entre a teocracia e o poder secular.

Tal foi essa estéril luta, no meio de cujas perfídias, crimes e vacilações sobressai, como eloqüente lição, a história dos últimos dias de Henrique IV, tão superior em geral aos seus contemporâneos, quanto, por isso mesmo, caluniado pelos cronistas eclesiásticos, — que de rei desceu a mendigar, sem obtê-la, a humilhação de um emprêgo de serventuário no côro de uma igreja, e, morto, foi mandado exumar por Pascoal, que o deixou insepulto, durante cinco anos, na catedral de Liége. Esta uma das solenes afirmações da divina supremacia pontifícia. O sistema papal foi sempre êsse: difamar sem escrúpulos, espoliar implacàvelmente o adversário vivo, e, morto, persegui-lo ainda, negando-lhe ao cadáver o obséquio da sepultura, nodoando-lhe a memória, eternizando nos seus anais ímpios contra a vítima o ódio e a mentira.

O movimento republicano das cidades lombardas, contrariado pelos papas enquanto a rendição de Roma e as recordações malditas impressas na Itália pela invasão de Frederico de Suábia não lhes depararam nelas a mais útil aliança contra o império, êsse movimento, envolvendo Roma na torrente da nova propaganda agitada pelo discípulo de Abailard, trouxe ao papado mais uma ocasião de assinalar a inexorabilidade e o caráter essencialmente político de tôdas as suas aspirações. Não há consciência possuída do espírito de liberdade, que não estremeça ainda agora ante o suplício de Arnaldo de Brescia (1155), cujo sangue, diz um sério e profundo historiador, "clama ainda hoje por vingança". (6)

O crime do grande mártir do renascimento liberal era sustentar que o clero não devia possuir nem feudos, nem senhorios, nem rega-

decaem da dignidade real. Procedem os reis e os príncipes de homens, que, desconhecendo a divindade, e movidos pelo diabo, forcejam por dominar os seus semelhantes, entretanto que o pontificado instituiu-o a Providência por honra sua, e o deu ao mundo por um ato de misericórdia." GREG. VII, **Epist.** IV, 26, 2, 23, 24; VII, 6; I, 63; VIII, 21.

(6) W. DRAPER: **Hist. du développement intellectuel en Europe**, trad. par Aubert. — Tom. II. — Paris 1868. — Pág. 285.

lias temporais, nem propriedade territorial; era negar à hierarquia eclesiástica tôda e qualquer participação no govêrno civil.

Com Adriano IV (1154-1159), que a Frederico Barbarroxa ousou lembrar não ser "a coroa imperial mais que um presente do papa", e, por uma ridícula questão de precedência, ameaçou-o de "perder o trono, que o pontífice lhe brindara"; com êsse papa — e com os reveses do imperador alemão, sob Alexandre III (1159-1181), saiu-se já mais audaz nas suas pretensões a côrte de Roma, que, ainda mais cautelosa e sagaz na diplomacia do que no tempo de Gregório VII, começou a reexperimentar em tôda a extensão da Europa o sistema da soberania universal do papa, inventando, a bem dêsse intuito, títulos, em que a originalidade competia com o atrevimento, e de que só a política romana oferece exemplos. (7) No meio das heresias sem conto que pulularam então no seio da cristandade, a unificação da igreja ao papa e a absorção do estado pela igreja, consagradas na doutrina em proporções formidáveis pelo decreto de Graciano (1151), tecido prodigioso de fraudes, que dominou tôda a Média Idade, estendiam-se progressivamente, alhanando o terreno ao pontificado de Inocêncio III.

O sistema da onipotência papal, de que Hildebrando foi o grande teorista (8), veio a ter no sucessor de Celestino III o tipo dos seus estadistas. Canonista e diplomata ao mesmo tempo, e reunindo a êsses dotes uma supersticiosa fé na divindade do seu poder, personificou êle em si, com absoluta perfeição, o eterno espírito da Roma pontifícia. Sob o seu pontificado a soberania dos estados foi profundamente ferida em todo o Ocidente. Mais temidos que os flagelos naturais, com que Deus tala os campos, e extermina os homens, os legados *a latere*, mensageiros da cólera papal, levavam o terror pânico ao seio dos povos. A formidável arma dos interditos caía inflexìvelmente sôbre os príncipes pouco dóceis ao vice-Deus, sôbre a França, sôbre Veneza, sôbre a Inglaterra; e, cerrados os templos, insepultos os cadáveres, privadas populações inteiras dos sacramentos, suspenso o trabalho, proibidos os regozijos, não ficava aos monarcas, deses-

(7) Assim Adriano IV, ao fazer da Irlanda presente a Henrique II (de Inglaterra), escreveu-lhe: "Bem sabeis, como sabe tôda a gente, que a Irlanda, e bem assim tôdas as ilhas convertidas à fé cristã, pertencem à Santa Sé."

(8) Os artigos de fé impostos nessa doutrina foram reunidos numa série de constituições publicadas por Gregório depois do sínodo de 1076. Rezavam êsses decretos: "que só o pontífice romano pode chamar-se universal; que a êle só é que pertence o direito de nomear bispos; que os seus legados têm precedência a todos os bispos nos concílios gerais; que pode destituir a prelados ausentes; que o direito de usar ornamentos imperiais é exclusivamente seu; que os príncipes são obrigados a beijar-lhe os pés, a êle só; que tem o direito de depor imperadores; que não pode ter nome de geral nenhum sínodo ou concílio convocado sem o seu assentimento; que sem a sua autorização, nenhum livro se pode qualificar de canônico; que a ninguém cabe anular-lhe as sentenças, mas que êle pode anular os decretos de quem quer que seja; que a igreja romana é, foi, e há de ser infalível; que cessa de ser católico todo o que como ela não pensar; e que é lícito ao papa desobrigar os súbditos do juramento de sujeição aos maus príncipes".

perados, no meio da consternação pública, outro recurso que essas retratações indignas e estéreis como a de João-sem-Terra e a do conde de Tolosa. Assim, Filipe Augusto lamentava não ser muçulmano, e invejava a Saladino o *não ter acima de si o papa;* assim, o rei de Inglaterra pensou em adotar o maometismo, e mandou oferecer o reino em homenagem ao emir. Duas vêzes, nos ominosos dias dêsse papa, assinalou-se indelèvelmente o ódio secular de Roma à razão e à liberdade. Uma foi o anátema contra a Magna-Charta inglêsa, primeira fórmula escrita de tôdas as modernas constituições representativas, amaldiçoada por Inocêncio III como ignomínia e heresia. A outra foi a cruzada contra os albigenses, cujo crime capital não era a teologia pauliciana, mas a liberdade de pensamento, o desrespeito à autoridade papal, a crítica audaz que opunham à tirania pontifícia, às suas pretensões, às suas teorias, aos seus monstruosos vícios, numa época em que era proverbial a expressão — *vil como um padre.* (9) Para remir êsse delito imperdoável, o Languedoc, a mais florescente região da Europa ocidental, foi entregue a uma cruzada, isto é, a uma legião tumultuária de assassinos e salteadores, que, à voz dos monges e dos bispos, exerciam santamente, *por utilidade e glória da Santa Sé,* as mais enormes abominações. Foi no debelar essa primeira insurreição da inteligência humana contra o despotismo teocrático dos papas que S. Domingos, o queimador de hereges, adquiriu os principais créditos de bem-aventurado, convertendo a opressão das consciências em instituição permanente e sagrada. Escusado é mencionar aqui o nome da Inquisição, na qual ficou, desde êsse tempo (1215) até ao século atual, encarnada a índole da teocracia romana.

Depois da prolongada competência entre Óton de Brunswick e Frederico de Suábia, o intervalo de 1220 a 1250 foi preenchido pela grande luta dos papas Gregório IX (1227-1241) e Inocêncio IV (1243-1254) contra Frederico II, vulto nobre e original, gênio varonil, "tão grande", no dizer de S. Luís, "que não tinha igual entre os príncipes cristãos". O simpático imperador, excomungado três vêzes por não querer o império suplantado aos papas, foi deposto pelo pontífice, no concílio de Lião, como "traidor, perjuro, sacrílego e herege", pôsto fora do direito das gentes, perseguido com o interdito sôbre todos os lugares que se nodoavam com a sua presença, sitiado incansàvelmente por conjurações eclesiásticas; e, quando morte violenta, em que as suspeitas da história rastreiam um assassínio romano, cortou-lhe os dias, — "Terra e céus, rejubilai"; — escreveu ao clero da Sicília o intérprete infalível do Evangelho; — "o opressor já não existe!" (10)

(9) MACAULAY: **Essays.** Ed. de Leipzig, 1850 — Vol. IV. — Pág. 100.
(10) "Não somos um simples mortal", dizia êle ainda; **"ocupamos na terra o lugar de Deus."**

Os trinta anos decorridos até à morte de Nicolau III (1280) foram continuação fiel da ruim política dos papas. Vítima da invasão grega, da invasão franca, da invasão germânica, a Itália teve que sofrer ainda, sempre em ódio à unidade da pátria italiana, sempre ao aceno da Roma pontifícia, a invasão francesa. Carlos de Anjou é suscitado contra Manfredo, Rodolfo de Habsburgo contra Carlos de Anjou; e todos êsses usurpadores é como *vigários da igreja,* no dizer do sucessor de Gregório X, que ficam possuindo as províncias usurpadas.

Depois que, com a carta de Rodolfo de Habsburgo, receberam os Estados Pontifícios sua constituição definitiva, as necessidades da nova situação romana abriram ao govêrno dos papas o seu período mais cínico, o reinado onipotente da simonia. "Os legados eram coletores", diz justamente um moderno historiador; "os anátemas, intimações; as mercês espirituais, negócio; e os raios de Roma não caíam senão sôbre pagadores recalcitrantes." (11) Roma carecia absolutamente de dinheiro, custasse o que custasse. Esta é a explicação dos extorsos e artifícios fiscais, que caracterizaram o pontificado de Bonifácio VIII (1294-1303), e empobreceram a França e a Inglaterra, exaurindo-lhes inteiramente a riqueza acumulada. Deixando à margem as peripécias da sua luta contra os reis de França, os Colonnas, os legistas e os franciscanos, que o qualificavam de *Anticristo* e *homem do pecado;* pondo de parte a sua vida privada, à qual se atribuem "imoralidades e infâmias, com que", na frase de um historiador americano, "não é lícito macular um escrito em nossos dias", impossível é, contudo, não lembrarmos aqui a sua bula *Clericis Laicos,* que vedava aos reis, sob pena de excomunhão, impor tributo aos eclesiásticos, a bula *Unam Sanctam,* que declarava "sujeito ao pontífice todo o homem que existe", e, enfim, o anátema contra Filipe o Belo, a quem depôs, excomungando-lhe a posteridade até a quarta geração. Essas três medidas são outras tantas feições distintivas do sistema tradicional em Roma.

O longo período que ficou na história papal com o nome de *Cativeiro de Babilônia* é uma advertência eloqüente aos que acreditam que a simples privação da coroa temporal, sem uma profunda regeneração das almas mediante a liberdade e o cristianismo amplamente derramado na educação popular, — que essa privação por si só valha a abater e neutralizar necessária e eficazmente, no papa, as pretensões de teocracia universal, encarnadas em Roma. Durante setenta anos a influência temporal da sé pontifícia ficou reduzida à mais humilhante nulidade; e, todavia, nunca o papado negou mais radicalmente os direitos do império, nunca asseverou com mais fôrça

(11) LANFREY: **Hist. politique des papes.** Paris, 1873. — Pág. 268.

o princípio que rebaixava o imperador a simples gerente de uma propriedade eclesiástica. Em Avinhão, onde o "ouro abria o céu, e comprava a Jesus Cristo"; naquela côrte ímpia, a que Petrarca denominou "Babilônia impudica", (12) tudo se esqueceu, no meio dêsse inexcedível aviltamento, menos as tradições teocráticas da cúria, a lei que tende a submeter os estados à supremacia romana. E' que êsse resultado está, pela natureza íntima das cousas, ligado ao princípio que personifica a infalibilidade num homem.

A intervenção soberana dos papas no govêrno da sociedade temporal, tão formalmente professada ainda por Clemente V, quando afirmou como *indubitável* "a sua supremacia sôbre o império romano e o poder, que Jesus Cristo lhe conferira, de prover à sucessão do império, na vacância do trono", essa prerrogativa teocrática, ainda no decurso do grande cisma (1395-1450) não caiu em comisso. Persistindo nas suas eternas aspirações, não obstante a impotência real do papado nesses tempos, continuaram os pontífices a transtornar a sucessão legítima nos estados europeus, provocando sempre novas usurpações, opondo Carlos de Duraz a Luís de Anjou, Luís III a Afonso de Aragão, Afonso de Aragão a Renato de Anjou.

Restabelecido, sob Gregório XI, em 1376, o papado na cidade eterna, cresceu cada vez mais o tráfico fiscal da côrte pontifícia. João XXIII (1410-1415), o das trezentas concubinas, "o diabo em carne e osso", segundo uma expressão dos seus contemporâneos, para aumentar as rendas papais, multiplicou os corretores eclesiásticos, adotou como alvitre de fazer dinheiro a singular e torpe idéia de lançar impostos aos lupanares, às casas de jôgo e à usura. Na Inglaterra, a receita, que o chefe da igreja já arrecadava, era cinco vêzes mais avultada que a do rei, e maior que a de qualquer príncipe cristão. Entretanto, apesar dos abomináveis crimes imputados a Bonifácio IX (1389-1394), a Baltasar Cossa (1410-1417), a Alexandre Borgia (1492-1503), continuaram os papas a ser, em direito, perante a ortodoxia romana, a fonte divina do poder temporal, os juizes infalíveis dos príncipes, os supremos distribuidores de todos os tronos. Por isso um dos artigos fundamentais, senão o principal, no libelo contra João Huss e Jerônimo de Praga foi o que os acusava de terem ensinado que a soberania das nações é superior à dos reis, idéia intolerável às propensões invencivelmente absolutistas de Roma, que

(12) "**Dell'empia Babylonia**, ond'è fuggita
Ogni vergogna.....
(Rime in vita di Laura, son. XCI).

Sôbre o mesmo assunto, e com a mesma fôrça, os sonetos CV, CVI, e CVII. As imprecações do poeta de Arezzo contra a côrte pontifícia são às vêzes de uma crueza tal (aliás justa), que nos inibe de transcrevê-las. Haja vista o sonêto CVII, com o qual pode comparar-se Dante, **Inferno**, canto XIX, estrofe 36, bem que êste refira-se a outra época, isto é, aos tempos de Nicolau III, Bonifácio VIII e Clemente V.

subjuga os povos aos reis, para enfeudar os reis ao Sumo Pontífice. Por isso, ainda, a maior culpa irrogada a Wiclef consistia na doutrina que negava à igreja romana todo e qualquer direito à supremacia sôbre as outras dioceses.

"A fé está morta", dizia Enéias Sílvio. Não no estava, porém, a ambição teocrática de Roma. Decadente, perdera o papado os brios; mas não perdera a presunção, a têmpera dominadora, a doutrina hereditária em cujo nome não renunciou até hoje à pretensão de julgar e depor os príncipes da terra. (13) Pio II (1458-1464) manda oferecer o império, em trôco do batismo, a Maomé II, dizendo-lhe: "Nós te nomearemos imperador dos gregos e de todo o Oriente". Sisto IV (1471-1484) lança o interdito aos florentinos, criminosos ùnicamente de não terem deixado impunes os mandatários do papa no assassínio de Juliano de Médicis; chamando contra Florença e Milão a calamidade terrível de uma guerra invasora, entrega-as aos *condottieri*, aos exércitos de Fernando de Aragão, aos suíços. Inocêncio VIII (1484-1492) depõe a Fernando de Nápoles; insurge contra êle os súbditos; oferece o reino, que lhe tirara, a Carlos VIII de França. A Luís XII, em paga de um ducado para si e de um principado para César Borgia, doa Alexandre VI o Milanês e o trono de Nápoles. Tão malfeitor da Itália quanto, em geral, todos os papas, não obstante os gabos convencionais dos apologistas pontifícios, Júlio II (1503-1513) precipita a coligação de Maximiliano, Fernando o Católico e Luís XII contra a insubmissa Veneza, à qual, por irrisão,

(13) Dentre os inumeráveis escritores ortodoxos que têm professado essa teoria citaremos, para amostra, um trecho de André Philopater, que, depois de defender a resistência da Liga a Henrique IV, continua: **"Hinc etiam infert** universa theologorum et jurisconsultorum schola, et est certum **et de fide, quemcumque principem christianum, si a religione catholica manifeste defiexerit, excidere statim omni potestate et dignitate, ex ipsa vi juris tum divini, tum humani, hocque ante omnem sententiam supremi pastoris ac judicis contra ipsum prolatam; et subditos quoscumque liberos esse ab omni juramenti, obligatione, quod ei de obedientia, tanquam principi legitimo, prestitissent possemque et debere** (si vires habent) **istius modi hominem, tanquam apostatam hereticum, ac Christi domini desertorem, et inimicum reipublicæ suæ hostemque, ex hominum christianorum dominata ejicere ne alios inficiat."** (V. HALLAM: **Hist. Constituc. de Inglaterra**, trad. **Guizot**. Paris, 1828. Vol. I. — Pág. 222, nota) — Desta sorte: 1.º, o príncipe (ou, nos estados modernos, o govêrno, o parlamento, os gabinetes), que incorrer em heresia, **decai de todo o poder; 2.º**, os súbditos **podem, e, tendo fôrças, devem**, nesse caso, insurgir-se contra êle; 3.º, esta teoria é **ponto de fé**, admitido **por todos os teólogos** de boa nota em Roma; 4.º essa destituição das autoridades civis incursas em infidelidade produz-se **ipso facto**, ainda antes de sentença papal, e, portanto, com maioria de razão, depois dela. A aplicação dêstes princípios traria hoje conseqüências incalculáveis; e convém notar que Roma ainda os não repudiou; apenas deixa-os de reserva, por lhe faltarem os recursos coercitivos, **quia non habet vires.**

Exemplo dessas conseqüências: a idéia do casamento civil é uma heresia; logo, os poderes políticos, que o adotarem, caem imediatamente em excomunhão; logo, ainda, se, no Brasil, decretarem essa reforma, pode o papa, mediante as suas bulas, para as quais não admite **placet**, pregar aqui, no meio de nós, impunemente, a rebelião; logo, enfim, como a deposição da autoridade infiel resulta do **próprio fato** da heresia, tem qualquer bispo brasileiro, nas suas pastorais, também não placitadas, o direito de recomendar aos cidadãos que desobedeçam à lei, e declarar depostos os ministros que a propuserem, o parlamento que a votar, o monarca de quem lhe vier a sanção.

depois de esmagada, oferece arrimo. Presenteia a Espanha com a coroa de Nápoles; rebela Gênova e Bolonha; arremessa contra os franceses, ainda havia pouco aliados seus, os cantões helvéticos.

Graças a êsse caráter inalteràvelmente invasor do papado, a essa confusão da influência temporal com a autoridade religiosa, a essa imolação da fé à política, a essa intervenção opressiva de Roma no govêrno civil dos estados, foram-se lentamente depondo no seio dos povos, por uma germinação progressiva, os elementos da grande reforma protestante. As anatas, triplicadas em valor por Benedito IX, os impostos da chancelaria papal, da dataria, da penitenciaria, da rota, a rapacidade e a ilimitada jurisdição exercida nas questões seculares pelos tribunais espirituais de Roma, o impudente comércio das indulgências, (14) afiguravam-se às raças varonis e pias do norte "um sistema aviltante de servidão", no dizer de um historiador inglês que os católicos lealmente não podem recusar. (15) Não foi, portanto, ùnicamente a índole odiosa de uma côrte, que pelos seus crimes tornara-se, ao tempo da geração anterior à reforma, o escândalo da cristandade, (16) e cujos "anais andaram negros de traições, assassínios e incestos" (17); não foi essa ùnicamente, nem principalmente a causa daquela gloriosa reivindicação do espírito do Cristo contra a imoralidade pagã do regímen pontifício; não. Reação providencial da liberdade contra a mais tenaz, a mais pesada, a mais corrutora forma da tirania, contra a tirania teocrática, a reforma germânica teve outras origens noutros fatos superiores, predominantes àquele, e causas dêle também.

Dêsses fatos um era o derrancamento da fé na igreja romana; outro o sentimento da compressão material que o papado exercia, onde quer que chegava a irradiação da sua influência malfazeja. A degenerescência da fé, cujos principais sintomas eram o desenvolvi-

(14) As promessas blasfemas, empregadas pelos traficantes de indulgências para obter procura a êsse gênero de mercancia, não respeitavam nem os pontos mais melindrosos da fé, nem as considerações da decência mais trivial. — "Com segurança pode ter por certa a salvação da alma", assegurava Tetzel e os seus companheiros na prédica da impiedade papal, "quem quer que comprar bulas de indulgências. E' soar o dinheiro na caixa, e no mesmo ponto escaparem do purgatório, e alarem-se ao céu as almas a benefício de quem as indulgências forem mercadas. Tão grande é a eficácia delas que chegariam a remir e expiar os maiores pecados, ainda o daquele que (por impossível) **violasse a mãe de Deus**, e a granjear aos pecadores absolvição da pena e culpa. São mercês inefáveis do Senhor, empenhado em reconciliar consigo os homens. A cruz alçada pelos pregadores de indulgências tem tanta fôrça como a própria cruz do Cristo. Eia! os céus estão descerrados; se ora não entrardes, quando entrareis? Por alguns chavos resgatarfeis do purgatório a alma de vossos pais; e tão ingratos sois, que às almas de vossos progenitores não tenhais empenho em livrar de tormentos? Ainda que tivésseis uma veste só, devê-la-íeis despir logo e já, para comprar benefícios tamanhos." ROBERTSON, **The history of Charles the Fifth**, introd., seç. III, liv. II, nota 10.

(15) MACAULAY. **Essays.** — Ed. de Leipzig. — 1850. — Vol. IV. — Pág. 111. — Êste historiador, bem se sabe, faz sempre à igreja católica a mais ampla justiça.

(16) **Ibid.** — Pág. 118.

(17) **Ibid.** — Pág. 119.

mento das práticas supersticiosas e a materialização do culto, obra exclusiva da propaganda e dos exemplos de Roma, outra causa não tinha senão as ambições autocráticas do papa, a sua absorção tradicional em cálculos de puro interêsse mundano. Assim que, ainda na parte da insurreição protestante que se deve atribuir imediatamente ao sentimento religioso, ainda aí, o estado de cousas, contra o qual se erguia a indignação dos crentes, explicava-se pela preponderância quase absoluta, que teve sempre o elemento político nos conselhos de Roma. Êsse elemento, que é ao mesmo tempo a outra causa suscitadora da grande cisão religiosa, abrange, pois, naquela revolução, os próprios fatos que aparentemente lhe ficam estranhos.

Mas não foi só deturpando as crenças e os hábitos da vida espiritual que a política dos papas segregou dêles tamanha extensão da cristandade; foi também pela sua ingerência direta no govêrno interior das nações e nas relações internacionais dos estados. Mantendo a Europa numa perene agitação revolucionária; alterando o direito das gentes ao sabor da ocasião; sujeitando os povos à alternativa de se entregarem à servidão imperial para evitar a tirania pontifícia, ou serem *anima vilis* da exploração teocrática tôda a vez que evitavam o pesado jugo dos reis; preparou Roma, com a sua obstinação em dominar o mundo, o indestrutível cisma do Ocidente. Quando já não tinha mais pujança para desalojar os Césares, teve as artes do fanatismo para empobrecer os povos. "A ficção histórica do direito de ligar e desligar tornou-se tão produtiva de bens terrestres, quanto o outro direito divino de ocupar e possuir." (18) A energia do princípio individual, vigorosa como é nos povos saxônios, não podia deixar de reagir violentamente. As imposições de Roma eram entre êles havidas "como tributos humilhantes e arruinadores". (19)

A revolução religiosa do século XVI, prenunciada já, no século XII, pelos albigenses, no século XIV, pelos lollards e wiclefistas, e pelos hussistas no século XV foi dirigida, portanto, quase exclusivamente contra as invasões de Roma no domínio temporal. E, se os artigos da ortodoxia cristã não permaneceram ilesos entre os insurgentes, manifesta é a razão disso. De uma parte, como é lei de tôdas as reações transporem o têrmo da resistência legítima, do impulso primitivo, impossível era ao protestantismo nascente rejeitar as alterações insinuadas pela igreja pontifícia na primitiva fé cristã, sem de algum modo bulir-lhe na parte essencial. De outra, como na pessoa do papa achava-se confundido o Sumo Pontífice com o soberano, também não estava nas disposições da natureza humana protestar contra os abusos do autocrata, continuando a reconhecer na mesma pessoa o legítimo primado espiritual.

(18) LOTHROP-MOTLEY. **Hist. de la fondation de la république des Provinces-Unies**, trad. par Guizot. — Paris. — 1859. — Vol. I. — Pág. 39.
(19) MACAULAY. Op. cit. — Pág. 111.

A provocação ao protestantismo partiu, pois, da centralização papal, da exageração da autoridade romana, da contínua invasão do domínio temporal pelo chefe da igreja. Daí proveio que a atribuição, que se arrogaram os pontífices católicos, de nomear e demitir monarcas, era uma das queixas em que mais fundamento fazia a reforma. "Os protestantes", escreve um historiador de irrepreensível imparcialidade; "os protestantes insistiam em que é necessário obedecer ainda a um príncipe injusto e digno de censura. Diziam êles que ninguém é perfeito; que, se a lei não fôr inviolàvelmente mantida, pequenos erros serão pretexto bastante para se destituir um príncipe; que a heresia mesma não exime da obediência; que, se não é permitido a um filho obedecer a um pai ímpio em cousas opostas à lei de Deus, em tudo o mais, todavia, lhe deve respeito e submissão". (20)

Destarte, como a "heresia" dominante no século XVI não era a inovação dogmática, mas a resistência à abusiva unidade romana, preciso vinha a ser que a contra-reação estabelecesse os seus meios de combate no mesmo terreno onde a reação lavrava, isto é, que a autoridade teocrática reivindicasse as suas usurpações com a mesma fôrça e nos mesmos pontos em que a liberdade lhas disputava. A essa necessidade respondeu o aparecimento dos jesuítas. Instituídos no século mais cheio de energia vital que até então houvera, num século de ressurreição intelectual, política e religiosa, consubstanciaram êles em si, num grau inaudito, todos os princípios hostis a essas três fôrças revivificadoras do mundo. Roma soprou a sua alma à Companhia. Por um êrro trivial de apreciação histórica, certa fração de católicos bem intencionados e de intentos liberais, com a mente de absolver Roma, denuncia a ordem de Loiola como o gênio mau do papado. Grave sem-razão, porém, é essa de atribuir-se à Companhia a sugestão de um sistema, que o papado há catorze séculos elabora, e em relação ao qual todo o merecimento dos padres de Jesus está em lhe haverem dado a regularidade, o método e certa segurança artística. "Na ordem de Jesus", diz o sábio Macaulay, "concentra-se a quinta essência do espírito católico, e a história da ordem de Jesus é a história da grande reação católica". (21) Iludidos andam, portanto, aquêles que, detestando as tradições justamente odiosas associadas ao nome da célebre ordem, querem, acabrunhando-a de maldições incontestàvelmente merecidas, persistir no mesmo apêgo à cúria romana; porque, se os jesuítas são "os mais mortais inimigos da liberdade intelectual e moral", (22) é que o romanismo também o foi sempre, como ainda o é, e os jesuítas são apenas membros de

(20) RANKE: **Hist. de la papauté pendant les seizième et dix-septième siècles**, trad. par J. B. Haiber. — Paris. — 1848. — Vol. II. — Pág. 308.
(21) **Essays.** — Vol. IV. — Pág. 117.
(22) GLADSTONE: **The Vatican Decrees.** — London. — 1874. — Pág. 58.

Roma, são apenas uma das revelações práticas do sistema papal em ação, organizado, armado e militante. Dêste modo *jesuitismo, ultramontanismo* e *romanismo* são expressões indicativas de um só fato, de uma só aspiração; porque, se a sociedade dos jesuítas é a encarnação do ultramontanismo", não é senão sòmente pela assimilação, que em si contém, das seculares tradições da cúria. (23)

"Se os planos papais chegassem a vingar", diz Ranke, "os papas teriam conquistado para sempre uma influência preponderante sôbre o poder temporal. Arvoraram êles, bem como os seus partidários e defensores, pretensões e princípios que ameaçam os impérios de subversões intestinas, e levam-nos a temer por sua independência. Foram os jesuítas principalmente os que se saíram a terreiro para defender essas doutrinas, *reclamando logo a ilimitada soberania da igreja sôbre o estado.*" (24)

Depois de haver por suas bulas, por seus emissários, por seus anátemas, dominado as potências temporais, o papado, continuando a assoalhar invariàvelmente o suposto caráter divino, que a nenhuma outra entidade reconhece, — sem encerrar mais em si a têmpera de Gregório VII e Inocêncio III, defrontava-se, todavia, então com um inimigo novo, que, negando-lhe a autoridade sobrenatural, inutilizava-lhe as armas com que até aí oprimira consciências e estados. Nova tática e recursos novos exigia, por conseguinte, a pugna. E, porquanto daí em diante havia de ser um verdadeiro combate a hostilidade de Roma contra a independência dos governos e a liberdade das almas, e não já, como dantes, uma tirania exercida sôbre vassalos mais ou menos dóceis por um soberano respeitado ou temido, precisava o papa de uma legião, que, presente em tôda a parte, por tôda a parte solapasse e guerreasse o mundo insubordinado. Pressentindo essa necessidade, Paulo III, logo na bula em que instituiu a Ordem, qualificou-a de "regimento da igreja militante", e Suárez dizia: "As nossas casas são acampamentos".

Daí resultou que, estabelecendo, como lei fundamental da Companhia, a renúncia do entendimento e do livre arbítrio, ensinava Inácio de Loiola "que a abdicação da vontade tem mais preço do que a ressurreição de um morto; que, ainda que Deus nos dê por senhor um animal sem inteligência, não pode haver hesitação em obedecer-lhe; que importa obedecer ao superior, não por sua sabedoria e bondade, mas por isto só que representa a Deus; e que a *brilhante singeleza da obediência cega* desaparece, assim que em nosso interior entramos a indagar se bom ou mau é o que nos preceituam". (25)

(23) PRESSENSÉ: **Le concile du Vatican.** — Paris. — 1872. — Pág. 35.
(24) **Histoire de la papauté.** — Vol. II. — Pág. 298.
(25) Essa redução da alma a autômato, essa autoridade, por assim dizer, ultradivina da jerarquia sôbre os fiéis, está consagrada abertamente na regra da Ordem. "Os que vivem sob obediência cumpre que se deixem guiar e reger **como cadáveres, pela divina providência representada nos supe-**

Uma religião que punha por norma suprema, na regra da Ordem, a lei de "abrir mão da consciência", *ne conscientiam propriam tenendo*, e que, ao mesmo tempo, tinha como seu maior voto o de "consagrar a vida inteira ao perpétuo serviço de Nosso Senhor Jesus Cristo *e dos pontífices romanos*", certo que não podia deixar de ser a mimosa dos papas. Assim, protegidos excepcionalmente por Paulo III e Pio V, obtendo privilégios descomunais, como o de pregar e confessar em tôdas as dioceses, independentemente dos bispos, o de multiplicar livremente as sucursais, o de, nos confessionários, dispensar de quase todos os votos, o de conferir graus, o de comerciar, o direito de asilo, a concessão das grandes indulgências, — adquiriram os jesuítas, com essas incomparáveis imunidades e prerrogativas, um poder infinitamente superior ao do episcopado, sempre, todavia, em proveito da dominação papal. E, como a causa que êles propugnavam tinha por fim trocar a razão pela obediência, a liberdade pela uniformidade, necessário era que a sua disciplina fôsse miúda como uma rêde e mais imperiosa que a própria disciplina militar. Neste sentido a sua organização, delineada por Inácio, e, de acôrdo com a grande congregação de 1558, completada por Lainez, é a mais sábia obra de trevas que a perversão da moral cristã podia acabar.

Repudiando todos os escrúpulos de moralidade, subordinando impudentemente os meios ao fim, (26) essa milícia inumerável e infa-

riores. Et sibi quisque persuadent quod qui sub obedientia vivunt, se ferri ac regi a divina providentia per superiores suos sinere debent perinde ac cadaver essent." (Constitutiones, VI, 1). Outro preceito dispõe, **sob inspiração do Senhor**, que "nenhuma constituição, declaração ou norma de vida podem estabelecer-se sob pena de pecado mortal ou venial, senão quando o superior do instituto, em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo ou do preceito de obediência, as promulgar. **Visum est et nobis in Domino... nullas constitutiones, declarationes, vel ordinem ullam vivendi posse obligationem ad peccatum mortale vel veniale inducere, nisi superior ea in nomine Domini Jesu Christi vel in virtute obedientiæ jubeat." (Constit., VI, 5).** "A quem lê isto custa a crer no que vê!" exclama um dos mais sábios historiadores da igreja. **A man can scarcely trust his eyes when he reads this.** (LEOP. RANKE: **The Hist. of the Popes.** Translated by E. FORSTER. — London. — 1871. — Book II, § 6. — Vol. I. — Pág. 169 not.).

O alcance de tais doutrinas, desde que a sanção da igreja as cobre, nem todos o ponderam na extensão a que realmente vai. As regras de institutos religiosos, uma vez aprovadas pelo pontífice, constituem, segundo a teoria ultramontana, verdadeiros corpos dogmáticos e disciplinares, cunhados com o sêlo da infalibilidade e impostos à obediência dos fiéis. "**L'église est infaillible dans son jugement lorsqu'elle approuve une constitution monastique, un institut réligieux**... Par cela même que l'église est infaillible sur tout ce qui se rapporte à la foi et aux mœurs, **elle doit l'être pour tout ce qui regarde les institutions monastiques.**" Quem no diz é o cardeal Gousset, na sua **Théologie Dogmatique** (Paris. — 1866. — Vol. I. — Pág. 641). E acrescenta: "Ainsi, on ne peut attaquer les ordres réligieuses, **ni l'institut de tel ou tel ordre**, sans faire cause commune avec les ennemis de l'église." (Pág. 642). Portanto, afirmar, como nós, que aquêle estado bestial, a que a regra de Loiola, tantas vêzes aprovada pelo papa, degrada o homem, afirmar que essa idéia, que êsse regímen contraria abominàvelmente os desígnios providenciais, é sair da ortodoxia, e afrontar o oráculo vivo do Senhor. Ora, pois, diante de monstruosidades iguais, que se há de mais dizer hoje em defesa do romanismo?

(26) A hipocrisia inimitável da moral jesuítica está impressa em tôdas as suas máximas. Aos que não encontraram ainda ocasião de observá-la, na sua nudez hedionda, entre as páginas imortais do gênio de Port-Royal, bas-

tigável tem enchido a terra, há três séculos, com os seus feitos em prol da supremacia teocrática de Roma. Instigando no Piemonte e na Calábria o morticínio dos valdenses; alma da alma do sombrio *demônio do Meio-Dia,* Filipe II; senhoreando o ânimo de Fernando d'Austria, para dominar, por trás do rei, a côrte e a universidade vienenses; exercendo, na Boêmia, proscrição atroz contra os protestantes; cooperando com a mais decisiva influência para a assoladora guerra dos trinta anos; aprovando, e glorificando a carnificina de S. Bartolomeu, a que chamaram *noite imortal;* (27) abençoando, como confessaram, o punhal de Jacques Clément: concorrendo no mais alto grau para a revogação do edito de Nantes; aconselhando, na Suíça, por exemplo, mediante as máximas da sua indigna moral, como di-

tará qualquer das regras dêsse infame código da imoralidade sistematizada para formarem juízo fiel da sórdida abjeção dos casuístas da Ordem.

Sôbre o juramento, por exemplo, a doutrina curial era que aquêle que jura exteriormente, sem jurar dentro n'alma, não é, a não ser pelo receio do escândalo, obrigado à sua palavra; porque jurar assim não é jurar, senão **gracejar.** "Qui exterius tantum juravit, sine animo jurandi, non obligatur, nisi forte ratione scandali, **cum non juraverit sed luserit.**" BUSEMBAUM: **Medulla Theologiæ Moralis.** — Lib. III. — Tract. II. — Cap. II, dub. IV — N. 8.

O duelo não constitui pecado, tôda a vez que a recusa ao desafio possa ocasionar a suspeita de covardia ou algum detrimento a certos interêsses materiais, como a privação de uma dignidade, emprêgo ou valimento de príncipe. "Privandus alioqui ob suspicionem ignaviæ, **dignitate,** officio, vel favore principis." **Ibid.** — Liv. III. — Tract. IV. — Cap. I, dub. V. — Art. I, n. 6.

A teoria das probabilidades abria porta franca e satisfação desassombrada a tôdas as paixões, a todos os vícios, a tôdas as ignomínias humanas. Entre duas normas de proceder, uma bem fundada e segura, outra vacilante e menos aceita, qualquer consciência pode, sem susto de responsabilidade, adotar a segunda, uma vez que se estribe em presunções **prováveis,** ou, sequer, na opinião de **um autor grave.** "Potest quis facere quod probabili ratione vel auctoritate putat licere, **etiamsi oppositum tutius sit:** sufficit autem opinio **alicujus gravis auctoris.**" EMMANUEL SA: **Aphorismi confessariorum ex doctorum sententiis collecti.**

Os escrúpulos de consciência, êsses, em tais casos, com a maior facilidade se remediam. O antídoto contra essas impertinências do senso moral é simples. Consiste em desprezá-las, e afazer-se o homem a seguir sempre o parecer mais indulgente, ainda que menos certo. "Remedia conscientiæ scrupulosæ sunt: 1, **Scrupulos contemnere;** 4, **assuefacere se ad sequendas sententias mitiores et minus etiam certas.**" BUSEMBAUM: **Op. cit.** — Lib. I. — Cap. III.

(27) O extermínio dos protestantes, em França e nos Países Baixos, foi promovido ardentemente, perante Carlos IX e o duque d'Alba, pelo papa Pio V; mas só a Gregório XIII, seu sucessor, foi dada a bem-aventurança de contemplar, naquela noite de sangue, essa fúnebre vitória do papado, cujo representante então derramou lágrimas de júbilo, fêz celebrar um **Te-Deum,** e cunhar uma medalha comemorativa com esta inscrição: **Ugonostorum Strages, 1572, Gregorius XIII Pont. Max. an. I.** Ainda hoje existe, no Vaticano, um vasto e lúgubre salão, a **sala régia,** onde o pincel de Vasari, imediatamente inspirado por Gregório XIII, deixou perpetuado aquêle morticínio atroz. Enquanto, entre os sombrios frescos daquelas paredes, um só painel bastou para lembrar outros fastos indeléveis da Roma pontifícia; um só quadro para a volta de Gregório XI do exílio de Avinhão; um para o vilipêndio de Henrique IV aos pés de Gregório VII; um até para a célebre doação de Carlos Magno, com êste dizer — **Carolus Magnus in patrimonii possessionem romanam ecclesiam restituit,** —, a matança dos huguenotes mereceu três quadros. Um figura Coligny ao receber o tiro de Maurevert, e diz: **Gaspard Colignius, ammiralius accepta vulnere domum refertur. Greg. XIII Pont. Max. 1572.** Outro revive com tintas aterradoras a noite de 24 de agôsto, e inscreve-se: **Coedes Colignii et socíorum ejus.** O terceiro mostra Carlos IX aprovando a inaudita carnificina, e reza: **Rex Colignii necem probat.** — "Os paços do pontífice romano", diz Stendhal, "são no mundo o lugar único onde o assassínio é pùblicamente honrado."

reito dos povos católicos, a deslealdade aos pactos mais solenes contraídos com estados infiéis; cerrando, cúmplice, os olhos, na Inglaterra, à *conspiração da pólvora;* governando Portugal pelo braço de Sebastião e Pedro II; reinando sob Sigismundo e, por Sigismundo, sôbre a Hungria; inspirando o concílio de Trento: em tôda a parte, em todos os tempos, de todo o modo, nunca foram os jesuítas outra cousa que uma representação fiel, tenaz, inteligente do espírito romano, o ultramontanismo em atividade.

Nem contra esta maneira de ver é argumento a resistência da Companhia a alguns papas e a condenação proferida por alguns bispos de Roma contra o instituto da Ordem e a sua moral. E' que os papas, nesses lúcidos intervalos, discreparam das tradições do papado, e a Companhia, em quem êles desconheciam assim a divina predestinação que inculca, e que a cúria tantas vêzes lhe reconheceu, de incomparável defensora da autoridade romana, resistia aos pontífices para servir melhor ao pontificado, protestava contra os indivíduos em nome da instituição. Daí o recalcitrarem os jesuítas a Paulo IV e a Pio V; daí a advertência ameaçadora de Belarmino a Paulo V; daí a oposição dêles a Clemente XIV. (28) Se disso alguma prova se houvesse mister, bastaria lembrar as retratações estrondosas, com que o papado reabilitou depois os discípulos de Inácio, restituindo à Ordem os títulos, as vantagens, os privilégios de filha predileta de Roma.

Quando pregaram, na China, o catolicismo como um desenvolvimento da religião confuciana; quando, na Índia, faziam-se brâmanes, e, afagando os preconceitos da casta sacerdotal, iam depor no chão, sôbre o soalheiro da choupana do pária, a hóstia da eucaristia; outra cousa não havia nesse escândalo mais que uma aplicação, audaz, sim, mas lógica, da teoria que confunde a fé com a disciplina, com a sujeição exterior, com a prática formalística e supersticiosa de um culto materializado. Considerados à luz do puro cristianismo, tão ímpia é a aliança das superstições bramênicas ao culto de Deus, como a consagração das *fraudes pias* dadas à luz pelo jesuitismo, ainda no século XIX, para manter nas classes iletradas a superstição pagã. Encarada, porém, ao aspecto da moral jesuítica, tão invejavel e digna do céu é a ignorância do hindu, vendo no símbolo da imolação do Cristo uma revelação misteriosa de Brama, como a simplicidade ininteligente do católico, esquecido do *Pai em espírito e ver-*

(28) "Clemente XIV, longe de ser o papismo, não foi mais, no papismo, do que uma exceção. Julgar o papado por alguns papas excepcionais, que hajam condenado os jesuítas, seria raciocinar tão mal, como aquilatar o jesuitismo por alguns poucos jesuítas excepcionais, que tenha sucedido criticarem o papado, e professarem opiniões liberais. Essas anomalias são apenas acidentes." MICHAUD: **Le mouvement contemporain des églises.** — Paris. — 1874. — Pág. 12.

dade, e ajoelhado, em fervorosa prece diante do altar do Sagrado Coração, da Senhora de Salette ou da Virgem de Lourdes.

Podemos, portanto, repetir confiadamente com Pressensé que "os jesuítas resumem a religião inteira na autoridade do papado". (29) Por inumeráveis argumentos poder-se-ia comprovar essa identidade íntima entre a Ordem e a côrte romana.

A primeira observação que, neste sentido, nos apresenta logo a história é o ódio entranhado, com que a Companhia olhou sempre os raros espíritos que têm em si preservado, com certa pureza, nos últimos séculos, o elemento espiritualista do primitivo cristianismo, e a repugnância que êsses espíritos patentearam sempre às doutrinas e ao crescimento da Ordem. Haja vista Carlos Borromeu, contrariado, detestado, injuriado até nos púlpitos pelos jesuítas, guerreado por êles a ponto de negarem-lhe o auxílio da caridade aos enfermos, durante a devastadora peste que assolou Milão em 1576. Haja vista, ainda, a odienta e implacável perseguição dêles a Palafox, bispo de Angelópolis, o mais virtuoso prelado que o Novo Mundo conheceu. (30)

Não é menor sinal dessa conformidade substancial entre o jesuitismo e o romanismo a aprovação e os louvores que à célebre ordem mereceu sempre a Inquisição, obra em que Roma ainda hoje se revê, nas suas épocas de mais sanguinária e ignóbil fereza. Altos encômios teceu-lhe Inácio de Loiola. Escobar, o grande moralista da Ordem, (31) justificou as crueldades mais selvagens do perverso tribunal, exaltou os autos-da-fé, louvou como penalidade benéfica aos hereges a espoliação da sua descendência; aos filhos de infiéis aconselhou que denunciassem os pais, e os matassem à fome; e aos neófitos da Ordem, a quem se proibiam os teatros, recomendava-se o suplício das fogueiras como espetáculo santo.

Uma regra de sabedoria evangélica, proverbial em tôda a parte, nos ensina a conhecer a árvore pelos frutos; donde se há de inferir que de árvores diversas não quer Deus que se colham frutos iguais. Pois bem: onde quer que o jesuitismo tem lançado raízes, ninguém pôde ainda achar diferença entre os seus frutos e os do solo onde o papado reina mais direta, mais absoluta, mais visìvelmente. Lancem-se os olhos para os Estados da Igreja, antes de caído o poder

(29) PRESSENSÉ: **La liberté réligieuse en Europe depuis 1870.** — Paris. — 1874. — Pág. 59.

(30) Escrevendo a Inocêncio X, em 1649, dizia êle: "Fujo para as montanhas; busco até entre os escorpiões e serpentes, de que abundam estas paragens, a segurança e a tranqüilidade, que ao pé de inimigos irreconciliáveis não posso encontrar. Tão terrível é, na igreja universal, o poderio dos jesuítas, tão consideráveis as suas riquezas, seu domínio tão grande, que se elevam acima de tôda a autoridade e lei, inclusive os concílios e as constituições apostólicas."

(31) O tratado de Escobar é o código da moral jesuítica. Êsse livro, onde concretou o ensino de vinte quatro padres da Ordem, comparou-o o autor ao Apocalipse. "Jesus", dizia, "oferece-o selado assim aos quatro animais, Suárez, Vásquez, Molina, Valencia, em presença dos vinte quatro jesuítas, que representam os vinte quatro anciãos."

temporal; triste amostra das virtudes inexcedìvelmente esterilizadoras da teocracia, vai encontrar aí o observador o mais autêntico e instrutivo exemplo da absorção da consciência individual pelo absolutismo exercido em nome do céu. Ora, o estado social, em todos os povos onde a Companhia outrora se infiltrou durante algumas gerações, nunca foi senão êsse. Disse Doellinger que, *onde os jesuítas passaram, não brota mais erva.* Podem contestá-lo; mas ninguém o refuta. Não quero falar na Itália; não falo, sequer, da Espanha, enfêrma ainda hoje do veneno de Loiola. Para brasileiros, há exemplo mais ao alcance da mão. Aí está o Paraguai, a obra-prima dos jesuítas, a sua ufania, o milagre da sua propaganda benéfica, a terra misteriosa da bem-aventurança com que de longe embaíram, na Europa, até a homens sinceros e ilustres como Chateaubriand. Ainda hoje descrevem êles aquilo como o paraíso. "O Paraguai", diz o padre Sambin, (32) "*apresentava maravilhas como as dos primeiros séculos cristãos.*" "Em alguns anos", diz outro jesuíta encarecendo os seus; (33) "em alguns anos, as tribos mais selvagens formaram, sob a influencia dêles, *sociedades modelos, como a filosofia não pôde criar jamais no seio dos povos civilizados*: A MAIS PERFEITA REPRODUÇÃO DO ÉDEN que tem podido conseguir a nossa decaída natureza." "*Essas maravilhas*", acrescenta, "criou-as o apostolado católico, (34) no século passado, *no Paraguai*". "E", continua o jeitoso defensor das doutrinas romanas, "ainda *as pode renovar.*" Entretanto cinco anos de guerra, em que os nossos exércitos penetraram até ao interior daquele país, familiarizando-nos com a vida íntima dêsse mísero povo, habilitam-nos a julgar o estado *edênico* ideado, almejado pelo jesuitismo. Tôda a gente sabe o que ali fomos encontrar: uma nação de criaturas aviltadas até abaixo do cativeiro, sem lei, sem direitos, sem tribunais, sem govêrno, sem moralidade social nem doméstica, sem família, sem instrução, sem indústria, sem comércio, — uma tribo de fanáticos, pobre até à penúria, selvagem até à ferocidade. É isso o que o catolicismo jesuítico, o catolicismo romanista alardeia como a mais perfeita imagem do céu na terra, como um ideal superior *a todos os povos civilizados.* É o Paraguai acima da grande Inglaterra, da livre Bélgica, da Suíça laboriosa e feliz, da industriosa Holanda, da prodigiosa União Americana, da brilhante França, da Alemanha pensadora e sábia! Nem tão longe carecíamos ir; bastava dizer: é o Paraguai acima de nós! Eis a prosperidade que o nosso *Partido Católico* reserva aos seus conterrâneos.

(32) Da Companhia de JESUS. **Histoire du concile du Vatican.** — Lyon. — 1872. — Pág. 3.

(33) RAMIÈRE: **Les doctrines romaines sur le libéralisme.** — Paris. — 1870. — Pág. 295.

(34) Já se vê que o apostolado católico romano e o apostolado jesuítico são um e o mesmo apostolado; porquanto foi das mãos dos jesuítas que o Paraguai saiu feito.

Se do apostolado passarmos à política, a mesma comunhão de doutrinas evidencia a identidade completa entre o papado e a *grande* Ordem. As teorias de Gregório VII e Inocêncio III, apuradas pelos jesuítas no cadinho da escolástica, foram desenvolvidas em tratados *ex professo*, com todo o rigor de proposições científicas. Santarelli, em 1625, ensinou rasgadamente que os papas têm o direito de depor os príncipes infiéis. Sá afirmou que a insurreição de um clérigo contra o rei não constitui crime de lesa-majestade; porque os eclesiásticos não são súbditos do rei. Mariana inculca às nações católicas, como dever religioso, o assassínio do príncipe que não exterminar a heresia (35), e glorifica a Jacques Clément por ter livrado a igreja de Henrique III (36). Iguais lições encerram em si as obras de Suárez e Salmerón, como as de todos os grandes mestres da Ordem.

Na longa trama das falsificações que formam todo o tecido da história papal, nunca se descobriu a mais leve discrepância entre o romanismo e os jesuítas, que ou colaboraram nelas, ou as aprovaram sem reserva. A sua contribuição para a obra da mentira eclesiástica não foi de pouco vulto. Sabe-se que o jesuíta Inchoser, nos seus anais da Hungria, forjou uma pretensa bula, em que Silvestre II falava daquela região como domínio da Santa Sé. As falsas decretais mereceram a Turriano uma desenvolvida apologia. A falsificação da carta de S. Agostinho, a mutilação do breviário na parte relativa à sentença que condenou Honório (37), a história apócrifa do concílio de Nicéia por Afonso Pisano, a adulteração do texto de S. Paulo por Santarelli (38) são outras tantas glórias da famosa Companhia. Tôdas essas indignidades, porém, tôdas essas revelações de uma tendência criminosa, que, nas relações civis, expia-se nos trabalhos forçados ou nas penitenciárias, tinham por justificação numerosas antecedências na história papal, e por objeto o engrandecimento da Santa Sé, que, depois de as favorecer e recolher, as preconiza e divulga.

Sem dúvida nenhuma na religião de Loiola está, na mais elevada potência, o ódio à sociedade moderna, leiga, independente; mas êsse ódio é o sangue, o leite, a vida, que recebeu nas entranhas, no seio

(35) **Quis non confiteatur tyrannidem executere fas est legibus aut armis?" (De rege et regis institutione, I).**

(36) **"Jac. Clemens — cognito a theologis, quos erat seiscitatus, tyrannum jure internecí posse — cæso rege ingens sibi nomen fecit"** "Jaq. Clemente, informado por teólogos, **a quem consultou**, de que é lícito matar o tirano, granjeou a si um grande nome, tirando a vida ao rei". **(Op. cit.)**

(37) Dizia o breviário romano: "in eo concilio Cyrus, Sergius, **Honorius** et Pyrrhus condemnati sunt unam tantummodo voluntatem in Christo praedicantes." (Fest. de S. Leão, 28 de junho). O nome do papa Honório desapareceu.

(38) Pregava S. Paulo que o poder espiritual tem por fim a educação, e não o extermínio, dos crentes, **ad aedificationem, non ad destructionem.** O jesuíta eliminou o **non**, e, com a simples supressão de uma sílaba, inverteu a lição do apóstolo.

materno da Roma pontifícia, que nunca se nutriu, nem subsiste ainda hoje, senão dessa ingênita maldade, dêsse rancor hereditário, dessa hostilidade perpétua à forma cristã da sociedade civil triunfante com a revolução francesa. "Nada é mais útil aos interêsses de V. Majestade", escrevia de Maistre, pugnando, perante o Czar, em favor dos jesuítas, "do que uma sociedade de homens *essencialmente inimigos daquela donde V. Majestade tem tudo que temer*. Não creio que se lhe possa deparar melhor preservativo. Essa sociedade é o cão de guarda, que haveis de conservar com cautela. Se não quereis que ferre os larápios, corre isso lá por vossa conta; mas, ao menos, deixai-o rondar em tôrno de casa, e acordar-vos quando seja mister." Ora, esta sociedade moderna, em que os jesuítas empregam tôda a tendência destruidora da sua missão, é a mesma vítima da inimizade implacável dos papas. Jesuítas e padres guardarão a coroa dos príncipes; não será, porém, a benefício dos reis, nem dos povos, mas em proveito da tiara; não será senão com a cláusula de que o *vigário de Cristo* seja o *major-domus* no estado e os monarcas resignem-se à inércia merovingiana; porquanto, nas doutrinas de Roma, *tirano* quer dizer, não opressor do povo, mas insubmisso ao papa, e os tiranos dessa espécie incorrem *eo ipso* numa sentença cuja execução consagra todos os crimes e unge até o estilete dos malvados.

Dizia Ganganelli que, "enquanto perdurasse a Companhia, a paz da igreja era impossivel". A entender-se por igreja a comunidade espiritual dos crentes, em que é intérprete da fé o testemunho ecumênico dos concílios regulares, a argüição de Clemente XIV é uma verdade incontestável. Se, porém, a igreja é a seita facciosa, que tem por autocrata onipotente e juiz infalivel da fé o pontífice romano; então acusar o jesuitismo de incompatibilidade com a paz da igreja equivaleria a afirmar que a alma, porque infunde ao corpo vida, atividade, movimento, é incompatível com a existência e tranqüilidade do indivíduo. Para separar de Roma o jesuitismo fôra mister o prodígio de fazer tornar a igreja aos primeiros séculos cristãos. Se um papa infiel à tradição pontifícia o proscreveu em 1773, em pouco mais de quarenta anos (1814) o próprio papado, na pessoa de Pio VII, fêz ato público de contrição, restabelecendo-o mais forte, engrandecido, como ficou assim, com a auréola de vítima de uma injustiça aparente, com a solene reabilitação dêsse triunfo. Igual reflexão cabe a Pio IX, que, se dos seus estados animou-se a bani-los, por tão breve espaço foi, quanto as veleidades reformistas, com que tão fascinadoramente animou, em 1848, e seduziu as esperanças liberais, desiludidas logo depois, quando, expulsa do território pontifício a liberdade, volveu a êle, sob as bênçãos do papa, com as instituições inquisitoriais, a milícia negra da teocracia romana.

No século XIX a influência daninha do jesuitismo ainda não

cessou de crescer; mas, se, onde quer que medra a Companhia, com ela avulta a autoridade papal, também, por outro lado, onde quer que a ação perniciosa do pontificado aprofunda-se na terra, aí prospera, latente ou manifesta, a ordem formidável dos minadores de Roma. Tôdas as invocações ímpias, com que a cúria tem paganizado o catolicismo, desde o culto materialista do *Sagrado Coração de Jesus* (39), inaugurado nos fins do século passado, até a devoção do *Sagrado Coração de Maria* (40), todo êsse misticismo supersticioso, com que se tem propagado, em detrimento do culto de Deus, a mariolatria e a adoração abusiva das imagens, tudo isso é artefato dêles; mas em tudo isso não foram êles senão agentes solícitos da soberania papal.

Mestres dos dous reis mais perversos e vis dêste século, Fernando VII de Espanha e Fernando II de Nápoles; inspiradores da concordata austríaca de 1855 e das concordatas americanas; fautores da anarquia no México; revivificados em França desde 1848, desde o segundo império principalmente, que os favoreceu, para depois, já tarde, quando não lhes podia mais conter o impulso, arrepender-se debalde; restaurados, por essa mesma época, na Áustria, na Suíça, na Espanha, na Inglaterra, nos Estados Unidos: um só passo não deram os milicianos de Loiola, que não fôsse em proveito e com estremecida aprovação da cúria; nem, por sua parte, a cúria, onde quer que se lhes negasse a êles ingresso, deixou nunca de lhes amanhar o terreno, de lhes semear as doutrinas, de lhes aumentar o crédito, para acolhê-los, afinal, triunfantes, no seio da praça rendida, como sócios na mesma colaboração.

Hoje, se a Ordem vai de dia para dia aumentando os seus limites; se, só em França, em 1864, contava 11 colégios com 4.250 alunos, e, na Bélgica, igual número de casas de educação, com 3.085 discípulos; se os seus filiados, entre o ano de 1844 e o de 1867, subiram de 3.510 a 8.000; é que o ultramontanismo, isto é, a corrente das águas de Roma, tem ùltimamente engrossado, e a reação liberal não cresceu ainda até à altura a que deve, pode e há de subir.

Se, portanto, a Companhia é indubitàvelmente, no dizer de um sensato escritor, "uma formidável máquina de guerra contra o estado, tal qual se acha constituído sob a influência conjunta da reforma

(39) Maria Alacoque, a vidente reveladora dessa nova devoção, afirma que o Cristo lhe dissera uma e muitas vêzes: "Alegras-me preferindo a vontade dos teus superiores à minha, quando te proibirem fazer o que eu tiver ordenado."

É, bem se vê, a hierarquia sacerdotal acima do próprio Deus: êste o espírito de Roma e dos jesuítas.

(40) Definitivamente consagrada no século atual, essa triste superstição foi iniciada em 1655 por uma religiosa, Maria des Vallées. Referem os seus biógrafos que o Cristo lhe dissera: "Se a igreja te ordenar que me renegues, podes fazê-lo." A igreja, **scilicet:** o papa.

e da revolução francesa", cumpre advertir que essa máquina mais não é que uma dependência de outro mecanismo ainda mais vasto, mais antigo e mais temeroso, — a constituição geral do romanismo.

A Companhia simplesmente reduz-se a uma personificação especial, a uma concretação particularmente enérgica do princípio ultramontano, que, em tôdas as instituições abrangidas no grêmio do catolicismo papal, preside à organização da hierarquia, e ao desenvolvimento do dogma.

Firmar a defesa do estado contra a igreja agressora na proscrição dessa ordem, como medida heróica de salvação pública, é desconhecer três verdades que a observação histórica tem tornado elementares. Primeiro: que tôdas as instituições romanas, tanto na hierarquia, como na disciplina, como no dogma, como na moral, encerram hoje em si, tanto quanto a associação secreta de Loiola, a propensão de ingerência invasora no govêrno temporal; e que, se nessas instituições a condensação dêsse princípio incompatível com a sociedade ainda se não elevou talvez ao mesmo grau de intensidade que na Companhia de Jesus, também, por outro lado, é certo que, mais diluído nelas, é êsse elemento aí, por isso mesmo, menos ostensivo, menos palpável, e, portanto, mais difícil de contraminar-se e reprimir-se, mais fácil de se propagar e enraizar dissimuladamente. Segundo: que o que Roma perder neste país com os jesuítas expulsos, recobrá-lo-á, por outra parte, estimulando no episcopado o fervor da propaganda teocrática, apertando sôbre o clero a sujeição disciplinar, que já o escraviza, e atuando por meio do clero com mais energia que dantes no mundo secular. Terceiro: que, além da parte que se vê, há na Companhia de Jesus, a parte que se não vê, há os *coadjutores,* os filiados leigos, agentes tanto mais formidáveis dessa política religiosa, quanto aparentemente comungam com a sociedade profana, a que estão presos pelos vínculos da vida civil. (41)

Não negamos que haja na legítima defesa necessidades fatais, circunstâncias imprevistas, conjunturas insolúveis pelos meios comuns, capazes de induzir a medidas de um rigor, que em teoria e antecipadamente se não pode limitar; bem que, em boa política, seja, até hoje, inegàvelmente problemática a utilidade dêsses alvitres violentos.

Não contestamos que a antiga legislação do país proporcione ao estado meios de dar exterioridades regulares a essa providência extrema; conquanto seja sempre inépcia contentar-se um govêrno com a simples sanção da legalidade atual, em questões que requerem a

(41) É essa a mesma arregimentação de católicos, crédula ou hipòcritamente fiéis ao romanismo, que, em 1870, um publicista francês denunciava ao imperador como criaturas dessas inumeráveis e mais ou menos subterrâneas filiações ultramontanas que lhes granjeiam subsistência, posições, casamentos, constituindo **"uma verdadeira maçoneria clerical"**. JEAN WALLON: **La cour de Rome et la France.** — Pág. 203.

intervenção extraordinária de reformas especiais, amplas e salvadoras.

O que apenas limitamo-nos a sustentar é que, se a Ordem não é nem uma escola filosófica, nem um núcleo de conspiradores comuns, mas uma personificação, uma das personificações de Roma, uma das individualidades coletivas em que vive e se agita o princípio, de que a igreja tôda é viveiro, — baldado será banir essa congregação; porque a alma dela, que é a alma de tôda a igreja romana, permanecerá entre nós, enquanto entre nós permanecerem as instituições dessa igreja favorecidas com as vantagens excepcionais de um culto privilegiado. (42)

Demais, duvidoso é que essa medida, ainda em relação aos jesuítas, seja eficaz e duradoura. Até hoje, tem sido sempre, em tôda a parte, ilusória e efêmera.

Primeiramente, ninguém poderá com certeza asseverar que a ordem expulsa não volte, como costuma, logo depois, encoberta sob os seus inúmeros disfarces, sob a capa dessas congregações de tanta espécie, diversas pelo hábito exterior, mas prêsas tôdas àquele mesmo instituto.

Depois, ainda que o decreto de proscrição abranja todos os matizes da Companhia, tôdas essas manifestações do Proteu, a história ensina que para a Ordem de Jesus os reveses dêsse gênero têm sido sempre, mais tarde, ressarcidos, por grandes compensações. E, se a questão religiosa não é um problema de ocasião, acanhada política seria a que se não preocupasse com a possibilidade de ver, decorrido maior ou menor número de anos, reaparecer no país, reempossada nos direitos que a proscrição lhe tivesse arrancado, a célebre Companhia, como reapareceu na Inglaterra, que a expelira em 1591 e em 1601, na França, que a proscrevera em 1594 e em 1762, em Portugal, depois de banida em 1598 e em 1759, na Espanha, que a lançara de si em 1767, em Roma, onde Clemente XIV a não quis mais em 1773; porque, em verdade, até o dia de hoje, nenhum estado ainda a expeliu, que a não readmitisse. Com aquela mesma altivez do chefe gibelino do Dante, podem os jesuítas jactar-se de que, sempre e em tôda a parte,

S'ei fur cacciati, ei tornar d'ogni parte. (43)

(42) Confessa-o um escritor, aliás, neste ponto, insuspeito, como acérrimo defensor, que é, do regímen de compressão excepcional e universal banimento dos jesuítas: "Que l'Allemagne le sache donc!" diz êle; "Si elle a expulsé de son territoire les jésuites, elle n'a pas encore expulsé le jésuitisme, lequel, **sous le nom de romanisme, est toujours là au cœur même du pays.** Si elle a banni les jésuites à robe **noire,** elle n'a pas encore banni les Jésuites à robe **violette.** Et cependant ces derniers **ne sont pas moins redoutables que les premiers;** car tandis que les premiers ne sont que les janissaires du pape, **les évêques sont à la fois les janissaires du pape et des jésuites,** et, qu'ils le veuillent ou non, ils doivent défendre aussi bien les jésuites que le pape." MICHAUD: **Le mouv. contemp. des égliss.** II. — Pág. 14.

(43) DANTE: **Inferno,** X, v. 49.

A conseqüência a que se há de chegar, pois, é que a seiva ultramontana está hoje incutida na medula da igreja pontifícia; que o jesuitismo não é senão um sintoma, uma parcial expressão dela; que, portanto, se a questão houvesse de ser resolvida pelo extermínio do inimigo, a exterminada cumpria que fôsse a própria igreja romana.

Ora, como, ao menos por ora, a aspiração a êsse resultado seria absurda, claro está que a incógnita é outra. Posta de parte a utopia de exterminar oficialmente do território do país a igreja pontifícia, o que releva é dar com o meio de a desarmar temporalmente, de embotar-lhe os instrumentos agressivos. Mas êsse intuito requer antes de tudo, como condição prévia, conhecer-se a antiguidade, a natureza, a aplicação, o alcance, a fôrça dêsses instrumentos.

E' o que agora buscaremos.

II

L'Antichrist coule à pleins bords dans l'Église.
B. DUMOULIN: **Ess. sur la Réf. Cath.** — Pág. 190.
Il dit de la bulle de Pie IX que l'Église a parlé par la bouche de son chef. **Oui, l'Église de Satan.**
ID. — Pág. 201.

A infalibilidade pontifícia é hoje a base do catolicismo ultramontano, a sua arma de guerra, o eixo da sua propaganda. Entre o primitivo catolicismo e o catolicismo farisaico de agora essa teoria escavou um abismo. Mas a seita que triunfou no concílio vaticano, compreendendo o prestígio da tradição no espírito dos homens, e tolhida por essa divisa de *imutável,* que a ortodoxia católica reivindica por apanágio seu, põe hoje o timbre em provar, não obstante essa escandalosa deturpação da teoria cristã, que a igreja atual é ainda a igreja dos primeiros tempos, *semper eadem.* "O papa", escreve um prelado inglês, (1) "exerceu sempre essa infalibilidade, e tôda a gente sabe que a realidade é esta." O que a história diz, porém, é que a realidade é diametralmente oposta. (2)

Os que buscam vincular a Pedro a soberania do papa começam esquecendo a primeira manifestação coletiva da igreja cristã, o

(1) O bispo ULLATHORNE. **The Doellingerites** — 1874. — London. — Pág. 14.

(2) "Pouco há que honrou V. Ex.ª com a sua aprovação", escrevia Doellinger, em 28 de março de 1871, na brilhante memória ao arcebispo de Múnique, "o meu livro a respeito do século apostólico e dos primeiros tempos da igreja; na Alemanha os católicos geralmente o têm tido na conta de um quadro fiel da época em a qual firmam-se todos os nossos fundamentos; e os próprios jesuítas ultramontanos não articularam críticas de pêso. Mas, se é nos recentes decretos que jaz a verdade, hão de com justiça argüir-me de haver desenhado falsamente a história dos apóstolos; pois tôda a parte do meu livro que diz relação ao organismo constitucional da igreja primitiva, a maneira como representa a situação de S. Paulo e dos demais apóstolos para com S. Pedro, tudo, em suma, seria fundamentalmente errôneo; e forçado tinha de ser eu a confessar que não entendi nem as epístolas nem os atos dos apóstolos consoante a narrativa de S. Lucas."

concílio de Jerusalém, tipo necessário de todos os outros, no qual a preponderância na definição do ponto controvertido coube, não ao apelidado *príncipe dos apóstolos*, mas a Tiago, bispo da cidade, irmão do Senhor. (3) Nem é êsse ùnicamente o lance, em que os livros santos depõem contra a pretensão da infalibilidade personificada em Pedro. As epístolas de Paulo testemunham que êsse principado nunca teve realidade entre os primeiros seguidores do Cristo, e que a fé do apóstolo dos judeus não era menos frágil que a dos outros pregadores da boa nova. (4)

Essa primeira decisão conciliar da cristandade transmitiu-se às igrejas da Síria, Antioquia e Cilícia em nome dos "apóstolos, anciãos e irmãos" (*apostoli, seniores, fratres*), sem que a individualidade particular de Pedro fôsse ao menos mencionada ali. (5) As recordações democráticas dos tempos subseqüentes ao Crucificado não podem, porém, tolher o desembaraço a uma seita, que, para levar a bom êxito seus planos temporais, não hesitou nunca diante de nenhuma alteração da verdade histórica.

(3) Act., c. XV.

(4) Os que forcejam por exaltar êsse discípulo de Jesus acima dos demais, careciam cancelar primeiramente da Bíblia as epístolas do apóstolo das gentes. "Em nada tenho eu sido inferior **nos maiores** dentre os apóstolos", dizia êle; "porque conquanto inapto em palavras, **não no sou, todavia, na ciência.**" **Imperitus sermone, sed non scientia. II ad Coriath.**, XI, 5, 6. "São ministros do Cristo; **mais o sou eu.**" **Ministri Christi sunt; plus ego. Id.**, 23. **Nihil enim minus fui ab iis qui sunt supra modum apostoli. II ad Corinth.**, XII, 11.

E, se em nada estava abaixo dos mais excelentes apóstolos, se em sabedoria tinha-se por tão ilustre quanto os mais sábios, não é de Pedro que lhe viera essa excelência e ciência na fé, como seria de mister para que prevalecesse a opinião dos que adjudicam ao papa, como sucessor de Pedro, o **depositum fidei.** "O Evangelho, não no aprendi **de homem nenhum, sim de Jesus Cristo, que mo revelou.**" **Neque enim ego ab homine accepi illud, sed per revelationem Jesu-Christi.**" **Ad. Galat.**, I, 11. E também **ad Ephes.**, III, 3. O apostolado, encetou-o êle antes de visitar Jerusalém, e avistar-se com os apóstolos. **"Neque veni Ierosolymam ad antecessores meos apostolos."** **Ad Galat.**, I, 17.

Verdade é que mais tarde ali veio ter, e achou-se com Cefas quinze dias; mas isso foi muitos anos depois, tendo já pregado na Arábia e em Damasco. **Ibid.**, 17, 18.

Mais expressiva é ainda a história da sua segunda visita à cidade santa. Nessa ocasião não diz Paulo que Pedro lhe tivesse transmitido a graça, mas sim que êste, com Tiago e João, reconheceram-na já existente nêle. **"Et quum** cognovissent gratiam quae data est mihi, **Jacobus**, et Cephas, et Johannes, **qui videbantur columnae, esse dextras dederunt mihi.**" **Ad Galat.**, II, 9. Deram-lhe as mãos em sinal de companhia, de irmandade, **societatis.** Que distância entre isso, entre essa fraterna associação de serviços, estabelecida sob um símbolo de igualdade, e a paternidade espiritual que arroga a si o pretenso vigário de Cristo sôbre o episcopado inteiro!

Paulo tanto a não reconhecia, que resistiu a Pedro **face a face. "In faciem ei restiti."** **Ibid.**, 11. Por quê? Porque o achou **repreensível. "Quia reprehensibilis erat."** **Ibid.** Viu que infringiam **a verdade** evangélica, e a Pedro exprobrou, **em público,** dêste modo: "Se tu, sendo judeu, vives como gentio, e não como judeu, por que obrigas os gentios a judaizar? **Cum vidissem quod non recte ambularent ad veritatem evangelii, dixi Cephae coram omnibus: Si tu, cum judaeus sis, gentiliter vivis, et non judaice, quomodo gentes cogis judaizare?**" **Ibid.**, 14. Substituam Cefas por Pio IX; troquem Paulo por um bispo moderno; ponham-lhe depois na bôca êsse desabrimento; e digam, afinal, a que fica reduzida a infalibilidade individual do papa.

(5) **Act.**, c. XV, 23-29.

Roma nem pela antiguidade, sequer, podia a princípio prevalecer sôbre as outras sés. Antecederam-na as de Jerusalém, Éfeso, Antioquia e Corinto. O título de *apostólica*, reservado hoje exclusivamente à daquela cidade, Tertuliano atesta-nos que se aplicava a tôdas as igrejas, quer instituídas pelos apóstolos, quer ramificações dessas. Pode-se, até, dizer que chegou a tocar indistintamente a tôdas as metrópoles episcopais; (6) e, ainda no século IV, os bispos orientais denominavam a igreja de Jerusalém "mãe de tôdas as igrejas". Essa fórmula de "saudação e bênção apostólica", de que hoje Roma arroga a si o privilégio, não começou a baixar dali senão do século XI, cêrca dos dias de Leão IX, para cá. Tal é, pelo menos, o parecer de um dos mais famigerados Bolandistas, o jesuíta Papebroch; e, em todo o caso, a invenção de Martinus Polonus, que faz remontar êsse uso da chancelaria eclesiástica aos tempos do bispo Cleto, no primeiro século, está hoje absolutamente desmentida.

Sob a unidade moral de uma adesão comum à fé cristã, cada igreja nacional vivia e desenvolvia-se com autonomia completa. A par de Roma floresciam, com uma exuberância de seiva, com uma abundância de personalidades notáveis, com uma influência moral e real incomparàvelmente maiores, as igrejas do Oriente, a de África, a das Gálias, a de Espanha. Nenhuma tributava preito de vassalagem aos bispos romanos. O título de *papa*, simples honraria então, dirigia-se indiferentemente a todos os diocesanos, como, ainda no século III, o endereçou o clero romano mesmo a S. Cipriano, bispo de Cartago. Nenhuma preeminência, portanto, de jurisdição, quanto mais de doutrina, lograva a capital da Itália; porque todos os distritos eclesiásticos eram membros independentes e iguais de uma comunhão superior, onde todos os chefes espirituais desvaneciam-se de "vigários de Cristo". "As nossas numerosas igrejas", dizia Tertuliano, "reputam-se tôdas a mesma igreja, a primeira de tôdas fundada *pelos apóstolos* e mãe de tôdas as demais. São *tôdas* apostólicas, e juntas não vêm a ser mais que uma só, pela comunicação da paz, pelo mútuo tratamento de *irmãos*, pelos vínculos de hospitalidade que enlaçam a todos os fiéis." Tal era, em começos do século III, o caráter do catolicismo, definido por um dos mais célebres doutôres, com a sanção tácita de Zeferino, bispo de Roma, que o não contrariou.

O sistema eletivo era o meio de se proverem os cargos eclesiásticos praticado desde os apóstolos. (7) Êsse regímen de sufrágio quase universal, em que eram coparticipantes sacerdotes e leigos, fôsse para a escolha dos prelados, fôsse, até, para a designação dos diáconos, estendeu-se tanto, no seio da cristandade, pelos séculos

(6) J. H. NEWMAN, do Oratório: **A letter addressed to his grace the duke of Norfolk on occasion of Mr. Gladstone recent expostulation.** — London, 1875. — Pág. 29.
(7) **Act.**, c. I e VI.

adiante, que, ainda em princípios do século XII, nos deparava a igreja gaulesa exemplos dessa democracia religiosa. Alma da vida eclesiástica nessa idade áurea da fé, o concurso do clero e do povo, ora efetuada a eleição por êste e ratificada por aquêle, ora iniciada a proposta pelos ministros e aceita pelos fiéis, — representava essa idéia fecunda, intimamente radicada no primitivo cristianismo, que atribui ao elemento leigo uma colaboração essencial no sacerdócio, e que nas assembléias conciliares daquela época lhe facultava lugar e voto. (8) Memora Eusébio que, falecendo Tiago, primeiro bispo de Jerusalém, "os apóstolos, discípulos e parentes do Salvador ainda vivos, juntaram-se, para dar-lhe sucessor, e por unânime consentimento elegeram a Simeão". (9)

S. Clemente, pelos fins do primeiro século, atesta que êsse alvitre perdurava como preceito na igreja; (10) e os padres de Nicéia o indicam ainda como usança ininterrupta. O vigésimo segundo cânon do quarto concílio de Cartago "proibia aos bispos ordenar clérigos sem anuência do seu clero, e sem a presença e aprovação dos leigos". Tal fôrça tinha êsse costume, de cuja existência estão cheias as *Constituições apostólicas,* que o papa Leão, no século V (440-461), institui por cânon que "aquêle a quem compete mandar a todos, por todos há de ser eleito", e o papa Hormisdas (514-523) respeita na aclamação dos povos o juízo de Deus, *ut in gravi murmure populorum divinum credatur esse judicium.* Tão longamente subsistiu no cristianismo êsse prístino costume, que até o começo da Média Idade os prelados de França eram freqüentemente nomeados pelo povo em comícios compostos *dos clérigos da cidade e do campo, dos nobres e mais leigos, dos monges, das viúvas e virgens.* Designado e consagrado o bispo, sem nenhuma ingerência do clero romano, tôdas as atenções para com o diocesano da cidade eterna cifravam-se numa singela comunicação do fato, que igualmente se endereçava às outras dioceses.

Não só Roma não exercia então superioridade alguma, como, em mais de um sucesso, a vemos em manifesta inferioridade para com

(8) No concílio de Elvira, o mais antigo de que há cânones, congregaram-se os bispos e os padres com o povo em comum, **omni plebe.** O quarto cânon do quarto concílio de Toledo refere como, depois de entrarem e sentarem-se os bispos, depois de entrarem e sentarem-se trás dêles os padres, **"entraram por sua vez os leigos".** No concílio de Orange, que constou de 13 padres e 9 leigos, todos, sem discrime, subscreveram com as mesmas palavras: **consensi,** ou **consentiens subscripsi.** V. BORDAS-DUMOULIN e F. HUET: **Essais sur la réf. cath.** Paris, 1856—Pág. 84. E tão valioso era o assentimento de qualquer membro, ainda leigo, dessa comunhão, aniquilada hoje perante o papa infalível **sese, non autem ex consensu ecclesiæ,** que, no porfioso debate sôbre a celebração da Páscoa, Polícrates, bispo de Éfeso, na representação dirigida a Vítor, bispo de Roma, em nome das igrejas asiáticas, entre os nomes de apóstolos, mártires, bispos e doutôres, que citava em apoio da praxe oriental, não hesitou em mencionar **três mulheres,** "filhas de Filipe, duas das quais envelheceram na virgindade, e a outra, **inspirada do Espírito Santo,** adormeceu em Éfeso".

(9) Livr. III, cap. II.

(10) **Ep. ad Corinth.**

outras igrejas, nomeadamente a de África. Haja vista a escandalosa competência entre Cornélio e Novaciano, em meados do século III. Nessa luta, que dividiu o mundo cristão entre os dous rivais, ambos pontífices em Roma, a resolução do sínodo romano, que deliberara em favor de Cornélio, excomungando o outro, não teve aceitação definitiva na cristandade, enquanto o sínodo cartaginês, mediante demorado exame e audiência dos bispos africanos testemunhas e co-participantes na eleição do papa, a não apurou e terminantemente admitiu. Pela mesma época, mais ou menos (253), os dous bispos espanhóis de Mérida e Leão, Marcial e Basilídio, depostos por um sínodo provincial, sob a imputação de haverem traído a fé durante a perseguição de Gallo, tinham sido reintegrados pelo papa Estêvão, para quem apelaram. Mas um sínodo, reunido por Cipriano na metrópole de África, anulou o ato de Estêvão, confirmando o do sínodo espanhol. Foram, portanto, desta vez ainda, o bispo, o clero, a igreja africana que preponderaram: não a igreja, nem o clero, nem o bispo da capital do mundo latino. Posteriormente, quando Marciano, bispo de Arles, acompanhando o cisma novaciano, segregou-se do episcopado gaulês, ante a impassibilidade com que Estêvão assistia às agressões do cismático, não obstante os rogos dos bispos injuriados, foi o grande metropolita de Cartago quem levantou a voz, para advertir o bispo de Roma; e a carta de Cipriano, nessa conjuntura, é uma afirmação positiva da igualdade jurisdicional existente entre os metropolitas, da incompetência do pontífice romano e da competência exclusiva das assembléias sinodais para destituir os bispos prevaricadores, assim como de um poder comum, instituído no episcopado inteiro, com o fim de joeirar a heresia, e definir o dogma. "*A nós*", dizia o magno doutor, "a nós é que incumbe cortar por esta desordem, *já que somos* os que empunham a balança do govêrno da igreja. Cumpre que escrevais *aos nossos irmãos* da Gália e *ao povo* de Arles, *a fim de que hajam de depor* a Marciano, e *dar-lhe sucessor*, de modo que se reongrace o rebanho de Jesus Cristo, disperso pelo cisma. Essa é a razão de existir êsse grande corpo de bispos, vinculados pelos laços da concórdia, para que, se um comete algum cisma ou heresia, *interponham-se os demais.*" (11)

Tirar das consultações endereçadas, por êsse tempo, algumas vêzes a Roma argumento em favor da supremacia papal, é esquecer que outras sés episcopais receberam a mesma honra. Dinis de Alexandria exerceu, ainda sôbre igrejas longínquas, como a de Espanha, essa autoridade moral, resolvendo questões, até, de disciplina interior em dioceses estranhas; e as suas decisões tinham nota de canônicas. (12) Gregório o taumaturgo, bispo de Neocesaréia, no século

(11) Epist. 66.
(12) FLEURY, Hist. Eccles., Liv. VII, cap. LVI.

III, e S. Basílio, bispo de Cesaréia, no imediato, foram muitas vêzes sentenceadores, nesses arbitramentos espontâneamente adotados, em que não era o aresto obrigatório de uma autoridade oficial que invocavam nunca os contendores, mas o voto prestigioso das grandes notabilidades cristãs.

Sôbre fins do século III, quando o império dividiu-se nos quatro departamentos do Oriente, Ilíria, Itália e Gálias, subdivididos em dioceses, que por sua vez fracionavam-se em províncias, o bispo da diocese romana tinha apenas, como os de Antioquia e Jerusalém, um patriarcado, e estava, tanto quanto êles, sujeito à assembléia diocesana dos bispos. A investidura canônica era-lhe conferida, a êle como aos outros, mediante sempre eleição prévia, pelos bispos da província ou da diocese. Três séculos depois, sem embargo do cerimonial com que uma pragmática de cortesia começava a rodear os papas, a independência das igrejas não se tinha ainda alterado. (13)

Nos primeiros tempos do cristianismo, durante cêrca de século e meio, limitaram-se todos os atos dos bispos de Roma a providências de administração ou disciplina interna, circunscritas a essa diocese. As heresias sulcavam profundamente o império, sem que os pretendidos sucessores de Pedro erguessem a voz, para definir, e amparar a ortodoxia vacilante e incerta. Nem a teologia dualista dos ebionitas, que repartia o mundo entre dous princípios opostos; nem o gnosticismo de Simão o Mágico, nem os milagres de Apolino de Tiane, êmulo suscitado pelo paganismo a Cristo; nem, sob Alexandre e Sisto, os erros de Saturnino, que subvertiam a doutrina da criação, os de Basilídio de Alexandria, que negava a redenção pela Cruz, os de Carpócrates, que rejeitava a divindade do Cristo e a ressurreição da carne; nem a prédica de Valentiniano, propagando pùblicamente, em dias de Higino, os absurdos gnósticos no próprio seio da cidade papal; nem o marcionismo, contestando a filiação divina do Cristo; nenhuma dessas monstruosas deturpações da fé abalou os prelados romanos da sua mudez e da sua soledade no meio do mundo agitado pelos heresiarcas. Êsse papel, assumiram-no a si outros doutôres e outros bispos, quase todos orientais: S. Inácio, sucessor de Evódio na sé de Antioquia, S. Policarpo, bispo de Esmir-

(13) "Por mais que diligenciássemos achar, na antiguidade, alguma cousa da polícia moderna da igreja", diz um célebre canonista do século XVII, "dessa polícia que tem reservado ao papa sòmente a escolha e confirmação dos bispos, o que, pelo contrário, parece é que quase todos os antigos bispos eram exalçados ao trono episcopal sem que o papa sequer tivesse notícia... Desde o ano 500, logo depois de ordenados, costumavam os patriarcas escrever ao papa; mas, não era de nenhum modo um ato confirmativo da eleição o que o papa fazia, ou o que do papa requeriam os patriarcas; era apenas uma cortesia religiosa, ou respeitosa atenção, que os primeiros de todos os bispos tinham de uso render ao seu chefe, e um protesto de perseverarem na união santa da comunhão indivisível com a Santa Sé". THOMASSINO, tom. II, part. 2, liv. II, cap. VIII, art. 11, e cap. XVIII, art. 1.

na, Justino de Samaria, S. Irineu, padre de Lião, uns no Oriente, outros na mesma Roma.

A dissidência relativa à celebração da Páscoa proporciona outro episódio digno de nota neste processo da infalibilidade pontifícia. A praxe ocidental prevaleceu, graças, não à supremacia disciplinar da igreja romana, mas aos concílios provinciais de Cesaréia, do Ponto, das Gálias, e à venerada palavra de Irineu, a quem coube, no debate, a influência decisiva, não merecendo a sé de Itália, sequer, a honra de que lhe invocassem o nome nos decretos sinodais, onde aliás o exemplo de Alexandria era mencionado como autoridade, sem que valessem a Roma as pretensões dominadoras do imperioso papa Vítor (193-202), repelidas com aspereza pelo bispo de Éfeso, varonilmente repreendidas pelo diocesano lionês, que não hesitou em lembrar ao da capital latina os deveres de respeito à independência das igrejas irmãs, e com geral indignação recebidas na cristandade tôda.

Da mesma sorte, em meados do século III, resolveu-se por livre deliberação da comunidade cristã a questão da reconciliação dos apóstatas, conseqüência da perseguição de Décio, questão a que pôs têrmo a igreja de Cartago, sob a direção de Cipriano, em um sínodo cujos cânones ficaram sendo lei; — preponderando, portanto, no mesmo clero de Roma, que se não juntou senão para simplesmente conformar-se àquele decreto, a doutrina do famoso prelado africano, que só a um congresso episcopal reconhecia o direito de sentencear a lide.

Surge, sob Estêvão (253-257), a disputa sôbre o batismo dos hereges, e é ainda para Cartago, a grande igreja, *amplissima sedes*, que recorrem os bispos da Mauritânia e Numídia. Três concílios de prelados africanos, convocados por Cipriano, definem a solução, (14) não obstante os anátemas do papa, de quem Firmiliano, bispo de Cesaréia, duvida que tivesse realmente "corpo e alma", e a quem o diocesano cartaginês argúi de orgulho, obcecação, impudência e heresia. "Não julguemos a ninguém", escrevia, firmando os direitos do episcopado, o célebre doutor: "não segreguemos da nossa comunhão os que não estão pelo nosso parecer. Nenhum de nós quer sublimar-se a bispo dos bispos, nem reduzir seus colegas a obedecer-lhe por tirânico terror; porque qualquer dentre os bispos é plenamente senhor

(14) Estêvão deu por válido o batismo dos hereges. **"Nihil innovetur nisi quod traditum est"**, opinava êle. Mas o terceiro concílio cartaginês, em sentido oposto, estabeleceu que **"baptisma quod dant heretici non esse verum ubique in scripturis declaratum est"**. Todavia, os bispos de Oriente e Ocidente não ficaram tendo por ímpios os prelados africanos; antes, assevera S. Agostinho (**De bapt.**, Liv. II, cap. XV), **cum iis in unitate in permanserunt**".

Ora, a definição do papa era notória. Logo, por que havia ser lícito rejeitá-la? Porque faltava a definição da igreja congregada, ensina ainda o maior dos doutores: **"quia plenarium concilium hac de re nondum habebat ecclesia"**. Op. cit., lib. IV.

da sua vontade e do seu poder, e, assim como de outro nenhum pode ser julgado, também não tem direito de os julgar."

Vem depois, a heresia de Paulo de Samósata, atentatória da divindade do Cristo, e por ela nova ocasião se oferece ao Oriente de exercer a sua autonomia, evidentemente expressa nos dous concílios de Cesaréia, que, sob a presidência do bispo local, sem intervenção de Roma, depuseram do episcopado e excomungaram o fautor do êrro que aniquilava o dogma da Trindade.

Subira ao trono dos Césares, apoiado no partido cristão, o filho de Constâncio Cloro, quando rompeu o cisma donatista, que pregoava poluída a igreja cartaginesa, negava os sacramentos aos apóstatas arrependidos, rebatizava os crentes, e atirava aos cães as hóstias consagradas pelo clero ortodoxo. Constantino, que, sem renunciar o sumo pontificado pagão, fizera-se, ao mesmo tempo, chefe da igreja nascente, foi o debelador da heresia. Depois de um concílio, por êle convocado, e reunido no paço da imperatriz, concílio cuja decisão, oposta à heresia de Donato, teve por executor o procônsul de África, sem cooperação do bispo de Roma, que, se presidiu à assembléia, foi por outorga imperial; depois de segundo sínodo, convocado também pelo imperador, e congregado em Arles (314), presidindo, ao que parece, o bispo da cidade, sem que interviesse o então papa Silvestre, nem se diferençassem, relativamente aos demais padres e diáconos, em precedência ou autoridade, os dous legados que enviou; depois dessas duas assembléias, terceiro recurso, interposto pelos pertinazes heresiarcas, veio provocar o julgamento individual do padroeiro comum da idolatria e do cristianismo, que foi quem sentenceou a questão como supremo definidor da fé.

Passou êsse fato em 316; e já dous anos depois a heresia deísta de Ário incendiara a igreja, lavrando com rapidez maravilhosa assim no Oriente como no Ocidente, até ao ponto de "gemer o universo todo, e pasmar de reconhecer-se ariano", (15) contagiados "quase todos os bispos latinos" (16) e não latinos, (17) sem que restasse mais "nenhuma esperança", quando Constâncio faleceu. (18) Achava-se reduzido o dogma trinitário a uma exígua minoria de nomes obscuros e caracteres excepcionalmente heróicos. Se havia, portanto, azado ensejo de aparecer e obrar, caso porventura existisse, a supremacia papal, era decerto êsse. Entretanto, não foi o que sucedeu. Ao *pontifex maximus,* ao César que restaurou templos ao politeísmo, manteve os áugures, sacrificou ao ídolo da fortuna, deixou gravada em

(15) S. JERÔNIMO. **Ingemuit totus orbe, et arianum se esse miratus est. Adv. Luciferianos.**

(16) S. VICENTE DE LERINS. Commonitorium peregr. — Art. IV.

(17) **Si perpaucos exceperis qui vel nominis obscuritatem contemptui habiti fuerint, vel ob virtutem restiterunt.... omnes tempori obsecuti sunt.** S. GREGÓRIO NAZIANZENO: **In laudem magni Athanasii oratio.**

(18) S. JERÔN. **Nihil jam superat spei. Adv. Lucif.**

monumentos numismáticos a afirmação de sua divindade lado a lado com a divindade cristã, e ornou a estátua do Apolo imperial com as relíquias do martírio de Jesus; ao déspota sanguinário, egoísta, supersticioso e ignorante, que havia de ser algoz de Sópater, o filósofo, e proscritor de Atanásio, o bispo; a êsse foi que tocou o papel de convocador e presidente do primeiro concílio geral celebrado na cristandade. (325) No memorável sínodo que restabeleceu a unidade na igreja, regulou a administração dos sacramentos, as conseqüências da excomunhão, o proveito da penitência, as cerimônias do culto, definiu a consubstancialidade do Verbo, e assentou a hierarquia, nenhum lugar preeminente houve para os dous legados papais, confundidos, na assembléia, com os outros membros do clero, perante o trono cesáreo, onde Constantino, segundo um jesuíta historiador eclesiástico no século XVII, dominava "como senhor de todos", "representando perfeitamente a majestade de Deus", (19) e abaixo do qual, na ausência do imperador, ocupava, como deputado seu, a cadeira episcopal Osias, bispo de Córdova, emissário imperial em quase todos os concílios de então. Ao diocesano de Roma nem sequer as decisões conciliares, noticiadas a essa, como às demais igrejas pelos seus representantes no sínodo, chegaram a ser transmitidas por comunicação especial, — honra que sòmente à sé de Alexandria coube, como berço, que era, e foco do arianismo, a cujo respeito as providências do papa Silvestre cingiram-se apenas ao aparato de uma reunião, em que os bispos latinos ausentes ao concílio depuseram simplesmente seus votos de aderência ao símbolo de Nicéia.

Chegava assim ao meio do seu curso o século IV, acatada sempre a doutrina de que, em questões relevantes, o julgamento da controvérsia era atribuição privativa dos sínodos. (20) princípio contra o qual não tinham ainda entrado a recalcitrar os bispos de Roma antes do primeiro Júlio (337-352), que, na luta entre Atanásio e os eusebianos, animou-se a tachar de direito seu o julgamento das causas maiores. Notórios são, porém, o vigor e a altivez com que lhe redargüiram os padres de Antioquia, as igrejas de Nicéia, de Calcedônia, de Flacila, "advertindo-lhe que, por ser bispo de uma cidade maior, não era superior em dignidade aos demais; espantando-se de que um prelado estranho quisesse imiscuir-se no debate; e firmando a regra de que um bispo deposto pelos prelados da província não pode receber de outros a reintegração". E, se a assembléia de Sárdica, a que aliás, na outra vertente do Hémus, contrapunha-se em Filipópolis, a dos padres orientais, conferiu posteriormente ao bispo de Roma a prerrogativa de entender, como tribunal de segunda instância, em seme-

(19) L. MAIMBOURG. Hist. do Arian. Liv. I.
(20) **Majoris momenti controversiæ aliter quam per synodos componi non possunt.** EUSÉB: Vit. Constant., lib. I, cap. LI.

lhante espécie de lides, ainda assim essa jurisdição nova consistia tão-sòmente em confirmar o aresto do sínodo provincial, ou contra êle suscitar a deliberação de outro concílio, — o que, em última análise, era subordinar sempre a solução da causa à autoridade sinodal.

Demais, as veleidades ambiciosas de Júlio tiveram logo depois o seu reverso nos quinze anos do pontificado seguinte. Libério (352-366) nem ao menos fêz-se representar no sínodo de Rimini, não obstante o extraordinário concurso de prelados que o compunha; não obstante funcionar em território italiano. Dêsse concílio foi convocador Constâncio, o mais abjeto dos filhos de Constantino, assim como o foi mais tarde Atanásio do sínodo que readmitiu à comunhão ortodoxa os padres a quem a cólera do imperador violentara a subscrever o formulário eusebiano de Selêucia. A apostasia de Libério ninguém ignora o escândalo que levantou na igreja. Duas vêzes renegou êsse antecessor dos papas infaliveis a fé cristã, o símbolo niceno: uma, com a condenação de Atanásio, personificação viva daquele credo; outra, assinando o formulário ariano de Sirmium. Foi dessa maneira que, rejeitando, em duas manifestações estrondosas, a consubstancialidade do filho de Deus, concitou contra si o inculcado vigário do Cristo as maldições do proscrito da Frígia, o célebre doutor de Poitiers, que não trepidou em impor-lhe o ferrête de "prevaricador e blasfemo". Quanto ao concílio de Lâmpsaco, em que a substância das duas primeiras pessoas da Trindade foi o objeto da consulta, não houve dêle para com êsse papa, alheio à convocação e às sessões do sínodo, outra cortesia mais que uma simples carta de participação, endereçada em teor análogo aos mais considerados bispos orientais, — carta a que o bispo de Roma respondeu, não como chefe da igreja, mas em nome apenas dos bispos italianos e gauleses, cujo assentimento o próprio Barônio entende que Libério não expressaria, sem no ter prèviamente ouvido numa junta conciliar. (21)

Inaugurou-se o pontificado de Dâmaso (367-384) com uma humilhação do bispo de Roma, forçado, acaso contra suas inclinações, pela voz de Basílio e Atanásio, a *requerer* a Valentiniano, na questão de Auxêncio, a convocação de um sínodo contra o bispo semi-ariano de Milão. O que os bispos orientais estavam habituados a fazer, de si mesmos e livremente, nas dioceses respectivas, não no ousara, na sua, o bispo de Roma senão interposta a pessoa de César, e mediante imposição das igrejas africanas. A convocação dos sínodos, a fixação de sua sede e do seu prazo passavam então como regalia imperial. (22) O velador da fé não era, por essa época, o patriarca de Itália, mas

(21) **Annal. Eccles.**, an. 365, cap. XVI.

(22) Esse fato, confessa-o um dos autores da infalibilidade e supremacia pontifícias, o jesuíta Maimbourg, **Hist. Eccles.**, tom. II, liv. 5, pág. 64.

o monge Basílio e principalmente o bispo de Alexandria, a quem com incontestável justiça coube o título de "Samuel da igreja". No ano de 375 dous sínodos se congregaram, ambos por mandado imperial, sem coparticipação nem ingerência do papa: um em Valença, onde muitos cânones se estatuíram; outro na Ilíria, onde se discutiu o mistério da Trindade, e depuseram-se bispos, sem que, entretanto, ao de Roma se levasse ao menos a notícia do voto adotado.

Cheio de sucessos esmagadores para o fanatismo ultramontano foi o lapso de cinqüenta anos decorrido entre o concílio geral de Bizâncio e o de Éfeso (431). O título de *irmãos* era a maneira como os papas entendiam-se com os bispos e os bispos com os papas. E' o tratamento de Sirício (385-398) ao bispo de Milão e seus sufragâneos; é o de Inocêncio I (402-417) a todos os prelados. O qualificativo de *santidade*, convertido mais tarde em enderêço oficial privativo aos pontífices romanos, era então ainda por êles mesmos dirigido a bispos, como S. Ambrósio, S. Crisóstomo e S. Agostinho.

A heresia de Orígenes, sôbre a preexistência das almas, revivida, cento e cinqüenta anos depois de falecido o célebre doutor, pela versão que do seu livro publicara um padre de Aquiléia, transtornando a tranqüilidade espiritual entre os crentes, reclamou a interposição da autoridade religiosa. A voz de S. Jerônimo restrugiu da Palestina; mas foi para Alexandria, não para a metrópole da Itália meridional, que se encaminhou a apelação. Dali é que partiu contra a heresia e o novo promotor dela a sentença, a que Anastácio apenas aderiu, confessando-se incompetente para contrariar o anátema do prelado africano.

Sete concílios congrega o venerando bispo de Hipona sem outorga pontifícia. Dêles, um afirma-se juiz supremo dos prelados provinciais; outro confere exclusivamente ao metropolita cartaginês a atribuição de instituir novas dioceses; outro veda aos bispos a mínima comunicação para ultramar, sem anuência formal dos metropolitas.

Dous sínodos provinciais, instrumentos servis de Arcádio e Eudóxia, arrancam a Crisóstomo a sé de Constantinopla; mas Inocêncio, que intervém no conflito simplesmente como um arauto de paz, não ousa resolver o pleito; porque, diz o bispo de Roma, "cumpre decidi-lo por um concílio ecumênico".

No ano de 411 quinhentos e trinta e cinco bispos, convocados em concílio por Honório, e presididos por um delegado leigo da coroa, o tribuno Flávio Marcelino, condenam o cisma donatista; e é um edito dêsse mesmo imperador que, no ano subseqüente, ratifica, e torna executivo o decreto sinodal. Em tempos próximos a êsse, para pôr têrmo a importantes questões de jurisdição e disciplina, suscitadas na província gaulesa, congregam-se, em Trèves, *inconsulto ro-*

mano, os bispos dessa parte do Ocidente; e, sem embargo das queixas de Inocêncio, os cânones do concílio provincial prevalecem independentemente de ratificação pontifícia, reiterando os diocesanos de África as suas assembléias, a cuja autoridade veio conferir exercício quase permanente a criação de um sínodo anual.

Contra a doutrina do pecado original, do batismo, da graça, alçava o colo, no Ocidente, uma heresia audaz, pregada com ardor, tenacidade e talento. Morgan (Pelágio) e Celéstio agitavam de uma a outra estrema da igreja o facho incendiário do pelagianismo. Ninguém, todavia, no episcopado cristão, cuidou em recorrer a Roma. O primeiro concílio que vem condenar o êrro do monge bretão, junta-se em Cartago (412); e os seus cânones não são, sequer transmitidos ao metropolita romano. A apelação para o papa, interposta do concílio de Jerusalém (415), não obstou a livre ação dos sínodos provinciais, nem teve ao menos a aquiescência do bispo hierosolimita, mediante intervenção de quem foi a causa sujeita ao concílio de Dióspolis (415). Seduzidos e transviados pelo heresiarca os padres dessa assembléia, a ninguém ocorreu, ainda assim, nem ao próprio doutor de Hipona, a lembrança de conferir o arbítrio da lide ao bispo da Cidade Eterna. Foram o sínodo ânuo de Cartago, provocado por S. Agostinho, e o de Milevo, em Numídia, que conheceram da questão, e de novo anatematizaram a teologia pelagiana. A carta presunçosa de Zósimo não serviu senão para acabrunhar, em África, o papado sob formidáveis reveses. À ousadia do metropolita romano, que aventurava-se a suspender o anátema dos concílios provinciais, e citar para o tribunal daquela diocese os bispos africanos, respondeu Agostinho cortando relações com o papa; e a altivez de Zósimo teve que ceder ante a resistência dos dous concílios cartaginenses, que, à revelia dêle, corroboraram a sentença condenatória já naquela província mesma proferida contra os heresiarcas. As personalidades pretensiosas de Inocêncio I e Zósimo (417-418) desapareceram diante do vulto apostólico de Agostinho, legítimo sucessor da autoridade oracular de Cipriano, Atanásio, Basílio e Ambrósio, na cristandade. (23)

O sínodo reunido em Constantinopla (381), sob Teodósio, para desfechar no arianismo o golpe de misericórdia, não é menos digno de nota. Era o segundo concílio geral. Convocado pelo imperador, presidido pelos bispos que êle nomeava, êsse concílio, que foi, quase de princípio a fim, um tempestuoso pronunciamento contra as tendências usurpadoras de Dâmaso, igualou à metrópole de Roma a de Constantinopla, Alexandria, Antioquia, Éfeso e Cesaréia, elevando

(23) "Dès que Pélage parut, les particuliers, les conciles, les **papes**, tout le monde en un mot, tant en orient qu'en occident, tournèrent les yeux vers ce Père, qu'on chargeait par un suffrage commun de la cause de l'église." BOSSUET: **Défense des Pères.** — Liv. V. — Cap. IX.

em privilégios a capital do Oriente à altura do metropolita italiano, que não protestou. E, pôsto fôsse o segundo sínodo geral, pôsto nêle se tivesse completado o símbolo niceno com o dogma do Espírito Santo, não teve o bispo de Roma naquela assembléia nem um representante sequer.

Os últimos fatos consideráveis da igreja durante êsse pontificado são outras tantas provas convergentes contra a soberania papal. Um foi o concílio de Aquiléia, autorizado por Graciano, convocado, em 381, por Ambrósio, cuja palavra começava a alumiar a cristandade, e presidido por Valeriano, bispo da cidade, sem assistência de um legado, que fôsse, do bispo de Roma. O outro foi o sínodo romano, a cuja autoridade não assentiu em curvar-se o episcopado oriental.

Vencida a extensão dos primeiros 400 anos do Cristo, a região animada, e brilhante dos sínodos mais ou menos provinciais, enceta-se a época em que, no meio do abatimento da igreja turvada pelo século, a interrupta cadeia dos concílios gerais, com seu ponto culminante em Nicéia, começa a levantar seus cimos, até declinar em Trento, achanar-se depois, mais tarde rastejar, e sumir-se, finalmente, no dogma da infalibilidade papal. Nesses quatro séculos de luta, em que a fé profundava sólidas e pujantes raízes no seio da cristandade; em que os dogmas substanciais do cristianismo se retemperaram em fórmulas positivas; em que a disputação e as definições versavam sôbre os sacramentos, a natureza de Deus, a consubstancialidade do Cristo, a existência do Espírito Santo, a Trindade, a criação do universo, a encarnação do Verbo e a redenção do gênero humano, era em congressos livres do episcopado, clerezia e leigos que estava a prerrogativa de consagrar a ortodoxia, e anatematizar o êrro. Estranho quase sempre à convocação de tais assembléias; alheio à presidência delas, que, salvo numa ou noutra, congregada na capital dessa diocese, competiu sempre a outros prelados; o bispo de Roma ordinàriamente nem nas deliberações conciliares era parte, nem dava procurador por si; e, quando alguma comunicação oficial lhe endereçavam das resoluções adotadas, cortesia igual tinha-se a cautela de guardar para com os mais diocesanos. A jurisdição disciplinar dos papas sôbre os metropolitas ainda era desconhecida. Quanto à supremacia dogmática, hoje convertida em lei, não existia ainda nem na ordem especulativa, quanto mais na dos fatos. *Nondum concepta erat.*

Outros fatos reduzem a sérios apuros, em presença dêsse pontificado, os mantenedores da supremacia de Roma. A contenda agitada em Antioquia, desde 361, pela instituição de Melécio, e a rivalidade entre êsse bispo e Paulino, que, com títulos apoiados num partido intransigente, reivindicava o báculo daquela diocese, deram azo a que o prelado romano se aventurasse a insinuar pretensões de báculo, esposando a causa de um dos dous competidores. O bispo de

REV. J. FILHO - BIBLIOTECA -

Cesaréia, porém, cujas cartas logravam na cristandade honras de verdadeiros cânones conciliares, recebendo a presunção de Dâmaso com soberano desdém, não vacilou em verberá-la com o mais acerbo azedume, e, persistindo em aderir a Paulino, arrastou após si os bispos italianos e gauleses. Era, entretanto, êsse mesmo Basílio quem dava ao bispo de Roma o tratamento de "chefe (24) da igreja ocidental", de que aquelas duas províncias constituíam os membros principais; o que de modo intuitivo mostra o restritíssimo alcance dessas designações honoríficas, em que o ultramontanismo tem lidado escavar títulos ao absolutismo papal de hoje. Quando, mais tarde, condenado e deposto Eusébio da diocese de Samósata, sucedeu que um ato pontifício viesse confirmar a sentença pronunciada pelos arianos, a palavra do insigne doutor da igreja grega soou de novamente, sustentando o bispo destituído, e acusando a Dâmaso, que, dizia Basílio, "não sabia da verdade, nem na queria saber, tomava a soberba por dignidade, e fomentava o desenvolvimento da heresia, servindo aos adversários da fé de Nicéia". Depois, quando, a propósito do heresiarca Apolinário, que distinguia no Cristo, como nas criaturas humanas, corpo e alma, afoitou-se Dâmaso a tratar de *filhos* os bispos do Oriente, a unânime repulsa do episcopado revelou-se na persistência com que os prelados, tanto orientais como italianos, continuaram a qualificar de *irmãos* os bispos de Roma. (25)

Não é possível esquecer a questão entre o padre Apiário e o bispo Urbano de Sicca. A intervenção de Zósimo em favor do criminoso, contra o prelado, que o excomungara, foi rebatida com inflexível firmeza pelo concílio de Cartago; e, quando, anos depois, o papa Celestino afoitou-se a absolver o sacerdote condenado pelo seu diocesano, é de ver a severidade com que à audácia pertinaz de Roma replicou a assembléia dos bispos africanos. (26)

Com a heresia nestoriana, que denegava a Maria o caráter de Mãe de Deus, ainda uma vez solene desmentimento receberam as pretensões do papado romano, cujo trono ocupava Celestino desde

(24) **Corypheon** é a expressão textual.

(25) Ainda então a igreja se não desmemoriara da tradição evangélica, expressa com a maior clareza em S. Mat. XXIII, 8 e 9: "Não queirais que vos intitulem mestre; porque um só é o vosso mestre, e todos vós sois irmãos; nem a ninguém chameis pai vosso sôbre a terra; porque um só é vosso pai, que está nos céus. **Vos autem nolite vocari Rabbi; unus est enim magister vester, omnes autem vos fratres estis. Et patrem nolite vocare vobis super terram; unus est enim pater vester, qui in cœlis est".**

(26) "Vossa Santidade", escreveram êles, "não pode reintegrar os que em suas províncias foram excomungados; antes, melhor vos cabia repreender os que para vós têm a temeridade de apelar. Os decretos de Nicéia sujeitaram os próprios bispos à jurisdição dos metropolitas, determinando, com razão, que todos os processos eclesiásticos se concluam onde houverem nascido; por isso que aos bispos em parte nenhuma escasseia fôrça e luz para julgá-los, e nenhum recebeu do céu a tal respeito graça particular. Que segurança terão as sentenças de além-mar, privadas, como estão, dos mais necessários depoimentos? Vossos legados, não há concílio que no-los obrigue a receber. Escusa de futuro tornardes a enviá-los; porque nos atos de Nicéia nada se nos deparou que o autorize".

422. O anátema do concílio, que, sob a presidência dêle, condenou, em 430, a prédica de Nestório, não foi aceito nem pelo bispo de Constantinopla, nem por Teodósio, que então imperava no Oriente. Daí o concílio de Éfeso (431), que é o terceiro dos chamados gerais, no qual o julgamento da heresia foi instaurado e acabado antes de chegarem à cidade os legados de Roma.

A doutrina de Êutiques, que, contra o símbolo de Nicéia, reduzia a uma, depois da encarnação, a natureza de Cristo, nova ocasião veio dar a manifestar-se a supremacia da igreja sôbre os papas. Condenado no concílio provincial de Constantinopla, o velho impugnador de Nestório apela simultâneamente para as metrópoles de Roma, Alexandria, Tessalonica e Jerusalém. Já por aí ficaram equiparadas as quatro sedes.

Mais insustentável, porém, é ainda a soberania papal em presença do sínodo calcedoniano (451), que dos ecumênicos é o quarto. Convocado contra os desejos e instâncias formais do papa, êsse concílio, a maior assembléia de bispos que nunca se presenceara, sujeitou a rigoroso exame, numa comissão de que era membro um sacerdote excomungado pelo pontífice romano, a carta de Leão Magno, em 449, ao patriarca Flávio, e só mediante parecer dos comissários, adotado pelo sínodo, foi que obteve consagração de artigo de fé aquêle documento papal. (27)

Crescia com o tempo e o concurso de acontecimentos complexos e multíplices, por uma acessão lenta, mas progressiva, a autoridade hierárquica do prelado romano, — graças ao caráter mais ou menos invasor dos bispos que sucediam-se naquela metrópole, — às concessões graduais dos outros diocesanos, no meio dos conflitos teológicos e disciplinares que retalhavam a cristandade, — e às transações de ocasião entre a igreja e os imperadores. Contudo, raros não eram ainda, nem despiciendos, os rasgos de independência local no episcopado e os argumentos históricos contra a infalibilidade.

Os quatorze séculos seguintes assinalam o desenvolvimento dessa autoridade, que, em nome do Cristo, aspira a subjugar as consciências e os estados. Mas a tradição oposta ao Vaticano deixou, nesse período, tão admiràvelmente historiado no livro de *Janus*, um sulco perceptível até hoje.

Gregório Magno (590-604) reconhecia ainda aos imperadores o direito de confirmar a eleição dos papas, e convocar os sínodos.

(27) "Ex historia, ex actis Concilii Chalcedonensis, **evidenter** apparet, creditum a concilio et a S. Leone, papa, **supremam auctoritatem, ultimum judicium in consensione ecclesiarum** cum capite totius Ecclesiæ a Christo posita fuisse" — escrevia, em 1870, Monsenhor Ketteler, na sua **Quaestio,** importantíssimo trabalho inserido na inestimável coleção de FRIEDRICH: **Documenta ad illustrandum Concilium Vaticanum anni 1870.** Nordlingen, 1871. I Abtheilung, pág. 48. O bispo de Mogúncia passou, mais tarde, pelas fôrças caudinas da infalibilidade, e é hoje um dos mais ardentes prelados romanistas.

Tão odioso e ímpio lhe parecia o título de *bispo universal,* que como invenção diabólica o estigmatizou. "De mim, sem a menor hesitação, digo", escrevia êle a Ciríaco, patriarca de Constantinopla, "que quem quer que se chame bispo universal, ou tal título cobice, é, por seu orgulho, precursor do Anticristo; porque isso é pretender levantar-se acima dos outros." (28)

A condenação de Honório, papa, como herege, aderente ao monotelitismo, que não distinguia no Cristo as duas vontades humana e divina, é, a despeito das argúcias ultramontanas, um fato histórico, hoje irrefragável. No sexto sínodo ecumênico (680-2), em Constantinopla, foi a memória dêsse predecessor de Pio IX anatematizada, seu nome expungido dos dípticos sagrados, seus escritos entregues às chamas. O texto da sentença conciliar é decisivo: *"Anathema Sergio heretico, anathema Honorio heretico, anathema Pyrrho heretico".* (29)

Contra essa condenação, reiterada pelos dous concílios subseqüentes, e confessada pelo papa Leão II (30) e Adriano II, (31) urdem os fautores do infalibilismo um capcioso sofisma. Incapazes de aniquilar o fato, buscam interpretá-lo segundo isso a que o vocabulário da seita denomina uma *pia hermenêutica,* alterando o terreno da questão. Que o anátema sinodal existe não podem contestar; e, porque o não podem, resvalam, e fogem por uma tangente.

(28) Liv. VII, epíst. 33. Êsse fato, confessa-o, entre outros, um autor insuspeito. **"Hoc nomen (episcopum universalem), in quod arrogantia sedis Constantinopolitanæ audaciter invaserat, recusavit S. Gregorius M. contentus modesto nomine servi servorum Dei."** JOHAN. DEVOTI. **Instit. canonic.,** lib. I, t. III, sect. I § XII (ed. de Paris), pág. 145.

(29) Mais formal, se é possível, é ainda o comentário apenso pelo concílio mesmo a essa decisão: "Condenamos, outrossim, enjeitamos da santa igreja, anatematizamos a Honório, papa, o qual outrora, em Roma, por frases de suas cartas a Sérgio reconhecemos **que seguira de todo em todo a mesma doutrina, e aprovara todos os seus ímpios dogmas".** "Quorum autem" (diziam os padres dêsse concílio) "id est eorundem **impia** exequamur **dogmata,** horum et nomina a **sancta Dei Ecclesia projici judicavimus,** id est Sergii, Cyri, Alexandrini, Pyrrhi, Petri et Pauli... Theodori..., utpote contraria rectae fidei sentientes, **quos anathemati subinitti definimus. Cum his vero simul projici a sancta Dei catholica Ecclesia simulque anathematizari prævidimus et Honorium, qui fuerat papa antiquæ Romæ,** eo quod invenimus per scripta, quæ ab eo facta sunt ad Sergium, quia **in omnibus ejus mentem** secutus **est et impia dogmata confirmavit."**

(30) "Condenamos também", escreve Leão II, "a Honório, que por uma sacrílega traição, diligenciou, ou consentiu subverter a fé imaculada." "Por ter deixado aniquilar-se a fé imaculada, foi segregado Honório da unidade católica. **Anathematizamus** omnes haereses omnesque earum auctores atque fautores, i. e. Arium... **nec non et Honorium,** qui hanc Apostolicam sedem non apostolice traditionis doctrina lustravit, **sed profana proditione immaculatam fidem subvertere conatus est".** MANSI: **Conc. coll.,** tom. XI, pág. 730.

(31) "O papa", dizia êle, na III alocução proferida ante o sínodo romano que condenou a heresia de Fócio — "o papa sentenceia os primazes **(praesulibus);** e nenhum pode sentenceá-lo. Quanto **a haver Honório sofrido anátema dos orientais,** foi por haver **contra êle acusação de heresia,** caso único em que aos subordinados é lícito resistir aos superiores. — Licet enim **Honorio** ab orientalibus post mortem **anathema sit dictum,** sciendum tamen est quod **fuerat super haeresi** accusatum, propter quam solum sit licitum minoribus majorum suorum motibus resistendi...". MANSI: **Conc. Coll.,** tom. XVI, pág. 126.

As cartas condenadas (é o argumento) eram irrepreensíveis; não tinham sido endereçadas à igreja universal; não continham definição dogmática. (32) Ante os padres de Constantinopla, juízes do pleito, podia essa espécie de escusa caber. Mas hoje, perante a consciência católica e a história, é extemporânea e absurda. À fé e à crítica histórica o que importa é o fato, reconhecido pelo ultramontanismo, da condenação de um pontífice como herege por um sínodo geral. O timbre ostensivo do catolicismo romano é que, nêle, nada se muda, nem uma sílaba, nem um jota, *iota unum aut unus apex non praeterebit*. (33) E êsse timbre converte-se em irrisão, uma vez demonstrado, como está, por confissão dos próprios corifeus romanistas, que, ainda em fins do século VII, um concílio, cuja ecumenicidade até agora o pontificado admite, reputava o papa suscetível de incorrer em heresia, avocando, ao mesmo tempo, a si a prerrogativa de fixar o dogma, e reprovar a erronia papal. (34)

O sistema de fraude, tão amplamente usado em Roma, não podia, num ponto capital como êste, deixar de explorar-se. O nome de Honório, que até o século XVI figurava, no breviário romano, entre os hereges monotelitas, eliminou-se dali. (35) Mas tanta luz têm derramado nesse ponto a crítica independente e a sã exegese católica,

(32) "As duas cartas são de todo o ponto ortodoxas", diz Manning, "conquanto o papa, conformando com a linguagem usual, escrevesse nos têrmos que tinha por hábito antes de condenado o monotelismo, e não como depois dessa condenação, ficou sendo forçoso fazer. É cair num anacronismo e numa injustiça reprovar-lhe a linguagem, que era a costumada antes da condenação." Em apoio cita o arcebispo de Baltimore. "A questão de Honório", escreve o prelado americano, "não constitui exceção; porquanto: 1.º, na carta a Sérgio, diz expressamente Honório que não é seu propósito definir coisa alguma, e é precisamente por haver contemporizado, sem dispor-se a definir, que **Honório foi condenado**; 2.º, ensina claramente, na carta, a sã doutrina católica, intimando apenas silêncio acêrca de expressões, que eram então, na igreja, novidades; 3.º, as cartas não foram dirigidas a um concílio geral da igreja tôda; eram, antes, privadas que públicas ou oficiais; ao menos não se publicaram ainda no Oriente, senão muitos anos depois". (MANNING: **Hist. du Conc. du Vatican**, not. XX. Trad. de M. J. CHANTREL, Paris, 1872. — Pág. 410).

(33) S. Mat., V. 18.

(34) Essa competência exclusiva e suprema dos concílios foi também terminantemente declarada, em 553, no quinto sínodo ecumênico, congregado em Bizâncio contra os **três capítulos** nestorianos. "**Non potest in communibus de fide disputationibus, aliter veritas manifestari, quam discussa inter episcopos quaestione, cum unusquisque sui proximi adjutorio indigeat**". Act. 8.

(35) O padre Gratry, que tratou **ex professo**, como nenhum crítico, até hoje, essa questão, menciona dous breviários romanos de 1536 e 1542, aprovados por bulas de Paulo III, que designavam ainda o nome de Honório. Dom Guéranguer, com o intento de justificar a eliminação, a imputa a Pio V, negando autoridade oficial ao **imprimatur** do pontífice que convocou o concílio tridentino. Realmente é invencível a impudência do jesuitismo.

Não é menor o outro artifício do famoso abade de Solesmes, a propósito da legenda de S. Agaton. Aí apagara-se também dentre os monotelitas o nome de Honório. Dêsse embuste cuidou Gratry aos falsificadores papais do breviário. Opôs-se Guéranguer: "Fácil é", diz êle, "verificar que, no breviário, não tem S. Agaton nem ofícios nem comemoração." Investigado o ponto, o que se liquida é que a legenda não está no breviário, mas está no **suplemento** dêle. Ora, o suplemento é exatamente a obra especial, exclusiva e absolutamente pontifícia, "a parte duas vêzes romana, a parte **romano-romana** do breviário". Eis aí de que alicantinas se apascenta o ultramontanismo!

que a verdade não se pode mais escurecer, e os burlões pontifícios nada têm colhido, senão fixar na fronte dos falsários um sinal de opróbrio que a beataria não há de apagar. (36)

Os decretos do 8.º concílio ecumênico, congregado, em 869, na capital do Oriente, evidenciam com inelutável segurança que, ainda vinte e quatro anos depois de forjado o pseudo-Isidoro, não tinha prevalecido no mundo cristão a infalibilidade pontifícia. Dos cânones 13, 17, 21 e 26 vê-se que o último concílio geral do Oriente continuava a dividir a igreja entre as cinco grandes sés de Roma, Bizâncio, Alexandria, Antioquia e Jerusalém; que a precedência reconhecida ao papa era apenas a de *primus inter pares;* que a sentença definitiva nas causas eclesiásticas incumbia, em cada patriarcado, ao patriarca respectivo; e que aos sínodos ecumênicos ficava subsistindo a prerrogativa de entender nas questões em que o pontífice romano estivesse empenhado.

O próprio cânon 2.º, a que pretende hoje recorrer o infalibilismo, não lhe favoneia os intuitos. Essa disposição não é uma confissão de fé, uma definição doutrinal, um manifesto sôbre os direitos do papado. E' apenas um ato de adesão especial ao procedimento de Nicolau I e Adriano II no conflito entre Inácio e Fócio, adesão que, particularizando taxativamente as decisões sinódicas do papa, implìcitamente exclui as suas deliberações individuais. "Considerando como órgão do Espírito Santo o beatíssimo papa Nicolau, e bem assim a seu sucessor, o santíssimo papa Adriano, *definimos,* e *estabelecemos* que quanto por êles foi *sinòdicamente,* em diversas ocasiões, exposto e promulgado, *tanto em defensão e mantença da igreja de Constantinopla e seu sumo sacerdote, o santíssimo patriarca Inácio, como para expulsão e condenação de Fócio, neófito e usurpador,* há de se cumprir e guardar para sempre, inteiro e ileso, nos têrmos estatuídos". (37) Salva ficou, portanto, neste cânon mesmo, a coerência

(36) "Essa apologética sem franqueza", diz o padre Gratry, "é, há séculos, a causa da nossa decadência religiosa. O gênero humano, como perceba no apóstolo o mínimo sinal de astúcia e dobrez, para logo aparta-se, e foge; os melhores abalam ainda para mais longe que os outros. As almas não ouvem a mentirosos. Que somos nós então, sacerdotes católicos, ministros de Jesus Cristo e do seu Evangelho, servidores da sua igreja? Seremos pregadores de mentira, ou apóstolos da verdade? Acaso tôda e qualquer verdade, tôda informação verdadeira, todo fato histórico e real não é por nós, tanto como tôda e qualquer mentira é contra nós? Ainda porventura não será tempo de refugar com enjôo as fraudes, as interpolações e as mutilações, que entre nós hajam logrado insinuar os mais cruéis de nossos inimigos, os mentirosos e falsificadores? Longo tempo andei eu também sem ousar certificar-me dessa apologética de ignorância, de cegueira, de meia boa-fé, ou, até, de má-fé, que ambiciona o fim, que na bondade do fim acredita e na sua verdade, mas que, para vingá-lo, socorre-se ao ardil, ao mistério, à violência, à mentira, à feitura de documentos falsos. Ainda uma vez, carece Deus destas fraudes?"

(37) "Beatissimum Papam Nicholaum tanquam organum Sancti Spiriti habentes, necnon et sanctissimum Hadrianum Papam, successorem ejus, **definimus atque sancimus** etiam quae ab eis **synodice** per diversa tempora exposita sunt et promulgata, tam pro defensione ac statu Constantinopolitanorum ecclesiae, et summi sacerdotis ejus, Ignatii videlicet, sanctissimi

dos Padres, que, confirmando os dous concílios gerais anteriores, òbviamente reproduziram o anátema contra Honório.

O concílio de Constança é outro obstáculo que o infalibilismo não há de superar nunca. Seus decretos contra a supremacia papal foram terminantes. (38) E' certo que, para negar ecumenicidade à quarta e quinta sessões, não se tem poupado a arte ultramontana a diligências de nenhuma sorte. Os argumentos, porém, a que recorre são qual a qual mais falto de moralidade histórica e de senso crítico.

Manning não teve pejo de alegar por fundamentos ao parecer, que propugna, de serem nulas essas decisões, a nulidade do congresso, a incurialidade da votação, a heterodoxia da doutrina. (39)

A primeira dessas coartadas peca por inveridicidade. Nula claro é que não podia ser a assembléia nessas duas sessões, quando os bispos que a uma e outra concorreram, e os que não participaram delas, foram exatamente os mesmos que concorreram e os que não entraram nas sessões 8.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª, cuja ecumenicidade os infalibilistas confessam.

Do sistema de votação por nacionalidades só a audácia ultramontana queixar-se-á. Sem êle, os votos da cristandade inteira desapareceriam, submersos na enchente do episcopado italiano, o mais depravado, o mais ignorante de todos, mas bastante numeroso para inclinar sempre irresistìvelmente as deliberações conciliares no sentido papal.

Quanto à heterodoxia da doutrina, êsse é justamente o *quod probandum*. Invocá-la é, portanto, incorrer numa crassa petição de princípio. Acresce que com tôdas essas declinatórias dá em terra a confirmação expressa de Martinho V. (40)

A subtileza dos que buscam excluir da ratificação pontifícia as duas sessões condenadoras do ultramontanismo, asseverando não encerrarem êsses decretos definição de fé, reduz-se hoje a um estra-

Patriarchae, quam etiam pro Photii, neophyti et invasoris, expulsione ac condemnatione, servari semper et custodiri cum expositis capitulis immutilata pariter et illaesa". LABBE: **Concil.**

(38) "Haec sancta synodus decernit ed declarat quod ipsa in Spiritu Sancto legitime congregata, Concilium generale faciens et Ecclesiam catholicam representans, — potestatem immediate a Christo habet, cui quilibet cujusque status vel dignitatis, etiamsi papalis existat, obedire tenetur in his quae pertinent ad fidem et extirpationem dicti schismatis et reformationem dictae Ecclesiae, in capite et in membris... Quicumque cujuscumque conditionis, status et dignitatis etiam papalis, qui mandatis et statutis hujus Synodi et cujuscumque alterius concilii universalis legitime congregati, pertinaciter obedire contempserit, nisi respuerit, condignae penitentiae subjiciatur et debite puniatur". Conc. Constant. sess. 5. LABBE: **Conc.** ed. de Paris 1671, tom. XII, p. 22.

(39) **Privilegium Petri.**

(40) "Quibus sic factis sanctissimus dominus noster papa dixit, respondendo ad praedicta, **quod omnia et singula determinata conclusa et decreta in materiis fidei per praesens concilium conciliariter tenere et inviolabiliter observare volebat et nunquam contraire quoquo modo. Ipsaque sic conciliariter facta approbat et ratificat, et non aliter, nec alio modo".** LABBE: Conc XII, pág. 258.

tagema, além do mais, anacrônico. Se foi sôbre assunto de fé que resolveu, em 1870, o concílio do Vaticano, processando a infalibilidade, (41) conseqüente é que na mesma jurisdição funcionava, que *de materia fidei* resolvia também, há quatro séculos, quando tratava da infalibilidade igualmente, o grande concílio constanciense. Depois, os que não reconhecem juridicidade à quinta sessão, não podem, sensatamente, reconhecer validade à eleição de Martinho V, e, portanto, destarte cortam desde o começo do século XV a sucessão do pontificado romano. (42)

E' a decisões eclesiásticas dessa magnitude, seriedade e precisão, promulgadas pelo mais imponente sínodo que a cristandade ocidental presenceara, e, 15 anos depois, repetidas no de Basiléia, (43) que os forjadores infalibilistas atrevem-se a opor a impostura de Isidoro, o decreto de Graciano, o Pseudo-Cirilo, os erros históricos de S. Tomás e os sínodos lateranenses, êsses, na frase da mais sábia autoridade teológica do século XIX, verdadeiros (44) "*concílios de antecâmara*". (45) Mas o esplendor da verdade histórica é superior às artes da idolatria romanista; e o que a verdade histórica há de memorar, enquanto a história se não esquecer dêsses tempos,

(41) **"Divinitus revelatum dogma esse definimus". Pastor æternus, IV.**

(42) O raciocínio é de Gladstone: "Ao papa Martinho V o poder de confirmar provinha-lhe da sua eleição pelo concílio para a cadeira papal. O concílio tinha o direito de eleger, porque vaga estava a sede. Vaga estava a sede, por se haverem deposto os dous pontífices rivais, e resignado o terceiro; visto como, se já antes existia efetivamente a vacância, então desde o cisma de 1378 não havia papa, — suposição que nem de um nem de outro lado é admitida. Mas o poder do concílio para estabelecer a vaga era conseqüência do princípio firmado no decreto da quinta sessão. Chego, portanto, a êste dilema: ou pela confirmação do papa era plenamente válido êsse decreto; ou Martinho V não era papa; e, neste caso, os cardeaes por êle nomeados ou confirmados não eram cardeaes, não podiam válidamente eleger-lhe o sucessor, Eugênio IV, e, pois, a sucessão pontifícia cessou desde remota data no século XV, a saber, há mais de 450 anos". **Vaticanism.** London, 1875. III; pág. 59-60.

(43) A autoridade canônica do concílio de Basiléia está selada com a sanção explícita ou implícita, mas indiscutível, de três papas. Eugênio IV, que, por uma bula (15 de dezembro de 1433), aprovou ter aquêle sínodo, em violação de outra bula, anterior, dêsse mesmo pontífice, que o dissolvera (18 de dezembro de 1431), prosseguido em suas sessões; Adriano IV, que mandou imprimir, em Roma, essa decisão; e Paulo III, que com sua anuência legítima o livro de Ugoni, bispo de Famagusta, onde a mesma idéia se doutrinava.

(44) Doellinger. Ao ilustre sacerdote alemão pretende, hoje, o infalibilismo recusar até os foros de teólogo. Mas a opinião universal e a veneração da cúria mesma para com êle, antes do concílio, pulverizam essa petulante injustiça. Em 25 de maio de 1868, o cardeal Schwartzemberg, numa carta a Antonelli, sugeria-lhe o alvitre de chamar ao concílio de 1870, além dos teólogos alemães já notificados, outros de mais profundo saber e esclarecida fé, indigitando-o, entre Hefele, o historiador dos concílios, e Kuhn, o célebre professor católico de Múnique. Respondendo-lhe, a 15 de julho, declarou o secretário de Pio IX que o pontífice aquiesceria à proposta, convidando um dos três indicados, se não soubesse que êle rejeitar-lhe-ia o convite. O teólogo especificado por Antonelli era o Dr. von Doellinger. FRIEDRICH: **Monumenta**; Abt.; pág. 277-280.

(45) Um dos argumentos do ultramontanismo pela soberania espiritual do papa consiste nos decretos do quinto concílio de Latrão. Mas Belarmino mesmo reconhece que a ecumenicidade dêsse concílio é disputável: **"Ideo usque ad hanc diem, quæstio superest inter catholicos".**

é que ainda no próprio recinto de S. Pedro, (46) entre os padres mais eminentes do derradeiro concílio, os decretos anti-infalibilistas de Constança passaram por ecumênicos.

Ensinando que o princípio autenticado no concílio de 1414 é *o que em tôdas as épocas se doutrinou em França,* (47) exprime Fleury uma verdade que os fatos subseqüentes continuaram a corroborar até há poucos anos. A crença tradicional no catolicismo, crença até por declarações pontifícias justificada mais de uma vez, de que o papa é capaz de resvalar à heresia, (48) e de que a soberania eclesiástica está nos concílios, (49) perpetuou-se na mais ilustre das igrejas nacionais, a igreja galicana, manifestando-se, de espaço a espaço, em irradiações brilhantes no meio das trevas ultramontanas, que uma propaganda secular tem condensado sôbre a religião do Evangelho. Não houve, talvez, um sínodo importante entre os com que se assinalou o clero francês, antes da sua recente romanização, não houve um sínodo importante ali, que não afirmasse a subalternidade dos papas à autoridade legislativa do concílio geral.

"A promessa infalível de Deus", dizia, em 1625, a igreja de França, "a promessa de que havia de estar onde quer que dous ou

(46) "Cumpre demonstrar", dizia ali o arcebispo de Paris, Monsenhor Darboy, "cumpre demonstrar que a doutrina da infalibilidade pessoal do papa coadune-se perfeitamente a todos os atos e cânones autênticos dos concílios ecumênicos, e, até, aos de Constança publicados desde as sessões IV e V; porquanto, ainda supondo que se conteste ecumenicidade a êsses decretos, **parecer êste que não admito,** ainda assim, **nem por isso deixariam êles de atestar o juízo dos bispos e teólogos e a opinião comum** (quae enim si earum œcumenicitas, **quod non admitto,** rejicienda foret, **tamen sensum Theologorum et Episcoporum ostendunt et communem opinionem)".** Discurso na congreg. ger. do conc. vaticano, a 20 de maio de 1870. DR. JOHANN FRIEDRICH: **Docum. ad illust. conc. vatic.** II Abtheilung, pág. 420.

(47) "Le concile de Constance établit la maxime, de tout temps enseignée en France, que tout Pape est soumis au jugement de tout concile universel en ce qui concerne la foi." **Nouv. Opusc.,** pág. 44. Cit. por DE MAISTRE, **Du Pape,** ed. de Paris — 1865. Cap. XII, pág. 82.

(48) Silvestre II, Epist. ad Seguin. Senon.: **"Constanter dico quod si romanus episcopus in fratrem peccaverit, serplusque admonitus Ecclesiam non audierit, hic, inquam Romanus Episcopus præcepto Dei est habendus sicut ethnicus et publicanus".**

Si in fratrem peccaverit. Se contra seu irmão pecar. Evidente é, pois, que de todo se não tinha ainda esquecido em Roma essa íntima conexão entre a fé e as obras, que a distinção escolástica entre a infalibilidade e a impecabilidade, conciliando nos papas a assistência intelectual do Espírito Santo com a prática das maiores enormidades morais, baniu da ortodoxia, mas que S. Paulo tão claramente estabelecia naquilo seu: "Confessam a Deus, mas negam-no com as obras; porque são abomináveis, e rebeldes, e reprovados para qualquer ação boa. **Confitentur se nosse Deum, factis autem negant: cum sint abominati, et incredibiles, et ad omne opus bonum reprobi". Ad Tit.,** I, 16.

(49) Melquíades (papa de 311 a 314), num sínodo romano contra os donatistas: "Ecce putemus illos Episcopos qui Romæ judicarunt, non bonos fuisse judices: **restabat adhuc plenarium universæ Ecclesiæ concilium, ubi cum ipsis judicibus causa posset** agitari".

Inocêncio IV admitia poder o papa incorrer em êrro de fé; aconselhava não obedecer a decretos pontifícios inquinados de heresia, confessando que, sendo possível cair o bispo de Roma em heterodoxia, cumpre aos fiéis crer o que a igreja crê, não o que o pontificado professa. **"Papa etiam potest errare in fide;** et ideo **non** debit quis dicere: credo id quod credit papa, **sed** illud quod credit Ecclesia". Comment. **in Decret.,** 5, 39, f. 995.

três em nome dêle se ajuntassem, é o *maior* recurso que tem tido a igreja, para se não apartar da ordem, e impedir a corrução da doutrina e dos costumes... *Derivando a infalibilidade dessa promessa,* como que gradualmente, *dos concílios gerais* aos nacionais, e dêstes aos de província, por tão necessários os têm havido a igreja, que o grande concílio de Nicéia obrigou os bispos a congregá-los duas vêzes por ano." (50)

As *liberdades da igreja galicana,* reivindicação imortal do episcopado cristão contra a tirania religiosa dos bispos de Roma, redigidas, em 1572, publicadas em 1594, foram sucessivamente ratificadas pelas principais assembléias do clero, em 1560, 1579, (51) 1595 (52), 1614, 1625, em 1641, quando nomeadamente a teoria ultramontana foi reprovada como *"temerária, falsa, daninha e perniciosa"*, em 1650, na de 1655 a 1657, até a de 1682, iluminada pelo gênio de Bossuet.

"Senhor", escrevia, em 10 de abril de 1826, a Carlos X o episcopado francês, (53) "máximas adotadas na igreja de França andam agora alto e bom som denunciadas como atentatórias da divina constituição do catolicismo, como obra inquinada de cisma e heresia, como profissão de ateísmo político. Mas o que mais espanta e aflige, é a temeridade com que lidam reviver uma opinião, nascida outrora do cisma e confusão em que se revolvia a Europa, incessantemente repelida pelo clero de França, e afundada em quase universal esquecimento".

Meras declarações individuais, meras opiniões especulativas que fôssem, ainda assim não deixariam de ser argumentos concludentes êsses contra a infalibilidade. Mas não eram só isso; porque a verdade é que tiveram na prática, nos atos episcopais, indeléveis e freqüentes confirmações. A famigerada bula *In coena Domini* duas vêzes foi rejeitada como *inadmissível,* argüindo-se-lhe de irritos e nulos os anátemas. Isso no concílio provincial de Tours, em 1583, e, oito anos depois, (54) na assembléia geral dos cardeais, arcebispos e bispos. Já dous séculos antes, em 1393, recusara o clero francês obediência con-

(50) Veja-se a propósito dessa assembléia uma curiosa falsidade tramada pelo, hoje cardeal, arcebispo de Malines, monsenhor Deschamps, em WALLON, **La vérité sur le concile,** pág. 138-141.

(51) "Les dits ecclésiastiques supplient le roi de tenir la main que la réformation faite ès-concile de **Constance et Bâle,** même ès-articles reçus en l'Assemblée de l'Église gallicane tenue à Bourges, soiet observée."

(52) "L'épiscopat... supplie humblement le roi de faire publier et garder inviolablement en son royaume le saint et sacré Concile de Trente, **sans préjudice toutefois des libertés de l'Église gallicane.**" No mesmo sentido as subseqüentes.

(53) Quase todo: 74 bispos.

(54) "Nous... après avoir conféré et mûrement délibéré sur le fait de la dite Bulle, avons reconnu par le fait de l'Écriture sainte, des saints Canons, droits et libertés de l'Église gallicane, des quels nos prédécesseurs **se sont toujours prévalus, que les dites monitions et excommunions sont nulles**... Donc nous avons jugé être notre devoir et charge de vous en avertir afin que les plus infimes d'entre vous ne soient circonvenus ou abusés... nous réservant de **faire entendre** à notre Saint Père la justice de notre cause."

juntamente a Benedito XIII e ao seu competidor; e, depois de a restabelecer daí a dez anos, retraiu-a de novo em 1403, até à exaltação de Martinho V.

Êsse direito de exame, que o clero daquele grande país exerceu para rejeitar atos e decretos do pontificado, com igual firmeza manteve-o sempre em relação aos decretos e atos papais que aceitou. Foi assim que, só depois de demorada e refletida investigação adquiriram, naquela igreja, vigor, em 1653, a bula *Cum occasione*, três anos mais tarde um breve pontifício endereçado, ainda sob Inocêncio X, à assembléia do clero, uma constituição de Alexandre VII, em 1657, reprodutiva de outra do seu antecessor, (55) a bula *Vineam Domini* em 1705, daí a quatro anos a famosa constituição de Clemente XI, e, em 1760, a encíclica *Ex omnibus* de Benedito XIV. (56)

Tais alguns dos ápices mais supereminentes nos memoráveis anais dessa igreja, que o ultramontanismo embalde forceja por deprimir da altura que lhe cabe, acusando-a falsamente de ter "sua fonte na onipotência do poder real". (57) O poder real foi, sim, o valo defensivo, que, resguardando a França contra as incursões arbitrárias do papado, assegurou à igreja nacional mais longamente uma autonomia, que outras, desamparadas, sob príncipes fracos, tiveram que ceder muito antes. Mas a tradição da independência episcopal filia-se aos primórdios históricos do catolicismo, e, sobretudo, à gloriosa igreja do Oriente, berço do Evangelho, mãe da literatura eclesiástica, teatro dos maiores concílios, onde nunca em tempo algum a idéia da infalibilidade pontifícia chegou, sequer, a assomar.

Tão forte era em França nessa direção a correnteza geral, que os próprios jesuítas, os artífices profissionais do infalibilismo, renderam também, pôsto que individualmente, sua homenagem aos princípios galicanos. Assim é que, ainda no século passado, um religioso da Companhia enunciou-se desta maneira: "E' singular que tachem os jesuítas de aditos a opiniões infensas à doutrina constante da nação; quando, pelo contrário, dêles *tantas declarações inequívocas e não desmentidas* se têm manifestado opostamente, a semelhante respeito; quando *tantas teses têm feito sustentar pùblicamente em pró dos quatro artigos do clero;* e principalmente depois do proceder que tiveram ao tempo das discórdias de Luís XIV com Inocêncio XI. Por suas declarações provaram os jesuítas que *acreditam as máximas de França;* por suas teses provaram que *as ensinavam;* por sua vida provam que as têm praticado." (58)

Neguem embora aquêles que o fanatismo ultramontano dementou

(55) Essa foi admitida **com reservas.**

(56) A ata de 1760 reza: "Le récit de ce qui s'est passé en ces différentes assemblées montre que la manière d'accepter les rescrits du Souverain pontife n'a été uniforme **qu'en ce qu'ils ont été acceptés toujours par voie de jugements** avec respect et soumission."

(57) SAMBIN. **Hist. du conc. du Vatic.**, pág. 123.

(58) J. A. J. CERUTTI: **Apologie des jésuites.**

à igreja galicana os seus eminentes serviços à fé católica; (59) o certo é que nenhuma, depois das primitivas, foi, na cristandade, tão brilhante e fecunda, nenhuma viu tão acatadas e seguidas as suas decisões.

A igreja de Inglaterra também não abraçou jamais a infalibilidade por princípio de fé. (60) O conselho dos católicos romanos de Irlanda, em 1757, de modo peremptório o declarou. (61) Mais significativo é ainda o protesto dos inglêses católico-romanos trinta e quatro anos depois (1788-9), subscrito por todos os eclesiásticos e leigos de nome, por duzentos e quarenta e um sacerdotes, incluídos, até, os vigários apostólicos. Nesse documento, que, em 1789, foi, numa assembléia geral dos católicos do Reino Unido, firmado por todos os assistentes, diziam sem ambages os signatários "não admitir a infalibilidade papal." (62) O juramento oficial preceituado à igreja católica de Irlanda no *Irish Relief Act* de 1791 excluía a infalibilidade pontifícia dentre as obrigações de fé; e, contudo, os bispos irlandeses, num manifesto sinodal, em 26 de fevereiro de 1810, terminantemente

(59) Um homem que aliás opugnara sempre o gallcanismo, Montalembert, dizia, em 1867, no **Correspondente:** "Les disciples de l'école de Lamennais ne parlaient de l'ancien clergé qu'avec un superbe dédain. Et pourquoi? parce que le clergé était gallican. Cela suffisait pour le vouer à la réprobation... **Quels sont cependant les ultramontains qui ont montré autant de dévouement à l'autorité pontificale, à l'unité de l'église?** Tous ces gallicans ont subi la spoliation, le dénûment, l'exil, la mort ou des supplices pires que la mort pour rester fidèles à l'autorité du pontife romain".

(60) O poema teológico de Dryden **"The hind and the panther"**, escrito em defesa do catolicismo, é célebre pelo profundo e exato conhecimento, que revela, do assunto. Eis o que êle sôbre a infalibilidade escrevia:

"I then affirm that this unfailing guide
"In Popes and General Councils must reside,
"Both lawful, **both combined: what one**
"Decrees by numerous votes. the other ratifies.
"On this undoubted sense the Church relies.
.....
"If any (disputes) should in after-times appear
"New Councils must be called, to make the meaning clear:
"Because in them the power supreme resides."
(Part. II. v. 79-83, 89-91)

Tal era, portanto, a fé em Inglaterra, ainda na metade final do século XVII: **supremacia dos concílios,** e, quanto aos papas, sòmente o direito de **ratificarem o que se decretasse** nas assembléias sinodais.

(61) "It is not an article of the Catholic faith, neither are we thereby required to believe or profess that the Pope is infallible." GLADSTONE: **Vaticanism.** — Pág. 44.

Numa espécie de catecismo católico **(Roman Catholic Principles in reference to God and the King)** vulgarizado em Inglaterra há cêrca de dous séculos, reimpresso **doze vêzes** no começo do presente século, por iniciativa e sob a direção de um **vigário apostólico** naquele país, Coppinger, e encarecidamente recomendado por Walmsley, que então ali exercia a mesma delegação pontifícia, — nesse livro rejeita-se também decisivamente a infalibilidade papal, nestes têrmos: **"It is not matter of faith** to believe that the Pope is in himself infallible, separated from the Church, even in expounding the faith: by consequence papal definitions or decrees, **in whatever form pronounced, taken exclusively from a general Council or universal acceptance of the Church, oblige none, under pain of heresy, to an interior assent".** Apud PETRI KENRICK **concionem archiep. S. Ludovici in conc. vaticano habenda at non habita;** VIII. V. J. FRIEDRICH: **Monum. ad illust. conc. vat.** I Abt. — Pág. 213.

(62) GLADSTONE: **Vatican.** — Pág. 45.

confessaram que êsse juramento "constituía parte integrante do próprio catolicismo, admitido pelas igrejas romanas de Irlanda e sancionado pelas outras". (63) Ainda em 1822, um dos bispos de mais renome na igreja anglo-romana escrevia que, "suposto Belarmino e outros teólogos, na maior parte italianos, cressem infalível o papa, quando *ex cathedra* enuncia artigos de fé, em Inglaterra e Irlanda não havia católicos que professassem a infalibilidade papal". (64)

Em 1823 o bispo Doyle asseverava ao parlamento da Grã-Bretanha que nenhum decreto pontifício obriga aos fiéis sem a aquiescência da igreja, conciliarmente expressa. (65) Enfim, no ano de 1826, a 25 de janeiro, a declaração de 1757 foi de novo solenemente repetida pelo episcopado irlandês. (66)

Fora dos círculos ultramontanos a crença hostil à infalibilidade pontifícia dilatou-se até às vésperas, até às conferências, até ao encerramento do concílio vaticanense. "Um concílio geral, porque representa a igreja inteira", dizia, em novembro de 1868, o bispo de Orléans, "*tem o privilégio da infalibilidade doutrinal e da autoridade suprema* outorgado por Jesus Cristo à igreja, ao corpo dos pastôres unidos ao seu *chefe*." (67) "Gravíssima é a questão" (é êle ainda quem fala); "porque tratar-se-ia de proclamar um dogma novo, o da infalibilidade pessoal e distinta do papa. Dogma novo o chamo eu na acepção de que os fiéis em tempo nenhum, há dezoito séculos, foram obrigados a crê-lo sob pena de não serem mais católicos." (68) Essa idéia, a que

(63) "The said Oath, and the promises, declarations, abjurations and protestations therein contained **are, notoriously to the Roman Catholic Churches at large, become a part of the Roman Catholic religion, as taught by us the Bishops and received and maintained by the Roman Catholic Churches in Ireland; and as such are approved and sanctioned by the other Roman Catholic Churches.**"

(64) BAINES. "Bellarmine, and some other Divines, chiefly Italians, have believed the Pope infallible, when proposing **ex cathedra** an article of faith. **But in England or Ireland I do not believe that any catholic maintains the infallibility of the Pope.**" Citado por GLADST., Vatican., pág. 48.

(65) "Q. Is a decree of the Pope valid without the consent of the Church?".

"A. A decree of the Pope in matters of doctrine is not considered binding on Catholics, if it have not the consent of the whole Church, either dispersed or assembled, by its Bishops in Council". **Extracts from the Select Committee appointed to enquire into the state of Ireland,** 1825.

(66) "They declare on oath their belief that it is not an article of the catholic Faith, neither are they thereby required to believe that the Pope is infallible." **Pastoral Address to the Clergy and Laity of the Roman Catholic Church in Ireland.** Art. 11.

Ainda os que propendiam para a infalibilidade papal, não a reputavam ponto de fé, mas assunto opinativo e livremente discutível. Em comprovação dêste fato, podemos acrescentar ao testemunho das igrejas européias o da americana, emitido por um arcebispo aliás infalibilista. "Those numerous and learned (?) Catholic theologians who maintain the infallibility of the Roman Pontiff in this particular case **(doctrines of faith and morals)**, consider it as if matter of **opinion**, more or less certain, **not as** one of catholic faith." **Lectures on the evidences of catholicity,** delivered in the cathedral of Louisville by M. I. SPALDING, D. D. **Archbishop of Baltimore,** 4th edition. Baltimore, 1866. Pág. 262.

(67) **Lettre sur le futur concile œcuménique, addressée par Mgr. l'évêque d'Orléans au clergé de son diocèse.** Paris, 1870; 8.ª ed.; pág. 10.

(68) **Pastoral de 11 de novembro de 1869.**

o fogoso ultramontano expressamente associava o episcopado francês, (69) suscitava protestos de adesão em tôdas as igrejas de Europa, aterradas pela pujança oficial do infalibilismo.

"Graças aos órgãos acreditados da côrte de Roma", escrevia o maior teólogo do catolicismo na Inglaterra, (70) "o simples nome de concílio ecumênico já não traz senão sobressaltos e terror. Até hoje convocavam-se os concílios para afastar da igreja alguma grave contingência; e êsse, que aí celebra-se no Vaticano, fêz surgir um sério perigo." "Porque é", exclamava, indignado, o célebre oratoriano, porque é que a uma facção agressiva e insolente hão de permitir que encha de tristeza o coração dos justos, a quem o Senhor não quis entristecer?" (71)

O episcopado abdicou, é certo, afinal, a consciência e o dever aos pés do ídolo ultramontano; mas não foi sem dolorosas tribulações, em que o íntimo sentimento da sua dignidade sagrada rebentou por todo o orbe católico nessas famosas admoestações ao papismo, repassadas de amargura, de ansiedades e de tristes presságios contra o dogma cujo *postulatum* o célebre teólogo Michaelis denunciava como "uma obra de fraude, paixão e mentira, cujo acabamento seria uma lastimável reação do espírito do jesuitismo sôbre o verdadeiro espírito da igreja, uma calamidade para a religião e o gênero humano". Longa e solene sucessão de vozes reprovadoras, desde o sábio livro do bispo de Sura, (72) desde os escritos de Doellinger na *Gazeta de Augsburgo,* (73) desde as suas *reflexões aos bispos do concílio a respeito da questão da infalibilidade papal,* desde a obra de Schwarzemberg,

(69) "Les vues que je présenterai **ne me sont pas** personnelles. Je m'en suis entretenu souvent avec **un grand nombre** de mes vénérés collègues de France et d'ailleurs." **Ibid.**

(70) O Dr. Newman. "Dr. Newman is like the sun in the intellectual hemisphere of Anglo-Romanism." (O Dr. Newman é, a bem dizer, o sol no hemisfério intelectual do anglo-romanismo) GLADST. **Vatican.,** pág. 14. "The man who by his genius, piety and learning towers above all the eminences of the Anglo-papal communion." (O homem que por seu gênio, piedade e sabedoria sobrepuja a tôdas as eminências da comunhão anglo-papal) **Id.,** pág. 39.

(71) "Why should **an aggressive and insolent faction** be allowed to make the heart of the just sad, whom the Lord hath not made sorrowful?". Carta de J. H. Newman ao bispo Ullathorne, em 1870.

(72) MGR. MARET: **Le Concile et la paix religieuse.**

(73) **Einige Worte ueber die Unfehlbarkeitsadresse,** na **Gazeta de Augsburgo** n.º 27, de 1870. "Trouxestes", dizia o grande teólogo aos padres ultramontanos signatários da petição de janeiro de 1870, em que se suplicava a Pio IX houvesse de **declarar-se a si mesmo infalível;** trouxestes a famosa representação, que, procedente do seio mesmo do concílio, impetra do papa que dê os últimos passos precisos, para que a sua própria infalibilidade seja pelo concílio, ora congregado, promovida a dogma. De ora em diante, sob pena de excomunhão e perdição eterna, 180 milhões de homens — eis o pensamento dos bispos que subscreveram a representação — têm de crer **o que a igreja até hoje não creu, nem ensinou. Não creu;** porquanto ainda aquêles que por verdadeira julgavam a infalibilidade pontifícia, não na **criam,** tomadas estas palavras no sentido cristão. Entre a **fé (fide divina)** e a anuência da razão a um juízo havido por provável vai uma distância enorme. **O católico não pode e não há de crer, senão só o que a igreja mesma lhe ensinar e impuser como verdade revelada por Deus, pertencente à substância dos dogmas e indubitável;** não deve crer, senão o que é necessário para ser membro da igreja, aquilo

cheia de eloqüentes advertências à ambição pontifícia, (74) até essas reclamações formais da parte mais ilustre do episcopado, (75) a quem a proclamação do dogma jesuítico afigurava-se um infortúnio irrepa-

cujo contrário a igreja absolutamente não admite, e é por ela condenado como heresia evidente. Ninguém, portanto, desde que a igreja existe, **creu** realmente a infalibilidade papal, isto é, creu como cremos em Deus, no Cristo, na Trindade, etc. Apenas diversos a têm suposto, considerando-a como provável, quando muito como **humanamente** certa **(fide humana)**, como prerrogativa atribuída ao papa. Logo, a alteração na fé e nos dogmas que os bispos signatários da representação querem fazer adotar é **um fato inaudito na história da igreja; não há, no decurso de dezoito séculos, cousa semelhante.** Isso que pedem é **uma revolução eclesiástica,** tanto mais **radical,** quanto o de que se trata é o fundamento, onde vão de ora avante assentar as crenças religiosas de todos, e vai-se trocar tôda a igreja, universal no tempo e no espaço, **por um indivíduo só, o papa.** Até agora o catolicismo dizia: creio êste ou aquêle dogma, porque a igreja de todos os tempos o ensinou, e Deus prometeu à igreja que ela existirá sempre, e sempre em posse da verdade. Para o futuro dever-se-ia dizer: creio, porque o papa, declarado infalível, manda ensiná-lo o crê-lo; creio que êle é infalível, **porque êle mesmo o pretende ser."** — O escrito de Doellinger produziu tão estrondoso efeito em Roma, que dous prelados da província romana propuseram a condenação sinodal do ilustre professor de Múnique numa declaração coletiva aos bispos alemães. Foi rejeitada a moção, afirmando os seus opugnadores, entre os quais nomeiam-se Hefele, Strossmayer, Eberhard, von Haynald e Forster, que Doellinger, na essência da questão, representara fielmente o parecer da maioria do episcopado germânico.

(74) **A par** de S. Pedro, o príncipe dos apóstolos, está para nós S. Paulo, o apóstolo dos gentios. A missão ensinante dêles reside inseparável no primado de Pedro e no episcopado, que se difunde pela terra tôda. — **O que a si mesmo exalta-se, há de ser abatido;** foi o Senhor quem o disse. Depois que Bonifácio proclamou solenemente o poderio da Santa Sé sôbre os governos, longo tempo jazeu miserável a igreja na sua condição exterior. Não teremos nós, portanto, motivo de recear que, se a autoridade espiritual da Santa Sé alevantar-se agora além do têrmo racionável, entre nos impenetráveis desígnios de Deus deprimi-la na sua condição espiritual, alienando-lhe grande número de espíritos?". **De summi pontificis infallibilitate personali.**

(75) A dos prelados franceses (12 de janeiro de 1870), firmada por 8 arcebispos e 30 bispos, em que se assegurava "ser absolutamente fora de propósito impor às populações católicas, já reduzidas a tal contingência por tantas conjurações tramadas de tôda a parte, encargos ainda mais gravosos que os do concílio de Trento", predizendo-se que a definição de semelhante doutrina "despertaria nos homens mais honestos deploráveis desconfianças contra o catolicismo". FRIEDRICH: **Docum. ad illust. conc. Vatic. an. 1870. I. Abth.,** pág. 252, cf. 251.

A dos bispos austro-alemães, em igual data, com 45 assinaturas, onde se reconhecia que sôbre a infalibilidade papal "os atos e palavras dos Padres da igreja, os documentos autênticos da história e, até, da doutrina católica induziam graves dificuldades, que, antes de completamente resolvidas, não consentiam propor ao povo cristão, como revelada por Deus, essa doutrina". **Ibid.;** pág. 251.

Seguiu-se a dos americanos, em 15 de janeiro, subscrita por 5 arcebispos e 22 bispos, que, prevendo um escândalo pouco depois estrondosamente realizado, anunciavam que "o debate a respeito dessa questão mostraria ao clero a falta de concórdia e, sobretudo, de unanimidade entre os prelados". **Ibid.;** pág. 254.

A dos orientais (18 de janeiro), assinada por 3 patriarcas, 4 arcebispos e 10 bispos, expunha com instantes rogativas ao pontífice a súplica de "não permitir que os onerassem com fardos superiores às fôrças de todos êles, acumulando assim os mais graves embaraços e os riscos que já então rodeavam-lhes o desempenho do ministério santo". **Ibid.;** pág. 256.

Sete bispos italianos reclamaram também, a 18 de janeiro, acrescentando a declarações idênticas às dos bispos franceses um trecho, onde asseveravam que a definição requisitada pelo papa "viria ministrar novas armas aos inimigos da igreja, e ofender à maioria dos homens de bem". **Ibid.;** pág. 257.

É sabido que todos êsses esforços de bom senso e probidade, essas demonstrações animosas, com que a vitalidade no corpo episcopal, antes de extinguir-se, dava ainda sinais de si, não mereceram à cúria romana

rável e um insondável perigo para o catolicismo. (76) Eram, porém, os extremos vasquejos da fé na jerarquia romana; e, não obstante a sabedoria e a eloqüência da minoria anti-infalibilista, a palavra dos cardeais arcebispos de Viena e Braga, de Darboy, de Ketteler, de Strosmayer, de Melchers, de Hefele, de Fürstemberg, diante da conspiração política do jesuitismo, reduziu-se a ecos perdidos no deserto. A torrente do episcopado italiano, da cúria, dos altos funcionários papais, dos prelados monásticos, (77) afogou, sob uma pesada maioria senão agastamento ou desdém para com os reclamantes (aliás ainda, pôsto que nominalmente, **príncipes da igreja**), os quais, "**por sobeja experiência**, ficaram sabendo que suas instâncias, longe de alcançarem acolhimento, **não se reputavam, sequer, dignas de resposta**". São expressões textuais dêles no protesto de 8 de maio, firmado por 67 diocesanos de um e outro continente, a quem, diziam os signatários, mais nada restava, senão só reclamar, e protestar, para nos funestos sucessos que em breve iam surgir, e, até, já se estavam manifestando, declinarem qualquer quinhão de responsabilidade, assim antes os homens como ante o formidável juízo de Deus". "**Disto**", continuavam êles, "**seja êste escrito eterno monumento!**". "Algum dia" (e desta maneira é que terminavam) "algum dia hão de dar contas os que entenderam valer-se do concílio, para ocorrer a necessidades tão pouco urgentes da república cristã os que hoje triunfam, não dos inimigos da igreja, mas de seus próprios irmãos, e, **para fazer vingar opiniões da escola**, causam à igreja o mais sério detrimento, — fato êsse que desde aquela hora, e mais ainda quando olhavam o futuro, constituía para os reclamantes objeto de vivos temores e incessantes agonias". **Ibid.** II. Abth., pág. 396.

(76) Dizia um bispo católico (Irsik) "antes querer a morte do que advogar um decreto de semelhante concílio. **Luctuosam prævidens minantem animarum ruinam mori potius cupit, quam decreti synodalis argumento patrocinari". Synopsis analytica observationum quæ a patribus in caput et canones de Romani Pontificis primatu factæ fuerunt**, n.º 86. V. FRIEDRICH: Op. cit. II. Abth., pág. 255.

"Muitos rejeitarão êsse decreto como **uma inaudita inovação**", declarava um prelado irlandês: "crer-se-á mudada e, portanto, falsa a doutrina da igreja; a autoridade, não só dos papas, como dos concílios ecumênicos, desabará; e horrenda incredulidade propagar-se-á por tôda a parte." Synopsis, n.º 83. Op. cit.; pág. 253.

"Se levassem a efeito essa definição", advertia o bispo de Cincinnati, "**nada mais teriam que replicar os prelados e padres aos protestantes**, quando êstes lhes exprobrassem: Até agora vós mesmos ensináveis esta doutrina apenas como **opinião livre**, e hoje a inculcais por **dogma de fé**. Logo, ou dantes mentíeis, ou inverteu-se a doutrina da igreja." **Ibid.**, n.º 100.

Outro depunha que "tal tradição não havia na sua igreja, e que essa definição vinha trazer a apostasia de grande número de católicos, **e dos melhores**". **Synopsis**, n.º 100. Op. cit.; pág. 260.

Um não se temeu de predizer que "a definição da infalibilidade papal era o suicídio da igreja. **Infallibilitatis definitio esset Ecclesiæ velut suicidium". Synopsis** n.º 135, **Ibid.**, pág. 277.

O cardeal de Viena combateu-a como "uma declaração de guerra **a todo o passado da igreja". (Observationes quædam**, etc., 87).

O próprio Dupanloup, enfim, chamou-a de "absurdo inaudito, **quod est absurdum et inauditum". Synop. Observ.**, n.º 22. FRIED.: **Documenta**; II. Abth.; pág. 223.

(77) A maioria infalibilista compôs-se de 580 votos, os quais deveram-se a 270 italianos (de que só os Estados Pontifícios abrangiam 143), a 50 **cardeaes**, 100 **vigários apostólicos demissíveis**, 50 **gerais de ordens religiosas** e 100 **bispos da propaganda**.

"Êsses cardeaes não bispos ou bispos sem sede, êsses bispos **in partibus** sem sede fixa ou permanente, êsses abades **nullius**, êsses abades mitrados, êsses gerais de ordens religiosas, inclusive um prelado, concorrem para o concílio com a enorme soma de 195 votos. É, por assim dizer, certo que, para onde inclinarem, estabelecerão a maioria; isto é: a decisão dos verdadeiros juízes da fé, dos juízes de direito divino, pode ser completamente mudada por essa adição enorme de juízes que **apenas o são por valimento (par faveur)**. Êste fato, de tanta gravidade, não tem precedente em nenhum concílio." **La liberté du concile et l'infaillibilité**. V. FRIEDRICH: **Monumenta**, I. Abt., pág. 167-8. Êsse escrito, devido à pena de um dos mais altos dignatários da igreja francesa (**von der Hand eines der ersten**

numérica, (78) a desinteressada e nobre resistência dos derradeiros apóstolos da fé, desmentindo com o mais agro desengano a predição generosamente crédula de Rauscher. (79)

A divinização do pontífice romano pelo funcionalismo do Vaticano e do Gesù, sob a pressão direta e pessoal do próprio papa (80) consumou-se assim, numa congregação coacta, sem, sequer, a unanimidade moral, (81) em que meia cristandade não se quis fazer representar, e em que, nos representantes oficiais da outra metade, uma desproporção estupenda entre a importância dos distritos representados e o número dos respectivos procuradores no concílio entregou o predomínio absoluto ao monaquismo, ao Sacro Colégio, aos delegados pontifícios, aos missionários profissionais do catecismo jesuítico e aos titulares das dioceses circunvizinhas a Roma; de modo que a comunidade católica teve tanta parte nos decretos daquela assembléia, quanto as nações escravizadas nesses parlamentos artificiais, em que o *país legal*, isto é, os beneficiários da fazenda comum, oprime, exaure e avilta os povos decadentes.

Sem liberdade no debate, (82) sem acôrdo nas decisões, sem ló-

kirchlichen Würdentrager Frankreichs. — FRIEDR., Op. cit., I Abt., vorwort., pág. 11), e, portanto, da mais alta competência e fidedignidade possível, foi editado apenas em 50 exemplares, que se distribuíram entre os cardeaes. O seu testemunho é irrecusável e decisivo.

(78) "...Seria numa situação semelhante que se havia de **violar a tradição de todos os concílios,** armando a maioria com soberano poder sôbre o voto?". **La liberté du conc. et l'infaillibil.** V. FRIEDR.: **Monumenta.** I Abt., pág. 169.

(79) "A adoção da fórmula" **(infalibilista),** dizia o famoso negociador da concordata austríaca de 1855, "constituiria um flagrante contraste **com a essência da antiga igreja,** que não poderia mais apelar para o que, em tempos de turbação, a salvou. A Santa Sé não obteria jamais nunca o apoio de uma assembléia de bispos."

(80) V. **La libert. du concile et l'infaill.,** VIII. FRIEDR., Op. cit.; pág. 158 a 186.

A adesão ao esquema infalibilista reputava-se, no concílio, entre os ultramontanos, um dever de subalternidade hierárquica e gratidão individual para com o pontífice romano. "Quando alguns vigários apostólicos, cujo estipêndio é pago pelo papa, firmaram o protesto contra o dogma da infalibilidade, era geral aqui" (em Roma), "entre os **monsignori** e no mundo clerical, a indignação. **Questi vicari che mangiano il pane del Santo Padre!** (Êstes vigários que comem o pão do Padre Santo) exclamavam virtuosamente indignados". QUIRINUS: **Roemische Briefe von Concil.** Múnique, 1870, pág. 441.

(81) Êsse requisito foi sempre havido como substancialmente impreterível nas definições conciliares. "Essa precisão de unanimidade moral para as definições de fé parece tal, que cem bispos declararam, no concílio do Vaticano, que, se êsse princípio fôsse violado, a consciência dêles sofreria uma opressão intolerável **(Conscientia nostra intolerabili pondere premeretur),** e perpetrar-se-ia contra a autoridade do concílio o mais grave atentado.

"Cem bispos, em cujo número contam-se homens de eminente ciência, e todos de virtude indisputada, não falariam assim à toa, nem profeririam diante do mundo católico assertos de tanta gravidade, sem os motivos mais imperiosos". **De l'unanimité morale nécessaire dans les conciles pour les définitions dogmatiques: Mémoire présenté aux Pères du concile du Vatican.** Paris, 1870 — Pág. 40 e 41.

(82) O decreto **Apostolicis Litteris** de 20 de fevereiro, que com amarga ironia se inculcava destinado a manter nas discussões liberdade plena, **"integram servando eam discussionum libertatem, quæ catholicæ Ecclesiæ episcopos decent",** estabelecia o sistema da mordaça parlamentar em con-

gica nem boa-fé na dedução dos assuntos, forçadamente invertidos para precipitar a passagem do moderno dogma, (83) o sínodo de 1870, em que, dentro e fora do recinto sinodal, tão atrevidas imoralidades

dições que não deixavam aos oposicionistas a mínima garantia. Numa assembléia onde a maioria papal era esmagadora, bastava uma petição de dez padres para propor-se o encerramento, quando propor-se o encerramento era vencê-lo. "Si discussionum series, re proposita jam satis excussa, plus æquo protrahatur, Cardinales præsides, postulatione scripto exhibita a decem minimum Patribus, congregationem generalem percontari poterunt an velit disceptationem diutius continuari; et, exquisitis per actum assurgendi vel sedendi suffragiis, finem discussioni imponent, si id maiori Patrum præsentium numero visum fuerit." (**Apostolicis Litteris,** XI). O direito de contrariar a infalibilidade dependia, portanto, de três eventualidades impossíveis: falta de dez infalibilistas, a quem a discussão irritasse; condescendência dos cardeaes presidentes maior para com os oposicionistas do que para com os adeptos papais; e, por último, da mais intolerante e brava maioria clerical mansidão e tolerância com os antagonistas.

"Que assembléia é essa?" dizia o autor da memória **La liberté du concile et l'infaillibilité.** (Crê-se que o cardeal arcebispo Darboy). "Que liberdade tem? que dignidade? **Haverá, na América ou na Europa, onde quer que se conheçam assembléias deliberantes, — houve jamais cousa igual?** Acharse-ia um homem, um só, que tivesse por sérias as deliberações de semelhante assembléia e as decisões dela como expressão de um parecer livre e esclarecido? Mais: haveria alguém que, com óbices tais, anuísse a ser membro de uma simples junta ainda que apenas puramente consultiva? Todavia a precisão de liberdade é infinitamente mais imperiosa num concílio que em nenhuma assembléia dêste mundo, se considerarmos nos interêsses eternos de que tem de decidir, e se atender-se a que, com o caráter dos membros que constituem as assembléias conciliares e a assistência que Deus lhes prometeu, essa liberdade não pode em caso nenhum encerrar perigo." FRIEDRICH: **Monumenta,** I Abt., pág. 161.

(83) "Vai já por quase três meses" (escrevia de Roma, no 1.º de março, o bispo de Orléans), "que temos agitado muitas questões dogmáticas e disciplinares, sem que até agora tenhamos resolvido nenhuma. Pois bem: tôdas essas questões, que são adequado objeto do concílio, havemos de postergá-las, e suspendê-las, **para enectar ex-abrupto, lògicamente, uma questão alúcia ao programa?** Por certo que não; **é impossível; e não haveria concílio que se deixasse ilaquear destarte.** Ou será que, depois de proferir alguns decretos, para figurar que alguma cousa mais havemos feito do que só a definição da infalibilidade, **quererão de sûbito atirar-se a essa questão, a fim de vencê-la num debate sumário?** Tal cousa seria **a estupefação do mundo (la stupeur du monde)**... Ter-se-á de receber um dia a notícia de que essa questão, **que não era objeto do concílio, haja-se tornado o concílio inteiro?".** Refletam agora os homens de consciência nesta lição: o **impossível,** o **assombro do mundo** foi precisamente o que sucedeu ponto por ponto. "É certo", dizia o arcebispo de Paris, no seu sólido discurso, em 20 de maio, no concílio, "é certo que esta questão salta-nos hoje **prepòsteramente (hors de tour),** contra a ordem natural e lógica, o que acarreta uma predisposição avêssa à causa em si mesma; porquanto 1.º devernos-iam submeter, e deixar discutir antes o resto do esquema da fé, sôbre o qual tão bem já se há disputado, que ainda vos hão de estar presentes à memória os argumentos de uma e outra parte, e, pois, menos árduo vem a ser o exame definitivo; 2.º o esquema da igreja, por mais que digam o impresso e o relatório verbal, ou ainda alguns padres do concílio, **não deve, em boa lógica, principiar definindo o Primado,** por isso que nenhum dos autores do primitivo esquema nem teólogo nenhum, dos que têm discorrido dêste assunto, procedeu assim. É certo, enfim, que o prematuro exame dessa questão, encarado mesmo ao aspecto da ordem primitiva, longe de aumentar a honra devida à Santa Sé, traz-lhe verdadeiro dano. De feito, se, pela constituição **Multiplices inter,** hão de transmitir-se os postulados a uma congregação particular, que sôbre êles faça um relatório ao soberano pontífice; e, se o soberano pontífice pode admitir, ou rejeitar as conclusões dêsse relatório; o que se segue é que, entabulando a questão da infalibilidade, e sujeitando a iniciação dela ao soberano pontífice, os autores do **Postulatum levariam pùblicamente o Padre Santo a estatuir, e resolver na sua própria causa, por um privilégio pessoal, com o que sem êrro pode-se dizer que não resguardariam nesse tão augusta majestade, se é que lhe não irrogariam uma grave afronta."**

escandalizaram o mundo, (84) em que cenas de violência houve dignas do *Latrocínio de Éfeso*, como a do venerando Strossmayer expelido da tribuna por articular objeções contra a infalibilidade, (85) mereceu, com estritíssima justiça, aos observadores desinteressados o estigma de *Farsa do Vaticano, Ludibrium Vaticani;* e os vindouros, como os contemporâneos imparciais, na expressão exata de um "que não mentiu, mas soluçou no travesseiro da morte", (86) na expressão do padre Gratry, (87) dirão que o concílio do Vaticano "principiou por uma cilada, e terminou com um golpe de estado".

A falsificação, há tantos séculos exercida sistemàticamente sôbre as fontes da literatura eclesiástica, empregou-se, com destemida impudência, até nas atas do concílio vaticanense, e o mais audaz dos estelionatos completou a fraude milenária da propaganda ultramontana. Por uma interpolação, que está hoje autenticada com atestações irrefragáveis, a fórmula votada na última congregação geral em têrmos que não deixavam clara a *infalibilidade pessoal do papa,* inopinadamente, no dia da proclamação solene, apresentou-se com um sub-reptício acréscimo, que estabelece em sua plenitude absoluta a doutrina infalibilista. (88)

(84) "Como esquecer as ameaças contra os bispos orientais, o desprêzo infligido à igreja católica caldaica, as violências perpetradas contra o venerando patriarca de Babilônia, contra o arcebispo armênio de Antioquia, reduzido, por fim, a impetrar a proteção da França, e contra tantos outros? Como esquecer o vil enrêdo urdido contra o arcebispo de Oran, no qual nem sequer de falsificar papéis houve escrúpulo? Como esquecer êsses breves pontifícios, aprovadores e instigadores dos feitos e proezas do partido ultramontano, e essas alocuções onde o próprio papa desenhava os bispos oposicionistas e todos os católicos liberais já como pedreiros livres, já como inimigos de quem recebesse tratos iguais aos dos judeus contra o Cristo na paixão? Como esquecer êsse terror exercido até dentro em França, ao ponto de nem os homens de mais independência pela fortuna e posição social, como o Duque de Broglie, ousarem subscrever seus protestos, por moderados e respeitosos que fôssem? E em condições destas animam-se ainda a falar de liberdade! Eu atrevo-me a afirmar que uma simples assembléia política, fôsse eivada embora do mais aviltante servilismo, anularia qualquer decreto formulado sob semelhante pressão. Sim, com certeza, uma assembléia turca respeitar-se-ia mais a si mesma." MICHAUD: **Plutôt la mort que le déshonneur.** Paris, 1872. Pág. 22.

(85) No dia 23 de março. WALLON: **La vérité sur le concile,** pág. 46.

(86) Palavras do PADRE JACINTO: **L'ultramontanisme et la révolution.** Paris, 1873; pág. 25.

(87) V. PADRE JACINTO: **Réf. cath.,** pág. 72 e 120, assim como WALLON, **La vér. sur le conc.,** pág. 9.

(88) A última congregação geral deu-se aos 13 de julho. A redação a êsse tempo adotada exprimia que "as decisões do pontífice romano são **de si mesmas irreformáveis;** Romani Pontificis decisiones **ex sese** irreformabiles esse". Sem que houvesse mais deliberação nenhuma até a grande solenidade, que efetuou-se em 18 de julho, a fórmula, que nesta sessão apareceu, de tal modo, entretanto, se transformara, que as definições pontifícias ficaram sendo "irreformáveis **por si mesmas, e não pelo consenso da igreja;** Romani Pontificis decisiones ex sese, **non autem ex consensu Ecclesiae** irreformabiles esse". (PRESSENSÉ: **Hist. du Conc. du Vatic.,** pág. 315-316. WALLON: **La vér. sur le conc.,** pág. 29-30).

Êsse **non autem ex consensu Ecclesiae** era o que a cúria não ousava aventurar na discussão. "Excluís, ou não, o concurso dos bispos?" perguntava Darboy. "Dizei-o, se é que sois capazes." A essa interpelação os forjadores da mentira dogmática respondiam com as evasivas habituais e com a fórmula primitiva, que deixava irresoluta a questão. Foi essa dúvida que o insidioso aditamento veio cortar pela raiz, depois que o debate se encerrara.

Vícios radicais assim, enormidades morais dêsse jaez não é com o tardio e em muitos casos ambíguo (89) preito dos bispos resipiscentes que se haviam de lustrar ou delir. A geração coeva tem olhos para ver, ouvidos para ouvir e senso para sentencear; a posteridade, para ilustrar-se, terá os registos positivos e coetâneos do acabamento dêste crime secular; (90) e a fé, ao menos a fé cristã, não é, nem será nunca, essa ignóbil divindade, cega, surda e muda, a cuja consciência a percepção dos fatos diante dela mesma ocorridos não possa chegar senão demudada através dos prismas ultramontanos.

O tribunal da razão humana, com os meios de julgar de que dispõe, tem o direito de negar crédito, e há de negá-lo, a êsses atos de resi-

"Semelhante subterfúgio não no cremos nunca", diz Pressensé, "se o fato não fôsse testificado pelo doutor Friedrich, na sua carta justificativa ao arcebispo de Múnique. Eis o que êle declara: "Há no decreto da infalibilidade uma interpolação não discutida pelo concílio — **non autem ex consensu Ecclesiae** —, que, entre a derradeira congregação geral, a 12 de julho, e a sessão pública de 18 dêsse mês, a maioria intercalou. Todavia, monsenhor, vós tornastes a Múnique sem saber desta circunstância, e ao homem de todos tão venerado, a quem, como a mim, lançastes a excomunhão maior, ao cônego Doellinger, pedistes explicações a êsse respeito." **Op. cit.**, pág. 316. Veja-se na íntegra essa brilhante e sábia defesa do velho catolicismo (**Memória do professor Dr. Friedrich, acêrca da sua excomunhão, ao arcebispo de Múnique Freising**) no importantíssimo livro **Le concile du Vatican et le mouvement anti-infaillibiliste en Allemagne**, 1 vol. Bruxelles, 1871; pág. 33-48. O trecho citado acha-se à pág. 38.

(89) Tal é, por exemplo, o de Darboy, que, em frase como pondera Wallon (**Op. cit.**, pág. 34), exatamente idêntica "à de que serviu-se Luís XVI aderindo à Declaração dos Direitos, que na sua consciência reprovava", escreveu "aderir **para e simplesmente** ao decreto de 18 de julho".

"Acaso", prossegue Darboy, dirigindo-se, em 2 de março de 1871, a Pio IX, "parecerá supérflua esta declaração, depois da nota que, em harmonia com muitos colegas meus, tive a honra de entregar a Vossa Santidade, **em 16 de julho**; mas **basta** ser do vosso **aprazimento**, segundo me escrevem, para que eu o faça com prazer, mormente nas circunstâncias que atravessais."

Logo, a adesão de Darboy encerra-se nos limites da nota de 16 de julho. Ora, nesse papel diz êle, com os outros 54 signatários (formais palavras): "Conhece o público e Vossa Santidade, como o mundo inteiro, os nossos sufrágios... De então até aqui nada sobreveio, que modificasse o nosso juízo; antes, numerosas ocorrências obrigam-nos a não mudar de parecer; **pelo que declaramos renovar e confirmar nossos anteriores votos. Referindo assim, por êste escrito, os nossos sufrágios**, determinamos de não assistir à sessão pública, que há de haver aos 18 dêste mês. A piedade filial e o respeito, que ainda há pouco nos prostraram aos pés de Vossa Santidade, não permitem, de feito, que, em negócio que tão de perto interessa a pessoa de Vossa Santidade, pronunciemos desenganadamente e em rosto a um pai: Non placet".

Portanto, em última análise, essa aceitação do decreto de 18 de julho, aceitação enunciada sob a reserva do voto expresso no protesto de 16, não podia importar a aceitação do dogma, que êsse protesto peremptòriamente repelira. Era apenas um ato de respeito pessoal ao pontífice reinante; tanto que, ainda poucos dias antes do seu martírio, dizia Darboy ao padre Jacinto: Êste dogma não tem o alcance que lhe atribuís, e, **na essência, não decide nada**". **Réforme catholique**, pág. 119, not.

(90) "Duas graves questões erguem-se aqui. Essa maioria que delibera, nas condições expendidas por nós, entre as excitações que apontamos, e sob uma questão superior que ninguém pode contestar, — essa maioria é livre? É livre, quando, ainda antes da luz e da eficácia das santas deliberações conciliares, antes de ter ouvido pleitear a causa, empenhou de certo modo o seu voto com a sua assinatura, e tornou-se parte na lide, em que, entretanto, há de ser juiz? Será livre também a minoria ante a pressão exterior e intestina? É livre êsse concílio? O pretenso jornalismo religioso responde: "Sim; porque, diz êle, livre é tudo, onde o papa é livre". Mas a teologia e os publicistas sinceros respondem: Não; e o futuro encerra o recôndito juízo da posteridade". **La libert. du conc. et l'infallib.**, IX. FRIEDRICH: **Monumenta**, I Abt.; pág. 186.

piscência aparente, abruptos, instantâneos, inauditos, em que opiniões aturada e sàbiamente refletidas expostas, fundamentadas em trabalhos científicos ou em documentos solenes, com a energia da convicção e o calor da fé, repudiaram-se da noite para o dia, em homenagem ao princípio vitorioso, onipotente, senhor das dignidades oficiais e dos proventos pecuniários, influente nas almas, privilegiado nos orçamentos, e, na hierarquia, soberano.

As reivindicações da primitiva ortodoxia católica e da autoridade episcopal contra a autocracia pontifícia, essas eram lances de nobreza e coragem, de cuja sinceridade o perigo iminente por elas aos prelados recalcitrantes não deixa duvidar; porém, e por isso mesmo, as retratações do dia seguinte, sem, sequer, a intercalação do tempo com a sua influência lenta nos ânimos, nem nenhum fato de ordem intelectual ou moral que explique sem mescla de impureza no espírito dos conversos a elaboração de novas convicções opostas às da véspera, essas retratações significam apenas, na cerne da igreja romanista, em um grau de expansão já porventura irremediável, o gérmen fermentativo da decomposição senil e da morte.

Com tal fraqueza os nomes dos bispos que não tinham colaborado na triste cabala conciliar eliminaram-se do rol dos varões ilustres da sociedade cristã, onde a virilidade apostólica dos seus protestos anteriormente os inscrevera. Mas os monumentos dessa desaprovação, que, em tantas manifestações consecutivas, lhes prorrompera das consciências, hão de perdurar, enquanto dêstes tempos houver lembrança, como indestrutível testemunho da genuína e antiga fé católica até o penúltimo quartel do século XIX.

Os tesouros de crítica, de erudição e de gênio, tão brilhantemente utilizados por êles, antes da deserção, em defensa da boa causa, não basta o *mea culpa* da timidez ou da ambição para aniquilá-los; porque a ciência, que não desbarata partícula alguma aproveitável do contínuo lavor da humanidade, os há de apurar, e agregar a êsse grande e progressivo cabedal anônimo, que, de idade em idade, por sucessão ininterrompida, vai se transmitindo às gerações. E a história, à luz que êsses desinteressados esforços, com tão pusilânime volubilidade renegados agora, acrescentaram à inteligência e à sabedoria comum dos homens, deixará cair, sòmente quanto baste para evidência de uma lição indelével, o reflexo carregado e severo da sua justiça sôbre a memória dos que, na áspera, mas merecida, frase dos Padres da igreja, *voltaram*, humilhados e mudos, *ao seu vômito*. (91)

O que hoje, pois, não tolera dúvida sensata é que os interêsses

(91) "Utut intentio proponentium Schema optima fuerit; illi tamen qui, sine columbae simplicitate, quae avisam fidem sine novitatibus servat, et sine serpentum prudentia, quae pericula et damna præcavet, doctrinam istam Concilio immiserunt, **æterno judici de malis, quae secutura non difficulter praevidentur, si ad definitionem nihilominus procederetur, respondebunt.**" Cardeal SCHWARTZEMBERG: **Synopsis analytica**, etc., n.º 9. V. FRIEDRICH: **Monumenta**, II Abt., pág. 221.

temporais invadiram até à medula a igreja romana, e que a jerarquia católica, ao presente, constitui uma vasta associação política, amolgada por uma disciplina ultramilitar e por uma organização maravilhosa a um absolutismo ferrenho. O dogma converteu-se em meio de govêrno, perdendo assim aquela majestosa invariabilidade, que era o sinal da sua origem divina. (92)

De virtude sobrenatural, que se reputava, em sua procedência, e de imutável, portanto, na sua sede, no seu condutor, no seu órgão, a infalibilidade passou a simples instituição humana, cujo organismo se vai trocando com o tempo, com os eventos, com as modificações sociais. E' o que òbviamente se comprova com as próprias defesas da onipotência papal. E' o que resulta de uma notável confissão recentemente articulada pelo mais sábio, pelo mais sincero, pelo mais venerado professor do catolicismo pontifício, o oratoriano Newman, que, com singular candidez, reconhece, na autoridade assumida agora pelo papa, a autoridade outrora incumbente *"à jerarquia nicêna"*, (93) e dessa *"jerarquia ecumênica do século IV"* aponta-o como "sucessor por comisso". (94)

Quase mil e novecentos anos transpôs a comunidade cristã, sem suspeitar êsse dogma, que, todavia, tinha de vir a ser "o princípio fundamental da fé católica, *ipsum fundamentale principium catholicae fidei ac doctrinae"*. (95) Era dezenove séculos depois do Cristo que haviam de inventar isso, e ficar essencialmente travada à côrte romana a unidade teológica e disciplinar da igreja, que, no comêço, deveu a existência a uma vivaz democracia religiosa, e que, do IV ao IX século, foi obra quase exclusiva do Oriente, onde, nesse período, juntaram-se todos os concílios gerais, a cujos cânones o Ocidente curvou-se, pôsto nêles a sua comparticipação fôsse quase nula, (96) e absolutamente desconhecido o sumo pontificado romano, ao qual, durante os primeiros seiscentos anos, nenhuma igreja se filiou senão sòmente, pelos fins do século VI, a saxônia. (97)

(92) "Christi Ecclesia, sedula et cauta apud se dogmatum custos, nihil in iis unquam **permutat**, nihil **minuit**, nihil **addit**." VICENTE DE LERINS: **Commonitorium**, c. 32.

(93) "That which in substance **was possessed by the Nicene Hierarchy**, that the Pope claims now." **A letter to his Grace the Duke of Norfolk**, pág. 27.

(94) "I say then **the Pope is the heir of the Ecumenical Hierarchy of the fourth century, as being**, what I may call, **heir by default**." **Op. cit.**, pág. 26.

(95) Pio IX, em 28 de outubro de 1870, ao arcebispo de Mônique.

(96) GUIZOT: **Histoire de la Civil. en France**. Ed. de 1846. Tom. I. lição XII, pág. 321. Êsses concílios foram o de Nicéia (a. 325), com 315 orientais e 3 ocidentais; o de Constantinopla (a. 381), 149 orientais e 1 ocidental; o de Éfeso (a. 431), 67 orientais e 1 ocidental; o de Calcedônia (a. 451), 350 orientais e 3 ocidentais, os dous de Constantinopla, em 553, com 158 orientais e 6 ocidentais, e em 680, com 51 orientais e 5 ocidentais. Ao todo, 1.109 do oriente, e do ocidente 19.

(97) "Destarte, no ocidente, só a igreja anglo-saxônia deveu, no século VII, a origem à igreja romana. A Itália, a Espanha, as Gálias cristianizaram-se sem o concurso do papado; suas igrejas não prendiam-se à de Roma por nenhuma filiação vigorosa: eram irmãs dela, não filhas." GUIZOT: **Op. cit.**, Tom. II, liç. XIX, pág. 98.

O que, no século IV, não foi mister para que a integridade católica resistisse ao dilúvio do arianismo; o que, no século V, nem se sonhou durante a luta pelagiana; o que, no século XVI, dispensou-se na formidável campanha da reforma; êsse preservativo, que em nenhum século, antecedente ou subseqüente àquela grande revolução moral, passara por necessidade (98) contra heresias, cismas, insurreições intestinas agressivas à substância ou às bases da ortodoxia, veio a ser, agora que quase dous milênios de uma existência robusta deviam ter granitado o cimento do edifício, recurso urgente, imprescindível arma defensiva e ofensiva, contra quê? Contra a constituição da sociedade moderna, isto é, contra um fato exterior ao catolicismo, mas favorável a tôdas as aspirações legítimas dêle, tanto quanto a tôdas as legítimas aspirações individuais, sociais e morais, cujos movimentos deixa desafogados no amplo seio da liberdade, como a natureza as órbitas estelares na amplidão infinita do espaço.

Para os homens de estado, hoje, portanto, mais sério, mais fecundo e mais imperioso objeto de cogitação não pode existir do que — essa evolução histórica do princípio da autoridade na igreja romana, desde as eras em que o cristianismo, assim no tocante ao dogma como no pertinente à disciplina, estava exclusivamente submetido aos decretos conciliares, (99) até à acessão gradual do papado; — as relações do pontífice romano com essas assembléias parlamentares do mundo católico; — a recente subversão, na sociedade eclesiástica, do govêrno representativo, nascido no cenáculo de Jerusalém, florescente nas grandes épocas da fé, reconhecido ainda no sínodo tridentino (100) por Pio IV, que defendia "falarem ali da sua autoridade", definir fôsse o que fôsse "*sem o assenso dos padres,* (101) e substituído agora por

(98) "A infalibilidade pessoal do papa... constitui uma instituição, não decerto maior que o poder do Onipotente, mas, com certeza, bem prodigiosa, e mais estupenda que a infalibilidade da igreja inteira. Por que há de ser **(e isso é que há de pasmar os fiéis)**, que êsse privilégio imenso seja aquêle cuja definição é, conforme da história se colige, menos precisa (desde que **a igreja durante dezoito séculos a não careceu**), e cuja certeza, entretanto, ao mesmo tempo, está **menos bem firmada** que a infalibilidade da igreja mesma, a qual foi sempre artigo de fé, ao passo que aquela nunca se professou na igreja como dogma?" MONSENHOR DUPANLOUP: **Pastoral de 11 de novembro de 1869.**

(99) "O govêrno geral da igreja", diz GUIZOT, aludindo ao século V, "estava de todo em todo, nesta época, entregue aos concílios — concílios gerais, nacionais, provinciais. — Eram êles que entendiam nas questões de fé e disciplina, nos processos de bispos, em todos os grandes e intrincados negócios da igreja." **Hist. de la civ. en Fr.** liç. III, tom. I, pág. 88.

(100) Nesse sínodo mesmo disse o cardeal de Lorena ser "tão certo que o concílio é superior ao papa, quanto é certo que o Verbo se fêz carne: **ita verum est concilium esse supra papam sicut verum est quod Verbum caro factum est".**

(101) PALLAVICINI: **Hist. do conc. de Trento.** Compare-se essa discrição de Roma ainda no século XVI com a vaidosa jactância das alocuções papais em 1870. "Eu sou", dizia ali Pio IX, "eu sou o papa, **o vigário de Jesus Cristo, o chefe da igreja católica."** (Aloc. de 9 de janeiro). "Defender a verdade **com o vigário de Jesus Cristo, e não ter mêdo!** Meus filhos, não vos afasteis de mim. Acostai-vos a mim, estai comigo, **uni-vos ao vigário de Jesus Cristo!"** (Aloc. de 24 de março). **"La tradizione son io."** (Pio IX ao cardeal Guide, em junho de 1873.)

uma tirania, que, traçando avassalar ao mesmo cetro o céu e a terra, rebaixa os bispos, de irmãos, (102) a servos do papa, avilta os fiéis a uma idolatria tanto mais perigosa, quanto está velada com hipócritas exterioridades espiritualistas, e, entre os deveres do cidadão e a consciência do crente, levanta, como obstáculos divinos, a impostura dos seus inventados dogmas.

Nesse trabalho, porém, que o futuro da nossa descendência está desde agora demandando aos espíritos inteligentes e puros, a fim de que ao labor subterrâneo e indefesso dos gastadores clericais oponha-se eficazmente pelos amigos da liberdade, vigilantes, infatigáveis e resolutos, a contramina secular e cristã, releva completar o ensinamento do pretérito com a experiência atual, a sondagem da história com o exame da doutrina vigente, a análise do ultramontanismo na sua genealogia, nas suas antecedências, na sua condenação histórica, na sua formação, na sua idade, no seu crescimento, na sua madureza, com a patologia dessa peste pagã, sua natureza, suas tendências reais, seus artificiosos subterfúgios.

Outro alvedrio não há de se desiludir essa perniciosa credulidade, que, ainda em estadistas de alto entendimento, deixa supor nas conquistas transitórias da diplomacia ou nos antiquados instrumentos do regalismo competência, eficácia, vitalidade bastantes para a solução de um problema cujas raízes poderosas imergem fundo nas almas e nas instituições sociais.

(102) "Lembre-te que a igreja romana, de que Deus te instituiu chefe, é mãe, não dominadora, das igrejas, e que tu és, não senhor dos bispos, mas um dêles." S. BERNARDO ao papa Estêvão III.

III

> "I am confident that if a system so radically bad is to be made or kept innocuous, the first condition for attaining such a result is that its movements should be carefully watched, and, above all, that the bases on which they work should be unflinchingly exposed."
>
> GLADST.: — **Vatic.**, I, pág. 16.

Roma nem sempre, nem por tôda a parte, nem aos olhos de todos traz descoberta em sua extensão inteira as suas pretensões usurpadoras. Nos inumeráveis órgãos dessa terrível propaganda, a linguagem varia em matizes sàbiamente graduados às circunstâncias, às situações locais, ao gênero dos leitores, desde as obras maciças destinadas aos profissionais, onde os cânones ortodoxos ostentam-se na sua crueza intolerável aos leigos, até os escritos petulantes na invectiva e evasivos na substância, com que se nutre o tiroteio cotidiano da imprensa, ou os catecismos, em que nas escolas obscuramente se propina à puerícia incauta o veneno místico, e os opúsculos devotos, em que o fanatismo, sob suas formas mais párvoas, inficiona e brutaliza pouco e pouco o povo ignorante.

A dobrez é a característica essencial da política ultramontana, política em cujo seio a religião do Cristo soçobrou, e desapareceu, deixando apenas à superfície, e, ainda assim, sacrilegamente adulteradas, as feições ostensivas, o vocabulário, as fórmulas e o rito. Adversária implacável de tôdas as idéias constitutivas do meio social onde respiramos e vivemos, assume, todavia, os emblemas queridos, venerados e santos dos grandes princípios modernos, para deslealmente os imolar nos seus altares ímpios. Apregoa-se propugnadora da liberdade; e a liberdade a que arma é a liberdade monopolizada pela jerarquia papal. (1) Inculca-se amiga dos povos; e, invariàvelmente confidente, patrona, panegirista de tôdas as tiranias abominadas, retrógradas,

(1) "**L'église seule doit être libre.**" **Univers**, em 30 de março de 1853 e 31 de março de 1858.

infames, — ao passo que, de uma parte, derrui o govêrno popular de Juárez, excomunga a Itália livre e tolerante, transtorna com o seu proselitismo turbulento a prosperidade constitucional da Bélgica, — por outro lado, abençoa o regímen odioso de D. Miguel em Portugal, de Fernando VII na Espanha, de Fernando I e II em Nápoles; solapa, em benefício da bandeira branca, a república francesa; galardoa com a rosa de oiro as torpezas de Isabel II; e com as suas simpatias aviventa o carlismo estéril e sanguinário. A civilização e o progresso, também o ultramontanismo os anela, sim; mas hão de ser o progresso e a civilização à sombra da teocracia, no regímen da Idade Média, com os impostos forçados e perpétuos da dízima, as corporações de ofícios, (2) os escândalos do fôro privilegiado, as garantias sacrílegas do direito de asilo e o exclusivismo anticristão do culto oficial.

Esta duplicidade romana é a tradição, a necessidade, a lei da igreja papal nos seus atos, no seu credo, nos seus programas, na doutrinação, oficial ou anônima, dos seus missionários, incógnitos ou declarados. Daí, entre as pessoas não costumadas a essa classe particular de estudos, freqüentes enganos, idéias singelamente errôneas ou profunda indiferença a respeito da hodierna teologia clerical. O rótulo de teologia, que traz, indu-las a crê-la efetivamente a sistematização da doutrina revelada, a ciência de Deus, das almas e da vida eterna. Um olhar, porém, mais perscrutador, tenaz e refletido, às profundezas da doutrina que hoje constitui a íntima estrutura de tôda essa teologia, a saber, a doutrina infalibilista, é o que bastará, para premunir os descuidados, evidenciando-lhes que essa intitulada autoridade sobrenatural, e, portanto, os seus oráculos, mais não vêm a ser que meras criações terrenas, inventos de uma política mundana tendente à exploração da sociedade inteira a bem de um absolutismo, que, com o intuito de fazer-se eterno, quer, como tôdas as idolatrias e tôdas as opressões, estribar-se em origens celestes.

A rendição incondicional da igreja ao papado logo pela mesma contextura das fórmulas claramente sobressai nos decretos de 1870. O direito de definir traspassou-se inteiro do episcopado ao pontífice. *Visum est Spiritui Sancto et nobis,* (3) diziam os primeiros cristãos, no concílio de Jerusalém. *Sancta synodus definivit; Universum conci-*

(2) Um dos mais famosos representantes do ultramontanismo em França, o mais eminente membro dêsse grupo que o reconhecimento entusiástico da seita distinguiu com o título de **"novos cruzados" (Le Monde,** de 24 de agôsto de 1874), o Sr. de Mun, interpretava, em 1873, acêrca dessa instituição fóssil, o juízo da ortodoxia romana nestes incríveis têrmos: "Nous aussi, sachons embaucher les ouvriers, arrachons ceux que la corruption n'a pas encore atteints aux sinistres prédications des sectaires de bas étage... Montrons-leur ce qu'étaient **ces corporations, ces confréries,** où l'ouvrier, sous l'oeil du maitre, sous la protection de son saint patron, sous l'égide de Dieu, vivait **heureux et honoré...** Après la constitution civile du clergé, **le plus grand crime de la Révolution est d'avoir aboli les corporations;** il importe que les ouvriers le sachent". **(National,** de 27 de agôsto de 1874).

(3) Act. XV, 28.

lium dixit; Ab universis episcopis dictum est; Placet universis episcopis: tais eram os textos expressivos da autoridade legislativa, dogmática, na cristandade, por êsses tempos, em que, confessa um extremado canonista ultramontano, "a conclusão das matérias, nos diversos concílios, *tocou sempre ao concílio*, em cujo nome subscrevia-se". (4) Sob essa inspiração, sob o juízo dos bispos, *episcopis judicibus*, foi que se decretaram as constituições de Calcedônia. Os padres dêsse concílio, como os de Éfeso, era afirmando o seu poder real de definidores da fé que assinavam as resoluções sinodais: *definiens subscripsi; subscripsi pronuntians cum sancta synodo*. (5) O mais notável, porém, está em que, no próprio concílio de Trento, onde aliás sem dúvida não existia mais aquela têmpera adamantina, aquela pureza religiosa, aquela altiveza apostólica do primitivo sacerdócio cristão, a autoridade episcopal, todavia, não abnegara ainda o poder legislativo em proveito de Roma. A redação dos proêmios, a fórmula da promulgação era, neste sentido, terminante: *"Sacrosancta"* (rezava), *"Œcumenica et Generalis Tridentina Synodus, in Spiritu Sancto legitime congregata, praesidentibus in ea eisdem Apostolicae Sedis Legatis... haec statuit, fatetur, declarat, decernit, interdicit"*. E nesta conformidade a sua legislação, publicada em Roma, era significativamente apresentada ao mundo como *obra do concílio*: *Canones et decreta Sacrosancti Œcumenici Concilii Tridentini*.

No concílio de 1870, porém, a face das cousas, como a sua natureza intrínseca, alterou-se absolutamente. As constituições ali não são mais atos do concílio, mas tão-sòmente decretos pontifícios, proferidos, publicados *no seio dêle*: *Constitutio dogmatica de fide catholica* EDITA IN *sessione tertia Sacrosancti Œcumenici Concilii Vaticani; Constitutio dogmatica prima de Ecclesia Christi* EDITA IN *sessione quarta Sacrosancti Œcumenici Concilii Vaticani*. Não é da assembléia que os decretos emanam: a assembléia simplesmente *adere*: *sacro approbante concilio*. O legislador do dogma é o pontífice, não como presidente do sínodo, mas na sua capacidade individual, personalíssima, absoluta: *Pius episcopus, servus servorum Dei*. Sôbre o concílio nulificado alça-se, radiante na sua indefinida soberania, a autoridade pessoal do papa, de cujo pontificado a assembléia sinodal é apenas um acidente: *Pontificatus nostri anno XXV*.

Êsse aviltamento não podia passar despercebido ao episcopado católico. Êle o viu, denunciou-o, e, antes de sua queda, repeliu-o em acentos de nobre cólera. "Quereriam então que o vindouro concílio", bradava o bispo de Orléans, "pronunciasse um decreto, que de ora avante suprimisse, ou amesquinhasse os concílios? que os bispos

(4) ANDRÉ: **Cours alph. et méth. de droit canon. V.e concile.** Tom. II, pág. 150.
(5) DUPANLOUP: **Lettre sur le fut. conc. œcum.**, pág. 11.

mesmos decretassem, por assim dizer, a própria abdicação?" (6) Todos êsses varonis protestos, porém, tiveram de emudecer; e o bispo de Roma, promovido a *bispo direto* da catolicidade inteira, (7) pôde, no apogeu da sua glorificação, perante os bispos, cúmplices do próprio rebaixamento, guardas infiéis do depósito santo, *canes muti, non valentes latrare,* (8) definir êle mesmo a sua supremacia infalível: "Decreta et canones, qui in Constitutione modo lecta continentur, placuerunt omnibus Patribus, duobus, exceptis, (9) *nosque,* sacro approbante Concilio, *illa et illos definimus,* et apostolica auctoritate confirmamus". (10)

Presumível, forçoso, inevitàvelmente lógico era êsse fato singular. Os prelados, aquelas almas subjugadas, que então, na faustosa cerimônia, estrugiam de aplausos a nave colossal de S. Pedro, não tinham, subscrevendo a nova teologia, direito nenhum de impor-se ao mundo como órgãos reveladores da fé infalibilista. O mundo, como êles, aprendeu-a diretamente do papa. Testificarem da infalibilidade criaturas falíveis, seria um escárnio. O infalível não podia senão do próprio interior seu receber o conhecimento dessa prerrogativa celestial, nem a infalibilidade, quando não se acredite pela sua autoridade mesma, há de ser pela adesão dos filhos do êrro que obterá imprimir-se no ânimo dos crentes.

Roma, que não é por imprevidente ou descuidada que pecou jamais, tinha, pelos seus teólogos, com a costumada destreza, acautelado, há muito, êste ponto. "Por que", perguntava um dos mais autorizados, "por que havia o papa consultar os bispos, que individualmente estão sujeitos a êrro? Não será razão antes não se aconselhar senão consigo mesmo, desde que só a êle prometeu Cristo a infalibilidade? Não é acaso o concílio quem deve esperar a decisão do papa? Que razão há para aguardar o concílio, como a um novo Messias? Em que preceito apostólico, em que decreto conciliar está escrito ser a infalibilidade da igreja efeito do ajuntamento do papa com os mais sucessores dos apóstolos? O que está escrito é que a fé de Pedro não falseará." (11)

Aludindo precisamente à infalibilidade pontifícia, outro ultramontano de serviços muito mais valiosos à seita, conquanto de inferior talento, abundando no mesmo conceito, professava, nos seus escritos, cuja voga é extraordinária, e que são os expositores adotados

(6) DUPANLOUP: **Pastoral de 11 de novembro de 1869.**

(7) "Docemus... hanc Romani Pontificis jurisdictionis potestatem, **quæ vere episcopalis est, immediatam esse." Pastor æternus,** c. III.

(8) "Speculatores ejus cæci omnes, nescierunt universi; canes muti non valentes latrare, videntes vana, dormientes et amantes somnia". ISAIAS, LVI, 10.

(9) Essas duas exceções imortais foram o bispo de Cajazzo e Mhor. Fitzgerald, de Little-Rock.

(10) SAMBIN: **Hist. du conc. œcum. et génér. du Vat.,** cap. X, pág. 173.

(11) PHILLIPS: **Du droit ecclésiast.** Trad. de CROUZET. 2.ª ed. Paris, 1855. Tom. II, § XC, pág. 237.

pelo romanismo nos seminários de França, — que, "para se qualificar de herética a doutrina oposta, carecia apenas ser expressa e diretamente como tal condenada, fôsse por um concílio geral, *fôsse por um decreto solene do soberano pontífice,* fato que dar-se-ia, se, de cima da cadeira apostólica, o vigário de Jesus proclamasse por dogma de fé a doutrina geral da igreja acêrca da infalibilidade papal". (12) "Não há dúvida nenhuma que semelhante decreto seria tão bem aceito quanto o outro, em que *o imortal Pio IX definiu o dogma* da Imaculada Conceição da gloriosa Virgem Maria". (13)

Outra cousa, portanto, não foi o concílio do Vaticano que uma alta mercê da munificência do vice-Deus (14) para com êsse vão simulacro do antigo episcopado católico, ou a ostentosa solenização de um triunfo que, desde 1854, estribava-se numa antecedência tão estrondosa como a definição dogmática do imaculismo. (15) Tal é a realidade real e incontestável.

A primeira conseqüência dessa nova fase, aparentemente religiosa, é a absorção da igreja pelo papado, a quem agora pertence, não mais buscar a verdade cristã no consentimento universal dos fiéis, mas impor-lha por atos decretórios e indiscutíveis da sua suprema autoridade. De ora em diante não tem mais o catolicismo aquela existência própria e, por assim nos exprimirmos, coletiva, na comunidade crente: vive, move-se, e está indivisìvelmente no papa, que já não é sòmente o alto primaz da igreja, mas a igreja mesma, (16) ou, para melhor dizer, a personalidade misteriosa e divina, em cujo seio a cristandade romana vegeta com a forma, a compleição e o desenvolvimento que essa atmosfera lhe permite. Isto é o que já se

(12) GOUSSET: **Expos. des princ. du droit canon.**, Paris, 1859. C. VI, pág. 70.

(13) **Ibid.**

(14) "Qu'est-ce la chose qu'un homme Dieu peut imposer, et qui ne pourrait pas imposer un homme infaillible?" MICHAUD: **Le mouv. cont. des égl.**, III, pág. 19.

(15) Desde êsse momento estava de fato proclamada por Pio IX a infalibilidade pontifícia. Foi o que sem rodeios declarou então o arcebispo de Reims. Os bispos assistentes, mudos, convidados apenas para testemunhas da cerimônia da beatificação dos **mártires japonêses**, serviram simplesmente de encher e decorar a cena. O bispo de Chartres escreveu, é certo, uma memória contra a definição do novo dogma; porém a cúria de tal modo abafou-a, que se fêz geral e profundo silêncio no episcopado. Os efeitos religiosos e sociais dessa usurpação, predisse-os inspiradamente, em 1865, Bordas-Demoulin, naquelas palavras proféticas: "**O neocatolicismo,** ou **marianismo,** tornou-se dogmàticamente incompatível com o progresso científico, assim como com o progresso político e social; afastando-se das classes ilustradas, há de vir a ser a religião do campo, onde, como o primeiro paganismo romano, irá morrer. Algumas almas de escol, transviadas pelos preconceitos do hábito e da educação, alguns metafísicos do passado, é que poderão abrigar-se ainda à sombra do santuário; para o comum dos homens, porém, está, dessa parte, estancada a vida intelectual e moral. O reinado de Pio IX terá aberto a data fatal da suprema decadência".

(16) "À la tête de l'épiscopat, Dieu a placé le souverain pontife, le successeur de saint Pierre, le vicaire de Jésus-Christ sur la terre, le chef visible de l'Église catholique, le pasteur des pasteurs, l'évêque des évêques, **qui résume en quelque sorte tout l'épiscopat en sa personne.**" MONSENHOR MALOU, bispo de Bruges, **Pastoral na quaresma de 1857.**

não pejam de publicar, sem nenhum rebuço, os intérpretes mais competentes do ultramontanismo, dos quais um, a quem a cúria acaba de retribuir com o capelo cardinalício a próvida e inteligente dedicação, Monsenhor Manning, desassombradamente comunicava, há pouco, às ovelhas do seu rebanho espiritual que "não é a doutrina da igreja que há de determinar a do primado, senão sim *a doutrina do primado que determinará com fixidez a da igreja*". (17)

A uma autoridade constituída assim no meio da sociedade humana, que, em aceitando-a, não tem mais o direito de julgá-la, a uma autoridade, que é a personificação visível do verbo eterno e onisciente, não há diques possíveis. Cada uma dessas cláusulas especiais, com que Roma finge atenuar essa monstruosidade, é um laço, uma burla para desfazer as relutâncias leigas. Dessas cláusulas a fundamental é o requisito da promulgação *ex cathedra*.

Abstraindo da origem humana, e, portanto, efêmera, insuficiente, defeituosa, dêsse padrão, basta-nos deixar assentado que não preenche o seu fim ostensivo, isto é, que não constitui um sinal invariável e seguro para diferençar as decisões obrigatórias das que o não são. Não há na igreja, até hoje, quer nos livros santos, quer nas coleções conciliares, quer nos atos pontifícios, legislativos ou doutrinais, quer nos tratados teológicos, uma definição dos elementos discriminativos do *ex cathedra*. (18) Esta, uma das insolúveis dificuldades, *intricatissimæ difficultates*, confessadas pelos professionais, jaz ainda hoje desamparada às disputações do juízo individual; e o católico romano, que nutrir o escrúpulo, já agora infantil, de fazer uma seleção conscienciosa entre as revelações do deus do Vaticano, — depois de envencilhar-se nas argúcias ultramontanas, o que sairá sabendo é que, na *Schola Theologorum*, não há, sôbre semelhante assunto, mais certeza que nas trevas da ciência profana e incrédula.

Verde ainda, êsse invento de três séculos de idade apenas, é, na mais ortodoxa teologia, uma das matérias mais litigiosas. "Que é a palavra *ex chatedra?*" inquiria, nas vésperas do concílio, um dos hoje mais calorosos adeptos do papismo. "De que condições depende? *Sôbre isso questiona-se em tôdas as escolas*... E como nos haveremos, para demarcar tais limites? Em que parte demoram da Escritura? Onde topá-los no, *aqui tão variado e contraditório, ensino dos teólogos?* Que pareceres vão se embandeirar de dogmas ou heresias?" (19)

Homem tão eminente como êsse, pela sua posição na jerarquia romana e na literatura religiosa, não podia nem ignorar as cousas

(17) MANNING: **Hist. du conc. du Vatic.**, cap. II, pág. 71.

(18) Dizia um dos padres do concílio do Vaticano: "Non me latet ad formulam **Pontificis ex Cathedra definientis** recurri; sed **quisnam unquam potuit claram hujusce formulæ definitionem exhibere? Nec duo** quidem **theologi** invicem in ea tradendo **consentiunt; nec consentient unquam**". **Synops. anal. observat.** n.º 134. FRIEDRICH: **Documenta:** II Abt., pág. 276.

(19) Pastoral de 11 de novembro de 1869.

da igreja, nem armar-lhe malignamente embaraços. O desacôrdo, que apontava entre os canonistas, é um fato incontestável. As opiniões que aí disputam a preponderância são diversíssimas e numerosas. Assim, por condição imprescindível aos arestos *ex cathedra*, uns, cuja doutrina, desde a bula *Ineffabilis Deus,* (20) e mais salientemente agora com as constituições de 1870, é, decerto, absoluta, queriam a prévia audiência do sínodo geral. Outros, menos exigentes, satisfaziam-se com a submissão dos decretos papais ao exame do clero romano, ou aos bispos das dioceses suburbicárias. Alguns reduzem tôdas as seguranças da genuinidade do dogma a cautelas de prudência individual, impostas ao pontífice, tais como estudo severo da tradição e da Bíblia, reflexão madura e orações ferventes, com que, para usarmos de uma frase consagrada por Pio IX, (21) se há de *forçar* o Espírito Santo.

Um famigerado canonista, Mansi, vai mais longe. "Enunciou-se Libério como papa?" diz o editor dos concílios. "Que sínodos conjuntou anteriormente, a fim de examinarem a questão? Se os não reuniu, que doutôres convocou a si? Quais congregações instituiu, para definir o dogma? Onde as preces públicas e solenes que indicasse, para invocar o auxílio do Espírito Santo? Se não efetuou todos êsses preliminares, então *não ensinou em caráter de mestre e doutor de todos os fiéis. E, nesse caso,* fique inteirado Bossuet de que *não reconhecemos o pontífice romano por infalível.*" (22)

"Não", acode outro, e com êle um lustroso séquito de infalibilistas menos sóbrios de concessões ao ídolo papal; "dizemos que o pontífice fala *ex cathedra,* tôda a vez que, ou num concílio, ou do alto da sua cadeira apostólica, por sua própria iniciativa, oralmente ou por escrito, dirigindo-se, como órgão de Jesus Cristo, cujo lugar ocupa, a todos os fiéis, em nome dos apóstolos S. Pedro e S. Paulo, ou da autoridade da Santa Sé, invocada formalmente ou em têrmos equivalentes, com ameaça de excomunhão, ou sem ela, decreta uma definição de fé ou de moral". (23)

No meio dessa coluvião de teorias contrárias, onde a bússola com que se hão de orientar os fiéis? O concílio de 1870 deixou todo êsse terreno indemarcado. "Debalde", profetizava o bispo de Orléans, "*debalde* criaríeis uma definição expressa da infalibilidade pontifical: essa definição *não terminaria nada*: deixará, sim, passar as distinções e as dificuldades ou, antes, suscitá-las-á de novo entre os teólogos. Demais, sôbre que é, segundo o *postulatum,* que hão de

(20) De 8 de dezembro de 1854. É a que definiu a Imaculada Conceição.

(21) Aloc. de 9 de janeiro de 1870.

(22) "Sed ita non egit; non definivit ex cathedra; non docuit tanquam omnium fidelium magister ac doctor. **Ubi vero ita non se gerat, sciat Bossuet, romanum pontificem infallibilem a nobis non agnosci.**" Ap. DE MAISTRE: **Du Pape,** tom. I, c. XV, pág. 98.

(23) PHILLIPS: **Du dr. ecclés.,** tom. II, § XC, pág. 243.

questionar? Sôbre os pontos exatamente que eu próprio indigitei: — Quando, e por que conjunto de circunstâncias, importará crer que o papa enuncia um juízo infalível? — Quero dizer, quando será, quando não será falível? Aqui está o de que os teólogos, não obstante a definição que reclamamos, *disputarão sempre*. Nem é tudo ainda; porque o *postulatum*, afora essa questão de fato, *questão capital*, enumera tôdas as demais questões, que, a despeito do decreto conciliar, *ficarão sempre indecisas*, a saber: "Falou o papa como pessoa privada, ou como pessoa pública? Que é o que verdadeiramente significa a expressão *ex cathedra?...*" Questões *tôdas essas muito vivamente agitadas até aqui*, não só pelos teólogos avessos à infalibilidade, *mas até pelos mais pios defensores da infalibilidade, e que se renovarão sempre; indecisae manebunt*". (24)

Inúmeros e inconseqüentes são, portanto, os sistemas explicativos do *ex cathedra;* mas, ainda quando um, dentre todos, houvesse de predominar, que garantia de sinceridade e certeza traria às definições do dogma? Qual dêles imprimir-lhes-ia êsse cunho divino? Qual dêles assegurar-lhes-ia a ausência absoluta de impurezas humanas? O que indica a audiência dos próceres da igreja, — simples consulta, mera cerimônia, ridícula inutilidade em presença daquele que em si sòmente encerra tôda a luz da inspiração celeste? Que freio adstringirá o pontífice, depositário privativo da graça divina entre nós, a essas diligências preliminares, cuja observância ou inobservância, demais a mais, não há, não houve, não pode haver método nenhum decisivo de verificar? Que outro sistema então? O que limita-se a procurar materialmente nos decretos papais, como sêlo da verdade, meras solenidades, insignificantes e mudáveis, de chancelaria, que só do irrefreado arbítrio da cúria depende estender a quantos atos baixem do trono pontifício?

Dê-se, entretanto, que êsses meios de averiguação existam *de fato*. Existirão *de direito?* Será porventura lícito ao católico empregá-los? julgar, extrìnsecamente sequer, os atos papais? rejeitá-los por omissos nos requisitos canônicos? Não, certamente. "Qualificada", escreve, no seu eloqüente panegírico da teocracia, o célebre apologista do sacerdócio e do algoz; "qualificada como condição de obediência, a obrigação imposta ao pontífice de não sentencear senão conforme os cânones é uma puerilidade, para passatempo de ouvidos infantis, ou apaziguação de rebeldes. Não podendo haver juízo sem juízes, se é possível julgar o papa, quem o julgará? *Quem nos dirá*

(24) DUPANLOUP: **Carta de 1 de março de 1870, a Monsenhor Deschamps.**

que êle decidiu contra os cânones, ou constrangê-lo-á a guardá-los?" (25)

Suponhamos agora que êsse direito existe, que é inauferível, que no grêmio da ortodoxia é permitido aos crentes fazer escolha entre as decisões teológicas ou disciplinares de Roma, aceitar as que apresentem o sinal visível da lição *ex cathedra,* refusar as outras. Onde jaz, ainda assim, a limitação à autoridade pontifical? De quem, senão do pontífice mesmo, depende subir à cadeira de Pedro? de quem, senão dêle, declarar-nos que é de lá que nos fala? de quem, a não ser dêle só, portanto, o obrigar-nos à submissão passiva, tôda vez que o haja por bem?

"Pessoal ou impessoal", dízia um sacerdote que a imprensa ultramontana honrou com a injúria de *hidrófobo,* mas a quem o Senhor deu coração e língua de apóstolo; *"pessoal ou impessoal,* tão aderente vem a ficar, de ora em diante, a infalibilidade à pessoa do papa, que nas suas mãos está, (e os órgãos do ultramontanismo aí o vão todo dia celebrando como um triunfo necessário e novo do princípio da autoridade na igreja) que está nas mãos dêle, repito, cortar as mais graves questões sem o concurso, ou, pelo menos, sem o juízo do episcopado. *Basta-lhe declarar que tem em mira pronunciar uma definição ex cathedra;* por outra, *basta querer ser infalível."* (26).

"Um indivíduo há", escreve Gladstone, "e só um, a quem cabe declarar *ex cathedra* o que fôr *ex cathedra* e o que não fôr, cousa que poderá fazer sempre, quando e como entenda. Êsse indivíduo é o próprio papa. O preceito é que documento nenhum expedido por êle será válido sem um certo sêlo; mas êsse tal sêlo fica entregue à custódia dêle mesmo e sob as suas chaves". (27)

Desta sorte, pendente a infalibilidade apenas de simples formalidades instrumentárias, da cominação de uma censura, talvez ùnicamente de uma palavra sacramental, (28) condições tôdas entregues ao livre alvedrio do pontífice, só nêle mesmo, nas suas virtudes, na excelência do seu entendimento, poderia apresentar fiança de sinceridade e moderação. Fora daí tudo é amplíssimo, vago, sem estremas. Os mais sérios exemplos do exercício da onipotência papal, um dos mais irrespondíveis argumentos dos não-infalibilistas contra ela, os atos de soberania temporal exercitados sôbre as nações desatando-as do vínculo de fidelidade aos monarcas, e depondo-os, eram, e de sua

(25) DE MAISTRE: **Du Pape;** cap. XVI, pág. 113.
(26) P. JACINTO: **Réf. cathol.,** pág. 121.
(27) **The Vatican decrees,** IV, pág. 35.
(28) "Infalível, como agora é", ponderava Doellinger ao arcebispo de Múnique, "num momento, com a simples palavrinha **orbi** (o que exprime dirigir-se êle à igreja inteira), pode fazer o papa de cada lição, de cada preceito, de cada resolução declarativa um artigo de fé infalível e incontestável. Diante dêle nenhum direito, nenhuma liberdade individual ou social subsistirá mais; porque, no dizer dos canonistas, o **tribunal de Deus** e o tribunal do papa são uma e a mesma cousa."

natureza não podiam deixar de ser, decretos *ex cathedra*. (29) Dêste gênero de decretos o caráter substancial é promanarem do papa como supremo doutor de todos os fiéis, e baixarem do trono de Pedro como imposições universais à cristandade inteira. Uma e outra cousa precisamente efetuaram-se naquela espécie de bulas. Primeiramente é manifesto (e nenhum teólogo do bando ultramontano mesmo o contestou em tempo algum) que só como pontífice pode o pontífice proferir sentenças tais. Depois, conjunta com essa absolvição do preito de lealdade, endereçada ao povo sôbre quem reinava o príncipe deposto, continha-se, expressa ou implícita, e igualmente sob a ameaça das penas eternas, a tôdas as gentes católicas a interdição de ministrarem apoio ao soberano condenado.

E, se aos diversos estados e aos seus chefes individualmente amparo nenhum oferece a superficial cautela do *ex cathedra* contra intervenções abusivas no govêrno civil, mais bem defendidas não estão as nações, por aí, também da eventualidade, possibilíssima, de se elevar algum dia, especialmente, mediante uma definição formal, à altura de dogma essa *autoridade imediata* da tiara sôbre as coroas tão proclamada pelos papas, tanta vez por êles reduzida a efeito, e já convertida em doutrina axiomática entre os mestres do conluio jesuítico. (30) Tanto assim é, tanto essa hipótese é de prever e temer, que, ainda há pouco, um príncipe da igreja, incapaz de animadversão, quanto mais de arremessos, ao pontificado, a reputou digna de avultar entre as suas objeções à promulgação da infalibilidade. (31)

Está visto, pois, que o *ex cathedra* reduz-se a uma argúcia da escolástica infalibilista. Por êsse pobre artifício deixar-se-ão iliçar apenas os que nunca encontraram para êste gênero de meditações um quarto de hora de lazer, ou os neófitos, que não privam com os corifeus da seita, e, tontos da primeira iniciação, não devassando o tabernáculo, onde se preserva, meio escondida a estranhos, a repugnante ortodoxia romanista, cuidam que a realidade é só o que por

(29) BAILLY: **Theologia dogmatica et moralis.** Tom. II (ed. de Paris, 1829), pág. 491.

(30) Já êsse artigo de fé está implicitamente abrangido na infalibilidade papal. Monsenhor Gueulette, bispo de Valença, dizia, em 1873, na sua pastoral para a quaresma: "A infalibilidade pontifícia estabelece a subordinação do poder civil à autoridade religiosa, neste sentido — que os príncipes **são obrigados** a apoiar a igreja, até **com a espada**, quando ela, por interêsse dos seus direitos, o reclame". — Um periódico romanista, o **Journal de l'Aveyron** (21 de julho de 1869) confirma ainda mais incisivamente a nossa interpretação: "Il est nécessaire d'affirmer carrêment **l'omnipotence** du Pape comme étant **la source de toute autorité** spirituelle et **temporelle; et la proclamation du dogme de l'infaillibilité n'a pas d'autre objet**".

(31) "Afinal (poderão inquirir também os soberanos, ainda católicos) a proclamação dogmática da infalibilidade papal tornará, ou não, de futuro, impossíveis semelhantes bulas? E então quem obstará que outro papa defina o que muitos dos seus predecessores ensinaram: que ao vigário de Cristo incumbe um **poder direto** no temporal dos príncipes; que é de sua atribuição instituir e destituir soberanos; que os direitos civis dos reis e dos povos estão-lhe subordinados?" DUPANLOUP: **Pastoral de 11 de novembro de 1869.**

fora sobressai. Essa fraude, porém, de duas faces, uma para o trato íntimo, secreto, do ultramontanismo, outra para fascinação do vulgo; êsse egipcianismo da teologia papista não é dificultoso de destrinçar aos que não fazem da fé "travesseiro da preguiça"; não é dificultoso, até porque, no meio dessa penumbra protetora da furta-côr ciência de Roma, há relâmpagos de luz denunciadores.

E sôbre o *ex cathedra* mesmo aí estão as palavras decisivas de um arcebispo, que acaba de receber na púrpura a gratificação dos seus galhardos feitos no concílio. "Vossa grandeza", escrevia êle, com uma franqueza impaciente, que o honra, a Dupanloup; "Vossa grandeza não estabelece a questão como cumpria; porquanto *o de que hoje se trata não é mais a infalibilidade ex cathedra, como bem percebeu, com De Maistre, Monsenhor Maret; trata-se de saber, sim, onde está, na igreja, a suprema autoridade, quem é que sôbre a igreja universal tem a plenitude de poder*". (32)

Isto é que é sensato, certo, irrefutável; e por isso é que o novo dogma é intolerável, monstruoso, blasfemo. Alçar barreiras ao infalível, ao comissário permanente do outro mundo neste, é a mais inepta das inépcias. A condição da infalibilidade importa necessàriamente o jus, a competência exclusiva de fixar ela mesma as fronteiras da sua jurisdição. Ser inacessível ao êrro, e ignorar a linha terminal onde principia a possibilidade, a contingência dêle, e cessa o domínio da verdade eterna, é ser e não ser infalível, ser e não ser falível, ao mesmo tempo.

De um lado, se existe uma esfera onde a intuição da verdade religiosa é regalia privativa do pontífice, a par de outra, a da ciência humana, onde o êrro lhe é comum a êle conosco, flagrantíssimo absurdo é supor que essa autoridade privilegiada possa *inscientemente* cair de uma na outra circunscrição. Exorbitar e errar são aqui idéias equivalentes. Ser infalível dentro num círculo determinado, e desconhecer a circunferência que o fecha, são hipóteses incompatíveis. A infalibilidade no traçar os limites da competência é pressuposto essencial à infalibilidade no objeto da jurisdição. Aquela é o preliminar; esta, a matéria; e, no caso vertente, o êrro no preliminar importa o êrro na matéria; porque atribuir ao doutor infalível o risco de iludir-se, considerando como pontos de revelação divina assuntos encerrados na província das mundanas disputações, é admitir que aquêle cuja inspirada sabedoria não pode falhar desconheça a inspiração, e confunda a escória dos erros humanos com o ouro sem liga da onisciência suprema.

Mas (por outro lado), se o que receiam do pontífice romano é, não essa usurpação inconsciente, mas a usurpação *intencional e pre-*

(32) MONSENHOR DESCHAMPS, arceb. de Malines, em 30 de novembro de 1869.

meditada; se não é impossível que o vigário de Cristo, em quem a função de oráculo não exclui as paixões da carne, deliberadamente abuse de uma autoridade sacrossanta, envolvendo-a, poluindo-a nos conflitos e interêsses da terra: (33) ainda assim, será sempre incongruente e inexeqüível reconhecer-lhe a infalibilidade, e, na prática, adscrevê-la a têrmos prefixos: porque os caracteres íntimos e impenetráveis da fé, ninguém, senão o bispo universal, tem o meio de aquilatá-los. Se a nenhum homem, a não ser êle, cabe estremar o seu reino dos reinos temporais, — a conseqüência é que, para os aderentes ao infalibilismo, verificar se nos decretos papais existe, ou não, excesso de poder, reduz-se, em última análise, a decidir se no ânimo do papa houve, ou não, o *propósito* do mal, da exorbitância, da intrusão. O juízo, portanto, assim, não versaria mais sôbre o argumento da decisão doutrinal, a tese teológica, o dogma em si mesmo, e sim sôbre as disposições interiores, mentais, morais, do prolator do aresto, sôbre as causas motoras da sua vontade, a influência delas, a sua natureza, os seus recônditos efeitos. Destarte o que teríamos era um estudo psicológico, uma dissecção inquisitória, exercida por cada fiel individualmente na consciência do papa. Ora, como, para êsse melindrosíssimo, impossível processo, os instrumentos de análise, que temos, citram-se na razão imperfeita, limitada e enganosa, o último resultado era ficarem os destinos da revelação, neste mundo, aventurados à vária, falível, contraditória opinião do gênero humano.

Logo, de uma parte a lógica, e, da outra, a necessidade, num suposto o bom senso, no outro uma impraticabilidade invencível demonstram que não há humanar a infalibilidade num indivíduo, sem que fatalmente fique ilimitada.

Replicar-nos-ão talvez com essas conquistas morais e sociais, a que a história, a filosofia, o desenvolvimento progressivo dos costumes têm, entre os povos cultos, careado a universalidade, a soberania e o futuro. O sulco divisório entre o poder espiritual e a comunidade civil jaz, na estimativa do maior número, traçado com evidência indelével nesse complexo de hábitos, necessidades, crenças, instituições e direitos, que a linguagem vulgar genèricamente designa sob o nome de civilização moderna. Aí está, pois, segundo êsses, o critério, a norma diretória dos fiéis, no averiguarem onde termina o exercício regular da autoridade papal, e principia a legítima ação das consciências e dos governos.

(33) O ultramontanismo estende ainda mais os caracteres sobrenaturais da infalibilidade pontifícia. Chega a excluir dela a possibilidade humana do êrro, ainda voluntário, elevando essa incomparável prerrogativa à ordem de uma necessidade tão fatal quanto a do eterno bem na concepção metafísica da idéia de Deus. Nem o mesmo livre arbítrio do indivíduo atualmente investido nas funções da tiara pode, no exercício delas, induzi-lo ao êrro, impossível sempre no pontífice romano, até a despeito da sua vontade. "O papa não pode errar, **ainda que o queira**", dizia, na câmara de Baden, aos 9 de março de 1872, explicando o alcance do novo dogma, o cura Hofman. — V. **Gazeta de Augsburgo**, 1872, pág. 1101.

Em bôca de infalibilistas, porém, semelhante solução é infantil. As constituições e as autoridades políticas reduzem-se a meras criações humanas. Nenhuma fala senão em nome da terra, da nossa fragilíssima razão, dos nossos efêmeros interêsses presentes; ao passo que a infalibilidade pontifícia é como personificação real da divindade que se dirige aos homens; e, quando ensina, ou decreta, é como emissário oficial de uma potência imutável, como órgão de verdades que preexistem e hão de sobreviver ao gênero humano, como estrêla polar da nossa felicidade eterna. Logo, se êsse privilégio é real, não pode ser senão nos arcanos da sabedoria divina, na mesma região onde jaz a origem dêle, que há de estar a carta das suas incomparáveis atribuições. E, como da sabedoria divina o único representante na terra é a própria infalibilidade, não é à ciência natural e à política humana que cabe julgá-la; é a ela, sim, pelo contrário, que toca o direito sumo de as sentencear, e coibir. (34) Não há, portanto, conciliação possível aos extremos do dilema: ou enjeitar resolutamente a heresia do infalibilismo, ou abnegar, — como homens, as condições da nossa integridade moral, — como indivíduos, as garantias da nossa existência privada e coletiva, — como povos, a soberania.

Nem é só no bom senso que se acha essa ilimitabilidade absoluta do pontificado infalível. No próprio teor da sua definição (35) e nos comentários ultramontanos está expressa e descarnada.

Em duas amplas secções divide-se, relativamente ao homem, o domínio da verdade e da ordem no universo: princípios e leis de ordem especulativa, princípios e leis de ordem prática. A uns e outros abraça, no seu seio infinito, a infalibilidade papal.

(34) "...A soberania pontifical... Seus limites vêm-lhe, não de fora, **mas dela mesma; não de uma vontade estranha, senão sim da sua própria vontade.**" DONOSO CORTEZ: **Ensaio sôbre o catolicismo, o liberalismo e o socialismo,** liv. I, cap. III. V. **Œuvre,** Paris, 1862, tom. III, pág. 62.

(35) "Na fórmula da definição", dizia, no concílio do Vaticano, um dos seus membros, "há **evidentíssimos vícios (evidentissima vitia)** e conseqüências **formidàvelmente perigosas (et sequentur formidanda pericula);** porquanto a fórmula não fixa as condições da infalibilidade. Por que sinais saberemos se o pontífice exerce o ofício de doutor? por enunciar-se numa bula, num breve, numa alocução, etc.? Nem a esclarece o inciso **cum pro autoritate definit** (quando define exercendo autoridade); porque com êle subsiste a mesma questão.

"**Quando fixa o que, em pontos de fé e costumes, deve crer a igreja tôda (universa Ecclesia).** Mas que vem a ser **a igreja tôda?** Podem-se acaso, acêrca de um ponto de fé, proferir decretos para uma fração apenas dos fiéis? E que vêm a ser **costumes?** Há doutrinas morais reveladas, umas de evidência, outras obscuras, que só ao domínio da filosofia pertencem. Onde termina a infalibilidade pontifícia?

"Enquanto ao objeto, diz **que se estende até onde a infalibilidade da igreja.** A frase é **ùmiamente vaga;** tão vaga quanto o objeto da infalibilidade da igreja exarado no cap. IX. Esta concessão assim de uma **indemarcada** infalibilidade ao pontífice romano é **cheia de perigos;** porque, uma vez admitida semelhante definição, ficaria êle habilitado a estatuir sôbre o domínio temporal, seus limites, o poder de depor, o uso da coação contra os hereges, etc.". **Synopsis analyt. observ.,** n.º 22. FRIEDRICH: **Monumenta,** II Abt., pág. 231.

I. — À ordem especulativa corresponde a infalibilidade no dogma. A razão e a fé são os dous mundos, em que se circunscreve a nossa existência espiritual. Limítrofes, porque o têrmo de um é o comêço do outro, dependem necessàriamente da sua recíproca demarcação, e hão de estar um e outro em subalternidade para com o poder a quem caiba o assinar-lhes as raias. Dêle hão de vir a cada um dos dous as suas dimensões respectivas, e, portanto, a sua comparativa importância, o equilíbrio entre ambos, ou para um a inferioridade, a insignificância, o anulamento, e, para o outro, na mesma razão, a vantagem, o predomínio, a tirania. Logo, entre a filosofia e a igreja, isto é, o papa, entre essas duas autoridades, o ascendente daquela a quem toque o cetro dessa arbitragem tem de ser um ascendente absoluto, o mais irresistível dos despotismos.

Verdade é que cada uma tem a sua província particular, e denega à vizinha o direito de restringi-la. Mas uma invoca o entendimento humano, e se confessa imperfeita; a outra prega por parte do céu, e impõe sob cominações divinas a crença na sua infalibilidade. Daquela, portanto, há recurso para esta; desta não se agrava nem para Deus, que está nela. À primeira, pois, o âmbito, a soberania estendem-se incomensuráveis, invioláveis, dilatáveis ao infinito; ao passo que, *ipso facto*, em proporção igual, contrai-se o campo à segunda, mesquinho, precário, e sem cessar decrescente. Numa palavra, enquanto a ciência papal vai ter a existência que quiser, a ciência racional, isto é, o espírito humano, não terá mais senão a existência que o jesuitismo lhe outorgue.

Nem sequer sob êste aspecto a antiga e trivial distinção entre verdades sobrenaturais e verdades naturais subsiste mais hoje. As constituições apostólicas de 1870 não na indicam, e os glosadores do novo dogma positivamente a reprovam. "E' evidente", diz o cardeal Manning, "que a autoridade doutrinal da igreja *não cinge-se às matérias da revelação,* mas compreende, outrossim, *as verdades positivas não reveladas,* tôda vez que, sem que acêrca de tais verdades pronuncie e resolva, não puder, como cumpre, exercitar-se na explicação e defesa da revelação." (36) Para sôbre êste comentário não pairar obscuridade, o célebre magnata do ultramontanismo "*esclareceu-o*", acrescentando que êsse poder estende-se "*a certas verdades da ciência natural*" e a "*verdades de história puramente humana*". (37)

Aos olhos da igreja clerical, que é, pois, o a que se reduz, que vale mais agora esse presunçoso oceano da ciência, ante o inflexível nume que de Roma lhe determina o álveo, a profundeza, a fôrça, o préstimo, os movimentos?

(36) **Hist. du conc. du Vatic.**, cap. II, 2, pág. 90.
(37) **Ibid.**

II. — Onipotente sôbre a ciência, quer na circunscrição da ideologia, quer na da investigação positiva, não no é menos o papa no domínio moral, que abrange também, pela infalibilidade, em suas leis. Tanto como a razão no seu íntimo desenvolvimento e nas suas manifestações exteriores, ficam-lhe sujeitas a consciência e a comunidade temporal. A essas três esferas concêntricas, em que se realiza para o homem a existência intelectual, a existência moral e a existência coletiva, situado centralmente no ponto de irradiação, o oráculo do Vaticano as senhoreia, impele-as, e encaminha numa direção funesta, que pospõe a variedade à uniformidade, o espírito à forma, o livre alvedrio à obediência passiva. Tal é o que resulta da competência privativa dêle, — *primo* como definidor supremo dos costumes, — *secundo* como supremo árbitro da disciplina.

Os costumes, a moral, eis aí um dos grandes traços delimitativos da soberania pontifícia, diz e rediz, por estribilho, para captação de crédulos, a legião dos escribas miúdos da cúria romana. Mas *cavete a scribis!* (38)

A moral! Que é, porém, o que não está, neste mundo, ao alcance da moral? Tôda o jurisdição imensurável da consciência, tôda a imensa região do dever, isto é, tôda a atividade, tôda a personalidade, tôda a vida humana constituem a região e a jurisdição dela. Abrange a individualidade singular, a família, a sociedade; atua na educação, no ensino, no direito público, na economia, na distribuição da renda; impera no templo, na oficina, no gabinete, no pretório, nos comícios, no parlamento, na côrte; legisla para o proletário, o proprietário, o funcionário, o soberano; acorda com a puerícia; com a adolescência, a virilidade, a madureza, a velhice, reivindica, de dia em dia, novos direitos; e só à orla da eternidade nos deixa. Não há, no seio do gênero humano, um ponto, um ato, uma estação, uma face do desenvolvimento privado ou solidário do homem, que lhe escape. Em vez da linha circunscritiva do solo, a distensão infinita do horizonte, isso é que é a moral. Em nome dela, em tôdas as civilizações, é que se tem iniciado, adiantado, acabado, aperfeiçoado, julgado, reformado e substituído tudo o de que há, e acaso o de que já não existe, memória.

Sob sua invocação fêz-se, está-se fazendo, e há de fazer-se tudo quanto é obra da vontade inteligente e livre, o insignificante e o gigantesco, o efêmero e o eterno, o egoístico e o universal. Por ela condenou-se o cativeiro, que era a base de tôda a sociedade antiga. Por ela estigmatiza-se a liberdade, que é o fundamento da sociedade moderna. Por ela excomungou-se o juro, que é a lei necessária do capital, e abençoou-se a dízima, que é o socialismo aplicado ao impôsto em benefício do clero. Por ela, às mãos de Roma, atormenta-

(38) S. MARC., XII, 38.

ram-se, enforcaram-se, queimaram-se, assassinaram-se milhões de antepassados nossos. Por ela constituiu-se a moral dos jesuítas, com o método de guiar a intenção, as reservas mentais e a doutrina das probabilidades. Por ela declararam-se os teatros lugares de perdição, proscreveram-se os monumentos do gênio clássico, amaldiçoaram-se os grandes descobrimentos. Por ela defendeu-se ingresso nos cenóbios à justiça, e abriu-se valhacouto ao pé do altar aos malfeitores. Por ela atribuiu-se ao pecado a fôrça de inabilitar os soberanos para o sólio, (39) atiraram-se nações inteiras umas sôbre as outras, e flagelam-se hoje as constituições representativas. Por ela exige o catolicismo romano o privilégio da publicidade, o monopólio do orçamento, o exercício exclusivo das dignidades oficiais, o exclusivo direito de selar do seu sêlo a genuinidade civil do casamento, da filiação, da sucessão. Por ela santifica-se o rapto dos filhos aos pais acatólicos, essa teologia essencialmente romanista e incomparàvelmente odiosa do *mortarismo;* e, com o prestimoso atrativo da extinção dos matrimônios anteriores celebrados sob os ritos dissidentes, abre-se feira à apostasia dos outros cultos para o papal. Por ela sublima-se o ascetério acima do lar, a monja acima da mãe de família, o cenobita acima do cidadão. Por ela espalham-se as falsas crenças, as falsas devoções, as falsas relíquias, os milagres falsos. Por ela, mediante a censura prévia, paralisa-se a imprensa, e jugula-se a literatura à fiscalização anacrônica do *Index*. Por ela opõe-se a declamação injuriosa à crítica histórica e científica, os prodígios à inflexível permanência das leis naturais, os testemunhos da fraude ou da alucinação apressurada, beata, ignorante ou idiota, às conquistas da observação paciente, reflexiva, imparcial e sábia. Por ela insinua-se nas relações entre pais e filhos, entre espôso e espôsa, entre irmãos e irmãs o veneno do misticismo, de um amor sobrenatural, desumano, visionário, que é a morte lenta, por asfixia, dos grandes, puros, santos e utilíssimos afetos do coração. Por ela esteriliza-se a propriedade com a mãomorta; contrariam-se, com o monaquismo, as leis do desenvolvimento da população; com o iluminismo, o beatério, o supliciamento da carne, enerva-se a compleição das raças; e, mediante o domingo forçado, intervém-se arbitràriamente na produção da riqueza. Por ela, enfim, causa ou pretexto, sob o seu cunho real ou fictício, profundo ou superficial, transitório ou indelével, pura ou falsamente se explica e encadeia tudo quanto praticado tem o ultramontanismo, e, com ele, tôdas as seitas, tôdas as religiões, todos os partidos, tôdas as facções, todos os governos, todos os povos, tôdas as gerações, todos os séculos, a humanidade tôda.

Por isso Roma na sua signa negra escreveu êsse nome incompa-

(39) Segundo a lei de Inocêncio III: "Não julgo do feudo: julgo do pecado. Non sum judex de feudo, sed sum judex de peccato".

rável, e dêle vir-lhe-ia o triunfo em proporções talvez maiores do que ela mesma conta, se não houvesse na opinião desta idade assaz de bom senso, para não acompanhar doidamente os alferes sinistros da legião clerical; porquanto decerto, como bem diz um consciencioso católico, "sejam quais forem as declarações de alguns bispos assustados ou corridos do que perpetraram, *fé e costumes,* na linguagem da Teologia, compreendem *a Filosofia, a Política, o Direito Natural, o Direito das Gentes, o Direito Social, as instituições, as artes e as ciências,* em uma palavra, a atividade humana tôda, uma vez que todos os nossos pensamentos, ações e afetos devem tender para os seus princípios divinos e eternos, a fim de reconstituir a unidade de nossa alma, que a igreja denomina salvação". (40)

De tôdas as fôrças que decidem do nosso caráter e do nosso destino, do nosso presente e do nosso futuro, das nossas ações e das nossas intenções, uma daquelas cuja docilidade o *servo dos servos de Deus humildemente* reclama é o *dever.* Mas êsse pretendido agente da modesta autoridade papal é *apenas,* nem mais nem menos, na frase de Gladstone, "uma fôrça que de manhã ergue-se conosco, e conosco vai repousar à noite; é coextensivo à ação da nossa inteligência; é a sombra, que vai, aderente a nós, aonde quer que andemos, e que sòmente de nós se afasta, quando nos afastamos da luz desta vida". (41)

Roma, bem se vê, não é ruim de contentar. Com essa *humílima* potestade, cuja influência no indivíduo não se interrompe senão durante o sono ou a alienação mental, e cuja pressão no gênero humano é ininterrupta e ininterruptível, com êsse infatigável subalterno, a moral, — o papado cingir-se-á ao obscuro, desinteressado e inofensivo papel de curador universal, de gênio tutelar nosso, de nosso inspirador incessante e obrigatório, desde o berço à sepultura.

Não digam que apadrinhamos mal êste juízo com o nome protestante de Gladstone. O estadista inglês repete, apenas em dição mais pinturesca, o que os padres mais ultramontanos sem a mínima ressalva professam. *"A moral",* escreve um abalizadíssimo jesuíta, *"é a ciência do ato humano, isto é, do ato da vontade livre.* E' a vontade, o pendor do bem; seu ato essencial, natural é inclinar para o bem; e, pois, o primeiro princípio moral é que devemos propender para o bem, a saber, praticar o bem; visto como *o bem do homem no seu estado presente é tôda a ação que o faz tender para o seu fim.* Por exprimir essa idéia, é lícito usar sinônimos; mas, no essencial, a idéia será sempre uma só. Em vez do indicativo, podem empregar o imperativo — faze o bem, — e substituir o vocábulo *bem* por equi-

(40) WALLON: **La vér. sur le conc.**, pág. 54.
(41) **Vatican decrees**, IV, pág. 37.

valentes, como *perfeição, felicidade, ordem, fim, desígnio, objeto* do Criador; mas, na substância, o pensamento será o mesmo". (42)

Os órgãos clericais, por conseguinte, não contestam a verdade trivial exprimida por Leibnitz, quando afirmava que a moral *está por tôda a parte.* Aos que, nessa tediosa e estéril província da literatura, seguirem os divulgadores da *boa nova* ultramontana, fácil será verificar, nos desenvolvimentos do terrível princípio, os consectários, a elasticidade ilimitável que êle de si mesmo, logo ao primeiro aspecto, denuncia. Há, na moral, isto é, no orbe infinito do dever, verdades de ordem sobrenatural e verdades de ordem natural; há fatos que interessam diretamente a consciência, e fatos que só entendem com ela indiretamente. Qual dessas duas secções, na série das verdades e na série dos fatos, reserva-se ao infalível porta-voz do Espírito Santo? Sòmente as verdades da revelação? os atos imediatamente conexos às leis eternas do bem?

Se essa restrição fôsse ortodoxa, nem por isso estariam cravados fixamente os marcos divisórios, uma vez que era sempre o pontífice mesmo o árbitro que, em cada hipótese cadente, havia de declarar a alçada respectiva. Em todo o caso, porém, ficava com isso estabelecida uma base, dado que incerta, para a liquidação. Mas nem esta claudicante e inválida garantia quis a seita que se instituísse contra o abuso. As verdades morais do outro mundo e as dêste, os atos mais pròximamente ligados à salvação eterna e os mais remotos dela, tudo está enfeixado nas mãos do ídolo.

Enquanto às verdades de *ordem natural,* o famigerado metropolita da Grã-Bretanha é expresso: "Nesse depósito" (*o da revelação*), diz êle, "estão as verdades dogmáticas e morais *da ordem natural,* como as da ordem sobrenatural; por isso que as verdades religiosas e morais *da ordem natural* são trasladadas para a revelação da ordem da graça, e dêste modo *são parte* no objeto da infalibilidade". (43)

Pelo que respeita às ações humanas, o ensino pontifício não é menos incisivo. "*Tôdas as questões humanas, sejam quais forem*", diz uma das autoridades mais populares e mais mimosas de Roma, "*desde que interessam à consciência e aos costumes, caem, por direito divino, na jurisdição do papa. A ninguém é lícito declinar a sua competência, sem que se rebele contra Jesus Cristo.*" (44) Ora, diz êsse mesmo prelado, "*nada há que por um lado não toque à consciência*"; — tese esta que êle frisa excelentemente, exemplificando assim: "Haverá, pergunto, nada mais temporal, menos espiritual que

(42) PADRE TAPARELLI D'AZEGLIO, de la compagnie de Jesus: **Essai théorique de droit naturel.** Paris, 1857. Tom. I, liv. I, cap. IV, n.º 102, pág. 60.

(43) MANNING: **Hist. du Conc. du Vatic.,** cap. II, 2, pág. 81.

(44) MONSENHOR DE SÉGUR: **L'Église,** pág. 18 e seg.

o comer e beber? Ao primeiro aspecto, figura-se uma simples *questão de cozinha, não de consciência. E, contudo, ainda aí o papa intervém, quando proíbe aos cristãos nutrirem-se de carne às sextas-feiras".* (45)

A conclusão de tais premissas é óbvia. *Se quanto interessa à consciência* dos fiéis incumbe à infalibilidade papal, e se *tudo, por uma face ao menos, interessa à consciência,* nada existe, nem pode existir, sob o sol, que não esteja submetido à governação do pontífice romano. Frase e convicção comum é que *o Criador tem todos os direitos sôbre as criaturas.* Pois bem: tôda essa autoridade suprema do Onipotente sôbre nós, delegou-a êle ao chefe da igreja. *"S. Pedro"* (é ainda Monsenhor de Ségur quem fala) "S. Pedro domina tudo, reina sôbre *tudo e sôbre todos, como Cristo* e em nome *de Cristo. Em tudo* o que toca *aos direitos de Deus* e da igreja, são-lhe subordinados assim *os príncipes* como os *súbditos* dêles, assim *as leis como as pessoas.* Direito e dever seu é ensinar *ao universo, à família e ao estado, não menos que à igreja."* (46)

Tal é o infinito de autoridade a que o infalibilismo elevou o papa, e que um dos propagandistas oficiais da cúria romana gloriosamente compendiou nestas palavras sublimes: "O sucessor de S. Pedro, vigário de Jesus Cristo, é infalível, *e tem na igreja e no mundo todos os direitos que a si mesmo se arrogue".* (47)

Bastava, portanto, para investi-lo na ditadura universal e absoluta das almas e das sociedades, bastava-lhe a vaga e indeterminável soberania, que se lhe atribui na vastidão da moral, em que umas e outras se encerram. Êle é, neste mundo, o procurador efetivo e inamovível do Deus trino, para glorificação de quem, como para um foco de atração comum, devem convergir todos os atos humanos. *"Tudo* quanto quer que fizerdes, seja de palavra ou de obra, fazei *tudo* isso em nome do Senhor Jesus Cristo." (48) *"Ou comais, ou bebais,* ou façais *qualquer outra cousa,* fazei *tudo* para glória de Deus." (49)

À autoridade pontifícia, porém, nem isso mesmo a satisfez completamente. Como a todos os despotismos, pareceu-lhe a êsse também que a exuberância aqui não viciava. Adscrito exclusivamente às funções legislativas no domínio da moral, êsse absolutismo pairava, aparentemente, acima do diário labor mundano, em a esfera sublime das leis que presidem ao bem, à justiça e à verdade. Crer-se-ia que fôra instituído para curar ùnicamente *de maximis,* do necessá-

(45) MONSENHOR DE SÉGUR: **Les objections populaires contre l'Encyclique**, pág. 7.
(46) **Le souverain pontife**, pág. 21.
(47) VEUILLOT: **Mélanges.** V. 1.ª série, tom. I, págs. 446 e 550. Ver também **De quelques erreurs sur la papauté**, pág. 75 a 77.
(48) S. PAULO, **ad Colloss.**, III, 17.
(49) S. PAULO, **I ad Cor.**, X, 31.

rio, do dever em seus ditames superiores. Convinha, pois, *expressamente* habilitá-lo a resolver também *de minimis*, do contingente, dêsse número inumerável de hipóteses em que o elemento da *utilidade* concorre, em proporções consideráveis ou preponderantes, na direção da nossa atividade privada ou coletiva. Daí, na constituição de *Ecclesia Christi*, o terceiro capítulo, o poder supremo na disciplina, o preceito de *obediência* imposta sem limites a todos os cristãos.

"Os pastôres e *fiéis*", diz, "seja de que rito e *dignidade* forem, assim de per si como juntos, estão por dever e de submissão hierárquica e de *verdadeira obediência*, subordinados ao poder jurisdicional do pontífice romano, seja nas cousas que respeitam à fé e costumes, seja nas que pertencem ao *regímen e disciplina* da igreja difundida pelo orbe inteiro... Esta a doutrina da verdade católica, da qual ninguém sem arruinamento da fé e da salvação pode apartar-se. (50) Outrossim ensinamos e declaramos que êle é *supremo juiz dos fiéis*, e que, em tôdas as causas tocantes ao juízo eclesiástico, é lícito recorrer à sua instância, não cabendo, porém, por outro lado, a ninguém reformar as sentenças da sé apostólica, em relação à qual *não existe autoridade superior, nem julgar os julgamentos dela.*" (51)

Sob êste preceito a sujeição dos católicos ao papa é a mais ignominiosa das servidões: deixa a perder de vista a tirania oriental. A cadeia da infalibilidade ainda parecia leve. Receber às cegas de Roma o formulário da fé pouco era; cumpria que de lá viesse-nos também o diretório da vida cotidiana; cumpria ter-lhe sujeita, nos ínfimos pormenores, a mesa, a casa, a família, a fortuna, a liberdade, a honra civil, — estar-lhes nas mãos *sicut senis baculus*. Essa condição de ruminantes havia de ser para os fiéis, na igreja romana, a bem-aventurança, o ideal. "Pode-se dizer", sugere muito sensatamente Gladstone, "que o terceiro capítulo acêrca da obediência universal é um êmulo formidável do quarto, relativo à infalibilidade. O terceiro capítulo é o monarca merovingiano; o quarto é o carolíngio *maire* do paço. O terceiro tem um fausto subjugador; o quarto, um punho de ferro. Pouco se me dá de que o meu superior arrogue-se, ou não, a infalibilidade, uma vez que tenha o direito de exigir-me estrita

(50) "Docemus et declaramus, Ecclesiam Romanam, disponente Domino, super omnes alias ordinariae potestatis obtinere principatum, et hanc Romani Pontificis jurisdictionis potestatem, quae vero episcopalis est, immediatam esse: ergo quam cujuscumque ritus et **dignitatis**, pastores atque **fideles**, tam seorsum singula quam simul omnes, officio hierarchicae subordinationis, **veraeque obedientiae** adstringuntur, non solum in rebus quae ad fidem et mores, sed etiam in iis quæ **disciplinam et regimen** Ecclesiae, per totum orbem diffusae, pertinent... Haec est catholicae veritatis doctrina a qua deviare salva fide atque salute nema potest." **Pastor aeternus**, cap. III.

(51) "Et quoniam, divino Apostolici primatus jure, Romanus Pontifex universae Ecclesiae praeest, docemus etiam et declaramus, eum esse **judicem supremum fidelium**, et in omnibus causis ad examen ecclesiasticum spectantibus, ad ipsius posse judicium recurri; sedis vero Apostolicae, **cujus auctoritate major non est, judicium a nemine fore retractandum, neque cuiquam de ejus licere judicare judicium.**" **Past. aet.**, cap. III.

submissão. De advertir é que esta obediência êle a requer ainda em casos não cobertos pela infalibilidade, casos, portanto, nos quais reconhece possível em si a sem-razão, mas não tolera que lha representem". (52)

Com as premissas que subministra o Direito Canônico de Roma, esta dedução harmoniza perfeitamente. Que é, de feito, a *disciplina?* "A disciplina da igreja", diz um que, na escola ultramontana, tem foros de mestre, "*é a sua polícia exterior enquanto ao govêrno;* funda-se nas decisões e cânones dos concílios, nos decretos dos papas, nas leis eclesiásticas, *nas dos príncipes cristãos, bem como nos usos e costumes dos diferentes países.* Donde se depreende que os regimentos acertados e necessários num tempo dado, *já não têm, noutra época, essa utilidade: que certos abusos ou certas circunstâncias, ocorrências imprevistas, etc., têm muita vez levado a promulgarem-se novas leis,* algumas vêzes *a ab-rogarem-se as antigas.* Sucede ainda admitirem-se, tolerarem-se, ou abolirem-se costumes, o que tem *necessàriamente produzido mudanças na disciplina da igreja.*" (53) E, na página anterior: "Ensina o padre Tomassino que devem, neste assunto, discriminar-se dous gêneros de máximas: umas são imutáveis preceitos da sabedoria eterna, que é a lei nativa e original, donde a ninguém se permite discrepar, não havendo prescrição contra as suas regras, nem podendo alterá-las a diferença dos países, a diversidade de usanças, ou a sucessão dos tempos. As outras vêm a ser apenas *praxes em si mesmas indiferentes,* que são *mais autorizadas, mais úteis, ou mais precisas em certo tempo e lugares do que noutro lugar e tempo*".

Destarte há, na disciplina, leis inalteráveis e leis variáveis infinitamente, obrigações que têm por base princípios eternos, e obrigações que estribam apenas em conveniências temporais, transitórias, momentâneas; atos a que a cristandade inteira é adstrita, e regras taxativamente locais. No que é eterno, invariável, cosmopolita, podem alegar que o direito de mando pontifício alça-se à sombra da infalibilidade; mas no que é caduco, ocasional, acessório, circunscrito, a infalibilidade cessa, sem que o jus à obediência passiva seja, todavia, menos imperioso. Cessa a infalibilidade; porque as letras do recente concílio não a ampliam à disciplina, firmando a subordinação dos fiéis, quanto a esta parte, no *primado,* ou *supremacia de jurisdição.* Permanece, porém, o dever de obediência incondicional; porque a famosa constituição terminantemente põe o anátema aos que restringirem a jurisdição disciplinar do papa, reconhecendo-a, não na sua plenitude, mas ùnicamente nos pontos principais. (54)

(52) GLADSTONE: **Vat. dec.**, IV, pág. 38.
(53) ANDRÉ: **Cours de dr. canon. V.e discipline.** vol. II, pág. 431.
(54) "Si quis dixerit... eum (Romanum Pontifi em) **habere tantum potiores partes, non vero totam plenitudinem hujus supremæ potestatis... anathema sit.**" **Pastor æternus,** cap. III, **ad fin.**

Portanto, a docilidade ao pontífice romano é dever inviolável dos indivíduos e povos cristãos, quer nas matérias em que a autoridade papal é infalível, quer nas em que é falível. Naquelas firma-se o seu poder indiscutível na verdade revelada cujo apóstolo é; nestas, firma-se na soberania, de que é a sôbre-humana personificação na terra.

Diante dessa autocracia tremenda, a mais ferrenha teoria absolutista fica sendo apenas uma criação pigméia. Nenhuma nacionalidade julgou-se jamais, *em consciência*, obrigada a obedecer à administração nos seus excessos e erronias; mas, ainda nos desacertos e abusos papais, é para os estados, como para os indivíduos, católicos, *dever de consciência* obedecer ao chefe supremo da cristandade. E que vem a ser mais essa *independência* dos governos e das almas, hipòcritamente confessada pelos ultramontanos, — quando nas mesmas questões de circunstância, de conveniência local, de prudência administrativa, de utilidade terrena, a ingerência do pontífice romano pode, com uma palavra incontrovertível, cortar, modificar, revogar tôdas as deliberações humanas, e fiéis, associações, magistrados civis, todos, à voz do oráculo, hão de abdicar entendimento, convicção, interêsses, direitos?

Não! essa independência é uma frívola mentira, uma antítese de mofa, um baldão. "Ainda em simples *questões de procedimento*", diz um *dileto filho* de Pio IX, "*não admitimos* que, mormente em tratando-se dos interêsses gerais da igreja, *seja permitido a um católico negar obediência àquele que Jesus Cristo investiu na sua suprema autoridade.*" (55) Em *simples questões de procedimento?* Mas, na existência humana, desde o nascimento até o túmulo, qual é o pensamento, a resolução, o ato voluntário que não encerra *uma questão de procedimento?*

Dir-se-á que nem todos êsses fatos cairão *efetivamente* sob a ação da autoridade romana; que, antes, pela maior parte, de necessidade correrão desempeçados ao sabor do arbítrio individual. Mas não é a realidade atual ou provável o que importa: é o direito. O direito não é a eventualidade material de que um lance mais ou menos extenso, mais ou menos seguido, mais ou menos importante, da nossa vida individual ou comum alcance desenvolver-se livre através do cesarismo religioso, dominador das almas e dos impérios. O direito é a faculdade preexistente ao ato; é, nos limites dessa faculdade, a inviolabilidade, o absoluto; e, pois, imaginário, absurdo é, onde quer

(55) PADRE H. RAMIÈRE, de la compagnie de Jésus: **Les doctrines romaines sur le libéralisme.** Paris, 1870. Pág. 17. Esta obra, que teremos de citar muitas vêzes, porque entre os ultramontanos constitui autoridade magistral, mereceu as bênçãos do papa num afetuosíssimo breve, em que o autor é louvado pela firmeza com que alumiou **verdades ingratas a muita gente, mas absolutamente necessárias para desiludir os ânimos de êrro, e precatá-los de maiores infortúnios. "Gratulamur tibi quod veritates, permultis quidem ingratas, sed plane necessarias exsolvendis ab errore animis gravioribusque malis praevertendis, libere ac fidenter oculis omnium subjeceris."**

que estabeleçais uma autoridade, perante quem não haja recalcitração, uma soberania cujo cetro não tenha freio, um tribunal de quem não se admita recurso nem para as instituições nem para a consciência, nem para a opinião.

Não teorizamos. As conseqüências práticas da onipotência papal antes e depois de dogmatizada a infalibilidade têm-se palpado por tôda a parte. Quando, em 1815, inaugurava-se, sob Guilherme de Orange, o reino dos Países Baixos, a constituição, que consagrava a igualdade dos cultos perante a lei, e abolia as incapacidades políticas fundadas em motivo religioso, incorreu gravemente nos rancores clericais. Que se seguiu daí? Aos notáveis que tinham votado, bem como aos burgomestres, aos membros dos Estados Gerais, aos magistrados que juraram a carta fundamental, sistemàticamente denegou-se, ainda em artigo de morte, a absolvição católica. Embrandecer os ânimos aos inflexíveis executores da justiça ultramontana era dita que os moribundos não obtinham senão mediante a desonra de abjurações escritas. Mais tarde, não há muitos anos, o mesmo recurso coercitivo empregavam desembaraçadamente os padres contra os que recusavam comprometer-se a não ler os periódicos heterodoxos. (56) Ultimamente, em França, o bispo de Versailles, com outro eclesiástico propagador do neopaganismo, exigia que os deputados sujeitassem os seus votos parlamentares à direção dos confessores. (57) A rêde do pescador da Galiléia é cerrada, impermeável; e agora que, de apostolado converteu-se numa formidável centralização administrativa, não há movimento, impressão, expressão perceptível da consciência, produto apreciável da razão ou da vontade humana, que deixe extramalhar sem o toque da doutrina, a infusão do espírito, o jeito dos moldes papais.

Essa autoridade sôbre-humana do Cristo oficial afirma-se por um concatenamento de cânones, que se entrelaçam, e concorrem todos para o mesmo fim: *o papa é tudo.* Êsses cânones vêm a ser:

1.º A igreja, ou melhor, o Sumo Pontífice — visto que mais não é a igreja agora do que uma projeção da personalidade papal — o Sumo Pontífice é quem, nos casos suscetíveis de dúvida, fixa os limites ao espiritual e ao temporal. "Nos pontos controversos", dizia um canonista, professor em Roma sob a inspeção do Vaticano, "nos pontos controversos, *à igreja cabe definir o que pertence à religião.*" (58) "Nas cousas duvidosas", propõe Mr. de Ségur, "qual dos dous decidirá? O estado? A igreja? Evidente é que há de ser o poder de ordem mais elevada. A divina missão da igreja seria ilu-

(56) ÉMILE DE LAVELEYE: **Études et essais.** Paris, 1869, pág. 359-360 e 361.

(57) WALLON: **La vérit. sur le conc.,** pág. 234.

(58) **"Salvo in rebus dubiis Ecclesiæ jure definiendi quæ vere ad religionem pertineant." Juris ecclesiastici publici institutiones** auctore Camillo Tarquinio e societate Jesu, juris canonici professore in collegio romano ejusdem societatis. Lib. I, art. 1, propos. 3.

sória, se não fôsse infalìvelmente assistida de Deus, *para conhecer o que lhe cai na alçada.* Em *tudo* quanto ensina, é infalível a igreja (*o papa*), assim *de fato* como *de direito.*" (59)

2.º Em conflito legal entre os estados e o papa, o árbitro é o próprio papa, autor ou réu, mas sempre juiz supremo no litígio. (60)

3.º Nas *matérias temporais* que toquem, ainda *acidentalmente,* o fim espiritual do homem, *o poder civil tem o dever de submeter-se à igreja romana.* (61)

4.º Uma lei civil, em contrariando, seja de que modo fôr, a um cânon papal, *ipso facto,* cessa de ser lei. "Uma lei oposta à lei divina e da *igreja*" (redundância para significar os decretos pontifícios) "não é a lei", diz o bispo de Olinda; "visto como", prossegue, a lei é, "segundo a definem os jesuítas, *dictamen rationis ad bonum commune;* e o que é oposto à lei divina e da igreja, nem é para o bem comum, nem é ditame da razão, *como todos* entendem." (62)

5.º As sentenças, as fórmulas doutrinais, os atos legislativos do papa, que aliás julga tôdas as igrejas, todos os tribunais, tôdas as potestades terrestres, não podem ser refusados, ab-rogados, modificados, condenados por ninguém. *Prima sedes a nemine judicetur.*

Investido nesta supremacia tão vasta quanto o universo moral, científico, social e político, ficou sendo o pontífice romano uma quase segunda encarnação de Cristo, ou, pelo menos, o sinal visível da existência do filho de Deus, a sua manifestação exterior e perpétua no seio da humanidade. "O papa", diz monsenhor de Ségur, "o papa é o *sacramento* (63) *de Jesus.*" (64)

Quando se diz que o infalibilismo é a divinização do papa, não há metáfora na expressão: há apenas o enunciado *literal e estrito* da doutrina ortodoxa ensinada nos livros ultramontanos. *"O papa é Jesus Cristo na terra. E', relativamente ao Cristo, quanto à autoridade, o que o Cristo é para com Deus, seu pai".* (65) São

(59) **La Révolution,** 64, 65.

(60) **"In conflictu legum utriusque potestatis jus civile prævalet"** é a proposição condenada no **Syllabus,** XLII.

(61) "Quibus in rebus, sive per se, sive **per accidens** ratio seu necessitas concurrit finis spiritualis, id est, Ecclesiæ, in iis, **licet temporales sint,** potestatem suam Ecclesia jure exserit, **civilis autem societas eidem cedere debet.**" TARQUINUS: **Jur. eccles. publ. Institut.,** lib. I, secc. II, art. I, propos. 2.

(62) **O bispo de Olinda no tribunal do bom senso,** pág. 51.

(63) "Emprega-se em geral, na Escritura Santa, a palavra **sacramento** para significar alguma cousa recôndita e sagrada. No livro da Sabedoria, diz-se que os maus não conheceram os segredos de Deus. **Nescierunt sacramenta Dei.** (Cap. II.) Tomada em sentido menos amplo, significa essa palavra uma cousa santa e sagrada, enquanto se destina a votar os homens a Deus; e, **neste sentido,** tem a mesma acepção que a **de mistério,** vocábulo grego, que quer dizer **sinal exterior de uma cousa sagrada e secreta.** Assim foi que S. Paulo, falando no mistério da encarnação, disse: **Manifeste magnum est pietatis** sacramentum, **quod manifestatum est in carne".** ANDRÉ: **Cours de dr. can.** v.º **sacrement,** vol. V, p g. 75.

(64) "Le pape est le sacrement de Jésus." **Le souverain pontife.** Paris, 1864. — Pág. 198.

(65) SÉGUR: **Op. cit.** V. págs. 72, 201 e 202.

palavras textuais de um prelado cujas obras de propaganda têm a máxima voga, popularidade e fôrça nos grêmios da seita. Ora, na dogmática da igreja, o Filho é coeterno e consubstancial com o Padre, é uno com êle; é com êle o mesmo ente, uma essência inseparável, um só e verdadeiro Deus. (66)

Tal é, acêrca do chefe do neocristianismo, a teoria ultramontana, agra de receber, é certo, mas severamente lógica, irrepreensì-

(66) Êsse endeusamento idolátrico do clero tem levado o sacerdócio romanista e a propaganda ultramontana a incríveis desvarios. Ainda há 4 anos apenas, um infalibilista, cura de Allgœu, Kinzelmann, pregando em Gestratz, dizia: "Estamos os eclesiásticos tanto acima dos governos, imperadores, reis e príncipes dêste mundo, quanto o céu acima da terra. Os reis e príncipes mundanos diferenciam-se tanto dos padres, quanto o chumbo do oiro mais fino e mais puro. **Muito abaixo do padre estão os anjos e arcanjos;** porque êle pode em nome de Deus perdoar os pecados, ao passo que os anjos nunca o puderam. Nós somos superiores à mãe de Deus; porquanto ela **não deu à luz o Cristo senão uma só vez, e nós o criamos todo dia.** Sim, os sacerdotes estão, até, de certo modo, **acima de Deus;** visto que êle **deve achar-se, a todo tempo e em tôda parte, à nossa disposição,** e por ordem nossa baixar do céu para a consagração da missa. Deus criou, é certo, o mundo com a simples palavra "seja"; **mas nós, padres, criamos o próprio Deus com três palavrinhas.** Aí está porque, ao tempo em que ainda existia a fé e o cristianismo, os eclesiásticos eram muito venerados; o povo, os imperadores e reis mesmos prostravam-se por terra ante êles; hoje, ao revés, os governos ousam perseguir o padre, e dar leis que cominam cárcere aos eclesiásticos fiéis e zelosos da fé". **Gazeta da Alemanha do Norte,** 1872, n.º 21.

Se essas extravagâncias fôssem meramente criações individuais de um fanático, não se haviam de mencionar senão como tristes exemplos da degenerescência das funções cerebrais na espécie humana. Mas êsses inconcebíveis despropósitos prendem-se a tradições doutrinais, famosas na história do jesuitismo. O intitulado **formulário de condenação húngaro,** ou **ato de fé dos novos católicos convertidos ao papismo,** elaborado, cêrca do ano de 1674, **pelos jesuítas,** e publicado em 1716, contém, entre outras, qual a qual mais descomunalmente absurdas, as declarações seguintes:

"3.º Confessamos, e cremos que o pontífice romano é o vigário de Jesus Cristo; que pode, **à sua vontade,** absolver os homens do pecado, **preservá-los do inferno, ou enviar-lhos,** e que tem o direito de excomungar.

"4.º Confessamos que tôdas as novas instituições criadas pelo papa, **alheias ou inerentes à** Escritura, e tudo quanto êle têm determinado é **verdadeiro, divino e santo,** devendo o comum dos homens (**gemeine Mann**) prezá-lo mais que aos mandamentos do Deus vivo.

"5.º Confessamos que o Santíssimo Padre deve receber **as honras divinas,** e isso com as genuflexões mais profundas como ante o próprio Cristo.

"6.º Confessamos que **todo e qualquer padre é maior que a mãe de Deus, Maria mesma, que apenas deu à luz Nosso Senhor uma vez só, enquanto um padre romano sacrifica e cria Jesus Cristo, não só em intenção, mas na realidade, onde quer que lhe parece, e, depois de criá-lo, ingere-o completo.**

"11.º Confessamos que o pontífice romano tem o poder de alterar as Escrituras, acrescentá-las, ou diminuí-las, segundo a conveniência dêle.

"19.º Confessamos que a Santa Virgem Maria deve ser tida em mais aprêço pelos anjos e pelos homens do que o próprio Cristo, filho de Deus.

"20.º Confessamos que a fé romana é católica, imaculada, divina, santificante, antiga e verdadeira... Como, por conseguinte, a religião romana é absolutamente perfeita, em tôdas as suas definições, sob uma só forma, boa e salutar, **amaldiçoamos a todos os que nos ensinaram essa heresia repulsiva e impia** (a fé evangélica). AMALDIÇOAMOS NOSSOS PAIS, **que nos educaram nessa crença herética. Amaldiçoamos também os que nos têm feito duvidar da fé católica, ou no-la tornaram suspeita, bem como os que nos ofereceram o cálice maldito. Sim, amaldiçoamo-nos a nós mesmos, e chamamo-nos malditos, por havermos bebido dêsse cálice herético, onde nos não convinha beber.**

"21.º Confessamos que a Escritura Santa é **imperfeita, e não passa de letra morta, desde que não é explicada pelo pontífice romano,** ou enquanto não fôr permitida a sua leitura ao comum dos homens (ao homem do povo, ao vulgo, **gemeine Mann**)." — V. **Die Politik des Haases** (**Österreich,** etc. — Pág. 109-111.

velmente conforme ao dogma da infalibilidade. Alteado assim o pontífice romano até à sublimidade eterna, infinita, onipotente, oniciente, divina, única da Trindade cristã, — aos que aceitam os cânones de 1870 não é mais lícito, num ápice que seja, murmurar ante êle, quanto mais desobedecer-lhe. Êle é, por um prodígio perene, (67) o próprio Deus vivo entre os homens.

Que dos seus arestos e mandamentos, portanto, disputem os a quem não coube a graça de perceber-lhe, através da carne, a divindade imanente, é justo. Mas aos espíritos a quem o dogma infalibilista não repugna, outro papel, outro dever não lhes incumbe, compatível com a consciência, a coerência, o bom senso, que o da mais inerte e passiva docilidade a Roma. Em de lá descendo a senha e o santo, é sufocarem as rebeldias da razão inquieta, e seguirem silenciosa, maquinalmente a fatídica vereda,

Come le peccorelle escon del chiuso
Ad una, a due, a tre, e l'altre stanno
Timidetti atterrando l'occhio e'l muso. (68)

Perante êste ideal da civilização ultramontana Belarmino mesmo recuou; porque êste famigerado teólogo da soberania papal admitia que se resista ao pontífice, quando invadir as almas, turbar o estado, ou arruinar a igreja. (69) Mas o tratadista da autoridade temporal do papa era, neste ponto, inconseqüente, heterodoxo; e ninguém ignora que as suas contradiórias restrições quanto à supremacia *direta* do chefe da igreja sôbre os reis custaram-lhe o estigma do *Index*.

Desta maneira converteu-se o domínio da ortodoxia católica num lugar de opróbrio, cativeiro, esterilidade e maldição. O apóstolo disse que se não matasse o espírito, *spiritum nolite extinguere* (70); e o ultramontanismo entregou o espírito individual dos crentes, o espírito coletivo da comunidade fiel, opressos, estrangulados, asfixiados, à tirania irrestringível de uma criatura humana endeusada!

Já não é mais o Cristo-homem o único mediador entre os homens e Deus: *unus et mediator Dei et hominum homo Christus Jesus.* (71) Esta missão pertence agora ao pontífice romano, inter-

(67) "À quelque chose de très simple et de très compréhensible" **(a infalibilidade coletiva da igreja)** "dans l'ordre spirituel, on substituerait, aux yeux des fidèles, quelque chose d'extraordinaire, d'anormal, **un miracle perpétuel.**" Quem assim caracteriza a infalibilidade pontifícia é, nem mais nem menos, Dupanloup, na sua pastoral de 11 de novembro de 1869.

(68) DANTE: **Del Purgatorio,** III, v. 89-91.

(69) **"Licet resistere pontifici invadenti animas vel turbanti rempublicam et multo magis si Ecclesiam destruere videretur, licet, inquam, et resistere,** non faciendo quod jubet, impediendo ne exequatur voluntatem suam." BELARMINO: **De roman. pontif.,** l. II, cap. 29.

(70) S. PAULO: **II ad Thess.,** V, 19.

(71) S. PAULO: **I ad Timoth.,** II, 5.

mediário forçado entre os homens e a divindade, entre os homens e o Verbo, — Cristo visível, atual, gerado na impureza, mas com títulos à nossa reverência porventura iguais aos da pureza suprema. E' uma redenção nova, que a êste século tocou a dita de presencear, redenção operada, não pela palavra, pela liberdade, pelo amor, como a do Gólgota, mas pela autoridade, pela exclusão, pela soberania temporal.

Dantes a lei tôda resumia-se na caridade. *Omnis lex in uno sermone impletur: diliges proximum tuum sicut te ipsum.* (72) Hoje tôda a lei consiste em revermo-nos com reconhecimento e entusiasmo nos terros da infalibilidade papal, em muçulmanamente envenenarmo-nos com o ópio dessa terrível servidão, que devora as almas em nome de um Deus misericordioso e justo. A idolatria ultramontana, que "avilta o cristianismo até o judaísmo e o paganismo" (73), usurpou o nome e vestiu a roupagem luminosa da igreja. Sòmente a constelação do Evangelho apagou-se dela. Sòmente não é mais a túnica inconsútil do Cristo, mas o manto cambiante, a urdidura falsa e artificial dos interêsses políticos, dos cálculos de govêrno, dos partidos humanos.

Ai, portanto, dos homens de bem que não se submeterem a essa mutilação moral, que têm ainda na consciência rigidez bastante para rejeitar essa fé de eunucos! Ai dos que ousam repelir face a face essa religião atéia (74), essa religião-mentira, essa religião-ergástulo! Das sacristias, da imprensa, dos púlpitos, das pastorais, da cúria mesma, o clericalismo os há de perseguir sem piedade, nem escrúpulo, nem descanso, esparrinhar-lhes o nome de lôdo, inverter-lhes em escândalo as obras mais puras, feri-los na memória, no cadáver, na sucessão. (75).

(72) S. PAULO: **ad Galat.**, V, 14.

(73) BORDAS-DEMOULIN: **Mélanges philosophiques et religieuses.** Paris, 1846. Pág. 389.

(74) "... l'athéisme et l'ultramontanisme, qui sont les deux formes de l'incrédulité". WALLON: **La vér. sur le conc.**; introd., pág. VIII.

(75) Entre inúmeros exemplos aí está fresco o de Montalembert. Apesar de certo instinto liberal que, na madureza dos seus anos, revelou-se, com a mais nobre energia, nenhum leigo fêz aos interêsses papais, nas lutas políticas, nas assembléias deliberantes de França, tão altos, leais e desinteressados serviços. Com a recente evolução ultramontana, porém, aquela base de probidade, que era a essência do seu caráter, agitou-se, e reagiu com um dos mais eloqüentes protestos escritos por ocasião da nova fase dogmática da igreja. Bastou isso, para condená-lo às iras desapiedadas e indecentes do Vaticano. Em 13 de março de 1848, um breve de Pio IX, dirigido particularmente ao grande parlamentar, exprimia-se para com êle nestes têrmos: **"Enquanto nos dispúnhamos a declarar-vos o nosso contentamento** pela homenagem com que entendestes patentear **a vossa devoção à sé apostólica**, ocorrências consideráveis e imprevistas mudaram a face da França. Vivas graças, na humildade do nosso coração, rendemos ao Senhor **por não ter trazido tamanha mudança detrimento algum à religião nem aos seus ministros. Comprazemo-nos pensando que essa moderação deve-se em parte à vossa eloqüência,** e aos demais oradores católicos, que souberam fazer amar dêsse povo generoso o nosso nome". (V. **Discours de M. le comte de Montalembert**; Paris, 1860; tom. III, pág. 9.) Mas, com a exaltação recente do infallibilismo, só porque o velho lidador da igreja, o mais ardente e eficaz promotor da expedição de 1849 em favor do

E êste símbolo, que se inculca de humildade e de paz, não se prega senão com palavras de cólera e soberba, não se escreve senão com fel, não se executa senão pelo braço do império secular.

Cumpre, porém, ou por isso mesmo, que os adoradores do Deus *em espírito e verdade* cinjam os rins para a defesa da liberdade e da consciência; porque uma e outra são eternas. Essa usurpação tenebrosa há de passar. Negreja-lhe na fronte, na púrpura da sua realeza, o sinal da *bêsta*, os dogmas blasfemos (76); e o motor que a anima, é o gênio perecedouro da dominação mundana, que já lhe escarnamos no seu princípio essencial, e que igualmente se lhe descobre, *ex fructibus*, nas suas obras de iniqüidade, podridão e morte.

poder temporal, não se quis degradar a caudatário do dogma falso, o manso Pio IX dignou-se de apelidá-lo "monstro de orgulho", proibiu-lhe as exêquias solenes, desatrelou contra êle dos púlpitos a oratória ultramontana, e, na desalmada ingratidão, levou o irônico desdém ao ponto de o designar ridiculamente por um **"certo Carlo"**.

(76) "Vidi bestiam ascendentem... et super capita ejus nomina blasphemiæ." S. JOÃO: **Apocalyp.**, XIII, 1. "... bestiam coccineam, plenam nominibus blasphemiæ...". **Id.**, XVII, 3.

IV

"Il n'y a pas, il ne peut pas y avoir de catholicisme libéral. Les catholiques libéraux qui sont vraiment catholiques, ne sont pas libéraux, et ceux qui sont vraiment libéraux, ne sont pas catholiques."

Univers, do 1.º de janeiro de 1869.

O mais compendioso e extenso oráculo do papa infalível é o *Syllabus*. Sua filiação à autoridade oficial do sumo pontífice é irrefragável. Não obstante, por uma divergência calculada, há sôbre a paternidade real dêsse estrondoso documento nuvens, que não é difícil espancar, mas que ainda a muitos espíritos mal esclarecidos a escondem.

Êrro grave é pensar que o probabilismo, a doutrina que tantas ortodoxias e tantas morais admite quantas as diversas categorias de paladares possíveis, tenha expirado com a primeira literatura dos filhos de S. Inácio, com os livros de Molina, Escobar e Bauny. Ainda hoje há, no aprisco da obediência romana, pábulo para muitas credulidades opostas e disfarçada complacência a dúvidas, que hàbilmente se exploram, conforme o ensejo, ora num, ora no contrário sentido. O continuador supremo do Evangelho e da tradição cristã não entende prudente assoalhar de uma vez aos olhos do universo as conseqüências da sua divindade atual. A *Schola Theologorum* é o como tabernáculo, onde certos raios perigosos da sua glória reservam-se cautelosamente para as ocasiões propícias. Por ora muito carece ainda animalizar-se o gênero humano, para se não insurgir, quando o conheça, contra um princípio que, na perfeita dedução das suas conseqüências, na sua perfeita aplicação, exclui a inteligência e a liberdade. Boa precaução é, pois, a da infalibilidade, meio oculta, meio patente de cima da sua trípode. O reposteiro, que a guarda, com as suas indiscrições e os seus segredos, não lhe concorre pouco para o prestígio dessa majestade. Os que por ali podem ter acesso à pri-

vança do nume, e descrever aos de fora os mistérios da *terceira* revelação, ora levantam intrèpidamente a cortina, ora a deixam cair com filial recato, a fim de que a cada índole se ofereça o alimento, a visão, a idéia que lhe convenha: — aos dóceis a perspectiva nua do absolutismo pontifício; aos capazes de rebeldia o entremostrar-se apenas dêsse ideal, dissimulado, colorido, incompleto.

Por essa estratégia o alcance indescritível do poder ùltimamente confiado ao papa envolve-se numa penumbra, que deixa tranqüilas diante do abismo almas sãs e nobres, a quem as conseqüências nefastas da doutrina infalibilista, esboçadas no *Syllabus,* fariam recuar, se no interior do espírito lhes estivesse a idéia exata da autoridade religiosa que encerra aquêle decreto pontifício. A suposição de que êsse manifesto da autocracia papal não tem fôrça de lei na igreja; de que é um documento estranho à soberania do chefe do catolicismo; de que não obriga nem a fé, nem os atos exteriores; de que não é nem uma série de dogmas, nem uma ordenança disciplinar; essa ilusória suposição os cega, os possui, indu-los a conciliar as suas simpatias mais ou menos profundas ao movimento liberal da sociedade moderna com a repugnância que lhes inspiram em geral as teses reatoras professadas no *Syllabus.*

Árduo não é, porém, demonstrar que o *Syllabus* impõe-se dogmática e disciplinarmente às consciências *fiéis,* e que, perante Roma, hoje, a ortodoxia fora dêle é impossível.

Copiosíssimo, e dentre os mais autorizados, é o número de teólogos que lhe descobrem os caracteres e o vigor legislativo de um verdadeiro documento papal, exarado *ex cathedra.*

O alemão Schulte, cuja competência profissional nestes assuntos está reconhecida entre as mais proeminentes do catolicismo, é dêsse parecer. (1) O Dr. Ward, um dos mais sábios *reviewers* católicos da capital de Irlanda, sustentou, num célebre órgão religioso, essa opinião, *espantando-se de haver quem dela ainda hoje duvide* (2); e os ensaios, onde, em defesa do moderno catolicismo, expunha assim, com essa franqueza, a procedência papal do *Syllabus,* mereceram de Pio IX especiais agradecimentos. (3).

Dentre os representantes do catolicismo pontifício que se consagraram a historiar o concílio do Vaticano, um daqueles que maior aceitação têm alcançado no mundo ultramontano é sem dúvida o padre Sambim, da Companhia de Jesus. Membro da ordem a cujos canonistas se deve principalmente a elaboração teológica, o desenvolvimento histórico e a divulgação contemporânea do ultramontanismo, ninguém mais que êle tem direito à confiança, no expor e comentar a genuína teoria papal. Ora, o padre Sambim professa

(1) **Power of the roman popes.** Translated by Sommers Adelaide, 1871.
(2) **Dublin Review.** 1874, julho; pág. 9.
(3) **Ibid.** 1870, julho; pág. 224.

abertamente que o *Syllabus* é um ato doutrinal do Pontífice. *"Tendo o soberano pontífice"*, diz êle, *"condenado, no Syllabus,* os princípios do liberalismo, entenderam alguns católicos, acreditamos que de boa-fé, mas desencaminhados pela corrente das idéias modernas, que *Roma desacertava;* que não estava ao nível do desenvolvimento da época atual; que *arrastava a igreja* por uma desastrosa vereda." (4) E, algumas páginas adiante: *"Dissemos que, no Syllabus, condenara Pio IX os erros modernos. Êsse ato do chefe da igreja* causara profundo espanto no meio dos católicos liberais. Afigurava-se-lhes que *o papado levava a igreja* por sendas acanhadas; que *Roma errara,* e não estava a par das precisões do tempo. Desvairados por doutrinas errôneas, não podiam compreender *essa nobre audácia do depositário da verdade.* Poder-se-ia crer que, neste ponto, o consideravam antes como chefe de uma escola, a que lhes era lícito contrariar, do que *como o mestre da doutrina, a quem deviam sujeitar-se.* Mas o que ainda mais os atemorizava era êsse instinto divino, que de tôda a parte se entrava a manifestar, *e que volvia todos os corações realmente cristãos para a banda de Roma, como centro infalível da verdade."* (5)

Outro sacerdote, dignitário da igreja, redator em chefe de um dos órgãos católicos mais conceituados na Europa, homem de variado saber ultramontano, propugnador devotadíssimo do credo papal, Moigno, acusa de *blasfemo* o grande físico inglês Tyndall por uma alusão irreverente ao *Syllabus.* (6)

Uma ordem religiosa de altos e antigos serviços ao catolicismo, núcleo de teólogos de grande fama, a congregação do Oratório, numa declaração coletiva e solene, há poucos anos, depois do concílio, confirmou a autoridade obrigatória do *Syllabus.* Como intérprete dela, o padre Petetot, num documento público, assegura que "a todo o oratoriano é *impôsto aceitar o Syllabus no sentido pontifício, e não sòmente o que êle condena, como o que desaprova".* (7)

Em tôda a parte essa tem sido a teoria, a lição, o procedimento dos que se prezam de verdadeiros católicos romanos, e por aí têm merecido as bênçãos da tiara.

Em junho de 1873, por exemplo, os deputados franceses dedicados a Roma aderiram ao *Syllabus,* num papel solene, a mensagem

(4) **Hist. du conc. œcum. et génér. du Vatic.**; cap. III, pág. 39.
(5) **Op. cit.**, cap. IV, pág. 44.
(6) As palavras do ilustre sábio inglês são estas: "Fio que, atuando nos católicos, ainda mais do que se viesse a exercer-se sôbre a propaganda protestante, a fôrça modificadora interior da ciência eliminará diversos e gravíssimos abusos, e, entre êles, êsses processos da Média Idade, que, com grande escândalo dos homens inteligentes do século XIX, têm sido novamente postos em uso nestes dois anos". É a propósito destas sensatas reflexões que aquêle apologista do cristianismo ultramontano escreve: "M. Tyndall fait-il allusion au concile du Vatican **et au Syllabus? Il blasphemerait alors ce qu'il ignore, et son hommage au catholicisme ne serait que simulé".** MOIGNO: **La foi et la science.** Paris, 1875. — Pág. 17.
(7) PRESSENSÉ: **La liberté religieuse**; pág. 111.

dos membros do congresso operário de Paris a Pio IX, entre cujos signatários avultava o nome de Ernoul, posteriormente ministro da Instrução e dos Cultos. "Queremos, santíssimo padre", escreviam os subscritores dêsse ato de fé, "queremos firmar o passo no bom caminho, e confortar-vos o coração saciado de tantas amarguras, professando a absoluta adesão de nossa inteligência a tôdas as *decisões infalíveis* provenientes da cadeira de Pedro. Convencidos de que as vossas *decisões, e nomeadamente o grande e intrépido Syllabus,* preservativo de tôda a virtude social, por isso que proscreve e condena tôda erronia contrária, *são para qualquer católico sincero a regra prática dos seus atos, é de nossa vontade amolgar-lhes* assim as *nossas inteligências como todo o nosso proceder privado e público.*" (8)

No congresso de Lião (24-9 de agôsto de 1874), um dos mais importantes dentre os que o romanismo tem congregado (9), não foi menos decisiva, quanto ao vigor dogmático do *Syllabus,* a manifestação ultramontana. "Santíssimo padre", escrevia a fiel assembléia, "nossa dedicação não tem limites. Sim, o que acreditais, nós o cremos; o que amais, amamo-lo nós também; queremos o que quereis. Com tôda a energia de nossa alma, portanto, aderimos *a tôdas as lições procedentes da bôca do vigário de Jesus Cristo.* Somos, e estamos determinados a ser sempre, os homens do *Syllabus* e da Encíclica, os fiéis e denodados campeões de tôdas as doutrinas, de tôdas as declarações, de tôdas as recomendações originárias do infalível sucessor de Pedro."

Era nesse congresso que um leal súbdito de Pio IX, La Tour du Pin Chambly, um dos agentes da propaganda clerical no exército, exprimia-se assim: "Incapazes das subtilezas da escola liberal, nossos espíritos são católicos sem restrição. Se, portanto, nos empenhamos numa obra, como esta, de alcance social, não foi senão por firmemente persuadidos de que há uma doutrina social necessária e imutável, *e de que essa doutrina assaz definida está no Syllabus,* para que ninguém, que humildemente o siga, corra o perigo de extraviar-se, e desencaminhar seus irmãos. *Esta a nossa bússola.*" A metáfora teve, pouco depois, noutra ocasião, uma variante digna de nota num escrito de um prelado muito conhecido, o arcebispo de Arras, que exalta à maior altura teológica o *Syllabus,* apontando-o como *"o farol luminoso alçado pela infalível mão de Pio IX".* (10)

(8) **Univers,** de 29 de abril de 1874.

(9) Entre os membros dêsse congresso assinalavam-se notabilidades eminentíssimas na seita romanista, como os arcebispos e bispos de Lião, Nimes, Hébron, Oran e o famoso monsenhor de Ségur.

(10) **Univers,** de 25 de novembro de 1875: "Nous affirmons de la manière la plus expresse que non seulement les leçons philosophiques, théologiques seront en tout conformes aux doctrines du Saint-Siège, mais que notre sollicitude veillera à ce que **dans les divers branches de l'enseignement rien ne puisse heurter les principes proclamés par le Syllabus, ce phare lumineux** DRESSÉ PAR LA MAIN INFAILLIBLE DE PIE IX, au milieu des ténèbres que l'erreur et l'impiété accumulent de toutes parts".

Na Hungria, há quatro anos, o romanismo, por bôca de um dos seus belicosos propugnadores, o Conde Alberto Apponyi, professava francamente, num programa público, entusiàsticamente aplaudido pela imprensa ultramontana, que os artigos do *Syllabus*, além de adversos ao liberalismo, são *"os únicos meios legítimos de combate contra êle"*, e que "desampará-los *equivaleria* a desamparar a fé". (11)

No Brasil, porém, a dúvida ainda, se é possível, mais bem liquidada está hoje; porque o ensino oficial dos bispos tem sido expresso e peremptório. Os pastôres sagrados falaram: as ovelhas não têm mais o direito de opinião livre. "Aceito com a mais rendida submissão", declarava, há três anos, o prelado fluminense, *"tudo quanto a Santa Sé tem ensinado;* reprovo *tudo quanto ela têm reprovado; em especial* professo tudo o que tem sido declarado no Ecumênico Concílio do Vaticano *e o que está incluído em cada um dos artigos do Syllabus de Pio IX."* (12) Eis aí, com inexcedível clareza, definida a posição dos fiéis em presença do *Syllabus,* a autoridade religiosa do *Syllabus* relativamente aos fiéis. A Santa Sé tem exercido o seu *magisterium* em inumeráveis ocasiões, ensinando verdades, e reprovando heresias; mas, dentre êsses atos sem conta da soberania papal, os que mais *especialmente* obrigam às consciências cristãs são os decretos do concílio de 1870 e o *Syllabus* de 1864. Nem, portanto, às constituições apostólicas do sínodo vaticanense, apesar da sua solenidade imensa, é êle inferior; e, entretanto, as constituições apostólicas sem dúvida nenhuma são o exercício mais autêntico, mais elevado, mais positivo e mais amplo da supremacia pontifícia. Destarte, para os que a *irreligião* do liberalismo não tiver desmandado por ora, das fileiras ortodoxas, não há vacilação nem discordância permissíveis: as constituições *Dei filius, Pastor aeternus* e o *Syllabus* — tais as eminências culminantes da fé, os três códigos do catolicismo genuíno.

No Brasil hoje indubitàvelmente é o bispo de Olinda o de mais extensa reputação e mais reconhecida autoridade ultramontana. Pois bem: o *Syllabus* é aos olhos de Fr. Vital, como aos de D. Pedro de Lacerda, um decreto pontifício, uma lei da igreja universal. Em 1873, o ardente promotor do conflito episcopal, defendendo o princípio ultramontano que confere à jerarquia clerical, nas colisões entre o estado e o sacerdócio, as funções de arbitragem suprema, lembrava, contra o princípio oposto, os anátemas da igreja; e o documento, que invocava, dessa condenação, era o *Syllabus.* (13) "Chega de

(11) **L'Univers**, de 20 de janeiro de 1872.

(12) D. PEDRO MARIA DE LACERDA: **Reclamação.** Rio de Janeiro, 1873. Pág. 20.

(12) "O contrário é doutrina **condenada pela igreja de Deus. (Syllabus,** prop. 42)." **O bispo de Olinda e os seus acusadores no tribunal do bom senso, pelo mesmo bispo.** Pág. 7, **in fine.**

Roma", diz êle, mais adiante, no mesmo opúsculo, "uma constituição pontifícia, acompanhada de *um Syllabus de vários erros condenados pela autoridade infalível da Santa Sé;* são êsses erros os reguladores de muitos governos hodiernos, e, por isso, *o supremo pastor da igreja condenou-os* por amor da temporal e eterna felicidade dos povos." (14)

Nem o bom senso pode admitir outra solução; porque o *Syllabus,* ainda quando não seja materialmente, na forma, um ato da infalibilidade pontifícia, ainda assim, pelo menos, incontestàvelmente, abrange em si todos os requisitos capitais das decisões proferidas *ex cathedra Petri,* das decisões de fé. Determinando por eliminação os atos que apresentam, na igreja, êsse caráter obrigatório, escrevia, em 1870, o hoje cardeal, e então já arcebispo de Westminster: "Fala o pontífice *ex cathedra,* quando, e sòmente quando se enuncia como doutor e pastor de todos os cristãos; por onde, excluem-se da infalibilidade todos os atos do pontífice como pessoa privada, como doutor particular, como bispo local, ou como soberano de um estado." (15) Que o *Syllabus* não está em nenhuma destas hipóteses reservadas, que é, por conseguinte, uma definição de fé, não seria custoso demonstrar.

O *Syllabus* foi remetido aos bispos do orbe católico inteiro mediante uma circular do cardeal Antonelli, que rezava assim: "Ainda não cessou jamais *o nosso santíssimo Pio IX de proscrever* os erros principais dêstes desgraçadíssimos tempos, já nas suas encíclicas, já nas suas alocuções, etc. Como pode, todavia, suceder que nem todos os atos pontifícios cheguem a cada um dos Ordinários, *houve por bem o mesmo soberano pontífice* que se escrevesse um *Syllabus* dêsses erros, destinado a enviar-se a todos os bispos. *Outrossim mandou-me êle* prover em que êsse *Syllabus,* impresso, fôsse enviado a V. Exa. Revma. na ocasião em que o soberano pontífice entendeu conveniente escrever mais uma carta enciclica. Dou-me pressa, *pois,* em encaminhar a V. Exa. o dito *Syllabus* com estas letras." (16)

Partamos da regra formulada pelo célebre comentador dos decretos pseudoconciliares do Vaticano. Que o *Syllabus* foi expedido pelo papa, mediante apenas o seu secretário, o ministro atual da tiara, é evidente. Em que qualidade, porém, falava então Pio IX ao episcopado? A suma dos erros do século, em que caráter a orde-

(14) **Ibid.**, pág. 59.
(15) MANNING: **Hist. du conc. du Vatic.** Cap. II, pág. 78.
(16) Eis o texto: "**Notre T. SS. Pie IX n'a jamais cessé de proscrire** les principales erreurs de notre très malheureuse époque, par ses Encycliques, et par ses allocutions, etc. Mais, comme il peut arriver que tous les actes pontificaux ne parviennent pas à chacun des Ordinaires, **le même Souverain Pontife a voulu** que l'on rédigeat un **Syllabus** de ces mêmes erreurs, destiné à être envoyé à tous les évêques. **Il m'a ensuite ordonné** de veiller à ce que ce **Syllabus** imprimé fût envoyé a V. E. R. dans ce temps où **le même Souverain Pontife** a jugé à propos d'écrire une autre Lettre Encyclique. Ainsi, je m'empresse d'envoyer à V. E. ce **Syllabus** avec ces Lettres".

nara êle? em que caráter a sancionou, e endereçou aos seus imediatos na jerarquia romana?

Como pessoa privada? Não; porque Antonelli não é, nem era, um amanuense, um procurador particular de Pio IX, senão sim o medianeiro antigo, notório, oficial do trono pontifício no govêrno da igreja. Não; porque o *Syllabus* era endereçado aos bispos como abreviada reprodução das encíclicas, das alocuções, das definições dogmáticas do papa. Não; porque a pessoa que o fêz redigir, que o ratificou e mandou espalhar pela cristandade inteira, foi *o mesmo soberano pontífice,* que, nessas diversas classes de atos e letras apostólicas, ensinara ao mundo como intérprete supremo da revelação divina.

Seria então como doutor particular? Também não; porque nenhum teólogo, nenhum canonista, nenhum moralista cristão, por mais sábio, ortodoxo, e venerando que seja, é competente para doutrinar sôbre a fé e a disciplina aos bispos, testemunhas apostolares da tradição religiosa.

Seria como bispo local? Não, ainda; porque o *Syllabus* não era um regimento para a diocese de Roma, não era um estatuto peculiar ao clero da cidade eterna, mas uma comunicação universal ao episcopado, uma série de teses professadas à catolicidade inteira, uma lição a tôdas as igrejas.

Seria, pois, enfim, como soberano de um estado? Não; porque êsse documento não é uma constituição política, instituída para os estados pontifícios, não é um código de administração temporal, mas um complexo imenso de doutrina sobrenatural, que abrange a universidade infinita da ciência humana e divina, que compreende assim o govêrno das cousas da terra, como o domínio da observação física, a moral, a disciplina, o dogma, a atividade íntima e a atividade social, a vida presente e a vindoura.

Logo, é no exercício da sua autoridade incomparável e ilimitada que êle se pronuncia no *Syllabus*: é como doutor, como bispo, como soberano universal, como pontífice infalível.

Acresce que circunstâncias muito eloqüentes, muito decisivas, comprovam até à extrema evidência a significação dogmática dêsse ato. A primeira é o coaparecimento dêle com a encíclica *Quanta cura,* cujo vigor dogmático é reconhecido entre os ultramontanos de todos os matizes. (17) A carta papal e o índice dos erros foram enviados simultâneamente aos bispos; e, para que essa justaposição, que aparentemente poderia passar por mera coincidência, não deixasse de exprimir entre o *Syllabus* e a encíclica um nexo positivo de

(17) "Cardinal Antonelli sent to them (the bishops) at the same time the Encyclical of December, 1946, **which is a document of dogmatic authority.**" J. H. NEWMAN: **A letter address. to his grace the duke of Norfolk,** § 7, pág. 78.

dependência e associação, teve o pontífice a cautela de fazer publicar pelo cardeal ministro a sua deliberada intenção de que fôssem ambos escritos e promulgados conjuntamente.

Depois, os discursos do pontífice mesmo estão cheios de homenagens, de consagrações ao *Syllabus*, que Pio IX, em suas alocuções, não trepida em ligar constantemente à encíclica de 1864. O próprio papa lhe assina a êle honras supremas, qualificando a ambos indistintamente como as duas grandes profissões de fé dos nossos tempos, e ao *Syllabus* em especial como a âncora de segurança para o futuro. (18)

Qualquer dessas duas ponderações bastaria, perante o senso comum, longe das argúcias da teologia ultramontana, para liquidar êste ponto, desiludindo os ânimos que presumem, apesar do *Syllabus*, harmonizar o respeito à ortodoxia infalibilista com a dedicação à liberdade e à sociedade moderna. Outro argumento, porém, ainda, além dêsses, ocorre, que, por andar geralmente despercebido, não deixa de ter um alcance extraordinário. Durante o concílio do Vaticano, poucos dias depois de sua inauguração, uma bula pontifícia, afixada nas paredes de Roma, cominava excomunhão maior contra os que não aceitassem as doutrinas do *Syllabus* (19). Deliberava então a suposta assembléia sinodal da cristandade; os bispos, que se inculcava representarem-na, achavam-se ali congregados no recinto da grande metrópole do orbe papal. A bula, portanto, ainda encerrada materialmente nos limites da cidade, tinha, dali mesmo, irradiando sôbre o mundo fiel, presente na pessoa dos prelados, uma promulgação formal e completa.

Diverge, até certo ponto, dêste nosso juízo, é verdade, um teólogo alemão, Fessler. Seu tratado acêrca da *verdadeira e da falsa infalibilidade* foi, como reconhece Newman, escrito com o fim de reduzir às suas dimensões reais as imputações aleivosas ao concílio e ao papa (20). Adere êle à opinião de alguns teólogos, que não olham o *Syllabus* como um ato proveniente *ex cathedra;* mas, ainda assim, não chega a asseverar que realmente não tenha em si a fôrça dogmática. Antes, é, no seu entender, assunto que até agora está por aprofundar e decidir, e cuja ventilação pertence à teologia (21). Até lá, todavia, neste meio tempo, êle próprio sustenta que todo súbdito do papa é obrigado a curvar-se ao *Syllabus,* que do Padre Santo emana, e na autoridade dêle estriba. *"Antes do concílio do Vaticano era dever de todo católico inclinar-se e obedecer ao Syllabus; e essa obrigação de consciência, o concílio vaticanense não alterou-a."* (22)

(18) PIO IX: **Discorsi,** vol. I, pág. 59.
(19) PRESSENSÉ: **Le conc. du Vatican.** Cap. V, pág. 226.
(20) NEWMAN: **Op. cit.,** § 7, pág. 81: "...reducing what was said to be so monstruous to its true dimensions".
(21) FESSLER: **La vraie et la fausse infailibilité des papes.** Págs. 8, 132, 134.
(22) **Ibid.,** pág. 8.

A dissidência de Fessler, por conseguinte, não contraria, em última análise, as nossas conclusões. Para quem, como nós, não pretende julgar e sentencear a infalibilidade senão antes pela sua influência efetiva nas ações humanas, individuais ou sociais, do que pela sua genuinidade ou bastardia perante a ciência revelada, pouco ou nada importa que as condenações do *Syllabus* sejam artigos do símbolo romano ou leis disciplinares da igreja. Impostos à razão como cânones de fé, ou à consciência como normas práticas da vida, o seu título à submissão passiva dos crentes, a sua fôrça obrigatória é, numa e noutra hipótese, a mesma. No parecer, portanto, do célebre bispo não há razão de tranqüilidade para ninguém, quanto aos perigos do *Syllabus*: há, pelo contrário, às apreensões dos amigos solícitos da liberdade e da paz religiosa um novo e tanto mais ponderoso fundamento, quanto Fessler mereceu, no concílio do Vaticano, a alta confiança do cargo de secretário geral, e o seu livro recomenda-se aos ortodoxos com uma aprovação formal do papa (23).

Sòmente Newman, entre os teólogos de larga nomeada, não acha no *Syllabus* nem dogmas nem preceitos de consciência. Mas nenhum dos seus argumentos resiste à mais leve pressão do raciocínio (24).

São apenas sintomas da decadência de um alto espírito, tristes demonstrações da miséria humana, revelada no mais singular contraste entre a fina compleição do talento que os concedeu e a puerilidade ridícula dos sofismas de que são tecidos. Reconhecendo que o *Syllabus* é "uma enumeração de proposições errôneas, *tais quais têm sido condenadas por Pio IX* durante o seu pontificado" (25); admitindo que êsse documento foi expedido *"por ordem do papa"* (26); sustentando que êle "se deve receber com submissão profunda, como endereçado, que é, *pela autoridade pontifícia* aos bispos de *todo o orbe"* (27); chega a confessar-lhe a "sanção *extrínseca, indireta"* (28), do pontífice romano; mas nega que o oráculo infalível o houvesse autenticado *"intrìnsecamente"*. (29)

Assim que, as heresias especificadas, sob a cominação do anátema, no *Syllabus* são, ponto por ponto, as que a infalibilidade papal tem reprovado; e, não obstante essa conformidade irrepreensível entre

(23) FESSLER: **True and false infallibility.** (Trad. ing. London; Burns and Oates, 1875).

(24) NEWMAN: **Op. cit.,** § 7, pág. 78.

(25) "Such condemnations are no inventions of Pius IX. The Syllabus is a collection of such erroneous propositions, as he has condemned during his Pontificate." NEWMAN: **Op. cit.,** § 7, pág. 78.

(26) **Ibid.**

(27) "The Syllabus, then, is to be received **with profound submission,** as having been sent **by the Pope's authority** to the Bishops of the world." **Op. cit.,** pág. 79.

(28) "It **certainly** has indirectly his (the Pope's) **extrinsecal sanction...**" **Ibid.**

(29) **Ibid.**

os erros catalogados nêle e as sentenças da tiara; não obstante ser êle feitura de uma concepção papal; não obstante ser por decreto do Padre Santo que se deu a público; não obstante haver sido oficialmente dirigido pelo *vigário do Cristo* à hierarquia episcopal; não obstante impor-se autoritàriamente à submissão do mundo fiel, e abranger sob sua jurisdição tôda a cristandade pontifícia; — não obstante isso, o que o abriga, o que o autoriza, o que o santifica é apenas a sanção *externa* do supremo árbitro da fé infalibilista! Todos êsses ilimitados títulos à obediência universal, bastou a conferir-lhos o cunho *extrínseco* de Roma! Que mais lhe adiantara então, que maiores créditos de onipotência lhe granjeara, êsse cunho *interior* do papado que o oratoriano inglês lhe contesta? E em que consiste, a ser assim, êsse cunho interior, essa pretendida sanção *intrínseca* do papa, se não é justamente nesses requisitos que Newman mesmo reconhece impressos no *Syllabus*?

Liquidado o raciocínio do teólogo ultramontano, as duas espécies de sanção que êle discrimina vêm a ser decididamente a antítese dos designativos com que as qualifica. Invertem-se ali diametralmente os têrmos do mais vulgar bom senso. Conforme as premissas que êle próprio estabelece, a sanção *extrínseca* — a que se traduz na observância estrita de solenidades materiais, em preceitos de mera praxe exterior, na enunciação de certas e determinadas cláusulas oficialmente prefixas, a que, em assuntos como os religiosos, que interessam profundamente o estado moral do homem, a consciência, o destino futuro das almas, será, quando muito, um critério convencional de disciplina entre os fiéis, mas nunca um íntimo e decisivo sinal da verdade eterna perante as dúvidas humanas, — êsse gênero de sanção é a que falta ao *Syllabus*. A outra, sim, a que jaz no exercício efetivo da autoridade religiosa, doutrinal, jurisdicional ou legislativa, — seja qual fôr, mais ou menos direta, mais ou menos curial, mais ou menos solene, a forma ostensiva da promulgação —, essa, que é realmente a verdadeira sanção *intrínseca*, a essencial, a única importante, imprescindível, eficaz, é exatamente a que se lhe não pode contestar.

Os requisitos de que Newman faz depender a sanção íntima reduzem-se, por assim dizer, às fórmulas de chancelaria, a aparências acidentais, alheias à inspiração, ao objeto, ao fim dos decretos pontifícios. Na estimativa dêle, o *Syllabus* não é um ato *oficial*, porque não vem firmado com a declaração, por exemplo, de *"decretado em Roma, por Pio IX"*, ou *"asselado com o anel do Pescador"*; não é *pessoal*, porque não traz o endereço de *"veneráveis irmãos"*, ou *"filho dileto"*, nem o pontífice enuncia-se no caráter de *"Pio, bispo"*; não é imediato, porque tem como intermediário o cardeal

ministro. (30) Digam, porém, o que disserem os praxistas da escolástica ultramontana, o que há de ser sempre de intuitivo bom senso, é que tôdas essas solenidades não passam de cláusulas exteriores, de simples rubricas — indiferentes à matéria, à significação real dos atos papais, onde quer que a ingerência, o propósito, a iniciativa do chefe da igreja fôr, como no caso atual, patente, confessada, inconcussa.

Pois o *Syllabus* foi enviado a tôdas as dioceses do mundo mediante resolução do papa, e o papa não sancionou *intrìnsecamente* o *Syllabus?* Pois o fato de ser êle expedido pelo ministro pontifício, em nome do pontífice, não no sela com o cunho da sua aprovação? Pois o cabeça da cristandade latina autoriza, ordena a divulgação de um documento teológico e canônico ao universo cristão, sem no ler? e, se o lê, não lhe percebe as inexatidões? e, se desta sorte o deixa correr, não no tem *ipso facto* ratificado? Pois o mestre infalível da fé entrega assim, por um ato seu, as almas às flutuações do êrro, deixando vogar, sem o seu contraste, como catálogo de heresias condenadas por êle (31), idéias que êle não tenha condenado, que não sejam heresias? A sofística ultramontana engendre a seu gôsto as subtilezas que quiser: a opinião ri dessas misérias, e o cristianismo decadente, o espúrio cristianismo ultramontano não é com êsses expedientes que há de lucrar muitos dias mais de vida.

Nem lícito é dizer, como êsse advogado pontifício, que Antonelli, remetendo o *Syllabus* aos bispos, exercia simplesmente as funções de *ministro de Estrangeiros.* (32) Se a frase se emprega aqui na acepção política, o êrro é palmar: como soberano temporal dos antigos Estados da Igreja, o pontífice romano não tinha, nem podia ter, ainda ao tempo em que o era, império nenhum sôbre os súbditos de nações independentes; e hoje, destronado, felizmente, dessa funesta soberania, as suas relações exteriores com os governos que ainda as não cortaram, limitam-se à confissão apenas do ascendente religioso, moral, dêle sôbre as almas crentes. Se é figurado o título; se a designação de *ministro de Estrangeiros* alude à dignidade pròpriamente eclesiástica do secretário de Pio IX, mais flagrante ainda será, se é possível, a impropriedade; porque, canônicamente falando, sob a constituição unitária e autocrática da igreja ultramontana, os bispos são meros delegados pontifícios, e as diversas dioceses do mundo, tôdas as

(30) "The Syllabus is not an official act, because it is not signed, for instance, with "Datum Romae, Pius P. P. IX", or "sub annulo Piscatoris", or in some other way; it is not a personal, for he does not address his "Venerabiles Fratres", or "Dilecto Filio", or speak as "Pius Episcopus"; it is not an immediate, for it comes to the Bishops only through the cardinal minister of State." **Ibid.**

(31) **"Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores qui notantur in allocutionibus consistorialibus, in encyclicis, aliisque apostolicis litteris sanctissimi domini nostri Pii Papae IX.**

(32) **"This Collection of Errors (the Syllabus) was sent by his (the Pope's) foreign Minister** to the Bishops." NEWMAN: **Op. cit.,** § 7, pág. 78.

igrejas nacionais reduzem-se a circunscrições da vasta monarquia divinamente regida pelo papa infalível.

A íntima conexão entre a encíclica de 8 de dezembro e o *Syllabus,* comprovada, não só pela circunstância externa, bem que já de si notàvelmente expressiva, de terem tido uma e outro por introdução, ao apresentarem-se à hierarquia episcopal, a mesma carta do secretário do papa (33), mas também pela declaração, expressa no despacho de Antonelli, de haver nessa junção dos dous documentos pontifícios um calculado intento de Pio IX, — essa íntima conexão induz corolários que cooperam não pouco para dilucidar, aqui, a realidade.

"Já, como vos é patente, veneráveis irmãos", diz, nessa encíclica, Pio IX, "desde que, sem nenhum merecimento nosso, tão-sòmente por imperscrutável desígnio da Providência divina, fomos exaltado a esta cadeira de Pedro, ao contemplar, com suma dor de nossa alma, a horrenda procela movida de tantas opiniões perversas, e os gravíssimos e nunca jamais assaz deplorados males, que de tantos desvarios provêm ao povo cristão, em *desempenho do nosso ministério apostólico,* acompanhando as pisadas dos nossos predecessores, levantamos a voz, *e, em muitas encíclicas, alocuções consistoriais e outras letras apostólicas,* que havemos publicado, *condenamos os principais erros da nossa tristíssima idade,* e concitamos todo o vosso desvélo episcopal, e a todos os nossos caríssimos filhos na igreja católica uma e muitas vêzes admoestamos e exortamos a abominar e fugir o contágio de tão tremenda peste." (34) Começa o pontífice romano, pois, a célebre dogmatização de 8 de dezembro de 1864, avivando à memória dos bispos, ratificando, renovando os anátemas fulminados sob o seu pontificado contra *heresias capitais,* de onde, *como da sua fonte natural,* dimanam as que ora lhe estão exigindo especial contemplação: *veluti ex fontibus erumpunt.* Tôda a vida pontifical do papa reinante é, assim, como que evocada ali em sua plena majestade, e os até então dezoito anos da sua laboriosa chefia reerguidos numa espécie de síntese contra o êrro ferido e renascente. Ora, quando se considera nesta condensação de raios pontifí-

(33) "...Cardinal Antonelli sending them both **(the Encyclical and the Syllabus)** to the Bishops with introduction of one and the same letter." **Ibid.,** pág. 83.

(34) "Jam vero, uti Vobis, Venerabiles Fratres, apprime notum est, Nos, vix dum, arcano divinae Providentiae consilio nullis certe nostris meritis, ad hanc Petri Cathedram erecti fuimus, cum videremus summo animi Nostri dolore horribilem sane procellam tot pravis opinionibus excitatam, et gravissima ac nunquam satis lugenda damna, quae in christianum populum ex tot erroribus redundant, **pro Apostolici Nostri Ministerii officio,** illustria Predecessorum Nostrorum vestigia sectantes. Nostram extulimus vocem, **ac pluriuis in vulgus editis encyclicis Epistolis et allocutionibus in consistorio habitis, aliisque Apostolicis Litteris,** praecipuos tristissimae nostrae aetatis errores damnavimus, eximiamque vestram episcopalem vigilantiam excitavimus, et universos catholicae Ecclesiae Nobis carissimos filios etiam atque etiam monuimus et exhortati sumus, ut tam diræ contagia pestis, omnino horrerent et devitarent."

cios enfeixados no breve preâmbulo da carta papal; quando se nota o alcance retrospetivo dêsse exórdio; quando se adverte, afinal, em que é Pio IX mesmo quem, ao apelar como ponto de partida, para os arestos dogmáticos pronunciados por êle até êsse dia, exige, determina que, na mesma data, no mesmo ponto, sob a mesma circular, pelo mesmo ministro, às mesmas dignidades do clero, se remeta um índice minucioso daquelas sentenças, daquelas definições doutrinais, daqueles anátemas, — quem não percebe que êsse catálogo oficial das grandes decisões papais é mais que um apêndice, é um elemento integrante, uma fração complementar das letras apostólicas expedidas nessa ocasião?

Evidentemente a fôrça do *Syllabus* não jaz, como Newman quer, nas suas referências; nem, para avaliar a natureza e limites de cada condenação articulada contra as proposições que êle enumera, é de maneira alguma preciso consultar o tópico respectivo da alocução, encíclica ou quaisquer outras letras pontificais a que aluda (35); não. O asserto do teólogo inglês é aéreo: é contrário às próprias palavras dirigidas, de ordem de Pio IX, por seu ministro, ao episcopado.

Basta ler com atenção a circular supratranscrita. O papa supõe que as suas alocuções, encíclicas, breves e bulas não tenham chegado à presença de todos os prelados. Se o significado e a extensão dos anátemas pronunciados nesses documentos dependessem especialmente da contextura de cada um dêles, qual seria, pois, o meio natural, óbvio, único, de emendar a ignorância dos bispos, de inteirá-los, com pontualidade e segurança, de todos êsses atos pontifícios, de tôdas essas definições de fé, moral ou disciplina? Transmitir-lhos, sem dúvida, oficialmente, coligidos, autenticados, na sua íntegra textual. Foi isso o que praticou a cúria? Não. Em vez de lhes remeter por inteiro, com as facilidades que a imprensa hoje proporciona, o traslado fiel dos documentos ignorados ou mal conhecidos; em vez de aconselhar-lhes, sequer, a aquisição, a ponderação, a divulgação dêsses escritos; concebe, ordena, remete-lhes o *Syllabus*. Qual é, portanto, a conclusão, — se o dever fundamental dos bispos é, como é incontestàvelmente, possuir a ciência completa da ortodoxia, exarada, em tão consideráveis dimensões, a respeito de matérias tão substanciais, nos atos doutrinais e legislativos do pontífice romano — que conclusão é a daí, senão que o *Syllabus* supre, no essencial, as letras apostólicas individuadas nos oitenta artigos dêle? que, onde haja mais ou menos dilatação nestes do que naquelas, é o *Syllabus* que lhes amplia ou restringe a elas o sentido, não elas ao *Syllabus*, isto é, que interpretativamente as fórmulas condenatórias e

(35) NEWMAN: Op. cit., págs. 83, 84.

definitivas do *Syllabus* têm preferência, como autêntica expressão da verdade cristã, às decisões papais anteriores? que, enfim, o *Syllabus* é o catecismo atual e oficial do catolicismo romano?

Newman escreve que o *Syllabus* foi, da parte de Pio IX, *uma demonstração de paternal solicitude pelo rebanho do Senhor.* (36) Mas então uma de duas: — Ou as proposições condenadas nêle são exata, irrepreensível, matemàticamente idênticas às reprovadas nos atos apostólicos a que as referências dêsse documento aludem; e, nesta hipótese, ocioso é discutir o caráter dogmático do *Syllabus*, uma vez que, dada essa escrupulosa conformidade entre êle e as fontes, a lição dos seus artigos substitui, dispensa, em última análise, a lição delas. Ou, se entre o *Syllabus* e os monumentos dogmáticos de que faz menção admite-se discrepância; se do *Syllabus* para êles há uma dependência absoluta; neste caso, nem se atina em que é que consiste, em suma, a *solicitude paternal* de uma providência que deixa mais ou menos o episcopado na mesma ignorância e o ensino católico na mesma obscuridade que dantes, nem, de mais a mais, se livra Pio IX da culpa, inconcebível naquele que se presume *a pedra fundamental da igreja* (37), de haver, levemente, criado à fé mais um perigo, aos crentes mais uma ocasião de incertezas, disputações e erros.

Afinal, o que não tolera dúvida é que o *Syllabus*, se não constitui um corpo de definições dogmáticas, é, pelo menos (e em relação ao nosso intuito não se há mister mais), um conjunto de disposições preceptivas e proibitivas, a que a nenhum católico escrupuloso é lícito furtar-se. "Quando o não acolham por um ato de fé, hão de aceitá-lo *por um ato de obediência*", — é Newman mesmo quem o reconhece. (38) Sabe-se que, na igreja ultramontana, os decretos papais que têm fôrça coativa sôbre os fiéis, não são sòmente os proferidos *ex cathedra.* (39) O *vigário de Cristo* é infalível no ensino e

(36) **Op. cit.,** pág. 83.

(37) "Quod autem in beato Apostolo Petro, princeps pastorum et pastor magnus ovium Dominus Christus Jesus in perpetuam salutem ac perenne bonum Ecclesiae instituit, id eodem auctore in Ecclesia, **quae fundata super petram** ad finem saeculorum usque firma stabit, jugiter durare necesse est. Nulli sane dubium, imo saeculis omnibus notum est, quod sanctus beatissimusque Petrus, Apostolorum princeps et caput, fideique columna, et **Ecclesiae catholicae fundamentum,** a Domino Nostro Jesu-Christo, Salvatore humani generis ac Redemptore, claves regni accepit: **qui ad hoc usque tempus et semper in suis successoribus, episcopis sanctae Romanae Sedis,** ab ipso fundatae, ejusque consecratae sanguine, vivit, et praesidit et judicium exercet." Const. **Pastor aeternus,** cap. II.

(38) **Op. cit.;** pág. 82: "...and is **(the Syllabus)** to be received from the Pope **by an act of obedience,** not of faith".

(39) **Dublin Review.** Janeiro, 1875. — Págs. 177, 210.

"Que importa", dizia no Senado, há três anos, o Sr. Cândido Mendes, "**— que importa que a matéria não seja dogmática? pode um católico, a pretexto de obediência esclarecida e racional, furtar-se ao dever de obedecer à igreja! É uma doutrina nova, e, sinto dizê-lo, anárquica.**" (Discurso em 30 de junho de 1873). Citamos, nesta questão, o famigerado senador ultramontano, porque, na imprensa religiosa, e até em documentos episcopais, anda invocado o nome de S. Ex.ª como o de uma espécie de Padre da Igreja.

absoluto no govêrno. (40) Ainda quando se lhe não admita competência como órgão da autoridade doutrinal do pontífice, não se pode sinceramente negar a Antonelli a fé oficial no publicar as resoluções inapeláveis do chefe da grande monarquia, estabelecida, com seu centro em Roma, sôbre o tempo e sôbre a eternidade. Antonelli falou, pelo menos, como emissário do trono pontifício. Logo, o pensamento do papa está autênticamente verificado. E, como à soberania dêle, sob pena de perdição eterna, tôdas as almas crentes são vassalas, sem nenhuma restrição, a não serem as que ela mesma ressalve, — tergiversar na submissão ao *Syllabus,* importa, perante o romanismo ortodoxo, decair da graça divina.

É estribado nesta verdade que raciocinaremos sôbre os consectários morais, sociais, políticos desta obra papal, demonstrando a incompatibilidade absoluta entre a profissão de fé ultramontana e as constituições modernas, incluída a nossa, os direitos e deveres civis do indivíduo no seio do estado, a paz, a liberdade, o progresso cristão.

O bispo de S. Sebastião fala reverentemente no **"respeitável nome do grande senador". (Reclamação,** pág. 62), e menciona o discurso a que aludimos não só como "erudito", mas **"esplêndido e vitorioso". (Ibid.,** adit.; pág. 2). O prelado pernambucano preconiza-o como **"autoridade". (O bispo de Olinda perante o trib. do bom senso,** pág. 80), e entusiasma-se pelos méritos do extremado jesuíta, ao ponto de admirar-lhe **"a eloqüência". (Ibid.,** pág. 79), — talento de que nem o auditório da câmara vitalícia, nem os pacientes ruminadores dos bulários parlamentares de S. Ex.ª, nem a consciência mesma do eclesiástico representante do Maranhão tinham, de certo, notícia antes do mimo de Frei Vital. Bem apatrocinada está, portanto, aqui a nossa versão da ortodoxia romana.

(40) "Dans l'Église, à coté du chef suprême, dont la fonction est de régner avec une souveraine indépendance **et de gouverner avec un empire absolu...**" DONOSO CÓRTEZ: **Essai sur le catholicisme,** liv. I, cap. III. (V. **Œuvres,** vol. III, pág. 64).

V

"Both God and man . . . . .
Anointed universal king; all power
I give thee; reign for ever, and assume
Thy merits; under thee as head supreme
Thrones, princedoms, powers, dominions I
reduce."

MILTON: — **Parad. Lost,** book III, v. 316-320.

"Tu es pastor ovium, princeps Apostolorum, — tibi tradidit Deus omnia regna mundi."

Breviar. Rom. (1)

A autonomia do estado, no seio da civilização progressista e leiga do Ocidente, é, nas constituições políticas hodiernas, a idéia prima, a lei fundamental. Acima dêle não existe, não deve existir nenhum *poder*. Existem, sim, direitos eternos, inauferíveis, essenciais ao desenvolvimento liberal do homem. Êsses direitos representam as diversas faces da atividade particular, nas suas modalidades legítimas, nas suas tendências providenciais; constituem, derredor de cada um de nós, uma esfera sagrada, que à autoridade social não é licito penetrar sem violência ou injustiça. Em relação às leis que presidem a êsse gênero de funções humanas, o estado é apenas a grande proteção comum, a vigilância coletiva organizada e permanente. Aí o verdadeiro papel dêle é o de abstenção respeitosa perante o desenvolvimento regular dessas fôrças naturais e repressão igual contra as invasões recíprocas do domínio privado. Foi sob essa inspiração que a gloriosa carta da União Americana, como lei à autoridade federal, como tipo aos estados federados, traçou em volta dêsse terreno um circulo inviolável (2), proibindo legislar a respeito dêsses direitos supre-

(1) **Breviarium Romanum, ex decreto sacrosancti concilii tridentini restitutum** Mechliniae MDCCCXLVII. — **Die XXIX junii, in festo S. S. Petri et Pauli;** lectio VI; **capit. Act.** 12.

(2) "Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise thereof; or changing the freedom of speech or of the press; or the right of the people peacebly to assemble and to petition the government for a redress of grievances." **Const. of the United States; amendm.,** art. I.

mos. Todos êles, porém, se reduzem ao indivíduo; e, se precedem ao estado, se lhe determinam a soberania, se a limitam, não é como princípios superiores a êle, como autoridades pessoais a que êle seja subalterno, mas como elementos integrantes do organismo político e social que êle personifica.

O estado é, na estrutura da comunidade, o princípio de unidade e de ordem; e a vitalidade, a originalidade, a diversidade individuais não se lhe impõem como fôrças estranhas, como entidades exteriores, que o rejam, mas como, a bem dizer, energias e moléculas rudimentares do mesmo corpo, de quem a soberania civil superintende à paz no interior, e encarna, preserva, reivindica, nas relações externas com os outros corpos congêneres, a ação independente. Nem na sua forma simples, natural, primitiva, nem fortalecido, amplificado e fecundado pela associação, assume o direito individual para com a autoridade social uma posição de supremacia, ou atua sôbre êle mediante recursos alheios à compleição humana da sociedade civil. Nas colisões, nos conflitos inevitáveis entre êle e ela, a influência, as reivindicações da tendência individualista contra o elemento autoritário não se verificam senão ou politicamente segundo as leis nacionais de constituição do govêrno, ou judiciàriamente perante os tribunais e conforme as regras do processo comum.

O catolicismo romano inverte, subverte essa noção essencial do estado, sua situação, suas funções, seus direitos. Sotopõe-no à igreja, como uma esfera inferior, subordinada, a que o molde eclesiástico impõe a forma, os limites, o movimento. "Em conseqüência da sublime preeminência da ordem espiritual à ordem temporal", diz um reverendo canonista dessa escola, a "igreja não pode ser sujeita ao fim do estado, *não pode, sequer, ser sòmente igual sua;* é, pelo contrário, o estado que se deve reger consoante o fim da igreja; porque nada existe verdadeiramente bom, senão o que a êsse fim corresponde." (3) Segundo essa teoria, os poderes sociais rebaixam-se, por assim dizer, a criaturas mais ou menos diretas, a agentes, a instrumentos do cesarismo pontifício.

É o que um padre, que, antes de alistado nas bandeiras liberais, foi um dos órgãos mais sinceros do ultramontanismo, sustentava desempenadamente, no primeiro quartel dêste século. "O poder espiritual", escrevia Lamennais, "representa *a lei* inalterável da justiça e da verdade, *fundamento e regra dos deveres e dos direitos; o poder temporal é a fôrça, que constrange as vontades rebeldes a submeter-se a essa lei. A fôrça é necessàriamente subordinada à lei, o estado à igreja;* quando não, fôra mister admitir duas potências independentes, uma conservadora da justiça e da verdade, a outra cega, e, pois, de seu natural arruinadora da verdade e da justiça. Ora, que vem a

(3) PHILIPPS: **Du Droit Ecclésiast;** tom. II, § CXV, pág. 443.

ser isto, senão entregar o mundo ao império de dous princípios, um benigno, outro maligno, e constituir um verdadeiro maniqueísmo social? Quem quer que, homem ou povo, *diz a igreja,* adote *êsse êrro monstruoso,* transvia-se por aí do caminho da salvação." (4) Diante de palavras decisivas e autorizadas assim qualquer ilusão seria, é claro, uma puerilidade. A doutrina que o *catolicismo ultramontano professa,* e cuja rejeição constitui uma *heresia monstruosa,* incompatível com a felicidade eterna, é que a igreja é a lei, o estado a fôrça; a igreja o direito, o estado a dependência; a igreja a cabeça, o estado o braço; a igreja a inspiração divina infalível e imutável, o estado a cegueira animal, caduca e inevitàvelmente serva.

Para descortinar aos olhos menos sagazes esta singularidade fundamental do ensino ortodoxo na escola neocatólica, escusado era, até, sairmos da literatura eclesiástica entre nós. O episcopado brasileiro, nas suas mais recentes e mais significativas manifestações, não desmerece da seita a cuja imagem deixaram-no afeiçoar-se. Ouçamos a Fr. Vital, o corifeu, senão no tino, ao menos na audácia e no fogo. "Três", entende êle, "são os gêneros de atos, que se devem distinguir na sociedade humana, vivificada pela igreja e pelo estado. — Alguns são próprios da igreja como tal, e são os relativos ao dogma, à moral e à disciplina, à missão que recebeu do seu divino espôso, tendente à salvação das almas. Nestes atos o estado não deve ter a mínima parte, e tôda a parte que nêles tomar será um embaraço para a igreja; pois os objetos dêstes atos estão fora da alçada daquele. — Há, porém, outros atos próprios do estado, como tal, e são os dos seus três poderes, legislativo, judicial e executivo. Nestes atos não pretende a igreja ingerir-se; antes, pelo contrário, é ela a primeira a respeitá-los, e manda que sejam respeitados, à exceção *do caso em que o estado, no exercício de tais poderes, prescrevesse alguma cousa que fôsse de encontro à igreja; porque então tem ela não só o direito mas até obrigação de se lhe opor.* — Em suma, na mesma sociedade humana há um terceiro gênero de atos, que a um tempo pertencem à igreja e ao estado, pois êle também será obrigado a reconhecer a Deus como fonte de todo o poder, e render-lhe a própria homenagem do culto *interno* (5) e externo. *Mas a direção pertence à igreja;* porquanto recebeu ela a incumbência de tudo quanto diz respeito à

(4) **Des progrès de la révolution et de la guerre contre l'église.** (**Œuvres**, tom. VI, pág. 158).

(5) O culto interno pressupõe a personalidade espiritual, a alma, a sua responsabilidade futura, a sua punição ou bem-aventurança noutra vida. Descobriu tudo isso no **estado,** isto é, na organização visível do poder público oficialmente constituído, ou na coletividade abstrata de uma nação politicamente organizada, achou isso aí, nessa entidade moral, o **exímio** prelado olindense? Era bem aqui o caso de, parafraseando uma **judiciosa** apóstrofe de Castellar, saber-se do **egrégio** bispo em que sítio do vale de Josafá há de encontrar-se, no dia do juízo, a alma dêste estado que se chama Brasil! (V. **Discursos parlamentarios de don Emilio Castellar en la asamblea constituyente.** Madrid, 1871. Tom. I, pág. 262.

religião." (6) Aí está a onipotência da jerarquia romana em sua extensão e esplendor infinitos. Três vastas faces apresenta a vida humana, individual ou social. Primeiro: atos que se referem à fé, aos costumes, à administração disciplinar das personalidades singulares e das personalidades coletivas: êsses pertencem exclusivamente à igreja, como igreja. Segundo: atos relativos ao culto divino, nos quais tem ingerência o estado, mas como vassalo da igreja, sujeito, sem apelação nem agravo, à direção absoluta desta soberana inflexível. (7) Terceiro: atos que se acham sob a jurisdição do estado; mas de que modo? Com a reserva de que a autoridade leiga *não contrarie o fim da igreja,* — fim que é a igreja quem define peremptòriamente, sem a intervenção da sociedade civil, em relação ao qual, portanto, o estado não há de ser mais que um executor servil, silencioso, passivo dos estatutos ultramontanos. Era ocasião de repetir, com um recente e indignado apologista do catolicismo cristão contra as deturpações da idolatria pontifícia, era ocasião de repetir que, segundo as idéias clericais, *"à quoi que touche l'Église, elle emporte la pièce".* (8)

Destarte, nem o estado tem voto deliberativo nos assuntos mistos, porque "quando ambos os poderes versam sôbre o mesmo objeto, em parte civil, em parte eclesiástico, não podendo êste dividir-se, *prevalece o poder eclesiástico,* na sua qualidade de poder humano-divino, em competência a outro meramente humano" (9); nem no tem, nos assuntos principalmente civis, senão como feudatário à igreja, senão nas raias legisladas por ela à jurisdição da autoridade civil, senão estritamente dentro na competência que lhe ela fixar, reconhecer, consentir. Que importa que o poder social exista, se não existe senão só até onde a igreja decide? (10) Que monta ser, ou não, até certa altura, legítimo, se essa legitimidade é dependente da sanção, expressa ou tácita, da igreja? que vale ter uma alçada *sua,* se esta alçada tem por estremas os confins da alçada eclesiástica, e se a alçada eclesiástica é a igreja quem única e irreformàvelmente a de-

(6) **O bispo de Olinda perante o trib. do bom senso**; págs. 112-113.

(7) "... Daí o direito que tem a igreja de determinar o que é necessário para o culto divino, na ordem, no número, na qualidade dos ministros, **na sua isenção dos cargos civis, no privilégio do fôro,** em uma palavra, em tudo o que é relativo aos sacramentos.

"Daí a obrigação não menos rigorosa que tem o estado, não só de se não opor, **como de cooperar com a igreja** para prestar a Deus o culto que lhe é devido". **Op. cit.**; pág. 114.

(8) F. HUET: **Le dernier concordat entre l'Autriche et Rome.** (V. **Essais sur la réf. cathol.**, par BORDAS-DEMOULIN et F. HUET; pág. 452).

(9) D. FR. VITAL: **Op. cit.**; pág. 106.

(10) "Não há **relações sociais** que não interessem o fim moral das nações, e que, portanto, não reclamem a intervenção legítima da **Santa Sé,** único juiz, por direito divino, do fim espiritual". **Le salut de la France par la liberté.** Bar-le-Duc, 1872. Esta **Memória** é de irrecusável competência, como expressão dos intuitos do partido ultramontano, por cujas diligências e em cujo nome foi distribuída à Assembléia Nacional, em França.

marca, sem intervenção de ninguém, sem audiência de ninguém, sem recurso para ninguém?

Institui par a par duas autoridades, uma com o dever de respeitar submissamente os decretos da outra, esta com o direito de limitar irrefragàvelmente as funções daquela; e, dizei, onde está a existência própria da primeira? onde jaz o freio ao arbítrio da segunda? A consciência desta óbvia verdade está, profunda e irreprimível, no espírito dos ultramontanos. O bispo que não vacilou em inculcar sem rodeios às almas fiéis a teoria teocrática de que *"o fim do estado é meio para o fim da igreja"*, e de que, *"ao estado cumpre receber a norma da igreja,* não dar-lha" (11); o teólogo que, face a face ao govêrno imperial, com os símiles escolásticos de Inocêncio III, Bonifácio VIII e S. Tomás, teve o desembaraço de, nos tempos de hoje, equiparar as relações da igreja com o estado às do centro do sistema planetário solar com um satélite opaco, às da alma, princípio da vida, origem da liberdade inteligente, do direito e da soberania, com o corpo inconsciente, inerte, escravo (12); êsse prelado, êsse doutor da idolatria papal não podia desconhecer aquela conseqüência, evidente, palpável, incontrovertível das suas destemidas premissas. A *independência* do estado, na linguagem dêle e da sua grei, é apenas um baldão. "Príncipes e povos, de joelhos perante o Santo Padre! eis a vossa independência." (13)

Alguns, e dos mais abalizados, têm-se atrevido, até, à franqueza da confissão pública: "Se o poder civil", reconhece o cardeal arcebispo de Westminster, "não é competente para decidir os limites do espiritual, e se ao poder espiritual cabe, com uma certeza divina, definir os seus próprios limites, *evidentemente êste é o poder supremo.* Por outra: o poder espiritual conhece, com certeza divina, os limites da sua própria jurisdição; portanto, é quem conhece também os limites e competência do poder civil..... *A igreja,* pois, é independente e *suprema.* Aprofundemos um pouco mais a acepção dêste vocábulo. Todo poder que é independente, e *tem a atribuição de só por si fixar os limites da sua jurisdição, e, por conseguinte, os limites de tôdas as demais jurisdições, é, ipso facto, supremo."* (14).

Diga embora êle (15) que esta supremacia abrange tão-sòmente

(11) **Op. cit.**; pág. 117.
(12) **Op. cit.**; pág. 104 e seguintes.
(13) LAURENT: **La réaction religieuse.** Paris. — 1869. Pág. 311.
(14) "If then the civil power be not competent to decide the limits of the spiritual power, and if the spiritual power can define, with a divine certainty, its own limits, **it is evidently supreme.** Or, in other words, the spiritual power knows, with divine certainty, the limits of its own jurisdiction: and it knows therefore the limits and the competence of the civil power... **The Church,** therefore, is separate and **supreme.**

"Let us then ascertain somewhat further what is the meaning of **supreme.** Any power which is independent, **and can alone fix the limits of its own jurisdiction, and can thereby fix the limits of all other jurisdictions, is ipso facto, supreme."** MANNING: **Cæsarism and Ultramontanism.** 1874. Págs. 35 e 36.
(15) **Ibid.**

a religião e as consciências, a revelação, a fé, a moral, a disciplina. Proclame quanto quiser Pio IX que "é em relação à causa de Deus que a régia vontade se deve dobrar ao sacerdócio." (16) Quem sentenceia em primeira e derradeira instância onde jaz a causa de Deus, onde a dos interêsses humanos? Quem traça os confins à jurisdição disciplinar, à ética ortodoxa, ao dogma, à verdade revelada? Manning mesmo, todos os teólogos laureados o dizem: é a igreja; ela exclusivamente. Logo, não existem ao poder eclesiástico outras barreiras, senão as que êle mesmo cria, admite, define. E o que é, senão a isto justamente, que no trato universal se chama não ter barreiras, não conhecer limites?

Êsses subterfúgios poderiam desvairar a nações beócias ou fanatizadas; não há de iludir a povos adultos. Nem vá nenhum católico despercebidamente crer que o paraíso seja alguma vez acessível aos que discreparem desta doutrina endeusadora da jerarquia papal. O cativeiro do estado é um verdadeiro dogma romano. "Evidente é", diz uma autoridade computada hoje, no ultramontanismo, entre as máximas, "que não é possível, *sem realmente incorrer numa apostasia,* arvorar em princípio a completa independência do estado." (17) Noutro lance ainda é mais claro o jesuíta. "No grande combate que há um século mantém a igreja *no terreno social, o dogma está em litigio* (*le dogme est en cause*), tanto quanto estava nas grandes lutas contra o paganismo dos imperadores romanos e contra o arianismo dos Césares de Bizâncio." (18) A pendência entre a igreja e a sociedade atual não é, pois, em última análise, mais que um conflito dogmático. Mas, nos pleitos desta natureza, a incompetência da autoridade civil é substancial e insanável, e a competência da igreja, plena, irrecusável, privativa. Logo, a soberania da igreja sôbre o estado é absoluta.

O padre Ramière não exagerava. No concílio de 1870, entre as *constituições dogmáticas* de que se compunha o esquema *De ecclesia,* votado já nas comissões preparatórias, duas anunciavam patentemente a dogmatização sistemática e completa da teocracia papal. Uma, *"sôbre o direito e o uso da autoridade civil conforme a doutrina católica"*, declarava que, sendo todo poder proveniente de Deus, tem necessàriamente por objeto praticar o bem, e punir o mal, *segundo as instruções da igreja, e só por êste título é digno de res-*

(16) "Cum de causis Dei agitur regiam voluntatem sacerdotibus Christi studeant subdere."

(17) PADRE H. RAMIÈRE: **Les doctrines romaines;** cap. I, V, pág. 12. "... Dessas verdades **simples e elementares**", diz outro escritor romanista, o padre Grandelaude, "segue-se que o estado é adstrito a render a Deus" **(ao papa e às instituições ultramontanas)** "o verdadeiro culto, e que **a ordem política** não está isenta do domínio do Soberano Senhor" **(o papa)**; "**a autonomia absoluta do estado é um puro ateísmo especulativo e prático.**" **Les principes de 89 et le concile de 1870.**

(18) **Op. cit.,** pág. 17.

peito." (19) A outra, acêrca de certos direitos da igreja "nas suas relações com a sociedade civil", atribuía à autoridade eclesiástica o idreito de reger a fé e os costumes, assim na ordem privada, como *na ordem pública ou política*". (20) Sabe-se como a maioria, na escandalosa assembléia do Vaticano, abraçava *more peccudum* tôdas as sugestões da camarilha pontifícia. Naquelas comissões, onde um padre, que fôsse, da minoria não teve ingresso (21), estava a forja do credo pseudocatólico. Tudo mais, a forma, a pompa, as deliberações eram aparatosas imposturas. Decreto urdido e aceito no seio delas era decreto infalìvelmente votado no sínodo. A direção da ortodoxia, neste ponto, está, por conseguinte, sobejamente verificada.

Recentemente o vocabulário ultramontano aditou-se com uma expressão nova, que caracterìsticamente denuncia as feições políticas do suposto sistema religioso arvorado no Vaticano. A dominação da autoridade espiritual sôbre a autoridade temporal denomina-se agora — *a realeza social de Jesus Cristo.* (22) Àquele que estabeleceu o seu império nas almas; àquele que não atua nas consciências senão pela fôrça ingênita à verdade; àquele que fugiu, porque o não aclamassem rei (23); àquele que exigiu ser a homenagem ao seu culto a mais voluntária das homenagens (24); àquele que não quis a sua cidade na terra, mas entre os espíritos (25); àquele que nem aos seus sacerdotes consentia vínculos com o govêrno do mundo (26); àquele que, se é o sumo e eterno pontífice da religião revelada, não o é senão porque, distante dos pecadores, pairando acima dos céus, tem nesse desprendimento das cousas do tempo o sinal da pureza e da santidade supremas (27); a êsse, ao Cristo, ungem-no rei, não sôbre a esfera invisível, intangível, incoercível da consciência, mas sôbre a sociedade humana, sôbre os interêsses terrenos, sôbre a legislação temporal. Nem há aqui uma doutrina opinativa; há, sim, um

(19) JEAN WALLON: **La vérité sur le concile;** pág. 53.
(20) **Ibid.**
(21) Essa distinção, não na obtiveram senão "os prelados **que mais se tinham assinalado por seu amor às prerrogativas da Santa Sé,** diz Sambin. **(Hist. du conc.,** pág. 62). "Os apontados, quer em França, quer em Alemanha, quer algures, por suas doutrinas liberais, **não foram eleitos. Desde então o curso do futuro concílio estava indicado". (Ibid.;** pág. 65). Sambin indigna-se de que a minoria clamasse contra essa exclusão. "**Chose étrange!** la minorité trouve qu'elle aurait dû être représentée dans les commissions." **(Ibid.;** pág. 108). Estranhíssima reclamação, na realidade! Pois o dogma havia de sair senão da maioria devota das prerrogativas do Padre Santo!? O santíssima ingenuidade jesuítica!
(22) PADRE RAMIÈRE: **Les doctr. romaines;** pág. 39 e **passim.**
(23) "Jesus cum cognovisset quia venturi essent ut... facerent eum regem, fugit." S. JOÃO: Ev., VI, 15.
(24) "Nihil tam voluntarium quam religio." S. PAULO.
(25) "Non enim habemus hic manentem civitatem, sed futuram inquirimus." S. Paulo, **Ad Hebr.,** XIII, 14.
(26) "Si ergo esset super terram, nec esset sacerdos." **Ibid.,** VIII, 4.
(27) "Talis enim **(Jesus)** decebat ut nobis esset pontifex, sanctus, innocens, impollutus, segregatus a peccatoribus, et excelsior cœlis factus." **Ibid.,** VII, 26.

artigo de fé. *"É dogma de fé que Jesus Cristo possui autoridade soberana sôbre as sociedades na sua existência e ação coletivas, como sôbre os indivíduos que as compõem, e que, portanto, assim as sociedades na sua existência e ação coletivas como os indivíduos no seu procedimento particular, são obrigados a submeter-se a Jesus Cristo, e observar-lhe as leis."* (28)

Verdade seja que, apesar de se ter expressamente referido às *sociedades civis,* o intérprete das *doutrinas romanas* parece ao diante circunscrever aquela soberania à comunidade religiosa, dizendo que. "para varrer qualquer dúvida quanto à verdade da sua tese, basta que Jesus Cristo seja investido na soberania espiritual". (29) Mas a restrição, que assim, de um lado, aparentemente, pusera a amplidão sem limites dêsse princípio singular, com a outra mão, por assim dizer, a desfaz imediatamente, acrescentando, logo depois, que "as provas em que se apóia a soberania espiritual, *demonstram ao mesmo tempo a soberania temporal,* e imprimem assim àquela tese uma dupla certeza." (30)

O advento do Cristo-rei, o milênio do ultramontanismo, ninguém o pode olhar, portanto, como uma abstração mística, um desideratum sem realidade prática, humana, material, entre indivíduos e governos. Se êle se reduzisse a efeito algum dia, havia de ser com o préstito habitual da seita a que estão associadas as tradições sanguinolentas da inquisição. (31) A intolerância (32), a violência, as proscrições prenunciariam, consumariam, prolongariam o reinado sobrenatural do Deus-papa. "Fiamos que a sociedade inteira, tomada de horror ao aspecto do abismo aonde sua rebeldia a arrastou, reconhecerá por seu salvador e rei a Jesus Cristo: *declarará inimigos públicos* os que de ora avante diligenciassem fazê-la preferir a escuridão e a ignomínia ao esplendor e às glórias que êsse divino rei assegura aos seus súbditos; *e encarregará o poder, a quem obedece, de defender*

(28) RAMIÈRE: **Les doctr. romaines;** cap. III, I, pág. 40. Todo o itálico é do próprio original.

(29) **Ibid.,** II, pág. 42.

(30) **Ibid.**

(31) Em obras adotadas na igreja romanista entre os estabelecimentos do ensino ortodoxo defende-se rasgadamente "a legitimidade da inquisição". Ver, por exemplo, a **História Contemporânea** de Chantrel, livro cujo espírito, como o de outros de igual jaez do mesmo autor, granjeou-lhe em galardão, a 10 de novembro de 1874, por um breve especial de Pio IX, o título de cavaleiro de S. Gregório Magno.

(32) "Pour moi, ce que je regrette, je l'avoue franchement, **c'est qu'on n'ait pas brûlé Jean Huss plus tôt, ou qu'on n'ait pas également brûlé Luther;** c'est qu'il ne se soit pas trouvé quelque prince assez pieux et assez politique pour mouvoir **une croisade contre les protestants.**" LOUIS VEUILLOT: **Pèlerinages en Suisse,** 4.ª ed. Pág. 187.

A propósito, lembraremos aqui a beatificação ultramontana da noite de S. Bartolomeu: "Nul doute que les nouvelles opinions ne se fussent établies en France, si, à défaut de l'autorité religieuse qui ne leur opposait pas toujours une resistance **suffisante,** l'autorité civile, suppléant à la faiblesse des consciences, n'eût sauvé la foi de nos pères par des rigueurs" (o morticínio de S. Bartolomeu) "que je ne crains pas d'appeler **salutaires".** LAURENTIE: **La justice au XIX siècle.** 1822. Pág. 9.

a realeza de Jesus Cristo com tanta energia, quanta a que todo o poder emprega em resguardar a própria inviolabilidade." (33) No exercício desta missão a glória que tinha de tocar apenas à autoridade secular era, na frase de Benedito XIV, "a glória de obedecer" (34); porque o domínio do Verbo assentado na cadeira de S. Pedro não tem raias. "Não há meio têrmo; ou renegar a divindade de Jesus Cristo, ou reconhecer que êle é, ainda como homem, *rei de tudo o que existe, das sociedades civis, das famílias, dos indivíduos. A êle tão-sòmente compete saber dentro em que limites pretende encerrar o exercício da sua autoridade; mas limitar essa autoridade mesma nem êle próprio o pode, sem abdicar a sua divindade.*" (35) A realeza social do Cristo, portanto, vem a ser no seu princípio, não só ilimitada, como inacessível a limites; e, se no seu exercício os pode receber, só ela própria a si mesma tem o direito de fixá-los.

Se o catolicismo ultramontano não considerasse o filho de Deus como que permanentemente humanado e vivo no meio de nós; se aquela soberania não tivesse na terra um delegado; se essa realeza não estivesse encarnada num homem: a teoria jesuítica seria apenas uma ridícula quimera, uma distração para debates da escola. Mas êsse representante, êsse procurador inamovível, essa personificação material da onipotência divina existe; é o pontífice romano, "*orgão visível dessa autoridade*", afirma-o o padre Ramière. (36) "O Cristo é rei, é legislador", professa o bispo de Olinda; "falou *em pessoa*, mandando, e legislando, no monte Sião; *e continua a mandar e legislar no Vaticano na pessoa e pelo órgão do seu glorioso vigário.*" (37)

Não são frases escolásticas e vãs estas da teologia e do episcopado romano. Eco de uma longa, sombria e dolorosa realidade histórica, traduzem e resumem fielmente os fastos seculares do papado. Estribam ao mesmo tempo na teoria especulativa e no procedimento notório, tradicional de Roma.

"Eia, eu vos conjuro, padres e príncipes santíssimos", clamava Gregório VII no sétimo concílio romano; "entenda, e aprenda o mundo inteiro que, se podeis obrigar e absolver no céu, podeis, na terra também, tirar e conceder, seja a quem fôr, impérios, reinos, principados, ducados, marquesados e outros quaisquer senhorios dos homens quem quer que sejam." (38) A pluralidade das chaves simbó-

(33) RAMIÈRE: **Op. cit.** Pág. 180.
(34) "Licet in juribus ecclesiasticis potestati laicae **sola relicta sit gloria obsequendi**, non auctoritas imperandi." (**Instruções** para os Coptas, em 4 de maio de 1744).
(35) RAMIÈRE: **Les doct. rom.**, cap. III. Pág. 84.
(36) **Ibid.**, cap. II, V. Pág. 33.
(37) D. FR. VITAL: **O bispo de Olinda per. o trib. do bom senso.** Pág. 99.
(38) "Agite nunc quæso, Patres et Principes sanctissimi, ut omnis mundus intelligat et cognoscat quia si potestis in cœlo ligare et solvere, potestis in terra imperia, Regna, Principatus, Ducatus, Marchios, Comitatus et omnium hominum possessiones tollere unicuique et concedere."

licas entregues ao Sumo Pontífice outra cousa não significa, ensinava Inocêncio IV, senão que o Cristo constituiu a Pedro e seus sucessores num principado múltiplo, pontifical e real, sob cuja autoridade jaz o império do céu e o da terra. (39)

Na bula *Ausculta fili* (3 de setembro de 1301), requisitava Bonifácio VIII do rei a presença dos arcebispos e bispos franceses em Roma, a fim de *"tratarem ali tudo o que parecesse útil à governação regular do reino de França"*. O transunto, que do teor e espírito dêsse documento pontifício escreveu Philipps, exprime, com admirável candura, as pretensões teocráticas exaradas nesse papel. "Numa linguagem realmente paternal, cheia de profundas lições e de maviosa singeleza", diz o erudito advogado papal, "fala Bonifácio ao rei de França, rogando-lhe não cerre os ouvidos à voz do doutor sentado no lugar daquele que é o verdadeiro doutor e o verdadeiro soberano. Impondo-lhe, a êle, supremo chefe da igreja, o jugo da servidão apostólica, estabelecera-o Deus *acima dos reis e dos impérios, para extirpar, destruir, derrocar, edificar, plantar* em seu nome e no da sua doutrina. *Fôsse porque fôsse, pois, o rei não devia deixar-se convencer de que não tinha superior, nem estava subordinado ao mais alto dignatário da jerarquia eclesiástica"*; porquanto, *"insensato do que pense dêsse modo, e quem quer que se obstine em persistir nessa crença, réu de infidelidade, não está mais no aprisco do pastor."* (40)

Outro ato da cúria, de inexcedível importância nesta verificação, é a constituição *Unam sanctam,* cujo valor dogmático tem sido sem divergência admitido entre os romanistas *universalmente.* (41) Ela terminantemente declarava que, em se extraviando o poder terreno, será julgado pelo espiritual, mas o poder espiritual, quando se desvie, não tem fora da sua jerarquia mesma nenhum juiz senão Deus (42); que há sôbre o gênero humano dous gládios, o espiritual e o temporal, ambos os quais pertencem a Pedro, e aos seus sucessores transmitem-se, de geração em geração. (43)

Paulo IV emitiu solenemente uma decisão não menos explícita,

(39) "Non solum pontificalem sed regalem constituit principatum **(scil. Christus)** beato Petro ejusque successoribus terreni simul ac cœlestis imperii commissis habenis, quod in pluralitate clavium competentes innuit." **Cod. Epist. Vatic.,** n.º 4957; 49. Apud A. HERCULANO, **História de Portugal,** tom. II, liv. V, p. 393.

(40) PHILLIPS: **Du droit écclesiastique,** tom. III, § CXXX, pág. 134. As últimas palavras são textuais da bula.

(41) **Ibid.;** pág. 140.

(42) "Si deviat terrena potestas, **judicabitur a potestate spirituali; si** devint spiritualis, minor a suo superiore; **si vero superior, solo Deo,** non ab homine poterit judicari."

(43) As teorias de Bonifácio VIII são exaradas em mais de um ato pontifício com uma precisão e energia decisivas. "Declaramos, sentenceamos e **definimos**", diz êle, "ser ponto necessário à salvação crer que ao pontífice romano **está sujeita a espécie humana inteira. Porro subesse romano pontifici omnem humanam creaturam declaramus, definimus et pronunciamus omnino esse de necessitate salutis.**"

não menos terminante, não menos absoluta. "Considerando que o pontífice romano", decretou êle, "possui sôbre *todos os reinos a plenitude do poder,* e que, na terra inteira, é *o só juiz,* sem que quem quer que seja o julgue... nós, mediante a presente constituição, *que vigorará para todo o sempre, na plenitude do poder apostólico,* sancionamos, estatuímos, determinamos e *definimos* que quaisquer pessoas, bispos ou cardeais, ou o que forem, *príncipes, reis ou imperadores,* convencidas uma vez *de heresia,* além das supraditas penas (excomunhão), incorrem, *ipso facto e sem processo jurídico nenhum, na privação de todo o predicamento, de todo o poder, de tôda a autoridade, de todo e qualquer principado, ducado, reino, ou império,* e ficarão *para sempre* inábeis e incapazes de os recuperar. Outrossim haver-se-ão como relapsos. Serão relaxados ao braço secular, que os puna com as penas de direito... Quanto aos que ousem acolher, defender, favorecer a tais condenados, privar com êles, penetrar-lhes as doutrinas, *ipso facto* caem sob a sentença de excomunhão, e serão declarados *infames,* destituídos *de todos os direitos,* do direito *de depor, de testar, de herdar. Ninguém lhes deve nada,* nem tem obrigação de responder-lhes por cousa nenhuma. Em sendo juízes, nulas são as suas sentenças; advogados, é proibido aceitar-lhes o patrocínio; notários, írritos são e sem valor algum quaisquer atos que celebrem; bispos, patriarcas, primazes, *príncipes ou reis, suas propriedades, seus senhorios, seus reinos voltam ao domínio público e pertencem ao primeiro ocupante, contanto que êsse ocupante viva na fé, unidade e obediência* da santa igreja *romana.* Nem ouse ninguém opor-se ao presente decreto — *pena de incorrer na indignação do Deus onipotente e dos apóstolos S. Pedro e S. Paulo."* Se houvesse mister fazer sensível por um exemplo oficial o tipo de uma definição *ex cathedra,* nenhum ato pontifício serviria melhor a êsse intento. Quantas condições, cada uma de per si, poderiam assinalar êsse gênero de decretos romanos, concorrem juntas ali: o enderêço da lição, da advertência e da ameaça penal a tôdas as gentes da terra; a censura maior eclesiástica fulminada aos infratores: a imposição do anátema em nome de Deus e dos fundadores da igreja; o propósito de *definir* formalmente anunciado; a plenitude apostólica da supremacia papal declaradamente exercida. Quem, portanto, professando por fé a infalibilidade pontifícia, poderá, sem absurdo, repelir a decisão de Caraffa?

Já no século XIII Tomás de Aquino reivindicara como direito inegável à igreja, representante da supremacia divina, o impedir que infiéis exerçam autoridade sôbre fiéis, sustentando que aquêles justamente, pelo crime de infidelidade, perdem os títulos da soberania, que se traspassam aos filhos de Deus. (44) A teologia jesuítica,

(44) "Potest tamen juste per sententiam vel ordinationem Ecclesiæ auctoritatem Dei habentis tale jus dominii vel praelationis tolli; quia infi-

entretanto, coube vivificar, desenvolver, e consolidar tais idéias. Em Inglaterra, no derradeiro quartel do século XVI, quando Isabel arrogou a si o pontificado na igreja nacional, a reação das pretensões papais largou de mão totalmente a máscara, e fêz público alarde, no mais sublimado grau, das aspirações ultramontanas. Se os reis, dizia o cardeal William Allen, quebrantarem a fé empenhada a Deus e ao seu povo, não só é faculdade conferida à nação, como também dever que se lhe impõe, ter por ilididas as obrigações de vassalagem, quando lho ordenar o vigário divino, que é certamente o pastor supremo do gênero humano. (45) Person, com soberano desembaraço, repetia diretamente à rainha essas petulantes extravagâncias. Sacudir o jugo de príncipes condenados era, a seu ver, não tanto um arbítrio permitido, como necessidade e lei de direito divino, preceituado às consciências cristãs sob a mais severa de tôdas as sanções, qual a da perdição futura das almas (46), lei e necessidade que mais imperativas são ainda, quando a êsse vínculo íntimo e universal venha juntar-se uma sentença do papa, de quem é ofício preservar incólume o culto, e separar os leprosos dos sãos. (47)

Sabe-se que Belarmino, ùnicamente por não conceder ao Sumo Pontífice, *como pontífice,* o poder de, *ordinàriamente,* destituir príncipes, e não lhe igualar a autoridade temporal sôbre os tronos à autoridade religiosa sôbre os bispos (48), conquanto lhe reconhecesse a atribuição de dispor do destino terreno de todos os fiéis (49), e, *como supremo príncipe espiritual,* mudar coroas, transferindo as de uma para outra cabeça (50) — por aquela só restrição, aliás pràticamente insignificante, incorreu na tacha e pena de heterodoxia.

deles merito suæ infidelitatis merentur potestatem amittere super fideles, qui transferuntur in filios Dei." S. TOMÁS: **Summa,** 2, 2, quaest. X, art. X. Dêsse jus a igreja pode usar, ou abster-se: **hoc quidem quandoque facit, quandoque autem non facit. (Ibid).** Quando se abstém, entretanto, é por motivos de ocasião, por conveniências do tempo, como, por exemplo, no dizer de uma glosa moderna e aprovada pela cúria, **ad vitandum scandalum.** — V. ed. de NICOLAI, SYLVII, BILLUART, etc. C. J. DRIOUX **(Barri-Ducis** MDCCCLXV), tom. IV, pág. 83, not. 1.

(45) "Si reges Deo et Dei populo fidem datam fregerint, vicissim populo non solum permittitur, sed etiam ab eo requiritur ut jubente Christi vicario, supremo nimirum populorum omnium pastore, ipse quoque fidem datam tali principi non servet." **Ad persecutores Anglos pro Christianis responsio** (1582).

(46) "Non tantum licet, **sed summa etiam juris divini necessitate ac praecepto, imo conscientiæ vinculo arctissimo et extremo animarum pericnlo** ac discrimine Christianis omnibus hoc ipsum incumbit, si praestare rem possunt." ANDREÆ PHILOPATRIS **ad Elisabethæ reginæ edictum responsio,** n.º 162.

(47) "Incumbit vero tam maxime... cum res jam ab ecclesia ac supremo ejus moderatore, pontifice nimirum Romano, judicata est: ad illum enim ex officio pertinet religionis ac divini cultus incolumitate prospicere et leprosos a mundis ne inficciantur secernere." **Ibid.,** n.º 163.

(48) BELLARMINUS: **De Rommo Pontifice,** V, VI.

(49) "Asserimus, pontificem ut pontificem, etsi non habeat ullam meram temporalem potestatem, tamen habere in ordine ad bonum spirituale summam potestatem disponendi de temporalibus rebus omnium christianorum." **Ibid.**

(50) "... sed possit mutare regna et uni auferre, atque alteri conferre tanquam summus princeps spiritualis, si id necessarium sit ad salutem animarum." **Ibid.**

Se princípios tais houvessem permanecido suspensos na região das concepções especulativas, certo não valeria a pena de os aprofundar, e devassar-lhes as conseqüências fatais. Mas a altura a que se elevou a arrogante e violenta audácia dos papas, especialmente desde os séculos XII e XIII, nessa política interventora de que se arrogam o privilégio supremo, já tivemos ocasião de, pôsto que sucintamente, descrevê-la. Os decretos de deposição de Raimundo IV de Tolosa por Inocêncio III; de Henrique IV por Gregório VII; de Frederico II por Inocêncio IV; de Henrique VIII por Paulo III; de Isabel por Pio V, aí estão, e hão de estar eternamente na história, padrões eloqüentes da inextinguível ambição temporal dos papas e escarmento aos povos descuidados da sua soberania. Próximos descendentes da raça vigorosa e nobre que se enraizou na estrema ocidental da península ibérica, bem viva nos deve ser ainda a memória das lutas mortais feridas entre o estado e a cúria, desde os primeiros tempos da monarquia lusitana; — desde Sancho II, ingratamente pago da sua vida, gasta, na melhor parte dela, em combater os inimigos da fé, com a destituição da coroa por Inocêncio IV, e com a entrega do reino ao conde de Bolonha, que, depois, fulminado também, por Gregório X, perseguido pelas afrontas do clero, e deposto, havia de personificar para sempre um dos mais sombrios exemplos da terribilidade das vinganças pontifícias. "Dir-se-ia", escreve o grande historiador português glória da ciência, da língua e dos dous povos irmãos; "dir-se-ia que a nenhum rei de Portugal era lícito ir repousar no túmulo, sem pelejar uma renhida batalha com a ordem sacerdotal." (51)

Se Roma, transformando-se ao sôpro do século e da liberdade, tivesse repudiado essas tradições, abjurado a teoria que as legitima, nenhuma delas importaria hoje aos homens de estado. Não seriam mais elementos computáveis no cálculo do futuro, mas apenas lembranças mortas de um passado extinto e sem ressurreição possível na mente de ninguém. Quando êsse ominoso pretérito, porém, acorda ainda tantas saudades, ressoa em tantos ecos, e é até hoje sacrossanto aos olhos de uma seita numerosa, atrevida, e influente como o ultramontanismo, cumpre rememorá-lo, e, se não temê-lo sob a mesma forma, ao menos precatar as gerações nascentes e vindouras contra as transfigurações, variáveis ao infinito, do insidioso e trêfego Proteu.

O papado não muda; progride sempre na direção primitiva das ambições políticas, de que é criatura. Que houve pontífices invasores de soberanias; que vêzes sem conto o vigário de Cristo capitaneou guerras civis contra o império; que o preito de fidelidade a príncipes e dinastias foi sempre, nos tempos áureos de Roma, tido e havido pelos papas como dependente das sentenças do chefe da igreja; que por decreto e a arbítrio dêle se tiraram e doaram cetros,

(51) A. HERCULANO: **História de Portugal**, tom. III, pág. 80.

repartiram-se, desmembraram-se, anexaram-se, escravizaram-se estados: — pontos são êsses de história matemàticamente impossíveis de refutar. Dupanloup mesmo, o caloroso ultramontano, confessa que, "nessa longa e incomparável série de pontífices romanos, alguns papas tem havido, em número pequeno, sim, mas, em suma, tem havido alguns papas fracos, papas ambiciosos, *papas temerários, que têm confundido o espiritual com o temporal, assoalhando pretensões dominadoras sôbre as coroas*". (52) Pois bem: Roma acaso enjeita êsse passado? Arrepende-se dessas usurpações? Oferece do seu vindouro procedimento auspícios novos, melhores? Não. Pelo contrário: sanciona, acolhe, santifica essas recordações terríveis; e, quanto ao futuro, a garantia que apenas remanesce aos povos contra a reprodução de violências iguais é a fôrça maior das circunstâncias, a inferioridade material dos atuais recursos da igreja ante os recursos do estado leigo, da sociedade moderna.

Não, afirma Pio IX no *Syllabus;* os pontífices romanos e os concílios nunca ultrapassaram os limites do seu legítimo poder, nunca usurparam direitos de príncipes. (53) — Mas têm-se visto reis depostos, territórios retalhados, governos alterados e invadidos, coroas oferecidas em mimo a príncipes dedicados a Roma, lutas civis ateadas em nome e por parte da cúria. Portanto, se a tiara em tempo nenhum perpetrou usurpações, não eram usurpações êsses tremendos atos de soberania suprema: eram exercício de um direito, de uma legítima jurisdição.

O quarto sínodo lateranense, que, como todos os dêste nome, foi simplesmente, a bem dizer, uma camarilha, um consistório do Santo Padre, promulgou um cânon concebido assim: "Notificar-se-ão os depositários do poder político, e, sendo mister, constranger-se-ão por meio de censuras a que dêem juramento de purgar suas terras dos hereges notados pela igreja. Se, depois de tal advertência, permanecer inativo o senhor temporal, será pelos prelados da província excomungado, e, quando, ainda assim, não se submeta no espaço de um ano, denunciar-se-á ao soberano pontífice, a fim de que êste para logo declare-lhe os vassalos desobrigados do juramento de fidelidade, e ofereça-lhe os domínios às armas dos católicos, que, sem exceção nenhuma, os senhorearão, expulsos os hereges, e mantê-los-ão sempre na pureza da fé, salvos os direitos do senhor principal, quando com êste não exista obstáculo.... Excomungamos, outrossim, os agentes e encobridores de hereges; de maneira que, se dentro num ano deixarem de obedecer, ficarão de pleno direito infames, e, como tais, exclusos de todos os ofícios e conselhos públicos, dos direitos

(52) DUPANLOUP: **Mandement**, de 11 de novembro, 1869.
(53) "Romani Pontifices et concilia œcumenica a limitibus suæ potestatis recesserunt, jura Principum usurparunt." **Syll.**, XXIII. Êste é o êrro condenado; a verdade ortodoxa é, pois, a contraditória desta proposição.

de eleição, do de dar testemunho e receber sucessões. Em juízo, ninguém lhes responderá: mas serão forçados a responder aos outros. Juízes, suas sentenças serão nulas, e não será lícito demandar em audiência dêles; advogados, não serão admitidos a pleitear; tabeliães, os atos que lavrarem ficarão irritos e nenhuns; e assim por diante." (54) Exorbitaram os padres do Latrão? Não exorbitaram: o *Syllabus* o diz; di-lo o papa no *Syllabus*.

Lancem os olhos por sôbre a literatura ultramontana dêstes últimos anos ainda: e ainda aqui se convencerão de que o *Syllabus* é a grande escola da filosofia, da teologia, da política ortodoxa. "Sejam quais forem os esforços com que tentem constranger a história a mentir", diz um dos mais competentes relatores dessa opinião, "*não se há de jamais provar que a igreja,* ainda nesses tempos em que *sua supremacia* era menos contestada, *abusasse-a,* humilhando as potências temporais, e diminuindo-lhes a autoridade. Nas suas mais renhidas lutas contra essas potências um foi sempre o seu fito: obstar que se elas perdessem conculcando os interêsses que lhes cumpria zelar, e arrogando-se direitos que lhes não competiam. Não há autoridade que em tão longo decurso de tempo cedesse tão pouco às fragilidades da humana fraqueza." (55) Decerto! o abuso não existe do lado de Roma, não existiu nunca. Fazer e desfazer reis; criar e fulminar governos; sagrar e excomungar instituições temporais; compor e decompor estados — não é senão efeito natural, jurídico, salutar da divina sujeição de tôdas as potestades humanas ao papa, pedra angular e fecho de abóbada de tôda a autoridade no céu e na terra. "O papa", ensina êle próprio, por bôca do seu órgão oficial na imprensa, "*é juiz soberano das leis civis.* Nêle juntam-se as duas autoridades: *a autoridade temporal* e a autoridade espiritual: porque é vigário de Jesus Cristo, que não era sòmente sacerdote eterno, mas Rei dos reis e senhor dos senhores. *O papa, em razão da sua dignidade, está no fastígio dos dous poderes.*" (56)

O afêrro do catolicismo romano a essa destemperada teocracia baseia-se, asseveram os seus advogados, em fundamentos, não mundanos, mas sobrenaturais: na doutrina da revelação, onde, a par do

(54) "...Si Dominus temporalis requisitus et monitus ab Ecclesia, terram suam purgare neglexerit ab heretica Albigensium fœditate, per Metropolitanos et cœteros comprovinciales excommunicationis vinculo innodetur. Et si satisfacere contempserit intra annum, significetur hoc Pontifici, ut ex tunc ipse vassallos ab ejus fidelitate denuntiet absolutos... salvo jure domini principalis, dummodo super hoc ipso nullum præstet obstaculum. Eadem nihilominus lege creata circa eos qui non habent dominos principales... etc." **Conc. Later., IV, can. 3.**

(55) PADRE RAMIÈRE: **Les doctr. romaines,** cap. IV, IX, pág. 103.

(56) **Civiltà,** de 18 de março de 1871, pág. 664. Falar a cúria e falar a **Civiltà** são, por assim dizer, uma e a mesma cousa. Sabido é que a redação dessa fôlha foi organizada por um breve papal de 12 de fevereiro de 1866, e que ela publica-se com o **Imprimatur** do **Magister Sacri Palatii.** Sambin mesmo reconhece que êsse periódico está **"sob a influência quase direta do soberano pontífice". (Hist. du Conc.,** cap. IV, pág. 50).

mistério da Trindade e da encarnação do Cristo, dos sete sacramentos e da infalibilidade da igreja, *a soberania,* tanto espiritual como temporal, da Santa Sé ocupa lugar proeminente entre as leis supremas do credo cristão. São enunciados, não nossos, mas do episcopado fiel, do atual metropolita católico em Inglaterra. Baldado é, pois, requerer que a igreja abra mão dêsses princípios; ela não nos pode calar (57) sem quebra da sua missão eterna.

Êrro é, portanto, crer que as idéias de supremacia temporal sejam teorias obsoletas e desprezadas na igreja. A realidade é, antes, que continuam a ser verdadeiras teses dogmáticas. Belarmino e especialmente de Maistre são até agora, em política e em teologia, autoridades rodeadas da maior veneração no ensino e regimento do catolicismo romano. Ainda em 1849, Sibour, arcebispo de Paris, os recomendava, como tema de conferências, aos pregadores franceses. A bula *In coena Domini,* uma das mais impávidas invasões papais no govêrno da sociedade civil, é sempre — nem perante a inevitável ação retroativa do dogma de 1870 podia deixar de sê-lo (58) — um monumento dogmático. O célebre panegirista da teocracia universal que há pouco mencionamos, louva muitas dentre as disposições dela como criações de "uma sabedoria superior" (59), e não acha que "a Europa lucrasse nada em não na terem Clemente XIV e Pio VI publicado anualmente, segundo o estilo de seus antecessores. (60) Pelo que respeita à constituição *Unam Sanctam,* poucos anos há que, em França, os representantes do genuíno catolicismo pontifício no parlamento, em número de quarenta e sete, aderiram sem reserva às suas decisões, que constituem o papa numa judicatura suprema sôbre o estado; e aqui, no Brasil, não há dous anos ainda que o prelado olindense peremptòriamente a invocava, contra o govêrno de sua majestade, como lei vigente da igreja, no caráter de *"bulla dogmatica",* transcrevendo em particular, como "palavras sempre me-

(57) "The Catholic Church can not be silent, it cannot hold its peace; it cannot cease to preach the doctrines of Revelation, not only of the Trinity and of the Encarnation, but **likewise** of the seven sacraments, and of the Infallibility of the Church of God; and of the necessity of Unity, **and of the Sovereignty,** both spiritual and temporal, **of the Holy See."** H. E. MANNING: **The present Crisis of the Holy See.** London, 1861; pág. 73.

(58) No concílio de 1870, combatendo a infalibilidade pontifícia, dizia, no sentido exatamente dessas nossas reflexões, o cardeal Rauscher: "Maxima demum difficultas oritur ex Bonifacii VIII bulla Unam Sanctam. Quodsi Bonifacius VIII, in rebus fidei et moribus definiendi errare non potuit objectum decisionis Pontificiae, ergo doctrina de potestatis ecclesiasticae ad civilem ratione divina ordinatione stabilita et **obligationibus inde emanantibus** ut veritas Deo revelata credenda est. Habentur nunc qui ad difficultatem eludendam defendunt eum nihil definire voluisse quam omnes homines obligatos esse Pontificem Romanum ut caput ecclesiae a Christo constitutum agnoscere; attamen **absurda** est suppositio, cui haec asserentes innitantur opportet." **Synopsis anal., n.º 1.** FRIEDRICH: **Doc. ad ill. conc. Vatic.;** II. Abt., p. 215.

(59) DE MAISTRE: **Du Pape,** liv. II, cap. XV. **Ed. de Paris, 1865.** Pág. 240.

(60) **Ibid.**

moráveis", o pretensioso trecho que deprime o império a súbdito do papado. (61)

Desligar os povos do vinculo de obediência aos tronos legìtimamente firmados não é direito de que as conquistas políticas e sociais do tempo presente despissem os sucessores de Pedro. Existe nêles hoje, como nos primeiros séculos da média idade. Quando com os soberanos rebeldes à cúria o terror salutar das censuras pontifícias não produzir seus frutos de bênção, diz um canonista, cujo tratado sôbre a igreja suscitou no mundo teológico o mais entusiástico acolhimento, e, na frase do cardeal Gousset, "não encerra nada que não esteja conforme ao espírito da santa madre igreja" — quando isso aconteça, diz êsse canonista que, "obstinando-se o príncipe incorrigível em prosseguir o caminho fatal, e arrastar por êle o povo, cumpre que a igreja recorra ao meio extremo de que dispõe, a fim de salvar aquela secção do rebanho; cumpre que, não podendo impedir ao príncipe o descambar no abismo, estenda mão prestadia às ovelhas desencaminhadas pela infidelidade do pastor; e não lhe cabe então mais que deixar o insensato, desleixado da salvação de sua alma, seguir o pendor funesto que o arrasta, — devendo, para êsse fim, *dissolver o laço de obediência*". (62)

Volvamos da Alemanha a atenção para a Inglaterra, e aí acharemos semeada, com igual abundância e vigor, pelos mais eminentes magnates do episcopado romano, a mesma propaganda. Se os príncipes cristãos e suas leis apartam-se da lei divina, ensina o metropolitano de Westminster que a igreja houve de Deus autoridade para julgar essa infração, e, por todos os meios de que é senhora, constranger a emendar-se a transgressão da justiça. (63) "Nenhum príncipe justo pode ser deposto", escreve êle ainda; *"mas o saber se um príncipe é, ou não, justo, é matéria cuja decisão incumbe ao papa."* (64)

Penetre-se em França, e ver-se-á que a opinião em voga entre os adeptos submissos de Roma não se altera. Leiam Veuillot, a personificação mais característica, mais pura, mais franca e mais festejada, em Roma, do catolicismo papista; leiam-no, e verificarão idênticas profissões de fé, adesões igualmente resolutas ao mesmo sinistro espírito de tirania religiosa. Considerem como êle, num dos seus mais famosos panfletos ultramontanos, entoa a epopéia do aviltamento de Henrique IV em presença de Hildebrando: "Gregório diz

(61) **Resposta do bispo de Olinda ao aviso do govêrno imperial de 12 de junho de 1873.**

(62) PHILIPPS: **Du droit éccles.**, tom. I, págs. 1 e V.

(63) "If Christian Princes and their laws deviate from the law of God, the Church has authority from God to judge of that deviation, and **by all its powers enforce** the correction of that departure from justice." H. E. MANNING: **The Vatican Decrees in their bearing on civil allegiance.** London, 1875. Págs. 49-51.

(64) "No just prince can be deposed to any power on earth, **but whether a prince is just or not, is matter for the Pope to judge of.**" **Ibid.**, pág. 46.

ao imperador que soberano só Deus o é; que nesta soberania foi investido o Cristo, filho de Deus feito homem; que não há poder entre os homens, nem direito de mando, senão de Deus, pelo Verbo dêle; que o só intérprete infalível do Verbo divino é a igreja católica. E, pois, acrescenta Gregório, é sem direito que o imperador comete estabelecer-se a lei viva do mundo; embalde o comete; porquanto a consciência dos povos está dependente da igreja católica, e não do poder temporal. A igreja não descurará nem dos povos, nem de si, nem de Deus; mas, *pela voz do seu chefe, resolverá os casos de consciência entre os povos e os reis.*" (65) Se isso é pouco; se essa prerrogativa de solver as dificuldades de consciência entre povos e monarcas, a saber, de sentencear até onde subsiste aos povos o dever de lealdade, até onde a autoridade real não caduca; se êsse direito, exprimido assim, ainda não intimida os que desejam à sociedade leiga alguma, ainda que restrita, independência; se essa fórmula teocrática do redator do *Universo* é ainda obscura, podem achá-la noutros talvez mais lùcidamente traduzida.

Num dos livros de Gaume, por exemplo, padre cujos escritos andam em moda entre os professôres ortodoxos, hão de ler esta eloqüente preleção: "Depositário da autoridade do Rei dos reis, órgão infalível de suas vontades, *assenta-se o soberano pontífice no cimo da hierarquia social;* estão-lhe nas mãos as rédeas, que devem guiar o mundo cristão ao seu derradeiro fim; a bússola que há de indicar a derrota aos demais navios todos, jaz no seu navio. Dêle é o direito de *traçar o itinerário, dar a senha aos condutores dos povos, e julgar em última alçada* os conflitos entre os pilotos e a tripulação. Ora, como nulo é todo poder judiciário que não fôr armado, *também é direito seu compelir, mediante penas eficazes, à obediência os delinqüentes, e bem assim tirar o comando aos capitães obstinadamente rebeldes. Êstes princípios são de uma evidência indisputável.*" (66)

O órgão supremo do pontificado no jornalismo professa contínua e impertèrritamente o dogma sinistro e pagão do gládio secular dirigido pela igreja. "É um êrro", diz, "crer que o gládio espiritual pertença à igreja, e que o *gládio temporal,* com que se punem os atentados contra a igreja, não seja dela, mas dos príncipes. Isso está em contradição com o *decreto dogmático* de Bonifácio VIII, *Unam Sanctam,* onde se ensina que os dous gládios pertencem à igreja; o espiritual é meneado *por* ela mesma, o temporal *em prol* dela; aquêle está nas mãos do padre; o outro, nas mãos do rei ou capitães, que o meneiam *segundo as ordens do padre,* e com a moderação que lhes êle prescreva. Êste é exclusivamente o motivo por que, em todos os

(65) LOUIS VEUILLOT, **Le parfum de Rome** (7.ª ed., Paris). V, I, pág. 140.
(66) MGR. GAUME: **La révolution,** tom. I, págs. 44, 48.

tempos, chamavam-se os príncipes cristãos *braço secular da igreja.* Indica essa denominação que os príncipes, punindo, mediante penas materiais, os delitos contra a igreja, nunca exerceram direito próprio dêles; porquanto, em matéria eclesiástica, nenhuma autoridade lhes cabe, e apenas se desempenham de um dever: o de propugnar a igreja, a quem ùnicamente compete o direito de julgar êsses delitos, e *impor-lhes penas.* A igreja não dispõe dêsse braço; mas isso o que demonstra é o *triste* estado dos tempos presentes e a *detestável apostasia dos governos,* que separaram-se da igreja, renegando, como os judeus, *a realeza do Cristo. Nolumus hunc regnare super nos.*" (67)

Agora, se na originária nascente da ciência ultramontana buscarmos a expressão autêntica, o critério decisivo da ortodoxia, não será difícil ouvir do próprio pontífice romano a sanção de semelhantes blasfêmias sociais. Pio VII, em 1805, numas instruções escritas ao seu núncio em Viena, lembrava-lhe o cânon de que "*os súditos de um príncipe herege estão para com êle isentos de qualquer dever, fidelidade, ou homenagem.*" "Por menos versada que seja em história uma pessoa", prossegue o antecessor de Leão XII, "*não pode ignorar as sentenças de deposição proferidas pelos pontífices e concílios contra os príncipes pertinazes na heresia.* Verdade é que caímos em *tempos tão calamitosos e de tão grande humilhação* para a espôsa de Jesus Cristo, que já não será *mais possível praticar, nem conveniente recordar tão santas máximas,* — o que a força a interromper o curso de suas *justas severidades* contra os inimigos da fé." Assim que, degradar a príncipes da realeza temporal, empregar para correção da heresia severidades mundanas é, e continuará a ser sempre, incontestável, imprescritível, sacrossanta prerrogativa dos papas. Contra êsse intervir nos governos da terra só um dique existe entre o papado e os reis: são os infortúnios contemporâneos, a decadência da fé, o predomínio caduco do êrro, que tolhem o braço ao vigário do Crucificado. Quando, porém, as portas do inferno não prevalecessem mais, e aos triunfos efêmeros do mal sucedesse o reinado bonançoso e eterno da verdade cristã, a mão dos papas vibraria de novo sôbre as coroas o feixe dos anátemas divinos; e as censuras pontifícias, troadas do Vaticano, varreriam a terra de governos infiéis.

Não nos persuadimos de que êsse seja o futuro, o desenlace das

(67) **Civiltà cattolica,** de 6 de março de 1871; pág. 330. Insistimos em autorizar com as lições dessa fôlha as nossas afirmativas a respeito da fé ultramontana; porque a **Civiltà** é o reflexo inalterável da infalibilidade papal no jornalismo. Ela representa, entre os romanistas, a igreja, o Espírito Santo, Deus. É o que a sua redação já expressamente declarou: "Argüir de semelhante nota", dizia, defendendo as pretensões do clericalismo infalibilista, "argüir de semelhante nota a **Civiltà,** ou o **Universo,** equivaga a acusar **o episcopado** quase todo, acusar o clero, acusar **todos** os católicos, por outra, acusar a **igreja inteira** e o próprio **Espírito Santo de Deus,** que a dirige". Ser. VII, vol. X.

lutas libertadoras da revolução, "que dura ainda". Mas tal é, pelo menos, a traça, a esperança, a nutrição do ultramontanismo; porque o chefe da igreja foi, é, e há de ser, segundo êsse credo, o julgador universal das nações e dos tronos. É o que o próprio Pio IX, ainda em 1874, proclamou, num documento público. Aí, aludindo a êsse poder sobrenatural, confessando que essa regalia de depor soberanos e desobrigar povos do juramento de fidelidade, que *êsse direito* (*diritto*) fôra *indubitàvelmente* exercido por seus predecessores, acrescentava o pontífice atual que "semelhante direito, naqueles tempos de fé, que discerniam no papa o *que êle é realmente*, a saber, o *supremo juiz da cristandade*, e reconheciam as vantagens do seu tribunal *nas grandes lutas entre povos e soberanos*, foi desafogadamente ampliado, com o apoio, é certo, do direito público e comum assentimento dos povos, aos mais sérios interêsses dos estados e seus regentes." (68)

Declaração mais óbvia, lição mais terminante da soberania temporal do pontificado não era possível. Refere-se à idade média, é verdade; mas não diz que aquelas incomparáveis funções, tantas vêzes exercitadas pela tiara, fôssem um apanágio dos papas de então, nem uma voluntária concessão dos povos, — sim, no rigor da palavra, *um direito*. Não diz que o pontífice romano decaísse dessa posição inefável; que fôsse, e não seja mais, o rei dos reis, o tribunal de todos os tribunais da terra; afirma, pelo contrário, que ainda hoje *o é*, e sê-lo-á sempre.

O gládio temporal do pontificado romano, reduzido presentemente à inércia pela indocilidade liberal de um século perdido, continua, todavia, a representar, perante o tribunal dogmático do Vaticano, a mais legítima, a mais alta, a mais inauferível das soberanias, o senhorio de todos os senhorios da terra. Dous anos faz apenas que Pio IX (13 de julho de 1874), numa carta congratulatória em resposta a outra análoga da junta central das *Obras* pontifícias em França, lastimava que os habitantes dêsse país "não pudessem, *por*

(68) **Apud** NEWMAN: **A letter to his Grace the duke of Norfolk**; págs. 36-7.

Eis o comentário oficial do oráculo: "O papa é, por assim dizer, o ponto culminante dos dois poderes, espiritual e temporal. O príncipe temporal não cessa, **ainda como príncipe**, de ser súdito do papa. Pode o papa emendar, anular **as leis civis, as sentenças dos tribunais temporais**, se não opostas aos interêsses espirituais, como com as leis votadas pelos modernos parlamentos de Europa **tem feito diversas vêzes Pio IX.** Toca-lhe também preceituar e proibir **aos príncipes temporais certas ações**, reprimir o abuso do poder executivo, tolher o emprêgo das armas, **ou decretá-lo, se a defesa da religião o exige.** Nos conflitos entre a igreja e o estado, pertence ao papa a **decisão suprema.** Se, porém, algum pontífice proferisse por acaso um julgamento menos justo, essa lesão do direito não autorizaria jamais a resistência à igreja. Ainda que a santa sé imponha um jugo quase **insuportável, cumpre sofrê-lo com paciência**, como já Carlos Magno dizia. A igreja tem o direito de impor ao estado o **uso da fôrça** contra os inimigos domésticos e estranhos dela". MATH. LIBERATORE, na **Civiltà cattolica.**

ora, desembainhar *contra os inimigos da sé apostólica o gládio material.*" (69)

"Por mais abjeta que seja", diz irrefutàvelmente um dos mais notáveis estadistas inglêses, "a servidão do indivíduo, nem assim contenta ainda ao partido ora dominante na igreja latina: também o estado há de ser escravo." (70)

Senhorear, porém, os poderes políticos no interior de cada nação individualmente, firmar em cada hipótese especial o direito entre administradores e administrados, e não ditar igualmente a lei nas relações internacionais, seria inconseqüência, em que a dialética e os interêsses ultramontanos não podiam cair. Seja, por conseguinte, o papa árbitro também nas relações internacionais; seja a santa sé o tribunal anfictiônico. Em levantando-se discussão entre os povos, "os dous partidos", imagina Monsenhor Ségur, "demandariam diante do augusto tribunal da santa sé, e submeter-se-iam ao seu julgado. Nem derramamento de sangue, nem guerra civil, nem finanças arruinadas." (71)

Era a plena Idade Média, com a soberania universal de Roma; o *trirregno;* a tríplice realeza da tiara efetuada em tôda a sua extensão na terra, como *no purgatório e no céu;* o risonho e paternal domínio dos interditos, dos inquisidores, do monaquismo, dos legados papais; era, em suma, o pontifice romano deliberando, sem remissão, o destino dos cetros, das dinastias, das instituições, das nacionalidades. Pois se a média idade é o ideal pontifício! se a utopia do seu ressurgimento é a suprema aspiração ultramontana! Se fôsse um juízo nosso esta asserção, poderia talvez dar ares de temerária; mas ela está, mais ou menos expressa, e às vêzes descomposta em sua odiosa nudez, nos livros da escola.

Qual é o grande fato, o fato imortal, universal, providencial que arrasou pelos fundamentos a idade média? Sem dúvida nenhuma, a revolução de 89, destruindo pela raiz o feudalismo, e secularizando a ordem civil. Ora, a revolução francesa — e sobretudo por êsse crime atroz de haver libertado as instituições da ação clérico-romana — é severamente condenada pela igreja como *"a obra-prima da tática infernal".* (72) Esta "secularização da ordem civil, que a democracia revolucionária consumou" (73), e que, entretanto, é a base, a essência, a razão de ser do estado moderno, afigura-se intolerável a Roma. Os princípios de 89, que aliás estão perfilhados na constituição brasileira, como, mais ou menos, nas constituições mais conservadoras dêste século, são, declara-o a gazeta oficial do papa,

(69) V. **Semaine religieuse de Paris,** de 1 de agôsto de 1874.
(70) GLADSTONE: **Vatican decrees,** IV, p. 40.
(71) MGR. SÉGUR: **La revolution,** p. 72.
(72) RAMIÈRE: **Les doctr. rom.,** cap. II, VI, pág. 35.
(73) **Ibid.**

"absurdo, sandice, estupidez, vaidade, orgulho, falsidade, fanfarrice, pedantismo, extravagância; são, para dizer tudo, ímpios e puerilmente pretensiosos". (74)

"De ora em diante", pregava o *Universo,* "é indispensável que a guerra se *estabeleça* e *circunscreva* entre o *Syllabus* e a revolução." (75) A *revolução,* isto é, a forma civil das instituições políticas e sociais na idade contemporânea. (76)

A sociedade moderna, Pio IX solenemente a fulminou, ao abrir o concílio do Vaticano, como "a conjuração dos ímpios". "Bem vêdes, venerandos irmãos, com que impulso o antigo adversário do gênero humano assaltou e assalta a casa de Deus, a que só a santidade convém. Sob sua influência lavra essa funesta *conjuração dos ímpios,* que, formidável pela sua união, firme pela sua opulência, pelas suas instituições poderosa, e velando a sua malícia com a máscara da liberdade, não cessa de mover acérrima e perversíssima hostilidade à santa igreja do Cristo." (77)

Essa inflamada cólera contra o estado leigo, essas objurgatórias descomedidas e insensatas contra as instituições liberais proferidas na sessão magna, ao congregar-se, perante a cristandade cheia de aflitivas apreensões, a assembléia de 1870, eram a ordem do dia do sínodo. De feito, qual vinha a ser a sua tarefa? Que inspiração tinha presidido à convocação dêle? Que sôpro o devia agitar? Diga-o um dos seus historiadores ortodoxos: "Sentia-se que se tratava de um ato do maior alcance", escreve êle, em referência à decretação da infalibilidade; "pendia dali o princípio da autoridade, desbaratado há um século. Êsse princípio, iam-no afirmar no centro e como na sua fonte imediata, para que se espalhasse até à circunferência. Não era êle quem *tinha de mudar a face do mundo,* e afiançar *uma ordem divina* à geração que nos suceder?" (78) Uma *ordem divina!* Mas semelhante frase, observarão, é cheia de equívocos e tangentes; abrange mil sentidos opostos; quadra a infinitas aplicações diversas, conforme as convicções morais, filosóficas, religiosas de cada intérprete. É natural e justa a objeção; mas o jesuíta a preveniu; e nêle mesmo lá está a chave do enigma. A *ordem divina,* que o concílio encetado em 1869 tinha de inaugurar, é *"a or-*

(74) **Civiltà cattolica,** 5.ª série, tom. VIII, págs. 28 e segs.
(75) N.º de 17 de dezembro de 1875.
(76) "A igreja", dizia um publicista ortodoxo, "não obedece a outra lei afora a da sua própria conservação, quando **contra o estado moderno, derivação do liberalismo,** prepara-se para **um combate de morte". O Observador de Baden,** 7 de maio de 1869.
(77) "Videtis enim, Venerabiles Fratres, quanto impetu antiquus humani generis hostis domum Dei, quam decet sanctitudo, aggressus sit et usque aggrediatur. Eo auctore, funesta illa impiorum conjuratio late grassatur, quæ conjunctione fortis, opibus potes, munita institutis et velamen habens malitiae libertatem (I Petr. 2, 16) acerrimum adversus sanctam Christi ecclesiam bellum, omni scelere imbutum, urgere non desinit." **Allocutio hab. in Vat. basil. œcum. conc. inch. die 8 decemb. 1869.**
(78) SAMBIN: **Hist. du conc. œcum. e génér. du Vatic.;** cap. X, pág. 151.

ganização cristã da sociedade", ou, simplificando, como êle próprio faz, *"a teocracia da idade média"*. (79)

Não digam que são apenas excentricidades individuais, sem eco na jerarquia, nos documentos oficiais da igreja romana. Aqui, entre nós mesmos, no meio do episcopado brasileiro, abundam provas de que a admiração, as saudades, os votos pela idade média estão universalizados no grêmio do catolicismo papal. Também os nossos prelados sacrificam a êsse espetro, e o evocam, e o adoram. Aqui estão as palavras textuais de um que os colegas decerto não enjeitarão, fr. Vital: "Os reis daquele tempo" (*da idade média*), "por uma política *infelizmente desconhecida em nossos dias, se julgavam mais independentes sendo feudatários* da igreja romana do que senhores absolutos, e por isto aos sumos pontífices *ofereciam as suas coroas, para, depois, recebê-las mais santificadas e mais respeitá-*

(79) **Ibid.**; cap. IV, pág. 45.

Essa restauração **política** da Idade Média é o alvo contínuo, o ideal do romanismo. Há um ano apenas, a **Semaine Religieuse d'Arras** (de 18 de outubro de 1875), periódico publicado sob os auspícios do bispo diocesano, dava à luz o programa seguinte, que dispensa comentários:

"Cumpre reconciliar a França com Deus, isto é, reintegrar Deus nos seus direitos e a França nos seus deveres. Eis aqui algumas das condições SINE QUA NON dessa reconciliação.

"Para que o estado volva ao que deve ser, e é por sua instituição mesma, — ministro de Deus para o bem, **minister Dei in bonum** — importa:

"1.º Proscrever para sempre da constituição o que nèsciamente denominam **princípios de 89**, falsificação revolucionária dos princípios sociais do cristianismo; porque êsses pretendidos princípios enceram o aniquilamento de tôda a **hierarquia**, e a subversão total da sociedade;

"2.º Trocá-los resolutamente pelos princípios **católicos" (ultramontanos)** "conservadores de tôda a hierarquia social e única origem da liberdade, igualdade e fraternidade **genuínas;**

"3.º Restabelecer legalmente **os três grandes corpos do estado,** sólidas bases da **antiga monarquia francesa,** a fim de têrmos a verdadeira representação de tôdas as fôrças vivas do país, e destarte suprimir o sufrágio universal, que não foi, nem será jamais senão uma mentira em proveito da cabala;

"4.º Eliminar do código o ateísmo, acabando com essa igualdade entre as diversas religiões;

"5.º Abolir o casamento civil;

"6.º Fazer cessar a **profanação** do domingo;

"7.º Deixar à igreja liberdade plena de ação, e reconhecer-lhe todos os direitos de pessoa civil independente;

"11.º Restaurar em tôda a sua plenitude "a autoridade paterna" **(que a teologia moral do jesnitismo anula),** "restituindo-lhe o pleno poder de testar, e dispondo que os pais de família, **segundo a graduação da idade,** constituirão **sós e de direito o conselho municipal** de cada comuna;

"12.º Extinguir as sociedades secretas" (Não as jesuíticas, está claro; mas ùnicamente a maçonaria);

"13.º Reprimir sem piedade a licença" **(liberdade)** "da imprensa;

"Em suma, **desfazer em todo o seu alcance a obra da revolução."**

Sabe-se que, em 1843, os jesuítas deram a público o seu programa social, cuja base é **a restauração das três ordens.** A êsse manifesto aderiu cordial e absolutamente o ultramontanismo legitimista, na França, por bôca de um abalizado representante seu, M. de Franclieu, que, em 8 de novembro de 1875, proferiu, no parlamento, estas palavras: "Só o rei, **reconstituindo os Estados-Gerais,** pode reparar os males que padecemos".

veis aos olhos de seus súditos e do estrangeiro." (80) Voltemos, pois, àqueles sempre lembrados séculos de moralidade, caridade e paz; reine sôbre os estados a igreja; absorva-se o clero na simonia e nos interêsses políticos; entreguem-se a ciência e a literatura ao domínio do Indice e da fogueira; confiem-se as consciências à inquisição; convertam-se as procissões — em autos-da-fé; alarguem-se as romarias a cruzadas contra a nova heresia albigense — a tolerância liberal; seque a dízima as fontes produtoras da riqueza; transforme o direito de asilo os mosteiros em albergaria de criminosos; estenda o privilégio de fôro sôbre os clérigos indignos o manto protetor do espírito de classe; caia sôbre a cabeça dos príncipes, inexorável e fúnebre, a arma dos interditos, e humilhe-os até ao pó; exclua Roma do direito das gentes a civilização moderna, e proponha as nações onde lhe desconheçam a soberania às hostes do fanatismo ou da especulação mascarada sob a hipocrisia do sentimento religioso. E estará vencido o Anticristo, e vitorioso o Evangelho, e altanado o Vaticano, e fr. Vital, e os da seqüela romanista.

O pontífice reinante não se descuida, não se fatiga de demonstrar pràticamente o seu amor a essa deliciosa utopia. Tôdas as instituições, tôdas as constituições liberais têm sido nos dias dêle invariàvelmente excomungadas. Contra a constituição do Piemonte, ponto de partida e gérmen da ressurreição política de Itália, lançou, em janeiro e julho de 1855 (81), o pregão de absolutamente írrita e nula, como oposta e fatal aos direitos da religião, da igreja e da santa sé.

No mesmo ano, outra alocução de Pio IX infligia igual reprovação a diversos atos legislativos do govêrno espanhol, especialmente aos que regularizavam a propriedade eclesiástica, e criavam a tolerância em relação aos cultos católicos; declarando, de sua própria autoridade apostólica, ab-rogadas, vãs, e sem efeito nenhum tôdas essas leis.

As leis austríacas de dezembro de 1861, que regulavam civilmente o casamento, e inauguravam a liberdade da palavra, da imprensa, do ensino, de consciência e de cultos, não se saíram melhor com a cúria romana. No ano imediato, a 22 de junho, Pio IX resolutamente as condenou, descrevendo-as como "abomináveis", e declarando-as completamente baldas de fôrça obrigatória.

A negociações, que se haviam entabulado com o govêrno mexicano, pôs têrmo o pontífice, em razão da tendência liberal preponderante então naquela república; e os decretos a êsse tempo promulgados naquele país, abolindo o fôro eclesiástico, secularizando a

(80) **O bispo de Olinda per. o trib. do bom senso.**

(81) Alocuções, **Probe meminieritis** e **Nemo Vestrum ignorat**, em consistório secreto. Aí se declaram incursos em excomunhão maior e nas demais penas eclesiásticas os que tinham sido parte nos atos do govêrno sardo. Aloc., em consistório secreto, **Cum saepe in hoc registro.**

mão-morta, e facultando aos clérigos regulares o direito de deixar suas religiões respectivas, foram, em dezembro de 1856, sentenceados como totalmente irritos e nenhuns. (82)

Leis inspiradas pelo mesmo espírito à república de Nova Granada incorreram, a 19 de setembro de 1863, em iguais rigores da autoridade pontifícia. O Padre Santo não podia tolerar êsse parto monstruoso das idéias modernas; porque, entre outras *agressões* que ali se promoviam contra a igreja, sobressaía a liberdade religiosa (*cujusque acatholici cultus libertas*). Eram, portanto, "de pretérito e de futuro nulas", — decidiu-o soberanamente, firmado nos direitos da supremacia apostólica, o menos digno que pretensioso sucessor de Inocêncio III e Bonifácio VIII.

Se, atrasando-nos mais alguns anos, percorrendo o pontificado de Gregório XVI, atendermos à famosa encíclica do antecessor de Pio IX, aí nos ocorrerá logo que os anátemas liberalizados nesse monumento da intolerância ultramontana dirigiam-se imediatamente, como o *Universo* em todos os tempos há confessado, contra a constituição belga de 1832, obra aliás de uma constituinte católica, inflamada na propaganda eloqüente de Lamennais.

A verdade portanto a respeito do catolicismo *ortodoxo*, na idade corrente, é que tôdas as liberdades, populares, individuais, políticas e civis estão por êle, sem exceção, nem reserva, nem atenuante, absolutamente condenadas.

Armam os ultramontanos à credulidade vulgar com a balela pueril de que só se reprova a liberdade exagerada, intransigente, selvagem, a contraditória liberdade do mal, a antítese real da verdadeira liberdade, a licença prostituindo aos seus excessos o nome e os direitos do princípio sagrado que apaixona a sociedade moderna. É uma perfídia ultramontana, e nada mais. Escutem-se as expansões da seita nas melhores fontes da sua literatura e do seu dogma; e hão de ver que não há complacência para nenhuma das grandes e fecundas idéias, para nenhuma das regeneradoras e profundas criações dêste século.

Entre o partido ultramontano, que pretende fundir a civilização e o futuro nos moldes pagãos do catolicismo sensualista de Roma, e as tentativas radicais, do gênero do são-simonismo, que aspiram a inaugurar sôbre necessidades e funções puramente materiais da sociedade humana, como a indústria, o progresso, a perfectibilidade nos limites dêste mundo, o elemento religioso da vida individual e social, surgem os espíritos práticos e reflexivos, armados da fôrça criadora do liberalismo progressista, mas possuídos também de reconhecimento para com o passado e inteligente confiança nas tendências esclarecidamente conservadoras da tradição, de inalterável fé nas

(82) Aloc. **Nunquam fore putavissemus.**

crenças seculares do gênero humano depuradas pela filosofia e pela caridade. É a êsses que o ultramontanismo discrimina com a qualificação de liberais moderados.

Vejamos o que êles são, o que os constitui; e indaguemos se, ao menos com essa expressão menos carregada do matiz liberal, do progresso leigo, é, sequer, indulgente o papa infalível. Um infalibilista de irrecusável competência levar-nos-á pela mão. "Há", informa-nos êle, "um liberalismo que classificaremos de moderado. No entender dos *liberais moderados,* a igreja e o estado formam duas sociedades completamente separadas, perfeitamente livres e independentes, cada qual no círculo do seu domínio peculiar, — o que exprimem com a fórmula — *a igreja livre no estado livre.* No parecer dêsses, o fim do estado não é de modo nenhum submisso ao fim da igreja; não tem o estado que levar em conta a religião dos súditos. Quando muito, poderá, em certos pontos, por amor da paz, entrar com a igreja em convenções livres, ajustando de igual a igual. Querem, porém, que a igreja não tenha direitos políticos, pròpriamente tais; por isso que, sociedade espiritual, cumpre-lhe encerrar-se no círculo da consciência interior, não podendo, enquanto ao exterior, lograr senão o seu direito individual. Adotaram certos católicos êsse liberalismo, e assumiram o nome de católicos liberais. Dão de conselho à igreja que renuncie a tôda e qualquer aliança com o estado, e contente-se das suas fôrças naturais. Pensam, no tocante *às liberdades modernas,* que a igreja as pode e deve aceitar sem grande preocupação; porquanto sem falta hão de reverter em proveito dela, não havendo nada mais conforme à natureza do homem que desfrutar plena liberdade política e religiosa, isento de qualquer jugo e restrição." (83)

Nesse retrato pode cada qual rever-se, e reconhecerá sem muito custo a situação que ocupa relativamente à igreja pontifícia. Aceita as liberdades atuais, isto é, as liberdades consagradas nas constituições contemporâneas? liberdade na profissão religiosa, na educação primária e superior, na imprensa, na tribuna, no escrutínio, no parlamento, na defesa judiciária, na organização da soberania política? liberdade como na Itália, na Suíça, na Bélgica, na Holanda, na Inglaterra, na União Americana, e, nominalmente, no Brasil mesmo? Adota essas conseqüências da revolução — a consciência independente, o govêrno secularizado, o catolicismo sem o apoio corruptor dos favores oficiais? Então, se êsse é o seu credo, milita debaixo da bandeira do liberalismo moderado, pertence ao catolicismo liberal.

Quer agora saber os olhos com que a igreja romana o encara, a sentença com que o julga? Dirija-nos ainda o mesmo condutor, o mesmo farol: "Semelhante sistema é de todo o ponto falso, e leva

(83) SAMBIN: **Hist. du conc. du Vat.**; cap. III, pág. 38.

à negação de princípios, que se não podem largar *sem renúncia da fé,* tais como o de que — a ordem natural deve estar subordinada à ordem sobrenatural, a natureza à graça, a vida presente à porvindoura. E, como essas verdades não são tais ùnicamente a respeito do homem considerado como indivíduo, senão também relativamente ao homem constituído em sociedade, e o fim derradeiro do homem na terra é a vida futura, forçoso é concluir que a vida futura é também o *fim do estado mediante a igreja."* (84) Ser, portanto, católico liberal, liberal moderado, é abjurar o cristianismo romano, é decair dos direitos de filho da igreja, é incorrer em flagrante apostasia; porque, diz outro doutor ultramontano: "as doutrinas romanas concernentes ao liberalismo não são sòmente conformes à fé cristã, mas a tal ponto entrelaçadas aos princípios primordiais dessa fé, que ninguém as pode repelir, *sem com isso e por isso renegar de seu Deus a Jesus Cristo."* (85)

Persuadem-se, todavia, ainda, apesar dêsses arestos fulminantes contra as fórmulas mais temperadas do princípio liberal, — persuadem-se de que o papado é suscetível de conversão às idéias vigentes. Cuidam que a voz da ciência e do bom senso, o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade leiga, os interêsses, mais bem entendidos, mais esclarecidos com o tempo, da igreja mesma, o curso natural e irresistível das leis providenciais terão de infundir à religião pontifícia outro ânimo, revestindo-a de formas acomodadas à consolidação das instituições liberais. Êrro mil vêzes deplorável, verdadeiro ente de razão, que a história coeva, como a pretérita, do papado radicalmente denuncia e destrói. A condescendência de pactuar com êsses desejos conciliadores, "não esperem obtê-la do pontífice romano", adverte um dos escribas da cúria. "Tolhido pelos atos de seus predecessores, e, acima de tudo, obrigado a conservar na íntegra o depósito que lhe transmitiram, nenhum temor, nenhuma esperança poderá levá-lo a discrepar da senda por onde aquêles o antecederam." (86) Os liberais de intenções puras, todos os espíritos que se não abraçam ininteligentemente a idéias e formas sociais anacrônicas, não têm, portanto, o direito de se inculcar filiados ao cristianismo papal.

O consórcio do liberalismo com o catolicismo é, segundo a ortodoxia pontifícia, uma aliança de fôrças opostas, contraditórias, incompossíveis, um produto híbrido, imaginário, incapaz de vida. "O

(84) **Ibid.** 3, pág. 39.

(85) RAMIÈRE: **Les doctr. rom.**, pág. XVI. "Os **católicos liberais**, os católicos como M. Cochin, oh! êsses **não me entram no coração**", dizia, numa audiência pública, aos 7 de novembro de 1871, o próprio Pio IX. Êsse fato é relatado pelo Padre Michaud, antigo vigário da Madalena, em Paris, que o ouviu das mesmas pessoas com quem o papa se abrira naqueles têrmos: — **Plutôt la mort que le déshon.**, VIII, pág. 90.

(86) RAMIÈRE: **Op. cit.**, IX.

mundo não terá mais paz", diz um dos mais proeminentes intérpretes do ultramontanismo, "enquanto os *pretensos direitos do homem* não forem queimados pelo algoz, e o *Syllabus, essa exposição sublime dos direitos de Deus,* não tornar-se a lei fundamental dos estados." (87)

Há quem cuide ser êste juízo um falso testemunho levantado à escola que triunfou em 1870 na assembléia do Vaticano. Conhecem mal, deploràvelmente mal, os que disto se capacitam, a fé que presumem professar. Quando o racionalismo e o protestantismo afirmam essa incompatibilidade absoluta entre Roma e a civilização liberal, a igreja não procura defender-se da argüição: antes a aplaude, faz gala do sambenito, orna-se com êle como com um título de suprema e celeste dignidade. Asseverava uma fôlha inglêsa, não há muitos anos, — e quando o antagonismo entre a igreja e a civilização moderna ainda se não tinha agravado com os recentes dogmas — asseverava que "é impossível acomodar um sistema, seja qual fôr, de teologia cristã com o que chamamos civilização e progresso". "Não há quem", continua ela, "entendendo, por menos que seja, da questão, imagine, sequer, um ensaio de semelhante aliança. Nenhum, talvez, porém, dentre tantos expedientes concebidos com o fim de vencer essa impossibilidade, é tão absurdo quanto o que idearam os católicos liberais. Separando, como praticam, o domínio do estado e o da igreja, tendem êles, nem mais nem menos, a cortar ao meio a vida humana, aquinhoando por sorte a cada metade princípios contrários, suposto igualmente verdadeiros nas suas respectivas esferas. Enquanto a nós, é impossível que essa maneira de pensar e falar chegue a durar muito. Há de ser suplantada por métodos mais audazes, e isso é provável que breve." (88) Não pode haver em desabono do *romanismo liberal* acusação mais fulminante. Caracterizá-lo assim, é pronunciar-lhe, perante as idéias que constituem a alma dêste século, o mais irrevogável banimento, a mais terrível sentença de morte. Pois bem: irritaram-se acaso contra o publicista protestante os órgãos do ultramontanismo? Não; apoiaram-no; segundaram-no; citaram-lhe as palavras como lição à ignorância dos liberais moderados, como comprovação decisiva do *Syllabus.* "As conclusões da *Pall Mall Gazette* são *verdades incontestáveis*", bradam, com a ufania e o entusiasmo de quem assume como homenagem o estigma." (89) "Aqui estão protestantes", escreve ainda êsse apologista do papismo; "aqui estão protestantes, que vêm *ensinar a muitos católicos,* provando-lhes que pretender juntar a êsse título o de liberais *é, nem mais nem menos, casar o sim e o não, a luz com as trevas.*" (90)

Dirão que uma autoridade particular, por mais eminente que

(87) **Unità Cattolica**, de 30 de maio de 1873.
(88) **Pall Mall Gazette**, 12 de outubro de 1869.
(89) RAMIÈRE: **Les doct. rom.**, pág. 344.
(90) **Ibid.**, pág. 337.

seja, não pode estabelecer fundamento sólido a uma imputação, que exclui radicalmente o catolicismo romanista da colaboração comum ao princípio moral e ao princípio religioso no desenvolvimento atual do gênero humano. Exigirão talvez mais autenticidade na prova condenadora. Não será, porém, custoso atender-lhes. O próprio pontífice romano, a personificação viva do Cristo, o doutor infalível servir-nos-á, também desta vez, como nos tem servido sempre, de intérprete supremo. Vejam a paternal benevolência, as disposições pacificadoras com que encara e retrata sua santidade os católicos desta fração: "Sim; não faltam católicos dessa espécie, que, como para marchar de harmonia com os nossos adversários, se esforçam por estabelecer *uma aliança entre a luz e as trevas,* um acôrdo *entre a justiça e a iniqüidade,* por meio dessas doutrinas que se denominam *católico-liberais,* e que, apoiando-se em perniciosos princípios, auxiliam o poder leigo no invadir a esfera das cousas espirituais, e arrastam os espíritos *ao respeito,* ou, pelo menos, *à tolerância* para com as leis mais iníquas, absolutamente como se não estivesse escrito que *a dous senhores não é possível servir.* Ora, os católicos dêsse gênero são *perigosíssimos e mais funestos do que os inimigos confessos;* já porque, sem ser notados, ou sem enunciar, sequer, opinião, vão-lhes auxiliando os esforços; já porque, mantendo-se, digamos assim, na estrema das opiniões condenadas, ostentam aparência de verdadeira probidade e de uma doutrina sem mácula, ilaqueando os *imprudentes amigos* de conciliações, e iludindo as pessoas sinceras, que, a não ser êsse artifício, saberiam contrastar com firmeza essa manifesta erronia. Dêste modo *os supostos católicos* dividem os espíritos, despedaçam a unidade, e inutilizam fôrças, que fôra mister congregar, a fim de fazê-las convergir tôdas contra o inimigo. Podeis-lhe, todavia, esquivar fàcilmente os enredos, se tiverdes ante os olhos êste divino conselho: *pelos frutos conhecê-los-eis;* se observardes que despeitam-se contra tudo o que *impõe uma obediência pronta, completa, absoluta aos decretos e advertências desta Santa Sé;* que a respeito dela não se exprimem senão desdenhosamente, cognominando-a *cúria romana;* que lhe tacham todos os atos de temerários e inoportunos; que se comprazem no aplicar o qualificativo de *ultramontanos e jesuítas* aos mais zelosos e obedientes filhos da igreja; enfim, que, cheios de soberba, têm-se por mais sábios que a igreja, a quem foi feita a promessa de um auxílio divino, especial e eterno." (91)

Que preciosas lições, que ensinamento imenso nestas palavras do pontífice romano! Reduzam-se a seus têrmos simples; lance-se de parte a retórica estéril e cediça, a declamação insípida e vã, que caracteriza a eloqüência dos documentos papais; extraiam-se a essên-

(91) Pio IX: Breve de 6 de março de 1873 ao círculo católico de S. Ambrósio de Milão.

cia, a doutrina, as teses teológico-políticas, esparsas na palavrosa extensão daqueles estirados e preguiçosos períodos. Que fica então? *Ninguém pode servir a dous senhores.* Ponhamos o nome a êsses dous senhores, a essas duas autoridades hostis. Quem são elas? O estado e a igreja. Só em relação a uma existe primordialmente a obrigação da obediência. A qual delas? Ao estado? Não, que o estado é apenas o meio; e o meio é subalterno ao fim. À igreja portanto? Decerto; porque a igreja é o fim; e o fim é que determina o meio respetivo. Servir, pois, à sociedade civil, até onde, e só até onde, a autoridade religiosa preceitue: eis a divisa dos fiéis. A êsses o dever sumo é curvarem-se, sem tergiversação, nem condição, nem limites, a quê? Aos *decretos* pontifícios, naturalmente, isto é, às *definições* dogmáticas e morais, às *leis* disciplinares da igreja. Ainda mais: não é até essa altura sòmente que deve chegar, nos católicos leais, a submissão. Tanto quanto as decisões formais de Roma, as *advertências* papais, refiram-se ao que se referirem, têm direito à mesma docilidade imediata, silenciosa, passiva. Os que se retraem diante dessa imposição assombrosa, diante dessa revelação inaudita do absolutismo teocrático, diante dêsse abismo de cativeiro e abjeção moral, êsses, porque são sinceramente liberais, não podem ser realmente católicos. Com o projeto dêsse pacto entre duas tendências adversas, denunciam-se êles *os mais perigosos e fatais* antagonistas do catolicismo ortodoxo, e as leis de que se constituem cúmplices, são as leis mais ímpias, mais anticristãs, mais reprováveis e reprovadas que a cúria conhece.

A que leis alude Pio IX? Às constituições que todo o mundo culto venera hoje como exemplares, e inveja, e imita, e reproduz; a tôdas as instituições modernas; a tôdas as liberdades havidas presentemente como o tesouro inauferível das nações educadas na civilização cristã. Cada uma dessas concepções, cada um dêsses fatos contemporâneos é, em presença da tiara, um crime de lesa-divindade. Já o eram antes de 1870; e duplamente o são agora, depois do concílio do Vaticano, êsse *ultimatum* de guerra contra o século XIX. (92) "A igreja", diz Veuillot, "não fêz as leis, as instituições, os costumes, e usanças modernas: *tudo isso fêz-se a despeito dela e contra ela.*" (93)

(92) "Le concile du Vatican est **le grand combat** entre les vrais principes catholiques représentés par Rome, centre de l'unité, et les idées modernes représentées par un certain nombre d'hommes dont plusieurs jouissent d'une autorité qu'ils méritent à plusieurs titres. Ces hommes croient qu'il faut céder quelque chose à ces idées modernes, qu'une transaction est nécessaire, que le Siège de Rome suit une voie peu prudente et qu'ils doivent la ramener à des sentiers plus conciliants. L'infaillibilité pontificale est dès lors **le signe de contradiction: Signum cui contradicetur.** Si elle est proclamée, **la question est près d'être finie, les condamnations du Saint-Siège dans le Syllabus** acquièrent une immense importance, **le libéralisme catholique social de France, le libéralisme scientifique d'Allemagne sont bien menacés.** C'est donc **pour le libéralisme,** comme pour le gallicanisme et le fébronianisme dans leurs dernières conséquences, **une question de vie et de mort.**" SAMBIN: **Hist. du conc. du Vatic.**; cap. VII; págs. 104-105.

(93) **Univers,** de 5 de janeiro de 1859. Para govêrno dos liberais que

A liberdade anda às vêzes na bôca dos ultramontanos, mas é profanada e mentida sempre. No vocabulário dêles êsse nome sagrado não é, como é para nós, o direito, a igualdade recíproca, o princípio individualista; é, sim, o apanágio, o privilégio, o monopólio. É a franquia ilimitada aos excessos do seu proselitismo e da sua jerarquia, e a compressão ferrenha de tôdas as dissidências heterodoxas: licença para a igreja papal, servidão para tôdas as demais igrejas, tôdas as demais escolas, tôdas as demais opiniões.

Durante a tremenda campanha desencadeada na França, em 1868, contra a universidade, a propósito de uma inovação inofensiva do ministro dos cultos, que abrira às senhoras, nas cidades principais daquele país, cursos dirigidos pelos professôres dos liceus, também essa palavra mágica e prestigiosa ouviu-se dos arraiais papistas. Monsenhor Dupanloup arremessou-se à frente dos agressores clericais, com um célebre panfleto, e promoveu, com o seu ímpeto habitual, o bom êxito de uma petição em favor da *liberdade no ensino*.

Que era, entretanto, isso que êle e os do seu bando inculcavam com as insígnias da liberdade? Era simplesmente o predomínio sem freio do clero na instrução pública, e a fiscalização, a repressão coercitiva do estado contra as associações livres. "Quando estais no poder", exclamava desfaçadamente Luís Veuillot em 1862, "exigimos de vós a liberdade, porque é princípio vosso; *quando nós é que estamos, recusamo-la a vós, porque o nosso princípio é estoutro.*" Essa frase cínica de um tão abençoado filho do farisaísmo romano é a fotografia do ultramontanismo: perfídia, audácia e despudor.

Em boa-fé, pois, não é possível pôr em questão que a liberdade política e civil, tal qual se entende entre os povos mais prósperos e moralizados, tal qual é admirada nas mais admiráveis constituições do mundo, tem merecido até hoje os mais implacáveis anátemas do Vaticano. Quando Lamennais, êsse homem de gênio ainda nas suas fraquezas, desiludido do ultramontanismo, ateava das colunas do *Futuro*, com a sua palavra profética, a agitação que arrastou, na Bélgica, em 1832, o partido católico, — da encíclica despedida contra êle teve Gregório XVI a *cortesia* de enviar-lhe, pelo cardeal Pacca, um exemplar especial. As expressões do emissário de Roma, por ocasião dêsse fato, são, portanto, solenes. Escutemo-lo por um

ainda julgarem compatível o seu credo político e social com a submissão ao romanismo, não descaberá transcrever aqui a ameníssima apreciação, que sôbre as idéias e caráter dêsse pseudoliberalismo fêz-lhe a honra de escrever Luís Veuillot: "Vos libéraux, Coquelet, se ressemblent partout. Grands amis de la mitigation des peines, grands partisans de l'abolition des supplices, demandant que l'on fasse des prisons douces et même charmantes; ennemis furieux de la charité.

"Ils sont menteurs, dit fra Gaudenzio, **menteurs et fils du Menteur: vos estis a patre Diabolo. Liguée cruelle de celui qui a menti et qui mentira contre le ciel et contre la terre, contre Dieu et contre l'homme."** **Le parfum de Rome:** 7.e éd.; tom. I, X-XI, págs. 371-372.

instante: "*Desaprova* o Santo Padre, e *reprova,* as doutrinas relativas *à liberdade política e civil,* que de seu natural propendem a fomentar e difundir por tôda parte o espírito de sedição e rebeldia nos súditos contra seus soberanos. Êsse espírito está *em declarada oposição com os princípios* do Evangelho *e da santa igreja,* a qual também prega aos povos a obediência e aos soberanos a justiça." (94)

Essa hipocrisia de que a igreja ultramontana pregue aos povos a obediência e aos príncipes a justiça, é uma das mais ignóbeis falsidades que em ódio da história se podem fantasiar. O que se sabe, sim, é, pelo contrário, que a tiara, escrava de uma ambição insondável, não põe, nem pôs dúvida ainda, em sagrar com as suas bênçãos, com os mais ruidosos sinais de predileção, os príncipes mais vis, os mais sórdidos ou cruéis opressores das nacionalidades modernas, tôda a vez que o cesarismo se tem prestado a rasteiro instrumento das pretensões clericais; assim como não hesita, nem hesitou jamais, em sacudir na consciência dos povos católicos o facho das discórdias civis, sempre que o govêrno, secularizado e tolerante, forceja por instaurar ou aprofundar nas leis, e infiltrar na educação pública, a liberdade constitucional.

Vítima dessa infatigável hostilidade foi, desde sua origem, a revolução, que, no dizer de Bordas-Demoulin, "criou a sociedade cristã". Enquanto a grande maioria do país leigo, em França, aderia ao prodigioso movimento que extirpou a idade média com as suas desigualdades, as suas espoliações, os seus horrores misteriosos e seculares, deslegitimou a opressão e exploração tradicional dos povos pelas grandes monarquias e pelas aristocracias feudais, fundou a civilização atual; enquanto uma parte ilustre, metade, talvez, do sacerdócio, arrebatada na onda providencial, aceitava a liberdade associada ao renascimento das primitivas franquezas locais na igreja galicana; o clero *fiel,* com Pio VI à testa, dilacerava as entranhas da pátria, pondo fogo à Vendéia.

Menos notável espetáculo não foi, a êsse aspeto, o das províncias belgas no fim do século passado. José II promulgara *o edito de tolerância,* complexo de reformas algumas porventura precipitadas, até certo ponto mais especulativas que práticas, mas generosas e cheias de ótimas sementes. Tais a supressão da intolerância religiosa, a admissibilidade igual de todos os cidadãos às funções oficiais, o casamento civil, a submissão das causas matrimoniais às justiças leigas, a aplicação de formas novas, amplas e progressistas ao ensino do clero inferior. O alvorôço e o ódio, nos arraiais da igreja, foram indizíveis. Nas suas pastorais, o arcebispo de Malines condenou pùblicamente os atos legislativos do filho de Maria Teresa; provocou

(94) V. Œuvres de LAMENNAIS, tom. VIII, pág. 133 e segs. (Carta do cardeal Pacca, 16 de agôsto de 1832).

a insurreição das turbas, em nome da teocracia, contra o govêrno; abençoou as armas rebeldes; ameaçou as autoridades legais "com tôda a cólera do povo brabantino indignado". Em Bruxelas os frades excitaram o poviléu ao saque; em Lovaina o seminário em pêso levantou-se, e deu o primeiro rebate da indigna revolta; e os *nootistas,* o partido clerical, conculcando a legislação nacional, os poderes políticos e a pública tranqüilidade, meteu ombros, *per fas et nefas,* à reintegração da igreja a todo transe no seu antigo senhorio sôbre o estado.

Sob análogas tormentas passaram, nas Províncias Unidas, os dias de Guilherme I. Já em 1813 uma revolta dos seminaristas de Gand apresentara os primeiros pródromos dos atentados, que o clericalismo aparelhava contra o regímen originário da revolução de 1789. Anexada à Holanda a Bélgica, em 1815, quis o rei dos Países Baixos auspiciar o seu reinado com uma constituição, que foi a mais sensata e liberal dêsses tempos. Das garantias políticas e individuais firmadas na carta, nem uma só havia que não tenha sido posteriormente adotada nas mais sábias constituições hodiernas. Entretanto, desapoderada e inexorável foi a sanha levantada por essa medida entre o episcopado romano. Uma *sentença doutrinal,* redigida em colaboração e subscrita por todos os prelados belgas, arremessou os mais fulminantes anátemas da igreja contra essa previdente e sábia legislação; exortou os fiéis a não jurá-la, a não admiti-la; e incendiou no povo contra o monarca o elemento católico. Outra e formidável amostra de quanto o clero pontifício timbra em educar as nações nos sentimentos de *respeitosa adesão* às instituições legítimas. E é ao chefe dessa mancomunação perpétua e organizada contra todo govêrno liberal, contra tôdas as instituições populares, que o ultramontanismo glorifica entusiàsticamente como "o tutor fiel, anjo vingador da liberdade política"! (95)

Temos diante de nós ainda a mesma igreja que, no século IX, principiava a assumir, por bôca de Nicolau I, o direito de julgar os soberanos da terra, e medi-los pelo critério dos cânones e interêsses papais. "Afirmais", escrevia o pontífice romano a Adventitius, bispo de Metz, que, na questão do divórcio entre Lotário e Theutberga, julgava-se obrigado a ceder ao rei de Lorena; "afirmais que o submeterdes-vos aos reis e príncipes funda-se naquilo do apóstolo: "Quer seja ao rei, como a soberano." Òtimamente. (96) Releva, todavia, examinar se os reis e príncipes, a quem dizeis acompanhar, são na realidade príncipes e reis; verificar se regem com acêrto, primeiramente a si mesmos, depois o povo, de que são chefes;

(95) **Le Pape et la liberté,** par le R. P. CONSTANT. Paris, 1875.
(96) A alusão é ao "Subjecti igitur estote omni humanae creaturae propter **Deum, sive regi quasi praecellenti",** I S. PEDRO, II, 13.

porquanto, se para consigo forem maus, como hão de ser bons com o próximo? Averiguai se procedem direitamente como *príncipes;* quando não, é *como tiranos, não como reis,* que se hão de ter. Cumpre então resistir-lhes, ir-lhes antes de encontro do que obedecer-lhes. Aliás, se a êsses tais nos sujeitarmos, *em vez de nos levantarmos acima dêles,* — necessàriamente animá-los-emos nos seus defeitos. Sêde, pois, submisso ao rei, "como a soberano", nas suas virtudes, não nos seus erros; visto como o apóstolo diz que essa obediência há de ser pelo amor de Deus, não contra Deus." (97)

Não pode quem tiver lido sem prevenção os anais da igreja iludir-se quanto ao caráter das exceções, que, desde aquela época, o papado impunha à obediência dos povos para com a soberania civil. Todo ato legislativo, tôda criação social, que não continham no âmago o princípio de subserviência do estado à igreja foram sempre, aos olhos de Roma, ilegítimos, diabólicos e vãos. Ao passo que as demais religiões positivas conformam-se e afeiçoam-se à tolerância, à liberdade, à secularização das instituições governativas, o catolicismo papal nega o direito de existência a quaisquer idéias, a quaisquer formas políticas, a qualquer regímen social ou administrativo, que não seja respeitosamente acrisolado no cadinho ultramontano. (98) Desta sua insubmissão, dêste seu sistemático e intratável antagonismo ao desenvolvimento natural e independente das faculdades humanas, da vitalidade nacional em cada povo, da originalidade individual em cada consciência, faz praça e ponto de honra. Não há muitos anos que o atual cabeça da jerarquia romana em Inglaterra alardeava a pertinácia dessa conjuração permanente contra a civilização leiga como um característico exclusivo da comunidade papal. (99)

De dia para dia essa inconciliável hostilidade vai-se acentuando mais. A cúria já não se importa, sequer, de obstar que os seus melhores órgãos declarem *urbi et orbi* que não há mais hoje entre os povos adiantados um govêrno efetivamente *católico.* Mencionando os primeiros sucessos do concílio aberto em dezembro de 1869, eis a explicação que de uma novidade introduzida a êsse tempo nos estilos conciliares nos dá um jesuíta: "Estranharam que o soberano

(97) BARONIUS: **Ann. eccles., A. D.** 863, c. LXX.

(98) "Nós outros, ultramontanos", dizia, em 1869, monsenhor Schwandorf, bispo de Ratisbona, "não podemos ceder. Não é possível que os contrastes se desvaneçam, a não ser pela guerra ou pela revolução. (1870-71). Tôda e qualquer transação pacífica é já inexeqüível. Quem é que decreta as leis temporais? Nós não as respeitamos, **senão porque a fôrça as ampara.** As verdadeiras leis vêm de Deus." **(De Roma).** "Os príncipes mesmos não são príncipes senão por graça de Deus; se não quiserem mais sê-lo, eu serei o primeiro a derribar os tronos."

(99) "There is not another Church so called, nor any community professing to be a Church, which does not submit, or hold its peace, when the civil governors of the world command." MANNING: **The present crisis of the Holy See.** London, 1861; pág. 75.

pontífice não convidasse os soberanos católicos a, pessoalmente ou por embaixadores seus, assistir ao concílio, segundo muitas vêzes fôra uso na igreja. Os tempos, porém, eram outros, e, *em conseqüência dos princípios das sociedades modernas,* já não *havia mais,* pròpriamente falando, *governos católicos, na genuína acepção da palavra."* (100) Nem nos podia, não nos pode haver. Em qualquer dentre as nações livres cingir-se um govêrno hoje em dia a normas genuinamente *católico-romanas* é inevitàvelmente prevaricar às leis do país; visto como tôdas as constituições atuais são heréticas, perversas, anatematizadas. Perante a cúria a declaração de 1791 constitui, conforme já documentalmente mostramos, o mais perigoso artefato do princípio satânico entre os homens (101); e essa declaração imortal é, entretanto, "o espírito que, mais ou menos, anima as constituições européias de hoje". (102)

Ora, a constituição brasileira, na sua substância e formas essenciais, é tão legítima, tão direta e tão congênere prole da revolução como qualquer das nomeadamente excomungadas em Roma.

O catolicismo pontifício é inconciliàvelmente infenso ao govêrno constitucional. (103) "De onde procede", perguntava, no parlamento austríaco, há pouco mais de dous anos, um prelado católico, o Dr. von Strossmayer, ministro então dos cultos; "de onde procede essa oposição às leis atuais, que, entretanto, contam boa porção de aderentes entre os católicos pios e sinceros? *Dêsse partido que tem horror aos princípios da nossa constituição."* A vocação liberal do bispo de Sirmium, sua leal dedicação às tradições cristãs iludiam-no então. Ou por católicos sinceros e pios se entendem os não envenenados pelo ultramontanismo; e êsses são os réprobos diante do pontífice romano. Ou a piedade e a pureza estão nos crentes fiéis ao infalibilismo pontifício; e estoutros, sem falta, forçosamente, como súditos leais do papado, hão de abominar tôdas as constituições, tôdas as instituições modernas, desde que não é um partido independente quem as proscreve, mas a própria tiara.

Em tôdas as cartas constitucionais dêste século, desde a quase

(100) SAMBIN: **Hist. du conc. du Vat.**; cap. II, § 1, pág. 18. **"Não há mais príncipes católicos;** e os que o não são que nos importam? A igreja atesta que todos lhe são estranhos (não nos convidando para o sínodo)... Declarado está o rompimento; ela dobra-se ao fato." **Univers**, de 11 de julho de 1869.

(101) **"Cette date fatale de 1789...** cette révolution qui est la pierre angulaire de **cet édifice détestable qu'il nous faut détruire,** sous peine d'être ensevelis dans ses ruines." DE MUN, disc. prof. em 1873. V. **National** de 27 de agôsto de 1874.

(102) SAMBIN: **Op. cit.**, págs. 36, 37.

(103) "A **divisão dos poderes políticos** não é necessária. O que hoje se intitula **regímen parlamentar** não é, portanto, mais do que uma forma especial da oligarquia. Todos êsses esplêndidos descobrimentos do moderno liberalismo — **separação dos poderes, regímen parlamentar, responsabilidade ministerial, elaboração da lei pelos cidadãos,** etc. — são apenas uma teia de contradições e origem de contínuos valvéns." L'ABBÉ GRANDELAUDE: **Les principes de 89 et le concile de 1870.** Págs. 118 e 127.

pura democracia, tal qual em certos pontos da Suíça, onde a teoria legal confia o govêrno, por assim dizer, imediata e exclusivamente ao povo, até às monarquias parlamentares, como a Grã-Bretanha, onde *nominalmente* a fonte dos poderes políticos está na coroa; em tôdas essas organizações, variadíssimas na estrutura, mas congêneres nos princípios vitais, a soberania reside sempre, de direito ou de fato, inauferível e reconhecidamente no povo. Até onde as tradições desenvolvidas ou retificadas pela observação histórica e pela razão; até onde o assentimento universal do gênero humano, a consciência e o senso prático dos povos; até onde a ação fecundante, a frutificação social de uma instituição; até onde êsses diversos elementos do critério humano podem revelar a existência de uma lei necessária, fatal, superior, até aí é injusto, é absurdo, é ridículo desconhecer na democracia alguma cousa mais decisiva do que um simples fato, mais respeitável do que uma fôrça: um direito, uma legitimidade soberana, providencial.

Em todo o caso, a questão entre nós, sob o sistema que nos rege, está cortada pelo pacto fundamental. A constituição brasileira adotou o govêrno representativo (art. 3.º); declarou que todos os poderes são delegações da nação (art. 12.º) (104); que o imperador e a assembléia geral não têm autoridade nenhuma senão a transmitida pelo país, de quem são apenas representantes. (Art. 11.º) São êsses, como se vê, princípios substanciais do regímen constitucional vigente, instituições cuja eversão importaria a ruína do estado, e que, perante o código penal, a ninguém é dado, sem gravíssimo crime, derruir. Pode, porém, algum católico adstrito aos dogmas romanos aceitar, nesta parte, a carta de 1824? mantê-la direta ou indireta, explícita ou implicitamente, — com a sua cooperação pessoal e ativa, exercendo funções públicas, — ou, sequer, ainda fora do govêrno, com a resignação, desaprovadora, mas inerte, de uma expectativa não militantemente hostil? Evidentemente não; porque, ante Roma, a constituição do Brasil, como as outras irmãs, é desde os alicerces blasfema, ímpia, infernal.

Senão ponderem. Descrevendo as *tempestuosas assolações do liberalismo,* que o concílio do Vaticano presumia vir encadear com o *quos ego* dos seus decretos teocráticos, uma das maiores impiedades que numeram os historiógrafos daquele acontecimento é a idéia da origem popular da soberania, "o princípio que reconhece à nação o direito de soberania direto, absoluto, inalterável, não descendendo mais de Deus, como de sua fonte primordial, nenhum poder, sim do povo, que o delega a seus regedores". (105) É esta porventura a mais

(104) "Le principe de toute nationalité réside essentiellement dans la nation. Nul corps, nul individu ne peuvent exercer d'autorité qui n'en émane expressément." (**Déclaration des droits de l'homme**, art. 3).

(105) SAMBIN: **Hist. du conc. du Vat.**, cap. III, § 3, pág. 36.

herética de tôdas as heresias; porque importa, no dizer dêles, a usurpação das funções de Deus pelos homens. "Deu-se na ordem política", afiança o Padre Sambin, "o mesmo que na moral: aí também o homem *fêz-se Deus*. Negou a origem divina do poder, *e colocou-lhe a fonte no povo*. De então em diante não ficou sendo o poder mais que *uma simples delegação popular*." (106) Se ao lançar no papel essas palavras, tivesse o jesuíta diante de si os primeiros títulos da constituição dêste império, não lhe sairia a frase reprovadora mais exata e literalmente amoldada à heresia da nossa lei fundamental.

Sambin não apertava as côres à ortodoxia pontifícia. A encíclica de 1864 condena veementemente o êrro daqueles que, "sem fazer conta dos mais certos princípios da sã razão, *atrevem-se* a professar que *a vontade do povo, externada pela opinião pública ou por outro meio qualquer*, constitui a lei suprema, independente de todo o direito divino e humano". (107) Quando uma definição papal, articulada assim, num dos mais solenes monumentos dogmáticos do neocatolicismo, despede com êsse vigor os anátemas da igreja contra a soberania do povo, haverá dúvida ainda em que a reprovação da teoria democrática universalizada hoje nas constituições livres é inequívoca, decisiva, absoluta, irreformável?

Não digam que a idéia, a tendência, que Pio IX reprovou, foi a democracia pagã, autoritária, socialista, que aniquila o indivíduo na multidão, que pospõe a liberdade à soberania, que submete o direito à fôrça numérica das maiorias. Seria insustentável a objeção. Em nenhuma constituição política a autoridade constituinte ressalvou mais enfàticamente o princípio individualista, a liberdade cristã, os direitos eternos da natureza humana, do que no pacto da federação anglo-americana; e, todavia, as primeiras palavras da carta de 17 de setembro de 1877 são uma consagração franca e viril da soberania do povo (108); e, todavia, essa constituição pronuncia a mesma blasfêmia reprovada na encíclica de 8 de dezembro exaltando-se a si mesma como *a lei suprema do país*. (109)

O aresto condenatório do Padre Santo recai, pois, direta e in-

(106) **Op. cit.**, cap. I, pág. 4.

(107) "... inde liquet cur nonulli, certissimis sanæ rationis principiis penitus neglectis posthabitisque, audeant conclamare, voluntatem populi, publica, quam dicunt, opinione vel alia ratione manifestatam, constituere supremam legem ab omni divino humanoque jure solutam." Enc. **Quanta cura.**

(108) **"We, the people of the United States... do ordain and establish** this Constitution for the United States of America." **Const.**: preâmb. "Ainsi **le peuple ordonne et établit une constitution."** STORY: **Comment.** (trad. de PAUL ODENT; Paris, 1843, tom. I, pág. 173) — "The government of the United States was erected **by the free voice and joint will of the people of** America." KENT: **Comment. on the American law.** Boston, 1867. Vol. I, pág. 204.

(109) **"This Constitution,** and the laws of the United States which shall be made in pursuance thereof... shall be **the supreme law of the land."** (**Const. of the Un. States,** art. VI, 2).

tencionalmente sôbre a democracia liberal, inaugurada na declaração de 1791. (110) As disposições onde o legislador constituinte entre nós reconheceu na soberania popular a origem suprema da lei, outra cousa não são mais que o transunto do art. 3.° daquele imorredouro documento; e é exatamente em referência a êsse artigo, tendo, de mais a mais, por não deixar vislumbre de dúvida, a precaução de o transcrever, que uma obra recente, coroada com a bênção apostólica de Roma, interpreta e firma os dogmas do catolicismo papal neste assunto. "Puseram, em verdade, o nome de Deus no cabeçalho à *declaração dos direitos do homem*", diz o fariseu do sinédrio ultramontano; "mas êsse Deus era o do deísmo, que se não ocupa de negócios humanos; razão por que deram-se pressa em declarar que não há, na sociedade humana, poder nenhum de que ela mesma não seja o princípio. Em nada pôs mais empenho a seita, que acabava de operar essa revolução, do que em subverter *a realeza efetiva de Deus*. Fêz consistir o seu triunfo em não deixar subsistir cousa nenhuma, nenhuma autoridade acima do homem. Que vinha ser isso afinal, senão deixar todos os direitos ao talante das paixões que êles contrariam, subordinar as leis às multidões cegas que elas devem governar, dobrar os poderes aos caprichos dos súditos, quem, antes, haviam de ser guías, — numa palavra, privar inteiramente de base a sociedade, e entregá-la, indefensa, aos dous inimigos que têm conspirado a sua ruína — o despotismo, que a esmaga, e a anarquia, que a dissolve?" (111)

Se o autor não tivesse expressamente citado, e transcrito integralmente, as palavras da Assembléia Nacional proclamando a soberania popular nos mesmos têrmos em que o govêrno constitucional representativo, aqui e em tôdas as nações livres, a tem constantemente abraçado, creria o desprevenido leitor que o jesuíta denunciara alguma enormidade maior do que o monstro apocalítico. Quem tiver, porém, coração e resignação para esgotar as páginas daquele compêndio das idéias romanas, muito não tardará que descubra, sob *"a realeza efetiva de Deus"*, a supremacia clerical nas cousas da terra, e, na *"anarquia*, no *absolutismo*, no *capricho ininteligente das multidões"*, o exercício pacífico e constitucional da soberania popular nas democracias representativas e nas monarquias democráticas. "O princípio *que professam todos os inimigos do direito cristão, é o princípio da soberania do povo*. Entendida *no sentido revolucionário...*" (112) Temos aqui, segundo os hábitos da linguagem ultramontana, mais uma

(110) "Non, il n'est pas vrai qu'il n'existe plus de distinctions sociales, et qu'il faille les effacer; **non, il n'est pas vrai que la direction de la chose publique, que l'exercice de l'autorité ne soient pas le légitime privilège et comme l'apanage héréditaire de certaines classes.**" DE MUN: discurso cit.

(111) RAMIÈRE: **Les doctr. rom.**; cap. III, VII, págs. 37-8.

(112) **Op. cit.**; cap. VIII, II, pág. 196.

cilada. Vai-se ver já que *o sentido revolucionário* da soberania da nação é justamente o sentido em que a carta brasileira a decreta: "Entendido na acepção revolucionária", segue o P.e Ramière, "supõe esta soberania que aos que mandam na sociedade civil *não provém o poder senão sòmente daqueles sôbre quem o mando se tem de exercitar.*" (113) Não será, por assim dizer, *ipsis litteris* a constituição do Brasil decidindo que "*todos* os poderes são *delegações* da nação"?

Encerra, portanto, a nossa lei orgânica, além de um *absurdo* teológico, um dos princípios, o princípio essencial do cesarismo e da anarquia. Seria interessante verificar o sentido não absolutista, não anárquico, o sentido, aos olhos de Roma, pacífico e liberal da soberania do povo. O ultramontanismo previa a espécie, e a tem liquidada. "Recebe", diz êle, "o soberano de Deus o poder, por intermédio da nação. Se faltar gravemente ao seu dever, pode ser legitimamente deposto por aquêles que o investiram na soberania." Até aqui, bem. A autoridade procedendo de uma origem sobrenatural, mas encarnada no povo, muitos democratas não a rejeitariam, não obstante ser certo que essa origem divina, estritamente entendida, impondo à democracia um caráter absoluto, é suscetível de conseqüências hostis às imunidades inalienáveis de que a liberdade moderna rodeia o direito individual; não obstante isso; porquanto, em última análise, a estadistas a concepção abstrata da fonte primordial, transcendental, sôbre-humana do poder, uma noção assim puramente filosófica e especulativa é ponto secundário, que pouco ou nada importa, logo que a origem política, o transmissor visível, o sumo defensor da soberania temporal na terra, seja legal e realmente o povo. Seria êsse, porém, o pensamento de Roma? De modo nenhum. "Dou-me pressa em acrescentar", continua o escritor aludido, "que, sendo *só a igreja o juiz imparcial dêsses casos de consciência*" (os conflitos entre povos e reis), "*a ela sòmente é que pertence, por decisão solene,* e bem ponderada a graveza do crime, legitimar tão graves sucessos." (114) Chama a isso o papismo *soberania do povo*. Mas que é senão isso a soberania universal dos papas? (115)

Aplicada segundo o espírito moderno, a soberania do povo tem um corolário forçoso: é o voto do orçamento pela nação mediante os seus representantes; é a regra de não pagar o país um tributo, que não seja livremente adotado por êle próprio no conselho dos seus mandatários legislativos; o princípio de que o povo é o árbitro supremo das finanças. A nossa lei fundamental estabelece determinadamente êsse grande fato, essa verdade essencial, essa inviolável neces-

(113) **Ibid.**
(114) MGR. DE SÉGUR: **La révolution;** págs. 67, 72.
(115) "On peut toujours s'entendre avec le pape, pour peu qu'on soit homme de bonne volonté", diz um padre ultramontano; "mais comment s'entendre avec le peuple, même avec la meil'eur volonté du monde?" JULES MOREL: **Univers** de 14 de julho de 1874.

sidade democrática. A igreja rejeita, porém, a conclusão, como rejeitara a premissa. A abolição da dízima é uma nova heresia revolucionária, uma invenção do inferno, acrescentada às outras perversidades que compõem o símbolo da liberdade moderna.

O que êsse tributo històricamente relembra, o que havia, portanto, de ser sempre, imutável, como é, de sua natureza, não o ignora ninguém. Negação da propriedade civil e da soberania política dos povos, representava êle a exploração das instituições feudais em proveito da cobiça clerical. Tudo quanto servia de objeto à atividade física do homem, *de quolibet collaborato;* a terra em todos os seus tesouros, o trabalho em tôdas as suas conquistas; a riqueza sob todos os seus aspetos; a opulência, a mediania, o proletariado; o sangue humano em cada gôta do seu suor; a árvore, os frutos, as sementes; as primícias e a messe; o mar, os lagos, os rios, o ar, os bosques e as colmeias; o armento, os animais domésticos e a caça; os servos; os recém-nascidos; todos, tudo, em cada quadra do ano, em cada grande festa da igreja; na mais profunda penúria pública; em terras esterilizadas pela miséria; entre populações ceifadas pela fome, embrutecidas pelo fanatismo e pela indigência, insuladas pela ausência de viação praticável; tudo era pasto à taxa inexorável e atroz, que proporcionava o ócio e o ouro aos mosteiros, aos cabidos, às sés episcopais. Viesse a colheita, ou a vindima, ou a feira; e a mão do sacerdócio, semeando entre as comunas rurais o enxame desolador dos seus exatores, esquadrinhava, media, pesava, partilhava, mutilava; inania o solo, a safra, o comércio, a indústria, o homem mesmo, reduzido a mecanismo servil, automático, imperfetível, decadente, de uma casta educada nos vícios da opulência ignorante e desocupada, ou em especulações mais ou menos metafísicas, mais ou menos ideológicas, e, portanto, ordinàriamente indiferentes, alheias às leis econômicas, ao destino atual da sociedade humana. Recalcitrar-lhe era incorrer *ipso facto* em excomunhão, perder para si, para a família, para a descendência o direito à sepultura cristã. Esta é uma das bem-aventuranças que o catolicismo ultramontano propõe-se a reviver, e cuja carência imprime à sociedade moderna o sêlo de irreligiosa e atéia.

Impôsto imutável, implacável, perpétuo, divino, inacessível à intervenção dos poderes legislativos da terra, a dízima é o mais flagrante desmentimento ao grande princípio, paládio supremo da liberdade política entre as nações civilizadas, que não permite colhêr de um povo um óbolo sem a sua anuência livre, periódica e efetiva; que não consente tributar-se a nação por ninguém senão pela nação mesma.

Os dízimos são de direito divino, *de jure divino,* dissera a igreja por órgão dos seus concílios. O sínodo tridentino declarou que a dízima é *devida a Deus;* que quem a não quer dar, ou impede que

outrem a dê, é invasor dos bens alheios; e que os que assim infringirem a lei, serão excomungados, sem esperança de absolvição enquanto o débito não fôr integralmente saldo. (116) Era decerto, e foi sempre, uma instituição profundamente daninha, mas que, naqueles tempos, o atraso da ciência, da liberdade individual e do direito político até certo ponto explicavam. O que, porém, se não concebe é que, neste século, quando a civilização cristã refunde a sociedade civil segundo o espírito do Evangelho, e irremissìvelmente condena a simonia da aliança entre o estado e os cultos religiosos, persista na igreja romana, com o mesmo caráter de preceito inviolável e sagrado, sob a sanção de penas eternas, a obrigação à dízima.

Na Sardenha foi ela extinta por uma lei civil. A dízima é um tributo; e em tôda a parte a decretação dos tributos reputa-se atribuição do estado. A dízima entende com as funções naturais e sociais da produção e distribuição da riqueza: pareceria, portanto, que é um interêsse exclusivamente temporal, e, pois, dependente apenas da autoridade humana. O catecismo ultramontano, porém, não resolve assim. O ato do parlamento piemontês declarou-se incompetente e nulo. "Não tendes o direito de abolir a dízima", escreveu o ministro de Pio IX, *"sem o consenso da igreja.* Vossa lei *é de pleno direito nula;* porque *infringe a constituição que à sua igreja deu o Senhor.* Ou ignorais que *foi Deus quem instituiu os dízimos?* Vou fazer que vos lembreis, significando aos sardos que terão de pagar a dízima depois, como pagavam antes desta lei." Os anátemas de Roma caíram, por essa ocasião, uns após outros, com a profusão e energia habituais, sôbre o govêrno do Piemonte e os decretos então promulgados naquele país. Pio IX, uma e muitas vêzes, os *condenou* e qualificou de *absolutamente irritos,* pronunciando excomunhão maior contra os *que não tinham receado propô-los, aprová-los, sancioná-los;* contra os seus *autores, fautores, conselheiros, aderentes* e *executores.* Aqui, no próprio continente americano, tivemos exemplo igual. Uma disposição legislativa suprimira a dízima em Nova Granada. Pio IX anulou-a, como oposta *à divina instituição da igreja,* aos seus *venerandos direitos,* à sua *liberdade* e à *autoridade suprema da sé apostólica.*

Na concordata austríaca de 1855, vazada, como se sabe, deploràvelmente nas teorias papais, o direito da igreja à dízima era soberanamente afirmado. Apenas, como, graças às *vicissitudes do tempo,*

(116) "Non sunt ferendi qui variis artibus decimas Ecclesiis obveniente subtrahere moliuntur aut qui ab aliis solvendas temere occupant, et in rem suam vertunt; **cum decimarum solutio debita sit Deo:** et qui eas dare noluerint, aut dantes impediunt, **res alienas** invadunt. Praecipit igitur sancta Synodus omnibus cujuscumque gradus et conditionis sint, ad quos decimarum solutio spectat, ut eas, ad quas de jure tenentur, in posterum cathedrale, aut quibus cumque aliis Ecclesiis, vel personis quibus legitime debentur, integre persolvant. Qui vero eas aut subtrahunt, aut impediunt, **excommunicentur,** nec ab hoc crimine nisi plena restitutione secuta, absolvantur." **Conc. Trid.** sess. XXV, cap. XII, **de Ref.**

às *circunstâncias* de então eram tais, que não consentiam *materialmente* o lançamento e arrecadação dos dízimos em todo o território do país, o pontífice romano, *a instâncias* do govêrno de sua majestade, continuando a manter êsse impôsto nas localidades onde o fato apoiasse êsse imprescritível *direito* da igreja, cedia em abrir mão do exercício dêle nas outras, mediante uma compensação, que o govêrno ficava obrigado a proporcionar-lhe em rendas públicas ou bens imobiliários adjudicados a cada um dos que *tinham o direito de exigir dízimos.* (117) Nas concordatas ultramontanas celebradas com a república do Equador em 1863, e, em 1864, com as de S. Salvador e Nicarágua, a dizima era perpetuada como "instituição católica", — honra sôbre-humana a dêste qualificativo, que, de harmonia com as tradições de Roma, igualmente lhe renderam, em 1815, os vigários gerais da diocese de Gand, em nome do clero, na Memória endereçada ao congresso de Viena contra as reformas liberais de Guilherme de Orange.

A dizima é, por conseguinte, aos olhos do romanismo, uma obrigação cristã, cujas raízes firmam-se no seio mesmo do catolicismo; um direito inalienável, eterno, cuja base jaz, na frase de Antonelli, em uma constituição decretada por Deus. Está, portanto, em antagonismo a carta brasileira com a carta celestial do catolicismo pontifício; e das almas pias a obrigação é obedecer primeiro a Deus que aos homens. Ora, é notório como, no sentir ultramontano, Deus é a igreja, e a igreja, o papa. A nossa carta constitucional fica sendo assim um fardo odioso, sacrílego, intolerável aos *verdadeiros* católicos.

Segue-se, na série dos privilégios inauferíveis da igreja, o direito de asilo. A impunidade oferecida nos templos ao crime, a desautoração da eqüidade e da justiça na casa de Deus, a prostituição dos altares em nome de uma caridade falsa e blasfema, — eis o que essa prerrogativa eclesiástica importa, e é. Os resultados práticos de semelhante costume estão na história em exemplos infinitos. Centenas de clérigos assassinos enchiam as catedrais, os mosteiros, os domínios territoriais da igreja, em Inglaterra, ao tempo em que Henrique II, na luta contra Thomas Becket, promulgou os estatutos de Clarendon, que aboliram aquela abusiva instituição. O próprio Gregório XIV, cuja bula a êsse respeito constitui aliás, por assim dizer, o fundamento definitivo do direito de asilo, reconhecia que "a tranqüilidade pública era interessada na repressão dessa imunidade". Na concordata de 1770, entre o papa e o rei da Sardenha, confessava-se que "os lugares santos eram indignamente profanados; que homens de má vida erguiam no átrio dos templos tendais e palhoças, valhacouto seguro para êles e receptáculo a todo o gênero de

(117) Art. XXXIII.

armas e furtos; que se acompanhavam, naqueles sítios, de mulheres perdidas, e saíam dêsses covis para assaltar os transeuntes, e perpetrar impunemente quantos excessos entendiam."

Difícil de imaginar é que ainda em nossos tempos, nos Estados da Igreja, antes de aniquilado o poder temporal do pontífice romano, fôssem, como eram, a justiça e a moralidade manietadas ante o escândalo permanente dessa perversa instituição. A polícia imóvel, tranqüila, cruzados os braços, via os mais celerados malfeitores, com um passo, com um movimento, fugirem-lhe das mãos, e, acolhidos numa igreja, num claustro, num hospício pio, numa propriedade clerical, mofarem, sem sobressalto, dos tribunais e das penas civis. "Dissesse o papa uma palavra", pondera uma testemunha ocular dessas lastimáveis cenas, "e êsse abuso do asilo, que é um perene insulto à civilização, estaria reprimido; mas não; conserva-o cuidadosamente, por mostrar que os privilégios da igreja são superiores aos interêsses da humanidade." (118)

É a essa prática infamante, a essa polução do culto, que o ultramontanismo qualifica de homenagem ao santuário. A fraseologia da seita pontifícia tem palavreados encomiásticos, hipérboles admirativas e sofismas de fervente entusiasmo para as imoralidades mais repugnantes ao bom senso e ao sentimento humano. A casa de Deus *honrada* com a proteção do agasalho ao crime impune e triunfante contra o direito, é decerto a mais blasfema de tôdas as injúrias à divindade. A sociedade o que vê nessa exceção clerical, é o mais repulsivo, o mais petulante, o mais odioso escândalo, a mais incrível profanação do nome do Eterno, uma especulação do sacerdócio, para trazer tolhida, subalterna, humilhada, sob a soberania dos seus interêsses, a magistratura civil. (119)

"Constranger a fôrça, tôda e qualquer fôrça, a parar diante do homem que se abraçava com os altares; constrangê-la, até, a largar mão do criminoso refugiado sob a guarda santa dêles, era *legítimo, e nobre, e acertado.* Assim confessava a fôrça acreditar em Deus." (120) Que incomensurável perversão de tôdas as noções, de todos os instintos morais! Trocasse o virulento declamador ultramontano a idéia de fôrça na idéia de direito, de moral, de justiça, que é o que a fôrça representa na punição do crime; e não irrogaria a Deus a afronta de supor que as portas do tabernáculo, com um postigo sem-

(118) ED. ABOUT: **La question romaine.** Bruxelles, 1849. Cap. XIV, pág. 181.

(119) "Io mi ricordo della mia prima gioventù, essendo a Ventimiglia, di aver visto ricoverarsi in un convento un frate ch'era inquisito di un delitto, e quindi questo convento circondato per un mese da una truppa di soldati e di carabinieri. Mi sovvengo dell'effetto che un fatto tale produsse sopra di me e sulla popolazione tutta, e posso accertare che **fu niente affato favorevole nè alla religione nè al sacerdocio.**" CAVOUR, discurso na câmara, a 7 de março de 1850. (V. **Il conte di Cavour in parlamento.** Firenze, 1868. Pág. 31).

(120) LOUIS VEUILLOT: **Le parfum de Rome.** Tom. I, pág. 371.

pre de ingresso protetor aos malfeitores, devam trancar-se ao braço da lei castigadora da iniqüidade. Não; "a origem da legalidade contra o direito de asilo" não foi tal, como aventura Veuillot, a rancorosa vindita de um eunuco bizantino contra o inimigo indefenso asilado ao pé do altar. (121) A origem dêsse glorioso triunfo liberal está no Evangelho, na palavra daquele que não queria se fizesse da casa de seu pai casa de negociação (122); porque o direito de asilo outra cousa não é que um tráfico do clero em beneficio da sua superioridade temporal sôbre a autoridade leiga. Aquêle que zurziu do templo os vendilhões, não podia tolerar à sombra do seu teto a injustiça, a malvadeza ou a infâmia.

Que na idade média, quando a sociedade era uma agregação de individualidades privilegiadas, e a liberdade não estribava ainda na igualdade, a igreja reclamasse também seu quinhão de privilégios, e amplo, — concebe-se. Entretanto, ainda o mais indulgente juízo que dos seus excessos poder-se-ia admitir, era fechar os olhos ao sacrílogo abuso, que o seu caráter de instituição divina lhe devia obstar, de impor como obrigações de consciência, sob a sanção dos anátemas ligados à revelação da verdade suprema, extorsões injustas e selvagens. Mas, no século XIX, o direito de asilo! Realmente, a coragem de afrontar a razão universal, de desmentir a humanidade inteira, nenhum culto, nenhuma seita, nenhuma casta a encerrou nunca em si, num grau tão estupendo, como o catolicismo ultramontano.

O direito de asilo restaurou-se na Áustria, mediante a concordata de 1855, "*por honra da casa de Deus,* que é o rei dos reis e o senhor dos senhores". A Itália, ainda há um quarto de século, vivia sob êsse detestável regímen; e, quando as leis Siccardi, em cujos debates, na câmara italiana, começou a agigantar-se o gênio de Cavour, livraram o país, ansioso por êsse desagravo, daquela vergonhosa herança da idade teocrática, a justa e almejada reforma liberal recebeu do papado e do clero as mais violentas condenações. Os bispos da Marca (123), num veemente protesto contra a lei piemontesa, clamaram que "êsse decreto, enquanto ao ab-rogar o direito de refúgio e asilo nas igrejas e sítios consagrados a Deus, *combate, fere, aniquila um direito de origem divina,* direito reconhecido e respeitado de todos os povos, a todo tempo e em tôdas as regiões, não só dos católicos, senão também dos hereges e dos próprios pagãos". Pio IX

(121) "A Byzance, l'eunuque Eutrope fit rendre une loi qui lui permit de violer l'église où son ennemi s'était réfugié. Du pied de l'autel il l'envoya à l'échafaud. **C'est l'origine** de la légalité contre le droit d'asyle." **Ibid.**

(122) "Nolite facere domum Patris mei domum negotiationis." **Ev.** sec. Joan., II, 16.

(123) A província de Marca abrange as dioceses de Sinigaglia, Jesi, Osimo e Cingoli, Ancona, Urbino, Cagli e Pergola, San Angelo in Vado, Gubbio, Fossombrone, Fano, Pesaro, Montefeltro, Camerino, Treja, Recanati e Loretto, Montalto, Comacchio, Ascoli, San Severino, Fabriano e Matelisa, Fermo, Macerata e Tolentino.

condenou como ímpia e nula a nova legislação; e a Santa Rosa, porque colaborara nela, negaram-se-lhe, em artigo de morte, os socorros espirituais.

Aqui temos, portanto, ainda em um ponto, e ponto capital, a constituição brasileira diametralmente oposta a leis da igreja cujo esquecimento importa aos transgressores a privação das bênçãos católicas, o banimento da comunhão cristã, a denegação dos sacramentos.

Outra *instituição católica* a que as consciências religiosas não se podem furtar, é o privilégio de fôro para os membros do clero. Nenhuma idéia ultramontana é mais decididamente incompatível com a nossa organização constitucional, com o seu espírito e a sua letra, com as suas formas e a sua substância: incompatível com a igualdade perante a lei (art. 179, § 13), com a supressão de todos os privilégios não essencial e absolutamente inerentes aos cargos por pública utilidade (id., § 16), com a integridade e independência da autoridade judiciária no estado. (Arts. 10, 151, 179 § 12).

Ainda em relação às causas pròpriamente civis, o fôro privilegiado é exigência da igreja, que invoca em apoio dêsse direito excepcional os mesmos fundamentos divinos onde procura estribar o asilo e os dízimos. (124)

Nas concordatas com as repúblicas de São Salvador, Equador e Nicarágua ditou o papa que a todos os julgamentos proferidos por eclesiásticos o magistrado civil, por todos os meios que lhe coubessem, assegurar-lhes-ia a execução e a execução das penas pronunciadas. (Art. 8) Dir-se-á que não existe por ora aqui senão uma simples estipulação política, sem caráter nenhum de dogma religioso. Outros atos, porém, da autoridade romana provam que êsse aparente pacto é uma verdadeira capitulação do govêrno temporal ante a igreja soberana, em nome de um direito divino.

"É claro", escreveram, no seu célebre manifesto, os bispos italianos de Marca; "é claro que o decreto que acaba com as imunidades eclesiásticas, *desconhece e infringe* um *direito divino, desconhece e infringe* um direito *inerente à igreja,* direito *de todo em todo independente do poder secular.*" E a expressão *direito divino* aqui não se entende na significação lata, genérica e mais ou menos

(124) "Os eclesiásticos **transgressores das leis civis** não podem ser levados aos tribunais temporais; devem ser apresentados ao tribunal eclesiástico; e o juiz temporal só os pode submeter a penas, quando a igreja, inspirada em justos motivos, entregá-los ao braço secular." MAT. LIBERATORE, da Companhia de Jesus, na **Civiltà Cattolica.**

"Deus tem seus ministros", ensina outro publicista pontifício: "a pessoa dêles é **inviolável.** Em relação a êles o juiz leigo não tem **jurisdição** nenhuma. O respeito à Majestade Suprema, de que são os únicos representantes, não deixa confundi-los com os cidadãos **ordinários.** O seu vigário **é o oráculo das nações;** a autoridade dêle paira **acima de tôdas as autoridades.** Tem também os seus **soldados,** que são as ordens religiosas, êsses grandes corpos de exército, tão admiràvelmente disciplinados." **Le Catholicisme ou la Barbarie,** 1854, pág. 14.

figurada; não se refere a conseqüências, a acessórios, a acidentes das prerrogativas divinamente congênitas à comunidade pontifícia, mas à mesma constituição íntima, aos princípios orgânicos, às leis essencialmente vitais da igreja romana, à investidura imediatamente recebida por ela do próprio Criador. "Quando uma tradição constante existe", ensina o cardeal Soglia, "sem que a possamos prender aos apóstolos, é certo que *provém de Deus.* Tal é *a imunidade dos clérigos;* pelo que, os concílios a classificam de *direito divino.*" (125)

As leis de 1850 extinguiram no Piemonte o *privilegium fori.* A celeuma clerical ressoou para logo contra elas nos mais belicosos e inexoráveis anátemas. O arcebispo de Turim declarou que aquêles decretos não eram obrigatórios aos clérigos; proibiu-lhes obedecer à intimação das justiças legais, comparecer em audiência perante juízes seculares; e aos párocos preceituou não entregassem os criminosos refugiados nas igrejas. Pio IX aprovou, abençoou, aplaudiu o procedimento sedicioso do prelado turinense. "Tanto mais funda é a nossa mágoa", escreveu-lhe, "quanto o que contra vós se há praticado vem exclusivamente de haverdes mantido, *como exigia a natureza do vosso ofício, a causa da igreja,* resguardando-lhe *direitos invioláveis,* e resistindo a *vontades injustas do poder leigo.* Vossa *eminente virtude episcopal,* vossa *firmeza,* vossa *constância* dignas são dos *mais altos louvores* e de *universal admiração. De todo o coração,* pois, *vos felicitamos* de terdes, com ânimo intrépido e invencível, *sofrido pela justiça esta perseguição,* angariando assim à igreja de Deus, e em particular à ordem dos santos pontífices, *mais um título de glória.*" "Empregai vossa confiança", prossegue o epinício papal, "em Deus, que, presente ao combate sustentado *pela sua causa,* restaura, fortalece, anima os combatentes e os defensores de sua igreja, na batalha auxilia-nos, e nos coroa triunfantes." Está, por conseguinte, nesta, como nas demais verbas, ratificada, vigente a bula *In coena Domini,* que feria de excomunhão os que demandassem eclesiásticos perante tribunais leigos.

O catolicismo pontifício nem diante de um século raciocinador e profundamente imbuído no sentimento dos deveres morais demite-se da regalia, que, pelo mais iníquo dos privilégios, acoberta sob o véu da autoridade sacerdotal as fragilidades e impurezas do homem. É inacreditável a impavidez com que essa exceção absurda e desonesta ainda hoje se sustenta. "Dizia um magnate", escreve o P.e Chastel, "que, se visse pecar um sacerdote, envolvê-lo-ia com o seu manto, e velar-lhe-ia o êrro com o maior segrêdo. Êsse homem compreendera o que é um sacerdote. *Seja qual fôr moralmente o seu caráter, o de sacerdote converte-o sempre num homem especial,* e,

(125) SOGLIA: **Institutiones juris ecclesiastici;** lib. III, c. I, § 58, págs. 332-4.

ainda quando, *por seus hábitos profanos,* pareça-se demasiado com o vulgo, *há de,* todavia, *êsse caráter sobrenatural* irradiar-lhe *na fronte aviltada, e impor acatamento.* É uma pessoa sagrada: basta a lembrar-no-lo o simples aspeto."

Dirão que já em mais de um país, em convênios ajustados entre o estado e a cúria, há exemplo de renunciar o pontífice romano o fôro privilegiado. Mas é preciso não conhecer tais fatos senão de simples ouvida, para fazer aprêço de concessões semelhantes. Nenhuma delas altera a doutrina e as pretensões ultramontanas, que estão professadas no *Syllabus.* (126) São atos de alcance muito transitório, meras imposições da fôrça, personificada no poder temporal, ao direito divino, inerme na igreja. Nenhuma delas traz à autoridade espiritual deveres de lealdade. São humilhações, que se padecem até onde a ocasião obriga; mas que, em vindo ensejo favorável, não se carece o assentimento do outro pactuante para ilidir. Quando as circunstâncias o esmagam, confessa o ultramontanismo o fato, ressalvando com expresso protesto o princípio, que presume de eterno. É o que positivamente se lê na concordata austríaca de 1855 (127) e na de 10 de julho de 1857, estipulada com o govêrno de Wurtemberg. (128) "Singular maneira", como diz Montalembert, "inventou essa gente de servir a religião, de fazê-la aceitar, entender e amar do mundo moderno. Dir-se-ia que tratam a igreja como a uma dessas bêstas feras, que se mostram nos pátios de alimárias bravias. Vêde-a bem, parece dizerem, e compreendei-lhe as tenções, a íntima natureza. Hoje contém-se na jaula, mansa e domada pela fôrça das cousas; não pode, por ora, fazer-vos dano. Mas ficai sabendo que tem garras e prêsas; e, se algum dia a soltarem, vê-la-eis!" (129)

Nesse dia incomparàvelmente fatal, se tamanha, tão completa ruína de uma civilização tão laboriosamente acumulada no espaço de dezenove séculos fôsse possível; no dia em que a igreja ultramontana assentasse sôbre as nações o seu sólio temporal, nenhuma liberdade mais, nenhum dos atuais sistemas de govêrno popular, se levantaria na terra.

O princípio, o direito dentre todos mais divino, mais fecundo, mais nobre, o que diz respeito às manifestações d'alma, ao mais instintivo e mais irresistível de todos os sentimentos morais, ao sentimento religioso, êsse princípio, essa liberdade insuprível, sem par, seria a primeira vítima da opressão, como o é já hoje dos anátemas, do pontífice romano.

(126) A tese profligada no **Syllabus** é esta: "Ecclesiasticum forum pro temporalibus clericorum ausis sive civilibus sive criminalibus, omnino de medio tollendum est, etiam inconsulta et reclamante Apostolica Sede." Art. XXXI.

(127) Arts. XIII e XIV.

(128) Art. V.

(129) **Testament spirituel de Montalembert.**

Pelo que toca às idéias de separação oficial entre as duas sociedades e da concorrência livre entre todos os cultos, bem se conhece o ódio que o infalibilismo pontifício lhes vota. "Jurar manter a liberdade das opiniões religiosas", diziam, em 1815, os bispos belgas, rejeitando a constituição de Guilherme, "jurar proteção igual a todos os cultos, — que será, senão jurar manter, proteger o êrro tanto quanto a verdade, favorecer o crescimento de doutrinas anticatólicas, e assim, com a maior eficácia possível, cooperar em extinguir o facho da verdadeira fé nestas formosas regiões? A igreja católica, que de seu seio repeliu sempre o êrro e a heresia, *não pode encarar como verdadeiros filhos seus os que ousassem jurar a manutenção do que ela não tem cessado jamais de condenar.* Notório é que a primeira vez que se introduziu numa igreja católica essa perigosa novidade, foi pelos revolucionários franceses, há cêrca de vinte cinco anos, e que, a êsse tempo, *o chefe da igreja a reprovou altamente.* "Os males que deploramos", diz êle, "têm por causa as doutrinas falsas, que de algum tempo se estão divulgando num sem-número de escritos envenenados, que andam agora pelas mãos de todos; e é para que, mediante a imprensa, mais audaz e ràpidamente se propagasse êsse contágio, que uma das primeiras operações da Assembléia Nacional foi decretar a liberdade a cada um de pensar o que lhe parecesse em assuntos religiosos, e livre, impunemente exprimir a êsse respeito sua opinião particular." (*Alocução* de 29 de março de 1790).

Êsse aresto dogmático de Pio VI, no fim do século XVIII, contra o princípio da igualdade legal de tôdas as religiões positivas perante o estado, contra esta sôbre tôdas santa idéia liberal, essa condenação, renovou-a Pio VII em 1808. "Pensam", diz êsse papa, "em que todos os cultos sejam livres, e pùblicamente exercidos. Contrário é isso, porém, aos cânones e aos concílios, contrário *à religião católica,* e, pelas funestas conseqüências que traz, à prosperidade do estado."

Tão clamorosa é, aos olhos de Roma, a blasfêmia da liberdade religiosa (130), que por si só mereceu preencher no *Syllabus* três artigos distintos, em cada um dos quais se fulmina por palavras diversas o mesmo princípio. Num condena-se a fórmula de Montalembert e Cavour — a igreja livre no estado livre — ; noutro excomungam-se os que denegam à igreja católica o monopólio de religião do estado; no terceiro denunciam-se os governos que aos imigrantes toleram o exercício público de seus respectivos cultos. (131)

(130) "L'église catholique romaine ne saurait évidemment admettre le principe de la liberté des cultes. Il est donc évident que le principe de la liberté des cultes est, pour elle, **une persécution,** puis qu'il dénie absolument à la véritable Église toute existence juridique proprement dite." PADRE GRANDELAUDE: **Les principes de 89 et le concile de 1870.** Pág. 108.

(131) "Ecclesiam a Statu, Statusque ab ecclesia sejungendus est." (Art. LV) "Ætate hac nostra, non amplius expedit religionem catholicam

No Brasil, por infelicidade nossa, não é lei ainda essa impreterível liberdade, a liberdade de cultos. Mas o seu fundamento, o gérmem, a nascente donde ela há de, num futuro não remoto, brotar, e converter-se em realidade constitucional, êsse está decididamente consagrado no art. 179 § 5 da carta: é a liberdade da profissão religiosa, do culto privado, — a liberdade de consciência, em suma.

A igreja, que, segundo o jesuitismo, não se pode contentar com as consciências, (132) nem renunciar ao govêrno efetivo das sociedades, perfeitamente sabe, todavia, que possuir a consciência é possuir o homem, as sociedades, os estados. Uma experiência multissecular, em que ela tem representado um papel indelével, ensina-lhe que, "para conseguir a unidade em religião, não basta amordaçar os que falam, sem chegar até ao fundo do espírito humano, e abafar o pensamento". (133) A que se inculca espôsa e imagem do Cristo, não concebe a vitória do catolicismo senão pela preponderância da fôrça material. Quis o Crucificado que a sua lei se gravasse na mente e no coração dos homens (134); e a seita que lhe profana o nome, a quer impor circundada de vantagens para a fé indolente, para a superstição, para a hipocrisia, e fremente de maldições eternas contra as repugnâncias sinceras, involuntárias, inelutáveis da razão convencida e indagadora. Queria o Cristo que o espírito pesasse tudo à luz da inspiração interior, para aceitar o bem, e refusar o mal (135); e o primeiro desígnio da religião pontifícia é meter o espírito, como matéria fusível, na forma férrea dos seus dogmas, ou imprimir-lhe exteriormente, com o auxílio da tirania civil, a aparência de uma adesão ostensiva aos símbolos vãos dêsse neopaganismo.

O procônsul romano decidia que a sinagoga não tinha o direito de amordaçar o apóstolo; que a dissidência religiosa não é crime, nem iniqüidade; que o poder não tem o direito de seleção entre teologias opostas. (136) O fariseu aconselhava, e obtinha, concessão de liber-

habere tanquam unicam status religionem, ceteris quibuscumque cultibus exclusis." (Art. LXXVII.)

"Hinc laudabiliter, in quibusdam catholici nominis regionibus, lege cautum est, ut hominibus illuc immigrantibus liceat publicum proprii cujusque cultus exercitium haberi." (Art. LXXVIII.).

(132) "Como é que um cristão assinaria um tratado, em conseqüência do qual o filho de Deus feito homem se houvesse de contentar, de ora em diante, de reinar nas consciências, renunciando para sempre a governar as sociedades, excessivamente grandes para aceitarem o domínio ainda que seja um Deus?" (RAMIÈRE: **Les doctr. rom.**, cap. III, X, pág. 63).

(133) LABOULAYE: **La liberté religieuse**, 4.ª ed. Pág. 17.

(134) "Dando leges meas in mente eorum, et in corde eorum superscribam eas." S. Paulo: **ad Heb.** VIII, 10, e X, 16.

(135) "Omnia autem probate; quod bonum est tenete." S. PAULO: I **ad** Thess. V, 21.

(136) "Si quidem esset iniquum aliquid, aut facinus pessimum, a viri judaei, recte vos sustinerem.

"Si vero quaestiones sunt de verbo et nominibus, et lege vestra, vos ipsi videritis. Judei ego horum nolo esse.

"Et minavit eos a tribunale." **Act.** XVIII, 14, 16.

dade aos cristãos, fundado em que para obras humanas e falsas essa indulgência é a morte, e contra a palavra divina a coação é inepta. (137) A igreja ultramontana, porém, distingue-se da judia e do agente de César exatamente no ponto em que o magistrado romano e o doutor da lei mosaica elevavam-se acima do mosaísmo e do absolutismo cesáreo: nessa tolerância superior, que é ao mesmo tempo a mais lúcida expressão do bom senso administrativo, jurídico, moral, e a mais alta homenagem à legitimidade eterna, à invencibilidade providencial do direito, da verdade e do bem.

Tiago assegurava que a boa nova é "a lei perfeita da liberdade" (138); Paulo, que "no seio da liberdade o Evangelho constituiu todos os homens irmãos". (139) Esta a doutrina de Jesus; e, entretanto, a teologia da cúria professa que a liberdade de consciência, a maior, a mais substancial de tôdas, condição, origem, matéria e fim de tôdas as demais, é incompatível com o caráter cristão. (140) O papado falou, do alto da cadeira onde a infalibilidade reside como perene e direta revelação do Senhor, e arrastou em sórdido lôdo êsse direito sublime. "Do indiferentismo, *infectissima fonte*", diz Gregório XVI, "decorre essa errônea e absurda idéia, ou antes, êsse *delírio*, que afirma, e reivindica a *liberdade de consciência.*" (141) Pio IX repetiu com a mesma violência o aresto do antecessor (142); e essa purríssima e augusta emanação do Evanglho foi pelo pontífice romano de novo reprovada, proscrita, condenada como alucinação perversa de um século ateu. (143)

Será êsse o fino oiro da lei divina? da revelação cristã? Não, certo! E a escória dos interêsses clericais (144), que vilipendiaram o

(137) "Et nunc itaque dico vobis, discedite ab hominibus istis, et sinete illos: quoniam si est ex hominibus consilium hoc, aut opus, dissolvetur. "Si vero, ex Deo est, non poteritis dissolvere illud, ne forte et Deo repugnari inveniamini. Consensuerunt autem illi." **Act.**, V, 29, 30.

(138) TIAGO, I, 25: "Legem perfectam libertatis."

(139) "Vos in libertatem vocati estis fratres." PAULO: **ad Gal.** V, 13.

(140) **"On cesse d'être chrétien** dès qu'on professe l'indifférentisme, ou que l'on met systématiquement en pratique ce qu'on appelle aujourd'hui **la liberté de conscience."** GOUSSET: **Droit canon.**; pág. 29.

(141) Ex hac putidissima indifferentismi fonte absurda illa fluit ac erronea sententia, seu potius **deliramentum**, asserendam esse et vindicandam cuique libertatem conscientiae." **Encycl. Mirari**, de 15 de agôsto de 1832.

(142) Haud timent erroneam illam fovere opinionem catholicae Ecclesiae, **animarumque saluti maxime** exitialem, a rec. mem. Gregorio XVI praedecessore Nostro **deliramentum** appellatam nimirum **libertatem conscientiae et cultorum** esse proprium cujuscumque hominis jus, quod lege proclamari et asseri debet in omni recte constituta societate, et jus civibus inesse ad omnimodam libertatem nulla vel ecclesiastica, vel civili auctoritate coarctandam, quo suos conceptus quoscumque, sive typis, sive alia ratione palam publiceque manifestare ac declarare valeant." Encycl. **Quanta cura**, de 8 de dezembro de 1864.

(143) "Itaque omnes et singulas pravas opiniones ac doctrinas sigillatim hisce Litteris commemoratas, auctoritate Nostra apostolica, reprobamus proscribimus atque damnamus, easque ab omnibus catholicae Ecclesiae filiis, veluti reprobatas, proscriptas atque damnatas omnino haberi volumus et mandamus." **Ibid.**

(144) "Argentum tuum versum est in scoriam." ISAÍAS: I, 22.

cristianismo até às faces. (145) Êsse amor da dominação terrena é o que tem sido, e há de ser, o flagelo, a decadência, o aniquilamento do cristianismo romano. (146) Por isso, há vinte cinco anos ainda, uma das almas católicas mais ardentes, um dos homens de mais fé que êste século tem visto, com acentos de uma indignação bíblica exclamava: "Ó igreja, crivaram-te de chagas, inundaram-te de paganismo da cabeça aos pés. Dir-se-ia que és uma imensa e horrenda lepra. Tornaste-te mero objeto de repulsão ou de dó para as gerações que vão passando. Elas desviam o rosto, de enjoadas, ou meneiam a cabeça por zombaria. Longo e profundo escrutar é preciso, para devassar a tua existência divina, e saudar em ti a esperança e a restauradora das nações. Quem, todavia, reconhecendo-te uma vez, poderá deixar de confessar-te diante dos filhos dos homens? Medianeira única do amparo do céu, granjeia-me a fôrça de burilar o anátema na fronte das satânicas extravagâncias dos teus pontífices." (147)

Uma seita armada com recursos e privilégios temporais, e inspirada, impregnada, impelida dêsse símbolo sinistro, é evidentemente uma contínua ameaça e um perigo formidável no seio do estado; porque, com tôdas as vantagens oficiais que logre, tenderá sempre a estabelecer o pior dos cativeiros, o cativeiro das almas; *Animae in captivitatem ibunt.* (148)

Entre nós, diante dos dogmas romanos, é a existência da constituição que antes de tudo está pendente. O legislador constituinte assegurou aos habitantes dêste país o direito de "não serem inquietados por motivos de religião, contanto que respeitem a do estado, e não ofendam à moral pública". É justamente, sem a mínima diferença, o que os dous últimos papas têm anatematizado. O êrro liberal consiste em crer, diz o pe. Sambin "que não é lícito inquietar a ninguém por suas opiniões religiosas, uma vez que a manifestação delas não transtorne a ordem pública estabelecida na lei". (149) Não será, no essencial, quase *de verbo ad verbum* o texto da carta brasileira?

(145) "Constupraverunt te usque ad verticem". JEREMIAS: II, 16.
(146) "O homem ignorante" (escreve um dos agentes da propaganda pontifícia) "apela para a constituição de seu país, onde formalmente se aceita a liberdade. Respondemos-lhe: Certo é que a lei civil admite essa liberdade; mas a lei de Deus e da Igreja" **(sciliceet: a lei da cúria), "suprema constituição de todos os estados e única infalível,** condena e reprova essa liberdade abusiva; proclama que tôdas as leis humanas juntas em nada logram entibiar a fôrça à lei do **legislador supremo" (o papa).** "Posta a mira na sua instituição divina, ao clero católico incumbe ser o sal da terra e o luzeiro do orbe; incumbe-lhe, digamos o nome próprio, **dominar; e essa dominação constitui um dever seu.** Ai dêle, ai da sociedade, se êle não exerce êsse domínio! Quando a fé periclita, não há respeitos que guardar para com o êrro." Pe. J. B. BOONE: **Manuel de l'Apologiste.** Tournai, 1853 3 vol. Págs. 280 e 158.
(147) BORDAS-DEMOULIN: **Essais sur la réf. cath.;** pág. 116.
(148) ISAÍAS: XLVI, 2.
(149) SAMBIN: **Hist. du conc. du Vat.;** pág. 37.

A liberdade de perdição, *libertas perditionis,* na frase de Pio IX, não é, portanto, o abuso dissimulado sob o nome de liberdade. É a tolerância civil, tal como entre nós mesmos domina, e domina hoje em quase tôdas as nações esclarecidas.

Por mais de uma vez temos aludido às iras clericais, no comêço dêste século, contra a constituição liberal promovida aos Países-Baixos por um dos descendentes do Taciturno. Que liberdade religiosa era a instituída nesse notável documento? Simplesmente a admissão de todos os cultos à publicidade e à igualdade perante a lei. O que Roma, logo, denomina liberdade fatal é o que constitui para nós, pelo contrário, a liberdade providencial, necessária, inviolável. O bispo de Gand, na conjuntura a que nos referimos, acusou êsse princípio de "essencialmente oposto ao espírito e às liberdades da igreja, e tendente a escravizá-la, consumando-lhe, cedo ou tarde, a ruína". "Acolher essa lei", dizia, "fôra aprovar o princípio da *liberdade religiosa, que Pio IX reiteradas vêzes condenara".* O protesto dirigido coletivamente ao rei pelo episcopado belga assegurava que "a liberdade de cultos era *incompatível* com o exercício do ministério episcopal e *com os dogmas da religião católica".* Os prelados levantaram intrèpidamente o pendão da resistência à lei fundamental; as excomunhões, o confessionário, a administração dos sacramentos serviram-lhes de terríveis instrumentos agressivos contra o estado. Na páscoa, aos que tinham votado a carta, ou pronunciado o juramento constitucional, notáveis, membros dos estados gerais, funcionários administrativos, — a todos os incursos nesse mortal pecado negou-se a absolvição, negou-se acesso à mesa da eucaristia; e, ainda na hora extrema, não se lhes permitiu o derradeiro confôrto religioso, sem que primeiro desonrassem o leito de morte com a covardia de abjurações, que, para indelével memória dessa pusilanimidade moral, exigiam-se escritas.

Demais, para liquidar o sofisma de que Roma advoga a verdadeira liberdade, e só repudia a liberdade maléfica, bastaria a natureza do alvo a que se dirigiram os dous mais famosos papéis dogmáticos em que a liberdade religiosa é condenada. O primeiro, a encíclica de 1832, teve por fito a constituição belga atual, modêlo, aspiração, inveja das nações cultas; o segundo, a de 1864, atira diretamente ao discurso de Montalembert no congresso de Malines, discurso admirável, não mais pela sua magnífica e grandiosa eloqüência, do que pela inimitável sublimidade com que justifica, delineia, e aconselha a aliança entre o catolicismo e a liberdade. Seria o desinteressado e infatigável atleta da igreja nas lides parlamentares de França, seria êle um demagogo, um incrédulo, um racionalista, um protestante? Será um código de anarquia e irreligiosidade a constituição

belga, a cuja sombra se tem dilatado o país até aquela prosperidade extraordinária, e tão largo estendido as asas o ultramontanismo?

Há, é verdade, nos livros da igreja romana, uma idéia que traz a rubrica da liberdade; mas essa é a negação de tudo quanto no mundo político se individua, com êsse designativo. A liberdade que ali se defende, traduzida em vulgar, outra cousa não é que *a onipotência* da jerarquia papal. Guizot, como se sabe, não era nenhum tribuno, ou visionário, ou socialista, nem, apesar de protestante, merece declinatórias da parte do papado, a quem notòriamente fêz altos serviços. "É a liberdade religiosa", definia êle, "a liberdade assim para os filósofos como para os padres e fiéis. O estado lhes deve a todos a mesma plenitude e a mesma segurança no exercício do seu direito." (150) Pois como se recebeu em Roma essa liberdade esboçada assim pelo propugnador do poder temporal contra a unidade italiana? "Que!" diz a *Civiltà;* "igualdade de direito entre o que crê e obedece a Deus, e o que lhe resiste, e insurge-se contra o Senhor! Plenitude igual de proteção e valimento a um e outro! E dizer ainda que é dever do estado! Mas é, *para os governos católicos, um impossível.* Como havemos de proteger os que, não crendo, têm de ser condenados? *Só onde a lei fôr atéia, e o estado irreligioso.* Semelhante *liberdade* seria o cativeiro da religião." (151) Que melhor? Que mais claro? A liberdade e a servidão não existem senão relativamente ao catolicismo, — livre, se o culto livre é êle ùnicamente; servo, se, a par dêle, outro culto obtém o direito de existir.

Proscrita a liberdade, o emprêgo da fôrça contra as consciências rebeldes, contra a heresia e a apostasia, era conseqüência inevitável. E eis aqui outro golpe no direito constitucional do país. Desde que em caso nenhum admite que opiniões religiosas possam constituir delitos, a carta fundamental essencialmente excluiu a existência de sanção penal contra os que não aceitem ou abjurem o catolicismo, bem como contra os que, no próprio seio dêle, perpetrem infrações da disciplina espiritual. O antagonismo é, portanto, aqui também, insanável.

Inocêncio III, na bula *Novit,* reconhecendo que o apóstolo mandava repreender os subversores da ordem, desaprová-los, admoestá-los, exortá-los com a maior paciência e doutrina, acrescenta ser *líquido* que os papas têm, *não só o direito, como o dever de usar os meios coercitivos.* Pois os pontífices romanos pensam ainda hoje exatìssimamente como os do século XIII. Não será longo prová-lo.

O Cardeal Soglia é porventura a mais idônea autoridade entre os canonistas ultramontanos. Seu tratado traz apensa a aprovação de Gregório XVI e Pio IX; e, diz, particularmente em referência a ês-

(150) GUIZOT: **L'église et la société chrétienne en 1861**; págs. 41, 42.
(151) **Civiltà Cattolica**, 4.ª série, tom. XII, págs. 679, 682.

te assunto o Dr. Newman, "contém *a doutrina vigente na igreja sôbre penas eclesiástica*". Escutemos com atenção o insigne membro do sacro colégio. "O parecer de que o divino poder coativo conferido à igreja consiste exclusivamente no de infligir punições espirituais, e não corporais ou temporais, representa achar-se mais de harmonia com a brandura da igreja. Abraço, portanto, o juízo dos que negam à igreja o gládio material, que destrói o corpo, e derrama sangue. O papa Nicolau escreve que a igreja não tem outro gládio mais que o espiritual; não mata, mas infunde vida. E daí vem o bem conhecido prolóquio — ecclesia abhorret a sanguine." (152) Até aqui, salvas as devidas reservas quanto à *brandura* do romanismo, vai maravilhosamente o canonista ultramontano. Vejam, entretanto, agora a transição, a surprêsa: "As punições *mais leves, porém*", continua o cardeal, "tais como *clausura* nalgum mosteiro, a *prisão*, os *açoites*, menos a efusão de sangue, *pode-os, jure suo, infligir a igreja.*" (153) E, em desenvolvimento e comprovação da doutrina, cita esta passagem de Fleury: "Tem a igreja impôsto a pecadores penitentes esmolas, jejuns e outras expiações corporais. Agostinho menciona, como aprovado pelos bispos, o uso de *fustigar*, à maneira dos amos com os criados, dos pais com os filhos e dos mestres com os alunos. (154) Enuncia-se também, entre as penas canônicas, a *prisão* por um tempo dado *ou por tôda a vida*. Os padres e outros clérigos destituídos como delinqüentes metiam-se em cárcere, onde passassem daí em diante os dias, penando o crime, que assim furtava-se à lembrança do vulgo." Conseguintemente, a penalidade única de que a igreja romana abre mão, é, e, ainda assim, por um sentimento de mera benevolência, a execução capital. Fica-lhe, porém, na maior amplitude o direito, não só à imposição das penas aflitivas, que podem estender-se até à *prisão perpétua*, senão também à aplicação das penas infamantes, como o *açoite*. Que importa designarem os moralistas ultramontanos a flagelação como um castigo *paternal?* A carta brasileira positivamente aboliu-a. (Art. 179, § 19) E, como a competência relativa à aplicação de penas temporais não advém à autoridade espiritual de uma delegação humana, sim do seu próprio caráter religioso, dos seus poderes sobrenaturais, cessam, em boa ortodoxia, os preceitos constitucionais diante do papa; subsiste, a despeito dêles, para os tribunais eclesiásticos a arma das penas opressivas e aviltantes.

Grande generosidade, pois, a do catolicismo ultramontano em

(152) **Instit. jur.**, pág. 161, 9.
(153) **Institut. jur.; loc. cit.**
(154) Eis o lance textual de S. Agostinho: "Tantorum scelerum confessionem... virgarum verberibus cruisti. Qui modus correctionis a magistris artium liberalium et saepe etiam in judiciis solet ab episcopis adhiberi". Epist. 159.

dispensar o patíbulo e as mutilações! Magnânima concessão! Feitas as contas, a esfera do código leigo circunscrever-se-ia às penas limitativas da liberdade exterior, ao passo que em favor das leis espirituais prevaleceria o direito de cominarem contra os infratores a privação absoluta da liberdade ou a infâmia pública.

Pio IX não podia esquecer essa preciosa regalia da igreja. A alocução *Maxima quidem*, de 9 de junho de 1862, especificada na encíclica de 1864 como documento dogmático, excomungou os que negam às autoridades clericais o emprêgo da fôrça. A mesma encíclica de 8 de dezembro profliga também essa heresia moderna. (155) Depois o anátema foi registrado no *Syllabus*. (156)

Postas em efeito, essas pretensões revestiriam a igreja de uma autoridade imensa, incalculável, irresistível. Quem desconhece as doutrinas romanas sôbre a conversão e penitenciamento dos hereges? Quem ignora que, ao revés do apóstolo, cujas armas não tinham firmeza senão em Deus (157), as armas do catolicismo pontifício não se dirigem ao espírito senão pela carne, pelas temporalidades, pelo *compelle intrare* aplicado à consciência e à fé? Quem não sabe, por exemplo, que um cânon do concílio tridentino vibra o anátema contra os que contestem à igreja o direito de coagir à ortodoxia, com a imposição de suplícios temporais, aquêles que, batizados na infância, assumindo mais tarde o uso da razão, não se conformem aos votos pronunciados pelo padrinho em nome do párvulo insciente ao pé da pia sacramental? (158) Não será fato que, em concordatas vigentes

(155) "... Ipsos minime pudet affirmare... Ecclesiae jus non competere violatores poenis temporalibus coercendi."

(156) A proposição reprovada 6: "Ecclesia **vis inferendae** potestatem non habet, neque potestatem ullam temporalem directam vel indirectam". **Syllabus**, XXIV.

"Tem a igreja católica o direito de impor aos cristãos severos castigos **corporais** e espirituais, quando infrinjam as leis dela, principalmente aos cismáticos e hereges. A igreja usou dêste direito sempre, tôda a vez que o pôde, bem entendido — nos limites de uma **discreta** moderação" **(v. g. a inquisição, o extermínio dos albigenses, os processos de feitiçeria)**; "e, se não tem podido, ou não pode agora usá-lo, êste fato é apenas sintoma e efeito dos tristes tempos transatos e presentes. Ainda nos nossos dias o papa Pio IX condenou o professor Nuytz, de Turim, que se obstinara em negar à igreja êsse direito. Ponderem o § 24 do **Syllabus**. É a igreja, de feito, segundo Suarez, um reino espiritual, quando considerada respectivamente ao seu fim e alguns dos meios principais que emprega. Mas, encarada nas pessoas de que se compõe, **é, ao mesmo tempo, uma potência temporal**; e os atos mediante os quais ela as governa, dirige, e emenda, são **exteriores e visíveis**. Num reino assim, é de mister um poder supremo, habilitado a dirigir-lhe e governar-lhe os membros **de um modo tangível**. E que não é possível prescindir de **penalidades exteriores**, prova-o já por si só o argumento de que os homens podem atrever-se a desprezar as punições espirituais, assim como, por exemplo, as excomunhões não obstaram a ocupação de Roma e a sacrílega profanação dessa cidade santa". **Civiltà Cattolica**, de 6 de maio de 1871.

(157) "Arma militiae nostrae non sunt carnalia, sed potentia Deo." S. PAULO: II Cor., X, 4.

(158) "Si quis dixerit... **parvulos** baptizatos, cum adoleverint, interrogandos esse an ratum habere velint quod patrini eorum nomine, dum baptizarentur, polliciti sunt, et ubi se nolle responderint, suo esse arbitrio

ainda hoje, o govêrno civil está obrigado a assegurar a execução de penas temporais decretadas pela magistratura da igreja, e que o enclaustramento forçado, os mistérios atrozes dos *in pace* (159) não perderam até agora, no seio da comunhão romana, o caráter de atualidade?

A constituição brasileira é, como se está vendo, uma série de atentados contra o dogma católico. Ao que afiança a liberdade de consciência segue o que assegura a comunicação livre e pública do pensamento, a liberdade de imprensa. (Art. 179, § 4)

"Há", escrevia, em 1815, o episcopado belga, aludindo a uma disposição igual da carta dos Países-Baixos; "há mais outros artigos, que *um verdadêiro filho da igreja não pode empenhar-se* por juramento *a observar* e manter; tal é, nomeadamente, o 227.º, que autoriza a *liberdade de imprensa.*" Esta declaração tem sido posteriormente sancionada, e reiterada, e sob sêlo da autoridade apostólica, em diversas letras papais. Gregório XVI, na famosa encíclica de 1832, verbera essa liberdade como *perniciosíssima e nunca jamais assaz execrada*: "*deterrima illa ac nunquam satis execranda et detestabilis libertas artis librariae.*" Pio IX, em 1868, a propósito da nova legislação da Áustria, segundou a sentença do seu antecessor. (160) Já, mais de vinte anos antes, no comêço do seu reinado, quando o povo romano, captado pelas cortesias do pontífice às idéias liberais, solicitara do papa essa essencial garantia, a resposta da cúria foi um dos cânones de intolerância do último sínodo lateranense (1512-1516) sob a inspiração de Leão X. Não é, portanto, uma idéia abstrata, um pensamento de utopistas o que a tiara proscreve aí; é a liberdade constitucional, tal qual existe em países governados sob formas regulares e moderadas, como aquêle e o nosso.

Os católicos fiéis não têm o direito de tolerar semelhantes leis, nem de invocar, em justificação de sua obediência a tais instituições, a constituição pátria; porque "*seja qual fôr a forma do govêrno*", diz

relinquendos, non **alia interim poena** ad christianam vitam **cogendos**, nisi ut ab Eucharistiae aliorumque sacramentorum perceptione arceantur, donec resipiscant, **anathema sit**" **Conc. trid., de baptismo**, cânon **XIV.**

(159) "Eis", diz um dos mais fidedignos escritores contemporâneos, "**eis**, entre outros, um fato, que prova podemos sem exageração falar em **in pace.** Um monge da ordem de S. João Batista, por nome Borczenski, em Praga, pouco edificado com as cenas que havia dezessete anos presenceava, evadiu-se do convento, em 1855, foi ter à Prússia, e fêz-se protestante. Voltando tempos depois à Áustria, foi prêso, na Morávia, e entregue à autoridade eclesiástica, que o enclausurou numa infecta masmorra com outro monge, de nome Zazule, acusado de heresia. Privados de livros, quase sem nutrição, foram, certamente por caridade, e para que deixassem o caminho da perdição, que tinham encetado, sujeitos aos mais duros tratos. Será mister ainda recordar o horroroso tratamento infligido à pobre religiosa do convento de Cracóvia, Bárbara Ubrik?". E. LAVELEYE: **La Prusse et l'Autriche depuis Sadowa.** Paris, 1870, tom. II, pág. 368, n.

(160) "Hac lege omnis omnium opinionum et librariae artis libertas, omnis tum fidei, conscientiae ac doctrinae, libertas statuitur." Aloc. de **22** de junho.

o Cardeal Gousset, "os legisladores *pecam* fazendo leis contrárias às leis da religião e da igreja, tolerando a publicação de livros ímpios, que tendam a solapar os fundamentos da revelação". (161)

Assim que, não obstante as determinações peremptórias da carta fundamental, o dever religioso, que é o máximo dos deveres, prescreve ao poder legislativo ordinário a imposição da censura e da polícia restritiva com todos os seus obstáculos à livre emissão do pensamento. Uma câmara ultramontana, pisando a carta, aclamaria com aplausos instituições moldadas, contra a imprensa, na concordata austríaca (162), ou nas do Equador, São Salvador e Nicarágua. (163)

Verdade é esta que, ainda há pouco, em nosso país, nos intimaram as invectivas dos bispos brasileiros contra o govêrno imperial, a cujo respeito uma das queixas do clericalismo era não meter a autoridade executiva mão compressora na arca santa das garantias constitucionais que asseguram a tolerância, entre nós, às divergências religiosas. (164)

Esta sucessão de atentados teológicos contra o estado e o indivíduo, Roma sàbiamente a tem cumulado com a famosa doutrina da soberania da igreja sôbre a instrução popular, doutrina que aniquila, ao mesmo tempo, a missão social da autoridade leiga na difusão dos conhecimentos humanos e a liberdade do ensino privado. Afiançando gratuitamente ao povo a instrução elementar nas escolas primárias, prometendo a secundária e a superior nos colégios e universidades (art. 179 §§ 32 e 33), a constituição brasileira, que não reconhece poder nenhum fora das quatro delegações da soberania nacional, evidentemente a nenhuma influência estranha podia ter incumbido o encargo dêsse grande compromisso, dessa melindrosa função pública. É mais um ponto em que o nosso código constitucional rompe com o catolicismo romano.

O papado compreende que dominar o ensino é senhorear as almas, os povos, os governos, afeiçoar as gerações, uma a uma, à sua semelhança, assegurar no futuro a restauração da idade média. Penetrado desta convicção, que o bom senso e a experiência conjuntamente corroboram, traçou do alto o seu plano, com a costumada

(161) GOUSSET: **Théologie morale**, t. I, pág. 271.

(162) "Os arcebispos, bispos e todos os ordinários exercerão com plena liberdade o direito, que têm, de estigmatizar com suas censuras os livros perigosos relativamente à religião ou aos bons costumes, e arredar os fiéis da lição de tais obras. O govêrno, de sua parte, proverá em que não se propaguem no império semelhantes livros, adotando para êsse fim as providências convenientes". Art. 11.

(163) "Os bispos e ordinários exercerão com tôda a liberdade o direito, que lhes toca, de proscrever os livros infensos à moral ou à religião. O govêrno empregará as medidas necessárias para impedir a circulação de semelhantes livros". Art. 3.

(164) "Se o govêrno do nosso país é católico, os bispos reconhecem nêle, **segundo o ensino e a lei da Igreja católica**, o dever — **officium — ... comprimendi ausus nefarios** dos jornalistas que tratam as pessoas e cousas sagradas do modo mais desabrido." D. FR. VITAL. **Resp. ao av. do gov. imperial de 12 de junho de 1873.**

audácia. Segundo os seus princípios, "ninguém", (pregava, em 1815, o episcopado belga), *"ninguém tem o direito* de tolher-lhe a direção do ensino, sem submeter a doutrina da fé e tôda a disciplina eclesiástica ao poder secular, sem, por conseguinte, *aluir todo o edifício da religião católica"*. O art. 179 da carta brasileira é assim, ainda nesta parte, a negação do dogma, do regímen, da existência mesma do culto pontifício; porque, diz Donoso Cortez, *"só à igreja pertence o direito de ensinar;* quanto às sociedades civis tal direito não lhes cabe, senão *sim o dever de aceitar o ensino da igreja"*.

Destas teorias, à realidade não é grande a distância; porquanto, onde quer que os efeitos da dominação ultramontana têm predisposto o espírito das nacionalidades a receber da cúria como lei a intimação dos seus decretos, a missão do poder civil no ensino tem-se reduzido à de aguazil das sentenças do clero, — desde a concordata austríaca de 1855, que obrigava a "ser conforme ao catolicismo a instrução de tôda a juventude católica nas escolas assim públicas, *como privadas"* (165); que sujeitava à inspeção eclesiástica os instituidores primários, e punha ao imperador o jugo de não nomear os inspetores das escolas diocesanas senão dentre os propostos pelo prelado (166); — até às concordatas com as repúblicas da América central, que conferem aos bispos a atribuição de obstar a que se ensine o que quer que seja contrário à religião romana. (167)

Os resultados práticos, as conseqüências sociais dessas pretensões ultramontanas, que Pio IX canonizou no *Syllabus* (168), vêm a ser uma subversão fundamental da família, da ordem civil e política em tôda as nações. Perante as leis implacáveis da igreja romana os sentimentos mais indestrutíveis da alma, os mais imprescritíveis direitos do indivíduo não têm legitimidade, existência, razão de ser jurídica, senão enquanto amolgados à pressão férrea da intolerância clerical. A mesma paternidade com seus direitos quase sacrossantos, a personalidade inviolável do pai de famílias cessa diante da constituição da igreja. Êsse "jus exclusivo", na frase de um grande pregador cristão, "de imprimir à prole o supremo impulso para o futuro" (169), só aos pais adstritos à ortodoxia romana é que a igreja o admite.

(165) Art. V. Eis o texto oficial: "Der ganze Unterricht der katholischen Jugend wird in allen sowohl œffentlichen als nicht œffentlichen Schulen der Lehre der katholischen Religion angemessen sein".

(166) Art. VIII.

(167) Art. 4.

(168) "Postulat optima civilis societatis ratio, ut populares scholae, quae patent omnibus cujusque a populo classis pueris, ac publica universim instituta, quae litteris severioribusque disciplinis tradendis et educationi juventutis curandae sunt destinata, eximantur ab omni Ecclesiae auctoritate, moderatrice vi et ingerentia, plenoque civilis ac politicæ auctoritatis arbitrio subjiciantur ad imperantium placita et ad communium aetatis opinionum amussim." **Syll.**, XLVII.

(169) Pe. HYACINTHE: **La société civ. dans ses rapports avec le christ. Conférences de Notre Dame;** avent 1867. 5.ª ed. Paris, 1868. Pág. 18.

Cada uma das regras canônicas instituídas acêrca da educação religiosa dos menores é um desafio ao direito civil e um golpe no lar doméstico. A heterodoxia desliga os filhos da obediência aos pais, como os cidadãos da lealdade aos monarcas. O princípio geral no assunto é que o *infante* não deve permanecer confiado a *pessoas* em cujas mãos possa haver suspeita de que *a salvação dêle periclite.* (170) Os progenitores hereges ou apóstatas *e o ipso* decaem imediatamente da sua posição natural. O menino captado pelo clero às crenças romanas, seja ou não por meio de induzimento, conluio, ou mêdo, não deve mais contas de sua vida aos autores dela. Os descendentes daqueles que repudiam a igreja, depois de uma vez iniciados nela, podem batizar-se *forçadamente,* bastando a simples autorização de um dos cônjuges. Ainda mais: os filhos de judeus e infiéis, tem o príncipe o direito de fazê-los receber o batismo católico a despeito da vontade paterna.

Ainda não há vinte anos (1853) que vimos êsses cânones selvagens resolutamente praticados em Roma, com a sanção e a preconização do papa. Não se esquece a história de Edgar Mortara, a criança israelita, furtivamente batizada no catolicismo por uma enfermeira fanática; sob êsse pretexto, por ordem da Sacra Congregação, arrancada ao teto, à autoridade, ao culto de seus pais; e, prêsa da educação ultramontana, encerrada numa casa de catecúmenos. O estremecimento de horror, que percorreu a Europa, agitou a imprensa durante meses; mas Roma não largou das garras a pobre alma.

O aresto ficou, e com tôdas as consagrações possíveis. O *mortarismo* não é, na igreja romanista, um abuso excepcional, mas um princípio, uma lei, um cânon ortodoxo. "Tôda essa questão Mortara", diz, por um dos seus mais acreditados órgãos, a história ultramontana, "tôda essa questão, que tanta bulha fêz, é, todavia, simplíssima. De um lado, não quer a igreja que se batizem os filhos de pais infiéis sem a anuência dêles, *salvo em caso de morte iminente* (*in extremis*); de outro, proíbe aos judeus tomar a seu sôldo mulheres cristãs. *Se, porém, o batismo se houver conferido,* não lhe é lícito consentir que se eduque no ódio a Jesus Cristo uma criança batizada em nome do Salvador; pelo que, *momentâneamente,* se subtrai o batizado à tutela dos pais, até perfazer idade suficiente para não se enlear mais da sedução." (171)

Tal é a ingenuidade com que a teologia pontifícia ludibria a sociedade hodierna. E de propósito dizemos — a teologia pontifícia; porque a decisão não traz empenhada em seu abono tão-sòmente

(170) "**Infans** non debet apud eas romanere personas de quibus potest esse suspicio quod saluti vel vitae insidiantur illius." **Decret. Gregorii,** l. III, tit. XXXIII, **De convers. infidel.,** cap. 2.

(171) ROHBACHER: **Histoire universelle de l'Église, continuée jusqu'en 1866 par** J. CHANTREL, Paris, 1869. A. 1853; pág. 306.

a autoridade subalterna de um colégio romano: envolve também o caráter, a supremacia infalível do papa. "Uma lição tal", raciocina Dom Guéranguer, o famigerado ultramontano, "vale mais que um volumoso livro, contra o qual os inimigos do cristianismo poderiam precaver-se. Aqui urge escolher: ou o papa fêz bem; e então, a despeito das idéias modernas, prepondera o sobrenatural; ou, se entendem que o papa procedeu mal, *segregam-se do cristianismo, de que outra cousa não fêz mais o pontífice romano que aplicar os princípios mais vulgares.*" (172)

Razão tivemos, pois, e mais que sobeja, em asseverar que tôdas as constituições, tôdas as liberdades modernas são reprovadas ante o tribunal da cúria. "Não há uma liberdade boa de imprensa e outra ruim", escrevia, entre as *solemnia verba* da sua despedida político-espiritual, o Conde de Montalembert; "a liberdade de imprensa em si mesma é que é essencialmente má; não há boa e má liberdade de consciência, — é a liberdade de consciência que traz dentro em si a própria condenação; não há uma liberdade de cultos salutar e outra daninha, — é a liberdade de cultos que em si mesma se deve enjeitar absolutamente; e, assim por diante, as liberdades tôdas, tôdas as franquezas, tôdas as emancipações de que se gloria a sociedade moderna." (173)

Com tais idéias, com semelhantes artigos de fé, os deveres civis e políticos em qualquer estado contemporâneo são inexeqüíveis. Já Portalis exprimia essa grande verdade prática, observando, no comêço dêste século, que, "com a doutrina ultramontana, é impossível ser cidadão em parte alguma do mundo". (174) No Brasil a acareação do *Syllabus* com a carta fundamental não permite outra conclusão. Ou uma hostilidade mais ou menos encoberta, uma submissão hipócrita, insidiosa, solapadamente conspiradora contra o direito, as tradições, o gênio pátrio; ou a renúncia decidida ao catolicismo papal.

Da civilização moderna o papado não se acomoda a que um átomo, uma fôrça, uma lei subsista, logo que passe o domínio das *perversidades liberais,* e desponte no céu o sinal da teocracia triunfante. Entretanto, a civilização moderna é a carne da nossa carne, o osso dos nossos ossos, o sôpro divino da nossa criação social, o alimento respiratório da nossa existência moral cotidiana, o horizonte do nosso espírito. Sôbre as suas grandezas gigantescas e impregnadas da sublime poesia da liberdade e do trabalho; sôbre os seus lances de vista sem têrmo; sôbre o seu seio vigoroso e providencialmente fecundo; sôbre as suas profundezas incompletamente sonda-

(172) **Univers religieux**, de 24 de outubro de 1858.
(173) **Testament spirituel de M. de Montalembert.**
(174) "Avec l'opinion de l'infaillibilité et de la supériorité des papes sur les conciles, on ne pourrait plus être Français, ni même chrétien", dizia igualmente, em 1662, monsenhor Choiseul, bispo de Tournai.

das e cheias de maravilhas luminosas; sôbre a sua história, os seus costumes, a sua ciência, a sua filosofia, a sua literatura, as suas robustas instituições, as suas nacionalidades pujantes e altivas, a sua atividade, a sua fé, tôdas as suas conquistas, deve correr o hálito sepulcral de Roma, crestar o chão, deprimir o ambiente, tingir o céu das sombras crepusculares da decadência, encher o espaço de maldições à humanidade progressista, povoar as almas de aspirações ascéticas, e não deixar em pé, não desfraldar outra crença, outro ideal, outra flâmula, senão as tradições fatais do ultramontanismo cobrindo a abjeção das consciências escravizadas.

"Muito há que estamos vendo", diz Pio IX, "por quão deplorável luta, proveniente da incompatibilidade de princípios entre a verdade e o êrro, entre a virtude e o vício, entre a luz e as trevas, anda mais que em tempo nenhum conturbada a sociedade civil. Alguns defendem certos princípios, a que chamam princípios da sociedade moderna; ao passo que outros propugnam os direitos da justiça e da santa religião. Aquêles pedem que o pontífice romano se reconcilie, e trave aliança com o que denominam *progresso, liberalismo* e *civilização moderna;* os outros, com todo o direito, reclamam que os princípios imutáveis da eterna justiça preservem-se inviolàvelmente na sua integridade. Essa oposição, porém, os patronos da civilização moderna a não admitem, e afirmam-se êles sós os verdadeiros e sinceros amigos da religião. Enquanto aos que, por amor dela, nos convidam a estender a mão à civilização moderna, perguntar-lhes-emos se, em presença dos fatos que havemos testemunhado, aquêle que o Cristo divinamente constituiu vigário seu para manter a pureza de sua doutrina, poderia alguma vez, sem ferir gravemente a sua consciência, sem converter-se para todos em objeto de escândalo, aceitar a aliança com esta civilização moderna, donde emanam tantos males deploráveis, tão detestáveis opiniões, tantos erros e tantos princípios *absolutamente opostos à religião católica e à sua doutrina?*" (175) É assim que se enuncia a respeito do mundo atual, frutificação do cristianismo evangélico, o representante daquele que se fêz homem para reconciliar o mundo consigo. Das suas palavras colha a civilização, a sociedade, a liberdade moderna o que deve esperar do neocatolicismo infalibilista.

Se os atos, os cânones, as definições dogmáticas, a teologia, a moral e a literatura da igreja pontifícia não nos revelassem já lùcidamente a singular espécie de regeneração que o ultramontanismo recomenda ao mundo, — a vida, o regímen político e social do povo

(175) Aloc. **Jamdudum cernimus**, de 18 de março de 1861. É a que serve de base à condenação proferida no art. LXXX do **Syllabus** contra esta proposição: "Romanus Pontifex potest ac debet cum progressu, cum liberalismo et cum recenti civilitate se reconciliare et componere".

diretamente governado pela tiara de si sós deveriam ser suficientes a restituir a vista aos inveterados na cegueira ultramontana, que julgam possível em Roma alguma condescendência com a civilização moderna, ou crêem que o papado, uma vez senhoreado o leme do govêrno temporal, demover-se-á das suas teorias retrógradas. Os Estados da Igreja antes de tirada a Pio IX a coroa, eram a tradução viva do *Syllabus,* a antecipação prática, a futurição palpável dos destinos que a fé católico-romana reserva às nações fiéis.

Região de infecundidade e indigência, de ignorância e servidão, nenhuma liberdade, nenhuma originalidade, nenhuma vitalidade, nenhuma intervenção do povo no govêrno conhecia-se ali. A disciplina religiosa, o uso dos sacramentos obrigatório, forçado; a omissão dos deveres de consciência convertida em delito civil (176); a polícia exercendo uma contínua devassa nas almas, perseguindo com uma vigilância implacável os incursos em heterodoxia, em liberalismo, as vítimas do *precetto,* cuja estadística era de uma cifra incalculável (177); as horas, os passos, os movimentos determinados, observados, contados um a um aos suspeitos pelos familiares do funcionalismo papal; o sino da *Ave Maria,* como sinal de recolher naquele vasto claustro, impondo aos infelizes estigmatizados entre o clericalismo a volta precipitada ao lar, convertido em prisão; o domicílio particular violado à noite, como de dia, *ad libitum* da autoridade policial (178); os anacrônicos passaportes trancando insuperàvelmente, durante anos e anos, as portas da cidade aos cidadãos enclausurados; tôdas as fórmulas tutelares do processo criminal e civil no direito moderno reduzidas a burlas, — a publicidade proibida, — a defesa, por uma irrisão cruel, nos crimes políticos, entregue a advogados alheios à escolha do réu, — o nome das testemunhas acusadoras escondido ao acusado; a pena de morte liberalizada com uma profusão incrível (179) pelo vigário do Deus que não permitia desembainhar a espada (180); com os salteadores e bandidos, com os crimes da superstição fanática, dos ruins instintos do poviléu, ou da fidalguia servil dos va-

(176) "Em Roma o Imperador é Deus. Se um empregado se abstém da comunhão pascoal, essa abstenção quer dizer que não observa os mandamentos da igreja. Logo, rompe com a constituição do país". (LOUIS VEUILLOT: **Parfum de Rome;** tom. I, pág. 390).

(177) Só em Viterbo, cidade então de 14.000 almas, havia, em 1859, 200 dêsses desgraçados. ABOUT: **Question Romaine;** cap. XIII, pág. 170.

(178) É a êsse regímen de polícia inquisitorial sem exemplo no mundo que Veuillot apelida **"a benévola polícia romana".** Está claro que o ultramontanismo tem um modo especialíssimo e exclusivamente seu de compreender os deveres da administração para com os administrados. A **benevolência** de um govêrno clerical por aqui se avalia o que será em qualquer tempo.

(179) Em sete anos apenas, Ancona presenciou 60 execuções capitais, e Bolonha 180. O algarismo nos demais estados pontifícios sabe-se que era enorme. As estadísticas oficiais tinham por isso a prudência de ocultá-lo. "É impossível obter uma estadística exata da pena de morte quanto aos Estados da Igreja", diz Mittermaier **(De la peine de mort,** trad. por N. SEVEN. Paris, 1865. Pág. 77, n.º 3).

(180) "Mitte gladium tuum in vagina". S. João, XVIII, 11.

lidos clericais, a mais benigna indulgência, a par da severidade mais desproporcional e mais desumana com os mais insignificantes delitos contra eclesiásticos; a imprensa independente sufocada; a intolerância personificada visìvelmente no tribunal da inquisição (181); a tortura ainda em vigor no século XIX; a espionagem em plena atividade, como recurso ordinário de administração; o culto oficial com as suas conseqüências mais odiosas, tirando aos judeus o caráter de cidadãos, cerrando-lhes até às ínfimas posições as carreiras administrativas, vedando-lhes o direito de propriedade, a indústria fabril, a agricultura; as escolas primárias raríssimas, em proporções infinitesimais e regidas segundo a pedagogia jesuítica; o ensino secundário emparedado exclusivamente nos seminários papais; a mola do espírito que brada, desde a puerícia, às gerações novas, sob a pressão do regímen monástico, nos conventos; as nulidades canônicas suspensas perenemente sôbre a família acatólica, e oferecidas em prêmio e sanção à infidelidade conjugal; a chaga da mendicidade solicitamente entretida pelo govêrno; a loteria, essa imoralidade pública, elevada à altura da primeira e mais santa instituição do estado, presidida pelo pontífice mesmo, aberta, por privilégio singular, ainda nos grandes dias da cristandade romana, durante essas solenidades da igreja que, nos países católicos, interrompem o curso ao trabalho e a tôda

(181) Aqui está como, ainda em nossos dias, a igreja glorifica essa monstruosa criação da intolerância clerical: "Protestamos e reclamamos contra o decreto que aboliu o tribunal da santa e soberana inquisição, denegando todo o efeito e execução às suas sentenças, e ameaçando com as mais graves penas a quem quer que as tente pronunciar, ou em nome dêsse tribunal resolva outras quaisquer medidas. Do sistema completo de uma sociedade religiosa perfeita, como a igreja, onde, por conseguinte, é direito inato e essencial o escolher e empregar os meios que se lhe afigurem mais adequados ao fim da sua instituição, isto é, à salvação eterna daqueles que têm a dita de pertencer-lhe, — não se pode segregar e afastar a antiga instituição do alto tribunal a que aludimos. Um dêsses meios é exatamente o tribunal da santa inquisição, que, por sua natureza, por seu objeto, por sua razão de ser intrínseca, outro intuito não tem, senão velar na segurança, na integridade, na manutenção da doutrina revelada por Deus, preservar os fiéis do contágio do êrro, prevenir as corrupções, as ciladas, os escândalos, que, de qualquer maneira, direta ou indireta, possam danar e contrariar à conservação, desenvolvimento e propagação da fé, professada na sociedade católica. Logo, buscando suprimir êsse venerando tribunal, e anulando de fato a sua ação, o decreto que provoca as nossas queixas, agride, fere, viola um direito certo e incontestável, que à igreja cabe como sociedade religiosa perfeita, um direito resultante da sua natureza e necessário ao fim da sua instituição. Experimenta-se um sentimento misto de **horror e dó**, ao ver apoiar essa odiosa disposição na **pretensa** urgência de apagar da legislação de um povo civilizado uma instituição que durante séculos tem afrontado o universo católico. Grande Deus! De que universo católico pretendem falar? Se pudessem interrogar as miríadas de gerações, que há dezenove séculos, têm professado, e professam ainda, pelo coração e pelo espírito, o catolicismo, atônitas, estupefatas, indignadas responderiam a uma voz que **os cuidosos desvelos e todos os processos** da santa inquisição, mero tribunal de penitência, não tendem senão **à maior ventura e à conversão sincera dos pobres desgarrados,** e limitam-se a emendá-los mediante os recursos do ensino, da persuasão, das exortações, das advertências, das **penas medicinais.** E tudo isso tão contrário seria aos princípios e às idéias da verdadeira civilização, que se haja mister fazer com que desapareça da legislação de um povo civilizado êsse **excelente** tribunal?". (Protesto dos bispos de Marca, 21 de novembro de 1860).

a vida moderna; um sistema de alfândegas intolerável; a indústria, até nas suas manifestações mais rudimentares, estagnada pelos privilégios mais absurdos; o comércio monopolizado, morto; a bôlsa aberta uma vez semanalmente; ferrovias quase nenhumas, nem estradas, nem caminhos vicinais; a lavoura na mais profunda penúria; a renda agrícola velozmente absorvida, e o próprio capital desfalcado ràpidamente pelo fisco; a colheita consumida, muitas vêzes, pela fazenda pontifícia até à quarta parte da produção; o orçamento das obras públicas empregado em construções religiosas sem utilidade, nem arte; nem estabelecimentos de crédito, nem capitais; setenta milhões de impostos repartidos por três milhões de contribuintes; o orçamento devorado pelos exatores fiscais, pelos juros de uma dívida crescente sempre, pelo fausto papal, por um exército funesto, e, entretanto, avaramente regateado às penitenciárias e à instrução popular (182); — tais as grandezas, as verdades fundamentais, as sedutoras amostras do direito público, da civilização, do govêrno ortodoxo na capital do catolicismo jesuítico; tal a perspectiva futura oferecida por êle às nacionalidades cristãs.

A liberdade moral, civil e política irremissível e radicalmente fulminada; o estado tributário, escravo do poder espiritual; as constituições modernas estigmatizadas; a teocracia, como na média idade, universalizada, florescente, onipotente, investida em funções divinas; o clero promovido a casta privilegiada; tôdas as aspirações de independência leiga denunciadas de heresia; o culto, enfim, metamorfoseado numa vasta mineração da sociedade temporal a benefício dos interêsses ultramontanos: essa a dogmática, êsse o programa da seita que gira em tôrno da infalibilidade papal.

(182) E é, todavia, a êsse sistema político, ao govêrno temporal do papa, que se fazem defesas como esta: "Deixem na Roma cristã um povo inteiro cair de joelhos sob a mão de um velho. Há nada que diga melhor ao aspecto de tantas ruínas? Em que é que por aí se pode magoar a nossa filosofia? O papa é o único príncipe que abençoa os súditos." (CHATEAUBRIAND: **Études historiques**).

VI

"Civil and religious liberty generally go hand in hand, and the suppression of either of them, for any length of time, will terminate the existence of the other."

KENT. — **Comm. on the Amer. Law.** — Vol. I, pág. 633.

Assentados assim os têrmos do problema, restará descobrir-lhe a incógnita. De todos os interêsses políticos e sociais da civilização cristã nenhum é tão alto; porque nenhum domina, como êsse, tôda a vida moderna, todo o organismo e funções do estado leigo.

O conflito episcopal, que à maioria da gente, entre nós, se representa um incidente acabado e estéril, foi apenas o primeiro pródromo das perturbações inerentes ao sistema das religiões oficiais e, portanto, inevitáveis no Brasil, como, em iguais circunstâncias, noutra qualquer parte. A diátese perdura; os sintomas exteriores e recônditos agravam-se aceleradamente; e tudo indica a esta questão, no Brasil, uma gravidade, não remota, não adiável, não secundária, mas urgente, imediata, atual, impreterível, e preponderante a tôdas as questões agitadas hoje no país.

O ultramontanismo não é uma enfermidade local, superficial, esporádica e transitória. É um fenômeno social tão dilatado e profundo quanto a ação da igreja pontifícia. Percorre, como um *gulf-stream*, a catolicidade romana, ramifica-se em tôda a sua vastidão oceânica, influi nela sôbre tôdas as correntes, e estende permanentemente a sua influência a essa atmosfera moral, onde respiram as almas, e se elabora lentamente o espírito das gerações humanas. Neste hemisfério, como no outro, é o único partido que representa hoje a ortodoxia papal. (1)

Essencialmente alterado, na sua moral e na sua fé, pela assimilação corruptora do princípio sensualista, que é, foi, e há de ser

(1) GLADSTONE: **Vatic. decr.**; pág. 50.

sempre a ruína de tôdas as religiões que se não contentam com a autoridade sôbre as consciências, o cristianismo, romanizando-se, transformou-se num elemento deletério, cuja fermentação gasta e decompõe a sociedade. Do Deus que se não conhece pela carne (2), mas pelo espírito e pela caridade, não há mais vestígios senão materializados, profanados, transformados em recursos de dominação política. O marianismo, lisonja calculada e sacrílega à imaginação do sexo de que radicalmente dependem, pelo coração, os destinos do gênero humano; a adoração das imagens; a beatice das relíquias, das romarias (3), dos jubileus, das novenas, das praxes pagãs criminosamente santificadas (4); a impostura das aparições sobrenaturais: a fraude feiticista dos prodígios, impudentemente pueris ou indignos, multiplicados, em desafio à ciência e ao bom senso, com essa freqüência e ingenuidade, que parece reconduzirem-nos aos infólios da média idade; o esquecimento absoluto da Bíblia, sepultada no pó de uma língua morta, e substituída pelos catecismos, pelas novelas milagreiras, pelos livros de devoção idolátrica; a generalização do ritual pontifício com a sua exuberância oriental de pompas e as suas flagrantes infrações da história e da exegese sagrada; a submersão da primitiva literatura cristã no dilúvio das falsificações ultramontanas; tôdas essas degenerescências da igreja mataram, no seio dela, o Evangelho, cobrindo com o seu nome e os seus títulos celestes uma temerosa mancomunação contra o direito, a razão e a consciência.

Tudo quanto, no catolicismo, era puro, divino, singelamente sublime; tudo quanto propendia a estabelecer essa união interior do homem com Deus, que é a essência do culto cristão, obliterou-se, ou proscreveu-se. O que ficou é uma simbólica sem alma e sem verdade, pasto à credulidade supersticiosa das classes ignorantes e manto ao cepticismo dissimulado e calculista da minoria ilustrada. A túnica inconsútil, o santo prepúcio, as imagens animadas, as águas

(2) S. PAULO, II **Cor.**, V, 16: "Et si cognovimus secundum carnem Christum, sed nunc jam non novimus".

(3) "Il y a plus à perdre qu'à gagner; et je regarde ces pèlerinages, indiscrets comme des sources du relâchement de la discipline." FLEURY: **Troisième discours sur l'histoire ecclésiastique.**

(4) Para manifestar até que ponto está reduzido a pura materialidade o catolicismo romanista, bastará o exemplo seguinte. Como específico santificante para a França, cujo lastimável gangrenamento ultramontano ainda não satisfaz o clericalismo pontifício, recomendavam aos fiéis o **Universo** e a **Semana religiosa de Arras**, a 19 de dezembro de 1874, uma custódia de água benta fabricada assim: "O assunto principal é o Sagrado Coração de Nosso Senhor, talhado em cristal vermelho, tendo em volta uma coroa de espinhos de bronze dourado. Daí estendem-se raios por tôda a parte em derredor, à maneira de glória, que termina em cima numa cruz ornamentada. Do alto do Sagrado Coração parte um feixe de chamas, também de bronze dourado. Êsse feixe de chamas pode arredar-se para um lado; e então penetra o dedo até à água benta, encerrada no interior mesmo do Sagrado Coração, etc.".

prodigiosas, os escapulários têm bênçãos públicas do papa; as peregrinações atravessam em caminho de ferro as grandes capitais do mundo civilizado; a imprensa clerical propaga histórias de endemoninhados e exorcismos; as indulgências liberalizam-se com uma prodigalidade, que não cede talvez em despejo aos tempos da Reforma (5); o abuso das cerimônias exteriores e dos sacramentos furta o tempo ao trabalho, e turba a felicidade, os deveres íntimos do lar; todos os segredos, enfim, da música, da luz, da pirotecnia, do aparato militar, todos os apuros do luxo, tôdas as seduções cativadoras dos sentidos se combinam, e requintam, e barateiam, para converter a religião, de uma homenagem espontânea e imaterial do espírito a Deus, numa festa inextinguível, ruidosa, embriagante, incompatível com a comunicação recôndita e silenciosa das almas com o Criador. (6) Diante de mitos risíveis ou blasfemos o ultramontanismo prostra-se, extasia-se, e ora. Se o tráfico mercantil da hipocrisia, ou o fanatismo da estupidez inventa alguma crendice nova, seja embora absurda, infantil, irrisória, os órgãos da seita batem submissamente aos peitos, e solenemente aderem à mentira. "Não creio só", diz Veuillot, "na *subordinação* do poder temporal ao poder espiritual e à infalibilidade do papa; creio também na liturgia romana, nas imunidades do clero, na dízima, nos *malefícios,* na bula *In cœna domini,* nas ordens mendicantes, *e nesse pio mover de olhos das madonas* cuja festa a igreja celebra. Aceito, em suma, e admiro *tudo* quanto há feito o papado, como *verdadeiro, santo e útil.*" (7)

Com um clero e um jornalismo que especulam assim com a ignorância, — a credulidade popular corre sempre o risco de tornar-se um instrumento perigoso contra a ordem e a liberdade. Por muitos séculos mais, e sabe Deus se não para sempre, aquêle *paraíso dos néscios,* ideado por Milton, terá de ser ainda o dourado sonho da multidão. A difusão, a infiltração da ciência, do hábito de reflexão individual no seio do povo é laboriosa e lenta como as estratificações geológicas. Muito há que esperar, portanto, ainda o tempo em que

(5) Ver TISSOT: **Le catholicisme et l'instruction publique.**

"A ponte de Santo Ângelo é elegante e pitoresca. À entrada encontram-se as estátuas dos apóstolos Pedro e Paulo. É o limiar do Vaticano. **Aí obtêm-se indulgências mediante uma breve oração.**" L. VEUILLOT: **Parf. de Rome,** vol. I, pág. 93.

(6) "Dêsse pó evocaram os papas, em menos de três séculos, a maravilha que acabamos de entrever, essa Roma do papa Adriano, tão rica e tão bem regida, **onde a religião era uma festa perene.**" VEUILLOT: **Op. cit.,** pág. 132.

(7) **Univers religieux,** 24 de março de 1851.

o fanatismo religioso seja apenas uma recordação histórica, e a humanidade contempla de longe, rindo, essas puerilidades da superstição.

relics, beads,
Indulgences, dispenses, pardons, bulls
The sport of winds; (8)

porque elas correspondem ao instinto do maravilhoso e do sobrenatural, que, na imaginativa inculta das turbas e das crianças, representa uma função considerável da natureza. É assim que o politeísmo greco-romano continuava a exercer uma ação repressiva sôbre o vulgo, quando muito havia já que a incredulidade era geral entre os homens esclarecidos, e os arúspices riam-se de si mesmos. Um dos recursos mais poderosos da dominação romana entre os países católicos é êsse; porque, extinta a fé em tôda a parte, e disseminada, nas camadas superiores, a indiferença, nas outras a mais deplorável idolatria, as conveniências privadas impõem de ordinário aos espíritos reflexivos e doutos um silêncio, uma aparência de respeito às corruptelas do culto privilegiado, que subministram ao ultramontanismo tôdas as vantagens de uma propaganda sem contraditores.

O outro, e ainda mais formidável teatro das missões jesuíticas é a família. Aqui, como em tôda a parte, essa influência se está diàriamente sentindo. A mulher e a criança vão-lhe caindo nas mãos, com tanto mais facilidade, quanto, neste, como, por via de regra, em todos os países do culto romano, o sacerdócio doméstico do pai de família falece absolutamente. Quantos infortúnios, dêsses que o teto do lar esconde a olhos estranhos, mas que amarguram tão nobres afetos, destroem tão legítimos direitos, e inutilizam tantas almas; quantas dessas desventuras, caladamente devoradas, e escondidas cuidadosamente à publicidade, não têm deixado entre nós, na sociedade privada, sulcos dolorosos e profundos! Quem não haverá meditado uma vez, ao transitar diante dêsses templos contìnuamente abertos, iluminados, rumorosos, cheios de vozes feminis, sem que o coração se lhe aperte, e o patriotismo se lhe escureça de aflitivas apreensões? Aquelas horas monótona e estèrilmente consumidas numa devoção automática e cega são outras tantas horas subtraídas ao dever. A casa, triste, perdeu a sua Providência. Decai, empobrece, desmancha-se. A mãe de família cristã já não é mais: trocou-se na penitente, rígida, desapegada dos amôres da terra, abismada em tribulações ascéticas, insaciável de misticismo, fria entre as carícias do consorte e da prole, com os olhos para o outro mundo e o pensamento mais nos jejuns, nas litanias, no rosário, no mês mariano, do que na educação dos

(8) MILTON: **Paradise lost**, liv. III, v. 491-3.

filhos e no afeto conjugal. (9) A confiança, privilégio necessário do espôso, vínculo essencial da aliança das duas almas, repartiu-se com o confessor, ou empregou-se tôda nêle. A par da autoridade marital ou paterna, ombro a ombro com ela, instaurou-se o tribunal da penitência. Assumiu a si voto deliberativo, que, cedo ou tarde, no govêrno doméstico, lhe conquistará o de qualidade.

Ensinada num colégio de orago ultramontano, a filha traz consigo o mesmo desamor, o mesmo desdém, a mesma repugnância, o mesmo mêdo à família. Teme-se de querer demasiado aos pais. O Deus irritado, egoísta e cioso do misticismo não lhe consente afeições da terra. A virgem, murcha a formosura, a graça e a candidez do coração, envelhece em flor. Vê entre si e os progenitores as chamas do purgatório, entre si e o desposado as do inferno. Reza ávida e maquinalmente; freqüenta a mesa da eucaristia; filia-se às confrarias de todos os *sagrados corações;* distrai dos desvalidos a caridade para as coletas clericais; abomina ou despreza as prendas, perfume do seu sexo; confunde a amabilidade com a impureza; estuda alhear-se aos instintos, às funções, aos destinos civilizadores, que constituem a sublimidade e a condição ingênita à mulher. Em vez da família natural, em cujos afagos não vê senão tentações mundanas, e cujos membros esquiva como outros tantos perigosos rivais da divindade, ensinam-lhe a buscar no *Flos Sanctorum* uma parentela inofensiva de protetores entre os bem-aventurados da côrte celeste. É o ideal jesuítico da moça. Inútil, beata, descaridosa, impassível, não passa, quando muito, de um casamento rendoso para algum hipócrita ultramontano, para algum parasita de sacristia, para algum instrumento de enredos clericais.

No meio de tão insondável desgraça, a situação do chefe da família é quase inevitàvelmente irremediável. Ou resiste; mas não no pode fazer quase nunca sem lutas despedaçadoras, sem feridas quase sempre envenenadas, sem o resfriamento das afeições mais gratas, sem a consunção precoce da vida, sem a dissolução, muitas vêzes, de laços queridos e santos. Ou, fatigado, dilacerado, desesperado, deixa cair os braços, e vê, na extrema apatia de um desalento sem cura, alienarem-se-lhe da alma os entes mais caros, malograrem-se-lhe as ambições mais puras, quebrarem-se-lhe todos os liames, que, neste

(9) Que abismo infinito entre êsse abominável tipo da mulher jesuitizada e a sublime criação da mulher cristã, figurada tão admiràvelmente nas epístolas de S. Paulo! "As mulheres sejam submissas a seus maridos como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da igreja". **Cor.**, XI, 3; **Efes.**, V, 22, 23. "Casadas, estai sujeitas a vossos maridos, como convém, no Senhor". **Col.**, III, 18. "As que são moças, casem-se e sejam mães (**filios procreare**), **governem a casa** (**matres familias esse**)". I **Tim.**, V, 14. "**Amem seus maridos, queiram bem a seus filhos**; sejam prudentes, castas, sóbrias, **cuidadosas da casa** (**domus curam habentes**), benignas, **dóceis a seus maridos**, para que a palavra de Deus não seja blasfemada". **Ad Tit.**, II, 4, 5.

mundo, nos prendem à existência, ao trabalho, à pátria. Ou empesta-se da mesma infecção, afaz-se ao veneno, gosta-o, e transmite satisfeito aos filhos o contágio do seu aviltamento moral. Deixai crescer e suceder-se as gerações educadas sob êste regímen de servidão de espírito; e achar-vos-eis, sem falta, no Paraguai, nos Estados da Igreja, ou nas Filipinas.

Com êstes dous pontos de apoio, a multidão indouta e a mulher desnaturada, urde pacientemente o clericalismo a sua politica escorregadia, tortuosa e audaz. Nenhum sentimento humano o detém. A história dêstes últimos cinqüenta anos está cheia das assolações desta praga, dos crimes desta conjuração.

Em França, naqueles recentes dias de incomparável luto, infama-lhe a dor, impondo, em nome da pátria, aos invasores dela a restauração da Roma pontifícia; alia-se à bandeira de Henrique IV; transtorna o renascimento, contraria a eflorescência do país, com uma propaganda cuja senha é a reintegração do monopólio sacerdotal no ensino e do papa no trono temporal.

Na Inglaterra desconhece os benefícios de um govêrno, protestante, mas esclarecido, liberal e generoso; retribui ingratamente a "grande concessão" de 1829 com o ódio e a cizânia entre os cidadãos de confissões diversas; prolonga o estado convulsivo, o regímen excepcional da Irlanda, incutindo no parlamento, com a agitação da *home-rule,* destinada a separá-la da metrópole, a persuasão de que o sistema constitucional naquela fração católica do país reduz-se a uma invencível utopia. (10)

Na Bélgica destroniza duas dinastias; prega, com a sanção de Roma (11), a desobediência à carta de 1815; arvora pretensões tais, transvia e desvirtua a tal ponto as instituições, que chega a fazer desamar a liberdade religiosa os próprios fundadores dela, os espíritos superiores, que, criando-a, em 1830, renunciaram tôda a pressão oficial do estado sôbre o desenvolvimento do catolicismo romano. (12)

Em Espanha associa-se ao carlismo contra a constituição republicana, alimenta a guerra civil, e ingere-se nos negócios interiores do país, impondo eternamente às constituintes a intolerância religiosa em nome da concordata de 1851.

(10) Ainda em 1875 um membro da Câmara dos Comuns, M. O. Clery, lembrava aos seus constituintes de Wexford, na Irlanda, a urgência de restaurar-se o poder temporal do papa, e fazer quanto antes da Irlanda um país autonômico à semelhança da Hungria.

(11) "Pelo que toca aos bispos", dizia a cúria, era direito seu esperar, segundo o decreto de 7 de março de 1814 e a proclamação de 18 de julho de 1815, que a constituição não fôsse contrária aos princípios da religião católica; entretanto, ela contém artigos que o são. **O Padre Santo** confia que hão de ser modificados; mas, enquanto estiverem em vigor, **a resistência dos bispos não pode ser censurada com justiça.**" (Nota do cardeal Consalvi ao ministro dos Países-Baixos em Roma, a 19 de março de 1816).

(12) Ver E. DE LAVELEYE: **De l'avenir des peuples catholiques;** pág. 9.

Na Alemanha, violando as condições do compromisso que lhe reabriu a Prússia em 1815, aproveitando deslealmente as ensanchas que lhe deu a constituição de 1850, invade até as escolas oficiais, denegando ao govêrno, com as leis da igreja na mão, o direito de obstar sôbre os instituidores que estipendia a superintendência dos bispos; embaraça insidiosamente o estabelecimento e consolidação da unidade nacional; promove, nos estados católicos, a tendência separatista. (13) Na Baviera chega a bradar em pleno parlamento: "Debalde estais a levantar regimentos e regimentos; se forem católicos, passar-se-ão ao inimigo." No Wurtemberg, acende e agita por todo o país o facho dos conflitos confessionais. No grão-ducado de Baden desencadeia-se em excessos e atentados tais, que o mais influente chefe do ultramontanismo ali, Beobachter, leader do romanismo na câmara dos deputados, em sessão parlamentar, há um ano, declarou impossível permanecer na direção de um partido que não escrupuliza em conflagrar o país e quebrar as leis do estado.

Na Itália, por bôca de Pio IX, excomunga solenemente o monarca (1.° de novembro de 1870), e opõe-se decididamente à unificação da monarquia liberal de Vítor Emanuel. Embalde a lei das garantias, a mais generosa lei que nunca se decretou em prol da igreja, promulgada, com o assenso da câmara legislativa, pelo govêrno da coroa, confere ao papa honras, poderes e imunidades reais; atribui aos cardeais privilégios principescos; declara impenetrável a residência papal aos oficiais judiciários; entrega-lhe os mais soberbos e opulentos paços; franqueia-lhe o correio e o telégrafo; permite-lhe uma polícia especial; assegura-lhe uma renda liberalíssima (14); renuncia a atribuição de nomear os bispos e placitar as letras papais. Debalde! O pontífice, promovido à inviolabilidade civil, investido em direitos soberanos, senhor de comunicar-se livremente com a cristandade inteira; o pontífice, que, no seio da Itália, agride impunemente o govêrno italiano, anatematiza os professôres da universidade leiga, os estudantes que a freqüentam, os militares que não desertam

(13) As leis prussianas de 1873 e 1874, Pio IX, na encíclica de 20 de fevereiro de 1875, declarou-as **nulas.**

(14) Sabe-se que Pio IX tem recusado até hoje o subsídio. Que muito, porém, se lhe fica o dinheiro de S. Pedro, que, só em 1874, levou-lhe ao tesouro quatro mil e oitocentos contos?

E, releva notar: a rejeição do subsídio, como a das garantias oferecidas, nessa imprudentemente generosa lei, ao pontífice romano, o que exprime é, não um ato de abnegação, humildade e indiferença aos bens terrenos, mas a soberba altivez de uma soberania, que, inculcando como subordinadas suas tôdas as soberanias do orbe, não admite concessões da parte delas; porque só a si reconhece o direito de outorgá-las; porque tem o aceitá-las como um indício de subalternidade, que a deixaria descoroada humilhantemente da sua eterna supremacia. Pio IX mesmo é quem o diz: "A própria concessão das garantias a que aludimos, acaso não será uma estrondosa prova de que **pretendem-nos impor leis,** a nós, a quem Deus fêz mercê da atribuição de legislar na ordem moral e religiosa, a nós, que fomos instituídos intérprete do direito natural e divino em tôda a amplidão do universo?" Encíclica de 25 de maio de 1871.

as bandeiras do estado, exclui das funções paroquiais os curas que recebem o juramento dos *bersaglieri*, e ousa, ainda em 1871, enclausurar à fôrça, num recolhimento de catecúmenos, uma criança israelita, contra a vontade dos pais; o pontífice, rodeado assim, pela autoridade política, de uma grandeza e regalias temporais, que só aquela situação anômala, a crise da consolidação italiana, pode transitòriamente explicar, repele as tentativas apaziguadoras do poder civil, e proclama-se desautorado, perseguido, prêso no Vaticano. (15)

No continente americano a agitação não é menos intensa. Acabamos de experimentar-lhe as primeiras escaramuças na luta entre o govêrno imperial e os bispos de Olinda e Belém. Quanto aos nossos vizinhos continentais, aí estão as repúblicas do centro. Aí está Venezuela, onde a instituição oficial do catolicismo acaba de emancipar-se de Roma, e nacionalizar-se, sob o padroado eminente do poder civil. Aí está o Chile, onde, há cinco anos, a luta político-romana agita as almas, os partidos, o organismo legislativo do estado, imprime-lhe a sua feição, determina a direção preponderante às grandes questões sociais, constitucionais, administrativas, e, ainda o ano passado, era indigitada pelo Presidente Aníbal Pinto, no programa inaugural da sua administração, como o maior perigo impendente ao futuro do país. Mais para o setentrião, sobressai, eterno exemplo, o México, onde a expedição de Bazaine, obra das influências clericais no espírito da Imperatriz Eugênia, ficou atestando ao mundo as tendências fatais do ultramontanismo, sôbre cujo nome recai o infortúnio de Queretaro, o sacrifício, o sangue de Maximiliano e as calamidades geradas no país por aquela felizmente malograda usurpação.

Acresce, para desilusão dos mais crédulos, que essa sistemática invasão do ministério sagrado no domínio temporal, êsse *veto* supremo do pontificado romano sôbre a legislação civil, êsse pretenso direito,

(15) É o hábito inveterado e incorrigível de Roma: onde não persegue, queixa-se de perseguida. As lamentações, a lenda de Pio IX **prêso** na suntuosa imensidade do Vaticano, do Laterano e de Castel Gandolfo, leva a pensar nas palavras de Honório III ao rei de França, em 1224, exortando-o ao extermínio dos **perseguidores** da igreja, que eram, nem mais nem menos, os albigenses! **"Potestatem susscepisti, ut per te persecutores ecclesiæ, temporaliter, quod ipsa non potest facere, conterantur."** (DUCHESNE, tom. V, pág. 858). Perseguidores da igreja as vítimas de uma das mais perversas e ferozes perseguições clericais que ensangüentam a história! "Uma guerra, assinalada ainda entre as guerras de religiões pela sua implacável atrocidade", escreve Macaulay, "destruiu a heresia albigense, e, com essa heresia, a prosperidade, a civilização, a literatura, a existência nacional da que a êsse tempo era a mais opulenta e ilustrada fração da grande família européia." **(Critical and hist. essays.** Ed. Tauchnitz, 1850, vol. IV, pág. 107). Nem é sòmente nos historiadores protestantes ou incrédulos que está memorado êsse **martírio** singular da igreja. Os mesmos católicos o confessam. Nas crônicas ingênuas das ordens religiosas, especialmente nas dominicas, mais curiosa é ainda a lição daquelas atrocidades. O nosso fr. Luís de Sousa, por exemplo, cronista oficial da ordem, fala-nos de sete mil hereges "passados a fio de espada" em Briziers (1209), de oitocentos e um hereges "queimados" noutro sítio e de uma castelã **"empoçada". (Hist. de S. Domingos,** vol. III, págs. 12 e 13).

privilegiadamente conferido ao romanismo, de insurreição perene contra tôdas as instituições sociais, são hoje os pontos de doutrina em que se firma a propaganda e a administração da igreja papal.

Em nome do Evangelho, que pregava aos homens submissão às autoridades reconhecidas (16), reivindica o ultramontanismo o privilégio de transgredir, com a sua teologia mundana por norte, tôdas as leis políticas e civis. (17) Sob a invocação do Cristo, *pontífice da bem-aventurança vindoura* (18), em aparente homenagem ao Deus que vedava à sua milícia envolver-se com o século (19), arroga a si o direito indeterminado e inalienável de fazer política entre os partidos humanos (20); e, quando todos os povos estremecem às comoções prolongadas e funestas dessa universal sublevação, ateada por essa influência sinistra, atira às consciências perturbadas a ameaça de que essa guerra de morte contra tôdas as instituições e tôdas as idéias a que a humanidade contemporánea deve a sua existência moral é ainda simplesmente o primeiro ensaiar de asas de águia nova, que agora principia apenas a provar fôrças, antes de estrear o vôo formidável. (21) Com a pretensão de apóstolo daquele verbo que manda "semear os frutos da justiça na paz, e só pelos amigos da paz" (22); —

(16) "Admone illos principibus et potestatibus subditos esse." S. PAULO, II **ad Tim.**, III, 1.

(17) V. **Univers** de 25 de novembro de 1874 — Ver também o de 4 de outubro dêsse mesmo ano. Confirmando a sentença condenatória do bispo Ermeland, proferida em primeira instância, o tribunal de apelação da Prússia oriental fundamentava êsse aresto assim: "As leis de maio foram instituídas legalmente, e o juiz as deve aceitar por base de suas decisões, fazendo com que por elas respeite-se o direito constituído. Lícito é criticar uma lei, e diligenciar modificá-la, empregando meios legítimos. Desde que ela, porém, se promulga; desde que entra em vigor, incumbe a todos acatá-la, reconhecê-la, e obedecer-lhe. A desobediência contínua à lei, o sistema de resignar-se antes a padecer a pena do que a obedecer à lei não é nem legal, nem moral, nem religioso". Discurso mais razoável, mais jurídico, mais evangélico até, mais equitativo entre a ordem e a liberdade, entre o espírito de reforma e o de tradição, não é possível. Entretanto, eis como o qualifica o **Universo**, isto é, o ultramontanismo pontifício: "É uma aplicação do axioma atribuído a Bismarck: — A fôrça prevalece ao direito —". E, continuando, indigna-se de pretenderem contestar à minoria clerical, contra essa legislação, o direito de rebeldia.

Êsse mesmo direito foi defendido também pelo **Universo** a 25 de novembro de 1874. Aí sustentou-se, em impugnação à política de Bismarck, a imunidade absoluta do ultramontanismo contra tôdas as leis seculares, o ilimitado jus de transgredi-las soberanamente segundo as inspirações da consciência **religiosa**, isto é, do espírito de seita.

(18) "Christus, pontifex bonorum futurum." Paul., **ad Hebr.** IX, 11.

(19) "Nemo militans Deo implicat se negotiis sæcularibus." PAUL., II **Timot.**, I, 7.

(20) **Univers** do 1.º de dezembro de 1873. Veuillot, não só não contesta a natureza política da agitação católico-romana, como assevera francamente que a igreja tem o direito de fazer política; que sempre a fêz; que "é dever seu fazê-la sempre", e que "é para a França uma grande honra e uma grande ventura o não ter igreja deixado jamais de proceder assim". — Confissão análoga na mesma gazeta, a 5 de setembro de 1874.

(21) "Les chrétiens sont de vieux soldats. Ils sont exercés à la lutte. Mais, dans ce moment, nous sommes dans la situation du jeune aigle qui essaie sa force avant de prendre son vol." — VON KETTELER, évêque de Mayence: **Le Kulturkampf.** Paris, 1875. Pág. 19.

(22) "Fructus justitiæ in pace seminantur, facientibus pacem." TIAGO, **Ep. cath.**, II, 18.

apela, todavia, para todos os recursos materiais e violentos da opressão, para o *número,* para a *fortuna,* para a *fôrça,* para a *guerra,* para a *revolução* preconizada em monopólio clerical. (23)

Como o sistema representativo, o govêrno dos partidos parlamentares, é o que prepondera hoje, mais ou menos sinceramente, em tôda a parte, — por tôda a parte se está vendo o papismo organizar-se com a forma, os processos, as aspirações das parcialidades leigas. Na cabala eleitoral avantaja-se em petuiância e manhas às facções menos escrupulosas. Haja vista as eleições belgas, onde ainda em 1876, correu o sangue liberal. Haja vista a Baviera, onde há mais de vinte anos, clama-se contra a participação militante do clero nos comícios eleitorais; onde o ano atrasado os bispos qualificavam as eleições como questão político-religiosa, interêsse tanto de partido como de consciência, de disciplina, de fé. Haja vista a Inglaterra, onde contra a corrupção eleitoral promovida pelo clero romanista há sido mister invocar a sanção penal do *Corrupt practices act,* cujas severidades têm recaído sôbre a cabeça, até, de príncipes da igreja. (24) Haja vista, em França, o solapamento sistemático, tenaz, infatigável, estrondoso, do govêrno republicano pelo jesuitismo apoiado nas fraquezas, na insinceridade política, nas influências clandestinas do setenato; os comícios representativos invadidos, oprimidos, falseados pelo exército negro do clero; as aclamações ao pontífice-rei no próprio recinto do parlamento. Haja vista, no Chile, ainda o ano passado, a aliança clérico-vicuñista, sua agitação, seus excessos, e a candidatura presidencial de Mackena recomendada aos fiéis, nas pastorais do metropolita, em nome da igreja. Entre nós o exemplo pegou, e vai grassando. O con-

(23) Cumpre operar "audazmente", intimava aos clericais o padre Roux, jesuíta, em Notre Dame de Paris. E acrescentava: "Nous sommes **le nombre,** nous sommes **la force,** nous sommes **la fortune** au service du bien". **(Univers,** de 11 de janeiro de 1876).

"Presentemente", dizia, a 20 de janeiro de 1874, no **meeting** da **Liga de S. Sebastião,** monsenhor Manning, "quando tôdas as nações européias estão insurgidas; quando, até onde aos homens é possível, destronizaram o vigário de Jesus Cristo, — não há **mais que uma solução** à dificuldade, uma solução que reputo **iminente,** e é o terrível flagelo de **uma guerra continental,** uma guerra **cujos horrores sobreexcederão os de tôdas as guerras do primeiro império.** Não sei como se há de evitar essa guerra. Minha firme convicção é que, a despeito de todos os obstáculos, o vigário de Jesus Cristo há de ser restaurado na sua legítima posição."

Que o ultramontanismo, hoje, não conta senão sòmente com a revolução, é o que monsenhor Meglia, núncio em Paris, confessou em 8 de outubro de 1868. V. MICHAUD: **De l'état présent de l'église catholique romaine en France.** Paris, 1865. Pág. 83.

"O direito **completo** dos católicos à **insurreição"** é destemidamente ensinado pela ortodoxia papista numa obra (entre outras) intitulada — **Le droit des catholiques de se défendre** — (publicada em casa do editor arcebispal e pontifício), Paris, 1874. Êsse **direito,** em certos casos, é, até, "dever obrigatório". (Pág. 59). Êsses casos, já se sabe, são os de transgressão dos decretos sectários de Roma. O autor é o cônego Tôrres Ascêncio.

(24) Por exemplo: não há muitos anos que, nesse país, um inquérito parlamentar indigitava como incursas em delitos dessa natureza 36 pessoas, das quais 20 **eclesiásticos** papistas de diversas graduações, inclusive o bispo **de Clonfert.** O juiz instaurador, M. Keogh, **católico,** reconheceu-lhe a culpabilidade.

vite iniciado pela imprensa religiosa à formação de um partido clerical, que, louvado Deus, não tem até agora por órgão um orador parlamentar nem um publicista de mérito, encontrou certa aceitação, que dá indícios de crescer. Já os redatores de fôlhas ultramontanas recomendam candidatos ao parlamento em nome de Roma; já, em dioceses do norte e do sul, como as do Pará, do Ceará, da Bahia, do Rio, de Minas e de S. Paulo, organizam-se belicosamente clubes políticos do clericalismo pontifício, com o declarado intento de atuar sôbre as urnas eleitorais; já, em mais de uma província, publicam-se, e impõem-se às consciências, sob a proteção de invocações mentidamente religiosas, como aspirantes ao mandato legislativo, os nomes dos prelados revolucionários.

Sob o impulso dêsse movimento, os países onde o catolicismo romano monopoliza a proteção do estado ou o senhorio das consciências abismam-se política e econômicamente no cativeiro e na miséria. Confrontem-se, na Europa, as nações do meio-dia com as do norte; na América, os Estados Unidos com os países de população latina; na Oceânia, a Austrália e a Nova Zelândia com as feitorias espanholas; no seio do mesmo país, como a Suíça, cantões como Neuchâtel e Vaud com outros como Berne e Valais, ou, na Inglaterra, a Escócia com a Irlanda, ou, na Irlanda, Ulster e Connaught, ou, numa circunscrição ainda mais restrita, no mesmo cantão, em Apenzell, por exemplo, a seção de Rhodes exteriores com a de Rhodes interiores, ou, enfim, nos mesmos pontos até nas mesmas cidades, como em algumas do Canadá, os protestantes com os católicos; e ver-se-á sempre, sem exceção, — naqueles a indústria, o comércio, a bôlsa florescente, o trabalho, a prosperidade, a riqueza, a vida política, a moralidade privada, a piedade religiosa, a instrução extraordinàriamente desenvolvida, a energia, a iniciativa, o civismo, a resistência à opressão, — nos outros, entre os filiados às crenças romanas, a pobreza, a indigência, o mercado sem atividade, os títulos nacionais depreciados, a literatura e a educação pública incomparàvelmente atrasadas, a superstição em vez da fé, a mais profunda apatia no povo, a tutela administrativa exercida sem reação sôbre o indivíduo, o patriotismo mal esclarecido, moroso no acordar, ou cego nas mãos do govêrno. De modo que, sob o quadro comparativo do estado social das duas grandes confissões, a ortodoxia pontifícia e o protestantismo, a mão da história contemporânea poderia inscrever aquilo de um jornalista europeu: *I popoli di religione papale o sono già morti, o vanno morendo.* (25)

Com uma igreja, que, relativamente às idéias, aos costumes e às

(25) "Durante êstes últimos séculos o principal propósito da igreja de Roma tem sido contrastar o desenvolvimento do espírito humano. Quantos melhoramentos, na cristandade inteira, se têm obtido na ciência, na liberdade, na riqueza, nas artes da vida, todos têm-se efetuado a despeito dela, todos, por tôda a parte, estão para com a influência dela em proporção in-

instituições da sociedade moderna revela em si essas propriedades corruptoras e dissolventes, e à influência perniciosa, que, por seus dogmas, sua moral e sua disciplina, exerce sôbre os crentes, acrescenta pretensões a uma autoridade temporal sôbre a vida exterior do indivíduo e as funções do estado; com uma confissão religiosa tão ìntimamente embebida assim em ambições políticas, não há esperança de paz duradoura, enquanto ao sistema anômalo, que entrelaça os interêsses do século com os da consciência, não suceder um regímen que deixe a cada uma dessas duas esferas sua órbita natural e distinta.

A primeira fase da questão no Brasil já é, a êste respeito, uma grande lição. O govêrno imperial parecia ter percebido no comêço, como o grande chanceler da Prússia, que, no antagonismo entre as pretensões episcopais e a carta constitucional, "tratava-se da defensão do estado, tratava-se de delimitar até onde há de ir o poder dos padres, e até onde o do rei". (26) Faltou-lhe, porém, a intuição prática do problema, ou a energia política indispensável para "estabelecer essa delimitação de modo que, de sua parte, nos seus limites, encontre o estado meios de subsistir, êle, a quem, no império dêste mundo, toca o poder e a precedência". (27) Flutuou, sem norte, numa série de tentativas contraditórias; e o desfecho do conflito foi, como em tais condições fatalmente havia de ser, um desabafo ao ultramontanismo.

Desde os primeiros passos do gabinete êsse resultado era fácil de prever. Dispensando as medidas extraordinárias, que o parlamento mostrara-se disposto a conceder-lhe; afirmando eficazes para vencer as agressões clericais os recursos existentes no direito constituído, os estadistas que tinham então as rédeas do estado mostraram-se incapazes de resolver a crise. Não é que de uma câmara conservadora, eleita sob uma legislação compressora das urnas, e destituída, portanto, da fôrça moral imprescindível ao poder legislativo para empreender reformas amplas e seguras, se pudesse esperar a refundição das leis que entre nós presidem às relações entre a igreja e a soberania civil. Mas, por isso mesmo que as providências parlamentares, suscetíveis de obter-se a êsse tempo, haviam de ser necessàriamente moderadas e circunscritas em demasia; por isso mesmo a confiança absoluta dos nossos estadistas na legislação existente, a peremptória renúncia aos novos meios, fôssem quais fôssem, de ação administrativa, que a maioria ministerialista lhes assegurava, denotou logo no gabinete uma

versa. Sob o domínio dessa igreja, as mais amáveis e fecundas regiões da Europa têm-se abismado na pobreza, na servidão política, na inércia intelectual, ao passo que os países protestantes, proverbiais outrora pela esterilidade e barbaria, têm sido convertidos por uma inteligente indústria em jardins, e podem ostentar uma longa série de heróis e estadistas, filósofos e poetas". MACAULAY: **The history of England.** Ed. Tauchnitz, Leipzig, 1849. Vol. I, cap. I, pág. 47.

(26) BISMARCK: Discurso na Câmara dos Senhores, a 10 de março de 1873. — V. **Les Discours de M. le prince de Bismarck.** (Berlim, 1874); vol. V, pág. 32.

(27) **Ibid.**

timidez, ou um vício de percepção, que o punha imensamente abaixo do nível da questão religiosa. Com ânimos tão profundamente débeis, com tão atrasadas idéias, impossível seria, até, uma solução transitória, quanto mais uma reforma definitiva e tranqüilizadora.

Encarou-se a sublevação dos bispos como um delito vulgar, e entregou-se a última palavra da lide ao poder judiciário. Êrro deplorável, cujas primeiras conseqüências não tardaram em patentear-se, e que ainda outros corolários mais funestos nos reserva nas complicações futuras, que a permanência da antiga situação legal do problema para tempos não longínquos infalìvelmente nos prepara. Com essa dubiedade e vacilação, duas gravíssimas faltas cometia o govêrno. Assentava a questão num terreno litigioso, onde aos bispos era fácil o papel de confessores da fé perseguida, e invocava instituições, cuja realidade legislativa é incontestável, mas que o desuso tradicional, a incúria do poder civil neste país deixara cair em aparente prescrição.

O *placet*, o direito de inquérito parlamentar sôbre os atos pontifícios e conciliares, que contenham disposições gerais, e interessem a organização política ou civil da sociedade brasileira, estão, sem dúvida nenhuma, expressamente na carta constitucional. Estão lá, porém mortos. A igreja romana tem promulgado aqui os seus cânones sem contradição do estado. Entretanto, nenhum pontificado talvez, na história do catolicismo, foi ainda mais fecundo em arestos e leis daquela ordem que os de Gregório XVI e Pio IX. Todos os princípios elementares, os mais fundamentais dentre os artigos da constituição têm sido, em letras apostólicas a que as pastorais dos bispos brasileiros dão publicidade e voga oficial, reprovados como pestes e perversidades infernais. Sob um regímen regalista, como o nosso constitucionalmente é, a autoridade leiga não podia permitir curso aos dogmas de 1870, que são, além de tudo, a mais audaz negação da soberania secular do estado; porque a preconização da infalibilidade pontifícia é a inauguração positiva da supremacia do pontífice romano sôbre o poder civil. Professar que o papa é incapaz de êrro, equivale a instituir que a desobediência a êle é um crime, equivale, por conseguinte, a investi-lo na realeza universal. (28) E, todavia, o dogma in-

(28) "Celui qui aurait le droit de dire au pape qu'il s'est trompé, aurait, par la même raison, le droit de lui désobéir, ce qui anéantirait **la suprématie (ou l'infaillibilité).**" DE MAISTRE: **Du pape**, liv. I, cap. I, ed. cit., pág. 17.

Os intuitos direta e atualmente políticos, encobertos sob essa aparente criação religiosa, têm sido reconhecidos positivamente pelos estadistas e chefes de estados não cativos à deplorável cegueira ultramontana. Luís II, rei de Baviera, escrevia, há poucos anos, ao grande agitador cristão do movimento anti-intalibilista o seguinte: — 'Meu caro conselheiro de estado dr. von Doellinger. Li com prazer vossas ponderações acêrca da questão da infalibilidade papal. Com êsse trabalho, extraído das próprias fontes, destes mais um testemunho dos vossos assombrosos conhecimentos sôbre a história da igreja católica, e assinalastes, **com a vossa costumada precisão lógica, as conseqüências suscetíveis de resultar para o estado** e a igreja dessa teoria da infalibilidade pontifícia". (20 de novembro de 1869).

troduziu-se, e circulou, sem o mínimo tropêço político, no Brasil. O beneplácito dormia a bom dormir. (29)

Surgiu de repente, a propósito das bulas condenatórias da maçoneria. Ora, mais rematado êrro não se admite num govêrno, mormente em conjunturas melindrosas, anormais, quando a novidade, o estrondo e a importância da crise exigem armas sem óxido, não se concebe num govêrno mais cabal êrro, em qualquer hipótese, quanto mais nessa, do que contentar-se exclusivamente de leis obsoletas, desprezadas, esquecidas.

Fôsse, ou não fôsse cabível, jurìdicamente, o processo (é o que na imprensa desde então sustentamos) (30); houvesse, ou não houvesse, no procedimento episcopal criminalidade qualificada; existisse, ou não existisse, no código, penalidade especíal à hipótese; — sempre, em todo o caso, foi persuasão nossa que a questão vertente era uma daquelas entregues antes à discrição prudencial dos governos do que à aplicação estrita do direito positivo, — uma dessas colisões em que a severidade é, além de inútil, irritante, em que o apêlo à autoridade legislativa é o único recurso legítimo, e uma reforma conciliadora o meio racional de se renar a crise.

Uma situação firme teria provocado imediatamente a ação do parlamento, e, sobreestando no emprêgo da coação judicial, exigido leis pacificadoras, que, sem arrancar ao clero ortodoxo o direito de casar, ou não casar, maçons, de abençoar, ou não abençoar, sepulturas, de interdizer, ou reabilitar, irmandades, aplicasse o princípio da tolerância legal a tôdas as seitas, a tôdas as crenças filosóficas ou sobrenaturais.

Se o regalismo da constituição tinha efetivamente êsse amparo no código penal, trocassem o regalismo na liberdade, e a penalidade opressora das consciências católicas cessava *ipso facto*.

Se, pelo contrário, o *jus eminens* do padroado era (como a anistia indica ser o pensamento do gabinete) mera teoria abstrata, sem sanção prática, sem realização regulamentar até hoje, — então procurassem dar ao menos aos direitos individuais estabelecidos no Art. 175 garantia cabal contra o espírito exclusivista do clero, substituindo a repressão ineficaz do *placet* por uma legislação inspirada no exemplo dos povos mais livres de um e outro continente.

Demais, homens de estado, obrigados a ver mais longe que o co-

(29) Em países de cuja política eclesiástica pretendeu ser arremêdo, entre nós, a do govêrno imperial não se cometeu essa inconseqüência palmar. Na Baviera o ministro do interior, da instrução pública e dos cultos proibiu aos prelados promulgar a infalibilidade pontifícia sem prévia obtenção do **placetum regium**; e ao arcebispo de Bamberg, o único que o requereu, denegou, em 22 de março de 1871, essa autorização, firmando-se no caráter teocrático do pretenso dogma e sua radical incompatibilidade com os princípios da constituição bávara.

(30) Numa série de editoriais nossos, em 1876, acêrca da anistia do clero ultramontano, no **Diário da Bahia.**

mum da gente, deviam notar que a excomunhão dos pedreiros livres era apenas o pretexto, o incidente, a ocasião. Sob a maldição pontifícia contra a maçoneria estava o anátema contra a liberdade de consciência, contra a tolerância religiosa, cuja perfilhação, associada às tradições maçônicas, é a eterna pedra de escândalo entre essa associação e o clero. Contudo, bem que êsses dous princípios pertençam ao nosso direito constitucional, as encíclicas de 1832 e 1864 foram, e são, desembaraçadamente publicadas e propagadas, sem a menor repugnância dos poderes seculares entre nós.

A posição do império aqui era, portanto, desde o princípio, insustentável. O papel que escolheu, desmoralizava-o. Entrava em cena com uma cota de armas desenterrada da poeira de meio século e um velho montante enferrujado, capaz de contundir a indivíduos, mas ridículo numa luta contra opiniões apoiadas num exército mais admirável de unidade e fôrça que as mais disciplinadas organizações militares. O revés, a rendição, a humilhação eram inevitáveis.

Presos e condenados, granjearam os bispos reputação e adesões; viram-se cingir quase com a auréola de mártires; julgaram-se habilitados a associar a idéia de uma pena sem tribulações nem infâmia, de uma detenção com honras e comodidades aristocráticas, às recordações do suplício do Cristo, ferido nas faces, pregado na cruz aviltante, confundido entre ladrões; e, do interior das fortalezas, onde os hinos da imprensa ultramontana, a admiração dos crédulos e as bênçãos do sumo pontífice os iam rodear, reproduziram com acerba veemência contra a autoridade civil os anátemas do papa; invectivaram a magistratura e o conselho de estado; defenderam, em papéis oficiais, conclusões magnas ultramontanas; e da própria pessoa do príncipe reinante falaram com essa piedade altiva, desdenhosa e sarcástica, de que deu exemplo um dos prelados batalhadores naquela sua célebre exclamação: — *"Pobre imperador!"*

A condenação dos bispos insurgentes foi, em última análise, uma irrisão de que o govêrno veio a ser ao mesmo tempo o autor e a vítima. A penalidade proferida contra os réus cifrou-se na privação apenas do direito de locomoção livre além dos limites da capital. Sentenceados, continuaram, todavia, a exercer o múnus público, as funções diocesanas. Essa permanência da autoridade oficial em cidadãos cujos direitos políticos estavam suspensos; essa clamorosa violação do princípio constitucional da igualdade perante a lei, foi uma das mais tristes conseqüências da frouxidão do gabinete, da atitude absurda que assumiu. Ao mesmo passo que encarcerava os prelados adstritos à disciplina pontifícia, implìcitamente autorizava os condenados a governar, de dentro da prisão, as dioceses. E afinal o a que se reduzia a idéia, a praxe, que deixou passar, de serem os governadores diocesanos meros delegados eclesiásticos dos bispos senten-

ceados. Nada importa que de fato buscasse a coroa opor-se aos resultados práticos dessa enormidade, tentanto constranger os mandatários à violação do mandato. Era conjuntamente uma injustiça e uma nova inconseqüência, arrastada pela primeira. Era mais um abismo sucedendo forçosamente ao outro. Representantes dos prelados, cujas instruções aceitavam, não podia ser lícito aos governadores discrepar dos limites da procuração, que os investira no cargo. Obedecendo às ordens episcopais, obedeciam a um compromisso, tanto mais imperioso quanto fundava-se numa procuração expressamente restrita; zelavam um depósito de confiança; adscreviam-se ao cumprimento de um dever positivo.

No meio dessas flutuações e embates, veio ao govêrno a canseira. Não tinha nem o espírito de de Beust, para abalançar-se a reformas, nem o pulso de Bismarck, para manter lógica e perseverantemente a reação contra o clericalismo. Ora, em conflitos dessa natureza, não há meio têrmo: — ou forçar, sob a mais alta pressão da autoridade, contra a opinião refratária, tôdas as molas do mecanismo repressivo, com todos os seus inconvenientes, mas ao menos com a vantagem considerável de revelar nos detentores atuais do poder um pensamento político, um sistema de administração, um princípio de vitalidade patriótica, de energia perseverante, inteligente, refletida, em vez dessa mórbida apatia nossa, dessa política de eterna expectativa, agitada, a longas intermitências, por êsses frouxos e impotentes espasmos, de que há três anos demos ao mundo o desairoso espetáculo; — ou resolutamente abraçar a liberdade, retemperando nela a pública opinião, as instituições, o estado. A política imperial não teve ânimo para nenhum dêsses alvitres heróicos. Principiou desacertando, e acabou desorientada, humilhada, suplantada pela pertinácia ultramontana.

De um dia para outro presenceamos então, como num sonho, a inaudita surprêsa da anistia. Era a mais monstruosa idéia que naquela conjuntura se podia traçar. A anistia queria dizer a constituição posta aos pés de Roma, corrida, contrita, penitente, mutilada: nada mais. A coação judiciária provara mal: convinha encetar caminho novo, o da brandura, da conciliação, da paz. Ôtimamente. Era digno, sensato e útil. Mas, se a vereda que então oferecia maiores vantagens era a da moderação, a entrada havia de ser outra. A coroa tinha nas mãos o direito de graça: perdoasse! Como preliminar a uma política inversa da adotada até então, era o maior ato de clemência admissível. Por que, pois, não bastou-lhe o perdão? Uma de duas. Ou é que os bispos, como se disse, o não aceitavam, não se contentavam dêle; e, em tal caso, evidentemente não era só a liberdade que os preocupava: queriam um desagravo à custa da soberania civil, uma retratação pública do govêrno, um público reconhecimento dos direitos que a autoridade temporal lhes contestava. Ou era o govêrno

mesmo que, reputando insuficiente o simples indulto, resignava-se a iniciar a nova fase com essa homenagem à intransigência dos prelados; e, nestoutra hipótese, a mercê imperial figura uma solene reabilitação dos delinqüentes, que o poder executivo denunciara, e o judicial mandara punir como incursos numa transgressão grave das leis criminais. Num e noutro suposto, era sempre o estado genuflexo ao vaticanismo.

A anistia ou é um sacrifício da vitória à paz; ou, mais raramente, um ato de magnanimidade política, inspirado a um govêrno vigoroso, mas tolerante, pelo pensamento de associar a um triunfo material a consagração moral das simpatias populares que de ordinário as concessões oportunamente feitas à minoria costumam conquistar; ou, ainda menos comumente, um convênio entre partidos cujo prestígio mais ou menos se equilibra, entre o poder, pouco esperançado no bom sucedimento da compressão ou na proficuidade do triunfo, e adversários desesperados, incapazes de ceder à violência, mas fatigados e dispostos a transação sôbre bases honrosas.

Em qual das três hipóteses estava, no Brasil, o govêrno? Certamente em nenhuma. Não tinha vencido, nem parcial, quanto mais totalmente, as pretensões episcopais. Antes, de dia a dia mais imperiosa era a linguagem dos réus, mais arrogante a sua inflexibilidade, mais rasgadamente francas as suas teorias atentatórias do direito constitucional e da liberdade civil. Contar aliciar-lhes a boa vontade, obter dêles cordialidade, lealdade, reconhecimento, não era também possível, sem que a primeira concessão fôsse um ato de resipiscência, um *mea culpa,* uma promessa formal de anuência às aspirações ultramontanas, repelidas, verberadas, condenadas até a véspera como atentados contra a existência do estado leigo. Supor, enfim, exeqüível um pacto sôbre cláusulas airosas à soberania nacional, sôbre o princípio de recíproca igualdade e equilíbrio mútuo entre as funções da jerarquia romana e as da jerarquia secular, era outro absurdo, outra quimera; porque nunca, em circunstância nenhuma, deixaram os bispos de se declarar e mostrar-se inexoráveis quanto ao artigo de fé pontifícia que assegura a supremacia inalienável da igreja sôbre o estado.

Até à última hora insistiram os bispos, com invencível obstinação, em não demover-se uma linha do programa que inauguraram. Da parte do clericalismo, portanto, o compromisso, a condescendência era inconcebível. Logo, a anistia foi uma verdadeira capitulação do govêrno brasileiro, capitulação sem condições. Foi um crime, e sem atenuantes. Foi a soberania da nação imolada à ambição temporal do papa.

A anistia não é senão o olvido absoluto do passado. Nem a história, nem o direito, nem a política a admitem senão como prepara-

tório a uma nova ordem de cousas. Pressupõe ela entre os beligerantes, seja de um lado exclusivamente, seja, sinalagmàticamente, de uma e outra parte, a renúncia das idéias ou da praxe que hajam determinado a colisão. Anistiar de outra sorte, anistiar com o ânimo, com a certeza, com a probabilidade, sequer, de permanência no mesmo terreno disputado, é incomparável inépcia. Mas os bispos não renunciaram nada. A renúncia, a desistência, o arrependimento foram, portanto, da autoridade civil. Essa é que se desautorou; e, sendo a base da resistência aos prelados a carta fundamental, a deslustrada, a abdicada, a suplantada, em última análise, foi a lei orgânica do país. A verdadeira anistiada é, por conseguinte, como alguém já disse, *a constituição do império.*

A nação assistiu atônita àquela evolução pusilânime, que deixava sèriamente desautorado um dos poderes constitucionais, e feria no coração o direito político do estado. A imprensa inteira estremeceu; e um profundo clamor de geral, imensa, unânime, veemente indignação recaiu em acentos vibrantes e solenes, de tôda a parte, sôbre o govêrno imperial, que não teria resistido em pé e vivedouro, se neste país a cólera da justiça violada, as reivindicações do patriotismo vendido pela compressão administrativa aos interêsses do poder pessoal não fôssem até hoje vãs e sempre ludibriadas tentativas, ante essa impassibilidade olímpicamente estranha e superior aos interêsses nacionais, ante essa influência extralegal, sem fé, nem lei, nem afetos, que preside aos nossos destinos comuns. Se alguma voz destoava no jornalismo, era entre os agentes do clericalismo, ou entre os comensais do orçamento. O assombro não podia ser mais doloroso nem maior; porque também mais violenta não podia ser a transição entre a cena da véspera e aquela. O sentimento dessa triste contradição, a pública impressão de mágoa, espanto e desprêzo diante dêsse ato de senilidade política, era então a que num dos mais notáveis órgãos de publicidade brasileiros (31), traduzia-se nestas palavras nossas:

"Ainda uma vez iludidas as aspirações liberais do país! Ainda uma vez, em lugar de uma reforma, um expediente! Ainda uma vez a existência do gabinete prolongada com uma estupenda contradição!

"Os réus do conflito episcopal estão *anistiados.* A mesma influência irresponsável que fizera levantar, reivindicadas, no conselho de estado, as prerrogativas regalistas, acaba de as repudiar, condenadas, aos pés do ultramontanismo vitorioso. A mesma potestade que ontem arrancava os prelados às dioceses em nome da ordem constitucional, decreta-lhes hoje, em nome da pacificação das almas, a reabilitação pública. A sombra do Marquês de Pombal já não está mais de atalaia às portas de S. Cristóvão, nem paira sôbre os inimigos da

(31) No **Diário da Bahia**, em artigo editorial.

sociedade leiga o exemplo de Bismarck. A ilha das Cobras trocou-se no morro do Castelo; a fortaleza, no mosteiro dos capuchinhos; a guarnição militar, sentinela dos presos, na comunidade religiosa, serva fervente dos dous hóspedes ilustres. Os que há pouco eram, no tribunal, fulminados pelo procurador da coroa, são presentemente recebidos pelo monarca em audiência particular. Os romeiros pios, que, não há muito, iam admirar nos apóstolos encarcerados o espetáculo da resignação na adversidade, hão de ir agora retemperar a fé na onipotência clerical, triunfante em seus príncipes.

"Aqui mesmo havemos de observar cena oposta à que há dous anos tivemos. Os que esta capital viu passar *mártires*, vai contemplá-los, dentro em pouco, laureados. Já não vêm mais incomunicáveis, como criminosos, em vasos de guerra, lançando apenas de longe, do convés da prisão flutuante, a bênção pastoral aos *crentes* atribulados. A mão cheia das graças do céu pousará materialmente sôbre a cabeça das ovelhas reanimadas; a alegria de certos círculos irromperá em manifestações rumorosas; muita lágrima ingênua atestará nos fiéis a admiração de que *a tanta majestade* se tivesse impôsto a sorte dos delinqüentes vulgares; e em todo o rebanho clerical não ficará subsistindo, em última análise, para os poderes do estado, mais do que compaixão aos instrumentos inconscientes de uma política versátil, que de dous bispos brasileiros fêz duas reputações européias, engrandecendo-os sucessivamente com a aura de oprimidos e a palma de heróis."

Não havia homem esclarecido e honesto, a quem não caíssem as faces de vergonha, em presença de um govêrno inqualificável como êsse, de um govêrno que é, ao mesmo tempo, o — sim — e o — não —; que quer, e não quer; que está e não está, com o regalismo; que adere à constituição, reivindicando o *placet*, e desmente-a, anistiando os bispos; que, em última análise, não é nem pelo direito vigente, nem pela reforma, não vai nem com as instituições constitucionais, nem com as aspirações atuais do país.

Aos olhos de todos os espíritos sãos a anistia era a afirmativa autêntica de que os bispos foram vítimas de uma injustiça tamanha, que só a humilhação pública do estado a podia expiar; a negação do direito constitucional; o padroado abdicado pelo padroeiro; a igreja com todos os apanágios do monopólio oficial, e sem a mínima repressão em favor da liberdade civil; o elemento clerical árbitro de todos os interêsses que tenham por qualquer lado um ponto de contacto com o pensamento religioso; a situação anormal das dioceses brasileiras perpetuada; o *non possumus* dos bispos ao govêrno, sancionado, legalizado, onipotente.

Os acontecimentos que sucederam àquele demonstram que o vitorioso foi o papado, e que o govêrno rendeu-se à discrição. A

legalidade é ainda a mesma; porém, tão desmoralizada, que nenhuma situação mais pode, sem ridículo, meneá-la contra resistências futuras. Não temos, na esfera do direito, inovação nenhuma, nenhum melhoramento, nenhuma providência preventiva ou repressiva. Temos o pacto constitucional repudiado pelos depositários oficiais da sua integridade e soberania. Da outra parte, a igreja, coerente, imutável, senhora de si, firme na sua primitiva posição. Que êxito podia ela esperar jamais tão auspicioso, tão esplêndido, tão capaz de estimular à atitude provocadora, que em tôda a parte a caracteriza, e presentemente cada vez mais se acentua?

O clericalismo tem consciência da sua superioridade atual, e sabe zelar suas conquistas. Quando o anúncio da mercê imperial ressoou no país, todos nós lhe ouvimos os cânticos triunfais. As filípicas ultramontanas contra o ministério 7 de Março estrugiam dos púlpitos nos *te-deums* da ambição clerical ébria de júbilo, esperanças e avidez. O presidente do gabinete exonerado ficava sendo o Sejano, o perseguidor, o maldito. O imperador, porém, já não era mais Tibério. A imprensa clerical, que, ainda na véspera, levara o ferro demolidor até os fundamentos da monarquia, descobrindo a coroa, e vilipendiando-a, entoava hinos ao govêrno *patriótico e cristão* de sua majestade. Roma aceitara já a aliança com o trono, que pouco antes enlameava equiparando-o aos mais desonrados tipos do cesarismo bizantino, ou assinalando-o com o odioso nome dos antigos perseguidores coroados, dos algôzes do cristianismo nascente na sua ainda imaculada pureza, que nutriam do sangue dos mártires a voracidade selvagem das feras e os hábitos bestiais do povo abjetamente escravo.

Já antes de colhidos êsses troféus havia entre nós elementos para conhecer quanto é ruim de contentar o episcopado. Ninguém ignora, por exemplo, que o decreto de 1863, relativo aos seminários religiosos, não obstante a excessiva autoridade, que conferia aos prelados sôbre estabelecimentos mantidos à custa do orçamento civil, entregando aos diocesanos o provimento do professorado, mereceu, todavia, do ultramontanismo, por órgão do bispo do Pará, o estigma de "flagrante invasão do domínio da igreja", ùnicamente porque, em frente dessa quase onipotência dos bispos, deixara ao estado uma inspeção remotíssima nesses institutos que se alimentam com o dinheiro leigo. Necessàriamente, pois, com as alegrias e as perspectivas novas do triunfo, haviam de recrescer, como recresceram, à igreja os brios, as exigências, a altivez pretensiosa e intolerante. Já se espanta de que o poder não leve à cadeia os jornalistas heterodoxos. Irrita-se de que o estado não afira a competência para os cargos profanos, para o magistério, para as dignidades administrativas, pelo padrão jesuítico; de que não aceite como provas civis de

capacidade adesões ignaras ou mercantis ao *Syllabus;* de que não posponha as altas qualidades intelectuais, os serviços e virtudes cívicas, as aptidões profissionais, a ridículas manifestações de uma beataria ostensiva sem senso, nem sinceridade. Chega a pretender que a influência preponderante no ensino, desde as escolas até às academias, caiba à jerarquia ultramontana. Quer meter nas suas formas a literatura, e fundi-la na sua oficina. Invade, até, o teatro; e, com a sanção do govêrno, cada vez mais tíbio, mais imprevidente, mais contemptor da lei constitucional, firmou lá também a sua soberania, fazendo executar no palco os seus alvarás de proscrição: — para o que aniquilou-se, com êsse desdém estùpidamente silencioso de tôdas as tiranias desmoralizadas, a resistência legal dos conservatórios (32); conferiu-se aos bispos uma autoridade nova, extra e antilegal, o veto absoluto sôbre a cena dramática; e aviltou-se a polícia a esbirro sem consciência nem decoro das intimações clericais.

Nem quanto aos pontos que, no conflito, poder-se-iam qualificar como acidentais obteve o poder secular a mínima compensação, a mínima vantagem. O pretenso levantamento dos interditos deu em nada. Já o breve papal era, de si mesmo, na sua redação, indeciso e misterioso. A execução que lhe deram os bispos engrossou a obscuridade. Os limites, as condições, os efeitos da suspensão ficaram entregues ao arbítrio interpretativo dos prelados. Parece que a graça abrangia apenas os templos, e deixava as irmandades sob o pêso da censura. Em grande parte das igrejas, porém, o serviço do culto depende das confrarias. Tempos depois da publicação das letras de Roma, ainda, na capital do Pará, em raros templos se podiam celebrar as solenidades religiosas da semana santa. As brasas que acenderam o primeiro fogo ficaram, portanto, debaixo das cinzas. As cenas que se contemplaram na assembléia daquela província, exacerbada pela obcecação ultramontana do bispo, e inclinada a negar-lhe o subsídio provincial, bastariam para advertir do perigo os estadistas brasileiros. Acreditar removidos os embaraços, quando todos os elementos de conflagração aí jaziam, como jazem, encobertos, mas vivos, sob a superfície ardente, era uma cegueira fatal. O episcopado lembrava-se, e lembra-se ainda agora, das bênçãos cordiais e ferventes que mereceram de Roma as agressões dêle ao estado leigo. Via que a concessão ostensiva de Pio IX era nada mais que um equívoco.

(32) Na Bahia, ocupando a êsse tempo a presidência daquela corporação, tivemos a honra de promover oficialmente essa resistência, reclamando, com a lei e a constituição em punho, contra aquela violência administrativa. O presidente da província não teve com o conservatório, única autoridade legalmente idônea no assunto, a atenção, sequer, de uma resposta. A solicitação oficiosa do governador metropolitano foi cumprida pela administração provincial, sem nenhum conhecimento da matéria, cegamente, como uma verdadeira requisição; e a polícia, que já licenceara o drama **os Lazaristas,** cassou prontamente a autorização, que com a mesma prontidão concedera.

Sabia, que, em sendo mister reiterar a emprêsa, não podia ter do chefe da igreja senão aplausos; e, com o alento da vitória recente, com as esperanças que a ufania dos últimos e fáceis louros inevitàvelmente lhe devem sugerir, não hesitará em fazer do primeiro ato viril do poder público em defesa da liberdade individual ou da soberania secular um *casus belli* religioso. Enquanto, pois, se não alterassem as condições políticas e civis da existência legal do catolicismo, entre nós, poder-se-ia dizer sempre que o estado caminha por um terreno inflamado e vulcânico. *Incedit per ignes suppositos cineri doloso.*

Em todo o caso, as circunstâncias ocasionadoras do conflito perpetuavam-se em sua primitiva integridade. Foi o que a encíclica de 29 de abril de 1876 veio provar autênticamente. Os interessados em cegar o país encareceram-na com estrépito como o ramo de oliveira no conflito entre o estado e a igreja. Na realidade, porém, era apenas um dêsses artifícios em que é provecta a chancelaria romana, destinados a iludir a ocasião, deixando, sob a rubrica de intenções reconciliadoras, sob propostas aparentes de transação, intactos os pontos questionados e subsistentes as soluções ultramontanas. Falava em concórdia; mas era de princípio a fim uma reivindicação das pretensões pontifícias agitadoras da luta. Pedia a paz; mas trazia arvorados os mesmos instrumentos de guerra. Ratificando as letras apostólicas de 29 de maio de 1873, confirmava a legitimidade jurídica das ordens, que, naquela data, diretamente expedira ao prelado olindense, de suprimir, e declarar supressas, as irmandades refratárias, e instituir outras de novo, a despeito sempre, quer num quer noutro caso, do direito civil constituído. Era exatamente o ponto litigioso, que o pontífice romano, assim, ainda uma vez, firmava como definitivamente liquidado pela soberana autoridade papal. As bases oferecidas à paz eram, por conseguinte, a insistência intransigente da cúria nessa contestada supremacia em matérias de natureza mista e a denegação à autoridade leiga de uma competência baseada evidentemente em instituições constitucionais. Esta singular maneira de celebrar a paz ficava caracterìsticamente delineada na encíclica *Exortæ in ista ditione,* quando, tendo conosco a *cortesia* de ordenar ao seu ministro de estado que "se entendesse com o govêrno imperial", impunha a êsses ajustes, como norma absoluta, "as leis da igreja e a disciplina canônica". Acordemo-nos, dizia, pois, sua santidade ao govêrno brasileiro; trago-vos a solução do pleito, a harmonia reparadora, mas sôbre esta preliminar: vós reconhecer-me-eis tudo quanto, estribado nos meus cânones, reivindico; eu absolutamente negovos tudo o que, apoiado no vosso direito nacional, persistis em manter.

A encíclica era, portanto, irrisória. Grave era ùnicamente a revelação, que nos trouxe, de uma circunstância, até então cuidadosamente escondida ao país, e que cumplicia sèriamente a coroa em fatos

que importam uma cilada à nação. Diz o Padre Santo que, por carta de 9 de fevereiro de 1875 ao imperador, comprometeu-se a levantar os interditos, uma vez livres da prisão os dous bispos, contanto, porém, que das funções que estivessem exercendo em confrarias católicas fôssem destituídos os maçons, isto é, contanto que o império abrisse mão de tôdas as suas reclamações iterativamente sustentadas, e subscrevesse plenamente às requisições do papado. Logo, lavrando o decreto de anistia, fê-lo o govêrno de sua majestade com absoluta certeza de que a tiara não cedia uma linha, não transigia um ponto do terreno disputado. Iludiu, pois, a nação, insinuando-lhe esperanças de paz, quando perfeitamente sabia que Roma não na aceitaria nunca, senão ditando ela só as condições. E tanta consciência tinha da ação má, que condenou a epístola de Pio IX a essa absoluta clandestinidade, cujo segrêdo sabe Deus até quando, em ludíbrio nosso, perpetuar-se-ia, se o próprio papa o não viesse denunciar.

À anistia — a essa inspiração da decrepidez — seguiu-se condignamente êste período marasmático e humilhante, que ora atravessamos, esta quadra de lôdo inerte. Os bispos firmaram já a sua independência absoluta; deixam livremente as dioceses, ausentam-se do país; e o estado, mudo, resignado, indiferente, aceita o papel de estipendiador sem condições de funcionários que não fiscaliza. Um govêrno que não tem um pensamento senão o de prolongar uma vida sem honra cívica, entrega uma a uma as prerrogativas da autoridade secular; deixa que a onda crescente dos párocos amovíveis reduza a igreja brasileira a uma feitoria de Roma; assiste impassível às suspensões fulminadas provocadoramente aos raros membros inteligentes e honestos do clero, que não suplantam as instituições eclesiásticas da carta aos desatinos da cúria; deixa, no provimento das paróquias, inaugurar-se a praxe das propostas uninominais, que burla essencialmente o padroado; aceita de uma soberania destronizada embaixadores cujo caráter diplomático ou ignora, ou esconde ao país; expede avisos mandando auxiliar pelas autoridades administrativas não se sabe que diligências, que processos, que penalidades clericais contra brasileiros incursos no crime de *sacrilégio;* consente, nos seminários alimentados pelo orçamento, a decadência, a romanização, a teocratização do ensino religioso em benefício da política ultramontana; autoriza livre curso às missões, semeadoras de ignorância, de fanatismo, de loucura, de anarquia, entre as populações rurais; presenceia, sem uma providência, sem um movimento, sem uma idéia, a espoliação da capacidade civil, perpetrada pela jerarquia episcopal contra concidadãos e hóspedes nossos, mediante a denegação do sacramento religioso ao ato fundamental da família; promove à sede metropolitana do império um dos prelados mais assinalada-

mente reatores no recente conflito contra a sociedade civil; e, como por uma alegoria viva da sua subserviência ao antinacionalismo romanista, — numa dessas ostentosas solenidades clericais, vinda a talho de foice, como de propósito, para oferecer aos ineptos malbaratadores da dignidade nacional ocasião e perspectiva à simbolização teatral da pusilanimidade ininteligente da política brasileira ante as pretensões da tirania pontifícia, — na sagração de um dêsses bispos sem bispado, servis delegações do pontificado romano, que em todos os tempos constituíram a massa inconsciente e opressiva destinada a esmagar, no catolicismo, o testemunho apostólico das igrejas nacionais, — na ordenação do bispo de Abydos, enquanto a princesa regente, representante constitucional da soberania do país, inclina-se reverente aos pés do agente familiar da cúria desconhecedora e desprezadora dos direitos supremos do estado, o ministério, prostrado, genuflexo, de jarro e bacia nas mãos, apadrinha imbecilmente o aparato daquele escândalo sem nome.

Nos estadistas conservadores, a quem os interêsses da nação andam confiados, tanto mais triste é essa corrupção do sentimento do dever, quanto, traindo o país, traem, ao mesmo tempo, as antigas e nobres tradições da escola a que se filiam. Qualquer dos nomes consideráveis dessa parcialidade, ao tempo em que ela se não fizera ainda o reflexo e viveiro dêsse imperialismo capaz de todos os sacrifícios pela posse do poder, dêsse imperialismo a que devemos hoje a muçulmanização do país, qualquer dêsses nomes associa-se a profissões de fé resolutamente hostis ao ultramontanismo. Todos êles conheciam a cúria, suas intenções usurpadoras contra o elemento leigo, sua perturbadora influência nos estados. Quem conceberia nunca Eusébio de Queirós ou Bernardo Pereira de Vasconcelos, com as insígnias oficiais de ministros da coroa, no chão, aos olhos do país, na lastimável posição de auxiliares automáticos de uma festa romana, humilhados à ínfima baixeza, no derradeiro degrau do sólio de uma criatura política do papa?

Na Europa os homens de estado, graças a uma experiência prolongada e cara, a outros costumes políticos e à onipotência da opinião, têm compreendido e vão praticando melhor o seu dever. "É entre o govêrno clerical e o leigo que se está ferindo a peleja", dizia, não há muito, no parlamento bávaro, o ministro dos cultos. "Querem que o estado se submeta à igreja, e a igreja não anui a submeter-se às leis do estado. Os homens cuja vocação é pregar a ordem e o respeito às leis, são os primeiros que lidam por conseguir a anarquia. Quando o ministro exige do clero que observe o edito sôbre a religião, edito que tão realmente existe quanto a concordata, acusam-no perante as massas do propósito de exterminar o catolicismo. Temos dous governos dentro do estado, um leigo, o outro clerical; e o estado

fica, em muitos casos, indefenso. Contra êle invoca a igreja as instituições, servindo-se das liberdades constitucionais como de arma, e não as olha senão como obrigações impostas ao estado leigo de consentir em tudo contra si mesmo." (33) É, ponto por ponto, a situação presente do Brasil. Infelizmente, porém, não se aprende aqui a aproveitar a vantagem de encontrar a experiência já feita e o curativo provado naqueles que padeceram antes de nós. Havemos de começar, parece, pela terapêutica obsoleta, atravessar tôdas as decepções de um doloroso e arriscado ensaio, para, afinal, longamente obcecados por uma ignorância voluntária, colhermos, apalpando, o que o exemplo alheio nos está metendo pelos olhos.

Dentre tôdas as saídas que a observação tem sugerido à questão religiosa, a que a nossa organização constitucional subministra ao estado e às consciências é radicalmente defeituosa, e entre nós, hoje, depois dos últimos acontecimentos, anacrônica e imprestável.

O sistema que privilegia uma religião positiva, conferindo-lhe sôbre os outros cultos uma superioridade legal, é uma injustiça contra o indivíduo e um embaraço ao govêrno da sociedade leiga. Nem à confissão protegida, nem ao estado que nela pretende encontrar apoio, traz senão conflitos e danos reciprocos. Não é à teocracia que aludimos, a essa aliança monstruosa, que, associando o século à igreja, faz desta a dominadora da autoridade temporal. Semelhante concepção está demasiado longe das tendências e idéias presentes, para que, no exame prático do problema, solicite as investigações da crítica. A outra solução, porém, o sistema regalista, desde que é a lei sob que vivemos, tem direito, aqui, ao julgamento plenário.

Aferir por um padrão abstrato as instituições atuais ou as reformas desejáveis em qualquer sociedade é, em política, o mais rudimentar de todos os erros. O mais grave de todos os vícios de uma concepção legislativa é não harmonizar com as circunstâncias do tempo. Uma instituição que em absoluto encerre desproporções e inconseqüências, pode, numa ocasião dada, preferir pràticamente a um plano lògicamente correto e irrepreensível. E, bem que essa divergência entre a verdade especulativa e os interêsses reais de uma nação haja de ser necessàriamente passageira, não é menos urgente dever dos estadistas evitar antecipações, que, em vez de apressar a consagração plena do direito, não servem senão para desconsiderá-lo, e de dia em dia distanciá-lo mais dos costumes. Mas, por isso mesmo que a praticabilidade, a proficuidade social de uma idéia há de ser sempre a regra predominante na aplicação da filosofia à governação temporal dos povos, por isso mesmo, outro método não há, idôneo e seguro, de sentencear instituições vigentes, senão exame

(33) DE LUTZ: Discurso na sessão de 13 de outubro de 1875. V. **Journal des Débats** de 18 dêsse mês.

leal e completo das conseqüências, dos frutos da execução dessa idéia, provados e irrecusáveis.

Mas é justamente a êste aspecto que o regalismo, adotado na constituição brasileira, não pode já sensatamente manter-se. Oporlhe as exceções com que o opugna o catolicismo romano, seria, entre homens de estado, pueril. Poucos despropósitos há tão fastidiosos e inúteis, poucos sofismas tão absurdos e obsoletos, sob o sistema representativo, como as preleções canônicas do Sr. Cândido Mendes no recinto parlamentar. A soberania nacional não é cativa das bulas. A lucrativa proteção do estado à igreja tem forçosamente por base um pacto bilateral. Se o monopólio que usufrui a religião protegida fôsse incondicional, a sociedade civil seria apenas uma dependência de Roma. É o que sem reservas confessa um sábio jurisconsulto e ilustre publicista, que não é suspeito, porque nem relativamente ao ultramontanismo admite à plenitude absoluta da liberdade restrições oficiais, e, ainda há pouco, na câmara francesa, afastou-se da mais pura fração republicana, de amigos seus, para propugnar a liberdade amplíssima do ensino superior, que naquele país, por ora ao menos, quer dizer o predomínio do clero sôbre a universidade. "Logo que o estado ampara a igreja", diz êle, "tem o direito de submeter a condições o favor a que anui. Consistem essas condições na preservação da disciplina; porque a disciplina é o regimento e a lei da associação, e, pois, não se pode modificar sem o consentimento do estado. A inovação, qualquer que fôr, vem a ser uma alteração de estatutos, que é direito dêle saber e apreciar. Sem o seu concurso não se pode reformar um contrato, em que êle é parte." (34) Em relação à igreja, portanto, sob o regímen do privilégio religioso, o padroado, com as suas atribuições de fiscalização e decisão suprema nos assuntos mistos, com o seu sistema de cautelas preventivas e de repressão judiciária ou administrativa sôbre a jerarquia do culto privilegiado, é razoável e justo.

Não basta, porém, a conformidade com o direito especulativo, sem a utilidade, a vitalidade, a eficácia, a energia, para determinar a duração de uma lei; e todos êstes requisitos são exatamente os que faltam à legislação dos cultos entre nós. Os recentes sucessos, como os sucessos anteriores a esta crise, demonstram a radical impotência, a caducidade original, a decrepidez incurável do sistema.

Que era antes de 1874 a igreja brasileira? Um clero atrasadíssimo, ignorante e mundano, sem autoridade moral sôbre a mais ilustrada fração dos crentes, indulgente cúmplice das superstições populares, espectador mais ou menos indiferente do ceticismo dominante nas regiões mais altas. As exceções eram raríssimas, bem que

(34) LABOULAYE: **La liberté religieuse.** 4.ª ed. Paris, 1869. Pág. 66.

algumas brilhantes; mas as exceções, por mais esplêndidas que sejam, não são compensações. Desde o começo da nossa existência nacional as mais profundas modificações legislativas se têm promulgado no catolicismo, sem que o estado ousasse jamais conhecer das mudanças por que passava a face da igreja. É nesse período que principiou, e acabou de organizar-se pòlìticamente, como partido, o ultramontanismo; é nêle, especialmente de 1832 a 1870, que a dogmatização da incompatibilidade entre a confissão católico-romana e o estado moderno traduziu-se em cânones de fé. Que fim haviam levado então as instituições regalistas da carta? Desamparadas, olvidadas quase absolutamente, não tinham existência, por assim dizer, senão na letra morta da lei. Com a questão da aplicabilidade, entre nós, das bulas não placitadas que proscrevem os pedreiros-livres, surgiu o ensejo da experiência decisiva. O crime dos bispos vinha precisamente de acusarem de heterodoxa, criminosa, indigna de obediência a nossa legalidade, e repelirem como írrita e nenhuma a legislação em que estriba a existência, as funções, os direitos do padroado imperial. Anistiados, não se reconheceram delinqüentes; pelo contrário, não aceitaram a anistia senão sòmente como uma reparação absolutamente incondicional. Foi, portanto, o regalismo quem se descoroou, quem se destituiu a si mesmo. Depois dessa abdicação, o estadista que se atrevesse a renovar o emprêgo de tais meios de defesa, seria ou intelectualmente inferior à sua posição, ou intencionalmente infiel à confiança do país. Consumir-nos-ia em agitações estéreis; e o nome, a soberania nacional sairiam da pendência mais deslustrados ainda que na primeira tentativa.

Condenado assim evidentemente o *statu quo,* resta a escolha entre as reformas. Se por debilidade é que peca o sistema vigente, não será decerto atenuando-o, e insistindo no mesmo princípio, que havemos de obtêr melhoria. Obtê-la-emos alargando a ingerência do estado nas cousas da igreja, ou confiando-lhe para as ocasiões de luta freios duplicados e violentos?

Neste sentido a idéia que no primeiro grau da escala se apresenta é a da *constituição civil* do clero, mais ou menos rigorosamente sistematizada. O primeiro exemplo de uma igreja nacionalizada assim oficialmente mediante um regîmen severamente restritivo e um código impôsto pela autoridade secular é o da Áustria no último quartel do século XVIII. Convocando à liberdade, ao direito comum, os cultos dissidentes, a par das excelentes medidas que encerrava, a lei de 13 de outubro de 1781, com o intuito de elevar ao clero o nível intelectual, e obviar à propagação do ultramontanismo, entrava audazmente pelo domínio espiritual. Com a redução do número das festas religiosas, os preceitos sôbre a ornamentação das imagens, a versão da bíblia em vulgar e a decretação de um catecismo imperial,

José II calculava amolgar o clero às necessidades emergentes da nova era, que estava em vésperas de receber o batismo no grande movimento de 1789. Abriu-se, como era inevitável, o combate; e, como era também inevitável, pagou a coroa com um dolorosíssimo revés a veleidade generosa, mas vã, de reformar intelectual e moralmente a igreja. O clericalismo romano ergueu o colo; e, com êsse desabrimento de cólera, essa tenacidade e despiedade na agressão, que entre todos os cleros lhe dá relêvo e primazia, apontou ao ódio ingrato do povo fanatizado por uma educação ultramontana o nome do imperador, que, ferido no íntimo d'alma, desconhecido, infamado nas suas nobres intenções, acabou traspassado de sucessivas contrariedades e desiludido do alto ideal que imaginara. Sob os sucessores dêle o romanismo reassumiu a superioridade onipotente de outrora; e a Áustria, subjugada ao funcionalismo administrativo e clerical, retrocedeu três séculos.

Pela mesma época, outro espetáculo igual veio deixar na história confirmadas as ilações daquele. Em parte nenhuma, em nenhum tempo tão encadeada, lógica e heròicamente se levou por diante o sistema de afeiçoar a disciplina da igreja à do estado, como sob a primeira revolução francesa. O resultado é notório. A enchente do romanismo não tardou em chegar também lá; e a mesma terra dos jansenistas, das liberdades galicanas e do Padre Gregório, teve de ser o berço, e, de dia em dia mais, o foco do *partido* ultramontano. (35)

Seguindo, meio século depois, a revolução de 1789, as côrtes espanholas aventuraram ali o país a infortúnio semelhante. O resultado foi que a influência clerical deu com a regência de Espartero em terra; e a reação ultramontana fêz regressar o estado à situação de agente submisso da igreja.

Recentìssimamente a Suíça tem sido teatro de novos fatos convergentes à mesma conclusão. Reproduzindo os erros da Assembléia Constituinte, o govêrno de Genebra levou às conseqüências extremas o princípio da constituição civil da igreja. A lei de 19 de fevereiro de 1872 estabeleceu a eleição dos curas pelas paróquias. A de 17 de agôsto do mesmo ano criou conselhos paroquiais superiores, assegurando no seio dêles a maioria ao elemento leigo; facultou aos eleitores o direito de novo escrutínio sôbre os párocos já eleitos; e impôs ao clero, mediante o juramento político, a aceitação do *culto católico da república*. Entretanto, nenhuma dessas providências, decididas e vigorosas como são, valeu a comprimir as hostilidades ro-

(35) "Enquanto cumula de seus favores e do seu ouro os ultramontanos e os jesuítas", diz da igreja francesa de hoje um padre católico, "proscreve ela os livros que propugnam as suas mais puras tradições religiosas e nacionais, como se a sua passada grandeza lhe fôsse ignomínia! Esquecendo as mais elementares noções do catolicismo e do patriotismo, chega a justificar a censura, que, antes de falecer, irrogou-lhe Montalembert, — de chafurdar na idolatria, e estar reduzida a um pátio da antecâmara do Vaticano —." MICHAUD: **Étude stratégique contre Rome.** Paris, 1876. C. XII, p. 240.

manas. A chama continuou a lavrar; e o poder político de dia para dia se foi vendo obrigado a novas e crescentes violências.

Com tantos e tão expressivos dados, não é difícil a indução. A incompetência da soberania civil quanto à organização interior da sociedade religiosa é uma lei moral, eterna e indefectível; porque está na própria natureza das cousas. Assumir o papel de reformador espiritual uma autoridade instituída para zelar o equilíbrio do direito individual entre os associados, manter a paz comum, e representar ante as demais entidades análogas a integridade política do país; assumir aquêle papel uma autoridade criada para fins tão diversos, é exceder a sua missão, desnaturá-la, e, portanto, induzi-la a decepções infalíveis. Um parlamento legislando sôbre teologia e cânones, ou uma igreja intrometendo-se na constituição do govêrno temporal, tem, nesse abuso mesmo, nessa infração da órbita natural, um princípio de impotência invencível.

Êste sistema, às vêzes, como na Suíça mesma e no império alemão, adquire as proporções de uma luta incessante e armada entre o estado e a igreja.

Sob a impressão dos sentimentos que naturalmente suscita nas diversas e opostas frações da opinião a pugna gigantesca do famoso ministro prussiano contra as influências sediciosas e antinacionais do papismo, injustas são quase sempre as apreciações com que é acolhida, nos diferentes partidos, a obra extraordinária de Bismarck. De uns não obtém senão rancores, de outros só entusiasmo. Vicioso e falso é qualquer dêstes, como, em regra, todos os juízos absolutos. Há, na recente legislação prussiana, excessos do estado contra a igreja, mas há também precauções e seguranças, que o país não podia dispensar, sem renunciar implìcitamente à existência, à independência, à dignidade, à soberania civil.

A instituição do casamento civil obrigatório e a constituição do estado civil, por exemplo, decretadas em fevereiro de 1874, foram medidas salvadoras, que hão de para sempre honrar o nome do estadista que as promoveu. Outras disposições regulamentares, porém, convenientes ou fatalmente indeclináveis sob o sistema essencialmente nocivo das religiões protegidas, revestiram, nas suas conseqüências, nas penalidades impreterìvelmente necessárias à sua efetividade prática, um caráter odioso e intolerável.

À luz dos princípios fundamentais da organização do estado naquele país, a política do chanceler alemão, submetendo todos os institutos religiosos destinados à educação primária eclesiástica à inspeção leiga; exigindo imprescindìvelmente o indigenato para a aquisição de cargos no magistério ou na jerarquia da igreja; sujeitando, no seio dela, a nomeação dos professôres à anuencia do govêrno, e a criação de empregos ao assentimento do ministério dos cul-

tos; pondo como requisito ao exercício de funções oficiais na igreja a freqüência dos ginásios e universidades alemãs, — essa política era irrepreensìvelmente moderada e inevitável. Ainda noutras provisões, como a que submetia a exoneração, remoção, suspensão e aposentadoria, nas dignidades clericais reconhecidas pelo estado, à condição de um processo prévio; a que circunscrevia o direito penal religioso ao dominio puramente espiritual; a que vedava enèrgicamente a adição de solenidades afrontosas nas sentenças e penas disciplinares; — nas provisões dessa espécie outra cousa não fêz Bismarck senão o que qualquer govêrno lógico e sensato, aqui, e onde quer que a lei constitucional, oposta ao mesmo tempo à teocracia e à liberdade religiosa, assentar nos princípios regalistas.

Demais, as severidades prussianas são tanto mais suscetíveis de defesa, quanto foram arrancadas violentamente ao govêrno do imperador pelo frenesim da reação ultramontana. As disposições da coroa alemã, no comêço, em relação ao Vaticano, eram incontestàvelmente benévolas. "É princípio deliberado pelo gabinete de Berlim manter-se para com o papado nas mais amigáveis relações" (dizia um historiador católico do concílio de 1870), "quer em obediência ao interêsse da catolicidade nesse país, quer principalmente em conseqüência dessa inevitável rivalidade com a França." (36) A unificação nacional era a grande preocupação do país. A influência francesa era, no espírito dos promotores dessa idéia, o alvo das mais sérias desconfianças; e exatamente na ação dessa tendência antinacional é que o clericalismo buscava o seu ponto de apoio contra a política do chanceler. Os relatórios oficiais, como, entre outros, o citado pelo príncipe num discurso parlamentar, a 7 de março de 1862, denunciavam "que um partido influente do clero católico, sob a direção de Roma, servia à política francesa, por achar nela aura favorável às esperanças de restauração dos estados pontifícios." A imprensa ultramontana era de uma crueza cínica de linguagem, que descobria em tôda a sua terrível extensão os intuitos da seita. (37) Em tais

(36) LORD ACTONS: **Zur Geschichte des Vaticanischen Conciles.** München, 1871, pág. 24.

(37) "Está feita a guerra", dizia a **Vaterland** (fôlha clerical de Munich), em 16 de julho de 1870). "A Prússia quer decididamente ser destroçada. A arrogância prussiana provocou a guerra. A nobre moderação do embaixador francês; sua polidez ao enunciar um pedido perfeitamente justo; a delicadeza de seus esforços por poupar o melindre ao rei prussiano, sem preterir a segurança e os brios franceses; tudo é digno de reconhecimento e aprovação entre todos os políticos desprevenidos e leais. Que diremos, pois, da Prússia e do seu procedimento? É assim que a Prússia joga com a paz da Europa, com a fortuna, o descanso e a vida de milhares de almas. O desagravo de Sadowa aí vem; a eterna justiça levantou o gládio contra o crime horrível e os salteadores de 1866; caia êle como raio sôbre essas cabeças; não lhe suspenderemos o braço. Prossiga seu caminho a vingança; o sangue de nossos irmãos e nossos filhos mortos em tantos campos de combate recaia sôbre a cabeça dos assassinos prussianos. Diante dos canhões vitoriosos da França, que Deus chamou a vingar-nos, aí é que pròpriamente cabe lugar à **Prússia-Caim**". Os sentimentos, a linguagem e os estilos da imprensa ultramontana estão daguerreotipados neste memorável trecho.

casos, o sistema inflexìvelmente repressivo do gabinete alemão, ainda que mais tarde exorbitasse dos limites prudentes, tinha nessa insólita reação escusas muito consideráveis.

Uma vez, porém, iniciada essa vereda, não há paradeiro. A lógica irresistível das leis morais, tão invencìvelmente fatais como as físicas, não consente determinar limites à pressão do estado. Não esqueçamos aquela expressiva frase do célebre prelado, que, no meio das agonias de seu país dessangrado, exausto, exclamava, sob a inspiração de um cálculo ultramontano: "Também nós somos um regimento, que tem de marchar, e marcha." Não era contra as hordas dilaceradoras da França que o bispo francês fazia entrever, na sombria ameaça, as legiões inumeráveis da igreja. A senha da hoste negra era a amputação da Itália no coração em proveito do poder temporal, isto é, o núcleo da teocracia pontifícia permanentemente reorganizado, em antítese, em desprêzo, em provocação, em atentado às idéias modernas, sob a proteção da sociedade que essas idéias geraram, criaram e consolidaram. Se a França, renovada pela grande provação, tivesse bastante consciência de seus destinos, para não aventurar-se à restauração de um passado lastimável, que sem intervenção sua, os fatos providencialmente lhe arredaram do caminho, os peitos revestidos da couraça que a sotaina encobre teriam bastante abnegação da própria alma, das tradições e amôres da terra natal, para pospô-la a Roma, e empenhar, em benefício de um pensamento antinacional, as armas estrangeiras ainda úmidas e quentes do sangue da pátria mutilada. De um clero animado dêsses instintos anti-sociais, e regido por uma disciplina admiràvelmente concebida para os apurar, encaminhar e explorar; de um clero tal cuidar-se obter assentimento a leis que o tragam sob a superintendência do estado leigo é o mais quimérico dos pensamentos. O sacerdócio romano foi sempre inquebrantável na resistência a semelhante subalternidade. E, com essa resistência, firmada nos recursos materiais de uma centralização inexcedìvelmente poderosa, no incentivo de interêsses profundamente distintos do mundo secular, ou nas influências morais de uma fé supersticiosamente invencível, os óbices opostos à vitória do poder civil não há probabilidade nenhuma senão de crescerem na mesma razão dos esforços oficiais combinados para domar pelos meios compressivos a reação.

A conseqüência é ver-se o regalismo forçado a rodear-se de meios intimidativos de dia em dia mais violentos. Para se não reduzirem a meras sombras, a espantalhos irrisórios, sem realidade administrativa, cada uma das instituições destinadas a evitar, por uma inspeção oficial na vida interior da igreja, as exorbitâncias exteriores da autoridade religiosa, carece arrimar-se a sanções formidáveis. Leis ideadas para a preservação da paz convertem-se então em germens perenes de guerra; e um conflito contínuo de pretensões recìprocamente impo-

tentes aviva cada vez mais ao clero a índole batalhadora, coage o estado a imposições progressivas, e entre as duas sociedades vai dia a dia diminuindo as possibilidades de convivência normal sôbre bases, senão intimamente conciliadoras; o que com o ultramontanismo será sempre inexeqüível, ao menos liberais e justas. Baldadas as tentativas brandas e persuasivas, nenhum recurso mais há senão a fôrça, a confusão das jurisdições, as severidades penais. Aí vem então, como na Prússia, o seqüestro das temporalidades, a privação do indigenato, o destêrro, o banimento, o cárcere.

Em tôdas essas condenáveis exagerações da soberania civil a responsabilidade do chefe da política imperial na Alemanha não é como entre nós, em idêntica hipótese, não seria, senão apenas indireta. A nova legislação prussiana é um consectário forçoso do princípio dominante no direito constitucional do país. Entre a pusilânime inconseqüência de entregar a autoridade leiga aos golpes do vaticano e o cometimento perigoso de impor ao clericalismo papal um freio de ferro, o caráter vigoroso de Bismarck preferiu o último alvitre, onde, se não se salvava a justiça, pelo menos afirmava-se a dignidade política do estado, ao outro, que deixava sacrificados ao mesmo tempo, em relação ao estado, e a puro benefício do ultramontanismo, a dignidade e a justiça. Adotado, seja em que sentido fôr, o regalismo, a conseqüência inelutável é essa. O defeito está, portanto, no princípio; e, principalmente porque os seus resultados impreteríveis são êsses, é que o princípio é iníquo inadmissível. Ter uma religião privilegiada, estipendiar os seus ministros, manter na lei fundamental a idéia de que o culto é uma instituição política, e, portanto, pela parte dos interêsses temporais, dependente da soberania nacional; perpetuar do estado para a igreja essas relações de proteção, e deixar, como no Brasil, que a imigração dos padres e monges estranhos, gente sem pátria senão a da bandeira ultramontana, senhorie o seminário e a paróquia, convertendo-os em meio de abertamente desnacionalizar à romana as instituições subsidiadas pela algibeira do povo, — ou, como no Brasil ainda, ferir luta contra as usurpações pontifícias, consentindo, todavia, que o mais eficaz dos interêsses humanos, o da própria conservação, associe à jerarquia reatora o clero inferior, reduzido pela *ex-informata* a uma subserviente dependência do episcopado, mormente depois que o sinistro *"dogma da fome"* (*hungerdogma,* segundo o justo estigma da Alemanha católica) apertou e dobrou as cadeias à centralização papal na igreja; — proceder assim é repudiar escandalosamente a autoridade, e trair a missão do poder civil. O êrro de Bismarck, portanto, a mácula do seu alto gênio é não ter compreendido a fecundidade e a grandeza de uma reforma que inaugurasse na política religiosa da Alemanha uma nova época, e, rompendo com a tradição, prevenisse as conseqüências ruins do sistema

regalista, extirpando-o pelo seu princípio fundamental, e substituindo-o pelo da liberdade.

No dilema entre contemplar inerte as hostilidades clericais à sociedade leiga, ou esmagá-las sob a pesada manopla do estado, o príncipe chanceler antepôs à apatia valetudinária dos governos que se não importam de perder por amor da vida a razão legítima e nobre de viver, antepôs a êsse deslustre público o extremo desenvolvimento de todos os recursos temporais da autoridade, chegasse embora na represália a excessos mais perigosos ao estado que à igreja. Se a história de todos os tempos não fôsse uma demonstração irrefragável de que a compressão é o maior serviço possível da fôrça à idéia, bastava esta última campanha entre o govêrno de Guilherme e a reação religiosa, para deixar líquida essa grande verdade, essa lei providencial. Nunca porventura em país nenhum a atividade penal dos tribunais e a vigilância denunciadora do poder administrativo elevaram-se a êsse grau de energia, constância e ubiqüidade, que pareceu envolver numa rêde imensa de processos tôda uma classe inteira. Centenares e centenares de sentenças condenadoras sucederam-se, evidenciando a tenacidade, a segurança, a intransigência da coroa na aventurosa resolução de debelar o multiplice e multiforme adversário. Ao cabo, em última análise, a Prússia não está muito melhor do que estava; na mesma superfície da terra a lava conserva a sua incandescência, e debaixo fervem audìvelmente a matéria e a fôrça impulsora dessas erupções periódicas do ultramontanismo, contra cujo perigo só as instituições liberais podem ser aos povos anteparo e preservativo.

Mais carregada caiu ainda talvez sôbre os clericais na Suíça, especialmente nos cantões alemães, a mão de ferro do estado. Desde a ostentação das exonerações em massa até a violenta energia da nova constituição federal proibindo as penas religiosas ainda sem efeitos civis, nenhum meio de pressão material ou moral esqueceu à autoridade leiga em retaliação das agressões papistas. Com a violência, porém, cresceu proporcionalmente a solenidade do malôgro, a eloqüência da lição que condena aquêle sistema. O clero juramentado abismou-se, como sob a revolução francesa, no público desprêzo; os novos curas tiveram por acolhimento o desdém ou a cólera; os expulsos ficaram logrando créditos de representantes da consciência vitimada; e, da obscuridade ou do esquecimento, passaram a objetos de entusiasmo e culto entre os fiéis. Cenas houve de fervor e fé que renovavam a lembrança dos áureos tempos do cristianismo. As margens do Ródano, os penhascos de Valais viram a turba crente, silenciosa, de joelhos ante a hóstia santa, erguida ao céu, fora do teto dos templos, em presença da imensidade visível, como um protesto em nome da liberdade proscrita, pela mão dos bispos condenados.

Meçam-se por aqui as conseqüências da proscrição aplicada à sociedade religiosa; porque estas são, ainda assim, dentre tôdas, as primeiras e menos funestas. Pior é ainda o futuro. Depois de calar a imprensa, de coibir a prédica, de subjugar o clero a uma constituição civil, sem mais resultado que o de afervorar a propaganda subterrânea, e angariar simpatias à igreja vencida, mas não convencida, êsse mesmo estado artificial, anômalo, impossível não se mantém senão à custa de uma pressão permanente de tôdas as válvulas, que, mais cedo, ou mais tarde, trará por fôrça a explosão, aniquilando os condutores, e devastando o perímetro circumpatente, se mão próvida e tolerante as não soltar em tempo.

Sob a impressão de tão heróicos empreendimentos, não menos memoráveis pela colossal grandeza do esfôrço que pela evidência inelutável do revés, humilhante é o aspeto da triste e mesquinha imitação, em que tão apoucado se deixou ficar o govêrno dêste país. As cenas que se presencearam desde a anistia, escusam reflexões. A soltura dos bispos, ninguém a olhou como uma concessão do govêrno, mas como um triunfo contra o estado. O cárcere, em vez de desdouro, fôra-lhes apoteose. A intervenção penal dos tribunais preconizara-os heróis da fé; e, quando a própria autoridade civil, que os indigitara criminosos de lesa-constituição, por suas mãos mesmas os levantou ao pedestal público, e glorioso da anistia, viu-se que a política indefinível do govêrno brasileiro agigantara nomes até então de nenhuma nomeada, alcançara-lhes adesões neste e no outro continente, e, convertendo-lhes a solitária e inofensiva obscuridade em fictício, mas perigoso, esplendor, talhara contra si, nêles, para o presente prestigiosos propagandistas, e, para os eventos de um futuro que não pode ser remoto, inimigos de fôlego predisposto a longos e mal agoirados combates. Nos mesmos portos por onde tinham transitado humilhantemente presos, como réus de temerosos crimes, receberam depois os bispos anistiados, na volta, a glorificação pública e solene da seita, cujos intuitos anti-sociais personificam. Uma parte do povo, verdade é que não considerável, transviado por êsse instinto generoso que o associa sempre às vítimas, reais ou aparentes, de medidas reais ou aparentemente perseguidoras, fêz séquito às ovações clericais; e, por exemplo, na primeira capital do norte, mães de família reconhecidamente distintas por sua situação e virtudes ajoelharam, em público, aos pés dos anarquistas mitrados, que tinham imolado a paz nacional, o direito das consciências e a verdade cristã aos interêsses de uma seita sem Deus, sem moralidade e sem pátria. Depois, que mais tivemos? A propaganda ultramontana continuada com fracasso ainda maior, as pretensões episcopais assoalhadas ainda em mais alto diapasão, e o clericalismo, na imprensa, no púlpito, no exercício da autoridade oficial, ativo, altanado, agi-

tador e ambicioso como nunca. Aos olhos da igreja, o desfecho do recente conflito ficou sendo um caso julgado em favor do ultramontanismo contra o estado leigo.

A nossa experiência pessoal, portanto, demonstra que a reação compressiva é sempre, pela natureza invariável das cousas, contraproducente. Esta a razão de havermos de clamar contra ela os verdadeiros amigos da liberdade e da soberania civil. Reprová-la veementemente é o nosso dever. Não que reconheçamos à igreja pontifícia o direito de atirar a pedra aos governos perseguidores. Nenhuma autoridade religiosa ou temporal traz tão radicado, tão inveterado, tão desenvolvido em si o vêzo, a arte, o gôsto da perseguição. Proscrever é o segrêdo e a arma ordinária, cotidiana, do seu sistema político e espiritual. Ainda nestes últimos anos a fúria perseguidora da intolerância papal tem dado de si constantemente a cópia que em todos os tempos deu. Todos os grandes representantes da ciência e da liberdade moderna, onde quer que o episcopado romano exerça jurisdição, foram, depois dos dogmas de 1870, inexoràvelmente expulsos do magistério, perseguidos, acabrunhados de afrontas, verificando-se mais uma vez que "não há", no dizer de um historiador contemporâneo, "merecimento assaz vasto ante a igreja para achar indulgência em Roma a qualquer maneira de pensar digna de um homem livre". (38) E, onde quer que êsse direito de punir do crime de independência e sinceridade, tirando-lhes o pão, os mais sábios propugnadores da consciência e da verdade cristã não jaz diretamente ao alcance da jerarquia eclesiástica, a interposição do estado é instante e imperiosamente exigida, sob a ameaça das censuras pontifícias, em punição dos grandes homens de bem que se não prestam a rebaixar a prédica, o professorado, ou o jornalismo, às mentiras dogmáticas do concílio do Vaticano. De tôdas essas manifestações da intolerância violenta da cúria foram teatro a Áustria, a Prússia, o Wurtemberg, a Baviera, quase todos os estados europeus. Por conseguinte, a supressão, relativamente à igreja papal, das garantias liberais outra cousa não seria que a retribuição, em moeda igual, das provocações e usurpações tradicionais, repetidas e insaciáveis do ultramontanismo. A caridade apagou-se do espírito da sua disciplina e da sua moral. Não é mais a religião de abençoar os que a maldizem, de ser perseguida e sofrer a perseguição, de pagar a blasfêmia com a prece, e resignar-se, por um esfôrço de humildade inefável e divino heroísmo, a todos os vilipêndios do mundo. (39) É, sim, o culto do anátema e do poder temporal, a consagração de uma política imi-

(38) GEORGES WEBER: **Hist. contemp.** (Trad. de **Laurent Lapp**). Paris, 1875, § 14, vol. I, pág. 37.

(39) "Maledicimur, et benedicimus; persecutionem patimur, et sustinemus; blasphemamur, et obsecramus; tanquam purgamenta hujus mundi facti sumus, omnium peripsema usque adhuc." S. PAULO: I **Cor.**, IV, 12.

sericordiosa e apaixonada, que, na expressão de Fénelon, "não tem indulgência nem para com aquilo que Deus tolera", a liberdade, a razão independente, o êrro involuntário e convencido. Não é, pois, a eqüidade que nos impõe a respeito do catolicismo romano a tolerância civil; não. É a suprema justiça, a utilidade universal e eterna, a necessidade providencial do princípio que dá por base às instituições humanas a liberdade. É que estamos persuadidos intimamente de que "a perseguição, que fere o nosso adversário religioso, fere o nosso cabedal comum e a segurança de nós todos na luta das idéias e das crenças, — a liberdade de consciência". (40)

Para evitar essas legislações de combate, êsses freqüentes paroxismos políticos, êsse estado de sítio periòdicamente impôsto à administração interior de uma confissão religiosa, essa intermitência de atonia e lutas, o meio lógico e salutar é a supressão do regalismo, de onde são oriundos êsses males.

Mas trocar êsse regímen no das concordatas, como já entre nós, na imprensa e no parlamento, houve quem sugerisse, é adotar um paliativo que encerra em si, agravadas, tôdas as inconveniências do princípio regalista.

Não é outro o fim da solução buscada à questão religiosa senão prevenir os conflitos políticos, as pendências armadas no terreno das temporalidades. Satisfaz a êste escopo o sistema concordatário? Se a história não é pràticamente um luxo de ociosos, é sobretudo porque tem sido, e há de ser sempre, a lição, o quase vaticínio do futuro. E a história aqui pronuncia-se decisivamente.

Se é pactuando com o pontífice romano que a sociedade leiga há de obter a conciliação, e se a conciliação não é exeqüível senão pelo represamento das ambições temporais da igreja papal, o quesito preliminar será saber se as concordatas são realmente diques eficazes contra a invasão das instituições civis pela igreja. Até onde, por um ajuste livre, pode a autoridade espiritual ceder sinceramente à secular? Até onde é lícito sensatamente esperar da igreja fidelidade a tais concessões? Até onde a fé estipulada em semelhantes convênios será capaz de promover a harmonia entre as duas autoridades?

No sistema concordatário, dous tipos, ou melhor, duas gradações delineadas existem. O primeiro tem como representantes a concordata austríaca de 1855, a de 1852 com a república de Costa Rica e as de 1863 e 1864 com as do Equador, Nicarágua e Santa Fé de Bogotá. O segundo realiza-se na concordata francesa de 1801.

O primeiro modêlo significa a onipotência da igreja no estado, a subordinação perpétua da autoridade civil ao catolicismo romano. Suas bases são o culto oficial empossado num monopólio absoluto e

(40) PRESSENSÉ: **La liberté religieuse en Europe depuis 1870.** Pág. 151.

inalienável, com irremissível e absoluta preterição de tôdas as demais confissões religiosas; o beneplácito abolido; o ensino público e particular subjugado ao clero; a imprensa escravizada ao *Index;* o julgamento das causas matrimoniais privativamente conferido aos tribunais eclesiásticos; o casamento religioso obrigatório; o clero sujeito à alçada episcopal, ainda nos delitos comuns; o braço secular forçado a executor das sentenças da igreja; os altos dignatários clericais isentos da magistratura civil; a mão-morta eclesiástica ilimitada e independente do estado; a dízima; a dotação da igreja definida como um crédito da igreja contra o orçamento leigo; o papa investido no direito de alterar as dioceses existentes, e instituir novas; a fazenda pública obrigada a estipendiar o serviço administrativo nas circunscrições diocesanas criadas a arbítrio do pontífice romano.

Nestes convênios, sim, é que Roma é fiel ao seu pensamento, às suas tradições, ao seu dogma, à tendência eterna e substancial da sua política incorrigível de usurpações. "De todos os prognósticos bem agourados", escrevia, há vinte anos, um dos chefes do romanismo belga, "o mais inesperado e consolador é que *a política anticristã,* inaugurada pelo protestantismo na Europa, e, por desgraça nossa, adotada, sobretudo nestes últimos tempos, *pelas potências cristãs,* essa política desconfiada, hostil à igreja, que, em detrimento da religião e de todos os interêsses cristãos, tem alterado profundamente o direito público europeu, acaba de receber uma profunda ferida, e sofrer um golpe, que lhe será fatal. Ou muito enganado estou eu, ou a concordata recentemente concluída entre Pio IX e o imperador d'Áustria fêz à *política pagã,* ao *direito público anticristão,* um dano, de que se não ressarcirá mais. Êsse *admirável* tratado estabeleceu em condições novas as relações entre os dous poderes." (41)

Como claramente se está vendo, o *paganismo político* profligado pelo bispo de Bruges é o direito constitucional das nações cristãs européias, o sistema representativo, o regímen da democracia liberal firmado hoje em tôda a superfície da civilização moderna. Pretender, portanto, carear da igreja respeito a essa tendência, docilidade a essas instituições, é imaginar que a igreja se renegue a si mesma, resignando-se ao sacrilégio de uma aliança pagã. Lealmente, pois, não pode o catolicismo pontifício acomodar-se a estipulações que sancionem a independência do estado e a liberdade aplicada à vida civil. O modo, por conseguinte, de entrar com êle em negociações suscetíveis de realização prática, é aceitar por norma as concordatas que consagram a ditadura do papa sôbre o estado. Outro qualquer alvitre será uma efêmera impostura, ou uma credulidade sem desculpa.

(41) J. B. MALOU: **L'immaculée conception de la Bienheureuse Vierge Marie,** 1857. Pág. 426.

Se é nesta direção que os concordatários pensam em reformar, entre nós, as instituições político-religiosas, não há dúvida nenhuma: Pio IX está de braços abertos. Trocaremos assim a capitisdiminuição do clero pela capitisdìminuição do estado.

O que êsses tratados têm sido num e noutro continente, cumpre não esquecê-lo. Aquelas repúblicas espanholas aí jazem nesse estado de consunção febril, nessa interminável série de convulsões quase ininterruptas, em que os meneios diretos do clero e a supersticiosa ignorância do povo, obra da influência clerical, representam o papel de causas predominantes. Na Áustria o espetáculo não era menos aflitivo, bem que os efeitos do vírus ultramontano não fôssem exatamente idênticos. Afogada três séculos na teocracia, não chegara a tornar a si em 1848, senão para volver em breve à insensibilidade inerte dessa asfixia moral, que é o destino de todos os povos tutelados pelo catolicismo romano. Exterminado, primeiro pelo desuso, e afinal pelas estipulações, teocráticas da concordata, o direito josefino, as sombras do domínio clerical baixaram de novo, carregadas e rápidas, sôbre o império-reino. Debaixo delas, eivada e poluta de vermes, a fé, adulterada pelo jesuitismo, derrancava no país os bons sentimentos populares, as virtudes cívicas e privadas. Abateram-se os costumes, a iniciativa, a energia, a moralidade pública. "É, certo, por antífrase", dizia, há poucos anos, um deputado austríaco, no Reichsrath, "é por antífrase que se chamou *concordata* êsse tratado com Roma; porque não tem gerado senão discórdia no seio das famílias e do estado." A instrução, entregue ao clero, desceu até ao ponto de merecer, no congresso de 1867, a um velho instituidor o qualificativo de "estrebaria de Augias". Nessa magnífica assembléia, dous mil professôres denunciaram a ingerência da igreja no ensino como o verdadeiro princípio de decadência, de servidão e de esterilidade aninhado no coração da pátria. O país a olhava como a origem dos seus infortúnios, da sua inferioridade política; e a pública opinião imputou-lhe sempre o grande revés nacional de 1866.

Rejeitado o primeiro tipo, o tipo genuìnamente ultramontano, — o outro, formulado na concordata entre o Consulado e Pio VII, não pode também, a despeito do espírito galicano que o anima, inspirar confiança a estadistas perspicazes. De todos os tratados feitos com Roma desde o comêço dêste século", diz Laboulaye, "é, sem contradição, êsse o mais prudente." (42) Outro publicista de proeminente mérito opina igualmente que, de tôdas essas alianças entre o chefe do catolicismo e o estado, a de 1801 é "a melhor e a mais tolerá-

(42) LABOULAYE: **La liberté religieuse**, pág. 54.

vel." (43) Tôdas as cautelas possíveis em benefício da soberania civil estavam ali.

De feito, era digna obra da energia do primeiro Bonaparte. Em tempos de bonança, o jugo leigo não seria pesado. Mas, se a igreja reagisse contra a autoridade secular, não faltavam ao estado instrumentos formidáveis, para oprimi-la. Nas comunicações entre a jerarquia eclesiástica e o papa, na promulgação de seus atos oficiais, na seleção dos seus bispos, na congregação dos seus concílios, na aquisição e administração da sua fazenda, e, até, no desenvolvimento exterior da sua doutrina, em todos êsses pontos essenciais ficava o catolicismo romano submetido à inspeção fiscal e restritiva do govêrno. A êsse famoso convênio atribuía Napoleão expressamente "o propósito de ligar o clero à nova ordem de cousas, cortar o derradeiro fio, por onde a antiga dinastia comunicava ainda com o país". Reconhecendo o descrédito em que se afundira o culto pontifício, preferiu-o, contudo, por um pensamento de govêrno, ao protestantismo, para onde aliás figurava-se-lhe convergirem tôdas as inclinações do tempo. "Com o catolicismo", dizia, "chegava eu muito mais seguramente a todos os meus grandes intuitos. No exterior, o catolicismo afiançava-me o papa; e, com a minha influência e as minhas fôrças na Itália, não desesperava de, cedo ou tarde, fôsse como fôsse, assumir a mim a direção do pontífice. Desde êsse momento, que influência! Que alavanca de opinião sôbre o mundo!" (44) "Se eu houvesse volvido triunfante de Moscou", ponderava ainda o indomável conquistador, "teria acabado ao papa as saudades do seu domínio temporal; tê-lo-ia transformado num ídolo, e assentado ao pé de mim. Paris ter-se-ia convertido em capital do mundo cristão, e *eu ficaria dirigindo o mundo religioso como o mundo político.* Era mais um meio de conchegar tôdas as partes do império, e conter em paz tudo quanto o cercasse." (45)

Mais imperiosa e ampla afirmação da soberania do estado não na podia haver, nem braço mais bem talhado para a levar a efeito, nem recursos mais acomodados à magnitude do plano e ao gênio do executor. "Natural produção", escreve Paradol, "de uma época de nossa história em que andavam como suspensas nos espíritos e na ordem política as idéias de direito e liberdade, a Concordata grava a igreja com uma cadeia, de ordinário leve, enquanto entre ela e o estado subsistir acôrdo profundo, mas apertada e acabrunhadora, tanto que se perturbe essa imprescindível harmonia." (46) Ora, o

(43) PREVOST-PARADOL: **La France Nouvelle**, 6.ª ed. Paris, 1868. Liv. II, cap. IX, pág. 235.
(44) **Mémorial de Las Cases.**
(45) **Ibid.**
(46) **La France Nouvelle**; pág. 385.

primeiro cônsul levava intimamente a sério as suas funções de autoridade religiosa. Um cura parisiense, por haver denegado sepultura eclesiástica a uma comediante, foi censurado oficialmente no *Monitor,* e condenado a três meses de retiro, "a fim de lembrar-se de que Jesus-Cristo orava até pelos seus piores inimigos". Sem embargo, porém, dessa repressão virilmente exercida; sem embargo dêsse regímen, que, no dizer de um apologista da concordata napoleônica, reduzia o clero *"a uma espécie de gendarmeria sagrada",* "êsse tratado de paz" (refere um consciencioso historiador), "onde as duas partes não buscavam senão ilaquear uma a outra, era o principiar da guerra." (47)

Dessa legislação, entretanto, assim tão exclusiva e rìgidamente inspirada no intento de obstar as invasões de Roma no terreno da autoridade temporal, que resultado político e social se auferiu? Ao tempo em que celebrou-se a concordata, já o catolicismo não existia como influência política; mercê, porém, da situação que daí reconquistou, pôde novamente assenhorear-se das gerações novas, e preparar essas longas e estéreis lutas, em que viu-se o absolutismo ultramontano pôr em risco tôdas as conquistas do espírito moderno. (48)

Se o Brasil ensaiasse a via concordatária, qual dos dous modelos preferiria? O austríaco seria o aniquilamento da soberania nacional e das garantias liberais firmadas na carta. O napoleônico era o regalismo em plena florescência, com tôdas as suas injustiças e perigos. Êste, ninguém o obterá jamais da cúria senão por uma pressão violenta; e para essa arriscada emprêsa nenhuma potência hoje no mundo reuniria em si a fôrça indispensável. Nenhum soberano teria mais, atualmente, a presunção de uma autoridade bastante grande para ser o Carlos Magno do papado, e, com a esperança de restaurar nos antigos limites o poder temporal e os estados pontifícios, ilaquear, como Bonaparte (49), a ambiciosa Roma. Não é sòmente o vigor, o caráter, a audácia aventurosa do déspota cativador da França e do papado, não é só isso o que falta. São as condições do tempo que mudaram. A outra norma, a que se traduz na concordata austríaca e nas americanas, era, pois, a única imaginável. Mas a adoção dela neste país seria a ignomínia indelével, a eterna maldição, a sentença de demência irremissível do govêrno que a tentasse.

Alguma exageração conservadora poderia sugerir, talvez, essa veleidade. Os resultados, porém, seriam diretamente opostos ao desígnio. Nenhum govêrno buscou ainda firmar a sua estabilidade no apoio do catolicismo pontifício, que lhe não falhassem deplorà-

(47) LANFREY: **Histoire de Napoléon Ier** (7.ª ed. Paris, 1870), vol. II, cap. VII, pág. 359.
(48) LANFREY: **Loc. cit.**
(49) PRESSENSÉ: **L'église et la révolution française.** Paris, 1864. Pág. 406.

velmente os cálculos. Mais ou menos cedo, a decepção é infalível; mais ou menos cedo, inevitável o convencimento, irrecusàvelmente baseado na experiência amarga dos fatos, de que "o papado, que, em todos os tempos, com a mais vigorosa e mais bem sucedida resolução, tem intervindo nas cousas dêste mundo, arma ainda agora a essas invasões, e delas continua a fazer o seu programa." (50) Levados pela reação, que, contra o impulso revolucionário de 1848, deu comêço em 1850, empenharam-se, pela maior parte, os estados europeus em cimentar o princípio da autoridade, reqüestando as simpatias de Roma. A todos êles essa ilusão ludibriou. Todos, um a um, viram-se compelidos a repudiar como um fardo essa mal inspirada aliança. Todos, vítimas da experiência, tiveram de aprender por ela que a tradição da cúria não harmoniza com a tradição da sociedade secular. O passado que se personifica no catolicismo romano viu-se então, mais uma vez, que é radicalmente a negação do espírito leigo, a consagração da suserania da autoridade religiosa sôbre a autoridade civil. Novamente por êsse meio se averiguou que os convênios de paz entre a soberania leiga e o primado pontifício não se obtêm senão à custa de concessões lesivas ao estado, nem se perpetuam senão mediante o desmembramento sucessivo e crescente dos direitos soberanos da nação em benefício da jerarquia clerical. O movimento encetado ao cerrar-se o segundo quartel do século estava, antes de findo o quartel seguinte, condenado por tôda a parte, e por tôda a parte retrocedeu ràpidamente.

De todos os tratados religiosos entre a cúria e os estados contemporâneos os dous sobreeminentes, o austríaco e o francês, foram um e outro inspirados, embebidos, modelados numa idéia de política interior ou exterior, de engrandecimento do poder público ou alargamento da influência internacional. Quanto à concordata de 1801, já vimos que a idéia de Bonaparte era a consolidação do cesarismo em França mediante a adesão do clero arregimentado pelo juramento e a submissão do papa, descoroado em Roma e endeusado em Paris. Pelo que pertence à concordata de 1855, é um representante da Áustria mesma, particularmente iniciado nos intuitos secretos do ministério Bach, quem nos vai revelar o pensamento dominante nos ajustes entre o arcebispo de Viena e o legado pontifício. "A mim", dizia há cêrca de oito anos, no parlamento, o deputado Berger, "deparou-se-me ensejo de devassar alguns, dentre os misteriosos intentos que presidiram à celebração da concordata. Tinha por alvo político êsse pacto com Roma dar à Áustria a dianteira numa liga compacta dos estados católicos da Alemanha do Sul, que equilibrasse a influência da Prússia protestante ao norte. Era, na essência, a mesma idéia que

(50) BISMARCK, disc. na Câmara dos Senhores, aos 10 de março de 1873. V. **Les discours de M. le Prince de Bismarck.** Vol. V, pág. 30.

originou a guerra dos trinta anos." Em que deu, entretanto, num e noutro país, a tentativa? Napoleão acabou maldizendo a concordata como "o maior êrro do seu reinado e da sua vida" (51); e a Austro-Hungria teve que pagar cruelmente a política ultramontana da casa de Habsburg-Lorena com o colossal desbarato de Sadowa. "O apoio da igreja", exclamava o deputado austríaco a que aludimos, "devia assegurar o nosso triunfo, e não serviu senão de preparar o nosso destrôço."

Se os estadistas brasileiros tiverem, segundo é de crer, o bom senso de não explorar como instrumento político a questão religiosa, e cingirem-se ao pensamento de não atender, na solução dela, senão às condições justas e equitativas de compatibilidade entre a sociedade religiosa e a civil, a conseqüência há de ser rejeitarem-se ao mesmo tempo o exemplo austríaco e o francês. Mas, se, pelo contrário, ainda assim, obstinarem-se na idéia de concordata, hão de sair-se em vão do intento. Para que êsse revés lhes não acontecesse, mister seria que Roma tivesse o direito, ou o ânimo, de ceder.

Primeiramente, êsse direito, em presença das doutrinas ortodoxas, não no tem. Claro é, de feito, que um acôrdo atento às legítimas prerrogativas do estado não se concebe sem o beneplácito, sem o reconhecimento das liberdades modernas, sem o princípio da igualdade perante a lei aplicado à igreja, sem o casamento reduzido à sua condição natural de contrato civil, sem a supressão das incapacidades políticas por causa de religião. Nenhuma dessas concessões pode o catolicismo pontifício fazer às tendências hodiernas do gênero humano.

As leis Siccardi tinham estabelecido, no Piemonte, a admissibilidade igual de todos os cidadãos às funções públicas. Pois essa foi uma das máculas pecaminosas, por onde mereceram o anátema do episcopado e de Roma. "Protestamos", escreveram os bispos de Marca, "e reclamamos contra o decreto que declara não trazer a diferença de religião diferença alguma na fruição e exercício dos direitos civis e políticos, e que, portanto, suprime tôdas as incapacidades até agora inerentes aos israelitas e cristãos acatólicos. Êsse decreto... é de todo em todo oposto ao sacrossanto direito, que a igreja tem, de exigir, e à rigorosa obrigação, que incumbe aos príncipes católicos, de ministrar-lhe, com a fôrça do seu braço, proteção, ajuda, apoio, em tudo o que interesse a perpetuidade, prosperidade, vantagens e propagação dela. Longe de amparar, de assistir, de auxiliar, e defender a igreja católica e suas santíssimas leis, *calca-as êsse decreto audazmente aos pés*, facilita o desprêzo e renúncia delas, rareia e dificulta as conversões de heterodoxos, fomenta e determina as apostasias de

(51) DE PRADT: **Les quatre concordats:** II, págs. 269 e 499.

católicos. É, em suma, êsse decreto *uma injúria sangrenta, uma pública ofensa à antiguidade cristã, à sublime sabedoria de tantos concílios,* padres, doutôres, *e de tantos santos pontífices,* que, por seus escritos e *constituições, estabeleceram, confirmaram e sancionaram* as incapacidades, que, com um rasgo de pena, êsse decreto aboliu e revogou." (52) Isto professavam os bispos; e o pontífice romano asselou essas afirmativas com o imutável critério da sua autoridade infalível. (53)

O casamento civil não importa menor infração dos cânones doutrinais do neocatolicismo, contrários, é certo, às boas tradições da igreja, mas firmados hoje no fundamento indiscutível da infalibilidade papal. Numa carta, que ficou célebre, dirigida aos 19 de setembro de 1852 ao atual monarca italiano, traçou Pio IX com a maior firmeza os lineamentos da ortodoxia nesta questão. "A elevação do matrimônio à dignidade de sacramento", dizia o papa, "é um *dogma* da igreja católica; *só à igreja* compete regular-lhe a validade, mediante as condições que o hajam de preceder e acompanhar. Ensina a igreja, outrossim, que o sacramento não é uma qualidade acidental superposta ao matrimônio, mas a sua essência mesma; de modo que não contraem união válida e legítima senão só os que se recebem sacramentalmente; ao passo que os outros, que rejeitam o sacramento, vivem em mancebia. Esta é a doutrina da igreja, *que a todos os estados católicos releva acatar e admitir por base de suas leis neste assunto.* Uma lei civil, que pretenda fixar as condições necessárias à validade do casamento, *intromete-se no direito imprescritível, que à igreja cabe,* de estabelecer quanto diga respeito à administração dos sacramentos, *e viola o dogma de fé católica,* em cuja conformidade tôdas as causas matrimoniais tocam *privativamente* aos juízes eclesiásticos." Noutro documento análogo, de 20 de julho de 1855, a propósito de uma lei tessinense, que discriminava o contrato da solenidade religiosa, a mesma tese foi novamente dogmatizada. Terceira carta apostólica, em 30 de abril de 1868, declara a instituição do casamento civil "absolutamente abominanda: *matrimonium civile omnino abominandum*".

Para apadrinhar a teoria ultramontana, que avilta o contrato matrimonial à condição de um "torpe concubinato" (*sozzo concubi-*

(52) **Hist. univ. de l'Église cath.**, par ROHRBACHER, contin. par J. CHANTREL, **Annal. éccles.** de 1846-1866; pág. 427.

(53) A ampliação aos acatólicos do direito de acesso a tôdas as dignidades civis foi terminantemente condenada pelo papa, como infensa ao catolicismo, desde a inauguração dêsse princípio sob a revolução francesa. O aresto a que aludimos foi proferido por Pio VI, numa alocução em consistório secreto, a 7 de março de 1790. "Habiles facti sunt acatholici ad omnia gerenda municipalia, civilia, militaria munera"; tal, segundo o pontífice, um dos crimes da heresia revolucionária. V. **Brefs et Instructions de N. S. P. Pie VI depuis 1790 jusqu'à 1796**, Rome, 1796, pág. 4.

nato), na expressão do sumo pontífice (54), uma nova fraude veio aditar o tesouro das improbidades tradicionais de Roma. Deturpou-se furtivamente um dos cânones disciplinares do concílio de Trento. Uma quase imperceptível alteração de uma desinência latina, a suave mudança de um acusativo em ablativo, a simples elisão de uma consoante deu voga à opinião que identifica indissolùvelmente o matrimônio à cerimônia sacramental. (55)

Hoje, entre católicos fiéis ao papado, impossível é a dúvida. O *Syllabus* é decisivo, afirmando que, entre cristãos, o contrato não constitui casamento; que o sacramento é inseparável do pacto; que as causas matrimoniais e esponsalícias pertencem, por sua natureza intrínseca, aos tribunais da igreja. (56) As instituições contrárias a êsses cânones doutrinais do catolicismo pontifício, consagradas presentemente em quase todos os países livres, e de indeclinável urgência entre nós, a tiara tem-nas reprovado como "falsas, temerárias, escandalosas, errôneas, afrontosas à santa sé, derrogatórias dos direitos dela, subversivas do regimen da igreja e da sua divina constituição, cismáticas, heréticas, atentatórias dos cânones do concílio tridentino." (57)

Se acaso, em desprêzo da ortodoxia romana, a legislação atribuir validade à aliança natural sob a sanção das fórmulas civis, lícito não é ao católico deixar de haver como impura e vã a instituição que serve, na sua pátria, de alicerce à família e à sucessão. (58)

(54) **Discorsi di Pio IX**, Roma, 1872, 1873. Vol. I, pág. 193. Vol. II, pág. 355.

(55) V. A. HERCULANO: **Estudos sôbre o casamento civil**, 2.ª série, V. A versão original e autêntica, exarada nas principais edições, é: **Cum igitur matrimonium in lege evangelica veteribus connubiis per Christum** gratiam **praestet...". (De Sac. matr., pr.** § 4). Nas edições ulteriores, publicadas com a aprovação da cúria, o **m** de **gratiam** desapareceu. Segundo a primeira redação, o pensamento do concílio pressupunha legítimo o contrato matrimonial **(connubium)**, a que o sacramento não vinha senão conferir, acres entar a graça, **praestare gratiam**, por intervenção de Cristo, **per Christum**. Na segunda redação, porém, o verbo **praestare** assumia a forma neutra, e, portanto, a acepção correlativa de **exceder, levar vantagem**. O resultado era ficar o trecho, neste caso, significando que "o matrimônio, na lei evangélica, por intervenção de Cristo, avantaja-se na graça aos antigos casamentos". Na primeira hipótese a graça advém, pelo sacramento, ao consórcio **validamente** preexistente; na segunda, o casamento cristão exclui o contrato, ou o absorve em si primordial e inseparàvelmente. Numa, a jurisdição do estado e a da igreja não se repelem, — coexistem, distintas, cada qual na sua esfera; na outra, a competência da igreja é absoluta, e opõe-se à do magistrado secular. A liquidação dessa falsidade ultramontana é um dos pontos mais curiosos nos magníficos opúsculos do grande historiador português.

(56) As proposições rejeitadas são: "Vi contractus mere civilis potest inter christianos constare veri nominis matrimonium". **(Syll., LXXIII)** "Matrimonii sacramentum non est nisi quid contractui accessorium ab eoque separabile". **(Syll., LXVI)** "Causæ matrimoniales et sponsalia, suapte natura, ad forum civile pertinent". **(Ibid., LXXIV)**.

(57) Bula **Apostolicae Sedis**, de 22 de agôsto de 1851.

(58) O êrro anatematizado é: "Tridentini forma sub infirmitatis poena non obligat, ubi lex civilis aliam formam præstituat et velit, hac nova forma interveniente, matrimonium valere". **(Syll., LXXI)** V. bula **Ad Apostolicae Sedis**, § 2.

Os que não tiverem a alma bastante escrava para, na sua consciência e na sua vida, olhar e tratar como casas de prostituição, abrigadas à sombra da lei, os mais respeitáveis lares, onde haja apenas a *falha* de não ter penetrado lá a bênção do padre católico, — êsses *ipso facto* incorrem na maior das censuras papais, na excomunhão maior, com absolvição reservada, salvo artigo de morte, ao pontífice romano. (59)

Quem conceber a idéia de uma concordata, onde essa reforma figura entre as concessões da cúria, reflita primeiro nessas cominações formidáveis. Considere na impossibilidade invencível, que êsses decretos revelam, de um acôrdo pacificador, onde essa cláusula tenha entrada. Note que no Brasil mesmo, no seu parlamento, essas pretensões da igreja a uma alçada exclusiva sôbre as leis fundamentais da sociedade doméstica têm-se invocado como direitos imprescritíveis da hierarquia romana. (60)

A adesão da cúria ao princípio da igualdade perante a lei, aplicado contra os membros do clero pontifício, é outra impossibilidade. Dogma é do catolicismo romano que as imunidades e privilégios assim da igreja em comum, como dos seus oficiais individualmente, são instituições de direito divino, e, pois, superiores ao humano arbítrio. (61)

No mesmo obstáculo tropeçaria o tentame de subordinar a promulgação dos documentos eclesiásticos ao prazimento da autoridade leiga. Segundo os cânones da teologia ortodoxa, a independência da jerarquia clerical nas suas comunicações com a cristandade é jus inviolável dessa jerarquia, não como corolário do princípio da liberdade religiosa, como aplicação ordinária do direito comum, idéia que importaria nivelar jurìdicamente a confissão pontifícia às dissidentes, o que Roma decididamente repele, mas como atribuição de um poder superior, preeminente ao do estado, — a supremacia papal. "Como", dizia Pio IX, anunciando ao colégio dos cardeais a concordata de 1855, "como o pontífice romano tem, de direito divino e por tôda a igreja, o primado de honra e jurisdição, ficou êste

(59) "... quoad laicos excommunicationis majoris ipso facto incurrendæ, quorum absolutionem et relaxationem Nobis, et successoribus Nostris Romanis Pontificibus reservamus excepto tantum quoad excommunicationem mortis articulo". **Ad Apostolicae Sedis**, § 4.

(60) "Ainda, senhor presidente, o honrado senador pela Bahia **contraria a sua profissão de fé de católico**, quando não duvidou declarar que não hesitaria, se julgasse aportuno, estabelecer entre nós o casamento civil! Para Sua Ex.ª a dificuldade religiosa não tinha valor, o que parece singular em presença dos cânones 1, 4 e 12 da sessão 24 do concílio de Trento, independente dos arts. 66, 69 e 70 do **Syllabus**, que fulmina excomunhão maior contra os que pretenderem contestar à igreja o direito de legislar sôbre o casamento, visto que o contrato não se pode separar do sacramento." CÂNDIDO MENDES: Disc. no senado, a 30 de junho de 1873.

(61) A heresia 6: "Ecclesiæ et personarum ecclesiasticarum immunitas a jure civili ortum est". (Syll., XXX).

dogma católico expresso em têrmos acentuadíssimos no próprio ato, repudiando-se, pois, radicalmente, eliminando-se, extinguindo-se a opinião *falsa, perversa, em extremo funesta e de todo em todo infensa a êsse divino primado e seus direitos,* essa opinião — a todo tempo condenada e proscrita pela santa sé — que requer, no tocante às cousas espirituais e aos interêsses eclesiásticos, o *placet* ou *exequatur* do govêrno civil." (62)

Logo, de direito írrita e nenhuma seria, diante do neocatolicismo, a concordata que estipulasse a anuência da autoridade espiritual a tais instituições. A celebração de um acôrdo sôbre cláusulas semelhantes, ou quaisquer outras, como a emancipação religiosa, que tenham próximo ou remoto parentesco com as idéias essenciais da civilização moderna, fôra, da parte do ultramontanismo, isto é, do pontificado romano, uma abdicação suicida. A igreja não muda no sentido liberal; há de, antes, requintar na direção oposta. Enquanto no seio dela teve existência uma raiz de fé cristã, de fé espiritualista, natural era, fácil, útil, urgente, imperioso, renunciar a êsses instrumentos de influência temporal. Hoje, porém, que apenas uma superfície de superstição mística ou pagã encobre um pensamento inabalàvelmente arreigado, de dominação política, o talismã da igreja, o segrêdo essencial do seu prestígio está na firmeza da sua obstinação, no personificar a reação, e desenvolvê-la na razão direta e em sentido contrário ao do movimento leigo. "Tudo anuncia", diz um dos publicistas hoje de mais nota, "que, no domínio espiritual, êste abalo há de levar a igreja a buscar mais fôrças, não numa transformação que a rejuvenecesse demasiadamente, fazendo-a suscetível de ser desconhecida aos olhos dos seus, mas antes numa afirmação mais enérgica da sua infalibilidade e numa exageração ainda maior dos seus princípios. A exaltação dos sentimentos ultramontanos, ao menos para cá dos Alpes, o acordar da fé e do misticismo, as assembléias e a propaganda do clero, a urgência de concentração e ditadura em tempos de provança, tôdas as circunstâncias resultantes da crise atual parece haverem de impelir o papado por essa vereda adiante. Os votos manifestados por alguns liberais sinceros, por alguns espíritos eminentes não se realizarão; com viva mágoa dêles, mas com exaltação não menos viva dos patronos oficiais da ortodoxia, a igreja será provàvelmente, mais tarde, o que até agora tem sido. Lembrem-se de que as maiores provações, de que nem a longa residência em Avinhão, nem a Reforma, nem a revolução francesa, nada a pôde coibir no desenvolvimento dos seus princípios, e tudo alongou-a sempre do pensamento moderno". (63)

Para nos convencermos de que o espírito ultramontano vai re-

(62) Alocução **Quod pro apostolica,** de 3 de novembro de 1855.
(63) E. LAVELEYE: **Études et essais** (Paris, 1869). Pág. 51.

crudescendo no seu pendor retrógrado, à maneira que o século XIX acelera o seu impulso progressivo para a liberdade, basta cotejar a concordata de 1801 com a de 1855. Na primeira limita-se o catolicismo a estipular para o culto a liberdade e a publicidade, submetendo-se aos *"regimentos de polícia que ao estado pareçam convenientes à pública tranqüilidade"* (64); conforma-se às instituições do país; desprende-se de mundanas aspirações; contenta-se com a independência, a paz e a autoridade nas relações domésticas da comunidade espiritual. No segundo convênio mudaram-se os papéis. Já então afirma a igreja uma autonomia secular, anterior e superior ao estado; e, firmada num suposto direito divino, impõe à autoridade civil, reduzida à condição de subalterna, *"todos os direitos e tôdas as prerrogativas, que, por fôrça da ordem instituída por Deus e pelos cânones, deve lograr."* (Art. I) Que conquista! e com só meio século de intervalo!

Dirão que a concordata francesa foi obra de uma espada vitoriosa, e não expressão da vontade livre da igreja. Mas nem por aqui saem bem os concordatistas. Se só a pressão violenta de uma tirania colossal, como a de Bonaparte, era capaz de granjear da igreja respeito a instituições que estão incrustadas no âmago da sociedade moderna, tanto maior motivo para desesperar de uma transação inspirada no pensamento de mútua justiça. Nem nenhuma potência tem, nestes dias, para impô-lo a Roma, o jugo do ousado conquistador francês; nem, quando o tivesse, com êsse luxo de prepotência, com êsse abuso da fôrça lucraria nada senão grandes calamidades nacionais.

Logo, o que importa é determinar até onde, sem essa pressão exterior, será suscetível de chegar, no pressuposto das mais benévolas disposições, a condescendência papal. Para esta apreciação aí temos um critério recente e irrecusável: o exemplo da Áustria.

Comovida pela grande lição de 1866, a opinião pública, naquele país, impeliu a coroa às reformas liberais. Tôdas as provas possíveis de moderação, tino diplomático, sabedoria política e respeito aos melindres clericais deu o primeiro ministro, nas negociações com a cúria, preocupado em obter as modificações imprescindíveis à subsistência da concordata. O resultado foi a mais cabal decepção. Baldado o esfôrço de obedecer à soberania nacional sem provocar as iras pontifícias, outro alvitre não teve mais que lançar-se nos braços do país. As reformas que, cauta e reflexivamente, promoveu, são modelos de bom senso e circunspeção legislativa. As primeiras, votadas em 1867 e 1868, eram de uma timidez extrema. Reduziam-se a sujeitar aos tribunais leigos os pleitos matrimoniais; a autori-

(64) "Religio catholica, apostolica, romana, libere in Gallia exercebitur. Cultus publicus erit, **habita tamen ratione ordinationum quoad politiam, quas Gubernium pro publica tranquillitate necessarias existimabit.**" (Art. I).

zar, como recurso contra a denegação do sacramento por parte do clero católico, o casamento civil; a libertar o ensino do monopólio da igreja; a preceituar que, nos casamentos mistos, os filhos seguiriam, correspondentemente ao sexo, a religião paterna ou materna. Tanto bastou para atrair de Roma fulminantes sentenças. Sôbre o gabinete e o trono caíram os mais violentos anátemas destinados pelo ultramontanismo aos apóstatas e heresiarcas. (65) No Reichsrath o Padre Greuter, campeão da cúria, equiparou a agitação anti-concordatária às paixões sanguinárias e infrenes da turba romana, escrava dos Césares, quando os gritos de *"christiani ad leones"* estrondeavam no circo, na antiga capital do orbe.

Com as leis de 1874, complemento daquelas, as hostilidades redobraram de fúria. Um dêsses decretos revogava a carta de 5 de novembro de 1855, que ratificara a concordata; deixava às autoridades clericais o provimento dos cargos eclesiásticos, reservando apenas ao estado o direito de recusa, e exigindo nos nomeados o indigenato; proibia os meios coercitivos temporais na disciplina da igreja; sujeitava os sacerdotes infratores da lei à jurisdição dos tribunais comuns; submetia as pastorais e instruções do episcopado ao licenciamento do govêrno; restringia a jurisdição do estado sôbre a fazenda e institutos eclesiásticos às hipóteses estritamente inevitáveis. Outro, relativo às ordens religiosas, punha sob a dependência de prévia autorização administrativa a fundação de novas corporações dessa espécie, e, vedando o ingresso de menores em casas monásticas sem o consentimento dos pais, não admitia os votos senão a maiores de vinte quatro anos. Sob o sistema que liga a igreja ao estado mediante instituições temporais, leis mais tolerantes para com a igreja, nos limites do respeito à legítima e inauferível soberania do estado, não nas podia haver. Estavam entre os três sistemas radicais: o ultramontano, que enfeuda o poder secular à tiara; o josefino, que se avizinha da extremidade oposta; e o americano, que separa absolutamente as duas autoridades. Era, portanto, essa legislação o regímen de equilíbrio mais equitativo, que um govêrno

(65) A 22 de junho de 1868, numa alocução proferida em consistório secreto, reprovava o sumo pontífice, como execrandas, tôdas as reformas recentemente decretadas pela câmara e já sancionadas pela coroa. Era ali anatematizada, entre outras, "a odiosa lei de 21 de dezembro, essa lei que estabelece a liberdade completa de tôdas as opiniões, da imprensa, de tôda a espécie de fé, de tôdas as consciências e doutrinas; que autoriza os cidadãos de todos os cultos a erigir institutos de educação, e admite no estado, em pé de igualdade, quaisquer sociedades religiosas, sejam quais forem". Sôbre a nova legislação religiosa da Áustria pronunciava o papa sentença peremptória e irrevogável de nulidade: "Pela **autoridade que nos cabe,** declaramos **nulos e sem vigor,** de si mesmos e nas suas conseqüências, assim de presente como de futuro, todos êsses decretos. Pelo que toca aos autores dessas leis, particularmente aos que, lisonjeando-se de católicos, não nas temeram propor, aprovar, e pôr por obra, nós os conjuramos a que não esqueçam as penas espirituais, em que, por fôrça das constituições eclesiásticas e dos decretos dos concílios ecumênicos, **ipso facto** incorrem todos quantos violam direitos da igreja".

viril, mas discretamente justo, podia transigir com o papado. Entretanto, a repugnância, a intransigência, as maldições de Roma contra o ministério cisleitaniano foram intratáveis e desabridas.

Que possibilidades tem, pois, a coroa brasileira de aliciar, ou conquistar o que a Áustria de nenhum modo conseguiu vencer? (66) E, a não ser o da servidão do estado, que nem o próprio povo poderia vàlidamente decretar, que outro regímen, no caso de preferido o alvitre de uma concordata, serviria dignamente de alvo a negociações entre o império e Roma?

De todos os sistemas possíveis no trato entre a autoridade civil e a religiosa, nenhum contraria tão substancialmente as noções mais elementares do govêrno constitucional como o concordatário. Justificam os ultramontanos êsses tratados anômalos, para os quais nem a diplomacia nem o direito político encontraram até hoje uma categoria sensata, com a teoria de que "a igreja não é simplesmente um culto organizado; é também um verdadeiro *poder*". Essa excentricidade jurídica entre nós mesmos, nas câmaras legislativas, tem-se já por mais de uma vez professado e apoiado. Foi uma das famigeradas teses do nosso cavaleiro do *Syllabus* no senado, entre as belezas da sua canônica oração de 30 de junho de 1873. Se, adotando a palavra "poder" na acepção mais ampla, quisessem com essa frase dizer que a igreja é uma fôrça, a representação de um princípio, de uma energia, de um instinto, de uma lei moral, não havia que embargar-lhes o asserto. Mas essa fôrça, capaz de produzir no indivíduo e na sociedade fenômenos, transformações exteriores, não atua externamente senão por uma influência indireta, cujo objeto há de ser estritamente a consciência. Ora, não é com um poder constituído assim exclusivamente na esfera espiritual que se ajustam convenções diplomáticas.

Acresce que, se ao catolicismo pontifício deve a sua vasta e

(66) Eis o que, num protesto oficial contra essas primeiras leis austríacas, moderadíssimas, como se vê, escrevia a de Beust, em 26 de maio de 1868, o núncio apostólico em Viena, Fancinelli: "Os fatos contra os quais a santa sé tem o direito de levantar-se, de tal natureza são que, além de infringirem a concordata, **contrariam as máximas fundamentais da religião e as mais sagradas leis da igreja.** Tais são: 1.º a lei do casamento; 2.º a das escolas; 3.º a chamada lei interconfessional Pretender entregar os pleitos matrimoniais à legislação e jurisdição do estado, e querer secularizar o casamento, reduzir um sacramento da igreja a simples contrato civil, é apagar de um dos atos mais importantes da vida o nome de Deus, e sacrificar as consciências. Essa nova legislação **anticristã** é imitação de um país, que a deve à mais cruenta época de sua história, e para o qual foi sempre de tôdas as suas calamidades a mais tremenda. A igreja, portanto, repelirá **eternamente,** como **contrário à sua doutrina,** êste princípio, que inspirou tôdas as provisões da recente lei sôbre o casamento: — O estado não pode abrir mão do direito de legislador e juiz na questão matrimonial. — Outra, e bem grave, transgressão da concordata é **a lei** concernente às escolas. O ensino da religião **e da moral** pertence ao sacerdócio, e **por direito divino.** Tolher-lhe o desempenho oficial dêsse dever é lesar **os mais santos direitos da igreja** e dos que têm obrigação de ouvir-lhe as lições, a saber, de todos os católicos".

profunda ação no gênero humano assegurar prerrogotivas análogas às da soberania civil, emparelhando-o, de igual a igual, no mesmo terreno, com o estado, em transações de natureza, autoridade e efeitos semelhantes aos das transações internacionais, não há entender por que o mesmo direito se não reconhecerá também às grandes influências morais ou sociais, mais ou menos regularmente corporificadas nessas poderosas entidades coletivas, que tão extenso prestígio exercem no desenvolvimento da humanidade. Cada um dos cultos que entre si repartem o mundo, uma vez que contasse adeptos no país, ainda que em minoria, por diminuta que fôsse, teria fundamento a pretender que lhe reconhecessem o mesmo caráter. As idéias cosmopolitas, encarnadas em associações que se ramificam indistinta e indefinidamente no seio de tôdas as nacionalidades, podiam reivindicar igual vantagem. Aí estava então, lògicamente, o govêrno levado a negociar acêrca do culto e das instituições civis, da ortodoxia e da heterodoxia, do dogma e da organização política ou econômica da sociedade, com a cúria, a sinagoga, ou sínodos protestantes, a maçoneria ou a internacional. Cada um dêsses *podêres* teria, ao pé da autoridade civil, a sua embaixada. A condição é análoga: não vemos por que a consequência haja de ser diferente. Se o catolicismo estriba a sua inculcada supremacia temporal num pretenso título divino, a autenticidade dêsse título sobrenatural só entre católicos ultramontanos poder-se-á invocar. Há, no país, necessàriamente, uma fração que não pertence a êsse grêmio; e basta. Além de que, o estado não tem competência teológica, em que firme, entre os documentos de habilitação que exibe a tiara, e os que exibem as outras confissões religiosas, as outras comunidades morais, um juízo de seleção.

Se não é no sentido puramente moral que a igreja merece aos fiéis as regalias de um poder; se no sentido político é que lhe reconhecem êsse caráter, teremos então sancionada a mais excêntrica das aberrações. Em que qualidade celebra a igreja estipulações com o poder civil? Como um estado estrangeiro? como uma potência mundana? Mas que gigantesco absurdo então! Que conseqüências!

Entre as diversas cláusulas de indeclinável rigor nesses convênios, e que a igreja por nenhum caso largará de mão, uma das principais é a instituição dos bispos. Num país onde a igreja é aliada à autoridade secular, o episcopado tem necessàriamente funções mistas, exerce, ao mesmo tempo, um mister espiritual e um cargo administrativo. É o corolário fatal do subsídio que recebem, dos privilégios políticos inerentes ao culto de que são ministros e dos efeitos sociais privativamente conseqüentes à consagração religiosa imposta à validade legal dos atos fundamentais da vida civil. Portanto, se é como chefe de uma sociedade terrena, estranha à nacionalidade, que

o pontífice romano entra como parte outorgante nas concordatas, o resultado é a enormidade incomparável de se admitir a um soberano estrangeiro o direito de co-participante, com o govêrno do país, na escolha de funcionários do estado. Menos singular não é, na outra hipótese, a ilação, bem que de outro gênero seja aí a originalidade; porque, se é como regente de uma sociedade espiritual, excepcionalmente investida por Deus em prerrogativas superiores às leis da política humana, que a tiara negocia êsses ajustes, então reduzido ficaria, em tais pactos, a uma burla, a uma fórmula tabelioa, o concurso livre da soberania nacional, requisito impreterível nos contratos internacionais, como, nos privados, a livre concorrência da vontade individual.

Tão monstruoso é êsse corolário, tão extravagante a originalidade de uma transação diplomática entre os representantes de um interêsse ultra-tumular e os legisladores do mundo visível, que apenas o poder temporal, hoje extinto, deixava uma aparência de curialidade ao caráter politico pressuposto, em tais convenções, no papel do Padre Santo. Daí o dizer Paradol que "um dos consectários graves e embaraçosos do regímen estabelecido pela concordata é a precisão de manter a todo transe a autoridade temporal da santa sé; porquanto inadmissível fôra que êsse acôrdo e essas relações subsistissem entre o estado, por uma parte, e, por outra, o papa, quando o papa se tornasse em súdito de um príncipe estranho, ou num como apóstolo, erradio de território em território." "Temerário seria", continuava êle, "predefinir cousa alguma quanto à duração ilimitada ou o próximo fim do poder temporal assentado em Roma; porém evidente é que a concordata supõe a perpetuidade dêsse poder, e absolutamente não comporta uma situação diversa." (67)

O célebre publicista escrevia antes dos sucessos de 1870. Hoje, portanto, com a ocupação da capital do catolicismo pela Itália unificada, com a consolidação da unidade italiana mediante o govêrno representativo, de dia a dia desenvolvido por um rei lealmente constitucional, o juízo de quem quer que aceite êsse argumento como critério decisivo não poderia vacilar na condenação dêsses tratados político-religiosos, diplomático-espirituais, dessas convenções híbridas e sem nome, em que a igreja e a soberania civil recìprocamente cerceiam a independência uma à outra.

Derrocado, como está presentemente, o trono pontifício (e para nunca mais erguer-se), outra cousa não ficam sendo os convênios concluídos entre o estado e o chefe do culto romano senão meras estipulações entre a autoridade secular e uma confissão religiosa existente no país. Já que rei temporal não é mais, — apenas como personificação de uma coletividade civil composta de indivíduos jurisdicio-

(67) **La France Nouvelle**; livr. II, cap. IX, pág. 239.

nados à soberania nacional é que a santa sé poderá firmar essa espécie de pactos. Ora, os fautores mais eminentes do sistema concordatário não acharam ainda, em falta de melhor, para êsse gênero de estipulações, outra categoria e outras leis, senão as que abrangem e regem as relações diplomáticas de estado a estado. "A convenção com o papa e os artigos orgânicos", escrevia Portalis, "participam da natureza dos tratados diplomáticos." (68) Logo, em última análise, o que viremos a ter, nessa classe de atos sem equiparação possível no direito político, é o prodígio de uma convenção diplomática entre os cidadãos e a autoridade, entre os súditos e o soberano.

Apontam comumente as concordatas como recurso conciliatório. Inconcebível êrro é êsse. Das discórdias e hostilidades entre os dous poderes, temporal e espiritual, a origem está nos conflitos de jurisdição. O fim das tentativas concordatárias é remover êsse inconveniente, estabelecendo para cada hipótese litigiosa a competência especial, que a tenha de resolver. Pois êsse *desideratum* do sistema falha totalmente, invariàvelmente, necessàriamente, tôda a vez que uma dessas colisões de autoridade, inevitáveis sob qualquer legislação humana, por mais previdente que seja, turvar a harmonia entre as duas sociedades. Quaisquer que forem as cautelas da concordata, o arbítrio resolutivo há de sempre indeclinàvelmente caber à santa sé, nunca ao estado; porquanto, segundo o *Syllabus*, nos conflitos legais entre os dous poderes, predomina o direito canônico (69), e, nas questões de jurisdição, os príncipes são inferiores à igreja. (70) "Nos conflitos com a autoridade eclesiástica", diz um dos publicistas que mais elevada e profundamente discutem a questão religiosa, "nesses conflitos, em havendo intuito de chegar absolutamente a bom acôrdo, é sempre a igreja quem dita as condições. Acaba o mais intolerante por triunfar do que o é menos; visto como, enquanto o primeiro invoca os seus dogmas inflexíveis, o outro alega apenas de justiça e conveniências." (71)

Não têm conta, política e jurìdicamente, os obstáculos, que se opõem à adoção das concordatas. Como entidade moral, que é, dependente, na terra, do gênero humano, a cuja existência e transformações está ligada, a igreja tem sua vida interior e seu desenvolvimento, suas fases sucessivas e suas revoluções violentas, suas reformas legítimas e seus golpes de estado, suas degenerescências da pureza primitiva e suas reproduções mais ou menos imperfeitas de épocas extintas. "Entretanto", diz um brilhante e ardente defensor

(68) **Rapports sur le concordat de 1801.**

(69) A tese herética é: "In conflictu legum utriusque potestatis, jus civile prævalet". (**Syll.**, XLII).

(70) É anticatólica a doutrina de que "in quæstionibus jurisdictionis dirimendis principes superiores sunt ecclesiæ". (**Syll.**, LIV).

(71) E. DE LAVELEYE: **La Prusse et l'Autriche depuis Sadowa**; vol. II, pág. 380.

do catolicismo, "para tratar com ela, tem o estado que encará-la sob uma forma fixa e determinada". O resultado forçoso dessa necessidade é intuitivo. Ou a manutenção do convênio dependerá indispensàvelmente da perpetuação do *statu quo* no seio do catolicismo; e então aí vem o absurdo e o perigo de ver-se a autoridade civil obrigada a estudar e professar teologia, envolvendo-se nos movimentos intestinos da confissão protegida, para obstar a mudanças, que, por fôrça das cláusulas estipuladas, ilidiriam o pacto, e, não alcançando coibi-las, denunciar como rôta a convenção. Ou, fôssem quais fôssem as metamorfoses na moral, na disciplina e no dogma, fôsse qual fôsse o alcance prático dessas transmutações, a concordata prorrogar-se-ia indefinidamente ao arbítrio de Roma; e, neste pressuposto, a sociedade leiga, servil e nèsciamente atada a um compromisso sem compensações, teria freqüentes vêzes que assinar a própria ruína, conformando-se ao papel ignóbil de estipendiar teorias e pretensões opostas ao direito constitucional.

Entre as duas pontas do dilema, a realização da segunda, a resignação voluntária do estado ao opróbrio de assalariar pusilânimemente uma propaganda hostil à soberania secular, é incompreensível num país culto. Fica a outra hipótese, isto é, a do estado teólogo, armado com a atribuição do *veto* administrativo contra as aberrações do dogma. Quimérica certamente não é a suposição, com especialidade nestes tempos, em que uma cisão imensa divide o catolicismo, até ontem romano, em antigo e novo catolicismo. Em quem vai a autoridade civil reconhecer a supremacia na igreja? No papa, ou na autoridade conciliar? Para os neocatólicos o pontífice é o depositário universal da soberania religiosa: concentra em si o poder executivo, o judiciário, o legislativo, o constituinte. Na opinião, pelo contrário, dos que presumem de representantes, que realmente são, da prístina teoria cristã, o Padre Santo não tem, no episcopado, mais alto lugar que o de *primeiro entre pares*. Se por uma concordata obrigar-se o govêrno a patrocinar o catolicismo, — quando o sacerdote ultramontano denegar os meios de contituir família aos membros da comunhão que, no próprio seio do concílio de 1870, protestou, pela voz dos mais venerandos bispos, contra o novo regímen da igreja, que resolução abraçará o estado? Estende a mão aos dissidentes? Mas então incorrerá nos anátemas de Roma, como protetor do cisma; e, no mesmo ponto, infalivelmente, a concordata não subsistirá mais. Subscreve à decisão ultramontana? Mas quem não vê que êsse alvitre importaria negar a proteção constitucional aos que encerrram estritamente o catolicismo nos limites da fé contemporânea à decretação da carta brasileira, e preferir aos observadores severos da tradição católica os adeptos da inovação revolucionária, desconhecida ao legislador constituinte?

Dirão que ao poder civil falece aptidão para sentencear profissionalmente a lide, e que, portanto, o meio de obviar pràticamente à dificuldade é aceitar como representante da catolicidade inteira o seu chefe ostensivo, a autoridade em cuja pessoa a unidade e a perpetuidade da tradição religiosa encontram-se aparentemente encarnadas. Menos infeliz, porém, não é que a outra, esta solução. Com ela converte-se o estado em títere do Vaticano; escraviza-se a uma aparência, que de um dia para outro pode não cobrir mais a mesma realidade. As religiões estão sujeitas à influência do tempo, dos interêsses humanos, das ambições políticas. Ainda quando exteriormente se não transfigurem, demudam-se na substância, no interior; e a jerarquia, que oficialmente se presume depositária privativa da verdade tradicional, pode prevaricar à sua missão, e trair a confiança da maioria crente. No catolicismo precisamente é o que acaba de suceder. Até 1870 é indubitável que a infalibilidade papal era ainda matéria opinativa. Daí em diante, ficou sendo ponto dogmático, perante a santa sé, o que o não era em 1824. A situação atual, é, portanto, visivelmente diversa daquela sob cuja inspiração conferiu o legislador constituinte à confissão romana os apanágios de culto privilegiado. Um ponto discutível revestiu o caráter de dogma; e com êsse dogma só, que atribui ao prelado romano, *seclusis episcopis*, independente do assenso da igreja universal (72), o govêrno absoluto, claro está que o catolicismo de agora já não é idêntico ao dos tempos em que os sínodos gerais eram ainda, na igreja, os supremos juízes da fé. Nenhum espírito despreocupado pode pensar de outro modo, nem há estadista capaz de desconhecer que a enxertia de um novo dogma no símbolo da religião oficial pode alterar, não só a essência espiritual do culto, como a sua ação externa, social, prática sôbre os fiéis, e, portanto, modificando as condições fundamentais do padroado secular, impor aos legisladores a abolição do monopólio religioso.

Assim pronunciava-se, com plenissima razão, aos 13 de fevereiro de 1871, numa circular acêrca da ingerência reclamada pelo príncipe-bispo de Breslau na disciplina de um instituto católico estipendiado pelo govêrno, o ministro dos cultos prussiano: "A outros tempos, absolutamente estranhos às decisões do concílio do Vaticano remonta a criação do colégio de Breslau, bem como a destinação do cabedal aplicado à sua mantença; e os professôres não discreparam das idéias

(72) "Fôrça é reconhecer que a autoridade do papa, seja relativamente a uma definição dogmática ou à condenação do êrro, seja quando emite decretos sôbre a disciplina geral, não depende nem da anuência dos bispos, nem do sufrágio dos sacerdotes, nem da vontade do povo." GOUSSET: **Droit Canon.**; n.º 70, pág. 76.

"Non jam dicenda ut infallibilitas Ecclesiæ, **sed Papæ**". **Synopsis analyt. observ., b**, 22, em FRIEDRICH: **Documenta**, II, pág. 231. "In schemate nostro", dizia Hefele, o grande historiador dos concílios, **"Papa a Magisterio et ab Ecclesia sejungitur, et** quodammodo **opponitur. Nos autem Catholici,** ut credo, nec Ecclesiam sine Papa, **nec Papam sine Ecclesia cogitare possumus." Synops.**, 8. FRIEDRICH, **Monum.**, II, pág. 219.

que como católicas foram geralmente havidas, no decurso de séculos, até 1870." Já no ano anterior, a 30 de dezembro, coibindo as pretensões de autoridade arrogadas a si pelo arcebispo de Colônia relativamente aos professôres da faculdade de teologia católica, exprimia-se no mesmo sentido o govêrno da Prússia. "A respeito dessa pretensão" (a de impor-lhes o dogma da infalibilidade papal), escrevia de Mühler, "fiz ver que, segundo o § 26 dos estatutos da faculdade de teologia católica, na universidade de Bonn, formulados de acôrdo com a igreja, e conformes à *professio fidei Tridentinae,* aceita entre os professôres dessa instituição, estava o exercício das funções dêles subordinado a uma regra, que *não pode mudar sem a aquiescência do estado.*" Em 18 de outubro de 1871 o episcopado prussiano endereçou à coroa uma memória coletiva, instando com energia pela ultramontanização do ensino católico superior no país, e sustentando a incapacidade profissional e jurídica dos lentes refratários ao infalibilismo. "O que a vossa memória diz", replicou, num aviso especial, o ministério dos cultos, "quanto ao dever, incumbente a todo católico, de guardar perfeita harmonia com a doutrina da igreja, não é justo, senão até onde a doutrina da igreja preservar-se intacta. Logo que lhe façam alterações, como sucedeu aos 18 de julho de 1870, o estado não tem obrigação nenhuma, *nem nenhum direito,* de tratar como dissidentes, nas relações dêles com o estado, os fiéis à antiga doutrina. Porque a igreja mudasse de doutrina *não perdem êles o direito à proteção do estado; e essa proteção* continua a caber-lhes, como dantes." Pergunta-se agora: firmada hoje uma concordata, prevalecerá sempre, não obstante as alterações por que vá passando o *credo* católico-papal? No caso negativo, teremos o poder político, pela mais enorme das aberrações, entendendo em assuntos canônicos; no afirmativo, a sociedade arriscada à contingência de ministrar meios de vida a um culto, que seja, como é o da infalibilidade pontifícia, a negação radical da independência do estado.

Princípio é de direito internacional, correlativo a outro de direito comum, que, se os pactuantes carecem de capacidade, o pacto não tem existência legal. Dá-se êsse vício nos tratados, quando a estipulação abrange direitos que nem à soberania, nem, com maioria de razão, aos seus delegados, é lícito renunciar. Entabulando ajustes com a santa sé, não pode, entretanto, o govêrno eximir-se a concessões, que fatalmente importam a mutilação dessas prerrogativas inalienáveis. Dentre as invioláveis atribuições da autoridade secular, muitas, as mais importantes, o papado não lhas reconhecerá nunca. Tal, por exemplo, a de legislar sôbre a instrução pública e sôbre a mão-morta. Êste, especialmente, é, talvez, o artigo sôbre todos santo da profissão de fé ultramontana. A igreja lembra-se com estremecidas e invencíveis saudades do século XVI, em que do solo europeu dous terços

eram fazenda sua; da Espanha de Filipe II, onde possuía mais de meio território nacional (73); da monarquia francesa, que a deixou senhorear a quinta parte do país; dos estados do papa, em cujo circuito seis décimos da terra eram do clero e três da alta fidalguia, serva da cúria. Como a praxe inalterável de Roma é exaltar à formula de dogma cada uma das expressões da sua ambição política, não tardou a propriedade eclesiástica em receber essa consagração. Em defesa dêsse cânon o *non possumus* papal é inflexível. "Todos os que têm discorrido acêrca do direito natural e divino", asseveravam, em 1855, os bispos sardos, "reconhecem à igreja o direito de possuir bens temporais *independentemente do poder civil.*" (74) Contra os que não admitem ao catolicismo romano o privilégio *ingênito,* legítimo e eterno de adquirir e possuir, o anátema no *Syllabus* é decisivo. (75) A querer, portanto, com a santa sé um acôrdo leal, outro alvitre não tem o estado senão aproximar-se, mais ou menos, da concordata austríaca, onde, sem a mínima precaução em favor da sociedade leiga, se convencionara a absoluta independência e extensibilidade infinita da mão-morta. (76) Ora, a prerrogativa de fixar o regímen econômico da propriedade, e instituir-lhe as condições de aquisição, fruição e transmissão é elemento integrante da soberania civil. Desistir de alguma dessas atribuições constitutivas do poder público, é manietar e paralisar o estado. Nenhuma concordata pode, porém, existir legítima, à luz do catolicismo pontifício, se não encerrar essa criminosa concessão.

Verdade seja que a de 1801 desconhecia êsse domínio eclesiástico privilegiado, inacessível, por uma renúncia absurda, à ação da autoridade secular. (77) Mas uma de duas: ou o estado, à imitação da Áustria vinte anos atrás, reconhece mais ou menos amplamente à igreja essas imunidades injustas, anacrônicas e funestas; ou, por um complexo de circunstâncias extraordinárias, menos verossímeis

(73) W. H. PRESCOTT: **The history of the reign of Philip the second,** book II, chap. V.

(74) **Univers,** de 8 de janeiro de 1855. (Apud BORDAS-DEMOULIN e F. HUET. **Réf. cathol.;** pág. 110).

(75) O êrro está na opinião de que "ecclesia non habet nativum ac legitimum jus acquirendi ac possedendi". **(Syll.,** XXVI).

(76) "A igreja fruirá **seu direito** de adquirir livremente novos bens por qualquer título legítimo. Fica-lhe de modo inviolável solenemente assegurada a propriedade assim do que presentemente possui, como do que para o diante adquirir. Enquanto às antigas e ulteriores instituições eclesiásticas, não poderão ser coagregadas ou extintas sem autorização da sé apostólica, excetuados os direitos que o santo concílio de Trento conferia aos bispos." (Concor. de 1855, art. XXIX). "A administração dos bens eclesiásticos tocará a quem, **segundo os cânones,** deva tocar..." (Art. XXX).

(77) "Há nisso o justo sentimento da soberania política, soberania que, de sua natureza, não tolera partilha. O solo da França não é senão sòmente dos que o povoam, e só os cidadãos são competentes para determinar seus direitos, e deveres mútuos. Depositário e mantenedor dêsses direitos, não nos pode o príncipe transigir com quem quer que seja; porque seria reconhecer uma autoridade estrangeira, e alienar parte de um poder que de sua essência é inalienável." LABOULAYE: **La liberté relig.;** pág. 55.

hoje que nunca, obtém, com singular felicidade, que Roma levante mão dessa exigência inadmissível.

No primeiro suposto, uma vez contraído um dia o vínculo convencional, não há mais em tempo algum, perante os cânones, distrato possível. Exorbitaram do mandato os mandatários da nação; transpuseram os limites da sua capacidade legal; traíram a soberania do estado. Em casos tais permite o direito das gentes a qualquer das partes a denúncia e resilição do tratado. Permite-o aqui, tanto quanto na hipótese de inexeqüibilidade superveniente e duradoura, quando o estipulado contrarie a missão do govêrno, a prosperidade nacional, os direitos do povo, ou alguma intenção tácita, mas evidente, dos contratantes, — defeitos êsses em que inevitàvelmente incorrem, e hão de incorrer, pela natureza fatal das cousas, os pactos *religiosos* entre o estado e a tiara. Isso, porém, que as leis internacionais consentem, autorizam, aconselham, exigem, a infalibilidade pontifícia dogmàticamente o defende aos membros da sua comunhão. O acôrdo asselado com a rubrica dos legados pontifícios e ratificado pelo chefe da igreja é irrevogável, irreformável, a não ser por disposição da cúria romana. O estado não lhe pode mais tocar. Ficou para sempre chumbado ao poste da sua servidão. Está no *Syllabus* a máxima. (78) E, neste ponto, agora mesmo acaba de ser o *Syllabus* confirmado por Pio IX, na questão com a Espanha, a propósito das idéias reformistas opostas ali, na parte relativa aos cultos, à concordata de 1851.

Demos agora a outra hipótese, a mais lisonjeira às utopias crèdulamente conciliadoras de certa fração dos *católicos-liberais,* hipótese tentadora, é certo, mas também, e por isso mesmo, inverossímil, irrealizável, especialmente hoje, — de que o papado seja capaz de flexibilidade em pretensões que tão entranhado apêgo lhe merecem. Ainda assim, que proveito considerável colhêr-se-ia com o achado? Se é a um simples paliativo que se aspira, a uma precaução momentânea, alguma cousa, a muito custo, conseguiria, talvez, a poder das fraquezas habituais nesse gênero de ajustes, uma diplomacia fina e pouco escrupulosa. Mas, se o que se quer é uma providência séria, assaz vigorosa para incutir ao presente estável confiança, e assegurar sòlidamente o futuro, pobre ente de razão êsse acôrdo, que, quando vingasse, não seria senão para enquanto não convier a Roma traí-lo, *quoniam dies mali sunt!* (79) Dessas violações de tratados solenes não faltam, da parte da cúria, significativos exemplos. Não há muito que, na Suíça, presenceou-se um de escandalosa audácia. Um acôrdo,

(78) A perversa proposição leiga é: "Laica potestas auctoritatem habet, rescindendi, declarandi, ac faciendi irritas solemnes conventiones (vulgo concordatæ) super usu jurium ad ecclesiasticam immunitatem pertinentium cum Sede apostolica initas, sine hujus consensu, immo et ea reclamante." Syllabus, XLIII.

(79) GOUSSET: **Théologie morale,** n.º 75.

celebrado, em 1816, entre o govêrno de Genebra e o Padre Santo, ligava êsse cantão à diocese de Friburgo. Não obstante, já em 1864 entrara Pio IX a apalpar o terreno para a quebra do convênio, anunciando à autoridade civil que o cura Mermillod, inofensivamente bispo *in partibus* de Hebron, passava a servir como bispo auxiliar do prelado friburguense. Por essa ocasião, respondendo-lhe, lembrou-lhe o conselho de estado o princípio vigente, que vinculava os dous cantões sob o báculo de um só diocesano. Baldado foi, porém, êsse avivar assim a memória a Roma. Benemérito da infalibilidade no concílio de 1870, foi Mermillod, a despeito da concórdia em vigor, nomeado pelo papa, em 1872, bispo da antiga metrópole calvinista. O govêrno protestou, resistiu, recusou decididamente reconhecer ao preconizado as funções episcopais, tirou-lhe, até, o curato e a côngrua; mas os dous prelados persistiram em firmar-se, desobedecendo aos mais legítimos decretos do estado, no dever de obediência a Roma; e, canônicamente, o ato pontifício ficou em pé. Mais uma vez pràticamente se demonstrou assim que, por expressos e positivos que sejam os direitos da autoridade civil, ainda quando tenham consagração literal numa convenção livre e solene entre ela e a igreja, sempre, em todo e qualquer caso, é de indisputável verdade a idéia, enunciada por Bismarck, de que seja qual fôr a hipótese, os católicos romanos "são, em última instância, obrigados a submeter-se ao papa". (80) Pràticamente, pois, a concordata não valeu a resolver o conflito; e, pôsto que eram indiscutìvelmente claras, em favor do estado, as cláusulas do acôrdo, impossível foi salvar o direito constituído sem a aplicação de medidas, que, justas naquela conjuntura extraordinária, eram, todavia, precisamente o extremo que a convenção tinha por objeto evitar.

Com a história do papado nas mãos pode-se asseverar, sem quebra da verdade, que nenhuma concordata foi respeitada nunca pela cúria, senão enquanto lhe conveio aos interêsses. "Uma história de mais de mil anos", diz o sábio Zachariæ, "ensina que as concessões feitas à hierarquia romana são incapazes de resolvê-la a modificar suas exigências." (81)

Depois, teoria foi sempre de Roma, formulada, até, expressa e oficialmente pelos papas, que as concordatas obrigam ao estado, mas em hipótese nenhuma obrigam o *vigário do Cristo*. Presentemente essas idéias são defendidas, na literatura ultramontana, como pontos essenciais da ortodoxia católica. "A concordata", diz o romanista Maurice de Bonald, "encerra apenas o caráter de uma *concessão* outorgada pela santa sé, e *não o de um tratado* entre ela e o govêrno

(80) Disc. na câmara dos deputados prussiana, a 17 de dezembro de 1873. Ver **Discours de M. le prince de Bismarck,** vol. V, pág. 155.

(61) **Zur Frage von der Reichscompetenz gegenüber dem Unfehlbarkeits dogma.** Braunschweig, 1871. Pág. 23.

francês. Uma concordata *não pode ter nunca êsse caráter; porque é inconcebível um tratado entre uma potência soberana e subalternos seus. O poder do estado é dependente do poder eclesiástico,* à semelhança do corpo em relação à alma." (82) "A opinião mantida pelo Sr. de Bonald", escreve o jesuíta Pizzirillo, membro da redação da *Civiltà,* "é também a minha, a que igualmente defende o Pe. Tarquini, e a que em geral se aceita em Roma." (83) Camilo Tarquini, famoso professor do catolicismo pontifício, ensina ingênuamente que é *anticatólico* pretender "que ao papa não pertença, quando lhe pareça oportuno, segundo os *interêsses* da igreja, o *direito pleno de revogar* as *concessões* que, em atenção aos interêsses dela, tenha feito aos príncipes, e que para êsse fim haja de impetrar o assentimento dos governos, com quem as concordatas forem concluídas". (84) Seus princípios são desenvolvidos nos livros ortodoxos com uma impudência que não deixa aos liberais concordatistas escusa, a não ser a ignorância ou a imbecilidade. "Se alguma vez os papas, nas concordatas, usam expressões, que pareçam dar-lhes o caráter de tratados" (é ainda o canonista pontifício quem fala), "a intenção dêles é apenas exprimir um *arbítrio* seu. Mas nem por isso prescreve-se-lhes *o direito de anular qualquer concordata,* logo que não possam mais observá-la, isto é, logo que o bem da igreja e a salvação das almas o exigir. Dirão que, nesse caso, o que cumpre ao papa é representar aos príncipes a urgência da anulação, e aguardar a aprovação dêles. Mas seria o mesmo que impor ao papa mudar a constituição divina da igreja, e, ao passo que o Cristo conferiu-lhe o govêrno dela com exclusão dos leigos, entregar-lho a êles. Nessa hipótese, o *legislador* ficaria, para modificar uma lei, sujeito ao assentimento dos *súditos* (85). Uma concordata, portanto, é apenas uma lei especial, *decretada pelo papa* relativamente a uma determinada fração da igreja, mediante solicitação do soberano, obrigado expressamente a observá-la com fidelidade. Logo, *o papel do papa, nas concordatas, é o de legislador, e a situação do príncipe a de vassalo;* sendo sòmente que, em relação a êste, *à obrigação natural* de cingir-se a essa *lei pontifícia* acresce uma obrigação especial convencional de respeitá-la." (86) Destarte, com a mão na consciência não é possível contestar a pecha, articulada contra êsse regímen pelos mais escrupulosos e sensatos publicistas, de que "a existência das concordatas é a vitória do ultramontanismo; porque em vão se estipulariam as seguranças mais bem entendidas, neutralizada como está de antemão a eficácia delas, uma

(82) **Univers**, de 22 de julho de 1871. O livro onde se propugnam êsses princípios, foi aprovado e louvado, num breve especial, por Pio IX.
(83) **Univers, ubi supra.**
(84) **Revue des sciences ecclésiastiques**, número de fevereiro de 1872, pág. 187.
(85) **Ibid.**; pág. 193.
(86) **Ibid.**; pág. 194.

vez que se reconhece ao papa o poder absoluto, e se calcam aos pés os direitos das igrejas nacionais, tão respeitados nas belas épocas do cristianismo". (87)

Antes de aventurar-se nessa vereda intercisa de abismos, devem os homens de estado considerar, sem prevenções religiosas, a situação singular do partido ultramontano e a natureza incomparável da sua dogmática, da sua moral e da sua disciplina. Os dados verdadeiros são êstes: "O partido ultramontano acredita que a incredulidade se adianta; esse desenvolvimento, imputa-o, não, como às vêzes diz, ao ensino universitário, mas ao conjunto das idéias e hábitos modernos; ao caráter essencialmente leigo da sociedade; à igualdade dos irmãos ante o código civil; à igualdade entre clérigos e profanos, entre fiéis e dissidentes, perante o código administrativo e o penal; ao dogma da soberania popular, e, até, à participação restrita dos cidadãos no govêrno; à abolição da influência social das ordens monásticas; à supressão da aristocracia, dos morgados, do direito de primogenitura, das corporações privilegiadas e da mendicidade; ao direito de livre indagação e discussão livre; ao progresso da instrução primária, da física, da química, da história; à difusão das idéias filosóficas; e, afinal, ao florecimento das artes, da indústria e da literatura." (88) Desde que meditar no alcance das aspirações jesuíticas fielmente resumidas nessa bela síntese; desde que advertir na inflexibilidade, na arrogância, na crescente ambição dêsse partido em suas pretensões usurpadoras; desde que observar quanto hão sido sempre aparentes, quão precários, quão pèrfidamente quebrados, ao aceno da primeira oportunidade propícia, êsses tratados excêntricos e desiguais; desde que complexa e analìticamente ponderar êsses elementos do problema, não é possível que nenhum estadista de ordem superior, querendo sinceramente a pátria venturosa, a liberdade consolidada e dilatada, a soberania política ilesa, reconhecida e segura, opte pelo sistema das concordatas com a santa sé.

Estéril e pernicioso, êsse recurso, quando não multiplica, ou não agrava os embaraços atuais, também os não atenua, nem lhes aproxima a solução.

Nenhuma defesa pode mais hoje justificar êsse gênero de tentativas. Seus defeitos intrínsecos são insanáveis, e imensos os seus inconvenientes futuros. Alteram a unidade e a universalidade da soberania civil, quando uma e outra, na frase de Portalis, "são corolários da sua independência"; quando "o poder público deve bastar a si mesmo, porque, se não é tudo, não é nada"; quando os ministros de nenhuma religião "têm o direito de pretender comparti-lo ou limi-

(87) F. HUET: **Essais sur la réforme catholiq.**; pág. 439.
(88) J. SIMON: **La liberté de conscience** (Paris, 1859. 3.ª ed.); pág. 77.

tá-lo." (89) Criam legalmente um sistema de invasões recíprocas, em que o estado arroga-se atribuições eclesiásticas, e a igreja imiscui-se na vida política do estado. Depois, ou se concluem com lesão enorme dos direitos da sociedade leiga, ou, se, em favor dela, olham, por menos que seja, à eqüidade, não se podem manter senão pela pressão coercitiva de circunstâncias exteriores. Neste caso não têm por apoio, da parte da cúria, a fé dos contratos; porque acima dêsse vínculo humano estão os divinos títulos da igreja, cuja reivindicação não prescreve nunca. Enfim, deixam, nos conflitos, a autoridade leiga subordinada à supremacia do pontífice, a que os cânones ultramontanos reservam exclusivamente o direito de interpretar e sentencear nos pontos contestados. "Por menos lesivas que sejam as cláusulas e formas de tais atos", dizia judiciosamente Lanjuinais, "sempre hão de ser, de direito e de fato, imperfeitos e precários; de direito por ausência de poder nos contraentes; de fato, porque nenhum meio há de obrigar o rei a nomear, e o papa a expedir as bulas, ou de impedir que o rei ou o conselho real as embarace. Disso nos oferece escola a experiência, ensinando-nos essas tristes verdades. Bem que revestidos de formas legais, contudo sempre incompletos ficam os atos dessa espécie, sempre sujeitos a enormes inconvenientes, e, por sua própria natureza, são necessàriamente subvertedores dos direitos da igreja e do estado e da independência nacional, não passando nunca de regras imperfeitas e provisórias."

Depois do concílio de 1870 principalmente, são êsses tratados extemporâneos e inúteis; porque os princípios dogmatizados naquela assembléia constituem a antítese mais violenta das idéias e necessidades modernas. Cada um dêles confere à tiara em nome do céu um direito incessível. E ainda aos estadistas de acanhada inspiração, a quem preocupe menos a liberdade, origem única de tôda a estabilidade eficaz e de tôda a harmonia fecunda, legítima e duradoura, do que a concórdia aparente e oficial, a êsses mesmos o sistema concordatário não devia seduzir. Sob êsse regímen nem essa mesma aliás de per si só pouco tentadora vantagem se chega a obter. "Vive-se dia por dia, numa como tolerância e apreensões mútuas, trocando alternativamente recriminações e serviços, que nada têm com o direito, e que as mais das vêzes nenhuma honra fazem às duas partes, até o momento da explosão, constantemente possível, de um desacôrdo grave, que a concordata não depara meio algum de remediar, e que a sociedade não pode aturar sem um grande perigo." (90)

Em qualquer país, portanto, e particularmente entre nós, onde não há tradições nacionais tão arreigadas que levar em conta, como

(89) PORTALIS: **Discours, rapports et travaux inédits sur le concordat de 1801.** Paris, 1845. Pág. 87.
(90) PREVOST-PARADOL: **La France Nouv.**; liv. II, cap. IX, pág. 237.

nos estados europeus, o ensaio de uma concordata, nos tempos de hoje, seria o mais desastrado, o mais fatal dos ensaios. (91)

(91) Um escrito copioso de erudição, publicado há pouco (**A Igreja no estado, por Tito Franco de Almeida**), advoga essa detestável política. Não cabe aqui a análise dessa apologia das concordatas, nem o exame da congruência, pelo menos duvidosa, entre a conclusão dêsse livro, todo, nessa parte, ingênua confiança na fé romana, e as suas extensamente desenvolvidas premissas. Bastam, para deixar à mostra a ilusão do autor, as três teses que estabelece no § CCCLXIII. Afigura-se-lhe que "é sempre possível o acôrdo entre a igreja e o estado"; porque "a santa sé quer a **união**, e condena a separação (**Syll.**, LV)"; porque "ela quer o sistema concordatário, e condena sua anulação sem o consentimento da igreja **e do estado** (**Syll.**, XLIII)"; porque, "sejam quais forem as decisões dos concílios, não podem alterar as concordatas (**Antonelli**)". Estes são, pelas contas, os argumentos Achilles contra os publicistas que descrêem da possibilidade, ou eficácia das concordatas. Ousaremos dizer, sem ofensa ao ilustre publicista, que alegações dêsse jaez estão abaixo de um livro notável como o seu. Revela-se em tôdas elas uma credulidade inconcebível em quem tão larga notícia possui, quanta a que expõe no seu trabalho, dos hábitos e manhas ultramontanas. A igreja quer, sim, a aliança; mas a aliança exclusivista, que lhe assegure o monopólio da proteção oficial, e lance fora do direito comum assim a incredulidade como tôdas as dissidências religiosas. É o que está no **Syllabus**, art. LXXVII e em tôdas as concordatas, onde o assenso de Roma não é apenas, como na francesa, — uma fórmula exterior e aparente, uma concessão à fôrça maior, um sacrifício ostensivo a conveniências transitórias de lugar ou de tempo, um ato de prudência mundana, cedido, sob infinitas reservas, condições e equívocos à superioridade material e ímpia do estado, uma legislação provisória, revogável **ad libitum**, por parte da igreja, ao sabor da primeira oportunidade, e desmoralizada em contínuos protestos pelas autoridades clericais, — mas sim a expressão livre e leal das intenções da santa sé, como a concordata austríaca, a espanhola e as americanas. Quanto a alegar com o art. XLIII do **Syllabus**, em documento de que a igreja desaprova a rescisão dos tratados religiosos sem audiência do estado, é uma inexação palpável. O que o **Syllabus**, naquela proposição, reprova, é a dissolução dêsses pactos sem a audiência **da santa sé, sine sedis apostolicae consensu**, o que é óbvia e essencialmente diverso. A hipótese de partir da igreja a infração ou rescisão do contrato, teve o sumo pontífice a discreta cautela de não a prevenir. A história, porém, de que no texto apontamos exemplo, significativamente adverte-nos que essa hipótese não é uma eventualidade imaginária, mas uma implícita e permanente ressalva, impendente sempre a todos êsses tratados. Pelo que toca ao asseverar o cardeal ministro de Pio IX que os cânones conciliares não ab-rogam as estipulações acordadas com o século, pasma, na realidade, que a singeleza chegue ainda hoje em alguém ao ponto de ver numa simples promessa, numa declaração graciosa do diplomata romano, uma segurança decisiva contra apreensões e perigos, cuja plausibilidade, cuja probabilidade, cuja iminência estriba nas seculares tradições, na praxe inveterada, nas doutrinas oficiais e dogmáticas da sede papal. Assaz conhecidas são as manhas da vulpina diplomacia pontifícia, para não cegarem senão aos cegos voluntários ou incuráveis. Decretos sinodais não derrogam, sim, **declarada** e **especificadamente**, o direito positivo concordatário; mas **canônica, teológica** e **efetivamente** o fulminam de nulidade. Tôdas as concessões à liberdade religiosa e à soberania civil, impreteríveis, por parte do direito leigo, em qualquer pacto dessa espécie, estão, como noutro lugar demonstramos, condenadas, em inumeráveis manifestos pontifícios, como irritas **de pleno direito;** assim como os promotores, autores, executores e aderentes de tais instituições, isto é, os estadistas que as advogam, os governos que as realizam, os fiéis que lhes obedecem, irremissìvelmente caem sob as mais severas penalidades romanas, sob a excomunhão maior **incurrenda ipso facto.** As concordatas ofensivas da ortodoxia são, portanto, **ex sese** insubsistentes e vãs; e com o papado não há meio de acôrdo isento da mácula heterodoxa, a não ser adotada por base e inspiração a teocracia ultramontana. O maquiavélico ministro da tiara, na resposta ao ministro francês, quis simplesmente salvar o relance. Salvou-o; porque também a França não tinha então outro interêsse imediato. Mas o que é deplorável, é que uma pura declaração de chancelaria, evidentemente sem nenhum intuito doutrinal, embandeire-se em razão de decidir a favor de um sistema em cujo desabono militam, hoje mais que nunca, tão esmagadores argumentos.

Tôdas essas soluções, pois, regalistas ou concordatárias, negam parcial ou absolutamente a liberdade; tôdas mais ou menos amplamente desmembram a soberania; tôdas, logo, impotentes para o bem, são para o mal fecundíssimas. Tôda a reforma, por conseguinte, que adotar qualquer delas, será mais uma impostura, mais uma cavilação contra o país.

VII

Frate, libera Chiesa in libero Stato.
CAVOUR, expirando.

O regímen liberal, o nivelamento das confissões religiosas perante a lei, êsse sim, que é o sistema racionável e eficaz, legítimo e estável, o que, como definitiva linha divisória e mútua garantia entre as duas sociedades, preenche cabalmente as condições de oportunidade, juridicidade, congruência e solidez. Numa dessas necessidades eternas da nossa organização moral, que representam o cunho sensível do direito, assenta êle primordialmente; e, dentre tôdas as vantagens, dentre todos os títulos que podem autorizar uma novidade, aconselhar uma reforma, sagrar uma instituição, nenhum é mais alto, mais respeitável, mais imperioso. De tôdas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do evangelho, como a liberdade religiosa.

Há no indivíduo um elemento superior, inacessível às tendências exteriores da fôrça, à morte, ao constrangimento, à servidão. É a consciência, registro fiel e perene, intérprete incorruptível dos fatos interiores da alma. Nela, dentro em nós, durante a elaboração gradual ou a manifestação instantânea da idéia, vem cada impressão do espírito denunciar-se, e traduzir-se por uma repercussão inevitável. A verdade, no seu aspeto humano, outra cousa não é que a conformidade mais ou menos perfeita entre cada um dos resultados morais da nossa própria ou da alheia observação e êsse complexo de noções fundamentais, base necessária, direta ou indireta, de todos os nossos juízos, conformidade pontual e irresistìvelmente revelada por êsse permanente eco de nossa vida espiritual, por êsse íntimo sentimento, a cujo respeito condenou Deus à impotência a vontade humana. Na série de direitos que constituem a propriedade inalienável

do homem sôbre a sua personalidade individual; no conjunto de liberdades que compõem o fundamento racional da nossa responsabilidade pessoal perante o onipotente, perante nós, perante a comunidade civil, nenhuma liberdade, portanto, nenhum direito está senão posterior a êsse, ao que tem por objeto o homem interior, a atividade, a integridade, a independência da razão. Querer penetrar lá, devassar êsse domínio inviolável, é desconhecer a incoercibilidade invencível dos fenômenos morais, o caráter involuntário das nossas convicções, a invariabilidade fatal das leis eternas que determinam a produção e evolução do pensamento. Tempos houve já, quando o direito era o privilégio, e a liberdade confundia-se com a soberania, em que também o senhorio do indivíduo sôbre a própria alma quiseram-no reduzir a monopólio. Em vasta escala organizou-se então, e arvorou-se em instituição política ou religiosa, nas mãos do estado ou do sacerdócio, essa pretensão perversa e estólida, essa odiosa e ímpia veleidade. Tôdas essas tentativas, porém, da tirania civil ou clerical, seguidas sempre de eloqüentes e indeléveis reveses, não ficaram memoradas na história senão como eterno escarmento e supremo escândalo do gênero humano. *Factae sunt exemplum.* (1) Em nome da revelação divina ou da razão de estado, ousaram o atrevimento de buscar, pela coação, ingresso na região sacrossanta, onde nenhuma potestade tem o jus e meio de entrada, senão aquela onisciência que "sonda os rins e os corações". (2) Sob o pretexto da ordem pública ou dos mandamentos divinos; sob a invocação de uma unidade formalística e servil na fé; em homenagem ao ideal quimérico, absurdo, impossível, da centralização no mundo providencialmente livre das crenças religiosas, institutos formidáveis, abrigados sob o prestígio do altar e apoiados nos recursos do século, investiram-se em sentenceadores infalíveis da verdade imutável, armaram-se cavaleiros predestinados de Deus, nomearam-se executores soberanos das altas justiças do Eterno. Por parte e a benefício da ortodoxia derramou-se mais sangue do que nas mais sanguinosas contenções dos partidos profanos, das utopias sociais e das revoluções políticas. Compelido pela violência bruta ora a entregar-se inerme ao algoz, ora a dissimular-se sob o véu de negativas hipócritas ou pusilânimes apostasias; forçado a sumir-se no silencioso recesso da alma, como o remorso de uma infâmia, ou arrancado, com atroz selvageria, do seu asilo impenetrável, como a confissão de um crime, o pensamento, assinalado com o estigma de delito capital, sentou-se no lugar ignominioso dos celerados, para se ver a si mesmo vilipendiado nos pelourinhos oficiais, caluniado nos arestos inquisitórios, aniquilado simbòlicamente pelo fogo, ou pagar com a proscrição, as torturas e a morte,

(1) S. JUDAS, **ep.**, 7.
(2) "Ego sum scrutans renes et corda." S. JOÃO, **Apocal.**, II, 23.

a culpa de existir, o delito de não possuir sôbre a sua compleição imortal a prerrogativa do suicídio, ou o opróbrio de não animar-se quer à mentira de uma solene denegação de si próprio, quer à covardia pública de uma aparente retratação.

Passou essa época tenebrosa, bem que de quando em quando o seu espírito pareça ressurgir nessas abomináveis tentativas de glorificação póstuma, que envergonham a idade contemporânea. Extinguiram-se, sob a mais geral e irrevogável reprovação, aquelas ferocidades bestiais do fanatismo. Na sua fórmula, nas suas conseqüências diretas, nas suas aplicações imediatas, está o malfazejo princípio condenado, banido universalmente dos códigos, da moral, da literatura. Mas os seus vestígios remotos, os corolários filiados à mesma idéia por deduções imperceptíveis ao vulgo, pôsto nem por isso menos reais, menos lógicas, menos funestas, êsses corolários e êsses vestígios lástima é, mas é verdade irrefragável, que ainda agora persistem, mais ou menos mitigados, no outro continente, por influência natural de interêsses entrelaçados às raízes de um passado secular, e, entre nós, muitos menos justificàvelmente, pela ação de interêsses análogos, mas sem essa legitimação histórica de tradições imemoriais, nem essas necessidades sociais, criadas, entre as nações do mundo velho, pela córtex de preconceitos, hábitos e abusos superpostos, com que o tempo vai, camada a camada, engrossando pelo exterior o tronco a certas instituições, carcomidas já, como os cultos protegidos hoje em todo o orbe cristão, pela cárie intestina que lhes prepara a queda nas revoluções pacíficas ou tumultuárias da opinião, mas ainda erguidas, ainda aparentemente firmes, ainda oficialmente predominantes. Já não se armam na praça os *quemaderos;* já o *índice expurgatório* não tem a seu sôldo o verdugo; já os tribunais eclesiásticos não dispõem do potro e da polé; já não se capitula na lei penal a quebra do jejum, a inobservância do domingo, a leitura de escritos heterodoxos; já se não impõem aos apóstatas a morte civil e o confisco; já não se segregam da povoação para bairros defesos, como leprosos, os adeptos do mosaísmo ou do corão. Mas ainda a sinagoga, a mesquita e o templo não têm, entre nós, foros de cidade; ainda o juramento religioso veda aos incrédulos as portas do parlamento; ainda na legislação criminal há penas contra a filosofia independente; ainda no ensino superior os regulamentos amordaçam a ciência infiel; ainda o racionalista não tem o direito de constituir família legítima; ainda os atos mais graves da vida social, o nascimento, o casamento, o óbito, estão sob a autoridade reconhecida e imediata do padre; ainda o monopólio do subsídio civil extorque ao dissidente o alimento da igreja privilegiada. Nenhuma dessas iníquas e fatais exceções ao direito comum, nem uma só há, que não seja direta, suposto menos pròximamente, conseqüência da mesma

fonte que as outras já neste século por tôda a parte enérgica e irremissìvelmente proscritas; nenhuma que não tenha por aconselhadora, ainda que menos perceptìvelmente, a mesma sombria Egéria de Maria de Inglaterra, Filipe II e Carlos IX; nenhuma que não conte por antepassados, longínquos, mas legítimos, o santo ofício, as cruzadas dominicanas, as dragonadas, a revogação do edito de Nantes; nenhuma que não prenda com tôda essa filiação sinistra das perseguições religiosas.

A intolerância, ainda atenuada, polida, mansa, incruenta, é sempre a intolerância, a injustiça, a negação do direito. A linha traçada entre as violências do absolutismo clerical na idade média e o exclusivismo das religiões de estado presentemente, é arbitrária, factícia, irracional.

Não negais ao dissidente a faculdade íntima de adorar, nas profundezas da alma ou no recôndito abrigo do lar, o Deus de seus pais. Mas impondes à fé de sua consciência o aviltamento de uma obscuridade forçada; condenais como atentado a publicidade social do culto, cuja seleção autorizais como um direito; constrangeis à mudez, às trevas, à dissimulação, a parte mais pura, mais imprescritível, mais cara, da nossa natureza moral; intimais a hipocrisia ao mais intenso, ao mais apaixonado, ao mais vibrante de todos os sentimentos humanos, ao sentimento que paira acima do egoísmo, do amor e da pátria, ao sentimento que se bebe dos afagos maternos, da gratidão instintiva e indefinida às mercês de um benfeitor adivinhado nas suas obras, das provações da nossa miséria diante do nosso dever, — ao sentimento que, no coração, se entretece a tôdas as emoções generosas, que, no espírito, nos representa o sinal da divindade em nós, que, na consciência, influi, ou julga, tôdas as nossas resoluções com a perspectiva, as esperanças e a justiça de uma eternidade misteriosa; que, na família, preside às alegrias e ao luto; que, nas resistências providenciais da liberdade contra a fôrça, da opinião contra a tiranìa, das minorias inteligentes contra as maiorias retrógradas, é o supremo apêlo, o grito extremo dos oprimidos; — ao sentimento mais universal, menos morredouro, mais indomável, mais heróico do indivíduo e do povo; — ao sentimento religioso.

Não tolheis ao israelita, ao protestante, ao materialista a locomoção, a vida, o patrimônio privado; mas tirais-lhe, com as incapacidades políticas, a influência proporcional à importância efetiva de cada individualidade na administração dos destinos de seu país, que o são também seus.

Não contestais que o pensamento seja uma faculdade independente do arbítrio individual ou coletivo, uma produção irreprimível de causas superiores à vontade, um fato espontâneo, necessário, inacessível à pressão exterior; mas, em nome de dogmas tão sensì-

velmente divinos aos vossos olhos, quanto, na estimativa de impugnadores sinceros, essencialmente falsos, restringis aos limites caprichosos da bitola que adotastes a liberdade intelectual, exigindo aos espíritos divergentes a adesão, ou o silêncio.

Rendeis, com a criação de academias e universidades, público e solene preito ao progresso material e científico, à razão livre, à crítica independente; mas, com os regimentos proibitivos em defesa da metafísica oficial, — diante de cada uma dessas nobres fôrças, diante de cada um dêsses direitos, diante de cada uma dessas potestades morais, inclinados, reverentes ao mesmo símbolo religioso que as trouxe durante séculos encadeadas, inscreveis em fronteiras arbitràriamente prescritas, um implacável e irracional *nec plus ultra.*

Não desconheceis no cético, no positivista, no ateu, a identidade humana, com as mesmas aptidões, a mesma responsabilidade social, as mesmas aspirações, os mesmos afetos, a mesma dependência recíproca dos sexos, as mesmas invencíveis necessidades; mas, restringindo, para católicos e acatólicos, a solenidade fundamental da família a um ato exclusivamente religioso, impondes aos descrentes o celibato forçado, a mancebia, ou a prostituição; recusais a consagração social às três leis primordiais e universais do gênero humano; contrariais a três condições absolutas da perpetuação, da educação, do aperfeiçoamento da espécie; mutilais, ou degradais, no homem três direitos originários, consubstanciais e inauferíveis, o casamento, a paternidade e a herança.

Não coagis o incrédulo a esposar a religião oficial; mas cometeis ao mesmo tempo contra a sua consciência e contra a sua propriedade a extorsão de obrigá-lo a tirar do seu trabalho, do seu suor, do seu pão, alimento para o predomínio, para os opulências, para as conquistas do clero monopolista.

Entre as provisões restritivas dêsse regímen e as severidades religiosas da teocracia, onde está o limite natural, em que se firme a justiça, para lançar de parte umas, e perpetuar outras? A escala é precisamente a mesma; a diferença não consiste senão apenas no grau. Mas, de grau em grau, por essa progressão, na linha ascendente, o sistema proibitivo estender-se-ia "das funções oficiais à propriedade imobiliária, da propriedade imobiliária à propriedade móvel, da propriedade à liberdade, e da liberdade à vida" (3), tal qual, històricamente, na direção inversa, repudiando progressivamente as conseqüências, sem abjurar a idéia-mãe, afez-se pouco e pouco a tolerar aos incrédulos a vida, a locomobilidade livre, a aquisição da riqueza, a apropriação do solo, o direito restrito de propaganda, a co-participação limitada na autoridade oficial, até, por fim,

(3) MACAULAY: **Speeches.** Leipzig, 1853. Vol. I, pág. 136 — Sp. deliv. in the 17th of April, 1833.

acastelar-se nessas de agora últimas ruínas da intolerância, presídio extremo e extrema condenação do monopólio religioso.

Fanática era a idade média; mas tinha uma defesa: a sinceridade. O sistema político-religioso da teocracia era desumano e anticristão, mas não se pode contestar aos seus agentes uma atenuante: a congruência. As perseguições da igreja eram atrozes; mas, à luz dos sentimentos coevos, encerrava uma justificativa: a eficácia. Havia, em geral, no espírito perseguidor um impulso íntimo, ardente, profundo; havia a chama do entusiasmo religioso. Não se aprendera ainda a filosofia singular, que deixa aberta à incredulidade as portas da família, da aristocracia, da grande propriedade territorial, do município, dos comícios populares, ao passo que, por uma contradição inconcebível, coloca a intolerância de sentinela no vestíbulo dos institutos ensinantes, do parlamento e do funcionalismo administrativo. Não hesitavam em adotar o fim, que parecia salutar e justo; e, no levá-lo a efeito, evitavam os meios improfícuos ou contraproducentes. Convencidos e resolutos, fixavam o alvo, e sabiam feri-lo. Cria-se decididamente que as heresias eram exalações do inferno, e os heresiarcas uma espécie de alimárias daninhas. Urgente era, pois, sanificar a atmosfera dos miasmas diabólicos, e relegar dentre os vivos essa execranda raça de demônios humanados. Cumpria: deliberava-se: executava-se. Arnaldo de Brescia era um emissário do maligno: eliminou-se. Era-o Fra Dolcino: esmagaram-no. Era-o Savonarola: sacrificou-se. Veio a heresia de Albi: esgotou-se em sangue. Veio a de Pedro de Valdo: mataram-na. Veio a dos lolardos: suprimiram-na. Veio a de João Huss: exterminaram-na. Contra o protestantismo, na Espanha, na Itália, no império austríaco, em Flandres, a operação extirpadora executou-se enérgica, tenaz, coerentemente; e o protestantismo varreu-se da superfície dessas regiões.

Tudo atualmente é diverso. Nos conselhos políticos a fé religiosa pereceu. Os governos têm consciência plena de que sua missão não é a de padroeiros de nenhuma teologia. Prova-lhes o espetáculo do mundo inteiro que a multiplicação renascente e progressiva das seitas no seio das nações protestantes não é mais revolucionária do que a letargia habitual do catolicismo entre nós. Vêem que os povos onde a lei tem mais acatamento, a autoridade mais energia, as instituições mais estabilidade, são os povos das raças setentrionais, onde mais tem resistido até hoje o elemento individualista ao proselitismo de Roma. Sentem que "a verdadeira virtude é independente de tôda religião, e incompatível com uma religião imposta e estribada na autoridade". (4) Não duvidam reconhecer "que, os homens pon-

(4) W. VON HUMBOLDT: **Essai sur les limites de l'action de l'état.** Trad. de Henri Chrétien. Paris, 1867. VII, pág. 103.

tualmente desempenham-se de seus deveres sociais, fazem com isso o mais que dêles tem o direito de requerer e esperar a sociedade ou o estado, e que pelo culto e cerimônias especiais de que façam escolha, ou profissão, ùnicamente hão de responder a Deus". (5) Sentem que a liberdade, a ordem pública, a prosperidade nacional não são produto de símbolo religioso nenhum, mas do trabalho, do progresso industrial, da indução científica, da influência mútua e cooperativa entre a iniciativa privada e a opinião. Estão certos de que a todos os cultos positivos sobrepaira um sentimento de moralidade superior, independente, comum a tôdas as religiões e a tôdas as filosofias. Fora das classes onde reside ordinàriamente a direção do país, a fisionomia social é semelhante. O mesmo espírito, ou de indiferentismo, ou de caridade cristã, sucedeu aos rancores confessionais de outras eras. A confiança, a convivência, a estima, as afeições severas e profundas estabelecem-se indistintamente entre correligionários ou dissidentes. Não há aí pai de famílias, a quem no pretendente à filha, ao fruto de tôda a sua vida, ao objeto mais caro, mais imaculado e mais melindroso do seu amor, assustem as opiniões de Voltaire, de Comte, de Darwin, ou de Büchner. Não há, no comércio, onde a suma lei é a boa-fé, capítulos distintos para a probidade católica, luterana, ou judia. Não há, entre homens de bem, prevenções ou declinatórias à palavra de honra do excomungado. Não há, entre os católicos inteligentes, quem não olhe com desdém, indignação, ou riso o *Index librorum prohibitorum*, e não encare como outras tantas recomendações os seus estigmas. Não há, no povo, quem se empenhe em liquidar, como elemento de confiança política, as idéias religiosas do candidato preferido.

Entretanto, a despeito dessa tolerância, assim visível e enraizadamente firmada nos costumes, querem que a aliança entre o catolicismo e o estado perdure. Por quê? Ao juízo de uns, é um alto pensamento de govêrno; ao de outros, uma eterna necessidade espiritual; ao de outros, enfim, uma e outra cousa: uma valente e fecunda instituição política e uma garantia imprescritível da conservação, influência e energia do espírito religioso. Quem, por conseguinte, afinal, aproveitará com a consolidação da anomalia? O estado? O culto oficial? Ou, por alguma relação misteriosa, um e outro?

Se as incoerências do sistema tivessem, ao menos, pràticamente a escusa de uma ampla e legítima utilidade; se apresentassem o caráter de uma grave e imperiosa conveniência social, então, confessamos, possível seria que a prejudicial não deixasse resolvida a questão. Contradições há, na governança das sociedades humanas, que ao tempo, e só a êsse grande reformador, cabe a incumbência de curar. A política não é a ideologia, nem a estética. Não pode ter nem as

(5) WASHINGTON aos quakers, em outubro de 1789. V. **Histoire de Washington, par** CORNELIS DE WITT. Paris, 1859. Pág. 455.

abstrações ideais da metafísica, nem a inflexibilidade retilínea e absoluta da dialética dedutiva, nem as combinações simétricas da arte. E', por excelência, entre tôdas, a ciência experimental. Freqüentes vêzes, portanto, sucederá que os seus resultados atuais figurem de contraditórios ou desconexos, quer porque os elementos de indução não sejam suficientes para estabelecer a fórmula definitiva da verdade, quer porque entre êsses dados superficialmente opostos esteja por descobrir ainda a lei de harmonia interior. Nesses casos, que a prudência ou a necessidade indique, o defeito aparente não é tacha, e tem sido já ocasião de encômios. Nem, por exemplo, poríamos dúvida em subscrever aquilo de um célebre orador, admirado, ante a Inglaterra, dos predicados maravilhosos que a habilitam a levantar, dentre as anomalias da sua história constitucional, aquela assombrosa grandeza, arquitetada à custa "da mais brilhante inconseqüência". Tinha razão Montalembert. Em relação à nossa hipótese, porém, conviria advertir que tais desconformidades, — facílimas de receber e justificar nos países de tradições multisseculares como êsse, — naqueles, pelo contrário, cuja história nacional é de ontem, como o nosso, não são de ordinário mais que imperfeições viciosas e evitáveis. Tais, em nosso direito civil, político, administrativo, as regalias do catolicismo romano.

Invocam especialmente, em defensão dêsse regímen, a razão de estado. É a exceção cediça de todos os preconceitos contra as reformas moralizadoras, a escusa tradicional de tôdas as covardias políticas, a arma hereditária de todos os interêsses absolutistas contra a liberdade. Viram que a igreja é a mais vasta de tôdas as associações organizadas; que é incomparável na travação interior da sua hierarquia; que a legião dos seus agentes é inumerável, *numerus eorum millia millium* (6); que a imponência do seu caráter sagrado e sua influência moral nas almas sobreleva a tôdas as majestades e a todos os prestígios humanos; e daí partiram, para crer que essa formidável potência espiritual se submetesse a viver com a soberania civil numa permanente transação, e a ser, sob a inspiração da autoridade leiga, um moderador às paixões populares. O que, porém, ensina a experiência é que um dos males dessa aliança está exatamente em manter as relações entre uma e outra sociedade num estado perpètuamente indefinido. Estabeleça embora a legislação orgânica do país, ou estipulem as convenções religiosas tôdas as concessões e cessões recíprocas imagináveis. Contra êsses pactos implícitos ou formais o direito reipersecutório da igreja é eterno, *æterna auctoritas*. Aturam-se enquanto a necessidade materialmente o quer, ou enquanto contra os cometimentos invasores do clero não tem o estado que invocar também a reciprocidade convencionada. No Brasil,

(6) S. JOÃO, **Apocal.**, V, 11.

tanto quanto se o catolicismo vivesse entre nós sob o domínio de uma concordata, anuiu a igreja aparentemente, mediante uma adesão que, por tácita, não é nem moralmente menos válida, nem jurìdicamente menos obrigatória, ao direito político-eclesiástico firmado na carta. A sanção de Roma a essa ingerência do poder civil, que ali se assegura, no provimento dos benefícios e dignidades clericais, nas comunicações da catolicidade brasileira com a santa sé, na jurisdição disciplinar dos bispos sôbre o clero inferior e os fiéis, não estava porventura subentendida na anuência da jerarquia papal às posições oficiais, que a legislação leiga lhe criou aqui, aos apanágios que lhe ofereceu, ao orçamento que lhe instituiu? Ninguém, senão os que dessas vantagens se nutrirem, negá-lo-á. E, contudo, a paz não durou senão enquanto o estado não pensara ainda em apurar as contas; enquanto esquecera que a proteção liberalizada à igreja não era, nos têrmos do pacto, gratuita; enquanto deixou degenerar o padroado num símbolo impotente, reduzido a apascentar *de minimis,* com as miudezas do expediente e do cerimonial, a sua ociosa autoridade, ao passo que, pela porta confiada na constituição à sua vigilância, invadia oficialmente o país, à sombra do ensino episcopal, a turbamulta dos cânones ultramontanos. Até então viveu-se em bem-aventurado marasmo. Logo, porém, que circunstâncias forçosas o coagiram a fazer sentir o freio ao clericalismo, empinou-se o episcopado, resistiu, feriu sem escrúpulos o trono, e atirou aos quatro ventos a senha da sedição.

Onde ficou então a boa avença fantasiada nessa coabitação híbrida entre o mundo leigo e a espôsa do Cristo? onde as propriedades calmantes dessa convivência desnatural? onde os seus exemplos edificantes? Onde? Na alternativa imposta aos bispos de uma condenação judiciária, ou uma condescendência que, ante os dogmas do pseudocatolicismo pontifício, importaria flagrante prevaricação à fé? Na denúncia, no julgamento penal, no encêrro dos prelados reatores? Ou nos virulentos anátemas da igreja subsidiada contra o estado que a mantém? nas invectivas infames da sua furibunda imprensa contra as instituições constitucionais? nessa conversão do púlpito em tribuna de diatribes, em provocação cotidiana às paixões supersticiosas da multidão? nessa anunciada organização dos elementos clericais em partido político? nessas agora diàriamente repetidas instigações e exigências ao govêrno, para que se escravize aos ditames da teocracia papal, e pulverize em prol da intolerância as garantias liberais da carta?

Esperar que o clero protegido seja ao pé do estado uma promessa, um meio, um penhor de harmonia em épocas normais, uma influência asserenadora nas crises arriscadas ou revôltas, seria hoje ilusão de desmemoriados e cegos. Êrro e castigo é êsse de todos

os governos prevenidos contra a liberdade. Êrro filiado aos mesmos, mais ou menos mal comprimidos, instintos de absolutismo, que inspiravam a Bonaparte, em pleno conselho de estado, aquelas famosas e malogradas palavras: "Com os meus prefeitos, meus gendarmes e meus *padres*, farei sempre o que quiser" (7). Não cede o ultramontanismo gratuitamente ao poder êsses ofícios de amizade; não nos cede, sem a subordinação do estado às imposições que êle dite. De boa mente será sempre o instrumento de tôdas as espoliações absolutistas, contanto, porém, que a tirania, que explora o povo, deixe-se explorar pelo clero. É um pacto leonino, em que a igreja empresta ao despotismo o seu prestígio, e o despotismo vende à igreja a soberania civil. De outro modo não há captar essa batalhadora indomável. Ninguém lhe ouviu jamais da bôca o verbo de concórdia, sem lhe estar na fronte o emblema do predomínio.

Em tôda a parte, até hoje, tem sido o sentimento religioso a inspiração, a substância, ou o cimento das instituições livres, onde quer que elas duram, enraízam-se, e florescem. Mas êsse princípio vital das nacionalidades modernas, longe de lucrar, é incompatível com as religiões de estado. Buscai-o nos povos que não conhecem a liberdade religiosa, e buscá-lo-eis em vão. Dêle aí o que existe é a pompa, os abusos, e o nome: na verdade, porém, está morto. (8) Percorrei tôda a Europa neolatina; contemplai tôda a América espanhola; estudai o Brasil; e da piedade cristã não achareis nada. Por tôda essa área imensa o joio do fanatismo, da beataria, do farisaísmo religioso. A verdadeira piedade, a flor celeste da caridade cristã, definhou, perdeu-se, no meio da semente maldita. Apenas nas regiões mais altas, como *detrictus* fósseis de um mundo exausto e granitificado, estende a incredulidade a sua superfície árida e nua. É debaixo dessa superfície que dormem os vulcões inextinguíveis, as revoluções sinistras do servilismo, da intolerância ou da corrupção. Por cima o solo talado e inerte. Por baixo a chama sanguinolenta dos maus instintos populares, as conjurações do ódio, da superstição e da rapina. "Nós", dizia, vai por alguns anos, num discurso que foi um dos grandes acontecimentos do tempo, um fervorosíssimo defensor da igreja; "os que não somos jovens, conhecemos, antes de caírem, êsses governos absolutistas e católicos. Que é que resultou dêles? Um torpor universal das almas e inteligências nos homens de bem; num exíguo número de zelosos uma cólera impotente; nos outros, a paixão fanática do mal. Tinha-se estrangulado e abafado o espírito público, que não despertou, senão para render-se ao inimigo. A tempestade veio encontrar sòmente corações atrofiados pela supressão da vida política e incapazes de arrostar as circunstâncias emergentes. O falso

(7) **Mémoires de La Fayette**, tom. V, pág. 184.
(8) "Nomen habes quod vivas, et mortuus es." S. JOÃO, **Apocal.**, III, 1.

liberalismo, a descrença, o ódio à igreja tinham invadido tudo. Sob a crosta exterior da união entre a igreja e o estado, ou, até, da subordinação do estado à igreja, a lava revolucionária escavara o seu leito, e consumira em silêncio as almas, de que fizera prêsa. Ao primeiro encontro tudo desabou, tudo, e para nunca jamais se reerguer. Êsses paraísos do absolutismo religioso tornaram-se a lição e o escândalo de todos os corações católicos." (9)

Com alguma alteração nos toques, é o esbôço do nosso estado moral. Diferença apenas de grau, de intensidade, e mais nada. Um pouco menos de sombra, um pouco menos de côr, e o quadro é irrepreensível. Não temos ainda êsses concentrados rancôres contra a sociedade, que o fel das servidões seculares adensa lentamente na alma do povo, essa comprimida e explosiva sanha da miséria, embrutecida no fanatismo e no cativeiro, contra tudo o que é alto, e inteligente, e brilhante, e antigo, e venerando, e puro. Êsse, porém, é o período extremo do cancro religioso entre as nações longamente educadas na teocracia. Ainda não chegamos lá. Mas os primeiros sintomas do flagelo estão conosco. A plebe é ignorante e crendeira; as outras classes, indiferentes ou incrédulas. Entrai numa casa de oração. Lá está o luxo, a adoração mecânica, a devoção sensual: profundo recolhimento da alma diante do Deus vivo, não. Observem os assistentes: distinguirão perfeitamente o curioso, o distraído, o conversador, o peralta, o beato, o observador correto das conveniências sociais; mas o fiel, absorto, alheio ao mundo exterior; mas, como nas catedrais americanas (10), essas assembléias ferventes, aniquiladas na prece, por onde apenas perpassa o murmúrio da emoção íntima, como o balbuciar misterioso do abismo invisível no oceano contemplativamente imóvel e silencioso, — isso é o que embalde buscareis. Educação religiosa, instrução cristã, privada ou comum, absolutamente não na conhecemos. Penetrai sob o mais respeitável teto: haveis de encontrar o oratório, o têrço, a cinza benta, o jejum com as pingues consoadas; haveis de ver esperada, com alvorôço ou frieza, como horas festivas entre a cotidiana monotonia doméstica, ou simples satisfação de um hábito material, a missa, a procissão, a prédica. Mas êsse preocupar-se sèriamente com os interêsses superiores da alma, essa fé espiritualista, repassada de esperanças imateriais, êsse perfume de um sentimento ao mesmo tempo severo e consolador, essencialmente embebido em tôdas as afeições, em todos os pensamentos, em todos os atos; tôdas essas condições divinas do verdadeiro cristianismo são estranhas aos nossos costumes. Visitai agora a escola: a que se reduz aí o ensino cristão? Ao catecismo

(9) MONTALEMBERT: **L'Église libre dans l'État libre.** Págs. 106-7.
(10) V., no precioso livro de ÉMILE JONVEAUX, **L'Amérique actuelle** (Paris, 1870), o cap. XVI, sob o título: "Os católicos do novo mundo", págs. 279-312.

apenas, embutido maquinalmente à memória como o alfabeto ou os algarismos. Que gerações sinceras e ùtilmente cristãs não há de gerar um mundo aparelhado assim! De grau em grau, nos engolfamos progressivamente na funesta incúria dêsses deveres supremos. Nas necessidades espirituais, nos destinos eternos da humanidade ninguém refletidamente medita. A não ser que o negror de alguma grande calamidade geral apavore os ânimos, ou que um dêsses golpes íntimos que prostram o homem até ao pó, e enlutam o lar, encha de fel inconsolàvelmente os corações, a não ser sob a pressão deprimente da agonia ou a do terror, o culto não existe senão sob as suas aparências pagãs.

Há as solenidades civis, em que o catolicismo ostenta o seu faustoso monopólio. Os símbolos da igreja presidem às funções públicas da autoridade, à investidura dos cargos, à distribuição da justiça, à inauguração das assembléias legislativas. Mas nem um só talvez, dentre aquêles a cujo mandato se impõem, como consagração oficial, as cerimônias ou fórmulas religiosas, nem um só, talvez, associar-lhes-á um pensamento grave; nem um só atribuirá influência real a êsse fato sôbre o desempenho futuro da sua missão. Êsse clero, a quem as honrarias do estado rodeiam de todos os emblemas de preeminência e venerabilidade, não tem nem a evangélica superioridade moral, nem essa reputação a que aludia S. Paulo. (11) Desacreditado, ignorante, vicioso, pelos próprios chefes diocesanos é pùblicamente exautorado, posposto à colônia de padres forasteiros, que invade a paróquia e o magistério. Nas próprias igrejas está materialmente estampada a decadência do culto. Salvo sòmente onde algum orago milagreiro ou alguma confraria opulenta apura a superstição ou o amor próprio em suntuosas exterioridades, — salvo aí, mal dissimula a casa do Senhor, sob os pretensiosos ouropéis da indigência, o desleixo dos fiéis.

Dessa universal degenerescência nada se exclui. Vêde as ordens religiosas, os mosteiros, — congregações que do seu venerando passado não mantêm senão os preconceitos, o hábito, a regra obsoleta e descumprida, — asilos mundanos da ignorância, do egoísmo e da preguiça. Vêde os seminários, — dispendiosos refúgios da mediocridade, sem ciência nem inspiração religiosa. (12) Vêde os institutos

(11) "Opportet episcopum irreprehensibilem esse." I **Timoth.**, III, 2. "Opportet autem et testimonium habere bonum ab illis qui foris sunt, ut non in opprobrium incedat." **Ibid.**, 7.

(12) Essa decadência do ensino profissional do clero tem sido por tôda a parte efeito da influência do jesuitismo. É moda, por exemplo, citar o clero francês como literàriamente exemplar e superior aos das outras nacionalidades. Entretanto, os homens competentes dali mesmo queixam-se amargamente "do estado **infantil** em que o clero, naquele país, tem deixado cair os estudos de **teologia e filosofia**". WALLON: **Le clergé de Quatre-vingt-neuf.** Paris, 1876. Pág. VII. É a mesma acusação do padre Bautain, testemunha insuspeitíssima, que exprime-se assim: "O clero novo, em conseqüência da sua primeira educação e do modo como o instruem, anda tão

de ensino diretamente filiados à igreja romana, — charcos morais, onde a caquexia ultramontana atrofia as almas à puerícia. Eis, a êste aspeto, a nossa diagnose: um povo sem fé, um clero sem vocação, indivíduos sem o instinto do direito, instituições sem autoridade, uma nacionalidade, em suma, cristã e politicamente imersa em atonia mortal. Tais em todo o tempo e por tôda a parte as conseqüências do contubérnio legal entre a igreja e o estado. Tal a primeira fase dessa decomposição, que, sob a influência ultramontana, avilta os povos até à servidão, da servidão à miséria, da miséria ao fanatismo, segundo a sinistra lei, tètricamente enunciada, há dous séculos, em relação a uma das vítimas do ascendente clerical, pelo Cardeal Kolanitz naquela memorável ameaça: *Faciam Hungariam captivam, postea mendicam, deinde catholicam.*

A quem desta dolorosa contemplação volver os olhos para o espetáculo divino da liberdade religiosa, não será difícil estabelecer o confronto. Sob o domínio dela é que o sentimento cristão brota, avulta, e possui soberanamente os povos. Poder-se-ia apontar a Inglaterra, onde a religião de estado é hoje, na essência, uma instituição quase puramente nominal. Poder-se-iam nomear a Holanda, a Bélgica, onde é quase absoluta a independência das igrejas. Mas à União Americana é que toca especialmente aqui o papel de exemplo. Em parte nenhuma é tão ilimitadamente real a emancipação religiosa; em parte nenhuma, pois, tão sensível havia de ser a influência daninha da grande idéia, se, em vez de um benefício, fôsse efetivamente uma calamidade social. Pois bem: não há, no mundo inteiro, um país onde tão ativa, tão intensa e tão universalizada seja a fé. Ali, onde, já o disse alguém, "a legislação dos cultos tem o singular merecimento de não existir" (13), tão pia e absolutamente religiosa é a opinião, que não compreende a incredulidade. "Dentre os americanos", diz um grave escritor coevo, "metade não adere sèriamente a seita nenhuma, não acredita que se haja de abraçar antes uma que outra comunhão. Em rigor, até, podem não fazer parte de igreja alguma. Basta ser cristão; *não vades, porém, mais longe, sob pena de haverem-vos por louco, por uma criatura imoral e perigosa.*" (14) "Êsse povo tão grande, tão guerreiro, tão prodigioso entre os seus reveses", dizia, no congresso de Malines, um dos contemporâneos que mais funda tiveram na alma a paixão do catolicismo, "êsse povo *é dominado pela religião,* que, sob uma *forma* as mais das vêzes incompleta, errônea, *mas séria e sincera, é a primeira das suas*

pouco a par do que vai passando, há quarenta anos, pelo mundo, que **nem ao menos suspeita o por onde anda a filosofia contemporânea".** Abbé BAUTAIN: **Philosophie du christianisme,** tom. II, pág. 149.

(13) PRÉVOST PARADOL: **Essais de politique et de littérature.** Paris, 1859. Pág. 119.

(14) ERNEST DUVERGIER DE HAURANNE: **Huit mois en Amérique.** Paris, 1866. Vol. II, pág. 132.

instituições políticas, e, até, a única universal, invariável." (15) "Dentre os elementos da grandeza americana, *a nenhum em importância cede vantagem a religião*", diz o refletido e escrupuloso Laboulaye. "Nos Estados Unidos *há ufania em ser cristão*, há gôsto em dizer que a liberdade é filha do evangelho, e, sem êle, pereceria." (16) "Foi o pensamento religioso que gerou a América; *êle é que inspira suas instituições, suas leis, e aclara a sua história*", confessa um escritor ferventemente devotado à confissão romana. (17) "Enquanto, na Europa, leis e usanças embebem-se no direito romano, nos costumes das tribos germânicas, nas tradições do feudalismo, *nos Estados Unidos é ùnicamente da religião que deriva a sociedade.*" "A história, os costumes, as instituições americanas", refere êsse conceituado viajante, "*provam que a nação permaneceu profundamente religiosa; não há país onde o cristianismo se envolva mais com a vida social e política. Tão profundamente penetra os costumes a influência religiosa, que por tôda a parte se encontra. Ela domina a imprensa*, que, alheia à polêmica das seitas, *defende*, entretanto, *os grandes princípios do cristianismo e a moral evangélica.* Dentre as duas mil fôlhas que circulam pelos Estados Unidos, *mal haverá três ou quatro, que ousem agredir a religião, e essas mesmas só entre estrangeiros obtêm leitores: tão declaradamente avêssa lhes é a opinião pública. Do mesmo espírito mostra-se imbuída a justiça.*" (18) À irradiação dêsse meio, ao contágio dêsse influxo benfazejo nada resiste ali. A mesma onda impura da imigração européia, com as sua paixões supersticiosas ou ímpias, sanifica-se ao contacto daquela sociedade. "Estabelecidos na América, engolfados num meio profundamente cristão, *sentem os colonos reanimar-se-lhes no íntimo do coração um remanescente de fé, e muitos, nessa terra peregrina, adotam o culto que, na pátria, haviam enjeitado.*" (19)

(15) MONTALEMBERT: **L'Église libre dans l'État libre,** pág. 56.
(16) Introd. ao livro de ÉMILE JONVEAUX: **L'Amérique actuelle.** Paris, 1870. Pág. XI.
(17) ÉMILE JONVEAUX: **Op. cit.** Pág. 202.
(18) ÉMILE JONVEAUX: **Op. cit.** Págs. 202, 211 e 212.
V. no mesmo sentido LABOULAYE, prefác. à **Hist. de la rép. des États-Unis,** de ASTIÉ, Paris, 1865, I, pág. III, V, VI, XIII; LACORDAIRE: **Discours de réception à l'Académie Française,** no IX vol. das **Obras compl.** de Tocqueville, págs. 621, 625, 627 e 635; TOCQUEVILLE: **Voyage aux États-Unis,** nas suas **Obras compl.,** vol. VIII, pág. 285, e **Démocratie en Amérique, passim,** etc.
(19) É. JONVEAUX: **Op. cit.;** pág. 216. De propósito nos alongamos neste ponto, com essa insistência, que escusaria, se um livro brasileiro, de que noutra nota nos ocupamos, fazendo fundamento sôbre um artigo de um periódico americano, que transcreveu de tão suspeita fonte como é a obra do jesuíta Ramière, não arvorasse a América em exemplo contra a liberdade religiosa, tachando aquêle religiosíssimo povo de indiferente ou incrédulo em sua maioria. É uma inexatíssima inexação. É uma lamentável mácula naquele escrito.
Primeiramente, a um espírito liberal, como o do autor, a simples procedência da citação devia precavê-lo contra o publicista, ao menos quanto bastasse para o não encadeirar de autoridade.
Depois, sabe o mundo todo, e, portanto, com grande maioria de razão, um político tão inteligente, antigo, e versado nas lutas de seu país, que

A história dos dezoito séculos cristãos é uma longa demonstração do maléfico efeito da proteção do estado sôbre o cristianismo. O pacto de aliança entre a soberania e o altar é, foi, e há de ser sempre, pela fôrça das cousas, um pacto de mútua e alternativa servidão. A religião, apoiada no monopólio civil, não pode senão adulte-

dos povos livres é encarecerem os próprios defeitos. Êsse pendor sobressai principalmente na imprensa periódica, essa sensibilíssima e irritável membrana da liberdade, onde as impressões irreflexivas da ocasião repercutem diàriamente com tôdas as falsas sensações de um órgão exacerbado por uma excitação contínua. Cabe aos americanos perfeitamente o que dos inglêses diz um grande escritor dêste século. "Uma das mais freqüentes origens de erros para o estrangeiro que os pretende julgar, é o mal que êles costumam dizer uns dos outros, de si mesmos, de sua pátria, de suas leis, de seu govêrno." "Próprio é das nações livres e seguras de sua sorte", como ótimamente escreve ainda Montalembert, "afetarem exagerada reprovação às suas desvantagens e enfermidades atuais, pintarem-se à beira de todos os precipícios, tais quais absolutamente êsses moços, cheios de vida e futuro, que, à primeira decepção, desesperam, e declaram-se para sempre desgostosos da existência, no momento mesmo em que vão esposar a pessoa a quem amam, ou estrear brilhantemente uma honrosa carreira. Uns e outros são sinceros no engano; crêem o que dizem; mas o que dizem é insensato. É algumas vêzes sinal de uma superabundância de juvenilidade e fôrça". (**Avenir politique de l'Angleterre**, II, págs. 28-30).

Finalmente, a estadística exibida nesse libelo do sistema concordatário contra a idéia liberal não prova absolutamente nada. Se as cifras oficiais dão por estranha a qualsquer confissões, católicas ou acatólicas, a grande maioria da população americana, é, em grande parte, porque a estadística está, por circunstâncias peculiares, condenada a ser, ali, neste assunto, enormemente incompleta. A explicação vai no tópico seguinte. Fala uma testemunha da mais reconhecida probidade e exatidão. "Um fato, no rápido esbôço que aí fica, há de ter impressionado o leitor: é a fraqueza numérica das igrejas, que enumeramos como focos principais do pensamento religioso. Juntas elas tôdas, apenas chega-se a um total de cinco ou seis milhões de fiéis. Se a êsses diferentes cultos acrescentarmos o catolicismo, que vai adquirindo uma prodigiosa extensão, conclui-se que nessas grandes denominações estão classificados, mais ou menos, dez milhões de americanos. Mas a nação encerra trinta e cinco milhões de almas. Que é, pois, dos vinte cinco milhões restantes? Se a influência cristã penetra todo o corpo social, como é que a estadística não nos apresenta senão minorias tão restritas? Muitas razões explicam êsse estado de cousas. Antes de tudo, um sem conto de igrejas, que, por sua inferioridade relativa, escapam ao recenseamento, constituiriam, todavia, se houvesse tempo e paciência de agrupá-las, um número muito considerável de fiéis. Certa seita, por exemplo, não se estende além da cidade onde nasceu, não reúne mais que dous ou três mil crentes; outra não possui senão cinco ou seis templos, porventura, até, um só; **mas tôdas ensinam os grandes deveres, os dogmas principais do cristianismo; tôdas lidam pela difusão das crenças.** Também contribui para esta singular depressão dos algarismos da estadística religiosa a organização particular das congregações protestantes. Para que um seja recebido por membro de uma igreja, para se alistar entre os fiéis, requerem-se muitas formalidades; há de passar por um miúdo exame, expor diante da assembléia das dignidades paroquiais a situação de sua alma e os motivos que o resolveram a abraçar vida mais cristã. A congregação, por escrutínio secreto, pronuncia-se acêrca do mérito do candidato: se é aceito, vem a ser **irmão;** admitem-no à ceia; se é rejeitado, confunde-se na multidão, até que mais sérios esforços de emenda permitam-lhe apresentar-se novamente. Outrora grandes vantagens eram inerentes ao título de **communiant:** só êle conferia os direitos civis e políticos; não se podia nem votar em eleição nenhuma, nem ser magistrado ou funcionário, sem fazer parte dêsse escol de fiéis. Hoje, que triunfa a liberdade de consciência, que nenhum incentivo convida mais os cidadãos a obedecer a essas condições rigorosas, grande número de americanos, ainda sendo no seu coração cristãos, não abraçam a fé de nenhuma seita particular. Demais, algumas vêzes é ônus o pertencer às congregações." (É. JONVEAUX: **Op. cit.** Pág. 217-8).

Bem se vê, pois, que, apesar da estadística, o povo americano é séria e geralmente religioso.

rar-se, enfraquecer-se, decair. Têm os católicos liberais invocado esta verdade em relação ao catolicismo, como argumento decisivo da sua superioridade e origem divina. Não vemos, porém, que ela se aplique exclusivamente ao culto romano. Tôdas as confissões abrangidas no grêmio do evangelho apresentam a mesma condição: em tôdas o contacto do poder é um contacto de morte. Em tôdas está, mais ou menos puro, o princípio da verdade religiosa; e êsse elemento divino, por sua essência mesma, necessàriamente se há de alterar com a aderência dos interêsses seculares. Entretanto, a considerarmos êsse fato providencial especialmente com respeito ao catolicismo, não há dúvida nenhuma que a grande lei moral, latente nêle, assume uma evidência pasmosa.

De tôdas as fases que tem atravessado a igreja, o seu período áureo é incontestàvelmente a primeira idade, os tempos em que era simplesmente uma república espiritual. Atanásio os lamentava ainda, entre a faustosa opulência com que a escravizara o primeiro César que a esposou; e a consciência cristã há de ressoar para sempre vivo o grito do poeta florentino:

> *"Ahi Constantin, di quanto mal fu matre,*
> *Non la tua conversion, ma quella dote,*
> *Che da te prese il primo ricco Patre!"* (20)

De Tertuliano foi aquela célebre frase — que não é digno da religião cativar a religião: *Non est religionis cogere religionem.* (21) Apenas envolve-se com a política, entra a igreja a desviar-se do Cristo, e a descer do primitivo esplendor. As heresias dilaceram-na. O cisma de Ario chega a pique de afogar a cristandade. Seguem-se novas assolações, com o nestorianismo, o eutiqueísmo, o monotelitismo, dissidências dogmáticas na forma, no símbolo, na ocasião, mas, na realidade, emanações da mesma degenerescência pagã, expressões da mesma ambição terrena, protestos contra o mesmo espírito intolerante e mundano, que ia já progressivamente senhoreando a jerarquia clerical. No império do oriente, onde mais opulento e envolvido na administração era o episcopado, mais incessante, vigorosa e tirânica foi, em compensação, também, sôbre a igreja a autoridade imperial. À dilatação extraordinária das suas imunidades e atribuições civis, sob Justiniano e Heráclio, correspondeu proporcionalmente uma condição de dependência e subalternidade, que de dia em dia o foi corrompendo, e avassalando à coroa. À medida que a

(20) **Inferno:** XIX, v. 115-7.

(21) "Videte ne et hoc ad irreligiositatis elogium concurrat, **adimere libertatem religionis** et **interdicere optionem divinitatis,** ut non liceat mihi colere quem velim, sed cogor colere quem nolim. Nemo se ab invito coli volet, ne homo quidem." TERTULIANO, **Apologet.,** c. XXIII.

influência temporal da igreja amplia-se, declina a sua autoridade moral. Se, no setentrião, cria novos domínios nas Ilhas Britânicas, perde, por outro lado, o oriente. Na idade média, quando os bispos constituem-se potentados, quando o padre exerce importantes funções da magistratura civil, quando o altar investe-se proprietário por prerrogativa divina, quando os direitos do indivíduo são dia a dia usurpados em homenagem à preponderância da clerezia sôbre a sociedade leiga, ao senhorio do episcopado sôbre o clero, à dominação de Roma sôbre o episcopado, — na idade média, as cisões religiosas retalham por tôda a parte o seio ao catolicismo, até que a Reforma lhe venha arrancar do grêmio as raças viris do norte, a Grã-Bretanha, a Suécia, a Noruega, a Dinamarca, a Alemanha setentrional e uma fração da França.

Lançai, com especialidade, um olhar atento à história dêsse último país, teatro de tantas lutas, de tantas conquistas e de tantas humilhações da igreja, e vereis como é estrondosa a lição. Sob êsse admirável príncipe, que merecia, êle sim, em vez de seu neto, o título de grande, sob Henrique IV, isto é, sob a liberdade relativa assegurada ao protestantismo pelo edito de Nantes, sob êsse regímen de tolerância religiosa, contemplareis na igreja uma época de glorioso esplendor, de extraordinária fecundidade e de apostólicos heróis, como Francisco de Sales. Segui os tempos, e vereis, sucedendo ao século XVII, com o período que principia em Luís XIV, estabelecida a unidade oficial de crenças, relaxar-se no clero a disciplina e a moralidade, aniquilar-se entre os fiéis a fé, acelerarem-se ràpidamente, sob a crescente dominação política do jesuitismo, os progressos dessa escola social dissoluta e ímpia, a que a história adjudicou já a responsabilidade suprema nos excessos da revolução. A geração que proscreveu a igreja em 93 era obra do clericalismo, senhor do braço secular. Depois da restauração, apesar da liberdade religiosa que a carta afiançava, bastou o privilégio do culto oficial outorgado ao catolicismo, a beatice pública da família real, a proteção de Carlos X ao desenvolvimento das congregações ultramontanas, a entrega do ministério da instrução ao bispo de Hermópolis, a ingerência exclusivista do clero no provimento do magistério e no ensino leigo, para granjear à igreja entre o povo invencíveis e violentas antipatias. Com o govêrno comparativamente indiferente de Luís Filipe, amainaram os rancôres populares contra a igreja; o burel do monge, que chegara a ser nas ruas objeto de escândalo, teve, até, ingresso no recinto da legislatura nacional; e a constituição republicana de 1848 inaugurou-se pùblicamente entre solenes bênçãos do episcopado. Mas nenhum período, porventura, nos anais do catolicismo francês, tão eloqüentemente manifesta a conveniência da separação aos interêsses espirituais da igreja, como a sua situação, a sua vida,

a sua prosperidade nos anos decorridos entre as proscrições revolucionárias e a concordata. "Livre do salário que caracterizava a sua subordinação, e desonrava-o, parecendo o preço de suas concessões, ainda quando o seu proceder não era senão obediência a convicções sinceras, diligenciou valorosamente o clero apelidado constitucional restabelecer o culto num solo subvertido. Rápidos foram os seus triunfos; e houve então ensejo de verificar a que ponto o desaparecimento de uma religião oficial, convertendo as almas de ficções ilusórias à realidade, apressa o despertar da fé; porque o homem não pode resignar-se muito tempo ao vazio absoluto das crenças que o consolam; e, quando sob seus olhos escancara-se o abismo, em vez de o dissimularem formas vãs, recua espavorido, buscando novamente o seu Deus. Em quarenta mil paróquias restabeleceu-se o culto espontâneamente. Dous concílios congregaram-se em Paris." (22) Independente da tiara, estranha a transações com o estado, apresentou a igreja francesa, na piedade, e na disciplina, e na reforma dos abusos, e na restauração das boas tradições cristãs, uma eflorescência de gênio, de energia e de fé, que relembrava as eras primitivas. Seus atos oficiais eram monumentos de ciência, de bom senso, de caridade e espírito cristão. Seus sínodos admiráveis arrancaram a um famigerado inimigo seu a confissão de que ela "*imitara nêles tôdas as formas, e falara a linguagem dos concílios mais canônicos e mais respeitados*". (23)

Observai outras nações: sempre invariàvelmente os mesmos fatos, a mesma conclusão.

Recorrei, por exemplo, à Inglaterra. "É aí, sobretudo", escreve Montalembert, "que a experiência é concludente em prol dos católicos. Sem a liberdade, foram sempre impotentes: com ela, nada há que se não tornasse impotente contra êles. Os católicos devem tudo à liberdade, nada à autoridade temporal. Nem Filipe II, nem Jacques II lograram evitar-lhes o revés. Mas desde o momento em que não reclamaram senão o direito comum, onde voltaram contra seus adversários o princípio da liberdade de consciência, embalde tôda a pujança e todos os preconceitos da Inglaterra tentaram comprimir-lhes o desenvolvimento. Há um século, quando o derradeiro Stuart buscou reconquistar o trono de seus pais, eram apenas um pugilo de infelizes, que até o mundo católico esquecera. Hoje, onde quer que flutua o estandarte inglês, abriga uma igreja, uma escola, uma colônia católica e livre." (24)

Nos Estados Unidos, onde o catolicismo vive, como todos os

(22) PRESSENSÉ: **Le concile du Vatican.** Cap. II, pág. 31.
(23) LALLY TOLENDAL: **Lettres au rédacteur du Courrier de Londres.** Paris, 1801. Pág. 36.
(24) MONTALEMBERT: **Avenir politique de l'Angleterre.** XII, pág. 220.

cultos, entregue a suas próprias fôrças, entre o embate incessante, confuso, ardente, de milhares de seitas religiosas, o seu crescimento é incomparável. De 25.000 almas, que eram apenas em 1789 os católicos nesse país (25); de 90.000, que eram ao começar dêste século, com 1 bispo e 53 padres (26), — chegavam, já em 1875, a 6.287.200, com 4.214 igrejas paroquiais, 3.344 igrejas ou capelas filiais, 4.978 padres e 2.520 escolas, com 412.765 alunos. (27) Ali, narra uma testemunha ocular das portentosas grandezas daquele povo, "ali o catolicismo, conquanto profundamente modificado por êsse clima político e social, conserva uma robusta unidade, uma hierarquia poderosa e um govêrno, por assim dizer, aristocrático; mas os católicos americanos são os primeiros a abençoar êsse regímen de liberdade protestante, a que fazem guerra: dir-vos-ão êles que só aqui, mercê da liberdade americana, alcançaram fundar essas associações poderosas, e exercer essas influências políticas, que noutra qualquer parte seriam tidas como um perigo público. Entre católicos e protestantes há antipatias; mas não há ódios profundos, porque ninguém possui privilégios, e todos respiram igualmente o ar pleno da liberdade." (28)

É êsse um dos incomparáveis benefícios da liberdade: extinguir êsse maléfico instinto das religiões privilegiadas, o *odium theologicum*, e criar nas almas, acima de tôdas as confissões, um laço de confraternidade superior, vigoroso elemento de fé e civilização; porque, em relação aos povos, acreditamos com Tocqueville que "o homem, se não tem fé, há de servir, e crer, se é livre". Por êsse, entre outros motivos, é que sôbre tôdas as liberdades está para nós a liberdade religiosa. Nem é objeção ao princípio liberal a variabilidade ilimitada e caprichosa das seitas, entre as nações onde a profissão pública de todos os cultos não tem restrição em nenhum monopólio, em nenhum privilégio, em incapacidade nenhuma. Enquanto contra a moral pròpriamente dita, aquela que, na frase de um publicista ilustre, "é a única em que interessam governos e povos, e, por entre as diversas doutrinas teológicas, salvo as intolerantes, permanece invariàvelmente santa" (29); enquanto contra a moral, entendida assim, não houver atentado, a incompetência da autoridade entre as opiniões combatentes é uma vantagem imensa, não só sob o aspeto humano, mas principalmente sob o aspeto religioso; porque êsses conflitos incruentos entre idéia e idéia, entre religião e religião, entre seita e seita, são o meio natural onde o cristianismo se retempera,

(25) MONTAL: **Op. cit.**, XII, pág. 227.
(26) LABOULAYE: **Introduc. a** JONVEAUX, **L'Amérique actuelle**, pág. XV.
(27) **Univers**, de 3 de maio de 1875.
(28) E. DUVERGIER DE HAURANNE: **Huit mois en Amérique**, t. II, pág. 131.
(29) DAUNOU: **Garanties individuelles.** Cap. V.

se restaura, se depura, se estende, se aprofunda, e, acercando-se da sua origem, aproxima-se do seu ideal. "Quanto mais as seitas se dilatam", escreve Duvergier de Hauranne, "mais se cansa das rivalidades estéreis delas a multidão, mais avulta no coração do povo o sentimento de uma ampla unidade religiosa." (30)

No meio da luta, cedo ou tarde, o que provier de Deus triunfará, segundo aquilo do evangelista, *"omne, quod natum est ex Deo, vincit mundum."* (31) O cristianismo, na sua expressão compreensiva, fraternal e pacificadora, fecundará as novas sociedades, enquanto a obra transitória das paixões humanas, as criações do espírito de seita umas após outras mirrarão, *"arbores autumnales, infructuosæ, bis mortuæ, eradicatæ"*. (32)

Repugnando à liberdade absoluta de cultos, dão ao mundo os católicos dêstes tempos um espetáculo deplorável, que desonra a confissão de que são membros. Uma de duas: ou os engoda a vantagem mundana das regalias materiais, que a intolerância assegura aos privilegiados; ou desconfiam da procedência celeste da fé em que militam. Melhor testemunho da influência maravilhosa dela sôbre o gênero humano dão, sem dúvida nenhuma, as hostilidades perseguidoras e as advertências apreensivas dos seus antagonistas mais encarniçados. Maior honra lhe fazia um dos seus formidáveis adversários, naquele pregão célebre de que *"por tôda a parte onde o protestantismo tem deixado a liberdade à igreja inimiga, não tardou ainda nunca em extinguir-se desonrado"*. (33) Mais adiantado estava há três séculos o sentimento cristão entre o catolicismo foragido, que, buscando nova pátria na América setentrional, vinha inaugurar no Maryland, com o famoso *Ato de Religião,* em 1649, a liberdade religiosa, como providência conducente "a favorecer a tranqüilidade no govêrno, *e mormente a manter entre os habitantes mútua caridade"*. Mais pura intuição tinham, às vêzes, do evangelho os próprios bárbaros do norte, os invasores da Europa ocidental, os reis borguinhões, godos e francos. "Não está em nossa autoridade mandar a religião", dizia Teodorico; "ninguém pode ser forçado a crer mau grado seu." "Já que a divindade tolera diversas religiões", refletia Teodabato, "não ousamos proscrever nenhuma. Lembra-nos ter lido que a Deus há de o homem sacrificar voluntàriamente, não por coação de um senhor. Quem quer que, logo, de outro modo tenta proceder, opõe-se evidentemente aos mandamentos divinos." (34)

A política é a paixão de Roma. Enlaçá-la por meio de privilé-

(30) **Huit mois en Amérique.** Tom. II, pág. 132.
(31) S. JOÃO: I **ep.**, V, 4.
(32) S. JUDAS: **Ep. cath.**, 12.
(33) EDGAR QUINET: **Marnix de Sainte Aldegonde,** 1854.
(34) V. GUIZOT: **Hist. de la civilis. en France.** Vol. I, liç. XII, pág. 323.

gios temporais ao govêrno do estado é criar-lhe em derredor a atmosfera mais conveniente à expansão dessa tendência fatal à liberdade, à moralidade (35), ao desenvolvimento das nações. Quebrem-se,

(35) Exemplo: a Áustria. Eis aqui a estadística dos nascimentos sob a concordata ultramontana. Ver-se-á que o número dos filhos **ilegítimos** chegou a sobrepujar o dos legítimos.

Anos	Legítimos	Ilegítimos
1862	12.127	11.113
1863	13.401	12.393
1864	12.865	12.849
1865	13.199	12.424
1866	12.937	13.272
Total	64.529	62.051

Aqui está como a imposição do casamento religioso moraliza as relações entre os dous sexos, e regenera a família!

Outro exemplo: O nível, a fôrça, a extensão do ultramontanismo é indubitável que crescem contínua e desembaraçadamente em França. Entretanto, o nível da moralidade social baixa aceleradamente na mesma proporção. É o que o **Univers** foi obrigado a confessar, a 9 de outubro de 1873, à vista dos documentos estadísticos da criminalidade naquele país. Ali, no país hoje por excelência ultramontano, aquêle órgão clerical chega a reconhecer (31 de dezembro de 1874) que o nível moral é inferior ao da província chinesa de Fuh-Kien.

Não fazemos à França a injustiça de subscrever sem restrições essa injúria da insaciabilidade clerical, sempre despeitada, até contra as vítimas da sua influência onipotente. Mas que os costumes têm descido a um grau de imoralidade angustiadora, é inquestionável. Haja vista a famosa dissertação de **onanismo conjugal** (!!!), publicada na monumental coleção de FRIEDRICH. **Docum.,** I, pág. 289-316. Essa **memória,** que "suscitou uma impressão de náusea em Inglaterra e Alemanha" (WALLON: **Le clergé de Quatre-vingt-neuf,** pág. 575), era a revelação solene e oficial, por parte da igreja francesa, da mais sórdida perversão dos costumes domésticos.

O que é ainda mais notável, porém, é que não vinha em nome da moral cristã contra essa torpe degenerescência, mas em coonestação do vício contra essa pureza da vida conjugal imemorialmente ligada às tradições divinas do cristianismo. O autor pedia, nem mais nem menos, ao sínodo pontifício de 1870, **a reabilitação do crime de Onam no casamento!** Há, naquele papel, trechos como êstes: "J'ai étudié ce cas de toutes les forces de mon intelligence et de ma conscience, et j'en suis venu à cette conviction formelle, **qu'on fait fausse route (estigmatizando essa prostituição conjugal!)** Pour moi cet acte est énormément au-dessous du plus petit péché mortel, et il est encore énormément atténué par tous les motifs qui le provoquent, motifs réels de santé, **même d'intérêt, de famille,** etc.... Nous envisageons la réalité, c'est à dire le présent et l'avenir; vous n'envisagez qu'**une doctrine finie (a condenação do onanismo conjugal!).** De même que le célibat est permis, aussi l'église reconnait aux époux le droit de ne pas engendrer du tout, tous les enfants fussent-ils des enfants de Dieu, ce qui n'est pas le fait de notre époque. Donc que la femme ait engendré ou non, l'époux peut la délivrer du métier de l'esclave, et sans pour cela s'imposer à lui même un sacrifice perpétuel, la rendre simplement à la première vocation, pour laquelle Dieu l'a formée, adjutorium simile sibi... Ainsi des organes sexuels; comme il est permis aux mariés de n'en pas user du tout, **il ne peut leur être défendu,** surtout s'ils ont atteint déjà la fin principale, de leur demander **leur fin secondaire ...** Tout est permis entre les époux... Quant au plaisir dans le mariage est il **but** ou moyen? Dieu ne l'a pas dit; nous croyons **qu'il est l'un et l'autre...** Les prêtres missionnaires surtout, plus mêlés au monde, voyant cette pratique **(o vício aludido)** se répandre dans les masses, comprennent que ce mouvement **ne pourra pas être arrêté par des réglementations (regulamentos, scilicet, a moral!), parce qu'il est dans la logique des choses, parce qu'il est nécessaire.** Aussi sollicitent-ils ardemment **une décision en harmonie avec les nécessités du temps, et usent-ils en attendant de toute la tolérance** que **leur conscience** peut permettre... etc.". FRIEDRICH: **Docum.,** I, págs. 315, 295, 300, 302, 306, 310. Eis, segundo a seita romana, as leis da moral doméstica!

Êsse monumento jesuítico, de onde a pena a custo, recalcitrando, mal nos pode transcrever, para lição dos incautos, essas sordícias ultra-

pois, os laços políticos dessa aliança; e a jerarquia católica, sem mais interêsse na militança ativa dos partidos, não terá no país senão a influência moral que não há humanamente meio de arrancar a um clero inteligente, laborioso, ilustrado e pio. Soltos dos embaraços oficiais que lhe limitam o exercício livre da autoridade espiritual, o episcopado, menos carecente da sombra protetora do trono pontifício contra tentativas do poder civil, embeber-se-á então mais despreocupada e independentemente no labor espiritual do seu ministério sagrado. Já era assim que pensava o maior estadista dêste século, Cavour. (36)

Se o *Syllabus* é um obstáculo insuperável à reconciliação entre a igreja e o estado, como, há sete anos, reconhecia, na católica Baviera, o príncipe de Hohenlohe, chefe do gabinete, trazê-lo sob a pressão de freios artificiais não é senão renovar a energia das fôrças que o mantêm. Deixá-lo entregue a si mesmo, deixá-lo, sem reservas, frente a frente com a reação liberal, e o seu reinado sinistro estará por pouco. Obstinando-se em busca de uma concórdia firmada em mútuas concessões, a sociedade leiga humilha-se inùtilmente ao ultramontanismo, que já, em ocasiões solenes, por órgãos competentes e insuspeitos, confessou impraticável qualquer ajuste harmônico e permanente, e apelou resolutamente para a separação. Tal foi a declaração expressa do chefe do clericalismo na Prússia, em sessão do Reichstag, a 9 de março de 1875.

Qualquer que seja a recrudescência de ardor, que a situação dêsse novo regímen promova, durante a crise da transição, no campo clerical, a vitalidade política, estimulada pelo derramamento amplo

montanas, e onde outros lances, ainda mais grosseiramente cínicos (V. págs. 311, 315), repugnam, até em latim, à decência mais trivial, — êsse monumento jesuítico caracteriza a seita e suas idéias sôbre o regímen da sociedade e da família; porque, releva notar, essa apologia da sensualidade animal nas relações conjugais é obra dos mesmos interêsses, do mesmo princípio e da mesma gente que o infalibilismo papal. "A tentativa de impor, mediante o papa e o concílio, à igreja essa alteração da moral cristã, é tanto mais digna de nota, quanto provém do seio dêsse mesmo clero, a quem, conjuntamente com os jesuítas, cabe a paternidade dos novos decretos de fé" — escreve a mais competente das autoridades, o teólogo Friedrich. "Der Versuch, der Kirche durch den Papst nebst dem Concil eine den französischen Geistlichen bequeme Alteration der christlichen Moral aufzudringen, ist um so merkwürdiger, als er aus dem Schoosse desjenigen Klerus stammt, welcher die Vaterschaft der neuen Glaubensdekrete in Verbindung mit den Jesuiten sich worzugsweise zuschreiben darf." **Docum.**, I, Vorw., p. IV.

(36) "Il conte di Cavour aveva il fermo convincimento che se lo Stato desse ai vescovi una libertà intiera nello esercizio del loro potere spirituale, essi sarebbero tratti a considerarsi assai meno soggetti a Roma e provvederebbero molto meglio ai veri interessi delle popolazioni delle loro diocesi. Per conseguenza, sciogliere i vescovi da ogni vincolo speciale verso lo Stato era il miglior modo di sottrarli alla totale dipendenza della Santa Sede. Così Cavour, genio sovranamente innamorato della libertà, aveva fede che, allorquando fossero abattuti tutti gli ostacoli artificiali che danno alle varie forze del mondo un equilibrio falso e manchevole, ogni cosa avrebbe preso il posto suo e la vita circolato liberamente in tutte le membra del corpo sociale." J. ARTOM e A. BLANC: **Il conte di Cavour in parlamento.** Pág. 654.

da liberdade em tôdas as condições sociais da vida humana, será suficiente, eficaz, heróico antídoto contra a propagação dêsse vírus de morte. Em última análise, é o direito, a independência individual que lucrará sempre; porque, igualada a igreja romana, perante a lei comum, a tôdas as igrejas, a tôdas as filosofias, a tôdas as opiniões, há de, por fim, acostumar-se a ver em cada ameaça ao direito alheio um perigo à sua existência mesma, inclinar-se à liberdade, primeiramente por interêsse, mais tarde por hábito, por afeição, por necessidade, e fraternizar, na resistência à tirania, com tôdas as manifestações, ortodoxas ou heterodoxas, da consciência livre: "É dêsse modo", escreve um publicista de ilustre memória, "que a levaremos a não separar sua sorte da nossa, a ver nas provações da pátria provações também suas, a buscar ùnicamente na manutenção do direito de todos a segurança das liberdades que lhe são precisas para o cumprimento da sua missão terrena." (37)

Quando o alvião reformador alui dia a dia, na Europa, os seculares alicerces das religiões oficiais ali, duplamente pusilânime é a timidez nossa, duplamente grave o nosso atentado contra o futuro dêste país, em recuarmos, no Brasil, diante de uma instituição, que cinqüenta anos apenas de vida letárgica entre os seus mantenedores não consentiram ainda solidar. A antiga organização social, o antigo regímen, o sistema que, tendo por pólos a unificação do poder e a unificação da fé, aliava o culto ao estado, pereceu já, moral e politicamente, entre as velhas nações cultas. "Êsse antigo regímen", diz um grande publicista, que não militou nunca nas fileiras da democracia; "êsse antigo regímen tinha uma face grande e bela: não é pretensão minha julgá-lo, menos ainda condená-lo. Basta-me reconhecer-lhe um defeito, mas capital: morreu, e não ressuscitará mais em parte nenhuma." (38) O que dêle hoje existe sòmente, são emanações deletérias e doiradas vestiduras de um cadáver. Se o outro mundo, se o continente europeu, durante séculos e séculos educado à sombra daquela hoje decaída autoridade, à feição dela, apeou já do altar o antigo ídolo, que fazemos nós, depois de solenemente repudiar a sucessão colonial, reverentes ainda agora perante a múmia galvanizada? Nós não pertencemos à família dos povos anciãos; não temos as mesmas fibras no pretérito, e, todavia, já êles nos estão levando a dianteira na abolição dos preconceitos coroados. Nosso berço, nosso lar, nossa escola política é a revolução regeneradora que baniu a meia idade e o paganismo civil; é a daqueles "homens ilustres, daqueles benfeitores do gênero humano, que, na assembléia constituinte, fizeram triunfar *os princípios que constituem a*

(37) P. PARADOL: **Essais de politique et de littérature.** 3e. série. Paris, 1865, XIII, pág. 230.
(38) MONTALEMBERT: **L'église libre dans l'État libre;** pág. 11.

magna carta da sociedade moderna, os princípios de 89". (39) O contemporâneo que se enuncia assim não é algum instigador fogoso e inexperiente de turbas, algum apóstolo de anarquia e devastações. É o estadista mais benfazeja e eficazmente edificador que iluminou esta idade: é o fundador imortal da Itália livre e una. Pois bem: dentre êsses princípios, o mais necessário, o mais urgente, o mais intransigível, o mais santo, é a liberdade total dos cultos; porque sem ela a liberdade interior da consciência é uma fútil e ilusória teoria. Já desde êsse abençoado movimento, que, além de outros resultados providenciais, tem inegàvelmente o de cristianizar a sociedade, libertando-a, já desde então a águia da palavra emancipada, Mirabeau, firmara em traços indeléveis a restauração social da grande verdade evangélica. "A religião", escreveu êle, "não é mais nacional que a consciência. Não se pode proclamar nacional uma religião; porque a verdade não se vota. Num império não pode haver nada nacional senão instituições estabelecidas para efeito político; e, não sendo a religião mais que a correspondência do pensamento do homem com o pensamento divino, segue-se que, por êsse lado, não pode assumir nenhuma forma política ou legal."

Na Europa, entretanto, os inconvenientes políticos das religiões de estado são infinitamente menores. Cada país tem ali, mais ou menos, em si mesmo o viveiro da sua população. Nalguns a onda já transborda. Mantido assim, pela renovação dos mesmos germens primitivos, o mesmo meio nacional, as crenças religiosas transmitem-se regularmente de geração em geração. Tendo de atuar sôbre elementos preexistentes e fixos, vagarosa e pouco eficaz é ordinàriamente a propaganda. As maiorias e minorias mantêm durante períodos seculares, com leves alterações, a sua importância e situação recíprocas. As influências perniciosas e a injustiça do monopólio religioso podem, portanto, demorar-se, sem crescer ràpidamente em proporções; porque nem o número dos privilegiados rareia, nem o dos excluídos avulta, senão muito lentamente.

Conosco a hipótese é diversa. Temos por território uma região imensa e êrma; na vastidão de um solo extensíssimo e admirável, uma população insignificante e disseminada; no seio de uma natureza opulenta, exuberante, esplêndida, riquezas sem aplicação nem cultivo. A imigração vem a ser, de tôdas as nossas necessidades, a suprema, — necessidade social e política. Daí é que nos virá para as veias desta raça a infusão de sangue restaurador; para o nosso caráter nacional a adição de elementos vitais que nos faltam, a extinção de preconceitos e vícios que nos atrasam; para a sociedade o derramamento acelerado e copioso das conquistas civi-

(39) CAVOUR: Disc. no senado, em 5 de abril de 1861. V. **Il conte di Cav. in Parlam.**; pág. 674.

lizadoras dêste século, na indústria, no comércio, na agricultura, a difusão do ensino popular, a transição fácil entre o serviço escravo e o serviço assalariado e livre, a reabilitação do trabalho, o desenvolvimento da fortuna comum; para a administração do país a interferência real, enérgica, decisiva, dos administrados na governança dos nossos interêsses internos e externos. A utilidade, a precisão absoluta dessa inundação fertilizadora, todos a conhecem, todos pùblicamente lhe rendem preito. Mas a afilhadagem, o apoucamento das nossas idéias administrativas, a tirania exclusivista da cabala eleitoral, a incúria, a indolência, a caducidade, a frouxidão, o ceticismo, a corrupção política e moral, sob tôdas as formas, dos nossos governos ainda até hoje não permitiram inaugurar entre nós um sistema eficaz na promoção dessa idéia salvadora.

É com providências artificiais, ocasionais, limitadas, que pretendem encher-nos êsse vazio incomensurável, acudir a essa necessidade permanente e crescente do país, encaminhar para êste feracíssimo torrão um braço da caudal humana, que, por natural derivativo, corre sem cessar torrencialmente para as repúblicas do nosso hemisfério e as colônias britânicas e holandesas neste e no continente australiano. Assoalham-se sonoros programas; organizam-se grandes emprêsas; entorna-se do tesouro o sangue do povo, extorquido em tanto impôsto desatinado e opressivo, sem nenhum resultado mais que ensaios obscuros e estéreis, ou enormes decepções, calamidades consternadoras, que desacreditam perante o estrangeiro a nossa hospitalidade. Núcleos coloniais eternamente circunscritos à primitiva periferia, sem irradiação nenhuma; colonos fadados à perpétua pobreza, à mendicidade aviltante, descontentes, desaproveitados, reexportados: eis os frutos notórios da nossa política administrativa, neste ramo, até hoje.

Cumpre desenganar, e abrir os olhos à luz meridiana. Não é o braço do govêrno que nos há de trazer a imigração. A experiência está feita. O fluxo benfazejo que a liberdade irresistìvelmente arrasta à América e à Oceânia, não há de torcer jamais para um país que ao imigrante impõe essa inferioridade forçada, perpétua, humilhante, em relação aos filhos da terra que êle vem fecundar e engrandecer. Não é nos sulcos fadigosos e tardiamente abertos pelos agentes da administração que há de haver a amplitude, a profundeza e a estabilidade precisas para proporcionar-nos e manter-nos essa irrigação fecundante. Alhanai o terreno; estabelecei o recipiente; e de si mesma vir-nos-á procurar. Deixai, porém, na legislação o exclusivismo nacionalista e religioso, que presentemente a caracteriza, e debalde empregareis dinheiro, habilidade, patriotismo. Nem os vossos cônsules, nem os vossos prospetos artificiosos, nem o vosso lustre nas exposições internacionais, nada vos granjeará vantagem. O de que necessi-

tamos é de instituições novas. Êste, sim, que é o segrêdo, a chave do problema. Enquanto não oferecermos ao imigrante senão direitos mutilados, evidente é que não há de trocar o gasalhado fraternal da União Americana pela condição capitisdiminuída, a que os nossos códigos o condenam. Raças livres e laboriosas, ou laboriosas e sedentas de liberdade, não virão buscar nunca outra pátria à sombra de uma nação que reduz pòlìticamente à subalternidade perpétua o naturalizado, e nega-lhe ao Deus, à fé, ao culto de sua consciência a igualdade legal. Encetai o caminho das reformas leais, amplas e generosas; libertai dêsse ilotismo o hóspede que vem fundar entre nós família e futuro; reduzi as naturalizações à simplicidade americana; equiparai o cidadão nato ao cidadão naturalizado; nivelai, sobretudo, o culto do imigrante ao culto da maioria; e, com certeza, a imigração, natural, suave, ininterrompida, abundantemente, buscará estas plagas cheias de sedução, de bênçãos e de futuro.

Essa contemplação por si só reclamaria, exigiria, como a mais imediata das nossas necessidades, a emancipação das confissões dissidentes. Com a afluência do elemento ádvena, afora outros inumeráveis proveitos, ocorreria, de mais a mais, inocular-se em nós a têmpera religiosa, a piedade espiritualista, que nos povos latinos anda em geral extinta. A homens educados no espírito do Cristo muito os deve isso preocupar. Que o estado, segundo a fraseologia retórica, irracional e vã dos declamadores ultramontanos, seja ateu ou teísta, piedoso ou ímpio, ortodoxo ou anátema, êsse preconceito, hoje, não importa senão a estadistas de sacristia. O que realmente interessa ao presente e ao porvir de uma nacionalidade livre, é que, como fatalmente sucederá sempre sob as religiões privilegiadas, não se vá, debaixo dessa exterioridade ilusória de um culto monopolista, entorpecendo progressivamente o sentimento cristão, até reduzir-se, tal qual em todos os países romanizados, a piedade popular a essa tendência politeísta, que, aos olhos da multidão fanatizada, personifica nas invocações inumeráveis da beataria jesuítica outras tantas divindades, e justificaria, ante o juízo calmo dos vindouros, contra o catolicismo atual, o mesmo ferrête do profeta contra as idolatrias do mosaísmo paganizado ao contacto do gentio: "*Secundum numerum civitatum tuarum erant dii tui, Juda.*" (40)

Contra essa reforma, que eternizará gloriosamente os seus fautores e a sua época, alçam-se, todavia, entre esclarecidos conterrâneos nossos, dous receios contraditórios, mas convergentes à mesma conclusão. De uns o susto é que, retraída ao clero a mão do estado, falte-lhe o concurso espontâneo dos fiéis, desacostumados ao desempenho independente dos encargos religiosos, abata-se a igreja na indigência, e o indiferentismo alvar de uma brutal incredulidade senho-

(40) JEREMIAS, II, 28.

reie e barbarize o povo. Outros, pelo contrário, temem que, livre a jerarquia romana das peias civis, conquiste ràpidamente a posição de uma influência sem contrapêso, acumule ao seu patrimônio atual riquezas extraord nárias, e constitua, por assim dizer, um estado no estado. Recuam, pois, uns e outros, ante essa inovação, êstes entrevendo nela o triunfo absoluto do ultramontanismo sôbre a sociedade leiga, aquêles estigmatizando-a como a ruína certa do catolicismo no país.

Tanto uns como outros, porém, levam-se de apreensões exageradas. Nem o orçamento oficial é, entre nós, impreterìvelmente indispensável à subsistência da igreja; nem a soltura dos vínculos regalistas conduz necessàriamente ao predomínio do clero sôbre o mundo secular. A contradição formal entre êsses vaticínios opostos arma-os um contra o outro, e a ambos alternativamente responde. De uma e outra parte, assim nos propugnadores da igreja, como nos amigos do regímen civil, está-se, é claro, percebendo um excesso de meticulosa solicitude.

A igreja não perecerá, não, à míngua do alimento material. Falta à população, é certo, o vêzo de prover diretamente à mantença do culto, de velar na subsistência digna e independente da paróquia, da diocese, do magistério religioso. Mas nenhum hábito há tão fácil de criar à natureza humana; porque nenhum tem, dentro e fora do homem, promotores tão assíduos, universais e eficazes, como o instinto da fé e a ação prestigiosa do clero. Do que vale e pode a espontaneidade individual dos fiéis temos aí exemplos, — não dizemos já nas missões, que fanatizam, no interior, até à selvageria os povoados incultos, e que a autoridade secular deveria, e conseguiria, sem ofensa da liberdade, coibir nos limites do direito comum, — mas na existência mais que abastada, suntuosa, do culto em tantas confrarias e em institutos mendicantes entregues aos recursos da propaganda e da coleta. Se êsses fatos são por ora exceções, é que a iniciativa particular dorme, sob o sistema que confia ao govêrno o papel de gestor inamovível dos interêsses comuns. Deixai a responsabilidade privada à mercê das suas próprias fôrças, e vereis ressurgir essa energia sopitada pelo regímen autoritário. O catolicismo perderá, aos olhos dos crentes, o caráter de uma instituição meio profana, de uma serventia administrativa nutrida pelo impôsto. Passará a uma preocupação íntima de cada consciência. O crente, que vê hoje sustentada e dirigida a igreja à revelia dêle, assumirá na vida eclesiástica um papel ativo.

Destarte lançará raiz nas almas o espírito de autonomia individual e o princípio de associação. Do mundo religioso o movimento gradualmente penetrará o mundo político. Essa inércia ultra-muçulmana, que é a feição característica do país, a sua miséria e a sua mor-

te, estremecerá dia a dia, sob a ação firme, assídua, vigorosa, da fé rediviva. A essa confiança indolente, resignada, inalterável, do indivíduo no poder progressivamente sucederá o sentimento consciente e eficaz do direito, o gênio de indagação e crítica independente, o ânimo da resistência legal. A história diz que tôdas as revoluções fecundas e definitivas tiveram por fôrça impulsora a consciência religiosa. Assim a holandesa no século XVI, a inglêsa no século XVII, a americana no século XVIII, e, no presente, a belga. A mesma lei verificar-se-á entre nós. A revolução pacífica e reformadora, a que tem por base a regeneração dos costumes políticos, far-se-á gradual e sòlidamente, pelos hábitos de energia privada adquiridos nessa ingerência contínua, influente, imprescindível, do indivíduo na direção local dos negócios religiosos. O clero então há de forçosamente contar com o elemento leigo. Dessa dependência salutar vir-lhe-á, por uma necessidade inevitável, a ilustração, a educação, a moralização, que tão notòriamente lhe falecem. O ônus direta e livremente assumido por cada fiel empenhá-lo-á em promover aos sacrifícios, que faz, emprêgo honesto, inteligente, profícuo. Com o subsídio certo do orçamento, com a consciência dessa absoluta irresponsabilidade, cessará no padre católico essa funesta indiferença à opinião, êsse fatal sentimento de uma tranqüilidade imperturbável, de um domínio privilegiado e eterno, de uma inacessível inviolabilidade, essa segurança suprema, que o mais prodigioso fisiologista das paixões humanas apelidava a maior inimiga da nossa frágil natureza.

Security
Is mortal's chiefest enemy, (41)

dizia o gênio incomparável de Avon; e nenhuma classe, nenhuma sociedade, nenhuma instituição resiste, sem corromper-se, à influência tentadora de uma autoridade sem concorrência nem responsabilidade exterior. Submetei o clero à fiscalização vigilante das almas esclarecidamente pias; e não será mais essa estagnação de ignorância e vícios, essa acumulação de resíduos inúteis e envenenadores, donde se forma, e derrama-se para a sociedade, o contágio da superstição ultramontana.

Mais aparência de plausibilidade encerrariam, portanto, os escrúpulos daqueles que na extinção de comunicações oficiais entre as duas sociedades receiam, como conseqüência, o predomínio do clero, se razões decisivas não se contrapusessem vitoriosamente às que explicam em alguns espíritos elevados essa lastimável hesitação. Indubitàvelmente o clero que não receba do poder civil o salário, adquirirá uma autonomia, uma atividade, um contacto direto com as almas,

(41) SHAKESPEARE: **Macbeth**, III, 5, v. 32.

que as igrejas subvencionadas não têm. As mesmas necessidades, porém, donde lhe advirá êsse desenvolvimento, constituem, por outro lado, para a civilização leiga um freio de segurança contra ilegítimas exagerações da autoridade religiosa sôbre o povo. De uma parte, a influência social do sacerdócio não crescerá senão proporcionalmente à sua superioridade moral. De outra, os hábitos de iniciativa, independência e energia, que estabelecerá no seio dos fiéis, essa comunicação imediata e livre entre êles e a igreja, sem intervenção da soberania secular, será, contra a possibilidade eventual da preponderância ultramontana, um obstáculo insuperável.

Ambas essas previsões tranqüilizadoras são, a nosso ver, inconfutáveis.

Primeiramente, o máximo interêsse da verdade, e, por conseguinte, do bem comum, é que, entre as nações cultas, a tôdas as opiniões natural e invencìvelmente arreigadas no ânimo popular seja acessível uma representação genuína, independente e proporcional. Se o clero é o intérprete profissional de crenças cuja realidade atual nos espíritos é incontestável, criar embaraços artificiais à sua ação, à sua influência, à sua prosperidade, é injusto, inútil e, segundo as mais bem fundadas probabilidades, contraproducente. O regimen da concorrência tem a vantagem imensa, insuprível de não permitir ao padre um papel imaginário, e medir equitativamente a cada culto a influência efetiva pelas virtudes individuais e coletivas do seu apostolado, pela analogia mais ou menos perfeita entre a essência da sua propaganda e as tendências gerais da opinião. Inaugurai a plena liberdade intelectual no país; e a popularidade será para cada confissão religiosa uma conquista árdua, lenta e dependente dos méritos absolutos e relativos que consiga apurar, e demonstrar pràticamente. Um clero imoral e ignaro incorrerá forçosamente no público desprêzo. Um dogma irracional e opressivo coligará contra si a resistência espontâneamente comum de todos os interêsses, de todos os direitos, de tôdas as escolas políticas, filosóficas ou religiosas.

Se fôsse o clero ùnicamente quem com a liberdade religiosa viesse a emancipar-se, razão seria, então sim, aterrarem-se os patriotas sinceros. Mas a alforria da igreja será igualmente a nossa libertação. O catolicismo não terá mais sôbre a cerviz o jugo constitucional das prerrogativas do estado *circa sacra;* mas também o pensamento não estará mais atado às peias da teologia romana. No provimento dos cargos eclesiásticos não terá mais o govêrno a ingerência de hoje; mas os funcionários da igreja não fecharão nas mãos o monopólio da autoridade sôbre os atos legitimativos da vida civil. Entregar-se-á o clero, se quiser, sem as restrições do beneplácito à difusão do catolicismo pontifício; mas a ameaça da incapacidade política não cerrará mais tempo a bôca às convicções profundas, à moderna ciên-

cia, à indignação cristã contra a dogmatização dos desvarios papais. Cessará o direito de tirar, com o subsídio oficial, a subsistência ao prelado fanático e reator; mas sôbre ninguém pesará mais o gravame afrontoso de assalariar do seu bôlso os ministros de uma religião que lhe repugne, ou de um clero que o contrarie. Destarte não haverá nem sôbre o mundo eclesiástico, nem sôbre o profano, o constrangimento das imposições oficiais; e a ação moralizadora, que num e noutro há de exercer essa posição recìprocamente livre, pode-se com segurança predizer, excluirá, até onde humanamente é possível, as desigualdades, opressões e conflitos da intolerância religiosa. Com isso, conquistaremos para o país um elemento fundamental de liberdade e, ao mesmo tempo, de ordem; porque "uma nação que consente encadear as consciências, há de agitar-se em convulsões febris, sem que encontre nunca em desenlace delas a independência". (42)

Maior garantia do que a liberdade de existir pùblicamente, caminho mais natural e amplo que ela para o triunfo, quando ao triunfo estejam destinadas, não podem as minorias razoàvelmente exigir. Reconhecei-lhes o direito de ensino, discussão, reunião e associação sem limites; e tereis cumprido o que a justiça impõe, o que a utilidade social demanda. Surgirá em tôdas a emulação regeneradora; a fiscalização mútua apontar-lhe-á os vícios, e os corrigirá; os elementos benéficos existentes em cada uma acrisolar-se-ão na luta; as que fecundam e civilizam, avultarão em império e grandeza; as que não se nutrem senão do espírito de seita, contrair-se-ão gradualmente na esterilidade, que as condena à morte. Sem isso, sem a liberdade estendida em sua plenitude a tôdas as esferas da vida particular e pública, interior e visível, transitória e eterna, franquear à igreja os meios de influência inevitáveis sob êsse novo regímen, seria, numa nacionalidade onde o catolicismo romano é o culto tradicional e geral da maioria, uma imprudência perigosa. À sombra, porém, de uma reforma digna das necessidades atuais do país, abolida a política das tergiversações egoísticas, onde todos os interêsses nobres do povo entre nós se entregam ao desprêzo, — o prospecto de caber ao clericalismo a vitória é uma quimera infantil. As instituições livres criarão, contra o proselitismo ultramontano, centros de atividade intelectual e prática, focos de resistência enérgica e indomável em tôda a parte. Não mutileis êsse organismo, cujo princípio vital é a liberdade; e a circulação natural estabelecerá espontâneamente o equilíbrio, a calma, a distribuição regular das fôrças. Os males sôbre que ordinàriamente versam as prevenções anti-reformistas, quer no campo liberal, quer no oposto, outra origem não têm senão a tibieza das reformas paliativas, que pretendem incoerentemente limitar por

(42) THÉODORE KARCHER: **Études sur les institutions politiques et sociales de l'Angleterre.** Paris, 1867. Pág. 112.

mútuas concessões a liberdade e o arbítrio administrativo. Persuadidos estamos, como estava Cavour, de que "importa introduzir o sistema da liberdade em tôdas as partes da sociedade religiosa e civil; exigimos a liberdade econômica; exigimos a liberdade administrativa; exigimos a completa e absoluta liberdade de consciência; exigimos tôdas as liberdades políticas associáveis à manutenção da ordem pública, e, pois, como conseqüência forçosa dessa ordem de cousas, necessária à harmonia do edifício que pretendemos erigir, o princípio da liberdade aplicado às relações do estado com a igreja". (43)

Rejcitamos, portanto, a *encameração* dos bens da igreja, a administração dêles pelo estado. Com ter ainda por si o exemplo de um povo onde as duas sociedades estão quase totalmente separadas, como a Bélgica, e de outros mais adiantados que nós na vereda liberal, como a Itália, desconceitua-se êsse sistema com o defeito, que o vicia, de incompleto e contraditório ao princípio da liberdade religiosa, que inculca. Em relação à nacionalidade belga especialmente, não nos parece temerário denunciar êsse profundo vestígio do antigo regímen protetor, incongruentemente perpetuado sob o regímen da igreja livre no estado livre, — sem falar já nas habituais e criminosas condescendências de governos de todos os matizes, ali, para com o jesuitismo e na lei fatal de 1842, que entregou a influência predominante no ensino ao clero pontifício (44) — não nos parece suscetível de refutação grave o denunciar a sobrevivência dêsse anacronismo como a origem das contínuas incursões clericais na política dêsse país. (45)

(13) **Discurso de 27 de março de 1861. V. Il conte di Cavour in parlamento,** pág. 666.

(44) "Criaram escolas", diz o sábio Laurent, "sem haver mestres, salvo os que saíam das escolas normais do clero. Enquanto às duas escolas normais do estado, o ministro que as organizou, situou-as **sob a direção de dous padres designados pelo arcebispo de Malines.** E os ministros liberais mantiveram as cousas assim, de modo que o estado paga, e o clero dirige. E quem não sabe então o espírito com que êle dirige o ensino! Ora, tal direção, tal escola. A direção é clerical: logo, são clericais as escolas! Imensa maioria, dentre os mestres e mestras, saem dos institutos onde o clero domina direta ou indiretamente. Nem assim contentou-se a tirania da igreja. Há estabelecimentos normais, que não têm à sua frente um abade ou uma abadêssa; têm diretores leigos e leigos os professôres. Cumpria, portanto, descobrir meio de encadear os lentes e alunos. Descobriram-no. Bastou, no programa de estudos, conferir o primeiro lugar ao catecismo e à história santa, assuntos reservados ao clero. No exame de entrada essa matéria abrange por si só 25 pontos, ao passo que a história nacional simplesmente 10; no exame final, 75 pontos, e a história 10 apenas. Aí do examinando a quem falte uma fração de ponto na história santa! Não recebe diploma. Porque é que tão grande papel representa o catolicismo nos estudos e exames das escolas normais? Para que fique bem entendido que é ao clero que pertence o ascendente sôbre os futuros instituidores do povo." **Indépendence Belge,** de 16 de fevereiro de 1875.

(45) Essa mesma idéia aproxima-se e identifica-se quase à que tem sido já enunciada em relação à própria França, onde aliás a influência ultramontana é ainda mais extensa e radicada, por escritores especialistas na questão religiosa, como, entre outros, Michaud, aliás infenso à fórmula de Cavour e apologista do regímen restritivo. "Il est exact" (diz êle) "de compter le budget des cultes **parmi les principales forces du catholicisme-romain en France; on peut même dire que c'est dans ce budget que se trouve la partie la plus vitale de son âme."** MICHAUD: **De l'état présent de l'église catholique-romaine en France.** Pág. 416.

Diante da indefesa interferência da igreja, ali, no jôgo diário do govêrno representativo, amargas, bem que irreflexivas, desconfianças têm feito vacilar, mais de uma vez, na fé liberal, e conceber desconsoladoras dúvidas sôbre a ação pacificadora do regímen separatista, alguns dentre os mais sinceros e beneméritos adeptos da constituição que emancipou os cultos. Singular inadvertência, porém, é a de não perceberem que o vício não consiste no sistema, e sim na exceção, nesse membro do sistema autoritário hìbridamente enxertado no atual. Na doutrina que consorcia polìticamente a soberania civil à igreja, uma das cláusulas substanciais da aliança, uma das causas fundamentais, portanto, dos seus perniciosos efeitos, é o estipêndio oficial do clero. Logo, separar as duas sociedades, mantendo entre as duas autoridades respectivas, cuja independência proclamou-se, êsse vínculo de positiva e material dependência, é deixar neutralizada, ao menos parcialmente, a reforma com a inserção nela de um princípio radicalmente infenso à sua natureza, ao seu pensamento, à sua ação particular.

Um clero assalariado é por fôrça um clero pretendente. Ocupa sempre uma posição oficial; e, com ela, fatalmente há de embeber-se das aspirações mundanas, que a precedência nas cousas temporais necessàriamente desperta, ou estimula. Conta com o orçamento civil, como fonte considerável, senão principal, de renda; e, com a perspectiva de o ver imobilizado, cerceado, ou alargado, há de, sem dúvida nenhuma, possuir-se dos sentimentos egoìsticamente interessados, que a cobiça produz, ou distende. Alternativamente esperançado ou desiludido, solicitará hoje, para amanhã reagir. E, como o orçamento, nos governos constitucionais, é obra das assembléias eletivas, a cabala política, nas urnas representativas e no parlamento, ser-lhe-á sempre objeto de assíduas e ardentes preocupações, de contínuas, crescentes e arrojadas correrias no domínio dos partidos.

A supressão da verba reservada ao culto no orçamento nacional, nenhuma objeção jurídica a impugna. As puerilidades articuladas entre nós pelos ultramontanos em defesa dêsse privilégio iníquo do catolicismo não valem a pena sequer da mais ligeira menção, a não ser como risíveis curiosidades, ou feições características da seita. Imaginaram, até, propugnar a incrível extravagância de que o subsídio constitui, da parte do clero contra o estado, um jus adquirido, um perpétuo direito creditório, uma propriedade inalienável, uma compensação à dízima extinta. Como se, numa nação governada constitucionalmente, a alguma classe, a alguma corporação, a alguma autoridade fôsse lícito reivindicar sôbre o suor do povo, contra a sua inviolável e suprema soberania, um tributo forçado e irrevogável! Como se o impôsto fôsse outra cousa que a contribuição voluntária do país, periòdicamente por êle mesmo decretada, mediante seus dele-

gados constitucionais, para sustentação dos interêsses comuns, livremente reconhecidos no parlamento livre! Como se êsses gravames com que a tirania clerical espoliava nossos antepassados, criassem à opressão um título justo, e a servidão religiosa de nossos avós pudesse constituir uma hipoteca irremissível, uma cadeia eterna, para a descendência dos oprimidos! Como se os séculos justificassem a iniqüidade, e divinizassem o absolutismo! Como se a taxa cobrada ao povo sem o seu consenso não fôsse o roubo legalizado, a negação da propriedade, a antítese do sistema representativo! De cada recordação abominável do seu passado engendra a igreja uma prerrogativa santa (46); e não há faculdade, necessidade, instituição, direito, majestade humana, contra a qual se não insurja uma dessas odiosas negações. dai-vos ao trabalho de colhê-las, classificá-las, aplicá-las; e consciência, indivíduo, família, estado, tudo absorver-se-á em uma unidade imensa e asfixiante: a centralização clerical. Nugas sonoras e estólidas são essas, portanto, em que não se hão de envencilhar reformadores sensatos. Se aos bispos de Durham, por exemplo, acudisse hoje reclamarem da Grã-Bretanha um eqüivalente pecuniário à regalia de cunhar moeda, que possuíam, e perderam, — com que despacho, na câmara inglêsa, deferiria o bom senso saxônio aos singulares peticionários? Pois bem: como a cunhagem da moeda é uma atribuição inauferìvelmente majestática, assim o poder legislativo financeiro é uma função imprescritível e exclusivamente popular. A nação pagou o dízimo, enquanto não teve sentimento do direito e hombridade, para sacudir o despotismo sacerdotal; estipendiou o clero, enquanto lhe aprouve tê-lo por uma instituição civil. Novas conveniências a movem agora. Dela é a supremacia sôbre si mesma. A ela cabe, portanto, a reivindicatória; não à igreja.

Abolido, assim, em conformidade com essas idéias, o salário oficial do clero — e com dobrado fundamento num país cristão, onde essa proteção desnatura uma igreja, cujo divino fundador não que-

(46) Tal é a dogmatização do direito ao uso da coação exterior. "Não digam que a jurisdição da igreja sôbre os **anglicanos**" (**a fortiori**, sôbre os católicos) "é puramente espiritual", adverte um **consultor da sacra congregação do Index**, num livro abençoado pelo papa; "**os papas e os concílios têm declarado** positivamente que **a jurisdição da igreja**, quando preciso, é **exterior, aflitiva e infamante.**" **L'abbé** JULES MOREL: **Somme contre le catholicisme libéral.** Paris, 1876. Tom. I, pág. 823.

Segundo essa autoridade, que é decisiva, "a igreja encara a inquisição como o **apogeu da civilização cristã, o fruto natural das épocas de fé e catolicismo nacional; venera** o princípio dessa instituição como **o maior ato de fé** para com a **realeza de Cristo**". (**Op. cit.**, Tom. I, págs. 331, 332). Se o catolicismo pontifício não promove hoje a restauração do Terror ultramontano, é porque êste "supõe a pátria no seu estado mais sereno e florescente (!), o clero em tôda a atividade do seu zêlo, em todo o vigor de sua autoridade, a tôda a luz da ciência (!), em todo o ascendente da santidade, e o poder temporal estreme de preconceitos e desconfianças numa **quase celeste harmonia** com o poder religioso". (**Ibid.**, pág. 233). A igreja, pois, não há de arriscar a inquisição, "**essa PÉROLA do seu direito canônico** (!) aventurando-a entre as **imundas alimárias** do materialismo, do ceticismo, do indiferentismo" (aqui abrange-se a escola liberal) "e do panteísmo". (**Ibid.**, pág. 332)

ria dos homens a fortuna, mas a adesão espiritual, (47) — seja então o sacerdócio, entregue aos seus próprios recursos, por sua conta e risco, proprietário. Recusar-lhe o patrocínio administrativo, negando-lhe ao mesmo tempo o direito de possuir, de adquirir, de suceder, seria decretar contra êle uma evidente perseguição, votá-lo ao aniquilamento pela miséria.

Uma espécie de propriedade existe, entretanto, de que importa absolutamente excluir as confissões religiosas coletivamente consideradas. É a propriedade territorial. Não vai nesta exceção ofensa ao princípio que constitui o eixo do sistema aqui defendido. O que apenas há, é a delimitação da liberdade ao círculo compatível com a natureza especial dessas individualidades especiais. O caráter das entidades coletivas não as habilita a direitos estritamente iguais aos do indivíduo. Com a personalidade civil, que é apenas o que representam e exercem, não podem legìtimamente pretender a faculdades que contrariem as grandes leis, os interêsses permanentes da comunhão. A amortização da riqueza imobiliária está em contradição flagrante, inconciliável, com as verdades mais elementares da economia moderna. Paralisa o capital, e, com êle, as fôrças produtoras do país. É, portanto, um atentado público a direitos em que o indivíduo e a comunidade são cointeressados. Ninguém sèriamente sustentará que a exploração do solo seja imprescindìvelmente necessária à subsistência da igreja. O que, pelo contrário, é fato de observação incontroversa, é que as conquistas do clero no senhorio da terra suscitam contra êle, mais enèrgicamente que os costumados abusos da opulência clerical, ressentimentos e aversão em tôdas as classes. Vedar-lhe a apropriação do solo é, portanto, ao mesmo tempo, um ato de respeito a verdades econômicas hoje inelutáveis e um precioso benefício à igreja mesma.

De evidente utilidade pública e nenhuma extorsão contra o clero seria circunscrever a propriedade eclesiástica a títulos de renda nacional. A estagnação dos capitais privados em apólices da dívida fundada é uma calamidade, contra a qual com justa veemência têm clamado vozes patrióticas e eloqüentes, dado que até agora baldadas. A conversão da fazenda coletiva, atual e porvindoura, de tôdas as confissões religiosas em créditos sôbre o estado, intransferíveis salvo mediante autorização legislativa, preveniria, sem exorbitar dos limites da eqüidade, dous perigos distintos e consideráveis. De um lado, evitaria a imobilização dos valores territoriais na mão-morta. De outro, obstaria à invasão direta do clero na indústria, nas emprêsas particulares, nas especulações mercantis.

Não contestamos que contra essa precaução possa a fraude enge-

(47) "Non enim quaero quae vestra sint, sed vos." PAUL., II **Cor.**, XII, 14.

nhar artificiosas tangentes. Mas digam-nos qual pode ser neste mundo a instituição que cerre hermèticamente a porta à insinuação sub-reptícia de abusos abrigados sob interêsses de uma classe tão considerável como o clero. Tudo, porém, quanto humanamente se imagine realizável, consegui-lo-á uma legislação previdente e severa, que estabeleça contra os burladores dessas disposições providências enèrgicamente repressivas. A nulidade civil absoluta de tôdas as transações e atos direta ou indiretamente inquinados a êsse respeito com o vício de simulação; a mais estrita responsabilidade penal imposta aos fraudadores, imediata ou mediatamente envolvidos no dolo; a ação pública estendida a todos os delitos dessa espécie armariam eficazmente a sociedade contra os conluios da avidez clerical.

Outras precauções, de segunda ordem, mas indispensáveis à harmonia e eficácia do sistema, completariam ùtilmente êsse conjunto de reformas. Em quaisquer contratos, gratuitos ou onerosos, onde uma confissão religiosa intervenha como pactuante, excedendo o objeto da estipulação, verse embora sôbre propriedade mobiliária, certo valor fixado em lei, a escritura pública deve ser substancial ao ato. Sem ofensa à piedade privada, as liberalidades particulares em benefício da igreja poderiam ficar submetidas a um registro civil especial. Dêsse modo criar-se-ia uma estadística aproximativamente regular da fazenda eclesiástica, e habilitar-se-ia o estado a exercer, com a seriedade possível, a fiscalização que lhe compete sôbre a mão-morta. E, como as aquisições dessa natureza, tanto quanto as efetuadas mediante transmissão testamentária, haviam-se de converter em títulos da dívida nacional; como, por outro lado, tôdas as alienações de bens eclesiásticos cumpriria que fôssem imprescindìvelmente sujeitas à autorização do poder político, — resultaria, afinal, da instituição dessas garantias, a vantagem, entre outras, de ter a autoridade leiga nas mãos o freio, com que obstasse à igreja o exercício de uma influência funesta nos movimentos do crédito público. Essa avidez tão natural às corporações, especialmente às que têm por núcleo interêsses de casta, como os do clero pontifício, encontraria legítimo corretivo nessa natural inspeção financeira do govêrno secular. O ultramontanismo, tão amigo das especulações mercantis, por mais créditos que acumulasse contra o estado, não teria no mercado nacional, nos jogos da bôlsa, nas explorações do ágio mercantil, essa preponderância que, sem a adoção de tais preventivos, desarmaria o país civil ante as ambições sacerdotais, deprimindo o nosso nível moral e econômico ao ínfimo grau da escala, entre as nações mais decadentes.

Como a prosperidade nacional, as altas funções do estado, assim também o interêsse, o direito doméstico exigem suas precauções legais contra a índole espoliadora de uma jerarquia e de um clero, cujos afetos, envenenados pela instituição essencialmente política, absolu-

tamente anticristã do celibato, mirraram-se no egoísmo e na cobiça. Neste sentido, entre outras idéias modificativas da nossa legislação civil, indicaríamos, quanto aos testamentos, a nulidade, em todo e qualquer caso, da instituição de herança em autoridade, corporação, ou instituto de caráter confessional, nas hipóteses de deserdação, ainda provadamente legal, de ascendente por descendente, descendente por ascendente, ou irmão por irmão. Quanto aos atos de liberalidade *inter vivos* em favor de qualquer dignidade, pessoa coletiva, ou entidade moral de caráter religioso, ocorre-nos — a exigência absoluta do consentimento de um e outro cônjuge, sob pena de insanável nulidade, para perfeição do contrato, ainda que a doação consista em móveis, além de uma determinada taxa, — assim como a decretação de leis, mediante as quais o processo das insinuações, estendido, sob igual pena, a todos os pactos dessa classe incursos no preceito de escritura pública, em vez de uma simples série de fórmulas inertes, a que hoje está reduzido, cerque-se de garantias sólidas e severas, que, obrigando a magistratura oficialmente a uma indagação eficaz e ampla da verdade, protejam sèriamente o lar, os santos afetos do sangue, as civilizadoras dependências da família contra assaltos ou insídias da *fames auri* clerical.

Na lei que vedasse às confissões religiosas a posse de valores imobiliários, apenas uma exceção cumpriria estabelecer quanto às casas estritamente destinadas aos ofícios do culto ou à residência quer dos pastôres, quer de corporações congregadas com intuitos confessionais. Nesta classe estariam os templos, os mosteiros, os presbitérios, os paços episcopais, sem nenhuma servidão, nem logradouro territorial mais que os rigorosamente indispensáveis às exigências do serviço doméstico.

Pelo que toca aos edifícios já hoje consagrados aos misteres religiosos, não os protestantes, que, como tais, não têm perante o nosso direito político existência ostensiva, ou não existem senão como prédios comuns, de serventia e propriedade privada, mas aos que, logrando o privilégio da "forma exterior", estão até agora sob a fiscalização e o direito eminente da soberania civil, — de bom senso e eqüidade seria, em vez de qualificá-los desde logo como bens da igreja atualmente protegida, constituí-los em propriedade municipal, com o direito conferido aos concelhos de os consignarem por ora temporàriamente ao culto preponderante na comuna, assim como de lhos traspassarem por cessão definitiva mais tarde — caso subsista, como é provável, essa preponderância local — concluído que seja o prazo de transição entre o presente regímen e o da separação completa.

Consistiria êsse prazo no cerceamento progressivo, até extinção absoluta, do orçamento civil destinado à subsistência oficial do catolicismo no país. Com essa judiciosa atenuante poupar-se-ia aos me-

lindrosos interêsses empenhados nesta solução o abalo súbito de um golpe imediato e decisivo. Graças a essa inauguração gradual do sistema, a igreja desinvestida teria tempo de desabituar-se das vantagens gratuitas do regímen hodierno, e os fiéis de afeiçoar-se aos ônus voluntários do outro.

Na determinação do lapso preciso entre os dous extremos, não nos inclinaríamos nem ao espaço de um ano, que Paradol sugere, nem ao de dez, que lembra Laboulaye. De crer é que o meio têrmo entre êsses dous limites preenchesse as condições de prudência convenientes.

Como cautela, porém, conducente a dificultar o indefinido prolongamento do intervalo, contrariedade tão de recear em nossos costumes políticos, releva que os anos do entremeio se prefixem exatamente por lei. Preestabelecido êste ponto, os favores orçamentários decresceriam proporcionalmente de ano para ano, na proporção regularmente calculada entre a cifra do subsídio atual e o número de anos assinado ao percurso intermediário. Verdade seja que essa predeterminação do intervalo não ataria as mãos ao parlamento contra os nossos hábitos de timidez e procrastinação legislativa, nem é infalível que prevalecesse de todo contra os ardis protelatórios do interêsse clerical. Mas, ao menos, até onde é possível precatar, estaríamos precatados. O mais difícil de arrancar aos ânimos medrosos, a decretação da reforma, achar-se-ia feito. O ato patriótico e heróico da legislatura que a votasse atuaria necessàriamente sôbre as subseqüentes, como um freio, se não irresistível, pelo menos difícil de quebrar. Adiantadíssimo estaria, em todo o caso, o caminho; porquanto incomparàvelmente mais fácil é, sem dúvida nenhuma, espaçar ilimitadamente um têrmo indemarcado, que alterar, em sentido retrógrado, mediante novas reformas, uma reforma promulgada, prolongando ao estado encargos de que o estado, predefinindo-lhes a máxima duração, antecipadamente se eximiu.

A questão, que acabamos de tocar, da propriedade eclesiástica em geral liga-se, por um lado, à das ordens monásticas. A utilidade social dessas antiguidades religiosas não é o aspeto que nelas nos prende aqui. Demais, nesse ponto, o caso está julgado, julgado pela filosofia, pela economia, pela história. Êsses outrora gloriosos asilos das ciências, das artes, da indústria, da agricultura, de todos os belos restos da civilização romana, afogada na inundação dos bárbaros do norte, são hoje apenas — ou, como entre nós, não diremos êsses antros da pura materialidade animal, tão pinturescamente figurados pelo Dante com aquela sua frageladora crueza, (48) mas refúgios

(48) "Le mura, che soleano esser badia
Fatte sono spelonche, e le cocolle
Sacca son piene di farinaria."
Paradiso, XXII, 76.

decadentes do ócio sem piedade e sem ciência, — ou, como noutros países, focos, viveiros, laboratórios do proselitismo ultramontano. No Brasil êsses antigos institutos definham moralmente na mais profunda pobreza intelectual e religiosa, e para essa emulação incomparàvelmente benfazeja do trabalho, que é a fôrça vital da sociedade humana, não concorrem já senão, quando muito, como, ainda há vinte anos, na Itália, segundo a frase de um ministro daquele país, não concorrem mais senão com "a indústria dos doces e confeitos", exercida ainda hoje em algumas comunidades feminis. (49) São ruínas, das quais a própria beleza antiga, a solenidade grandiosa das recordações desapareceu prosaicamente no sensualismo ultramontano.

Dignas ocupantes dêsses mosteiros hoje — pobre galvanização da morte! — modernizados, rebocados, arrebicados, sobredoirados, aleijados por alveneres sem gôsto, sem consciência, sem alma, as corporações que se abrigam sob êsses tetos decaídos, exaustas de tôda a seiva moral e religiosa, sentem os pés à beira do túmulo, ùnicamente absortas, como os raros indivíduos que as compõem, na idéia de encher materialmente os últimos dias de uma existência condenada ao torpor vegetativo pela consciência resignada e inerte de uma esterilidade irremediável.

De outra parte, porém, neste e no outro continente, enxameia como exército a multidão das ordens regulares e seculares, alistadas tôdas presentemente, sob o espírito comum da companhia de Jesus, nas fileiras da Roma papal. Dous quesitos, pois, se nos levantam naturalmente aqui, em relação ao Brasil: qual o nosso procedimento para com essas últimas ruínas do antigo clero monástico entre nós; qual o nosso direito constituendo acêrca das outras ordens ultramontanizadas, que nos batem, ou virão bater-nos, à porta.

Primeiramente, é intuitiva a desproporção entre a propriedade territorial dos conventos, no Brasil, e o número dos seus fruidores atuais. Ainda quando se não mantenha a decisão do poder executivo proibitiva de novas profissões em ordens regulares, e outro regímen venha permitir novamente os votos religiosos, seria de má política entregar aos agentes de propaganda, que a cúria vá adquirindo aqui, um tesouro de propriedade territorial, como êsse, cuja acumulação considerável os dispense, nos primeiros tempos, do esfôrço de granjear o pão, e lhes confira prèviamente em desvantagem do elemento leigo essa grande condição de superioridade.

Cumpre assegurar, até onde seja possível, na luta religiosa, tôda a igualdade aos contendores. Quando entre nós surja, no mundo profano, com algum vigor, o espírito de associação, é preciso que não encontre já tão desproporcionalmente premunidos contra o seu desenvolvimento, por culpa nossa, as corporações clericais.

(49) **Il conte di Cavour in parlamento;** pág. 282.

A propriedade imobiliária atual das congregações regulares deve ser reduzida, mediante modificações inteligentes e justas, às proporções necessárias à subsistência decente, respeitada e honrosa do pessoal existente. Para os continuadores, que de ora em diante advenham ao país, dessas ordens religiosas, agora entre nós quase extintas, a riqueza deve ser uma conquista laboriosa. Só daí poder-lhe-á vir a legitimidade.

Estas idéias, quanto ao direito do estado com respeito aos bens das corporações religiosas, são hoje inconcussas. São-no desde os imortais debates da assembléia constituinte; e já antes, nas grandes escolas jurídicas da Europa, entre a flor dos jurisconsultos, estavam assentadas como elementos indivisíveis da idéia de soberania. Não há nelas injúria à liberdade nem à propriedade. A corporação, entidade abstrata, não é idêntica ao indivíduo, ao cidadão, à pessoa viva, singular, real. A mão-morta, simples usufruto, mero depósito ao serviço de um fim religioso, simples logradouro condicional do beneficiário, nada tem de comum com o domínio individual, criação do trabalho ou da herança. Trata-se de verdadeiros fideicomissos. Roma não foi a senhora primitiva do solo; não é sucessora dos fundadores, nem herdeira dos monges, meros fideicomissários, cujo direito, dependente do pensamento dos instituidores, cessa *ipso facto* com a infidelidade do usufrutuário às condições da função pia. As ordens monásticas de hoje, regimentos servis do budismo pontifício, fautoras e propagandistas da *papolatria* reinante, não têm, desde 1870, nenhuma feição mais de consangüinidade com os obscuros e modestos religiosos brasileiros de outros tempos, a quem os legados generosos de nossos avós e a munificência dos antigos reis — tão zelosos da soberania! — significaram nessas liberalidades a confiança piedosa das almas ou o apoio político do estado. Êsse apoio, essa confiança passaram. Extinguiu-se o fideicomisso: o objeto da doação volta aos doadores, e, em falta dêles, ao país. A êste o que releva é cingir-se à intenção caridosa dos instituidores; repartir entre o povo, em instrução, em moralidade, em auxílio inteligente à orfandade, à ciência, à miséria ignorante ou faminta, os derradeiros benefícios dessa piedade, que naqueles séculos não sabia, nem tinha ainda meios de empregar-se tão benèficamente. Entregá-los à milícia invasora do jesuitismo sob tôdas as suas librés religiosas, seria um crime contra nossos antepassados.

É gente nova essa que vem chegando. Traga de lá, ou colha aqui, depois, como puder, a mantença; mas não nutra do suor e das cinzas de nossos pais a sua propaganda maléfica.

Admitimos, todavia, ainda, em favor dêsses operários disciplinados da reação religiosa, o direito de entrada franca no país. Aceitamos, como Laboulaye, os conventos, em nome da liberdade. Isso, po-

rém, com três cláusulas imprescritíveis, substanciais: — Primeiro: que a propriedade monástica, na sua aquisição, fruição e alienação, fique estritamente subordinada às mesmas regras legislativas que a propriedade eclesiástica em geral. — Segundo: que, sob a mais eficaz e grave responsabilidade contra os autores, promotores e cúmplices da infração, fiquem terminantemente proibidos os votos, perpétuos ou temporários, aos menores de trinta anos. — Terceiro: que o estado não reconheça fôrça coercitiva civil a tais votos, cuja obrigação, quando exista, é puramente de consciência. Esta última disposição, é de rigorosa necessidade lógica ampliá-la às ordens sacras, e votos, quaisquer que sejam assim no clero secular como no regular. Reconheça-se ao padre, que renunciar o sacerdócio, o direito de o fazer livremente.

Cesse a imposição canônica do celibato de ser obstáculo ao casamento daquele cuja consciência o rejeitar. A legislação temporal é absolutamente alheia a êsses deveres, cuja responsabilidade é exclusivamente religiosa. O contrário é a perpetuação dos favores do braço secular à tiara sob o regímen da liberdade e do estado leigo.

Subscrevendo à admissão das ordens religiosas, excetuamos apenas as que se dedicam à mendicidade. A autoridade civil, que lhe proscreve as manifestações individuais, não na pode honrar organizada em corporação, elevada à permanência de uma profissão louvável, santificada e venerada como instituto religioso. É privilegiar o vício, sagrar, a ociosidade aos olhos do povo. "Vós" (são palavras de Cavour) "vós condenais, e punis os mendigos, nos países onde há hospícios de mendicidade, e, ao mesmo tempo, favoreceis com um privilégio estabelecimentos onde se honra êsse mau hábito. Se quereis que as leis exerçam império, sêde conseqüentes: não condeneis de um lado aquilo, que, de outro lado, patrocinais. Enquanto existir grande cópia de ordens mendicantes, enquanto a coleta fôr praticada por pessoas em muitos sentidos respeitáveis e respeitadas, não espereis ver extinto êsse costume fatal entre as vossas populações. Conheceis a fôrça das associações de idéias: sempre que a idéia de mendigar fôr associada à idéia de santidade, êsse vêzo deplorável será uma potência irresistível, uma necessidade, de encontro à qual virão aniquilar-se as leis do estado." (50)

O primeiro dos anacronismos políticos de que nos desembaraçaria a dissolução dos laços temporais entre a igreja e o estado, é a incapacidade cívica estribada em motivos religiosos. As provisões legislativas que fazem das funções parlamentares, administrativas, judiciárias monopólio absoluto da confissão católico-romana são, neste século, diante da "grande verdade, presentemente derramada até os confins da terra, de que o *homem não tem que dar contas ao homem*

(50) Discurso na Câmara, a 17 de fevereiro de 1855. **Il Conte di Cavour in parlam.**, págs. 285-6.

da sua fé, sôbre a qual o próprio crente não logra senhorio" (51), — diante desta verdade imortal, essas instituições pretensiosamente exclusivistas são a mais ridícula e opressiva das antigualhas. Nenhuma repugna mais ao espírito do sistema representativo, que ostensivamente nos rege. Certo, não é a elegibilidade, como o voto não é, um direito natural. O mandato parlamentar representa uma delegação de autoridade, não uma faculdade universal, uma virtualidade ingênita ao indivíduo. É, no comitente, uma função da soberania coletiva, no comissário uma investidura pública de alta significação social e ampla influência na administração. Requer, portanto, assim no delegante, como no delegado, condições de idoneidade estritas. Todavia, é em aptidões políticas, não em crenças puramente morais, que está o critério da capacidade eleitoral ou legislativa; e transformar a profissão de fé espiritual do elegendo em limite fatal às preferências políticas do eleitor, será sempre incutir à fôrça um elemento heterogêneo em governos como o nosso. De duas uma. Ou as frações dissidentes do culto dominante na maioria constituem, não só pelo talento, pela educação, pela moralidade, pela riqueza, como pelo vulto numérico, uma fôrça já respeitável no país, e, pela proporção em que figuram no corpo constituinte primário, comparativamente à maioria, compreendem em si número de sufrágios bastante para levar ao poder legislativo deputados seus; e, neste caso, tolher-lhes à escolha, sob o pretexto de adesão a um credo confessional heterodoxo, aquêles que esta circunstância exatamente aponta com especialidade à predileção dos votantes, é impor ao eleitorado uma restrição odiosa. Ou tão exígua é a minoria divergente da religião hoje oficial, tão detestadas são no povo as opiniões condenadas em Roma, que, ainda extintas as incapacidades, não terão jamais fôrça de granjear entre as classes populares o predomínio vitorioso contra a idéia hostil; e, em tal hipótese, inútil, dispensável é a proibição, cuja só conseqüência limita-se ao risco de contraproduzir, angariando aos que, entregues aos seus recursos naturais, não teriam esperança de triunfo, a importância que fictìciamente resulta sempre aos opressos de medidas, como essa, arbitràriamente restritivas.

A não ser nos países onde reina o sufrágio universal, a máxima inglêsa de que *"a propriedade é poder"* (52) está por tôda a parte, mais ou menos, legislativa ou pràticamente consagrada como um dos fundamentos essenciais no sistema que preside à constituição das assembléias quer administrativas, quer políticas. A nossa legislação eleitoral, como a de quase todos os estados contemporâneos, é censitária.

(51) LORD BROUGHAM: **Inaugural discourse on being installed Lord Rector of the university of Glasgow**, 6 de abril de 1825. **Works of Henry Lord Brougham.** Vol. VII, Edimburgh, 1872, pág. 140.

(52) "Property is power." MACAULAY: **Speeches.** Ed. Tauchnitz. Vol. I, p. 136.

Salvas certas categorias, excepcionalmente estabelecidas em benefício de profissões que pressupõem, em regra, nos profissionais qualidades superiores de espírito e educação, salvo isso, é a renda que assinala o votante, e habilita o candidato. Diante dessa lei as incapacidades religiosas vêm criar anomalias singulares. Um cidadão cuja fortuna represente, na indústria, no comércio, ou na lavoura, uma potência respeitada e influente, hája embora merecido bem da pátria por serviços consideráveis à prosperidade comum do povo; logre embora entre os conterrâneos o crédito de homem útil, a estima de patriota, os títulos de benfeitor público, — se não é adepto fiel do catolicismo romano, por isto só, por êsse acessório estranho aos fins do estado, perde absolutamente o direito de auxiliar diretamente, como funcionário popular ou administrativo, a governança do país com a luz dos seus conhecimentos práticos, a energia de sua dedicação, o prestígio do seu nome. Seus capitais, suas relações, suas dependências, sua nomeada asseguram-lhe possibilidade, probabilidade, certeza legítima de atuar eficazmente nos comícios eleitorais. Mas, ante a sua fôrça no eleitorado e as inclinações do eleitorado por êle está o obstáculo do culto privilegiado. Ao indivíduo que acolher à sua sombra afiançará o prestigioso, mas legalmente mutilado cidadão, com os recursos da sua influência, o triunfo popular. Poderá conquistar para o amigo, o protegido, ou o aderente, um lugar na representação nacional ou nos conselhos administrativos. Mas isso, que outros deverão principal, se não ùnicamente, ao seu patrocínio, a êle em favor de si próprio ser-lhe-ia inexeqüível. A pessoas de mérito e conceito inferiores ao seu, a quem dê a mão, promovê-las-á com o apoio da sua aliança; mas tôda a sua superioridade não valerá jamais a obter-lhe isso mesmo que ao amparo dêle agradecerão candidaturas alheias. Substituí agora à influência conquistada pela fortuna benfazeja a popularidade pelos grandes predicados intelectuais, pelos grandes atos de patriotismo; e tereis, reproduzidas sob análogo aspeto, as mesmas singularidades, as mesmas incongruidades, os mesmos clamorosíssimos absurdos.

Com tão injustos contra-sensos nada lucrou nunca o princípio religioso senão descrédito, decadência, ruína. Melhor que o nosso legislador constituinte de 1824 compreendia já, decerto, os interêsses cristãos o congresso virginiano, quando, em 1830, assentava as bases da liberdade ampla de cultos: "Considerando que o Altíssimo criou livres as almas, que quanto se lida por atuar nelas mediante penas temporais não tende senão a gerar hábitos de hipocrisia e baixeza; considerando que privar da confiança pública os cidadãos, não lhes conceder cargos, sem que professem esta ou aquela doutrina, é esbulhá-los iniquamente de vantagens a que têm direito; considerando que é efeito dêsse sistema derrancar a própria religião, que aliás

êle propõe-se a favorecer aliciando-lhe partidários com o oferecido monopólio das honras e salários; considerando, afinal, que a verdade é potente, que por fôrça há de triunfar na luta com o êrro, quando a humana proteção a não destitua de suas fôrças naturais, a saber, a discussão livre, ante a qual doutrinas falsas não podem subsistir muito tempo: por tôdas essas razões, a assembléia geral declara que a todos os cidadãos será lícito professar, em matéria de fé, suas convicções, sem que daí provenha diminuir-se-lhes, extinguir-se-lhes em nada a capacidade civil." É dêsse modo que as legislações humanas rendem a Deus a veneração possível, reprovando a hipocrisia do indiferentismo encoberto sob as aparências de uma docilidade fingida ao culto cuja profissão monopoliza as dignidades e proventos mundanos. Por mais que diga a beatice calculada ou crédula, o espírito de ateísmo não é na liberdade religiosa que está: é na aliança mùtuamente corruptora do século com o altar. Quando nas câmaras brasileiras não houver mais privilégio de entrada exclusiva para os católicos ortodoxos, — pouco mais incrédulos, pouco mais céticos, pouco mais indiferentes, pouco mais protestantes, poucos materialistas mais do que hoje penetrarão lá. Haverá, porém, a vantagem inestimável de se não disfarçar mais a consciência sob homenagens falsas à pragmática do culto estipendiado.

A abolição das leis intolerantes que impõem como cláusula essencial ao exercício dos cargos públicos o juramento religioso é, pois, uma das mais urgentes, nesta série de urgentíssimas reformas. A providência que inaugurou na América a liberdade absoluta de crenças morais, com exclusão completa do *test*, essa justíssima idéia, adotada hoje em tantos estados europeus não obstante a resistência das tradições, não pode tardar muito entre nós. Importa quanto antes acabar com êsse desacôrdo, êsse antagonismo flagrante entre a legislação e o estado social.

Extinto, porém, êsse absurdo exclusivismo, quanto à investidura em funções da autoridade oficial, cumpre, como conseqüência direta, eliminar também os derradeiros privilégios do antigo direito que incapacitam para a atestação da verdade perante os tribunais judiciários aquêles a quem a consciência não permita abonar o testemunho que dêem com a sanção de nenhum princípio religioso.

Nesta questão deu já a última palavra o mais profundo pensador inglês da corrente era. Referindo-se ao preceito que inibe de depor em juízo os que não têm, filósofos ou crentes, certeza ou fé na existência de Deus, na supervivência da alma ao corpo, na realidade futura de um estado puramente espiritual, fere de morte aquêle ilustre espírito a injustiça que autoriza essa proibição. "O princípio", diz êle, "é absurdo, e destrói os próprios fundamentos. Sob o pretexto de que ateus hão de ser sempre mentirosos, admite o teste-

munho de todos os ateus dispostos a mentir, e rejeita exatamente o dos que preferem arrostar a censura de reconhecer em público uma convicção abominada, a articular uma falsidade. Preceito que assim a si mesmo se convence de ábsono aos seus inculcados intuitos, não pode mais vigorar senão como um símbolo de ódio, uma relíquia de perseguição, perseguição tanto mais injusta quanto encerra em si o caráter peculiar de que o caso de incorrê-la é precisamente o de estar claramente demonstrado que não a merecemos. Aos fiéis quase que não é menos injuriosa do que aos incrédulos essa disposição e a teoria que pressupõe; pois, se o que não crê num estado futuro, necessàriamente há de mentir, segue-se que o que aos crentes inibe, se inibe, da mentira, é apenas o temor do inferno." (53)

Se o melhor toque das instituições é a lição dos fatos, não custará desfazermo-nos dessa pueril antigualha teológica. Os que têm tido a desgraça de exercer entre nós a profissão forense, e, pelo trato de uma diuturna experiência, conhecem os mistérios da vida judiciária neste país, em presença da facilidade extraordinária com que o perjúrio diàriamente se pratica perante os nossos tribunais, não podem asseverar, com a mão na consciência, que o juramento religioso seja mais enérgico preservativo contra falsos testemunhos do que o sentimento da probidade e a severidade penal das leis repressivas. Dêsse inveterado gérmen do regímen antigo as inconseqüências e excentricidades que pululam, são palpáveis. O depoimento de um dêsses homens de bem hostis aos dogmas do credo oficial, de uma dessas notabilidades venerandas e ilustres, de um dêsses materialistas ou positivistas célebres, de um dêsses altos espíritos, cujas opiniões podemos rejeitar, mas cuja palavra, em pontos de subido melindre, como a verificação e descrição de fatos que vão servir de base à indução científica, é constantemente aceita, solicitada, invocada, no mundo inteiro, como recurso de prova universal, um depoimento dêsses, tão singularmente afiançado por tantos e tão reconhecidos caracteres de credibilidade, aqui, segundo as nossas leis de processo, não teria direito às honras de audiência num pleito judiciário, senão só como simples informação, ignominiosamente equiparada ao testemunho dos que, por defeito de capacidade mental ou moral, não se escutam no fôro senão sob a reserva de uma forçada suspeição. Littré, Broussais, Charles Robin, Darwin, Herbert Spencer não tinham, no Brasil, o direito de falar como testemunhas pròpriamente ditas, numa nunciação de obra nova ou numa queixa de injúrias verbais, ao passo que a perfídia vende-se com escândalo à porta dos *forums*, tem, até, balcões e inculcadores, e não há falsidade imaginável, que, apoiada no dinheiro ou nas dependências privadas, não tenha, graças à barateza das testemuhas mercenárias ou às com-

(53) JOHN STUART MILL: **On liberty. Chap. II.**

placências particulares, meio fácil de triunfar, ou de dificultar as indagações judiciais, transviando ou embaraçando as decisões da justiça, sob a protetora capa do juramento religioso. Acabemos com estas derradeiras imposturas da teologia privilegiada. Mais bom senso! Menos hipocrisia! Não é nas fórmulas materiais de uma confissão aparente que há de estar a fôrça moralizadora das consciências. Busquemo-la mais alto, acima das leis humanas, cuja influência é meramente exterior, na ação repressiva da opinião pública, educada num regímen sincero de liberdade e responsabilidade. Inscrevamos em nossa legislação o princípio americano de que a fé religiosa não inabilita a ninguém para testemunha em juízo. (54) A grande verdade, neste assunto, é que, onde falece à palavra humana a base da probidade individual, o sêlo do respeito à lei moral da verdade, a garantia da estima, do zêlo de nós mesmos, — onde lhe faltam essas seguranças supremas, ilusória é a sanção das fórmulas religiosas:

I'll take thy word for faith, not ask thine oath:
Who shuns not to break one, will sure crack both. (55)

Como reforma conexa a essa, viria a ab-rogação das leis criminais que restringem a liberdade literária ante a dogmática oficial. Num país civilizado e cristão a blasfêmia não pode ser mais que um delito moral, alheio à intervenção compressiva da autoridade. Não é a verdade, nem a moralidade que adiantam nada com êsses freios de compostura exterior imposta à razão individual. Daí todo o lucro é para a tirania retardatária e exploradora dos vícios humanos, para o êrro, que, confundido com a verdade nos têrmos da mesma proscrição, auferirá desta o esplendor imaginário, mas perigoso, com que o sistema proibitivo, inculcando servir a causa do bem, imprime circulação e fôrça às mais desvairadas aberrações do pensamento filosófico ou do espírito de seita. Suponde a idéia mais repugnante às idéias vigentes, às crenças mais fundas e imemoriais da maioria; ainda assim, não tem justificação o exclusivismo que lhe tolhe a palavra. "Por mais positiva que seja", escreve admiràvelmente Stuart Mill, "a persuasão existente em alguém, não só da falsidade, mas dos efeitos danosos, não só dêsses danosos efeitos, como (adotando aqui expressões que aliás absolutamente reprovo) da imoralidade e impiedade de uma opinião, — todavia, se, em apoio de um juízo privado como êsse, ainda que amparado no juízo público do país ou dos contemporâneos, obstar que essa opinião divergente se defenda, arroga a si, com isso, a infalibilidade. E, longe de ser esta pretensão menos contestável ou perigosa porque apelidem imoral ou ímpia essa tal opinião, nesta hipótese justamente é

(54) "No person shall be rendered incompetent to be a witness on account of his opinion on matters of religious belief." **Revised constitution of New-York**, 1846.

(55) SHAKESPEARE: **Pericles**, a. I, c. II, v. 120-1.

que ela vem a ser sôbre tôdas fatal. É exatamente em conjunturas dessas que os homens de uma geração cometem êsses erros tremendos, que provocam o assombro e o horror da posteridade. É nos casos dessa espécie que vamos achar os exemplos, memoráveis na história, onde o braço da lei tem-se empregado em extirpar os melhores homens e as mais nobres doutrinas, com deplorável triunfo quanto aos homens, pôsto que a algumas dentre as doutrinas tenha cabido sobreviver-lhes, para virem a ser (como por zombaria) invocadas mais tarde em justificativa de atos análogos contra os que delas ou da sua interpretação corrente discordam." (56) Eis aí debelada no extremo reduto da sua defesa essa preocupação do obscurantismo religioso.

Não é o receio de cominações como a estatuída no artigo 278 do código penal que salvará da propaganda incrédula a fé popular na existência de Deus e na imortalidade. Não são os regulamentos acadêmicos denegando ingresso público nas faculdades à ciência antiespiritualista, que desviarão do materialismo as classes estudiosas. Tôdas essas preocupações não passam de impostoras exterioridades, que em vez de cooperarem para a sanificação dos espíritos, outro efeito não têm mais que emprestar aos erros da filosofia materialista o lustre fictício, o atrativo artificial de doutrina proibida. Os livros a que se não permite acesso oficial nas academias, por êsse mesmo anátema civil, que os condena, conquistam desembaraçado acesso às almas. Lêem-nos com dobrada avidez os alunos; e os mestres, que os não comentam da cátedra, imbuem na meditação duplamente atenta dêles o espírito do seu ensino. Não se defendem no anfiteatro, nem podem obter o *imprimatur* da congregação teses que classifiquem o pensamento como um produto homogêneo, uma secreção da substância cerebral, e o homem como uma aperfeiçoada transformação do símio. Dobrada celebridade terão, porém, por isso mesmo, essas opiniões, duplicado número de seguidores. E, quando algum ânimo juvenil, seduzido levianamente pela novidade, ou inclinado a buscar nela pelo estrondo uma reputação, a que a mediocridade não pode por meios legítimos conseguir acesso, ouse arrostar o desfavor do professorado com a tentativa, legalmente inconsumável, de propugnar dos bancos da escola teorias proscritas pelo instituto da casa, a lição, o discurso, a tese, incursos na eiva condenada não terão, é certo, direito de ressoar, em ocasiões solenes, perante o corpo docente do estado. Mas é precisamente êsse obstáculo que lhes centuplicará o número de leitores, de aplaudidores, de prosélitos; e o obscuro ensaio, que, a não ser o auxílio da excomunhão leiga, teria perecido provàvelmente no recinto escolar, repercutirá fora, logrando fama, admiração, triunfos. É o que ùltimamente,

(56) **On Liberty.** Loc. cit.

em 1875, sucedeu, na academia médica da Bahia, com uma tese que advogava a teoria darwiniana sôbre a origem do homem.

Mais uma razão, portanto, para converter em certeza, no sentido liberal, aquela dúvida — enunciada aliás por um publicista adicto ao sistema protetor — de que "a ação da lei tenha tido nunca o efeito de favorecer a fé religiosa"; mais um fato para transformar em realidade palpável a suspeita, articulada por êsse estadista, de que a ingerência do poder haja sido sempre antes nociva que prestadia às crenças protegidas, "favorecendo os desígnios daqueles que as opugnam, graças assim à reação que atos dêsse gênero ocasionam sempre, como aos métodos mais cautelosos e eficazes a que êles soem induzir os adversários da fé nacional". (57)

Demais, ainda quando êsse inconveniente fôsse apenas supositício, em todo o caso ficarão sendo sempre uma nódoa triste e, ao mesmo tempo, ridicula, na legislação de um povo culto decretos que excluiriam do magistério, entre nós, os grandes gênios de um e outro continente a quem, mediante a aplicação, mais ou menos perfeita, do método positivista, deve a biologia, como as outras ciências da natureza, o seu magnífico esplendor atual. Essas puerilidades senis de uma teologia privilegiada não são mais para êstes tempos de livre exame e palavra independente.

Agrava o caráter odioso de tais proibições a contradição evidente em que se acham com os costumes do país. A existência da divindade e a essência imortal da alma têm sido aí, vêzes sem conto, debatidas, negadas sem rebuço na imprensa; e ainda não houve representante do ministério penal que se atrevesse a denunciar os infratores, a chamar sôbre a cabeça dos ateus confessos as cominações do código. Por quê? Porque as retrógradas preocupações da lei não estão no ânimo do povo; porque a índole profundamente tolerante da nação reage contra as intolerâncias do monopólio religioso. É o que mais vivamente se evidenciaria, se ante um conselho de jurados acontecesse comparecer, réu do crime de dedicação à verdade, um incrédulo convencido e consciencioso. Não havia júri, neste país, que se resignasse a cúmplice dos preconceitos legislativos de 1830. A justiça pública é discreta. Com essa bem-avisada tolerância tem evitado aos idólatras da tradição êsse escândalo, que, afinal, por uma reação infalível, reverteria em serviço à liberdade.

Mais urgentemente ainda que do ensino superior, cumpre desacastelar da escola o monopólio ultramontano, secularizar êsse domínio individual donde substancialmente depende a índole das gerações nascentes, a compleição moral e civil das sociedades futuras.

A igreja romanista exige, como divino privilégio seu, a influência exclusiva e suprema nessa atmosfera, de cujos elementos a

(57) LORD BROUGHAM: **Works**, Edimburgh, 1872, vol. II, pág. 3.

crisálida humana se prepara e nutre para o luminoso ideal da liberdade cristã, ou para a mórbida, sombria, decadente e estéril existência da servidão política sob o fanatismo religioso. Nenhum interêsse apaixona mais a ambição clerical; porque ela compreende perfeitamente que o mundo é de quem tenha nas mãos o cetro do ensino. As trevas são o estado que convém a essa exploração das consciências pela conjuração pontifícia que usurpa o nome do catolicismo, submetendo-o, segundo um vasto plano, ora atrevida, ora artificiosamente, a uma contrafeição de dia em dia mais falsa, mais sacrílega, mais envenenadora, nessas mercadorias religiosas de que inunda o universo cristão, mediante a chusma dos seus negociantes sagrados, a velha traficante, a Roma do césaro-papismo

... *dove Cristo tutto dì si merca.* (58)

Uma nação analfabeta é o Eldorado ultramontano. "Sabiam acaso ler" (exclama um dos da seita) "os vencedores de Tolbiac e Austerlitz? Pode alguém, de boa-fé, sustentar que o eleitor precise saber ler, para ajuizar com acêrto os seus interêsses? Que de vêzes não vemos aí pobres rústicos lograr a gente douta?" (59) Ainda, se é possível, mais caràcterìsticamente acentuado está o pensamento e a índole dessa escola nas conclusões de uma petição ultramontana endereçada à autoridade, em França, nestes últimos anos, contra o ensino obrigatório: "Nós requeremos que seja rejeitado o projeto de lei, *e que as fronteiras fiquem onde Carlos Magno as traçou.*" (60)

Eis aí até onde a reação pontifícia nos quer levar! Deixar-lhe, pois, mais tempo o direito de intervenção no ensino primário é a suprema inépcia. Se na secularização da escola, como é evidente, "está o derradeiro têrmo dêsse movimento de emancipação que consuma a ruína da teocracia e a fundação do estado leigo" (61), mais imperiosa do que nos países protestantes é em regiões católicas, como esta, a urgência dessa grande necessidade social. Entregar a uma facção religiosa cujos dogmas fundamentais consistem no sacrifício da inteligência, do senso intimo, da responsabilidade individual à uniformidade servil de um rito, de uma disciplina, de uma fé, centralizados, mediante a impermeável espiral da mais opressiva das jerarquias, na individualidade onipotente de um homem promovido à categoria de Deus (62); a uma facção cujo evangelho não é mais o da

(58) DANTE: **Paradiso,** XVII.
(59) V. PRESSENSÉ: **La liberté religieuse en Europe depuis 1870.** Pág. 130.
(60) **Op. cit.** Pág. 141.
(61) É. DE LAVELEYE: **L'instruction du peuple.** Paris, 1872. Pág. 59.
(62) Ver, como especialmente característicos, os fatos referidos no fidedigno e noticioso livro **Le Concile du Vatican et le mouvement antiinfaillibiliste en Allemagne.** II. Bruxelles, 1874. Págs. 143-4.
Já durante o concílio o bom senso germânico exprimira na poesia popular êsse fato de evidência especulativa e prática — a divinização do papa:

caridade sôbre tôdas as cousas, segundo o Cristo (63), mas o da escravização das almas à rotina, do direito à autoridade, da autoridade ao papa; a uma facção cuja ciência consiste numa urdidura de preconceitos pagãos, de fantasias teológicas, das mais infantis concepções da imaginação popular na sua ignorância primitiva, nos seus erros mais rudimentares, nos seus mais enormes absurdos, na preconização do misticismo, na apologia do maravilhoso, no ódio figadal ao método, à observação, à verdade indutiva; a uma facção cuja história, cuja exegese, cuja literatura é a falsidade legislada, executada, organizada permanentemente em sistema (64), e invariàvelmente exercida sôbre todos os monumentos do cristianismo, da crítica sagrada e profana, da filosofia, da história, do pensamento humano, em suma, em tôdas as suas esferas, ao ponto de não haver mais livro de edição pontifícia onde a mentira se não doutrine em nome do céu (65); a uma facção cuja política é a condenação da imprensa e da tribuna independentes, da liberdade civil e política, de tôdas

---

Als Eva's Biss uns stiess in Schuld und Pein,
Da ward Gott Mensch, die Menschen zu befrei'n.
Nun macht zum Gott sich Gottes Vogt auf Erden,
Damit auf's Neu die Menschen Sclaven werden.

(Quando a culpa de Eva condenou-nos ao pecado e à dor, fêz-se Deus homem por salvar o gênero humano; hoje o vigário de Deus arvora-se em Deus na terra, para abismar de novo os homens na escravidão).

(63) "Se eu falar a língua dos homens e a dos anjos, **e não tiver caridade**, sou como o metal, que soa, ou o sino, que tine. E, se eu tiver o dom da profecia, e devassar todos os mistérios e quanto se pode saber; **se tiver** tôda a fé, ao ponto de transpor montanhas, e não tiver caridade, não sou nada. E, se eu distribuir quanto possuo em sustento dos pobres, e entregar o meu corpo ao fogo, sem contudo, ter caridade, nada disso me aproveita. A caridade é paciente, é benigna; não tem invejas, não obra temerária, não se ensoberbece; não é ambiciosa, não busca interêsses seus, não se irrita, não suspeita o mal; tudo tolera, tudo crê, tudo espera, sofre tudo." PAUL, I **ad Cor.**, XIII, 1-7. — "... Sôbre tôdas as cousas, porém, revesti-vos de caridade, que é o vínculo da perfeição **(vinculum perfectionis)**." PAUL, **ad Colos.**, III, 14. — "O fim do preceito **(finis præcepti)** é a caridade proveniente de um coração puro, de uma consciência sã e de uma fé não fingida." PAUL, I **ad Timot.**, I, 5. — "A religião pura e sem mácula aos olhos de Deus, nosso pai, consiste nisto: em visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações, e preservar-se cada um a si mesmo puro da corrupção do século." — TIAGO: **Ep. cath.**, I, 27. Quem buscar a imagem viva dessa sublime e celestial virtude, aí a tem **perfeita** nas expectorações implacáveis, nesse eterno **ranger de dentes** da imprensa ultramontana, do **Apóstolo**, da **Crônica Religiosa**, da **União**, da **Boa Nova**, do **Universo**, da **Civiltà**, nas excomunhões pontifícias, nas denegações de sepultura, nas exumações de cadáveres, na **inquisição, no dinheiro de S. Pedro**, nas façanhas eleitorais do partido romanista!

(64) Observar cuidadosamente os fins e proezas da **Œuvre pontificale des vieux papiers**, destinada à destruição universal dos monumentos literários desfavoráveis ao romanismo, no XV cap. de MICHAUD: **État présent de l'église cath. rom. en France.**

(65) "É também fato de pública notoriedade que há, por desvelos e sob o patrocínio dos mais antigos nomes de França, oficinas consideráveis, análogas às fábricas de diplomas falsos na média idade, graças às quais propaga-se o **probabilismo** na ciência, na moral, na história, eivando de incerteza os fatos mais correntes e averiguados, corrigindo ou expurgando sem bulha os nossos mais antigos escritores, falsificando nossas grandes coleções, não consentindo, enfim, publicação e venda senão das obras seladas com a licença da cúria romana, a tal ponto que, ao revés de dom Guéranger, cumpre dizer que tôda edição procedente hoje de uma tipografia católica é falsificação, e deve ser refugada como veneno." JEAN WALLON: **Le clergé de quatre-vingt-neuf.** Pref., V-VI.

as instituições e constituições modernas, de tôdas as idéias, crenças, aspirações, usos e conquistas contemporâneas; — confiar a essa facção, nominalmente religiosa, qualquer ingerência oficial nos seminários da geração nascente, é resignarmo-nos à soberania todo-poderosa da tiara, ao aniquilamento irremediável da pátria.

A escola leiga está no primeiro grau, entre as reformas de absoluta e imediata precisão nossa. Essa fecundíssima instituição, tão verde em anos quanto incomparável em frutos civilizadores, não se pode mais, sem grave dano do país, adiar no Brasil. A idéia de separar nas escolas a moral da religião, inserida já entre os seus projetos renovadores, pelo previdente espírito de Turgot, como indispensável meio de confraternizar os homens, e aparelhar cidadãos; nìtidamente delineada por Condorcet em 1792; proclamada sob a revolução francesa; tem, desde o comêço dêste século, penetrado a Holanda, a Irlanda, o alto Canadá, os Estados Unidos; e domina, em França, na Bélgica, na Alemaha, na Suíça, na Itália, a fração mais esclarecida e vigorosa da opinião. Na Inglaterra apóia-se nos mais ilustres representantes do pensamento liberal, desde Cobden e Stuart Mill até o Conde John Russell; e não tardará que seja predominante em todo o universo livre.

Os preconceitos que ligavam essa imortal conquista da civilização cristã à idéia de ateísmo, são um dêsses espantalhos clericais, a que o tempo já fêz justiça. A escola sem seita (*unsectarian*), a escola leiga é tão *atêia*, quanto o estado sem alianças religiosas. Uma idéia é conseqüência forçosa da outra. Se o estado confessa-se incompetente em teologia, dissolve o consórcio com as religiões positivas, e, órgão da justiça e do direito, não admite nessa esfera intervenção de nenhum culto organizado, segue-se òbviamente que o ingresso do clero na instrução oficial, reivindicada pela autoridade civil como função essencial sua, é uma derrogação contraditória ao princípio, à natureza, à missão da sociedade secular. Não queremos despojar o ensino primário de todos os germens religiosos; antes resolutamente opugnaríamos sempre essa triste inovação. Por tôdas as confissões positivas, por tôdas as revelações real ou pretensamente divinas, perpassa uma corrente de idéias comuns: tôdas, quanto à moral, prendem-se por um laço de homogeneidade superior a essas eternas crenças na existência de um Deus, numa justiça futura, na imortalidade indestrutível da alma. É dêsse sôpro de fé, que não separa, irmana os homens, é dêle que o mestre há de impregnar as suas lições; porque essas crenças constituem noções da ordem natural, dessa ordem sôbre cujas *verdades* se estriba a existência do estado, e que o estado tem, portanto, a missão, a conveniência, a necessidade imperiosa de infundir, mediante os seus intérpretes profissionais, no espírito do povo.

Uma vez admitida, segundo a concepção ultramontana, a incompetência da instrução leiga no domínio da moral, inelutàvelmente havemos de estendê-la ao domínio do direito, da administração, do govêrno, que não são mais do que faces, dependências, aplicações das idéias morais de justiça, de dever, de eqüidade e caridade às relações sociais. "Ou teremos de restaurar, portanto", conclui dialèticamente um sábio publicista, "o sistema teocrático em todo o seu rigor, e entronizar a onipotência eclesiástica sôbre as ruínas da razão humana; ou então forçoso é reconhecer que o instituidor leigo pode ensinar a moral, sem subordinar-se à inspeção da igreja." (66)

Se, por conseguinte, persistem nas retrógradas idéias que fazem do padre um funcionário essencial na escola, e do dogma um elemento nato, inseparável das primeiras letras, nesse caso o único alvitre coerente e justo, é entregar ao clero à discrição, sem limites, todo o ensino primário. Desde que o instituidor leigo haja de ser o lente do dogma, nesta parte das suas funções tôda a superintendência jurisdicional pertence exclusivamente à jerarquia religiosa: superintendência quanto às aptidões para o magistério, superintendência quanto ao desempenho dêle, superintendência, enfim, quanto ao estado geral das classes, a educação dos alunos, a escolha dos métodos, a precedência das matérias, a formação dos programas. De feito, se da autoridade eclesiástica é que há de vir, se não pode vir senão dela aos professôres primários a atestação da capacidade nos assuntos religiosos, a essa autoridade toca, na seleção do professorado, o veto decisivo. Se o ensino de um culto positivo é essencial na escola, em nome dessa necessidade haveis de conceder ao clero aí uma inspeção também suprema. Se o símbolo religioso de uma crença firmada numa revelação sobrenatural é elemento substancial da instrução elementar, forçosamente haveis de reconhecer a essa parte da educação intelectual a preeminência, a preponderância, a influência soberana entre tôdas. Portanto, onipotência na escolha dos professôres, na graduação, promoção, conservação, ou exoneração dêles, na direção pedagógica da escola, no espírito, nas feições, nas tendências do ensino: tal o papel que, por conseqüência direta e inevitável dessa teoria, cabe de direito à igreja. É essa exatamente a missão que se lhe decreta e prenuncia nas decisões e vaticínios de Pio IX. (67) É a prerrogativa afirmada enèrgicamente, no último concílio de Baltimore, pelos bispos romanistas, cujos cânones hasteiam como privilégio dessa casta o dirigir a educação da juventude. É essa *"supressão do ensino oficial"*, cuja urgência proclamava, há pouco mais de um

(66) É. DE LAVELEYE. **L'instruct. du peuple,** pág. 68.
(67) "Seja o ensino, **público e particular,** dirigido e fiscalizado pela autoridade eclesiástica", escrevia Pio IX, em 18 de dezembro de 1864, à coroa do México. — V. **Syllabus,** arts. XLV, XLVI e XLVII.

ano, um prelado francês. (68) E aí está o resultado a que têm de chegar, se respeitam a lógica, os propugnadores do preconceito que estabelece na escola primária o monopólio dos cultos protegidos.

Saiamos da trilha que as nações esclarecidas estão desertando. Não continuemos a confundir missões sociais tão distintas. Não fique o instituidor adstrito a funções heterogêneas das suas, nem as funções do clero mutiladas num dos seus encargos essenciais. Não se incumba a um mestre primário ensinar o que necessàriamente ensinará mal; não vá tirar-se ao sacerdote, para confiar a profanos, uma parte do seu apostolado que só êle poderá exercer absolutamente. Infunda o professor leigo às crianças o sentimento do dever, os hábitos de moralidade, o espírito de justiça, as noções fundamentais da vida individual, doméstica, nacional; fique ao padre o expor-lhes fora da classe os mistérios do sobrenatural.

Queixava-se o papa, na sua alocução do 1.º de novembro de 1850, de que a instrução religiosa seja lecionada por instituidores leigos. É também o de que amargamente nos queixamos. Abençoada reforma, pois, que assim contenta a santa sé e a liberdade!

Se outras razões não nos enraizassem profundamente n'alma esta convicção, bastava, para reclamarmos com veemência a separação entre a escola e a igreja, o aspeto do ensino católico fornecido hoje nos catecismos oficiais, episcopais, ortodoxos. Nunca se abateram a tão ínfima abjeção as crenças cristãs; nunca se envolveu sob frases ingênuas tanta mentira audaz contra a história, a ciência, o bom senso, a tradição religiosa; nunca se preparou tão cândidamente disfarçado, para primeiro alimento da puerícia, o ódio às instituições liberais, à sociedade moderna, à probidade científica, à independência viril do pensamento. Incumbir aos professôres subsidiados pelo orçamento civil êsse envenenamento das almas juvenis é um cálculo de perversidade ultramontana, ou uma dessas condescendências da nossa habitual relaxação com que já é mais que tempo de acabar.

Por isso mesmo que reputamos imprescindível ao povo a educação religiosa, é que somos ardentemente por essa reforma. Vêde todos os países onde os cultos monopolistas andam encravados oficialmente na escola: a Espanha, os antigos estados romanos, a Áustria até 1870. Em todos êles, no povo, o fanatismo, a imoralidade, a irreligião. Estudai a Holanda, a União Americana, o Canadá. São, por assim dizer, a pátria da fé religiosa e sincera, grave e profunda, senhora das almas, intimamente impregnada nas deliberações individuais, no lar doméstico, na vida social.

Não faltam ao menino oportunidade, lugar, em casa, no templo, na escola mesma, respeitadas as horas de aula, para do ministro da

(68) Monsenhor Ladasse, bispo de Nevers, numa nota dirigida, em 6 de janeiro de 1875, ao clero da sua diocese. **Univers** de 15 de janeiro de 1875.

religião de seus pais receber os elementos da tradição religiosa. Os Países Baixos e a América oferecem-nos aqui os modelos mais dignos de imitação.

No recinto da escola leiga, onde a presença de Deus é mais sensível do que nas nossas escolas confessionais, nessa maldita, afadigada e estéril operação mecânica de embutir o catecismo palavreadamente à memória das crianças, — na escola leiga a própria oração, a oração fraterna, acessível a tôdas as almas congraçadas perante a suprema bondade, pode ter, e tem, entrada, precedência e honra. Mais formoso quadro moral não há do que o começar de uma classe primária nos Estados Unidos. Tal qual o descreve um alto funcionário da instrução nesse país, é uma dessas encantadoras e nobres cenas, que riem aos corações bem formados, e fortalecem a fé nos puros e civilizadores costumes da liberdade. "Sentados todos os alunos, concluída a chamada nominal, o professor recita um hino, canta-o, e todos os alunos o acompanham em côro. Depois lê um capítulo da Escritura; e, a êsse propósito, exorta os discípulos a que se ocupem sèriamente com tudo quanto diz respeito à religião. Afinal, pronuncia uma prece muito singela, dando graças a Deus pelos seus benefícios, oferecendo-lhe um coração submisso, e suplicando para de então em diante suas bênçãos. Outras vêzes mestre e alunos, inclinada a cabeça, proferem uma oração silenciosa, e entretêm com Deus uma comunicação interior. Esta simples cerimônia produz uma impressão profunda. Cada qual aprende assim a altear seu coração para a divindade, e o sentimento religioso se avigora, sem que o mais melindroso espírito de seita encontre de que sentir-se espinhado." (69)

Tôdas as dificuldades práticas de que o assunto é suscetível acham-se já resolvidas com a máxima precisão possível nos países cuja autoridade invocamos. "O estado", escrevia, em 1833, a comissão belga nomeada pelo chefe do partido católico, M. de Theux, para reorganizar o ensino primário; "o estado mantém-se estranho ao ensino religioso. As horas de aula combinar-se-ão de modo que os alunos possam receber dos ministros do culto êsse ensino." Esclarece e completa essas inteligentes e salutares disposições o projeto legislativo submetido, na sessão de 1855 a 1856, ao parlamento da Neerlândia (artigo 21): "A instrução deve servir para desenvolver os sentimentos morais e religiosos. Abstenham-se os instituidores de ensinar, praticar, ou autorizar o que quer que seja, que possa ofender as crenças religiosas dos meninos que freqüentem a escola. O ensino da religião ficará ao cargo das diversas confissões; para o que as casas

(69) J. P. WICKERSHAM, A. M. principal of the Millerswill Pennsylvania state normal school: **School Economy**. Philadelphia, 1864. **Apud** LAVELEYE, **Op. cit.**, pág. 72.

de escola achar-se-ão, salvas as horas de classe, à disposição dos alunos."

Como a abolição do monopólio religioso na escola, a supressão da ingerência clerical nos atos fundamentais da vida civil é corolário estrito do princípio da liberdade nas relações entre a igreja e o estado. A secularização do registro autenticativo dos nascimentos, confundido até agora, entre nós, por um anacronismo extinto hoje em tôda a parte, com o registro eclesiástico do batismo, é uma dessas reformas de tão considerável utilidade aos interêsses domésticos e sociais, que só a desídia proverbial da política brasileira explica o seu inconcebível retardamento.

Pari passu com êsse melhoramento social, insta conosco a necessidade imperiosíssima do casamento civil. Ocioso é desfiar os princípios de justiça e moralidade que impõem hoje a todos os povos essa instituição. Sua necessidade, sua urgência calaram já na opinião, no sentimento geral. A repugnância, proveniente dos hábitos de educação clerical, que deprime a uma desairosa inferioridade as alianças conjugais celebradas segundo as fórmulas do contrato profano, não existe nos nossos costumes. Justificada está, portanto, essa reforma, que até estadistas conservadores têm solicitado entre nós; e, quando mais argumentos houvesse mister, aí está por ela o mais concludente de quantos podem abonar a oportunidade e conveniência de uma instituição: a sua quase universalidade no século em que respiramos. Quer adotado lògicamente em absoluto, conforme o sistema francês, como na Bélgica, na Itália, na Holanda, nas províncias renanas; quer, como em Portugal, apenas facultativo; quer, a exemplo da Áustria, admitido ùnicamente como extremo recurso contra a recusa pertinaz do clero; o matrimônio civil, para católicos ou acatólicos, é hoje em dia o regímen amplamente predominante nos povos cultos; e uma nação não pode impunemente furtar-se a essas influências universais da época, tanto mais quanto, como neste caso, em apoio dela, às mais óbvias considerações de pública utilidade associam-se leis fundamentais no direito. Histórica e antropològicamente a família precede ao culto organizado, à jerarquia eclesiástica, à liturgia religiosa. Êsse direito, portanto, que, na ordem natural e na dos tempos, preexiste às religiões positivas, necessàriamente deve preferir a elas na organização da sociedade humana.

A não ser entre espíritos de ínfimo nível, prêsas inconscientes do fanatismo, ou entre os exploradores desta paixão de povos escravos, ninguém sèriamente disputa a prerrogativa suprema do estado na legislação relativa ao casamento. Sua constituição, suas leis, seus tribunais não podem ser senão os leigos. O que a alta inteligência e o sin-

gular senso jurídico de José II previram no célebre edito de 1784 (70) é hoje, por assim dizer, em tôda parte axioma de govêrno.

Dentre as diversas gradações que, na aplicação, tem recebido esta idéia, não hesitamos em reconhecer a preexcelência ao sistema francês em tôda a sua plenitude: o casamento civil obrigatório. Perante o estado a existência da família é um fato social, não um fenômeno religioso. Entregar, portanto, ao clero das diversas denominações confessionais o ato que a gera, é abdicar a sua autoridade sôbre a constituição das mais importantes dentre tôdas as relações civis. Não é sòmente por amor da uniformidade regulamentar, da regularidade administrativa, que a autenticidade leiga do casamento deve depender da mútua convenção dos contraentes em presença da magistratura secular. É pelo caráter mesmo do estado, por sua independência, por sua missão, por seus direitos, que não são puras faculdades, mas deveres estritos, sôbre cuja efetividade, conseguintemente, não lhe é lícito transigir. Além de que, o consentir a lei que das uniões sacramentadas com a cerimônia religiosa se afaste, como uma espécie de impureza, o contrato de celebração civil, é impor aos consórcios que exclusivamente sob esta forma se contraem uma como nódoa pública, um estigma de inferioridade ante os outros. Fomenta-se assim o sentimento injusto e irritante que tem por menos puras, menos dignas, menos honrosas, e, como tais, deprecia, humilha as alianças firmadas no contrato profano, — sentimento anti-social, barbarizador, que estabelece categorias entre as famílias, cria entre os lares católicos e acatólicos uma barreira artificial, institui um padrão de moralidade imaginário, e aprofunda mais de dia em dia os rancôres de seita.

Acusar de iliberal a necessidade obrigatória do contrato perante o magistrado civil, ùnicamente porque os cânones do papa fazem do casamento domínio seu intangível e exclusivo, é absurdo que não tolera discussão. Essa fraseologia vã e cediça do ultramontanismo já não faz mossa em almas livres e refletidas. É sempre em nome do direito que Roma exige o monopólio da soberania. Em nome da liberdade é que o sacerdócio papal reclama a abolição da liberdade religiosa. É exatamente o mesmo que acêrca do matrimônio se reproduz.

É certo que um *dogma* pontifício identifica, na união dos sexos, o sacramento à matéria mesma do contrato. Daí não se segue, porém, que a indispensabilidade absoluta das fórmulas civis constitua

(70) "Considerado o casamento como contrato civil", dizia êle, "e sendo assim que aos direitos e vínculos civis resultantes dêle tôda a existência e vigor advém ùnicamente do poder civil, aos tribunais civis exclusivamente deve incumbir o exame e julgamento de quaisquer pleitos relativos a êsses objetos ou suas dependências. Proibimos, pois, aos juízes eclesiásticos, sob pena de nulidade absoluta, conhecer de tais causas, seja por que modo fôr que se litigue a validade ou invalidade do consórcio, a legitimidade ou ilegitimidade dos filhos, promessas de casamento, esponsais, ou qualquer outro assunto que diga relação a êsse contrato e seus efeitos."

uma imposição odiosa à consciência dos fiéis. Para os que sinceramente obedecem àquele artigo de fé, essas fórmulas não importam atentado à crença, mas apenas cumprimento de uma cerimônia exterior, sem nenhuma significação espiritual, vã, aos olhos dêles, perante o senso íntimo, que no sacramento religioso receberá depois a satisfação de suas convicções privadas. Persuadido *religiosamente* de que o sacramento é que constitui a aliança conjugal, o católico efetuará o pacto civil como quem se desempenha de uma formalidade material, moralmente, no seu entender, írrita, que não estabelece ainda o vínculo da obrigação em sua alma, mas que não lhe impede estabelecê-lo depois mediante a consagração religiosa, nem de modo nenhum, em nada, na essência ou na forma, embaraça-lhe os deveres confessionais. Para que a objeção tivesse plausibilidade, mister seria que o ato civil excluísse, limitasse, ou alterasse as condições religiosas do sacramento.

O mais é apenas orgulho de intolerantes. E, a aceitarmos a premissa de que a simples divergência entre uma instituição civil e as pretensões do dogma ultramontano constituam para os católicos um vexame à liberdade, longe iriam as conseqüências. Também a igualdade legal entre o catolicismo e os cultos dissidentes é um princípio dogmàticamente condenado; e a prevalecer aquela regra, violência seria, por análoga razão, contra os católicos adstritos ao credo romano o estipendiar do seu bôlso pelo impôsto uma polícia e uma administração entre cujos deveres avulta o de manter, no país onde vigore, a lei maldita, a liberdade religiosa, assegurando tranqüilidade e independência a tôdas as confissões. É, outrossim, ponto de fé, no catolicismo pontifício, que a dízima constitui um apanágio divino do clero; e, todavia, ninguém dirá que seja um constrangimento opressivo a legisladores católicos, em nações onde a igreja romana tem a proteção do estado, a disposição constitucional que submete ao voto ânuo das câmaras o orçamento do culto dominante. Dogma é igualmente sagrado pelo papa que, em caso de encontro entre o direito canônico e o civil, os cânones prevalecem; e, portanto, dada a procedência do argumento que contestamos, como não há hoje povo livre nenhum onde êsse antagonismo não seja freqüente, o exercício da magistratura, adscrita a executar contra os decretos papais a legislação pátria, seria para os católicos romanos uma situação impossível, ou o mais detestável dos cativeiros. Qualquer destas três hipóteses é infinitamente mais grave que a do nubente, a quem, posteriormente à estipulação perante o funcionário civil, estão abertas as portas do templo, onde se realize catòlicamente o enlace matrimonial, que, na sua consciência, não existe senão daí em diante.

De mais a mais, crer que com o sistema optativo evite-se da propaganda ultramontana as hostilidades opostas ao obrigatório, e, por via disso, antepor o primeiro ao segundo, é ilusão que os fatos des-

mancham. Roma não concede tréguas ao casamento civil, sejam quais forem as restrições com que se admita; porque, nas reformas liberais que lhe retiram essa jurisdição privativa sôbre os assuntos matrimoniais, o que ela vê periclitar não é a consciência religiosa, é a sua soberania exterior, a autoridade suprema do papa. (71) Na Áustria as leis que sucederam à concordata são, nesse ponto, de uma excessiva timidez. O casamento realiza-se sacramentalmente ante o sacerdote, que o registra; e, só em caso de denegação sua, firmada em motivos desconhecidos ao código civil, é que vem o recurso à autoridade leiga, perante quem, então, celebra-se o contrato. Que mais ampla desistência podia o estado fazer das suas atribuições naturais? Pois bem! Essa reforma, acanhadíssima assim, incorreu em excomunhão maior; e o Padre Pintar, no Reichsrath, em nome da igreja, qualificou-a nestes têrmos: "Sim", clamou êle, "repetirei com um orador prussiano: De ora avante vossos funcionários vão escriturar os registos do pecado. O escândalo e a ignomínia pavonear-se-ão de cabeça erguida, sob as roupas da vossa legalidade ímpia."

Aqui, por conseguinte, como sempre na questão religiosa, em tôdas as suas partes, a maneira de chegar a uma solução decisiva é cerrar os ouvidos à vozeria clerical, e tomar determinadamente o caminho da liberdade e do direito secular. Decrete-se quanto antes o casamento civil *obrigatório;* porque, neste, como em todos os países onde prepondera o catolicismo romanista, o de que se trata nesta questão, em última análise, da parte do estado, é, na frase do deputado bávaro Voelk, "um caso de legítima defesa".

No mesmo grau da escala que essa, entre o conjunto das reformas impreteríveis sob o novo regímen, importa não esquecer, como ponto importantíssimo que é, o cemitério secularizado. Os privilégios odiosos, que, neste capítulo, reclama para a igreja o ultramontanismo, são incompatíveis com a noção leiga do estado.

A intolerância clerical em nenhuma das suas reivindicações caracteriza-se melhor do que aqui. Quem quer que em vida não soube ser ovelha de inalterável e absoluta docilidade sob o pesado báculo de Roma, exalada a alma, não se distingue da alimária. Se lhe concedem sepultura, é, quando muito, em reverência à higiene, por amor dos ortodoxos que lhe sobrevivem. Se não fôra a preciosa saúde, a conservação dêsses; se as exalações cadavéricas obedecessem ao dogma; se o miasma homicida não penetrasse indistintamente nos pulmões do ultramontano, como nos do pensador livre, outro seria o caso, ou-

(71) "Entre os povos onde a igreja não foi privada até agora de sua ação civil sôbre o casamento, tribunais **cuja autoridade emana do papa** decidem acêrca da validade civil do casamento." JULES MOREL: **Somme contre le catholicisme libéral,** tom. I, pág. 366. O motivo real da intransigência da tiara a respeito dessa prerrogativa não é senão o que transparece logo nas palavras imediatamente subseqüentes a essas: **"Ora,** a validade civil do casamento induz **conseqüências enormes, propriedades, testamentos, títulos hereditários** e, até, DIREITOS DINÁSTICOS." **Ibid.**

tros os cânones. Segundo o ideal pontifício, as impuridades da alma deturpam o corpo. A severidade terrível das penas eternas deve refletir-se visìvelmente nêle. O cadáver do herege não merece a decomposição tranqüila debaixo da terra. O Onipotente, que por executora de sua alta justiça entre os vivos instituiu a inquisição, por agentes da sua cólera sôbre os restos exânimes do infiel elegeu congruentemente as aves do céu e as bêstas de rapina. Desenterrar dos cemitérios consagrados corpos de indivíduos suspeitos ao clero, como, ainda em 1870, em França, tentou o episcopado romano (72), é pouco, se aquela matéria vivificada outrora por uma alma, templo do Senhor, em substituição do túmulo bento que lhe tiram, consentirem noutro lugar, sob uma camada silenciosa de húmus, o derradeiro descanso, donde as moléculas humanas voltem regularmente à perene circulação da vida universal. É o que ensinava um dos sumos apóstolos do paganismo ultramontano, Dom Guéranger. "Se a França de nossos dias", pregava sua paternidade, "fôsse católica tal qual na meia idade, quem quer que, vivo, não houvesse procedido como verdadeiro servo de Cristo, quero dizer, não lhe rendesse o mesmo culto que a santa igreja, sua espôsa, seria, por ocasião da morte, tratado segundo o seu merecimento; *seu cadáver ficaria insepulto,* enquanto sua alma réproba se precipitasse no inferno." (73)

Essas pretensões, porém, não valem hoje a pena de exame. As inumações são fatos que interessam *temporalmente* a vida civil. Estão, portanto, sob o domínio da administração. Submetê-las à competência religiosa é mutilar o estado, aferrando-nos a um anacronismo, em que só a Espanha persiste. O cemitério deve ser necessária e exclusivamente propriedade municipal. Abençoe o padre, ao abrir-se ou cerrar-se, a cova do fiel; mas não vá, entre os que viveram como irmãos, demarcar segregações de seita. Se não há, nas povoações vivas, bairros distintos para o judaísmo, o maometismo, o protestantismo, o racionalismo, ou o materialismo; se nenhuma sociedade moderna toleraria essas delimitações de ódio entre homem e homem, entre cidadão e cidadão, não há motivo para admiti-las entre lousa e lousa, para deixar à morte essa influência desirmanadora sôbre os vivos. O cemitério não se equipara à casa da oração, cujo exclusivismo é tão inevitável e tão justo como o do lar doméstico. É, sim, a região pública, o asilo comum dos que fraternizaram em vida, e não podem, portanto, converter-se, mortos, em sinal de separação entre a descendência sobrevivente. A religião não sofre em seus direitos, desde que se lhe não conteste o de celebrar sôbre o sepulcro dos seus adeptos suas cerimônias sagradas, e selá-lo com as suas preces. O mais, o que

(72) PRESSENSÉ: **La liberté religieuse**; pág. 428.
(73) V. DOM PILLIER (religioso professo da abadia de Solesmes): **Les Bénédictins de la congrégation de France**, Bruxelles, 1868.

não constitui culto, a inumação, a exumação, a sepultura são objetos de domínio profano, jurisdição coletiva do poder leigo. Entregá-los a corporações particulares ou a confissões religiosas é anomalia, em que ainda mais atrasados andamos do que a nossa antiga metrópole.

Secularizado e municipalizado o cemitério, sob o domínio da administração municipal cairia naturalmente o registo dos óbitos. Como êste, por uma conveniência de regularidade e uniformidade consideràvelmente úteis aos interêsses civis, a autenticação dos nascimentos, secularizada também por uma conseqüência forçosa do regímen separatista, caberia à esfera da mesma autoridade. As relações individuais filiadas ao ato inicial e ao ato terminal da existência humana teriam chegado assim à independência e à segurança que até hoje lhes falece.

Outra providência que releva adotar, e cuja fiscalização tocaria igualmente às municipalidades, é a proibição das festividades religiosas fora do templo. As procissões e romarias solenes não são mais que ocasiões de escândalo, ou ruidosas provocações públicas do ultramontanismo às consciências dissidentes. Tôdas essas demonstrações clericais, sejam quais forem os seus designativos, "sob a côr de cerimônias religiosas e atos de culto", dizia autorizadamente, há pouco mais de um ano, o estadista Frère-Orban, "reivindicam um privilégio, pretendem emancipar-se do direito comum, excitam, afinal, à guerra civil, e malquistam a nação com o estrangeiro". (74) Já, em nosso país mesmo, respeitáveis congregações pias, cedendo a urgências imperiosas de moralidade e ordem, têm-se visto, nos limites da sua competência, forçadas a suprimir essa usança funesta. Essas rumorosas manifestações, sem nenhum espírito religioso, que, em festividades cada vez mais freqüentes, invadem o logradouro público das ruas, monopolizam-nas em certos dias, interrompem totalmente, no trajeto, o curso da vida e do trabalho nos centros populosos, não passam de pompas teatrais, origem de fanatismo, de idéias supersticiosas, de sentimentos idólatras, e ensejo formidável proporcionado a um partido faccioso de turbar a tranqüilidade comum, especulando com os instintos da turbamulta indouta e crédula. Êsse recurso, com o do maravilhoso, impudentemente explorado no mesmo sentido a benefício dos interêsses romanos (75), são dous grandes envenenadouros ultra-

(74) Num jantar político. Ver a **Independência belga**, de 20 de dezembro de 1875.

(75) Por exemplo, entre outras, as aparições milagrosas da aldeia de Neubois (Krüth) na Alsácia, em julho de 1872. Eis, nos seus traços característicos, a descrição ultramontana delas: "A Virgem tinha na mão uma espada chamejante... Súbito a dama branca brandiu sua espada por sôbre um numeroso grupo de cavaleiros, que vêm juntar-se-lhe aos pés... O gládio que Maria às vêzes empunhava, os cavaleiros que parecia esmagar sob a planta do seu poder, **os olhares ameaçadores que dardejava à Prússia**, ao passo que abençoava sorrindo os alsacianos ajoelhados a seus pés, todos êsses pormenores, voando de bôca em bôca, **tinham exaltado os espíritos**". **La resurrection de la France et le châtiment de la Prusse prédits par Marie.** Paris, 1874. Págs. 8 e 11.

montanos da alma do povo, talvez os seus dous temíveis meios de propaganda entre o vulgo, em promoção das ambições políticas do clericalismo romano.

O pensamento exclusivamente político dessa agitação anarquizadora, que, há mais de seis anos, inquieta a França, e cuja iniciação entre nós acaba de ser anunciada com alvorôço nas fôlhas e pastorais ultramontanas, era, já há quatro anos, reconhecido amplamente, naquele país, em um periódico semi-oficial. "No ano subseqüente ao próximo vindouro", dizia êle, "teremos o jubileu; e os que se lembram de 1825 e 1850, sabem que em tais ocasiões o delírio apossa-se das multidões católicas. As romarias de Lourdes e Salette são apenas o prelúdio da torrente que se vai precipitar para Roma. Elas vão multiplicar-se num formidável *crescendo,* até que o fanatismo chegue ao paroxismo da fúria, e derrame sôbre a Itália a cruzada temerosa dos *libertadores de Roma.*" (76) Os perigos, nacionais e internacionais, da influência ultramontana, senhora de explorar livremente, em plena rua, mediante êsses pronunciamentos do fanatismo, sob a hipocrisia de aparências religiosas, o incauto espírito das turbas — êsses perigos são óbvios, graves e inevitáveis.

Esta ordem de idéias sugere-nos outra conexa. Até hoje, felizmente, não tem prevalecido entre nós a opinião que exige a suspensão obrigatória da pública atividade nos feriados religiosos. (77) Em alguns movimentos, sempre limitadíssimos, que neste sentido se têm feito numa ou noutra província, os interêsses do trabalho, do capital, ou do comércio têm sido sempre estranhos à promoção dessas reclamações. A semelhantes agitações, sem base nos costumes populares, dever é dos poderes legislativos ou administrativos resistir com firmeza. O estado não tem o direito de trancar no domingo as portas à indústria. Os princípios, essencialmente morais e religiosos, que impõem êsse repouso periódico ao labor humano, encontram em certas necessidades íntimas de nossa natureza a sua garantia e sanção. Respeite-se o dia do Senhor, mas sem que a autoridade se constitua executora coercitiva do mandamento espiritual. Seja o descanso dominical piamente observado, mas por concurso espontâneo das almas, por acôrdo mútuo e livre das classes interessadas, ou pela pressão pacífica dos agentes do trabalho, mediante os legítimos recursos da posição

Em junho de 1796, quando constou em Roma que o exército francês acabava de penetrar o território do papa, tôdas as madonas entraram a virar os olhos. Em 1863 tentaram renovar êsses prodígios. WALLON, **Le clergé de quatre-vingt-neuf,** pref., pág. XII.

(76) **La Correspondance de Rome,** de 6 de abril de 1873.

(77) A Bahia acaba lastimosamente de abrir exceção a êste fato, com a lei provincial de 1877, que mandou fechar o comércio nos dias santos. A pêça assembléia que há oito anos, com a nulidade das suas concepções, o deplorável caráter das suas medidas e a imoralidade do seu exemplo, colabora para o abatimento daquela grande, formosa e nobre província, não podia produzir **pequice** mais digna de si.

de cada um, sôbre os senhores do capital. O mais é usurpação da fôrça no domínio da liberdade privada.

Uma das conseqüências que forçosamente emanam da emancipação recíproca do estado e da igreja, é a ab-rogação dos regulamentos militares, na parte que indiscriminadamente confunde todos os servidores do estado em armas sob a mesma obrigação do serviço religioso em comum. Quando não, de duas uma. Ou entre as isenções legais da conscrição hão de inserir a ausência de fé nos cultos revelados, — absurdo político, desigualdade odiosa, grave desfalque aos interêsses do país, séria ocasião de especulações inevitáveis. Ou, intimando ao incrédulo alistado sob o pavilhão nacional uma veneração exterior, um culto forçado a crenças que a sua consciência rejeita, infligem assim aos brios do soldado a mais pungente das afrontas, a mais aviltante das servidões. Quanto às capelanias militares, sob o regímen cristão da liberdade religiosa, cumpriria aproximar quanto possível, e quanto antes consumar, a sua extinção completa. Condena-as o irremediável e funesto inconveniente, que as caracteriza, de desnaturarem sob a farda o sacerdócio, e criarem no clero um grupo, uma classe com os vícios do quartel. Deixadas tôdas as confissões religiosas à ação criadora e moralizadora da concorrência, as necessidades espirituais do soldado encontrarão sempre, especialmente no serviço da paz, meios de satisfação. Basta que o draconismo de nossa legislação militar modifique-se neste sentido, proporcionando a êsses direitos supremos da alma ocasiões, facilidades convenientes. Basta que, como a lei francesa do recrutamento, a nossa legislação relativa à marinha e ao exército assegure aos militares o lazer e a liberdade necessárias para cumprimento dos deveres religiosos nos domingos e dias de preceito. Não entreguemos também as fôrças militares do país à influência ultramontana. Eloqüente é o exemplo da França, onde a igreja, tendo formado à sua imagem, durante vinte anos, as dezoito vigésimas partes dos alunos graduados nas escolas de guerra, foi a criadora da oficialidade que levou o país a Sédan, e onde a voz de generais notáveis tem clamado veementemente contra a ação clerical no espírito das tropas. (78)

É claro, passando a outra ordem de idéias, que a extinção do orçamento dos cultos importaria também a supressão dos seminários, que o subsídio civil mantém. Daqui, afora o benefício da igualdade estabelecida entre o culto hoje privilegiado e as outras opiniões confessionais, resultaria, de mais a mais, para o catolicismo cristão e o estado a vantagem considerável de ficar estancada assim, ao menos temporàriamente, enquanto o ultramontanismo à custa do seu bôlso a não pudesse renovar, uma das fontes mais envenenadoras da ver-

(78) Ver o discurso do General Guillemaut, a 18 de julho de 1873.

dade religiosa. Os seminários está demonstrado hoje que constituem um extenso plano jesuítico, ordenado calculadamente para converter o clero numa dependência da Companhia. A idéia foi de Inácio de Loyola; dêle a primeira realização dêsses institutos em Alemanha; dos amigos dêle a propugnação da novidade no concílio tridentino; dessa mesma inspiração o decreto de Paulo IV ordenando a criação de estabelecimentos análogos em tôda a catolicidade; daí, ainda, a origem do movimento geral, que da Alemanha irradiou, em favor dêsse plano, pela França no século XVI, estendendo-se, ramificando-se, e consolidando-se no imediato. Quinze séculos existiu o cristianismo sem os seminários; e as igrejas onde a pureza primitiva se preservou mais tempo, como a galicana, recalcitraram tenazmente à inovação. Que haveria, senão proveito, em tornarmos aos tempos em que a fé e a vida eclesiástica eram mais vizinhas ao Cristo? em conseguir que a teologia, segundo um lidador fervoroso do renascimento católico, "ensine-se em pleno dia, sob a contrasteação da publicidade, nas universidades acessíveis a todos, e não mais nas salas impenetráveis dos seminários, onde a crítica fiscalizadora e séria é impossível, onde reina um espírito de cega subserviência, onde a teologia deturpada, falsificada, hipócrita, anticientífica, anti-social é só a que se pode lecionar"?

Outra conseqüência palpàvelmente lógica do regímen separatista seria a abolição das nunciaturas, legações, embaixadas, de tôdas e quaisquer comunicações oficiais, enfim, entre o estado e a cúria. Inaugurada a liberdade religiosa nas amplas proporções em que o espírito do direito nacional e o interêsse político a estão reclamando entre nós, a eliminação dessas anomalias anacrônicas seria um resultado suavemente natural da grande premissa.

Restaria apenas completar na legislação penal as garantias indispensáveis à organização política e civil da comunidade leiga. Aqui especialmente, mais que noutra qualquer província legislativa, cumpriria evitar o vago de certos sistemas repressivos, que armam de ponto em branco a autoridade contra o indivíduo absolutamente inerme. Êsse indefinido na redação das leis é um duplo perigo, político e moral. Determinação estrita, completa, inequívoca dos elementos do delito — eis, sobretudo em negócios real ou aparentemente concernentes à consciência religiosa, o requisito primordial de uma legislação calma e justa. É por aí que peca lastimàvelmente o recente projeto de lei iniciado pelo govêrno do Quirinal perante as câmaras italianas. Reina ali uma indecisão ilimitada, com todos os riscos inevitáveis do arbítrio, seja qual fôr o poder — executivo, ou judiciário — a quem se confie. Parece-nos que, em relação à prédica, a legislação repressiva dever-se-ia cingir a uma severíssima sobriedade. Liberdade ampla da tribuna e da imprensa religiosa, ainda quando o

púlpito ou a pastoral invada a esfera dos interêsses políticos. Não há texto legislativo capaz de precisar com segurança a linha delimitativa entre uma lição moral e uma apreciação política. As tentativas dêsse gênero caracterizam-se forçosamente por uma elasticidade indeterminadamente ampliável, que investe a magistratura numa jurisdição onipotente e opressiva. Coíbam-se penalmente, portanto, os excessos da palavra clerical, ùnicamente quando o abuso encerre conselho, instigação, promoção de atos positivamente qualificados no direito comum como infrações criminosas.

Afora os atentados resultantes da enunciação falada ou escrita da idéia, há ainda campo onde se exercite legìtimamente a ação repressiva da penalidade civil. Em todo e qualquer atentado, a intervenção auxiliar das funções sacerdotais, da influência confessional, dos recursos de captação ou coação religiosa, deve constituir um elemento adicional de criminalidade. A severidade penal deve crescer consideràvelmente em tôdas as transgressões ante a adjunção dêsse princípio singular, estranho aos delitos comuns. Êsse desideratum de estrita justiça ficará, na generalidade dos casos, preenchido cabalmente aqui, desde que — em todos os graus de culpabilidade legal, assim na autoria principal e consumada, como na cumplicidade e na tentativa — desde que o uso da pressão ou superioridade resultante de motivos religiosos figure, entre as outras, no capítulo das circunstâncias agravantes. O gôsto ultramontano pela cabala eleitoral exigiria que, nesta secção do direito repressivo, as precauções penais contra os abusos corruptores e compressores do voto acompanhassem com especial vigilância e duplo rigor os meneios do clericalismo.

Dentre as numerosíssimas prevenções que contrariam a legitimidade e a conveniência dessas alterações legislativas, tocamos, quanto era possível, as principais. Não escrevíamos um tratado elementar, um curso didático: traçávamos apenas o esbôço linear da grande reformação. Uma das dificuldades mais aparentemente práticas é o irreflexivo temor da agitação política inerente à convocação e às deliberações de uma constituinte. Não nos detêm apreensões tais. No Brasil, como em todos os países onde a corrupção dos partidos retarda as reformas essenciais, não é da parte progressista da opinião que paira, no horizonte, a ameaça da anarquia: é da parte dos retardatários hipócritas e obcecados. Cremos na urgência absoluta da solução liberal ao conflito religioso. Cremos que tôdas as simpatias populares propendem para aí. Cremos que os partidos que sacrifiquem a interêsses momentâneos, a transações ocasionais a iniciativa gloriosa dêsse patriótico empreendimento, privam-se de um nervo de ação prodigioso, de um elemento de fôrça incomparável. Convictos ìntimamente da necessidade imediata dessa renovação liberal, persuadimo-nos, como os mais moderados e edificadores estadistas contempo-

râneos, de que os verdadeiros revolucionários são os homens da imobilidade, não os que com reformas oportunas buscam evitar as implacáveis revoluções do desespêro. (79)

Demais, a promulgação do regímen *americano,* em muitas de suas instituições essenciais, não exige, entre nós, a intervenção excepcional da autoridade constituinte. A secularização da escola, do registo civil, do casamento, do cemitério, do ensino público do código penal, e a abolição das incapacidades religiosas não ferem artigo nenhum constitucional; não restringem direitos individuais do cidadão; não alteram a divisão, não mudam a situação respectiva, não cerceiam as prerrogativas dos quatro poderes constitucionais. Apenas admitem à participação ativa, integral na administração e no govêrno do estado uma fração da nacionalidade esbulhada até hoje dêsse inalienável direito, e reintegram o estado na posse de elementos essenciais à soberania, confiados até agora a uma influência extranacional. Não constituem, pois, reformas *constitucionais,* na acepção do art. 178 da carta. O que essa disposição quis prevenir foi o cerceamento das franquezas individuais e a alteração da linha divisória entre as quatro ramificações constitucionais da autoridade sem a audiência extraordinária da nação. O art. 178 é uma garantia contra a mutilação das liberdades atuais; não um embaraço dilatório à ampliação delas. É uma segurança, uma consagração das fronteiras atualmente subdivisórias da autoridade política; não um obstáculo ao reempossamento da soberania civil em frações inauferíveis de sua jurisdição, distraídas até agora em proveito de uma autoridade estranha ao estado. É, enfim, uma barreira à dilatação das atribuições administrativas e governativas do poder social à custa da integridade privada e cívica do indivíduo; não à restituição, inofensiva ao direito individual, de prerrogativas essencialmente administrativas ou políticas à competência natural do estado. Qualquer dessas reformas está, por conseguinte, na esfera da legislatura ordinária. Não fazemos, porém, nem nos parece sensato fazer dêste ponto questão capital. Verificar a necessidade, a urgência da reforma é, a nosso ver, o ponto decisivo. Liquidado êle, os meios de execução constituem assunto secundário. Satisfaçam-se as aspirações, os interêsses, os direitos nacionais pelos trâmites competentes, legais, eficazes. Legislatura ordinária, ou constituinte, nada importa, — contanto que quanto antes ponham têrmo às circunstâncias anormais do país.

Sem essas reformas o nosso futuro comum vai toldar-se de nu-

(79) "Non credo che si possano dire rivoluzionarie le potenze le quali, con opportune riforme, allontanano la rivoluzione, ma bensì quelle che, coll'immobilità, la provocano." CAVOUR: Disc. no sen. a 16 de out. de 1860. **Il conte di Cavour in parlam.,** pág. 627. "The surest way of bringing about a violent revolution is to resist a peaceful reform." LORD BROUGHAM: **Histor sketches of statesmen who flourish, in the time of George III.** Paris, 1839. Pág. 94.

vens mais tempestuosas do que as que já se nos acumulam no horizonte. Não nas exigiríamos tôdas de chôfre, tôdas imediatamente radicais, bem que, conhecendo a massa dêste povo, tenhamos certeza de que em cêra tão tenra e extremamente dúctil as instituições liberais tomariam molde e fixidez sem resistência nenhuma. Nosso intuito é, sendo possível, a liberdade total; mas qualquer liberdade parcial, aceitá-la-íamos sempre com reconhecimento, contanto que não a tragam cerceada ao ponto de deformá-la, de separar-lhe os membros vitais, de reduzi-la a uma criação inerte. Como órgão de qualquer fração ativa da opinião que representássemos, abraçaríamos, sem transação, em qualquer conjuntura política, o pouco em que as influências reinantes sejam capazes de ceder, salvo sempre o nosso compromisso de imediatamente depois denunciarmos a insuficiência da reforma obtida, e promovermos com a mesma energia novos melhoramentos legislativos, até à consumação absoluta do nosso ideal. Neste sentido não evitamos a honra ou a pecha — como quiserem — de radical, e radical principalmente em liberdade religiosa. Entendemos convencidamente, como um radical dessa escola, hoje primeiro ministro em França, "poder, e dever aceitar as liberdades parciais, que mais próximo e inevitável tornam o advento da liberdade total. Quando se inaugura uma liberdade parcial mediante comum acôrdo entre a escola radical e as outras, não é a escola radical quem faz a concessão; é, antes, ela quem a recebe. Cousa inteiramente diversa de uma filosofia é a política; sua condição é ser prática, ou não ser nada. A política radical aspira à plena e completa fruição da liberdade; mas caminha para lá conquistando sucessivamente as liberdades possíveis. É radical, porque pretende o todo, e não descansa antes de havê-lo alcançado integralmente; mas não tem nem a esperança de reformar tudo numa hora, nem a estultície de desdenhar reformas incompletas, que possam facilitar a reforma definitiva." (80)

Em semelhante acepção o radicalismo não assusta; é, pelo contrário, um elemento de ordem, um princípio de paz, um ponto permanente de apoio ao gênio do progresso moderado contra os empuxões opostos da reação retrógrada e das exaltações revolucionárias, distinguindo-se apenas caracterìsticamente em que, ao mesmo tempo que representa êsse papel de regularizador, equilibrando o desenvolvimento político do estado entre essas exagerações extremas, é, por outro lado, a mola contìnuamente impulsora, que, nos períodos de fadiga subseqüentes a cada luta reformista, reage contra a inércia geral, estimula no corpo social a atividade circulatória, e, mostrando a deficiência do triunfo realizado, ergue novamente a voz em nome do ideal, fixa outra vez as atenções no alvo definitivo, recomeça a

(80) JULES SIMON: **La politique radicale.** Paris, 1868. Pág. 5.

agitação progressista. Essa escola, igualmente infensa às revoluções do poder e às da multidão, aos golpes de estado e às violências populares, formas diversas, mas congêneres, da anarquia, — essa escola, em cujo programa a inauguração de uma reforma parcial é o comêço de uma nova campanha reformadora; — essa escola é a nossa; e de acôrdo com ela é que os interêsses da pátria impõem aos liberais de vocação e consciência a promoção infatigável das medidas tendentes ao regímen separatista entre o estado e as igrejas.

Sòmente, nessas concessões incompletamente liberais, uma qualidade intrínseca importa liquidar com cuidado; e aí tôda a vigilância dos bons patriotas é pouca. Essas transações aparentemente favoráveis à liberdade são de ordinário, entre nós, verdadeiras ciladas à boa-fé da opinião honesta, generosa e crédula dêste país. Umas vêzes — quase sempre — a reforma ostensiva encerra no seio a idéia contraditória, o elemento neutralizador, que de nascença a condena pràticamente à impotência. Outras vêzes é apenas um pretexto, que de propósito se cria para espaçar indefinidamente as reformas sérias, estáveis, eficazes. Outras, ainda, é uma e outra cousa; e a impostura de uma concessão estritamente superficial serve de eterna dilatória contra as aspirações reais do povo.

Nas idéias que constituem êsse plano geral, há modificações possíveis, que à ocasião e ao debate cabe indigitar, uma vez que êsses retoques não interessem a substância essencial da nova ordem de cousas. Nos contornos, nos traços acessórios, na maneira de aplicação, êsse delineamento é sujeito a alterações; porquanto seria infantilidade ou presunção, em questões de natureza tão complexa e melindrosa, o pensamento de articular de antemão positivamente um projeto formal de reconstrução legislativa, e em assunto nenhum é mais inexeqüível a pretensão de antecipar, nas grandes renovações políticas ou sociais, os limites e o tempo:

His ego nec metas rerum, nec tempora pono. (81)

Mas que essas concessões às circunstâncias ocasionais e locais cinjam-se restritamente ao exterior, acatando religiosamente sempre as verdades fundamentais. Manifesto é que o regímen liberal é a negação do art. 5.º da carta. A ab-rogação dêsse artigo pode resultar da superposição das reformas fracionárias, estatuídas sucessivamente, de modo que a disposição geral, implicitamente encerrada já no complexo das medidas anteriores, venha ùnicamente no fim como uma concreção especulativa, como consagração comum das instituições preestabelecidas, como o fastígio da nova estrutura; ou, em sentido contrário, pode-se começar assentando a revogação do artigo

(81) VIRGÍL., *Æneid.*, I, 282.

constitucional, como alicerce sôbre cuja superfície erijam-se uma a uma as instituições separatistas. Nossas preferências tôdas são pelo último alvitre, que firma preliminarmente, como garantia contra a reação, a decretação franca do grande princípio. O outro caminho é lento e cheio de vacilações. Mas, seja a declaração revogatória do art. 5.º a base ou o fecho do edifício, o ponto de partida ou o centro de convergência das reformas parciais, — o que, em última análise, é de urgência imediata é começar, imprimir o impulso, abrir a vereda libertadora, encetar a emancipação religiosa do país.

Acautelar contra as emboscadas habituais do imperialismo e do ultramontanismo! contra as reformas aleijões! mas iniciar logo e já ativamente a nossa agitação emancipadora. Não consintamos que o ultramontanismo complete debaixo dêste céu também, como na Europa, a sua organização política, e aprofunde raízes no ânimo nacional, para então acudirmos ao rebate das consciências, da família e da soberania da pátria em perigo, quando já as armas hostis estiverem de arraiais descansadamente assentados no interior do nosso próprio campo. "Agora", exclama cheio de patrióticas tribulações um grande estadista belga, "é líquido que, num momento determinado, a um aceno do papa, todo um grande partido inteiro vai sublevar-se, no país, contra a constituição e as liberdades que ela nos afiança. Eis a grande modificação que aponto na situação em que no interior nos achamos. O ensino, a prédica, todos os meios de ação e influência volvem-se convergentemente para êsse mesmo fim. Temos, portanto, deveres imperiosos que cumprir. Temos que organizar o que eu chamarei *uma defesa nacional,* um trabalho ao mesmo tempo de conservação e de progresso, cujo instituto será a manutenção e o desenvolvimento dos princípios constitucionais." (82) Chegaremos lá, e breve, se não acordamos em tempo!

Querem-nos preparar, parece, os destinos morais da França: entregar-nos beatamente adormecidos a sono sôlto às mãos tosquiadoras do clericalismo. Ali não deram fé da calamidade pública, enquanto o inimigo lhes não tomara posse da casa. "Ainda em 1849", confessa uma das fôlhas mais esclarecidamente liberais daquele país (83), "a questão clerical não estava em ordem do dia. Ninguém suspeitava o trabalho subterrâneo, que os jesuítas executavam pela surda havia um quarto de século. Eu mesmo, a êsse tempo, motejava dos que ainda cuidavam em jesuítas. Quando saiu a lume o *Syllabus,* cêrca de 1865, lembra-me muito bem que nenhum publicista deu importância à famosa encíclica; que afetaram considerá-la como um velho documento, extraído das profundezas da idade média por um capricho individual do papa. Nenhum de nós imaginou que essa arro-

(82) FRÈRE-ORBAN: **Indépendence belge de 20 de dezembro de 1875.**
(83) **Le XIX siècle.**

gante reivindicação da teocracia fôsse uma declaração de guerra. Assim andávamos nós, eu como os outros; e hoje reconheço que tínhamos vista curta." Tal exatamente entre nós: uns não descortinam o alcance da questão; outros *fingem* não vê-la; uns de ignorantes, outros de especuladores, facilitam, conspiram, promovem nossa ruína futura. E, se formos trilhando mais tempo essa vereda adiante, achar-nos-emos, no continente americano, como a França no europeu, o quartel-general do ultramontanismo.

Inscreva a democracia liberal aqui essa idéia no lugar de honra, entre as reformas do seu programa. Vai já quase por dous séculos e meio que, neste grande hemisfério, na América, uma voz, então obscura, e hoje universal, estrondosa como a voz das grandes águas, *vox multarum aquarum* (84), como a voz imensa do oceano, proclamou essa liberdade *"a magna carta das liberdades mais essenciais"*. (85) Extirpemos até à ínfima raiz êsse art. 5.º, que a ilude. Levemos o ferro audaz e reconstrutor até os alicerces da religião oficial. A consciência nacional e a consciência individual estiolam-se, encarceradas nessa instituição depravadora. Aluamos essa *"prisão de estado"*. (86) O interêsse clerical deu-lhe nome de aliança; mas o nome real é prostituição. (87)

Conjugium vocat, hoc prætexit nomine culpam. (88)

Prostituição, sim, do cristianismo, imolado na sua formosura ideal às conveniências da ambição de uma casta. Prostituição da soberania civil, abatida a instrumento da mais fatal das hipocrisias, a hipocrisia religiosa, do mais perigoso dos fanatismos, o fanatismo beato. Restituamos à verdade cristã sua sublimidade e ao estado a sua independência.

Vozes de concordata pairam no ar. Mas não há concordata possível com uma autoridade que sagra em dogma a teocracia (89); que canoniza em obrigação de disciplina o ódio à liberdade, e decreta

(84) JOÃO: **Apocal.**, I, 15.
(85) "The magna carta of highest liberties." ROGER WILLIAMS, em 1644.
(86) "A state religion a prison." ROGER WILLIAMS.
(87) "Soule whoredome in which the Kings of the Earth commit spiritual fornication with the great whore." ROGER WILLIAMS.
(88) VIRGÍLIO: **Æneid.**, IV, 170.
(89) "In eam porro spem erigimur fore, ut carissimi in Christo Filii nostri viri principes pro eorum pietate et religione in memoriam revocantes. **regiam potestatem sibi non solum ad mundi regimen sed maxime ad Ecclesiae praesidium esse collatam** (S. Leo, Epist. 156, al. 125, ad Leonem Augustum), **et nos cum Ecclesiae causam tum eorum regni agere et saluti, ut provinciarum suarum quieto jure potiantur communibus nostris** votis, consiliis, studiis sua ope et auctoritate faveant, atque ipsius Ecclesiae libertatem incolumitatemque defendant, **ut et Christi dextera eorum defendatur imperium." (Recueil des actes de Pie IX,** publ. par le comité pour la défense de la liberté relig). E isso dizia Pio IX em 1846, ao assumir o pontificado, na encíclica de posse, na sua fase de apregoado liberalismo, por entre as ingênuas

como ponto de fé a ilegitimidade das instituições constitucionais (90); que, ainda agora, está dando as mais solenes provas da sua insubordinação eterna, da sua sistemática irreconciliabilidade, da sua perfídia cartaginesa. (91) Não há concordata exeqüível entre esta civilização moderna, "ninho de demônios e apóstatas" (92), e êsse papado que não admite senão duas situações possíveis à sua existência — soberania ou cativeiro. (93) Não há concordata imaginável entre um mundo a quem a democracia liberal apaixona cada vez mais a alma, e êsse neo-ultramontanismo, êsse papismo contemporâ-

ovações populares que lhe acolhiam a exaltação ao trono. Eram exatamente as mesmas pretensões da teocracia personificada tradicionalmente na cúria!

Anos depois, aos trezentos bispos congregados para a canonização dos mártires japonêses externava êle, com a mesma audácia, essa dependência da ordem civil para com a ordem eclesiástica, dogmatizada pela teocracia romana: "Nemo vestrum ignorat, Venerabiles Fratres, ab hujus modi hominibus plane destrui necessariam illam cohaerentiam, quae Dei voluntate intercedit inter utrumque ordinem qui in natura tum supra naturam est... Siquidem **haud erubescunt** scientiam, **itemque civiles leges** posse et debere a divina revelatione et Ecclesiae" (**scilicet, papae**) "auctoritate declinare". (J. CHANTREL: **Les fêtes de Rome en 1862**, pág. 537).

(90) São muito conhecidos (e tivemos ocasião de mencioná-los) os anátemas fulminados por Gregório XVI contra a liberdade constitucional e a liberdade de consciência, inaugurada sob a revolução francesa, e generalizada hoje nos países modelos. Essa liberdade foi desde o nascedouro estigmatizada pela tiara pontifícia. Eis a sentença de Pio VI, no breve ao cardeal de la Rochefoucauld e mais prelados da assembléia constituinte: "Manifesto perspicitur **aequalitatem et libertatem** a conventu nationali jactatam, In illud, ut jam probavimus, recidere, **ut catholica subvertitur religio". (Recueil des décisions du Saint-Siège**, tom. I, pág. 150). No breve a Loménie de Brienne, a 22 de fevereiro de 1791, não era Pio VI menos positivo: "Quis non videat constitutionem nationalem dum libertatem relinquit homini ea quae velit cogitandi et scribendi de rebus ad religionem spectantibus, praefracte **cum religione pugnare? (Recueil des décisions du Saint-Siège**, tom. I, pág. 112).

(91) Merece atenção um fato que acaba de dar-se em França. A diocese de Lião abrange os departamentos do Ródano e Loire. Há tempos mostrava-se interessada a santa sé na divisão dessa província episcopal e criação, à custa dela, de um bispado de S Estêvão. Morto ùltimamente Mr. Ginoulhiac, arcebispo de Lião, instou vigorosamente o Padre Santo com o govêrno francês, para decidi-lo a criar a nova circunscrição; mas debalde. Por decreto de 20 de abril de 1876, foi promovido Mr. Caverot, bispo de Saint-Dizié, a arcebispo da sede vacante, mantida a antiga delimitação da diocese. Que há de fazer então Pio IX? Confere, sim, ao prelado lionense a instituição canônica; mas, na respectiva bula, reserva a si e à sé apostólica o direito de **estabelecer, a todo tempo, quando lhe pareça conveniente, novos limites circunscritivos à diocese de Lião. "Novam circumscriptionem quandocumque Nostro ipsiusque sedis arbitrio faciendum."** Era a mais atrevida ameaça de violação da concordata de 26 messidor. O art. II dêsse pacto exige para a demarcação das dioceses a ingerência do govêrno, e, todavia, a tiara avocava a si essa função como prerrogativa indivisa. O gabinete de Versailles repeliu, é certo, êsse tópico da bula, denegando-lhe inscrição nos registros do conselho de estado; mas o pontífice romano manteve também a sua declaração infratora do pacto de 1801. Onde está, pois, a segurança dêsses contratos?

(92) A frase é de Pio V, em alusão ao domínio do protestantismo em Genebra. "A suidar" (o duque d'Alba) "da quel nido di Demonii le sceleraggini di tanti Appostati." LETI, **Vit. di Filipp. II**, t. I, p. 487, **apud** PRESCOTT: **The hist. of Phil. the II**, l. III, c. I. A aplicação à sociedade moderna, porém, não é senão uma variante dos qualificativos com que costuma honrá-la o papado, que, como se sabe, equipara o liberalismo ao protestantismo, e qualifica de **obras satânicas** as instituições parlamentares.

(93) Pio IX, na violenta alocução proferida ùltimamente, onde contra a Itália apelava para uma intervenção das potências européias **Globo** de 19 de abril de 1877.

neo, que anatematiza como heterodoxo, por moderado, o ultramontanismo do século XVI. (94) Guerra infatigável, de morte, a essa fantasia liberticida! À malograda galhardia, com que levantou com tamanha fatuidade a luva atirada pelos bispos, sucederam, da parte da coroa, os caprichos de reconciliação a todo transe; a igreja e o trono, que ontem tão sem decência digladiavam-se, abraçam-se hoje amorosamente entre extremos de maviosa ternura, *multis utrinque lacrymis e signis caritatis* (95); e, se os fados forem propícios à onipotente vontade imperial, não tardará, talvez, muito que vejamos, num dêsses tratados inconstitucionais, sacrificadas à insaciabilidade pontifícia, que "quanto mais se lhe cede, mais exige" (96), nossas liberdades inalienáveis. Essa repentina evolução do cetro, essas novas tendências suas eloqüente aviso são do que as tentativas concordatárias prometem. Saibamos embargar a tirania dêsse arbítrio, dêsse arbítrio irresponsável, ao menos em nome da constituição, que as concordatas hão de necessàriamente calcar aos pés. Uma concordata subscrita pela tiara há de por fôrça alterar, ferir, subverter nossas franquezas individuais, o direito civil e político do país. Uma concordata não poderia ser, portanto, legalizada, senão por uma constituinte, e isso quando o país, como a Dinamarca em 1660, se resolvesse à abjeção de entregar tôdas as suas liberdades a uma autocracia cesárea ou clerical.

Se fôssemos adversários da monarquia representativa, enchernos-íamos de júbilo; porque dir-se-ia que Deus, no Brasil, a dementou, e quer perdê-la. Duas regências assoberbadas de erros, especialmente a última, assinalada por um ultramontanismo sem senso e sem decoro, anuviam de pesadas sombras o reinado eventual da sereníssima princesa. O destino de tôdas as políticas, de tôdas as nacionalidades, de todos os governos, de tôdas as dinastias encostadas ao jesuitismo é notório. É o de Carlos X, expulso da França em 1830; o do Sonderbund, suplantado, na Suíça, em 1847; o dos príncipes de Módena e Toscana, descoroados em 1859; o de Francisco II, destronizado, em Nápoles, em 1860; o de Isabel de Espanha, deposta em 1868; o da Áustria duas vêzes humilhada, em 1859 e 1866; o de Napoleão III abatido no México, e, mais tarde, em 1870, deposto, desonrado, maldito. Deus auspicie melhores fados a sua majestade, se prossegue adiante por êsse caminho dos suicidas! Deus lhe afaste os amargores do futuro; porque não é de nenhuma das soberanias coroadas, não é de nenhum regímen firmado na reação,

(94) "Le néo-ultramontanisme laisse bien loin derrière lui Bellarmin et ces vieux ultramontains qui croyaient le pape infaillible, mais qui mettaient à cette prérogative des conditions qui les feraient condamner par nos modernes romains comme gallicans." WLADIMIR GUETTÉE: **La papauté hérétique.** Paris, 1874. Pág. 267.

(95) TACITO: **Annal.**, I, v.

(96) WALLON: **Le clergé de quatre-vingt-neuf**, pág. XII.

é da liberdade só, de nenhuma potência senão dela, o tridente abonançador das vagas populares; e, quando, asserenados êsses tremores perigosos do oceano, o olhar da história espraia-se por sôbre a superfície renovada das águas, abismo silencioso de tantas grandezas, só aquela majestade, a das instituições liberais, e só ela ficou, e se avista ainda, sobranceira à amplidão flutuante e calma:

. . . . . *alto*

Prospiciens summa placidum caput extulit unda. (97)

Nós cremos na fatalidade das leis morais, como cremos na fatalidade das leis físicas. Por mais que os céticos riam, as primeiras são tão necessárias, tão eternas, tão divinas quanto as segundas. Por isso nossa alma não é quanto à vitória definitiva da liberdade que estremece agora de apreensão; é pela pátria. A esta, sim, é que partidos e governos menos corruptos podiam poupar a amargura de esgotar até às fezes o cálix das lutas religiosas. Quanto à liberdade, seu dia pode tardar, mas virá; *summa dies et ineluctabile tempus.* Infalìvelmente, mais cedo ou mais tarde, há de ser vitoriosa. Há de sê-lo, por si e por essa religião em cujo nome a reclamamos; religião, não de "fábulas ineptas e senis" (98); não de praxes farisaicas e sensualistas (99); não sepultada no mistério de uma língua morta; não a dêsses pseudo-apóstolos (100), do paganismo infalibilista, caluniadores do evangelho (101), pregadores hipócritas e mentirosos da opressão sacerdotal, com a bôca cheia de Deus e a consciência cauterizada de interêsses mundanos (102), não a das diatribes no púlpito, na imprensa, nas pastorais, nas letras apostólicas; não a do ódio, da cisão entre os homens, da desconfiança no lar doméstico, da separação entre os mortos, do privilégio, do amordaçamento das almas, da tortura, da ignorância, da indigência no espírito e no corpo, do cativeiro moral e social; mas a do "homem novo" (103), renascido sob a cruz; do espírito, que vivifica, e não da letra, que mata (104); da comunicação interior entre o coração e Deus; da caridade (105) e

(97) VIRGÍLIO: **Æneid.**, I, 130.
(98) "Ineptas autem et aniles fabulas devita." PAUL., I **ad Tim.**, V, 7.
(99) "Profana autem et vaniloquia devita." PAUL., II **ad Tim.**, II, 16. — "Nemo vos judicet in cibo, aut in potu, aut in parte diei festi, aut neomeniæ, aut sabbatorum." PAUL., **ad Coloss.**, II, 16.
(100) "Ejusmodi pseudo-apostoli sunt operarii subdoli, transfigurantes se in apostolos Christi." PAUL., II **ad Cor.**, XI, 13.
(101) "...ambulantes in astutia... adulterantes verbum Dei." PAUL., II **ad Cor.**, IV, 2.
(102) "In hypocrisi, loquentium mendacium, et cauteriatam habentium suam conscientiam." PAUL., I **ad Tim.**, IV, 2.
(103) "Deponere vos... veterem hominem... et inducite novum hominem." PAUL., **ad Ephes.**, IV, 22, 24.
(104) "Non littera, sed spiritu; littera enim occidit, spiritus autem vivificat." PAUL., II **ad Cor.**, III, 6.
(105) "Qui non diligit, non novit Deum; quoniam Deus caritas est." JOÃO, I **ep.**, IV, 8.

brandura (106) para com todos os homens; religião de luz (107), que se alimenta de luz, e que na luz se desenvolve (108); religião cujo pontífice é o Cristo (109); religião de igualdade (110), fraternidade (111), justiça e paz; religião em cujas entranhas formou-se a civilização moderna, em cujos seios sugou o leite de suas liberdades e de suas instituições, e a cuja sombra amadurecerá e frutificará a sua virilidade; religião de tudo quanto o ultramontanismo nega, amaldiçoa e inferna. Por ela o altar algum dia, e não longe, não será mais uma especulação; por ela as consciências não terão mais contas que dar de si senão ao Onipotente; por ela tôdas as crenças serão iguais perante a lei, tôdas as convicções igualmente respeitáveis perante os homens. Em que pese ao Vaticano, aos partidos reatores, às transações políticas e às realezas impopulares!

(106) "Omnem ostendentes mansuetudinem ad omnes homines." PAUL., **ad Tit.**, III, 2.

(107) "Deus lux est, et tenebrae in eo non sunt ullæ." JOÃO, I **ep.**, I, 5.

(108) "Transformamur a claritate in claritatem, tanquam a Domini spiritu." PAUL., II **ad Cor.**, III, 18.

(109) "Pontificem confessionis nostrae Jesum." PAUL., **ad Hebr.**, III, 1.

(110) "Non est judæus neque græcus; non est servus, neque liber... Omnes enim vos unum estis in Christo Jesu." PAUL., **ad Gal.**, III, 28; **ad Coloss.**, III, 11. — "Non est personarum acceptio apud Deum." **Ad Coloss.**, III, 25.

(111) "Caritas fraternitatis maneat in vobis." PAUL., **ad Hebr.**, XIII, 1.

Princeton Theological Seminary-Speer Library
1 1012 01075 5652

INFORMATION
GI
INC